



Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

EDITAL

O Secretário do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, por determinação do Ex.mo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, comunica, a quem interessar, a designação de sessão extraordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 29 de agosto (quarta-feira), às 14 horas, na sala de sessões do Tribunal Pleno, localizada no 6º andar do Bloco B, destinada à votação da lista tríplice para preenchimento de três vagas de Ministro do Tribunal.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário do Tribunal Pleno e da Seção
Especializada em Dissídios Coletivos

ACÓRDÃOS

PROCESSO : RMA-17/2006-000-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO -
(AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

RECORRENTE(S) : PAULO DONNER DA SILVEIRA

ADVOGADO : DR. ROSELLE BERTHIER

RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª RE-
GIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA. PENA APLICADA A SERVIDOR DO TRT EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NÃO-CABIMENTO DE RECURSO PARA O TST.

O artigo 70, "s", do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho estabelece a competência do Tribunal Pleno para julgar, em matéria administrativa, recurso interposto contra decisão dos Tribunais Regionais do Trabalho, em processo administrativo disciplinar que envolva magistrado, estritamente para controle da legalidade.

Por conseguinte, não é cabível recurso, para o Tribunal Pleno do TST, contra decisão do Regional em processo administrativo disciplinar que envolva servidor de Tribunal Regional do Trabalho.

Não se verifica, também, a hipótese de competência residual de que trata o artigo 2º do Ato Regimental nº 5/2005, de 7/6/2005, que acrescentou o art. 310-A ao Regimento Interno do TST, já que o recurso foi protocolado em 22/2/2007.

Recurso não conhecido, por incabível.

PROCESSO : ROMS-138/2006-000-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : TIAGO SOUZA DIAS

ADVOGADO : DR. EDUARDO CRISTIAN BRANDÃO

RECORRIDO(S) : UNIÃO

PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. NOMEAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. POSSE EFETIVADA. PERDA DE OBJETO. O impetrante-recorrente objetiva a concessão do mandado de segurança a fim de ser nomeado para o cargo de técnico judiciário para provimento de vaga do quadro de pessoal do TRT da 15ª Região. Verificado que o impetrante tomou posse no referido cargo em 27/03/2007, fica sem objeto o mandamus. Extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RXOF E ROMS-422/2006-000-14-00.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : UNIÃO

PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE - SINSJUSTRA

ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO VIEIRA DE OLIVEIRA

AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO

DECISÃO:Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, IV, do CPC, julgando prejudicado o exame da remessa oficial.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O MANDAMUS, EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Nos termos da Súmula nº 415 do TST: "Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação" (ex-OJ nº 52 - inserida em 20.09.00). Deste modo, deve ser extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil, prejudicado o exame da remessa oficial.

PROCESSO : ROAG-539/1992-089-09-41.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : ANA MARIA GUIMARÃES VILLELA

ADVOGADA : DRA. MIRIAM APARECIDA GLÉRIA GNANN

RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR : DR. MAURICIO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. PRECATÓRIO. JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI 9494/97, NA REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180, DE 24/8/2001. A jurisprudência do c. Tribunal Pleno já firmou o entendimento de que devem ser aplicados juros de mora à razão de 0,5% nos cálculos do precatório, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001. Recurso ordinário em agravo regimental desprovido.

PROCESSO : ED-ROMS-1.358/2002-000-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : FLÁVIO NUNES CAMPOS

ADVOGADO : DR. SEBASTIAO LEMES BORGES

EMBARGADO(A) : LUIZ ROBERTO NUNES E OUTROS

ADVOGADO : DR. VLADEMIR DE FREITAS

EMBARGADO(A) : UNIÃO

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. A matéria ventilada no Recurso Ordinário, e não enfrentada no primeiro Acórdão embargado, o foi nos Embargos Declaratórios, e, não obstante acolhidos os Embargos Declaratórios, e, prestados os esclarecimentos, não se há falar, notadamente sob a alegação de contradição, que o Acórdão embargado haveria de enfrentar a questão que envolve o art. 5º, incisos I e LIV, da CF/88, porque não foi esta argüida no Recurso Ordinário, encontrando-se, portanto, preclusa. Ausência de contradição a sanar. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-ROAG-3.286/1985-007-05-43.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA (EXTINTO INTERBA)

PROCURADOR : DR. BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO WAGNER CRUZ SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FREAZA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. Decisão embargada em que se manteve entendimento expresso no julgamento de agravo regimental interposto de decisão proferida em precatório, mediante a qual fora rejeitada a pretensão de decretação de nulidade do precatório expedido em nome da Autarquia. Decisão fundamentada no fato de que o Estado da Bahia ingressou no feito como sucessor da INTERBA, não se podendo eximir obedecer a requisição de pagamento regularmente expedida. Embargos de declaração que se acolhem apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AG-AC-157.486/2005-000-00-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

EMBARGANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

PROCURADOR : DR. ERFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS

EMBARGADO(A) : EDILÉIA DE SOUZA RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, restando, contudo, inalterada a conclusão do acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FUNDADOS EM OMISSÃO INEXISTENTE. ESCLARECIMENTOS. O acórdão embargado apenas negou provimento ao agravo regimental do impetrante ante à constatação de que a ação rescisória principal baseada apenas em prova falsa não teria probabilidade de êxito, pois o documento no qual teria se fundado o acórdão rescindendo (certidão de fl. 89) não parece ter procedido a qualquer declaração falsa ou prestado informações inverídicas, apenas atestando o efetivamente ocorrido, a saber, um precatório mais recente quitado antes do outro, mais antigo, caracterizando, conseqüentemente, violação do art. 100, § 2º, da Constituição Federal. Como se vê, é irrelevante ao deslinde da controversia o exame da questão à luz do art. 26 da Lei nº 8.036/90. Dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar os necessários esclarecimentos.

PROCESSO : AG-RC-179.776/2007-000-00-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : FERNANDO ADOPHOFO RIBEIRO SANDRONI

ADVOGADO : DR. CRISTIANO BARRETO ZARANZA

AGRAVADO(S) : LIZETE BELINDO BARRETO ROCHA - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO

TERCEIRO(A) INTE-RESSADO(A) : NELSON SATO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. TUMULTO PROCESSUAL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO.

1. O cabimento de reclamação correicional pressupõe a caracterização, em tese, de tumulto processual, havendo-se por tal a prática de ato judicial que atente contra o regular procedimento ou o devido processo legal, de que não caiba recurso. A reclamação correicional não se destina à correção de eventual erro in judicando ou mesmo de erro in procedendo que não acarrete tumulto processual (art. 13 do RICGJT), ou abuso, decorrente do soberano exercício da jurisdição pelo juiz.

2. Não desafia reclamação correicional decisão monocrática do Juiz Relator que, em sede de mandado de segurança preventivo, indefere liminar que visava à exclusão do impetrante do pólo passivo de execução trabalhista sob o fundamento da suposta condição de terceiro. A responsabilidade patrimonial de terceiro por dívida de outrem é matéria tipicamente de equacionamento em sede jurisdicional.

3. Agravo regimental conhecido e não provido.

PROCESSO : ROMS-169/2005-000-10-00.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : JOSÉ BRITTO DA CUNHA

ADVOGADA : DRA. RENATA SILVA PIRES

RECORRIDO(S) : UNIÃO

PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES

AUTORIDADE COATO-RA : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

AUTORIDADE COATO-RA : CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO TRT DA 10ª REGIÃO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, determinando que seja expedido ato declaratório da aposentadoria compulsória do impetrante pela autoridade coatora, no caso, o Exmo. Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e determinar o pagamento dos proventos da inatividade, a partir da data de março/2005, atualizados, respeitado o teto constitucional, nos termos do art. 6º da Resolução 13 do CNJ.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA DE MAGISTRADO. ADVENTO DA IDADE DE 70 ANOS. MAGISTRADO JÁ APOSENTADO COMO JUIZ DE DIREITO. CUMULAÇÃO COM APOSENTADORIA COMO JUIZ DO TRABALHO, COMPULSÓRIA, POR IDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO A ATO DECLARATÓRIO DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. ATO JURÍDICO PERFEITO A POSSIBILITAR A ACUMULAÇÃO PRETENDIDA. LIMITAÇÃO AO TETO CONSTITUCIONAL. Para assegurar o direito líquido e certo, necessário que esteja ele apto a ser exercitado no momento da impetração do mandado de segurança. O ato ilegal da autoridade coatora resta demonstrado, na medida em que negou-se a declarar que o afastamento do Magistrado decorreu de aposentadoria compulsória, conforme determina o art. 40, inciso II do § 2º, da Constituição Federal. O magistrado que adentrou no serviço público em período anterior à EC 20/98, já tem integrado em seu patrimônio jurídico o direito à aposentar-se compulsoriamente aos 70 anos. Se já acumulava proventos em virtude de aposentadoria como Juiz de Direito com os subsídios de Juiz do Trabalho, tem jus ao recebimento dos valores, em acumulação, em razão da aposentadoria compulsória, pelo que foi violado direito líquido e certo do impetrante ao recebimento dos proventos, diante do ato jurídico perfeito que perfee a relação jurídica inerente ao acesso à Magistratura, quando não havia impedimento para a acumulação. Em razão da Resolução 13 do CNJ, deve ser respeitado o teto constitucional. Recurso ordinário em Mandado de Segurança provido para conceder a segurança, determinando-se a cassação do ato coator que declarou a vacância em razão do implemento da idade de 70 anos, sem declarar que se trata de aposentadoria compulsória e determinar que o autor tem jus ao recebimento cumulado da aposentadoria como Juiz de Direito e a compulsória, por idade, respeitado o teto constitucional, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-DC-183.401/2007-000-00-01

SUSCITANTE : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADA : DRA. SILVIA CRISTINA MACHADO MARTINS

SUSCITADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARTINS PORTELLA NETO

DESPACHO

Torno sem efeito o despacho de fl. 477, para determinar que o processo seja submetido a tentativa de conciliação.

Designo a audiência para o dia 23/08/2007, às 10 horas.

Intimem-se às partes, dando-lhes ciência da data, horário e local da Audiência de Conciliação e Instrução.

Oficie-se à Procuradoria-Geral do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-E-RR-479/2004-911-11-00.3TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORAS : DRªS LUCIANA HOFF E RENATA DE CARVALHO ACCIOLY LIMA

EMBARGADO : CLEOPLATES NEVES

ADVOGADO : DR. AMBRÓSIO GAIA NINA

EMBARGADO : MUNICÍPIO DE MANAUS

PROCURADORA : DRª ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de (10) dez dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-685/2004-051-11-00.9TRT - 11ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADA : **KELLE DE SOUZA FERREIRA**
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
 Brasília, 10 de agosto de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-1017/2002-002-24-00.6

EMBARGANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO : DELVI PAMPHILA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. OCLÉCIO ASSUNÇÃO
 EMBARGADA : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
 ADVOGADO : DR. CELSO PEREIRA DA SILVA
 EMBARGADA : ÁGUAS GUARIROBA S.A.
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO MARQUES FERREIRA

DESPACHO

Considerando-se a pretensão infringente deduzida nos embargos de declaração da União, concedo às demais partes (primeiro ao Reclamante e depois à SANESUL e, por fim, à Reclamada Águas Guariroba S.A.) o prazo sucessivo de cinco dias para se manifestar sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1.

Publique-se.
 Após, retornem-me os autos conclusos.
 Brasília, 10 de agosto de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-E-RR-1080/2002-443-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
 EMBARGADA : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS
 ADVOGADO : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO
 EMBARGADA : MARIA SORAIDE DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADA : DRA. SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO

No rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº TST-P-93617/2007.6, pela qual a Reclamante, por intermédio de sua procuradora, requer "a juntada aos autos de substabelecimento", o Exmo. Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, relator, exarou o seguinte despacho: "Junte. Destaco que o substabelecimento não foi assinado, pelo que não produz efeitos. Publique-se e Intimem-se"

Brasília, 15 de agosto de 2007.
 Dejanira Greff Teixeira
 Coordenadora da Subseção I
 Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-ED-E-RR-509931/1998.0 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS
 PROCURADOR : DR. LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
 EMBARGADO : **ANDRÉ GASPARI**
 ADVOGADO : DR. DURVAL DOS SANTOS CARDOSO
 EMBARGADO : **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**
 ADVOGADA : DRA. DANIELLE SILVARES CURY

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentarem, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
 Brasília, 1º de agosto de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Ministro Relator

ACÓRDÃOS

PROCESSO : E-ED-AIRR-36/1998-253-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADA : DRA. TAÍS BRUNI GUEDES
 EMBARGADO(A) : MARCOS ROBERTO BARBOSA
 ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA. - EMBRASEG
 EMBARGADO(A) : ECTC - EMPRESA CUBATENSE TRANSPORTES COLETIVOS
 ADVOGADO : DR. EDIMILSON MORENO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SÚMULA N.º 353/TST. INCIDÊNCIA. À luz da Jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula n.º 353/TST, é incabível a interposição de Recurso de Embargos para esta Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma da Casa que nega provimento a Agravo de Instrumento com fundamento em pressuposto intrínseco. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-43/2005-019-10-00.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SOUZA
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUEZ DE MATOS
 EMBARGADO(A) : SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. GERSON PEDRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS DISCRIMINADAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA. O Tribunal de origem consignou que as verbas resultaram devidamente discriminadas no acordo homologado - hipótese que não se confunde com a mera indicação da natureza jurídica. Cumulação de ações materiais. Possibilidade de o acordo contemplar apenas um ou alguns dos pedidos deduzidos, por ato de vontade das partes, que têm ampla liberdade para compor o litígio. A sentença homologatória de conciliação ou de transação constitui título executivo judicial ainda que verse matéria não posta em juízo (art. 584, III, do CPC).

Transação que envolve concessões recíprocas, a inviabilizar o vislumbre de fraude ou afronta à lei. Havendo, no acordo homologado, individualização das parcelas que o compõem, ainda que todas possuam cunho indenizatório, não há cogitar do recolhimento a título de contribuição social. Face à ausência de verbas remuneratórias, respeitados estão os termos dos arts. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91 e 832, § 3º, da CLT.

Recurso de embargos não-conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-52/1996-101-22-00.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA
 EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS BRANDÃO
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CAJUBÁ DA COSTA BRITTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - COISA JULGADA - PRESCRIÇÃO - INTERPRETAÇÃO DO COMANDO EXEQUENDO. O Tribunal Regional, ao dar provimento ao agravo de petição do reclamado, para determinar a observância da prescrição relativa às parcelas anteriores ao quinquênio e não ao biênio, não violou a coisa julgada, pois o comando exequendo comportava interpretação. Isso porque, a decisão exequenda limitou-se a rejeitar a prescrição extintiva do direito, argüida pelo reclamado em contestação, sob o fundamento de que o caso dos autos desafiava a aplicação da prescrição parcial, e não total, por se tratar de pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, cuja lesão ao direito se renova mês a mês. A referência à Súmula nº 327 do Tribunal Superior do Trabalho objetivou apenas rechaçar a incidência da arguição de prescrição total, sem que se tenha determinado, expressamente, a observância do biênio ou do quinquênio. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-53/2000-005-17-40.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
 ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
 EMBARGADO(A) : TENÓRIO NUNES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque incabível.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353 DO TST. DISCUSSÃO LIMITADA AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS DO RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ARTIGO 896, § 2º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO POR PENHORA EM DINHEIRO - O acerto ou desacerto em relação ao não- atendimento da exceção prevista no artigo 896, § 2º, da CLT, como afirmado pelo acórdão embargado, é insuscetível de merecer novo crivo de admissibilidade nesta etapa processual. Em conformidade com a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho, não se admite recurso de embargos para o reexame de decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, quando a discussão está limitada aos pressupostos intrínsecos do recurso de revista. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-71/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : CLAUDINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Houve pronunciamento explícito sobre a matéria invocada pela reclamada em sede de embargos de declaração, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional, razão pela qual afasta-se a apontada ofensa aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC. Embargos não conhecidos.

RECURSO DE REVISTA DA PARTE ADVERSA CONHECIDO. QUADRO DE CARREIRA. CEEE. HOMOLOGAÇÃO. REESTRUTURAÇÃO OCORRIDA EM 1991. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 23 DO C. TST. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE AFRONTA AO ARTIGO 896 DA CLT. O recurso de embargos não merece ser conhecido por desfundamentado, na medida em que o embargante pretende atacar o conhecimento do recurso de revista, sob a alegação de que a Turma reexaminara o conjunto probatório, mas não apontou violação do art. 896 da CLT. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1 desta Corte (Precedente: E-RR-686/2000-003-23-00, DJ-03/12/2004, Rel. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar).

PROCESSO : E-AIRR-92/2002-019-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MARIA ALICE AYRES
 ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SÚMULA N.º 353/TST. INCIDÊNCIA. À luz da Jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 353/TST, é incabível a interposição de Recurso de Embargos para esta Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma da Casa que nega provimento a Agravo de Instrumento com fundamento em pressuposto intrínseco. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-104/2004-034-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO
 EMBARGADO(A) : JANE DA SILVA MILLIS NEVES
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESAO A PDV. QUITAÇÃO. EFEITOS. APLICAÇÃO DA OJ 270 DA SDI-1/TST. BESC. A questão relativa à aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1/TST aos casos do BESC não comporta mais discussão no âmbito desta Corte, referendada por decisão do Tribunal Pleno do TST, do processo nº TST-ROAA-1115/2002-000-12-00.6, proferida em sessão realizada em 09.11.2006. "A quantia que o empregador paga ao empregado para este aderir a plano de desligamento voluntário constitui uma indenização especial destinada a fazer face à perda do emprego. Tal vantagem pecuniária não traduz, pela sua natureza, resgate de dívida trabalhista controvertida, vale dizer, não é contrapartida em relação a eventuais direitos trabalhistas insatisfeitos. Portanto, juridicamente, não há sequer transação quando o empregado sacrifica quaisquer possíveis direitos exclusivamente por conta da indenização do PDV. Há aí, sim, renúncia, incompatível com o Direito do Trabalho. Inconcebível admitir que o sindicato pudesse firmar uma avença que, por seu conteúdo, ao próprio empregado representado não é assegurada pela legislação trabalhista, de conformidade com a Orientação Jurisprudencial de nº 270, da SBDI-1 do TST" (E-ED-RR-1329/2003-037-12-00, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DJ 11.5.2007). "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo" (E-RR-7731/2002-035-12-00, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 11.5.2007). Decisão embargada em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 e com a Súmula 330/TST. Incidência da Súmula 333/TST.
Recurso de embargos não-conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-107/2004-015-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 EMBARGANTE : SEVERINA BEZERRA CAMPANA
 ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CORDEIRO FILHO
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
 EMBARGADO(A) : EL CORDOBES - RESTAURANTE, TECLADO E PIANO BAR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque incabível.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353 DO TST. DISCUSSÃO LIMITADA AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ARTIGO 896, § 2º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O acerto ou desacerto em relação ao não-atendimento da exceção prevista no artigo 896, § 2º, da CLT, como afirmado pelo acórdão embargado, é insuscetível de merecer novo crivo de admissibilidade nesta etapa processual. Em conformidade com a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho, não se admite recurso de embargos para o reexame de decisão de Turma proferida em agravo de instrumento quando a discussão está limitada aos pressupostos intrínsecos do recurso de revista. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-108/2004-035-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO
EMBARGADO(A) : ADALBERTO GUILHERME SCHAEFER
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MENDES NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA - TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - BESC - PROGRAMA DE DISPENSA INCENTIVADA - QUITAÇÃO - EFEITOS - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1 - O Tribunal Pleno desta Corte, em decisão proferida, em 09/11/2006, no processo ROAA- 1115/2002-000-12-00.6, decidiu pela aplicação da OJ nº 270 da SDI-1/TST, ao BESC. A transação extrajudicial por meio de rescisão do contrato de trabalho, em razão do empregado aderir a Programa de Dispensa Incentivada, implica quitação exclusivamente das parcelas recebidas e discriminadas, não importando em quitação total de prestações outras do contrato de emprego, estranhas ao instrumento de rescisão contratual. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-AIRR-119/2005-013-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ALVES DA COSTA GONZAGA
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELLO
EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, pois ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : E-ED-AIRR-135/2004-091-09-41.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : HERIBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque incabível.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353 DO TST. DISCUSSÃO LIMITADA AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULAS Nºs 126, 297 E 333 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. LIMITES DO JUÍZO PRIMEIRO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA E NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Em conformidade com a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho, não se admite recurso de embargos para o reexame de decisão de Turma proferida em agravo de instrumento, quando a discussão está limitada a seus pressupostos intrínsecos. Ademais, esta Subseção já firmou que, mesmo nos casos em que o embargante suscita nulidade por negativa de prestação jurisdicional do acórdão embargado, proferido nos embargos declaratórios, incide a Súmula nº 353 do TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-148/2005-037-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
REDATOR DESIGNADO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CÁSSIO FERNANDO TOZZATTO
ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
ADVOGADO : DR. MIGUEL MORAIS NETO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI
ADVOGADO : DR. JOSÉ LINHARES PRADO NETO

DECISÃO:Por maioria, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença de 1º Grau.

EMENTA:HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. TÉCNICO EM FOMENTO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. 1 - Não contraria o entendimento consagrado no item I da Súmula nº 102 do Tribunal Superior do Trabalho o reenquadramento jurídico dos fatos revelados no acórdão proferido pelo Tribunal Regional. 2 - Descaracterizado o exercício de cargo de confiança, frente as premissas lançadas na decisão de origem, torna-se inviável o enquadramento do bancário na previsão do § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho. 3 - Violação do artigo 896 da CLT que se reconhece, em face do não-conhecimento do recurso de revista validamente calado em violação de lei. 4 - Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-ED-AIRR-167/2004-004-19-40.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIA DO NASCIMENTO XISTO
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 353/TST. INCIDÊNCIA. À luz da Jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 353/TST, é incabível a interposição de Recurso de Embargos para esta Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma da Casa que nega provimento a Agravo de Instrumento com fundamento em pressuposto intrínseco. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-194/2006-054-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : CESENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A) : JOSÉ GONÇALVES MATOSINHOS
ADVOGADA : DRA. MARLI IZABEL DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque incabível.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353 DO TST. DISCUSSÃO LIMITADA AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. HORAS "IN ITINERE". PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ARTIGO 896, § 6º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. O acerto ou desacerto em relação à observância ao disposto no artigo 896, § 6º, da CLT, como afirmado pelo acórdão embargado, é insuscetível de merecer novo crivo de admissibilidade nesta etapa processual. Em conformidade com a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho, não se admite recurso de embargos para o reexame de decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, quando a discussão está limitada aos pressupostos intrínsecos do recurso de revista. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-223/2000-001-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : DEIL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS
EMBARGADO(A) : EDUARDO DE JESUS
ADVOGADO : DR. VALMIR NOVAIS FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A Turma, mediante a decisão recorrida, apresentou solução judicial para o conflito, mesmo que contrária ao interesse da embargante, configurando-se efetiva a prestação jurisdicional.

RESPONSABILIDADE. DONO DA OBRA. EMPRESA CONSTRUTORA. RECURSO DE EMBARGOS CONTRA DECISÃO EM RECURSO DE REVISTA QUE NÃO FOI CONHECIDO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSÁRIA A INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. É pacífico nesta Corte o entendimento de que, para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, é necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT (Orientação Jurisprudencial 294 da SBDI-1).

MULTA PREVISTA NO ART. 538 DO CPC. O Recurso está desfundamentado no particular, uma vez que não foi indicada violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, dispositivo que prevê a aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios, constituindo, portanto, único fundamento hábil a ensejar a exclusão da referida multa.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-ED-AIRR-230/2005-046-24-40.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. AGNA MARTINS DE SOUZA
EMBARGADO(A) : IVAN MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. NIVALDO GARCIA DA CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ARGUMENTO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NO JULGADO. VÍCIOS NÃO CARACTERIZADOS. O Embargante, sob a alegação de omissão, contradição e obscuridade no julgado, combate o fundamento do Acórdão embargado, pelo qual o recurso de Embargos encontra óbice na Súmula nº 353/TST. Trata-se, portanto, de inconformismo da Embargante com a decisão que lhe foi desfavorável, o que é inviável pela via estreita dos Embargos Declaratórios. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : E-RR-232/2004-004-23-00.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : EDSON BUSSIKI (CLÍNICA INSTITUTO CUIABANO DE OLHOS)
ADVOGADO : DR. MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES
EMBARGADO(A) : APARECIDA BARCELOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RUBI GOTTLIB KELM

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294 DA SBDI-1. Para a interposição de embargos à SDI à decisão que não conheceu do recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, é necessário que a parte indique expressamente violação do art. 896 da CLT, sob pena de não conhecimento dos embargos. Matéria com entendimento já sedimentado nesta c. Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-234/2003-202-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MIGUEL DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : RESTAURANTE RHEMA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA GIUSTI IMPARATO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. INSS. REPRESENTAÇÃO. ADVOGADOS CREDENCIADOS. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. Ressalvado o meu posicionamento pessoal, a c. SBDI-1 posicionou-se no sentido de que a regularidade da representação judicial do INSS mediante advogado particular deve ser aferida neste juízo e somente está autorizada quando presentes os requisitos autorizadores da contratação de advocacia particular previstos no artigo 1º da Lei nº 6.539/78. Entende, assim, que a outorga de poderes a advogado contratado somente pode se dar na hipótese de comarca do interior e, ainda, quando não houver procurador no quadro de pessoal da Autarquia. No caso, restou esclarecido pela c. Turma que a representação processual da autarquia por advogado particular não ocorreu em comarca do interior. O recurso de revista, assim, não alcançava conhecimento por afronta ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78, não se configurando a ofensa ao artigo 896 da CLT, que restou incólume. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-238/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : MARIA LUCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-256/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA



DECISÃO:Por unanimidade rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO. Expressa e fundamentada, a decisão embargada, quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública, ante a ausência de prévia aprovação em concurso público, não existe omissão justificadora da oposição de embargos de declaração, nos termos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, presente, apenas, a irrisignação da parte com a decisão desfavorável.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : E-ED-RR-259/2004-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : MARIA CAMPOS MACHADO
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-262/2004-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : VILMAR PEREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-263/2004-051-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : LINDIOMAR AMARAL DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-A-AIRR-284/2004-010-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
PROCURADOR : DR. ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
EMBARGADO(A) : GERALDO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. NELIANA FRAGA DE SOUSA
EMBARGADO(A) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO : DR. HÉLIO BAHIA PEIXOTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. "É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso" (Súmula 128, item I, desta Corte). Assim, o recurso de revista efetivamente encontrava-se deserto em face da insuficiência de depósito.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-287/1997-094-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ÁUREA MOSCATINI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RITO SUMARÍSSIMO. NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DECRETADA PELA C. TURMA. ALEGAÇÃO DE PRECLUSÃO DAS OMISSÕES QUE NORTEARAM O ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DA R. DECISÃO REGIONAL. INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SEM RENOVAR TODAS AS OMISSÕES APONTADAS NOS PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 896 DA CLT E 473 DO CPC. O simples fato de o reclamante ter interposto novos embargos de declaração perante o eg. Tribunal Regional apenas quanto à incidência do adicional de periculosidade sobre as horas extras, uma das matérias que foram veiculadas nos primeiros embargos de declaração, não fez precluir a oportunidade de discutir a existência ou não de omissão da Eg. Corte a quo com relação às demais matérias, via preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Isso porque, o v. acórdão que analisou os primeiros embargos de declaração nada falou a respeito dos reflexos do adicional de periculosidade, diversamente do que ocorreu com relação às demais matérias, cujo o entendimento foi no sentido de que inexistia a omissão apontada. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-300/1998-033-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA
EMBARGADO(A) : JOÃO KURIMOTO
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos por má-aplicação da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho e violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a contrariedade aos termos da Súmula nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho, restabelecer a sentença de primeiro grau, que decretara a prescrição da pretensão relativa às diferenças do FGTS, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE FGTS DECORRENTES DA INTEGRAÇÃO DE PARCELAS PAGAS AO LONGO DO CONTRATO DE TRABALHO - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 362 DO TST. Tratando-se de pretensão relativa a diferenças dos depósitos do FGTS decorrentes da integração de parcelas pagas durante o contrato de trabalho e não inseridas na sua base de cálculo, aplicável a prescrição trintenária, desde que observado o prazo de dois anos após o término do contrato de trabalho, nos termos da Súmula nº 362 desta Corte. Sendo incontroverso que o ajuizamento da reclamação trabalhista ultrapassou o biênio posterior à extinção do contrato de trabalho, mostra-se prescrita a pretensão do autor.

Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-ED-RR-303/2004-043-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
EMBARGADO(A) : FERNANDO RIGHETTO
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO A PDV. QUITAÇÃO. EFEITOS. APLICAÇÃO DA OJ 270 DA SDI-I/TST. BESC. A questão relativa à aplicação da Orientação Jurisprudencial nº270 da SDI-I/TST aos casos do BESC não comporta mais discussão no âmbito desta Corte, referendada por decisão do Tribunal Pleno do TST, do processo nº TST-ROAA-1115/2002-000-12-00.6, proferida em sessão realizada em 09.11.2006. "A quantia que o empregador paga ao empregado para este aderir a plano de desligamento voluntário constitui uma indenização especial destinada a fazer face à perda do emprego. Tal vantagem pecuniária não traduz, pela sua natureza, resgate de dívida trabalhista controvertida, vale dizer, não é contrapartida em relação a eventuais direitos trabalhistas insatisfeitos. Portanto, juridicamente, não há sequer transação quando o empregado sacrifica quaisquer possíveis direitos exclusivamente por conta da indenização do PDV. Há aí, sim, renúncia, incompatível com o Direito do Trabalho. Inconcebível admitir que o sindicato pudesse firmar uma avença que, por seu conteúdo, ao próprio empregado representado não é assegurada pela legislação trabalhista, de conformidade com a Orientação Jurisprudencial de nº 270, da SBDII do TST" (E-ED-RR-1329/2003-037-12-00, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DJ 11.5.2007). "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e

valores constantes do recibo" (E-RR-7731/2002-035-12-00, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 11.5.2007). Decisão embargada em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-I e com a Súmula 330/TST. Incidência da Súmula 333/TST.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-317/2003-070-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : VLADIMIR ZULLI TIBIRIÇÁ BARBOSA
ADVOGADA : DRA. MARIA LUCIA BIN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. Em se tratando de pretensão de reexame dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista, tem incidência o óbice da primeira parte da Súmula 353 do TST, segundo a qual "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo".

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-318/2001-124-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR. HÉLIO PUGET MONTEIRO
EMBARGADO(A) : RENILDO PEREIRA LIMA
ADVOGADA : DRA. REGINA MARIA PEREIRA ANDREATA

DECISÃO:Por unanimidade rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO. Expressa e fundamentada, a decisão embargada, quanto à não-caracterização da contumácia de que trata o art. 508 da CLT, na forma da norma regulamentar aplicável, não existe omissão justificadora da oposição de embargos de declaração, nos termos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, presente, apenas, a irrisignação da parte com decisão a ela desfavorável.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : E-ED-RR-334/2003-037-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : NORIVALDO DIAS TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MACIEL SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para instrução e julgamento do processo, como entender de direito.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO QUE ENTENDEU PELA INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 270 DA C. SDI. BESC. PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO (PDI). ADESÃO. EFEITOS. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. O entendimento que se pacificou no c. TST, após Incidente de Uniformização Jurisdicional em que se examinou a aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial 270 da C. SDI, ao Programa de Desligamento Incentivado do Banco do Estado de Santa Catarina, foi no sentido da confirmação do teor da referida jurisprudência. Deste modo, decisão de Turma que entende inaplicável a Orientação Jurisprudencial em relação ao BESC, deve ser reformada, pois prevaleceu o entendimento de que não há como se validar a renúncia genérica contida no termo de adesão ao Programa de Desligamento Incentivado - PDI, sob pena de violar o disposto no artigo 477, § 2º, da CLT. Embargos conhecidos, por divergência jurisprudencial, e providos.

PROCESSO : ED-E-RR-358/2004-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : MARCIANA COELHO MAIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não se

verificando omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : E-RR-374/2003-191-17-40.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. EDMILSON CAVALHERI NUNES
EMBARGADO(A) : RENATO ALAGE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Não há se falar em violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, pois a reclamação trabalhista foi ajuizada antes do transcurso do biênio posterior à vigência da Lei Complementar nº 110/2001, quando começou a fluir o prazo prescricional. Ação ajuizada em 05.6.2003, não há se falar em prescrição. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1. Embargos não conhecidos.

MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS AUSÊNCIA DE ATO JURÍDICO PERFEITO. O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDII, verbis: "FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários". Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-AIRR-389/2005-194-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ALBIMARIA COSTA NOVAIS FALCÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO RIBEIRO DE SA B. CAMARA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. Não foi trasladada a cópia do documento que comprova o retorno da contagem do prazo recursal para fins de verificação da tempestividade do recurso de agravo de instrumento, por se tratar de pressuposto extrínseco de admissibilidade.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-401/2001-331-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : DAMIÃO JOSÉ ANDRADE
ADVOGADA : DRA. VANESSA COSTA CHAVES
EMBARGADO(A) : VANGUARDA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Rider Nogueira de Brito.

EMENTA: EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 INEXISTENTE. Não se conhece do recurso de embargos, por violação do art. 896 da CLT, quando a parte não logra demonstrar que a Turma errou ao deixar de conhecer seu recurso de revista. Se a matéria veiculada no apelo revisional possuía natureza interpretativa, ou mesmo se a Súmula nº 297 do TST se fez presente, não convence a alegação de maltrato do art. 896 consolidado.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-433/1992-041-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : JOSÉ AGNALDO FOGAÇA
ADVOGADO : DR. JOSÉ NALESSO SANTOS
EMBARGADO(A) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. 3

EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DENEGATÓRIO DE SEGUIMENTO DO RECURSO DE REVISTA E A RESPECTIVA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. PEÇAS OBRIGATORIAS JUNTADAS TARDIAMENTE. NÃO CONHECIMENTO.

A apresentação de documentos não revestidos de fé pública e a juntada tardia da cópia da decisão denegatória de seguimento do recurso de revista e da respectiva certidão de publicação impedem o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e do Item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-454/1991-491-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : FRIGORÍFICO MAGÉ LTDA.
ADVOGADO : DR. GILBERTO MIRANDA AQUINO
EMBARGADO(A) : JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. IVANI PINTO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AIRR. INTEMPESTIVIDADE. SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL PELO TRT. NÃO-COMPROVAÇÃO À ÉPOCA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. SÚMULA Nº 385 DO TST

"Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal". Aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula nº 385 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-RR-454/2002-003-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ADÃO APARECIDO CHAGAS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
PROCURADOR : DR. NEWTON JORGE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "prêmio incentivo FUNDES - natureza jurídica da parcela - princípio da legalidade". Por maioria, não conhecer dos embargos quanto ao tema "aplicação da multa prevista no art. 557 do CPC". Vencido os Exmos. Ministros Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Rosa Maria Weber.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - PRÊMIO INCENTIVO FUNDES - NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. É dever da Administração Pública perseguir a satisfação da finalidade legal. O pleno cumprimento da norma jurídica constitui o núcleo do ato administrativo. A Administração Pública submete-se, nos atos praticados, e pouco importando a natureza destes, ao princípio da legalidade, pelo que inexistente a possibilidade de incorporação da parcela, diante da previsão legal de que a parcela não se incorporaria aos salários, bem como detinha período específico de vigência.

Recurso de embargos não conhecido.

RECURSO DE EMBARGOS - APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 557 DO CPC. Conforme se extrai da Súmula nº 353 cabe recurso de embargos contra decisão proferida em agravo para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC. Na hipótese dos autos, esta Corte sedimentou posicionamento através dos incisos III e IV da Instrução Normativa nº 17 do TST, no sentido de que a aplicação subsidiária do disposto no art. 557, § 2º, do CPC, que trata da aplicação da multa, ocorre em decorrência de comportamento protelatório da parte, harmonizando-se perfeitamente com os princípios do Processo do Trabalho. O direito à duração razoável da demanda, alçado ao patamar constitucional pelo acréscimo do inciso LXXVIII ao art. 5º, da Constituição da República, autoriza o legislador a instituir desestímulos, também de ordem pecuniária, voltados a coibir tais comportamentos, esforço comum a todos os órgãos do Poder Judiciário.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-458/2001-261-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : JÚLIA TERESINHA MENEZES DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ LINHARES PRADO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS, RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. ABONO. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS INATIVOS. DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294 DA SBDI-1. Para a interposição de embargos à SDI contra decisão que não conheceu do recurso de revista, pela análise dos pressupostos intrínsecos, é necessário que a parte indique expressamente a violação do art. 896 da CLT, sob pena do não-conhecimento dos embargos. Matéria com entendimento já sedimentado, nesta c. Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1. Embargos não conhecidos.

CEF. EMPREGADO APOSENTADO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. PRESCRIÇÃO. SÚMULA Nº 326 DO C. TST. Trata-se de pretensão que diz respeito a pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pela incorporação do auxílio-alimentação, verba instituída mediante norma regulamentar e estendida aos aposentados por norma interna em 1975 e paga por vinte anos até fevereiro/95, quando houve a sua supressão pelo empregador. No caso dos autos, incontroverso que a reclamante jamais auferiu o benefício em questão, que se limitou ao período em que se encontrava na ativa, e que na data da aposentadoria a norma que autoriza o pagamento já não existia. Deste modo, correta a aplicação da Súmula nº 326 pela C. Turma. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-469/2004-051-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : ROSALINA MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRATO NULO - PAGAMENTO DO FGTS - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. Não se evidencia no acórdão embargado a omissão denunciada pela parte, uma vez que a pretensão de discutir questões referentes à inconstitucionalidade formal da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, por carecer do requisito de urgência (art. 62 da Constituição Federal de 1988); de afronta aos princípios tributários (arts. 105, III, "a", 146, 149 e 150 da Constituição Federal de 1988 e 105 do Código Tributário Nacional); e de violação do art. 7º, III, da Constituição Federal de 1988, não se amolda ao remédio processual eleito pelo embargante, à medida que tais questões jurídicas carecem de prequestionamento, nos termos da Súmula nº 297 do TST.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : ED-E-ED-AIRR-484/2003-022-24-40.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : FABIANA FIGUEIREDO GULART
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, pois ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-E-RR-501/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO SILVA DE MORAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO. Expressa e fundamentada, a decisão embargada, quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública, ante a ausência de prévia aprovação em concurso público, não existe omissão justificadora da oposição de embargos de declaração, nos termos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, presente, apenas, a irrisignação da parte com a decisão desfavorável.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-E-RR-504/2004-051-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : LUZAMIRA PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO. Expressa e fundamentada, a decisão embargada, quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública, ante a ausência de prévia aprovação em concurso público, não existe omissão justificadora da oposição de embargos de declaração, nos termos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, presente, apenas, a irrisignação da parte com a decisão desfavorável.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : E-ED-RR-524/2004-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : RAIMUNDA RÉGO OLÍVIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE



DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-A-AIRR-527/2002-461-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A) : NÍLSON JACINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do § 2º do art. 557 do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a referida multa.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DESPACHO QUE DENEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DO ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A interposição de embargos à SDI, somente é cabível contra decisão do Colegiado, já que a denegação de seguimento de recurso decorre de decisão monocrática, com fundamento no art. 557 do CPC. Nestes termos, não pode ser a parte apenada, quando se utiliza do meio recursal necessário para alçar o seu apelo, já que a interposição de embargos contra a decisão monocrática é incabível. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-532/1999-012-04-41.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADOR : DR. LEANDRO DA CUNHA E SILVA
EMBARGADO(A) : GEREMIAS FERREIRA GALVÃO
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ISENÇÃO - LEI Nº 8.212/91. As entidades beneficentes da assistência social, para que gozem de isenção do recolhimento das contribuições previdenciárias, devem atender, nos termos do art. 195, § 7º, da Constituição da República, os requisitos estabelecidos em lei.

Na espécie, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que a Lei nº 8.212/91 rege a matéria, não havendo, portanto, de se cogitar a incidência do Código Tributário Nacional.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-532/2004-084-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EATON LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARISTELA TREVISAN RODRIGUES ALVES CALÁBRIA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO ROCHA CALÁBRIA
EMBARGADO(A) : ALEX DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO : DR. RODRIGO NERY

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 353/TST. INCIDÊNCIA. À luz da Jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 353/TST, é incabível a interposição de Recurso de Embargos para esta Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma da Casa que nega provimento a Agravo de Instrumento com fundamento em pressuposto intrínseco. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-534/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : JOCELITO FARIAS DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-543/2003-252-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CP-FL

ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADA : DRA. TATIANA GRANATO KISLAK
EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-I. NÃO-CONFIGURAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 896 DA CLT - Não viola o artigo 896 da CLT decisão de Turma que dá provimento a recurso de revista com apoio na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I do TST, quando fica comprovado que, entre a edição da Lei Complementar nº 110/2001 e o ajuizamento da reclamação trabalhista, não decorreu o biênio prescricional. Embargos de que não se conhece.

EMBARGOS. FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. MATÉRIA NÃO APRECIADA ATÉ A PRESENTE ETAPA PROCESSUAL. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422 DO TST. "RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta" - Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho. Na espécie, tem-se que a embargante silencia absolutamente sobre os fundamentos efetivamente consignados pela Turma, alusivos à observância ao duplo grau de jurisdição e à inexistência de pronunciamento, até o momento processual presente, acerca do direito adquirido no que tange à responsabilidade pelo pagamento das diferenças da indenização de 40% do FGTS e das violações invocadas nas contra-razões ao recurso de revista, uma vez que afastada a prescrição, foi determinado o retorno dos autos à origem. Hipótese de incidência da Súmula nº 422 do TST. Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-ED-AIRR-550/2003-205-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
EMBARGANTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ELIO CARNEIRO MARQUES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ANETE GONÇALVES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : C.M. COUTO SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO BRAGA FRANÇA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO ACÓRDÃO TURMÁRIO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. SÚMULA 353/TST. HIPÓTESE NÃO EXCEPCIONADA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REJEIÇÃO. Expressa e fundamentada, a decisão embargada, quanto ao não-cabimento, a teor da Súmula 353/TST, de recurso de embargos contra decisão de Turma do TST que nega provimento a agravo de instrumento, à análise dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista que se pretendia destrancar, não existe omissão, obscuridade ou contradição justificadora da oposição de embargos de declaração, constatando-se, apenas, o inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : E-A-AIRR-551/2003-059-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
EMBARGANTE : CENTRAL TELHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGUEL GANTUS
EMBARGADO(A) : FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO SILVA COELHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. CARIMBO DE PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. A ilegitimidade do carimbo de protocolo do recurso de revista acarreta o não-conhecimento do agravo de instrumento que visa a destrancá-lo, pois impede o exame da sua tempestividade, pressuposto essencial à admissibilidade do recurso, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e IN nº 16/1999, itens III e X, desta Corte. Decisão turmária em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual do TST, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais 284 e 285 desta SDI-I. Óbice da Súmula 333/TST. O juízo de admissibilidade ad quem não se subordina ao juízo de admissibilidade a quo, de modo que esta Corte Superior procede livremente ao exame da admissibilidade do recurso, inclusive para declarar a irregularidade no cumprimento de algum pressuposto

tido, pelo juízo provisório, como satisfeito. Violação dos arts. 896 da CLT, 183 e 244 do CPC e 5º, II, LIV e LV, da Constituição da República não caracterizada.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-565/2004-012-08-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A) : MARLY COELI VIANNA
ADVOGADO : DR. HERMÍNIO LUÍS DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios acolhidos, tão-somente, para prestar esclarecimentos quanto a análise da prescrição à luz da Súmula 294 do TST.

PROCESSO : E-A-AIRR-568/2004-921-21-40.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
EMBARGANTE : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : JOSELTON FONSECA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ELYANE FIALHO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. "Não se conhece do recurso quando não existe autenticação na procuração outorgada ao seu subscritor (artigo 830 da CLT)" (TST-E-RR-513.729/1998.9, SDI-1, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ - 24/11/2006).Nos termos da Súmula 383/TST, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-570/2002-020-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
EMBARGADO(A) : CARLOS HEITOR KLEBER E OUTRO
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TST. NÃO-CABIMENTO

Decisão de Turma do TST em que se conhece e se nega provimento a agravo de instrumento, examinando devidamente seus pressupostos de natureza intrínseca, não comporta revisão mediante recurso de embargos. Exsurge nítido o óbice consubstanciado na Súmula nº 353 do TST. Verifica-se que este caso não se enquadra em nenhuma das exceções contempladas no referido verbete sumular, de acordo com a nova redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 128/2005.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-579/2000-042-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO PAVANI DE ANDRADE
EMBARGANTE : ADEMAR BIANCHI
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBENS HERNANDEZ
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTONIO FERNANDES
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. RENATO LÔBO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. MARCOS VINICIUS BARRROS OTTONI
ADVOGADO : DR. MARCUS F. H. CALDEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios interpostos pela Reclamada e Reclamante.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE E RECLAMADA. REJEITADOS. AUSÊNCIA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, pois ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : E-RR-587/2004-001-19-00.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS
 PROCURADOR : DR. ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CÍCERO CASSIANO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. VANUCE MARA C. BARBOSA DE PAULA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO INCABÍVEL. EMBARGOS INTERPOSTOS À DECISÃO MONOCRÁTICA PROLATADA EM RECURSO DE REVISTA. O presente recurso é incabível. O texto contido no artigo 894 da CLT é claro ao prever o cabimento de recurso de embargos contra decisão de Colegiado. Na hipótese, a decisão contra a qual se insurge a embargante é monocrática, demonstrando a inadequação da medida eleita. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-587/2004-005-18-00.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
 ADVOGADO : DR. DIRCEU MARCELO HOFFMANN
 EMBARGADO(A) : NILSON FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. ZULMIRA PRAXEDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONA DA OBRA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA. SÚMULA Nº 331, IV DO C. TST. A C. Turma confirmou o entendimento do eg. Tribunal Regional de que à Transpetro, por se tratar de empresa que atua no ramo de "construção e operação de novos dutos, terminais e embarcações", não se aplica a Orientação Jurisprudencial 191 da C. SDI, não podendo ser isentada da responsabilidade subsidiária quando contrata empresa para reforma de seu prédio. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-AIRR-596/2003-030-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : KAPALUA RESTAURANTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DATA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. "O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado". Incidência da Súmula nº 333/TST (item nº 285 da OJ da SBDI-1). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-603/2005-002-21-40.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ZAQUEU CAVALCANTI E OUTRAS
 ADVOGADA : DRA. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
 ADVOGADA : DRA. CADIDJA CAPUXÚ ROQUE
 EMBARGADO(A) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissão não configurada.

DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. EDIÇÃO LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Aplicação do item 344 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-AIRR-648/2003-057-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : AGUINALDO PELLICCIOTTI TAVARES OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA MONTANELLI DE REZENDE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. NÃO-CABIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DENEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTEGRADA, POSTERIORMENTE, POR ACÓRDÃO DA TURMA QUE REJEITOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARTIGO 894, LETRA "B", DA CLT. Mostra-se incabível recurso de embargos interposto contra decisão monocrática que negou seguimento a agravo de instrumento por ausência de peça essencial, em face da restrição contida na alínea "b", do artigo 894 da CLT, que somente admite embargos contra decisão de Colegiado. O fato de a c. Turma ter apreciado e julgado os embargos de declaração interpostos pelo reclamante contra o despacho do Relator não transmuda a natureza monocrática da decisão proferida em sede de agravo de instrumento, tendo em vista o caráter meramente integrativo daquele recurso. Na verdade, os embargos de declaração deveriam ter sido apreciados pelo próprio Relator do agravo de instrumento, ou, se fosse o caso, recebê-los como agravo, conforme estabelece o artigo 247, parágrafo único, do Regimento Interno. Cabia ao autor submeter a matéria de mérito, relativa à ausência de peça essencial, mediante a interposição do competente recurso de agravo, nos exatos termos em que prevê o artigo 245 do Regimento Interno desta Corte Superior, pois a decisão que apreciou os embargos de declaração, embora proferida pelo Colegiado, tinha natureza meramente integrativa do despacho que proveu o recurso de revista da reclamada. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-673/2003-087-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR. DANIEL DE LEÃO KELETI
 EMBARGADO(A) : FABIANA CRISTINA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. EFEITOS REFLEXOS. Recurso de embargos fundamentado em divergência jurisprudencial. Decisão da C. Turma que reconheceu a natureza salarial da parcela devida em razão da não-concessão do intervalo intrajornada. Arestos inespecíficos. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-680/2005-011-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : VIP SERVICE CLUB LOCADORA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO(A) : RANDISLEY PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JORGE RAUL NARA FUNES
 EMBARGADO(A) : VIP CLUB SERVICE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DO ART. 538 DO CPC APLICADA PELO EG. TRIBUNAL REGIONAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO IDENTIFICADA. Não há como alterar a aplicação da multa, pois a matéria dos embargos de declaração já havia sido enfrentada pelo Eg. Tribunal Regional, conforme acertadamente entendido pela C. Turma, fato que demonstrou o caráter protelatório do recurso, devendo ser mantida a multa. Ileso o parágrafo único do artigo 538 do COC. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-ED-E-AIRR-691/1997-074-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CHECAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSMAR CORRÊA
 EMBARGADO(A) : ADILSON ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RICARDO HIDEAQUI INABA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, considerando-os protelatórios, aplicar à parte Reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. INTUITO PROTETATÓRIO. É nítido o intuito protelatório da Reclamada, ao interpor os segundos Embargos de Declaração, sob o argumento de que não se conforma com a aplicação da Súmula 353 da Casa, como óbice ao conhecimento do Recurso de Embargos. O inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável não se insere no âmbito de devolutividade dos Declaratórios. Sendo que a utilização dos Embargos de Declaração, fora das hipóteses de cabimento (artigos 897-A, da CLT, e 535 do CPC), caracteriza a intenção protelatória da parte embargante, sujeitando-a às penalidades legais. Embargos de Declaração rejeitados, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa.

PROCESSO : ED-E-RR-694/2005-052-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
 EMBARGADO(A) : ADALBERTO MARCOS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. Expressamente o Acórdão embargado concluiu que todas as questões postas nos Embargos Declaratórios encontram-se preclusas, ante a ausência do necessário questionamento no momento oportuno, pelo que não se há falar em omissão do Acórdão embargado. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : E-RR-704/2003-029-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADA : DRA. ELMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 EMBARGADO(A) : APARECIDO BOTAGLION E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Havendo nos autos explicitação das razões de decidir pelo órgão julgador, tem-se por atendida a exigência concernente à fundamentação das decisões judiciais, nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Correta, portanto, a decisão da Turma ao afastar a violação do referido dispositivo da Constituição.

Incólume o artigo 896 da CLT.

Recurso não conhecido.

FGTS. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. ENTRADA EM VIGOR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT.

"O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST.

Intacto o artigo 896 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-712/2003-305-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : PROSOLA ARTEFATOS PARA CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. HEITOR LUIZ BIGLIARDI
 EMBARGADO(A) : EVERALDO MARTINS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. MARCELO EVANDRO ENGRS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO. DESFUNDAMENTAÇÃO. É pressuposto indispensável no Recurso de Embargos para a SBDI, quando o Recurso de Revista não foi conhecido pela análise dos pressupostos intrínsecos, a invocação de ofensa ao artigo 896 da CLT, porque o objetivo do referido apelo é demonstrar que o não-conhecimento do Recurso de Revista pela Turma ocorreu em total afronta àquele preceito legal. Na ausência de invocação expressa, o Recurso de Embargos está desfundamentado e não enseja conhecimento (OJ-294/SBDI-1). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-718/2002-004-16-40.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : OLEGÁRIO PIRES AMORIM
 ADVOGADO : DR. PEDRO DUALIBE MASCARENHAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência e dar-lhe provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, como entender de direito.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA DECLARADA NO DESPACHO DO REGIONAL. POSSIBILIDADE. O registro da observância do prazo legal feito pelo Juízo "a quo", consignando expressamente as datas da publicação da decisão recorrida e da interposição do recurso, constitui meio hábil suficiente a demonstrar a tempestividade do apelo, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI desta Corte. Recurso conhecido e provido.



PROCESSO : E-ED-RR-719/2004-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : VALDIZA CHAGAS DE LIMA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contratação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-721/2003-008-15-41.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
 ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
 EMBARGADO(A) : ALCIDES CHIUSOLI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE.

1. A respeito da norma contida no art. 7º, XXIX, da Lei Maior, esta Corte pacificou, mediante a OJ 344/SDI-I, o entendimento de que é inviável considerar, como termo inicial da prescrição do direito de ação quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, a data da extinção do contrato de trabalho, tampouco o momento da correção dos depósitos do FGTS pelo órgão gestor, pois a actio nata, momento da suposta lesão que marca o surgimento da pretensão de direito material, a definir seu termo a quo, somente se concretiza com o reconhecimento do direito postulado, a partir vigência da Lei Complementar 110/01, salvo trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal em que reconhecido o direito à atualização do saldo da conta vinculada. Precedentes da SDI-I do TST e aplicação da Súmula 333 desta Corte Superior.

2. A aplicação de índices de atualização incorretos aos depósitos do FGTS inviabiliza a quitação da multa de 40%, uma vez dependente da correção dos valores que compõem sua base de incidência. Apesar de o reconhecimento do direito à diferença da multa de 40% ter-se dado com o advento da Lei Complementar 110/2001, já devida sua implementação desde a época da vigência do contrato de trabalho, razão pela qual não cabe falar em ofensa ao princípio da irretroatividade das leis. Inocorrência de afronta ao devido processo legal ou a ato jurídico perfeito, porquanto não devidamente quitada a multa de 40%. Incólumes os arts. 5º, XXXVI e LIV, da Carta Política.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-721/2004-051-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : MICILENE BARBOSA BEZERRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contratação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-722/2004-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : VILZA DA CONCEIÇÃO SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contratação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-727/2005-012-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : PEDRO ANTÔNIO MILANI
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 ADVOGADO : DR. JOÃO GABRIEL TESTA SOARES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:HORAS EXTRAORDINÁRIAS - DIVISOR 200. Ofensa ao art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República, não caracterizada, pois, com a instituição da carga de 44 horas semanais pela atual Constituição da República, o divisor passou a ser 220. Para os empregados que trabalham 40 horas, como na hipótese, deve ser utilizado o divisor 200. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-AIRR-731/2003-120-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 EMBARGADO(A) : ROMILDO RODRIGUES SANTOS
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Revela-se inviável a exclusão da multa prevista no art. 538 do Código de Processo Civil, em face da constatação de que, mediante a oposição de Embargos de Declaração, a reclamada pretendia, na verdade, manifestação sobre aspecto já apreciado, acentuando a natureza protelatória dos Embargos de Declaração.

RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. PRESSUPOSTOS INTRINSECOS DO RECURSO DE REVISTA. Em se tratando de pretensão de reexame dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista, tem incidência o óbice da primeira parte da Súmula 353 do TST, segundo a qual "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo".

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-732/2001-004-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 EMBARGANTE : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IMESP
 ADVOGADO : DR. RODRIGO LUÍS SHIROMOTO
 EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS QUINTILHANO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por incabível.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353 DO TST. DISCUSSÃO LIMITADA AOS PRESSUPOSTOS INTRINSECOS DO RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. MULTA CONVENCIONAL. SÚMULA Nº 333 DO TST. O acerto ou desacerto em relação à observância à Súmula nº 333 desta Corte Superior, como afirmado pelo acórdão embargado, é insuscetível de merecer novo crivo de admissibilidade nesta etapa processual. Em conformidade com a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho, não se admite recurso de embargos para o reexame de decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, quando a discussão está limitada aos pressupostos intrínsecos do recurso de revista. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-737/2005-052-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA : DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA
 EMBARGADO(A) : JOÃO LÚCIO DAS CHAGAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 EMBARGADO(A) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRATO NULO - PAGAMENTO DO FGTS - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. Não se evidencia no acórdão embargado a omissão denunciada pela parte, uma vez que a pretensão de discutir questões referentes à inconstitucionalidade formal da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, por carecer do requisito de urgência (art. 62 da Constituição Federal de 1988); de afronta aos princípios tributários (arts. 105, III, "a", 146, 149 e 150 da Constituição Federal de 1988 e 105 do Código Tributário Nacional); e de violação do art. 7º, III, da Constituição Federal de 1988, não se amolda ao remédio processual eleito pelo embargante, à medida que tais questões jurídicas carecem de prequestionamento, nos termos da Súmula nº 297 do TST.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : E-RR-775/2005-102-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO PIRES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO RODRIGUES SEDREZ
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA SCHEER

DECISÃO:Por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, João Batista Brito Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga.

EMENTA:PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. EMBARGOS. CABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL A admissibilidade de recurso de embargos, quando interposto a acórdão proferido em procedimento sumaríssimo, está restrita à demonstração de violação direta ao texto constitucional ou de contrariedade à Súmula de Jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo possível o exame de dissenso jurisprudencial, ante os limites do § 6º do art. 896 da CLT, cujo teor alcança os embargos previstos no art. 894 do mesmo diploma legal. Em sendo assim, o presente recurso não se viabiliza sob a ótica da alegada divergência jurisprudencial.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-778/2001-035-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
 EMBARGANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB
 ADVOGADO : DR. JOHNSON ARAÚJO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : ANA MARIA DE FREITAS CUORE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ COELHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO BIENAL. CRITÉRIO DE CONTAGEM DO PRAZO. TERMO A QUO. O art. 7º, XXIX, da Lei Maior garante aos trabalhadores direito de "ação quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho." Por expresse comando do art. 132 do Código Civil, plenamente aplicável ao direito do trabalho, a teor do art. 8º da CLT, computam-se os prazos, salvo disposição legal ou convencional em contrário, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento, e, em se tratando de prazo, no caso em anos, este se expira no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência, ex-vi da norma do parágrafo terceiro do mesmo dispositivo. Assim, ajuizada a ação trabalhista em 05.4.2001, último dia do prazo de dois anos contados do término da relação de emprego, que teve lugar em 05.4.1999, não há prescrição total a pronunciar nem, em decorrência, afronta ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-786/2004-002-10-00.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA
 EMBARGADO(A) : MARIA SALETE FAVA CORSATTO
 ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA PREVISTO NO ART. 224, § 2º, DA CLT. "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos" (Súmula 102, item I, do TST). Eventual reforma do julgado exigiria o reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase recursal, ante a natureza extraordinária dos recursos de revista e de embargos (Súmula 126 do TST).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-793/2003-002-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA
 ADVOGADO : DR. THIAGO TORRES GUEDES
 ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH
 EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADA : DRA. DENISE RIBEIRO DENICOL
 EMBARGADO(A) : MÁRCIO BRANDÃO
 ADVOGADA : DRA. ISABEL COSTA LANG

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CABISTA. INSTALAÇÃO DE CABOS DE TRANSMISSÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS DE REDES AÉREAS E SUBTERRÂNEAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO IDENTIFICADA. A c. Turma aplicou devidamente a Orientação Jurisprudencial nº 324 da c. SBDI-1 ao não conhecer do recurso de revista da reclamada, tendo em vista que o v. acórdão embargado parte da premissa de que as atividades do reclamante era de cabista e que fazia a manutenção das redes de telefonia, estando exposto à área de risco. Com efeito, de acordo com o entendimento pacificado no âmbito desta C. Corte Superior, somente o pessoal que trabalha em condições de risco faz jus ao pagamento do adicional de periculosidade previsto na Lei nº 7.369/85, o que é o caso do reclamante, segundo ficou consignado pelo Eg. Tribunal Regional. Incidência da Súmula 333 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-798/2004-022-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : JOÃO RONI KLEIN

ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. ART. 893. § 1º, DA CLT. EXECUÇÂO DO ITEM A DA SÚMULA 214 DO TST.

"Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho". A exceção inscrita na alínea "a" da Súmula 214 do TST não constitui obrigação para recorrer, visto que tal procedimento importaria em conflito com o art. 893, § 1º da CLT. A Súmula nesse aspecto traduz uma tolerância jurisprudencial na aplicação da rígida regra da disposição consolidada, mas não uma obrigação para as partes. De modo que a opção da parte em recorrer apenas da decisão definitiva em semelhantes circunstâncias, não gera preclusão.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-AG-AIRR-829/2000-291-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : ESPÓLIO DE ADAILTON OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

ADVOGADO : DR. ARNALDO FREIRE FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. Não se há falar em contradição no julgado, mas em inconformismo do Embargante, com a decisão que lhe foi desfavorável, o que é inviável pela via estreita dos Embargos Declaratórios. Ausência de contradição a sanar. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : E-ED-RR-832/2005-024-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL - SINTECT/RS

ADVOGADA : DRA. MARIANA MORAES CHUY

EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. FLÁVIA SCHMIDT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 2 DA SBDI-1. SÚMULA 228 DO TST. Consoante o entendimento concentrado na Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1 e na Súmula 228, ambas desta Corte, a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo após a vigência da Constituição da República de 1988, é o salário mínimo.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-863/2002-042-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP

ADVOGADO : DR. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

EMBARGADO(A) : JORGE LUIZ PARACCHINI

ADVOGADO : DR. DÁZIO VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. O não-conhecimento do Recurso de Revista não importou em violação ao art. 896 da CLT, porquanto revela-se inafastável a aplicação das Súmulas 126 e 297 desta Corte.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-RR-874/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

EMBARGADO(A) : MOACIR BARBOSA BRAGA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO. Expressa e fundamentada, a decisão embargada, quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública, ante a ausência de prévia aprovação em concurso público, não existe omissão justificadora da oposição de embargos de declaração, nos termos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, presente, apenas, a irrisignação da parte com a decisão desfavorável.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-E-RR-877/2004-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

EMBARGADO(A) : MESSIAS FÉLIX VIEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO. Expressa e fundamentada, a decisão embargada, quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública, ante a ausência de prévia aprovação em concurso público, não existe omissão justificadora da oposição de embargos de declaração, nos termos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, presente, apenas, a irrisignação da parte com a decisão desfavorável.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-886/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

EMBARGADO(A) : ANDREIA APARECIDA DA SILVA BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. VALDOMIRO ZAMPIERI

EMBARGADO(A) : UNION MANTEN ATIVIDADES EMPRESARIAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO MARCELO PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. INSS. REPRESENTAÇÃO. ADVOGADOS CREDENCIADOS. MESMA COMARCA. REQUISITO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78 RELATIVO À FALTA DE PROCURADORES NO QUADRO DE PESSOAL. REVISÃO. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 126 DO C. TST. A c. SBDI-1 posicionou-se no sentido de que a regularidade da representação judicial do INSS mediante advogado particular deve ser aferida neste juízo e somente está autorizada quando presentes os requisitos autorizadores da contratação de advocacia particular previstos no artigo 1º da Lei nº 6.539/78. Entende, assim, que a outorga de poderes a advogado contratado somente pode se dar na hipótese de comarca do interior e, ainda, quando não houver procurador no quadro de pessoal da Autarquia. No caso, não há como superar o fundamento assentado no v. acórdão embargado de que o Eg. Tribunal Regional não registrou se a contratação de advogado ocorreu em razão da ausência de procuradores no quadro de pessoal da comarca. Somente a revisão dessa premissa fática permitiria vislumbrar a pretendida afronta ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78, o que é vedado pela Súmula nº 126 do c. TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-905/2003-088-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

EMBARGANTE : ORICA BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO MEDEIROS

EMBARGADO(A) : ARNALDO DOMINGUES AQUILA

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIOTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque incabível.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353 DO TST. AUSÊNCIA DE PRESUPOSTO EXTRÍNSECO DO RECURSO DE REVISTA DECLARADA ORIGINARIAMENTE PELO TRIBUNAL REGIONAL. PRETENSÃO SEM CORRESPONDÊNCIA NAS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TST. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO ANTERIOR À DATA DA PROCURAÇÃO. O acerto ou desacerto em relação à irregularidade de representação declarada originariamente pelo Tribunal Regional, no exame da admissibilidade do recurso de revista, e confirmada pela Turma no julgamento do agravo de instrumento, é insuscetível de merecer novo crivo de admissibilidade nesta etapa processual. Em conformidade com a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho, não se admite recurso de embargos para o reexame de decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, quando a discussão está limitada aos pressupostos intrínsecos do recurso de revista ou quando o não-preenchimento de pressupostos extrínsecos da revista é proclamado originariamente pelo Tribunal Regional. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-911/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

EMBARGADO(A) : LUCÉLIA PEREIRA SERRÃO

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPOSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-912/2004-051-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

EMBARGADO(A) : EVANICE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPOSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-913/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

EMBARGADO(A) : IVANY FÉLIX BEZERRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPOSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-A-ED-RR-914/2003-105-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

EMBARGANTE : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : UBIRACI JANOTO E OUTROS

ADVOGADO : DR. CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por violação do artigo 557, § 2º, do CPC, somente no que tange à multa por procrastinação do feito aplicada em sede de agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa.

EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROCRASTINATÓRIOS. MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. O Relator da revista interposta pela reclamada, valendo-se da prerrogativa conferida pelo parágrafo único do artigo 538 do CPC, considerou manifestamente protelatórios os embargos de declaração empresariais, interpostos da decisão monocrática, em face da inexistência da omissão alegada, aduzindo fundamentação jurídica pertinente. Ademais, tal recurso não representou, naquela oportunidade, o derradeiro meio processual de submeter a controvérsia à apreciação desta Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Incólume, pois, o artigo 538, parágrafo único, da Lei Adjetiva Civil. Embargos de que não se conhece.

AGRAVO CONSIDERADO PROTETATÓRIO. MULTA DO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC. NÃO-CONFIGURAÇÃO DA NATUREZA PROCRASTINATÓRIA DO APELO - Segundo a jurisprudência uniformizadora desta Corte, a parte não deve ser penalizada quando lança mão da única medida recursal apta a possibilitar o reexame da decisão monocrática pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Afigura-se imprópria a aplicação da multa estabelecida no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, na hipótese vertente dos autos. Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-ED-RR-916/2004-051-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

EMBARGADO(A) : KENNEDY DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE



DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-922/2002-002-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CARMELITA SOUZA DE MELLO
ADVOGADO : DR. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS

DECISÃO:Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro Horácio de Senna Pires.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PETROBRÁS MANUAL DE PESSOAL PENSÃO E AUXÍLIO-FUNERAL - ÓBITO SUPERVENIENTE À APOSENTADORIA - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o Manual de Pessoal da PETROBRÁS não assegura pensão e auxílio-funeral à viúva de ex-empregado que vem a falecer após a extinção do contrato de trabalho. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-932/2003-010-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
ADVOGADO : DR. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : ONEYDE LEMES CARDIM
ADVOGADO : DR. ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:1) RECURSO DE EMBARGOS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 115 DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS. "O conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, IX, da Constituição Federal" - Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-I. Embargos de que não se conhece.

2) RECURSO DE EMBARGOS. REVISTA NÃO CONHECIDA. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-I. NÃO CONFIGURAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 896 DA CLT - Não viola o artigo 896 da CLT decisão de Turma que não conhece do recurso de revista, com apoio na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I do TST, quando fica comprovado que, entre a edição da Lei Complementar nº 110/2001 e a apresentação da reclamação trabalhista, não decorreu o biênio prescricional. Embargos não conhecidos.

3) RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA MULTA DE 40% DO FGTS E AFRONTA AO ATO JURÍDICO PERFEITO. DIFERENÇAS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-I. NÃO-CONFIGURAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 896 DA CLT - Em conformidade com a jurisprudência da SBDI-I do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341, é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% provenientes da reposição de expurgos inflacionários. Essa exegese é decorrente da obrigação legal do empregador de efetuar o pagamento da multa de 40% do FGTS e do fato de que a retificação do saldo da conta vinculada adveio da Lei Complementar nº 110/2001. Assim, não ofende o artigo 896 decisão da Turma que observa entendimento pacificado nesta Corte. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-938/2004-004-06-41.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
EMBARGADO(A) : DJALMA MACHADO DE SOUZA FILHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. NEIDE MARIA RAMOS E SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "prescrição - auxílio-alimentação - Caixa Econômica Federal - CEF", por violação aos arts. 896 da CLT e 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 326 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional quanto à prescrição dos pedidos formulados pelo reclamante Djalma Machado.

EMENTA:PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Em se tratando de parcela que já não era mais percebida em atividade, e não de mera diferença que refletiria na complementação de aposentadoria, era patente a prescrição total, com aplicação a Súmula 326 desta Corte. A Turma, ao conhecer e dar provimento ao Recurso de Revista, para declarar a prescrição parcial, violou os arts. 896 da CLT e 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e contrariou a Súmula 326 desta Corte.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. Incidência da Súmula 297 do TST.

Recurso de Embargos de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : E-A-RR-953/2005-031-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA RITTER WOELTJE
EMBARGADO(A) : LÍDIO INÁCIO VIEIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO DELLA GIUSTINA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. DESERÇÃO. A condenação do agravante ao pagamento de multa ao agravado, nos termos do § 2º do art. 557 do CPC, condiciona a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor.

Recurso de embargos não-conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-956/2004-051-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : LUZINETE MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO. Expressa e fundamentada, a decisão embargada, quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública, ante a ausência de prévia aprovação em concurso público, não existe omissão justificadora da oposição de embargos de declaração, nos termos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, presente, apenas, a irrisignação da parte com a decisão desfavorável.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : E-ED-AIRR-957/2004-521-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. CINARA RAQUEL ROSO
EMBARGADO(A) : JOÃO MARIA WOLFF
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque incabível.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353 DO TST. DISCUSSÃO LIMITADA AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MARCO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-I. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. O acerto ou desacerto em relação à observância ao disposto no artigo 896, § 6º, da CLT, como afirmado pelo acórdão embargado, é insusceptível de merecer novo crivo de admissibilidade nesta etapa processual. Em conformidade com a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho, não se admite recurso de embargos para o reexame de decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, quando a discussão está limitada aos pressupostos intrínsecos do recurso de revista. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-A-AIRR-975/2005-132-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A) : FLÁVIO AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. FREDERICO GARCIA GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS A DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. NÃO CABIMENTO. Não comporta revisão mediante recurso de embargos decisão de Turma por meio da qual se nega provimento a agravo de instrumento, atribuindo-se ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto de natureza intrínseca. Exsurge nítida a incidência do óbice consubstanciado na Súmula nº 353 do TST. Verifica-se que o presente caso não se enquadra em nenhuma das exceções contempladas no verbete sumular em comento, de acordo com a redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 128/2005 deste Tribunal Superior. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-A-RR-984/2003-445-02-01.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : WILSON FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. FERNANDO PIRES ABRÃO
ADVOGADO : DR. LUCIANO JESUS CARAM
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : E-A-AIRR-986/2005-007-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PAULO AMAURY DA SILVA
ADVOGADA : DRA. REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. O Recurso de Revista é peça essencial à formação do Agravo de Instrumento, por que o art. 897, § 5º, da CLT é expresso ao aferir que, "sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado,...", e, caso provido o Agravo, não há como se proceder ao imediato julgamento do recurso denegado se a cópia deste não se encontra no processo. Incólumes os arts. 5º, incisos LIV e LV, da CF/88 e 897, § 5º, da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-AIRR-989/2000-019-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ANTÔNIO DELFINO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. SÚMULA Nº 353/TST. APLICAÇÃO. ARGUMENTO DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, II e XXXV e 22, I, DA CF/88. NÃO CONFIGURAÇÃO. A aplicação da Súmula nº 353/TST, que trata do não cabimento dos Embargos em Agravo de Instrumento, não implica em usurpação da competência privativa da União para legislar sobre direito processual, ou infringência aos princípios constitucionais da legalidade e da ampla defesa, porque o art. 894 da CLT, ao prever o cabimento dos Embargos das decisões das Turmas, parte da premissa pela qual houve discussão do mérito, o que não ocorre na decisão proferida no Agravo de Instrumento, que envolve discussão atinente ao não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do Recurso. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : E-A-ED-RR-1.011/2003-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : RIVANIRA ABRANTES DE BRITO
ADVOGADO : DR. RANDERSON MELO DE AGUIAR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-A-AIRR-1.024/1998-061-19-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. ALÚSIO LUNDGREN CORRÊA
PROCURADORA : DRA. GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO
EMBARGADO(A) : MAREM TEMÓRIO ALEME MISSENO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : E-ED-RR-1.029/2004-051-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : ILIOMAR VIEIRA QUINARA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-1.034/1998-441-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA ZULEIDE OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADA : DRA. KÁTIA MARIA LOURO CAÇÃO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
ADVOGADO : DR. RODRIGO MARTINI
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE RALCLIS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S/C LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL - CABIMENTO - CONTRA DECISÃO COLEGIADA - INVIABILIDADE. Incabível a interposição de agravo regimental contra acórdão proferido por órgão colegiado desta Corte, pois restrito seu cabimento contra decisões monocráticas, conforme previsão do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, em seu art. 243.

Agravo regimental não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-1.044/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : AÉCIO DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

DECISÃO:Por unanimidade rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO. Expressa e fundamentada, a decisão embargada, quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública, ante a ausência de prévia aprovação em concurso público, não existe omissão justificadora da oposição de embargos de declaração, nos termos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, presente, apenas, a irrisignação da parte com a decisão desfavorável.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-E-ED-ED-RR-1.047/2003-441-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
ADVOGADO : DR. OSMILTON ALVES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO PIRES ABRÃO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. Embargos de Declaração acolhidos para, prestando os esclarecimentos necessários, possibilitar a correta compreensão do alcance da decisão embargada.

PROCESSO : ED-E-RR-1.053/2004-051-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : SORAIA DA CONCEIÇÃO SANTOS FRANCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo vícios a sanar no julgado impugnado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : E-RR-1.082/1999-071-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BENEDITO RICARDO
ADVOGADA : DRA. KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
EMBARGADO(A) : MAHLE MMG LTDA.
ADVOGADA : DRA. ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. CONVERSÃO RITO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO. PRECLUSÃO. A discussão acerca da conversão do rito processual está preclusa, nos termos do art. 245, parágrafo único, do CPC, porquanto o Reclamante foi omissivo quanto à aplicação da Lei nº 9.957/2000 nas razões do Recurso de Revista.

NULIDADE DO ACÓRDÃO DA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissão não configurada.

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 896 DA CLT. APLICAÇÃO DA OJ 294 DA SBDI-1. Não conhecido o Recurso de Revista, é imprescindível que, nos Embargos, a parte ataque os fundamentos que levaram ao não-conhecimento do seu apelo e invoque, expressamente, violação do artigo 896 da CLT, o que não ocorreu no presente caso. Aplicação da OJ nº 294 da SBDI-1. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.084/2004-051-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : OBETE SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. NULIDADE DA DECISÃO PROLATADA PELA C. TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO EMBARGADO. PRECLUSÃO. Não há como se verificar a negativa de prestação jurisdicional pois o embargante não interpôs embargos de declaração contra a r. decisão recorrida, instrumento processual hábil a provocar a manifestação do juízo quanto aos vícios previstos no art. 535 do CPC. Há, portanto, preclusão, na medida em que o reclamante tinha à sua disposição instrumento processual específico para sanar eventuais vícios no decurso embargado e permaneceu silente. Nesse sentido já se manifestou esta C. SBDI-1, nos autos do E-RR 1149/2001-001-22-00, em decisão da lavra do Ministro João Orestes Dalazen (DJ - 10/03/2006). Embargos não conhecidos.

CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.143/2002-383-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
REDATOR DESIGNADO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARIA ANGÉLICA
ADVOGADA : DRA. LUISA ROSANA VARONE JEREZ
EMBARGADO(A) : ERISVALDO CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MERCADANTE

DECISÃO:Por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Rider Nogueira de Brito.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ADVOGADO PARTICULAR. LEI Nº 6.539/78, ART. 1º. Esta Corte, por força do que dispõe o art. 1º da Lei 6.539/78, adota entendimento pelo qual, nas comarcas do interior do País, a representação judicial do INSS dar-se-á por intermédio de advogado credenciado para tal fim, desde que devidamente demonstrada a inexistência de procurador autárquico.

Não havendo registro expresso, no acórdão Regional, quanto à inexistência de Procuradoria do INSS na localidade onde protocolizado o Recurso Ordinário, somente mediante o reexame do enquadramento fático em que a matéria foi devolvida a esta instância seria possível aferir a situação de ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o mencionado dispositivo. **Recurso de Embargos não conhecidos.**

PROCESSO : E-RR-1.160/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : CONCITA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A ausência de oposição de embargos de declaração acarreta a preclusão, ensejando o não-conhecimento do Recurso quanto ao tema.

CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-11. LEI 8.036/90, ART. 19-A. A Medida Provisória 2.164-41, que acrescentou os arts. 19-A e 20, inc. II, da Lei 8.036/90, conferindo ao empregado que tenha seu contrato de trabalho declarado nulo o direito ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, tem como objetivo maior a observância aos princípios constitucionais em que se funda a República Federativa do Brasil, de respeito à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (art. 1º da Constituição da República). Incide nesse caso o princípio da harmonização das normas constitucionais, segundo o qual "exige-se a coordenação e combinação dos bens jurídicos em conflito de forma a evitar o sacrifício total de uns em relação aos outros".

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-1.162/2004-111-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A) : ARLINDO MAGALHÃES DO CARMO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA LINS MANZALI BONACCORSI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque incabível.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353 DO TST. DISCUSSÃO LIMITADA AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MARCO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS Nºs 341 E 344 DA SBDI-I. SÚMULA Nº 333 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - O acerto ou desacerto em relação à observância à Súmula nº 333 desta Corte Superior, como afirmado pelo acórdão embargado, é insuscetível de merecer novo crivo de admissibilidade nesta etapa processual. Em conformidade com a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho, não se admite recurso de embargos para o reexame de decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, quando a discussão está limitada aos pressupostos intrínsecos do recurso de revista. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.165/2003-049-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR. ADAM MIRANDA SÁ STEHLING
EMBARGADO(A) : GERALDO DE MAGELA SALEH
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTÃO E SILVA FERES



DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:1. EMBARGOS. MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTE DAS DIFERENÇAS DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL

"O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST).

Embargos não conhecidos.

2. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR PELO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS

"É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários." (Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST).

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-1.180/2004-021-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : JOSÉ ROCHA CORRÊA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LINHARES PRADO NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. NÃO EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. A jurisprudência desta C. Corte Superior vem se manifestando no sentido de se prestigiar o pactuado em norma coletiva, invocando-se o princípio da autonomia da vontade coletiva, que se extrai da norma do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República. Logo, havendo previsão expressa em acordo coletivo de que o benefício da cesta-alimentação destina-se apenas aos empregados em atividade, dada sua natureza indenizatória, não fazem jus os reclamantes à integração da referida parcela. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-1.183/2003-025-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : IRENE VIEIRA BORGES
ADVOGADO : DR. WILSON SIACA FILHO
EMBARGADO(A) : RENOME CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS DESFUNDAMENTADO. ART. 894, ALÍNEA "B", DA CLT. Encontra-se desfundamentado o recurso de embargos quando não for indicada violação a dispositivo de lei nem colacionada jurisprudência para confronto de teses.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-1.201/2003-002-10-00.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ALVES PINTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A decisão da Turma está em consonância com as Orientações Jurisprudenciais 341 e 344 da SBDI-1 desta Corte.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-1.241/2002-027-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EXPRESSO CONVENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO SILVA VIOLA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. LISIANE ANZULIN AYUB

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DATA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO - "O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado". Incidência da Súmula nº 333/TST (item nº 285 da OJ da SBDI-1). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-1.241/2004-051-11-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : ILDA MARINA DE JESUS
ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO

DECISÃO:Por unanimidade rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO. Expressa e fundamentada, a decisão embargada, quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública, ante a ausência de prévia aprovação em concurso público, não existe omissão justificadora da oposição de embargos de declaração, nos termos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, presente, apenas, a irrisignação da parte com a decisão desfavorável.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : E-ED-RR-1.254/2003-006-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : SÉRGIO APARECIDO MEDEIROS
ADVOGADO : DR. ROBSON FERREIRA

DECISÃO:Por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, conhecer dos embargos, por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença de origem.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, INCISO XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 344 desta Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/6/2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada. Infere-se, daí, que a data do levantamento das diferenças depositadas na conta vinculada do FGTS não é critério reconhecido pela jurisprudência pacificada nesta Corte superior para definir o termo inicial da contagem do prazo prescricional. A indicação, outrossim, de afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal respalda o conhecimento de recurso de revista interposto em processo submetido ao rito sumaríssimo, consoante jurisprudência iterativa desta Corte Superior. No caso concreto, tem-se que transcorreu o biênio prescricional entre a edição da Lei Complementar nº 110/2001, em 30/6/2001, e o ajuizamento da reclamação trabalhista, em 13/8/2003. Embargos de que se conhece, por violação do artigo 896 da CLT, e a que se dá provimento, para restabelecer a sentença de origem, que decretara a extinção do processo nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : ED-E-AIRR-1.261/2004-082-18-40.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
ADVOGADO : DR. JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : REAL VIGILÂNCIA LTDA.
EMBARGADO(A) : MANOEL MOREIRA DAS NEVES
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não sendo constatados vícios no julgado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-ED-AIRR-1.262/2002-101-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.
ADVOGADO : DR. VALDIR CAMPOS LIMA
EMBARGADO(A) : JUCELINO BATISTA SABINO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS A DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. NÃO CABIMENTO. Não comporta revisão mediante recurso de embargos decisão de Turma por meio da qual se nega provimento a agravo de instrumento, atribuindo-se ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto de natureza intrínseca. Exsurge nítida a incidência do óbice consubstanciado na Súmula nº 353 do TST. Verifica-se que o presente caso não se enquadra em nenhuma das exceções contempladas no verbete sumular

em comento, de acordo com a redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 128/2005 deste Tribunal Superior. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-RR-1.282/2002-461-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A) : MARCOS LOURIVAL FUSQUINI
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação do artigo 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

EMENTA:1. RECURSO DE EMBARGOS. CABIMENTO. SÚMULA Nº 353 DO TST. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O cabimento dos embargos para o exame da imputação da multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC justifica-se pela letra e da Súmula nº 353 desta Corte Superior.

2. AGRAVO INTERPOSTO A DECISÃO MONOCRÁTICA EXARADA EM RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONFIGURAÇÃO DA NATUREZA PROTETATÓRIA DO AGRAVO. EXCLUSÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC Tendo em vista o rechaço da natureza protetatória do agravo e considerando a iterativa jurisprudência desta Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, segundo a qual a parte não deve ser penalizada quando lança mão da única medida recursal permitida a alçar o reexame da decisão monocrática por esta Subseção, afigura-se imprópria a aplicação da multa estabelecida no artigo 557, § 2º, do CPC, na hipótese vertente dos autos. Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-1.296/2003-012-21-40.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : LUIZ CLEMENTINO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FÁBIO DE MOURA
EMBARGADO(A) : MOSSORÓ AGRO-INDUSTRIAL S.A. - MAISA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO
EMBARGADO(A) : MAISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
EMBARGADO(A) : EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da prescrição quinquenal, restabelecendo a sentença de primeiro grau no particular.

EMENTA:PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR RURAL. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO APÓS A PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000 E AÇÃO AJUIZADA DENTRO DO BIÊNIO CONTADO DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Inaplicável a prescrição quinquenal ao trabalhador rural, quando seu contrato de trabalho estava em curso à época da promulgação da Emenda Constitucional nº 28/2000, e a reclamação trabalhista foi ajuizada dentro do prazo de dois anos da rescisão contratual e anterior ao quinquênio contado da promulgação da referida Emenda Constitucional.

Embargos conhecidos e providos para afastar a aplicação da prescrição quinquenal, restabelecendo a sentença de primeiro grau no particular.

PROCESSO : E-ED-AIRR-1.305/2004-003-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : IVO BORGES DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MURILLO GUSTAVO FAGUNDES
ADVOGADA : DRA. CAROLINA FERRARI DE REZENDE SANTA ROSA
EMBARGADO(A) : CARLOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 353/TST. INCIDÊNCIA. À luz da jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 353/TST, é incabível a interposição de Recurso de Embargos para esta Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma da Casa que nega provimento a Agravo de Instrumento com fundamento em pressuposto intrínseco. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.315/2003-005-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : GILDISMÁRIO DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : CUF DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. NEI LEAL DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS DESFUNDAMENTADO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Não se conhece de recurso de embargos, por desfundamentado, quando o embargante não se insurge contra o óbice processual aplicado pela Turma de origem, que aplicou a Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho para não conhecer do recurso de revista. Isso porque permanece incólume o referido óbice processual imposto no acórdão embargado, atraindo, novamente, a aplicação da referida Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-1.334/2004-471-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 ADOVADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGADO(A) : ACÁCIO RODRIGUES FREITAS
 ADOVADO : DR. MARIA HELENA PURKOTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A jurisprudência desta Corte sobre o tema era pacífica e estava consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1, que tinha como premissa a extinção do contrato de trabalho em face da aposentadoria espontânea. Todavia, diante do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIns 1.770-4/DF e 1.721-3/DF, de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, houve por bem o Tribunal Pleno desta Corte cancelar a referida Orientação Jurisprudencial.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-1.336/2003-019-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : RAULINDO LÍRIO DOS SANTOS
 ADOVADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADOVADO : DR. FÁBIO PALMEIRO
 EMBARGADO(A) : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.
 ADOVADO : DR. RODRIGO BARROS GUEDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331/TST. SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. A SPTRANS, gerenciadora dos serviços de transporte urbano, não é tomadora dos serviços do empregado, não podendo, assim, ser responsabilizada por eventual condenação judicial ao contratado. Não há como se confundir a figura da terceirização com a da concessão. A distinção não comporta dúvida, já que, na concessão, a execução de serviço público é passada a terceiro, não havendo ingerência sobre os serviços por parte do órgão público, que não é o tomador dos serviços do empregado; e, na terceirização a que se refere o inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, predomina a figura do tomador dos serviços prestados, cuja responsabilidade está vinculada à culpa in eligendo e in vigilando. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-ED-AIRR-1.339/1999-121-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : BAR E RESTAURANTE FLIPPER SS LTDA.
 ADOVADO : DR. ADEGILSON DE ARAÚJO FRAZÃO
 ADOVADO : DR. JOÃO CARLOS DE SOUZA LIMA FIGUEIREDO
 EMBARGADO(A) : DJALMA DE SOUZA
 ADOVADO : DR. FERNANDO LACERDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTOS EXTEMPORANEAMENTE.

O não-conhecimento dos embargos de declaração, por intempestividade ou irregularidade de representação, não interrompe o prazo recursal. Verificada, na espécie, a irregularidade de representação dos embargos declaratórios opostos ao recurso de revista, o marco inicial do prazo para interposição do recurso de embargos à SBDI seria a publicação do recurso de revista, data não observada pela embargante. Assim, não merece conhecimento este apelo, ante sua intempestividade.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-A-RR-1.344/1996-009-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : SÉRGIO DE FARIA
 ADOVADO : DR. ÁLVARO VIERA CARVALHO
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão e a contradição indicadas, imprimirlhes efeito modificativo, a fim de, afastada a indigitada contrariedade à Súmula 294 do TST, NÃO CONHECER do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado no que tange ao tema "diferenças salariais - redução salarial - prescrição".

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para, sanando omissão e contradição, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de não conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado no que tange ao tema "diferenças salariais - redução salarial - prescrição".

PROCESSO : E-AG-AIRR-1.344/1999-054-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
 EMBARGANTE : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.
 ADOVADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
 EMBARGADO(A) : RITA DE CÁSSIA LOPES DA CRUZ
 ADOVADO : DR. REGINALDO LIMA LOPES

DECISÃO:Por unanimidade não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE. OUTORGA DE PODERES AO ADOVADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. Inábil ao fim proposto o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo. Inviável, ainda, consoante a Súmula 383/TST, nesta fase processual, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ou a regularização de que trata o art. 13 do CPC. A teor do art. 37, parágrafo único, do CPC, a irregularidade de representação processual acarreta a inexistência do recurso, e não sua nulidade, o que torna impertinente a invocação do art. 794 da CLT. A observância das normas infraconstitucionais disciplinadoras do processo é medida de ordem pública em absoluto dispensável, e sim imprescindível à concretização das garantias do acesso ao Poder Judiciário, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF).

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-1.348/2004-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : CEZARINO INÁCIO MARTINS
 ADOVADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-AIRR-1.375/2003-421-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
 ADOVADA : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
 ADOVADO : DR. CRISTIANO BARRETO ZARANZA
 EMBARGADO(A) : ANA LÚCIA DE SOUZA GOMES NASCIMENTO
 ADOVADO : DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:1. EMBARGOS INTERPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TST. NÃO-CABIMENTO

Decisão de Turma do TST em que se conhece e se nega provimento a agravo de instrumento, examinando devidamente seus pressupostos de natureza intrínseca, não comporta revisão mediante recurso de embargos. Exsurge nítido o óbice consubstanciado na Súmula nº 353 do TST. Verifica-se que esse caso não se enquadra em nenhuma das exceções contempladas no referido verbete sumular, de acordo com a nova redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 128/2005.

Embargos não conhecidos.
2. MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTUITO PROTETATÓRIO. ARTIGO 538 DO CPC

Não havendo dados aptos a desconstituir o intuito protetatório do banco-executado, inafastável a multa aplicada, com fundamento no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-1.389/2004-114-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADOVADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
 ADOVADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
 EMBARGADO(A) : ARNALDO BATARRA
 ADOVADO : DR. LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TRANSFERÊNCIA DA EMPRESA DE SÃO PAULO PARA CAMPINAS. ALTERAÇÃO UNILATERAL. TEMPO DE DESLOCAMENTO DO EMPREGADO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO IDENTIFICADA. A indicação de contrariedade à Súmula nº 90 do C. TST mostra-se inadequada, considerando que a condenação em horas extraordinárias não decorreu de horas in itinere, mas pelo reconhecimento de que ocorreu alteração prejudicial ao reclamante, quando da transferência da empresa de São Paulo para Campinas, a determinar tempo à disposição à empresa. A v. decisão tão-somente confirmou o entendimento de que foram observados os termos contidos nos artigos 468, 469 e 470 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-RR-1.407/2004-037-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADOVADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADOVADO : DR. JAQUELINE FERREIRA MENEGHETTI DO VALLE
 EMBARGADO(A) : NILTON RIBEIRO LOBO
 ADOVADA : DRA. CLAUDIA VIEIRA CAMPOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A Súmula 385 desta Corte estabelece que "cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal", procedimento que não foi observado pela reclamada.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-1.407/2004-038-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO - CBC
 ADOVADO : DR. AFONSO CARLOS DO NASCIMENTO
 ADOVADO : DR. JOÃO PEDRO DA COSTA BARROS
 EMBARGADO(A) : CARMO BATISTA DO AMARAL
 ADOVADO : DR. PAULO CÉSAR SOARES
 EMBARGADO(A) : VANDA DE OLIVEIRA FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. Em se tratando de pretensão de reexame dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista, tem incidência o óbice da primeira parte da Súmula 353 do TST, segundo a qual "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo".

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-A-RR-1.409/2002-921-21-00.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA E OUTROS
 ADOVADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO
 ADOVADO : DR. GILENO GUANABARA DE SOUSA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADOVADO : DR. LUCINALDO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:REAJUSTE SALARIAL FIXADO EM SENTENÇA NORMATIVA. AUTOCOMPOSIÇÃO POSTERIOR PROVENDO A DESISTÊNCIA DO DISSÍDIO COLETIVO. O reajuste salarial fixado em sentença normativa pode ser recusado por ulterior acordo coletivo, porquanto não se trata de renúncia de direito do empregado, mas de transação tutelada pelo sindicato e amparada pelos princípios insculpidos no art. 7º, incs. VI e XXVI, da Constituição da República. Ademais, a sentença normativa faz coisa julgada apenas formal, em razão do que não se integra de forma definitiva aos contratos de trabalho.

Recurso de Embargos de que não se conhece.



PROCESSO : E-ED-RR-1.455/2004-011-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADA : DRA. MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
 EMBARGADO(A) : DALTON HORNER
 ADVOGADO : DR. MARCELO DELLA GIUSTINA

DECISÃO:Por unanimidade não conhecer do Recurso.
EMENTA:EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA - TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - BESC - PROGRAMA DE DISPENSA INCENTIVADA - QUITAÇÃO - EFEITOS - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1 - O Tribunal Pleno desta Corte, em decisão proferida, em 09/11/2006, no processo ROAA- 1115/2002-000-12-00.6, decidiu pela aplicação da OJ nº 270 da SDI-1/TST, ao BESC. A transação extrajudicial por meio de rescisão do contrato de trabalho, em razão do empregado aderir a Programa de Dispensa Incentivada, implica quitação exclusivamente das parcelas recebidas e discriminadas, não importando em quitação total de prestações outras do contrato de emprego, estranhas ao instrumento de rescisão contratual. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.457/2001-042-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LINHARES PRADO NETO
 ADVOGADA : DRA. CINTIA TASHIRO
 EMBARGADO(A) : LÚCIO MATTOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 51 DA SBDI DO TST. Os empregados inativos têm direito ao pagamento do auxílio-alimentação, pois, à época em que foram admitidos, vigorava a regra que determinava a inclusão da parcela na base de cálculo dos proventos da aposentadoria. Aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1-Transitória deste Tribunal. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.464/2003-022-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JESUS SEVERIANO FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS DA TELEMAR E TELEMONT. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TELEFONIA. TRABALHO EM POSTES PÚBLICOS. CAIXAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PÚBLICA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO IDENTIFICADA. A c. Turma aplicou devidamente a Orientação Jurisprudencial nº 324 da c. SBDI-1, ao não conhecer do recurso de revista da reclamada, tendo em vista que o v. acórdão embargado parte da premissa de que as atividades do reclamante eram realizadas nas redes de telefonia, estando exposto à área de risco. Com efeito, de acordo com o entendimento pacificado no âmbito desta C. Corte Superior, somente o pessoal que trabalha em condições de risco faz jus ao pagamento do adicional de periculosidade previsto na Lei nº 7.369/85, o que é o caso do reclamante, segundo ficou consignado pelo Eg. Tribunal Regional. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-1.470/2003-471-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : AMÉRICO FLORIANI ARANEGA
 ADVOGADO : DR. EDSON MORENO LUCILLO
 EMBARGADO(A) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. Em se tratando de pretensão de reexame dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista, tem incidência o óbice da primeira parte da Súmula 353 do TST, segundo a qual "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo".

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-1.563/2003-122-15-85.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : WALDIR NEVES
 ADVOGADO : DR. MARCOS CASTELO BRANCO ROSÁRIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT, em razão do não-reconhecimento de ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para não conhecer do recurso de revista, tornando subsistente a r. sentença, que julgou improcedente a ação.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RITO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA CONHECIDO POR OFENSA AO ARTIGO 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEBATE QUE ENVOLVE MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA ADESAO PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001.VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT RECONHECIDA. A ofensa a preceito constitucional autorizadora de recurso de revista e de embargos há de ser direta e frontal, e não por via reflexa. No caso em exame, inviável se conhecer do recurso de revista, por ofensa literal ao inciso II do art. 5º da Constituição Federal, quando necessário examinar a legislação infraconstitucional que ampara a pretensão, veiculada no art. 4º da Lei 110/2001. Assim, para se cogitar de afronta ao dispositivo constitucional invocado, esta seria de forma reflexa e não literal e direta, como exige o § 6º do art. 896 da CLT. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-1.570/2001-018-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : EDSON DA SILVA PLAZZA
 ADVOGADO : DR. IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. NATUREZA SALARIAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA. Não há que se falar em violação do artigo 7º, XI, tendo em vista que não foi reconhecido pelo Eg. Tribunal Regional que a parcela paga estivesse relacionada à participação nos lucros da empresa. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.588/2000-109-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MILTON AURÉLIO DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA:DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Estando a decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 desta Corte, o Recurso de Revista não lograva conhecimento, razão por que permanece incólume o art. 896 da CLT.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-1.588/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : RÁDIO TRANSAMÉRICA DE SÃO PAULO LTDA. E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : CALIL BASSIT NETO
 ADVOGADO : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Fica prejudicado o exame do Agravo Regimental interposto pelo reclamante (fls. 2339/2346).

EMENTA:NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Tribunal Regional, mediante a decisão recorrida, apresentou solução judicial para o conflito, mesmo que contrária ao interesse da embargante, configurando-se efetiva prestação jurisdicional.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-1.600/2003-051-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 ADVOGADO : DR. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 EMBARGADO(A) : APARECIDA JOSELINDA DE FÁTIMA GONÇALVES GASPAR
 ADVOGADO : DR. ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ÁREA DE RISCO - ÓLEO DIESEL ARMAZENADO EM SUBSOLO - TELESPP. O art. 193 da CLT atribuiu ao Ministério do Trabalho a regulamentação das atividades ou operações perigosas, nos locais onde há contato com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

O Ministério do Trabalho editou 32 normas regulamentadoras, todas visando a tornar saudável e seguro o ambiente de trabalho.

O Ministério do Trabalho considerou, na NR 16 da Portaria 3.214/78, que toda a área interna de um recinto fechado fica exposta ao risco. **Recurso de Embargos conhecido e não provido.**

PROCESSO : E-RR-1.601/2003-462-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
 EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
 EMBARGADO(A) : RAFAEL BROVINI
 ADVOGADA : DRA. VERA REGINA COTRIM DE BARROS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Inviável considerar a extinção do contrato de trabalho como o termo a quo da prescrição, tampouco o momento da correção dos depósitos do FGTS pelo órgão gestor, pois o reconhecimento da existência de diferenças da multa de 40% do FGTS em razão dos expurgos inflacionários deu-se, na espécie, com a vigência da Lei Complementar 110, de 30.6.2001 - data que deve ser tomada como marco inicial do prazo prescricional. Violação do artigo 7º, XXIX, da Carta Política não configurada.

Recurso de embargos não-conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.609/2004-003-18-00.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : CONTAL SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CELITA OLIVEIRA SOUSA
 ADVOGADA : DRA. LIRIAN SOUSA SOARES
 ADVOGADA : DRA. NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
 EMBARGADO(A) : ORLANDO MARQUES SILVA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO RICARDO G. ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos, por deserto.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA -DESERÇÃO - SÚMULA Nº 128 DO TST. É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Assim, diante da exegese da Súmula nº 128 do TST, caberia à recorrente efetuar novo depósito recursal, quer pelo limite legal, quer pelo montante restante para atingir o valor total da condenação, o que não ocorreu, restando desatendida a exigência da garantia do juízo recursal.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-1.613/2003-020-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : PAULO ROBERTO FERREIRA DE BARROS
 ADVOGADA : DRA. CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. CINTIA TASHIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO OBJETIVA CAPAZ DE DESCONSTITUIR OS ARGUMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. DESFUNDAMENTAÇÃO. Se o Recurso de Revista não foi conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos, é pressuposto indispensável no Recurso de Embargos para a SBDI, que a parte ataque os fundamentos que levaram ao não-conhecimento do seu apelo e invoque, expressamente, violação do artigo 896 da CLT, porque o objetivo dos Embargos à SBDI-1, nesta hipótese, é demonstrar que o não-conhecimento do Recurso de Revista pela Turma deu-se em total afronta àquele preceito legal. Na ausência de invocação expressa de violação do art. 896 da CLT e de fundamentação objetiva capaz de desconstituir os argumentos do acórdão recorrido, está desfundamentado o Recurso de Embargos, não ensejando conhecimento (OJ-294/SBDI-1). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-1.622/2002-014-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
REDATOR DESIGNADO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TERESA KULIKOWSKI
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS.

1. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ART. 896, ALÍNEA B, DA CLT.OJ 309 DA SDI-1 DO TST.

1.1 A discussão travada nos autos e em relação a qual se reconheceu do Recurso de Revista por divergência é sobre a validade da revogação de uma norma regulamentar por norma coletiva; e não, acerca de interpretação do regulamento da empresa nem da norma coletiva, razão pela qual não há falar em ofensa ao art. 896, alínea b, da CLT, tampouco em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 309 da SDI-1, do TST.

2. GARANTIA DE EMPREGO. NORMA REGULAMENTAR. REVOGAÇÃO POR SENTENÇA NORMATIVA. DISSÍDIO COLETIVO Nº 24/84. TELEPAR - POSSIBILIDADE. SÚMULA 51/TST - INAPLICABILIDADE

2.1. É inaplicável a Súmula 51 do TST quando a revogação da norma regulamentar decorre de sentença normativa resultante de acordo celebrado em dissídio coletivo regularmente homologado em juízo.

2.2. Não há falar em ofensa aos arts. 468 da CLT e 5ª, inc. XXXVI, da Constituição da República, porque a alteração das normas regulamentares que regiam o contrato de trabalho do reclamante se deu por norma coletiva.

Recurso de embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-1.625/1999-067-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : PAULO CÂNDIDO DE LIMA
ADVOGADO : DR. ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA FUNDAMENTADO EM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. INADMISSIBILIDADE. ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. Esta Corte, em Sessão do Tribunal Pleno, de 24/06/2004, adotou entendimento no sentido de não ser cabível Recurso de Revista em procedimento sumaríssimo, por contrariedade a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-1.632/2002-048-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : RAPS - REPÚBLICA ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO CALICHMAN
EMBARGADO(A) : ELAINE CRISTINA CAETANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DESCONHECIMENTO DA GRAVIDEZ QUANDO DA RESCISÃO DO CONTRATO. DEVIDA A INDENIZAÇÃO. SÚMULA Nº 244 DO C. TST. Deve ser confirmado o entendimento da C. Turma que conheceu e deu provimento desconhecimento da gravidez pela empregada quando da sua demissão imotivada não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade, sendo aplicável a Súmula nº 244 do c. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-1.667/2005-007-07-41.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
EMBARGANTE : RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARBOSA - ME
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO DE MOURA CARDOSO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PAULO SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA NECESSÁRIA PARA AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. APRESENTAÇÃO TARDIA. Consoante a jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte, consubstanciada na OJ 18 - Transitória - da SDI-I, a certidão de publicação do acórdão regional constitui peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento sempre que, à falta de outros elementos hábeis, imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista manejado. É ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, no momento da interposição do agravo, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indis-

ponível ao deslinde da controvérsia, ainda que essenciais, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir eventual ausência de peças. (IN 16/1999, itens III e X, desta Corte).
 Violação do art. 897, § 5º, da CLT não configurada.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-1.677/2002-058-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : SANKO SIDER - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT
EMBARGADO(A) : JOSÉ MAURÍCIO NASCIMENTO ALMEIDA
ADVOGADO : DR. SERGIO GONTARCZIK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque incabível.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353 DO TST. DISCUSSÃO LIMITADA AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PLANO DE SAÚDE. ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ARTIGO 896, § 6º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. O acerto ou desacerto em relação à observância ao disposto no artigo 896, § 6º, da CLT, como afirmado pelo acórdão embargado, é insuscetível de merecer novo crivo de admissibilidade nesta etapa processual. Em conformidade com a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho, não se admite recurso de embargos para o reexame de decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, quando a discussão está limitada aos pressupostos intrínsecos do recurso de revista. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-1.679/1999-421-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
ADVOGADO : DR. CRISTIANO BARRETO ZARANZA
EMBARGADO(A) : JUAREZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 353/TST. INCIDÊNCIA. À luz da Jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 353/TST, é incabível a interposição de Recurso de Embargos para esta Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma da Casa que nega provimento a Agravo de Instrumento com fundamento em pressuposto intrínseco. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-1.689/2005-004-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT
EMBARGADO(A) : JOSÉ GILBERTO PINTO
ADVOGADO : DR. OSVALDO BRETAS SOARES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. Em se tratando de pretensão de reexame dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista, tem incidência o óbice da primeira parte da Súmula 353 do TST, segundo a qual "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo".
 Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-1.713/2004-002-22-40.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
EMBARGADO(A) : ALDENOR SILVESTRE GOMES
ADVOGADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS INTERPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TST. NÃO-CABIMENTO

Decisão de Turma do TST em que conhece e se nega provimento a agravo de instrumento, examinando devidamente seus pressupostos de natureza intrínseca, não comporta revisão mediante recurso de embargos. Exsurge nítido o óbice consubstanciado na Súmula nº 353 do TST. Verifica-se que este caso não se enquadra em nenhuma das exceções contempladas no referido verbete sumular, de acordo com a nova redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 128/2005.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-1.725/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : JOELMA MANGABEIRA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo vícios a sanar no julgado impugnado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : E-AIRR-1.735/2003-262-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
EMBARGANTE : PARANOÁ INDÚSTRIA DE BORRACHA S.A.
ADVOGADO : DR. JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI
EMBARGADO(A) : AGNALDO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO : DR. JAMIR ZANATTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM EM SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. SÚMULA 366/TST. CABIMENTO. SÚMULA 353/TST. Incabível o recurso de embargos contra acórdão turmário que, mediante a análise dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, versando sobre o cômputo, como extras, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, ao julgamento do mérito do agravo de instrumento, nega-lhe provimento, em face do óbice da Súmula 366 desta Casa.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.835/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : MARIA ALICE GONÇALVES DE OLIVEIRA SANTO E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRECLUSÃO. SÚMULA 297, II, DO TST. Não apresentados oportunos embargos de declaração a fim de sanar eventual omissão no julgado, resta caracterizada a preclusão da matéria, o que inviabiliza a apreciação da arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Súmula 297, II, do TST.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO SEM CURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164/01. CONSTITUCIONALIDADE. Não encontra ressonância nesta Corte a tese da inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164/01, por suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República. O comando inserido naquele dispositivo legal foi, inclusive, incorporado à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Acórdão turmário em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual do TST. Óbice da Súmula 333/TST. A aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90 a situações jurídicas anteriores a sua vigência não afronta o princípio da irretroatividade das leis, pois essa norma apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Não vislumbrada, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, não há óbice à sua plena incidência à espécie, mesmo se atingida relação jurídica pretérita. Violação dos arts. 6º da LICC e 5º, XXXVI, da Carta Magna não caracterizada. Ausente manifestação, no acórdão embargado, acerca do disposto nos arts. 105 do CTN, 146 e 153 do Código Civil de 1916, e 146, 149 e 150, III, da Constituição Federal, e não instada a Turma a tanto mediante a oposição de embargos declaratórios para ver a matéria prequestionada, incide o óbice da Súmula 297, I e II, do TST. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que os requisitos de relevância e urgência, para a edição de medidas provisórias (CF, art. 62), não são passíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, salvo no caso de excesso de poder.

Recurso de embargos não conhecido.



PROCESSO : E-RR-1.865/2001-050-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 ADOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 EMBARGADO(A) : CLEUZA MARIA EUGÊNIO MARCELO
 ADOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "Honorários Periciais", "Adicional de Insalubridade", "Equiparação Salarial" e Integração do Adicional por Tempo de Serviço no Cálculo das Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer dos embargos com relação ao tema "Adicional de Periculosidade - Empregado que Desenvolve Atividades dentro de Edifício que Armazena Líquido Inflamável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EMPREGADO QUE DESENVOLVE ATIVIDADES DENTRO DE EDIFÍCIO QUE ARMAZENA LÍQUIDO INFLAMÁVEL. O armazenamento de combustível em construção vertical merece um tratamento diferenciado, com uma proteção especial aos trabalhadores que nela se ativam, pois eventual explosão coloca em risco não apenas aqueles que se encontram dentro do recinto em que estão localizados os tanques de combustível, mas, também, os empregados de outros andares, dependendo do impacto do acidente na estrutura do prédio, que poderá não suportar e ruir. Por isso, não se apresenta mais adequada a interpretação literal da Norma Regulamentar nº 16, de modo a considerar como área de risco apenas a "área interna do recinto", excluindo os trabalhadores dos demais andares. Tem-se que considerar, em casos como o destes autos, a mens legis do referido preceito legal, que busca proteger todos aqueles empregados que laboram em área de risco, devendo ser considerada como "área interna do recinto" toda a construção vertical e não apenas o local de armazenagem do combustível. Precedente: E-RR-2128/2000-053-15-00, DJ de 29/6/2007, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.

Recurso de embargos conhecido e desprovido.

PROCESSO : E-RR-1.885/2004-067-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : ANDRÉ LUIZ ADAMI
 ADOGADO : DR. DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA BELEZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO DAS DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RITO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA LASTREADO EM CONTRARIEDADE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. INADMISSIBILIDADE. OJ 352/SDI-I. SÚMULA 333/TST. Decisão turmária que, em processo sujeito ao procedimento sumaríssimo, não conhece de recurso de revista calcado em contrariedade à OJ 344/SDI-I do TST, versando sobre a prescrição do direito de ação quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, está em consonância com a iterativa notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na OJ 352/SDI-I, segundo a qual é inadmissível o conhecimento de recurso de revista, em causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, por contrariedade a orientação jurisprudencial, em face da ausência de previsão no art. 896, § 6º, da CLT. Óbice da Súmula 333/TST.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-1.961/2003-093-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 EMBARGANTE : MARCOS ANTÔNIO BORGES
 ADOGADO : DR. EMERSON BRUNELLO
 EMBARGADO(A) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADOGADO : DR. IVOMAR FINCO ARANEDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque incabível.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353 DO TST. DISCUSSÃO LIMITADA AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-OCORRÊNCIA DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SÚMULA Nº 333 DO TST. O acerto ou desacerto em relação à observância à Súmula nº 333 desta Corte Superior, como afirmado pelo acórdão embargado, é insuscetível de merecer novo crivo de admissibilidade nesta etapa processual. Em conformidade com a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho, não se admite recurso de embargos para o reexame de decisão de Turma proferida em agravo de instrumento quando a discussão está limitada aos pressupostos intrínsecos do recurso de revista. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-A-ED-RR-1.961/2004-031-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOGADA : DRA. MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
 EMBARGADO(A) : SIMONY MARIA PLATT
 ADOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA:EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESAO A PDV. QUITAÇÃO. EFEITOS. APLICAÇÃO DA OJ 270 DA SDI-I/TST. BESC. A questão relativa à aplicação da Orientação Jurisprudencial nº270 da SDI-I/TST aos casos do BESC não comporta mais discussão no âmbito desta Corte, referendada por decisão do Tribunal Pleno do TST, do processo nº TST-ROAA-1115/2002-000-12-00.6, proferida em sessão realizada em 09.11.2006. "A quantia que o empregador paga ao empregado para este aderir a plano de desligamento voluntário constitui uma indenização especial destinada a fazer face à perda do emprego. Tal vantagem pecuniária não traduz, pela sua natureza, resgate de dívida trabalhista controvertida, vale dizer, não é contrapartida em relação a eventuais direitos trabalhistas insatisfeitos. Portanto, juridicamente, não há sequer transação quando o empregado sacrifica quaisquer possíveis direitos exclusivamente por conta da indenização do PDV. Há aí, sim, renúncia, incompatível com o Direito do Trabalho. Inconcebível admitir que o sindicato pudesse firmar uma avença que, por seu conteúdo, ao próprio empregado representado não é assegurada pela legislação trabalhista, de conformidade com a Orientação Jurisprudencial de nº 270, da SBDII do TST" (E-ED-RR-1329/2003-037-12-00, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DJ 11.5.2007). "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo" (E-RR-7731/2002-035-12-00, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 11.5.2007). Decisão embargada em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-I e com a Súmula 330/TST. Incidência da Súmula 333/TST.

MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. RECURSO DESFUNDAMENTADO. A ausência de indicação de violação de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, bem como de divergência jurisprudencial, obstaculiza o conhecimento do recurso de embargos, por desatendimento das disposições da alínea 'b' do art. 894 da CLT.

Recurso de embargos não-conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.962/2002-461-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : NAIRO ARRI PEREIRA BORGES
 ADOGADO : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
 ADOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA ARCANJO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - INDENIZAÇÃO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA - IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À PETIÇÃO INICIAL. Não se há de falar em violação literal do art. 372, parágrafo único, do CPC, pois a Corte Regional entendeu que a reclamada, ao apresentar sua contestação, impugnou satisfatoriamente os documentos acostados à exordial quando negou a existência do benefício postulado pelo autor. Ileso, assim, o art. 896 da CLT.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.969/2004-051-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : PEDRO SANTANA COSTA DUARTE
 ADOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
 EMBARGADO(A) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
 ADOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. A ausência de oposição de embargos de declaração acarreta a preclusão, ensejando o não-conhecimento do Recurso quanto ao tema.

CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-11. LEI 8.036/90, ART. 19-A. A Medida Provisória 2.164-41, que acrescentou os arts. 19-A e 20, inc. II, da Lei 8.036/90, conferindo ao empregado que tenha seu contrato de trabalho declarado nulo o direito ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, tem como objetivo maior a observância aos princípios constitucionais em que se funda a República Federativa do Brasil, de respeito à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (art. 1º da Constituição da República). Incide nesse caso o princípio da harmonização das normas constitucionais, segundo o qual "exige-se a coordenação e combinação dos bens jurídicos em conflito de forma a evitar o sacrifício total de uns em relação aos outros".

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-RR-1.993/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : CATIÚRCIA DA ROCHA VIANA
 ADOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios tão-somente para sanar omissão, sem efeito modificativo.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO. OMISSÃO. Embargos Declaratórios acolhidos parcialmente para sanar omissão, sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-1.995/1998-001-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JORGE BENEDITO ANJO
 ADOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES
 ADOGADO : DR. DOMINGOS SOLDATI

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para que passe a constar da conclusão do Acórdão embargado o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Embargos Declaratórios acolhidos para que passe a constar da conclusão do Acórdão embargado o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Embargos Declaratórios acolhidos.

PROCESSO : E-RR-1.995/1999-050-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : PLUS VITA ALIMENTOS LTDA.
 ADOGADO : DR. JOSÉ SCALFONE NETO
 EMBARGADO(A) : ALFREDO GUSTAVO ROSA TOMÉ
 ADOGADA : DRA. ELIANE CHAVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT - APLICABILIDADE DO ITEM Nº 294 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST. Não conhecido o Recurso de Revista, é imprescindível que, nos Embargos, a parte ataque os fundamentos que levaram ao não-conhecimento do seu apelo e invoque, expressamente, violação do artigo 896 da CLT, o que não ocorreu no presente caso. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-2.007/2003-421-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 EMBARGANTE : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
 ADOGADO : DR. CRISTIANO BARRETO ZARANZA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA LIMA
 ADOGADO : DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque incabível.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353 DO TST. DISCUSSÃO LIMITADA AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1 DO TST. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ARTIGO 896, § 6º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. O acerto ou desacerto em relação à observância ao disposto no artigo 896, § 6º, da CLT, como afirmado pelo acórdão embargado, é insuscetível de merecer novo crivo de admissibilidade nesta etapa processual. Em conformidade com a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho, não se admite recurso de embargos para o reexame de decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, quando a discussão está limitada aos pressupostos intrínsecos do recurso de revista. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-A-AIRR-2.055/2003-421-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
 ADOGADO : DR. CRISTIANO BARRETO ZARANZA
 EMBARGADO(A) : BENEDITO ALBINO SOBRINHO
 ADOGADO : DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TST. NÃO-CABIMENTO

Decisão de Turma do TST em que se conhece e se nega provimento a agravo, examinando devidamente seus pressupostos de natureza intrínseca, não comporta revisão mediante recurso de embargos. Exsurge nítido o óbice consubstanciado na Súmula nº 353 do TST. Verifica-se que este caso não se enquadra em nenhuma das exceções contempladas no referido verbete sumular, de acordo com a nova redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 128/2005.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.138/2001-001-08-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
 EMBARGADO(A) : MARIA ADELINA DE ANDRADE DO CARMO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES E ISENÇÃO DOS DESCONTOS À CAPAF. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO IDENTIFICADA. SÚMULA Nº 327 DO C. TST. Trata-se de pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, objetivando os autores, que já recebem a complementação de sua aposentadoria, a restituição dos descontos efetuados em favor da CAPAF, no cálculo de suas aposentadorias, cujo prazo prescricional encontra-se disciplinado na Súmula nº 327 do C. TST. Embargos não conhecidos.

DA TUTELA ANTECIPADA. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO IDENTIFICADA. Não ofende o artigo 273, § 3º, do CPC, o deferimento do pedido de tutela antecipada, quando ocorra prova inequívoca da verdade da alegação, bem como fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, como no caso em que os reclamantes pretenderam que o reclamado se abstivesse de proceder aos descontos na remuneração para o custeio da CAPAF, quando há norma legal assegurando este direito. Ileso o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-2.169/1999-046-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 REDATOR DESIGNADO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : CIVESA VEÍCULOS S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JOÃO VICENTE SOBRINHO
 ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO OLÍMPIO

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, relator, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Rider Nogueira de Brito e o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. HORAS IN ITINERE. RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PROVIDO. MÁ-APLICAÇÃO DA SÚMULA 126 DO C. TST. NÃO DEMONSTRADA.

Os dados fáticos constantes nos autos, permitiam, de fato, que a c. Turma adequasse a r. decisão regional à nossa jurisprudência, sem passar pelo reexame de qualquer prova dos autos, na medida em que a tese adotada era flagrantemente contrária à Súmula nº 90 do c. TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.171/2004-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDA MARIA ARAÚJO SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : SKF WANDERLEY - ME

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. INTERPOSIÇÃO CONTRA DESPACHO PROFERIDO PELO RELATOR. NÃO-CABIMENTO. O recurso de embargos é o instrumento processual adequado para se pretender a reforma de decisão proferida pelo colegiado. Em se tratando de julgamento procedido por decisão monocrática de relator, o recurso cabível é o agravo a que aludem os arts. 245 do Regimento Interno do TST e 896, § 5º, in fine, da CLT.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-A-RR-2.183/2003-341-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES
 EMBARGADO(A) : ELI MOREIRA RODRIGUES
 ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Não há se falar em violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, pois a reclamação trabalhista foi ajuizada em 24.6.2003, antes do transcurso do biênio posterior à vigência da Lei Complementar nº 110/2001, quando começou a fluir o prazo prescricional. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

PROCESSO : ED-E-ED-AIRR-2.186/1989-039-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : WILSON RIGHETTI
 ADVOGADA : DRA. MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
 ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS. SÚMULA Nº 353/TST. APLICAÇÃO. ARGUIÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONFIADOS NO ART. 5º, INCISOS II, XXXV, LIV E LV DA CF/88. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não obstante a Constituição da República assegurar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, também impõe aos jurisdicionados a observância das normas legais pertinentes, o que não é contrariado pelas Súmulas que cristalizam a jurisprudência sobre dispositivos legais. Não há, portanto, omissão ou obscuridade no julgado. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : E-RR-2.233/2003-016-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 EMBARGADO(A) : VALDEMIR ANTÔNIO DE JESUS
 ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Configurado o acerto da decisão da Turma, ao erigir como óbice ao conhecimento do Recurso de Revista a incidência da Súmula 126 desta Corte, não há falar em violação ao art. 896 da CLT.

HONORÁRIOS PERICIAIS. Incidência da Súmula 422 desta Corte.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-2.244/2004-114-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : JAIRO ANDRADE MORAES
 ADVOGADO : DR. ADEMIR DONIZETE FERNANDES
 EMBARGADO(A) : ENGMAT CONSTRUÇÕES LTDA.
 EMBARGADO(A) : R.F. SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta à embargante.

EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. ART. 5º, INC. II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Não há lei prevendo a responsabilização solidária ou subsidiária do dono da obra pelos débitos trabalhistas contraídos pelo empreiteiro. A imposição de obrigação não prevista em lei contraria o princípio da legalidade e implica violação direta e literal do art. 5º, inc. II, da Constituição da República.

Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : E-RR-2.344/2004-026-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 EMBARGANTE : WALTER ANTÔNIO REIS FILHO
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MENDES NETO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR. GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT, somente no que tange aos efeitos decorrentes da transação extrajudicial alusiva à adesão do empregado a plano de demissão voluntária e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na instrução do feito, como entender de direito. Custas invertidas.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC. ADESÃO DO EMPREGADO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ALCANCE E EFEITOS. "Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Efeitos. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo." Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-I. Na esfera do Direito do Trabalho, é incogitável a transação de caráter genérico, em face do disposto nos artigos 9º e 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Há que se ter em conta os preceitos imperativos que visam à proteção do trabalhador e à prevalência da justiça social, notadamente no que concerne às condições mínimas de trabalho. Reputam-se nulos, portanto, os atos que contrariem ou impeçam a aplicação das normas cogentes de proteção do empregado. Na hipótese específica, o reconhecimento de eficácia plena e genérica à transação, com a extensão de seus efeitos a ponto de alcançarem parcelas e valores de natureza trabalhista não discriminados no instrumento de rescisão, vai de encontro às normas do Direito do Trabalho alusivas ao tema, negando valia aos princípios protetores que informam e distinguem esse ramo especializado do Direito. Acresça-se que a matéria concernente ao plano de incentivo à demissão voluntária, instituído pelo Banco do Estado de Santa Catarina - BESC, foi objeto de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, julgado em 9/11/2006, mediante o qual o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho decidiu pela aplicação à hipótese da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I. Violação do artigo 896 consolidado que se configura. Recurso de embargos conhecido e provido.

MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ARTIGO 17, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. "Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta" - Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-RR-2.367/2001-039-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
 EMBARGADO(A) : EDVALDO MOREIRA
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão indicada e prosseguindo no exame do Recurso de Embargos, dele não conhecer.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. EXPURGOS. CARÊNCIA DE AÇÃO. COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO DOS VALORES RELATIVOS AOS ÍNDICES DE CORREÇÃO EXPURGOS DA CONTA VINCULADA. INTERESSE DE AGIR. Embargos de Declaração acolhidos para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, sanar omissão no exame dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Embargos e, afastada a deserção, prosseguir no exame recurso. A decisão da Turma, em que se considerou desnecessária a comprovação do crédito dos valores decorrentes dos expurgos inflacionários na conta vinculada e afastou a carência de ação decretada pelo Tribunal Regional, não resultou em afronta ao art. 267, inc. VI, do CPC.

PROCESSO : E-RR-2.439/2001-005-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
 EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO MOURÃO CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR. PAULO MARIA DE ARAGÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ADESÃO AO PROGRAMA DE APOIO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO RESTRITA. Nos termos da jurisprudência concentrada na Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1, do TST, a adesão do empregado a Programa de Apoio à Demissão Voluntária não implica a quitação de todas as verbas oriundas do contrato de trabalho, mas apenas daquelas consignadas no recibo de quitação.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-2.443/2004-007-07-00.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ABELARDO RODRIGUES CAVALCANTE E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. OSIVAL DANTAS BARRETO



DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO PREVISTO EM NORMA COLETIVA. CEF. CLÁUSULA QUE ESTABELECE NATUREZA INDENIZATÓRIA À PARCELA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS. IMPOSSIBILIDADE.** O Acordo Coletivo que estipulou o pagamento do auxílio cesta-alimentação decorreu da manifestação da prerrogativa conferida pela Constituição da República aos empregados e empregadores, visando fixar as normas aplicáveis às suas relações. Dessa forma, deve-se respeitar a norma coletiva que restringiu o pagamento do auxílio cesta-alimentação aos empregados da ativa, atribuindo-lhe natureza indenizatória, por não se verificar violação à norma cogente e de ordem pública. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-2.497/2004-028-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : JAIR APARECIDO FERNANDES
ADVOGADA : DRA. SAMANTA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IMESP
ADVOGADA : DRA. TAÍS BRUNI GUEDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque incabível.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353 DO TST. DISCUSSÃO LIMITADA AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MARCO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-I. SÚMULA Nº 333 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - O acerto ou desacerto em relação à observância à Súmula nº 333 desta Corte Superior, como afirmado pelo acórdão embargado, é insuscetível de merecer novo crivo de admissibilidade nesta etapa processual. Em conformidade com a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho, não se admite recurso de embargos para o reexame de decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, quando a discussão está limitada aos pressupostos intrínsecos do recurso de revista. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-AIRR-2.512/1998-026-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CARMO NUNES E OUTROS
ADVOGADO : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, pois ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : E-A-ED-RR-2.519/2004-035-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
EMBARGADO(A) : ARACI ROSA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MENDES NETO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento de recurso de embargos por deserto, argüida em impugnação, e não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DA MULTA DO § 2º DO ART. 557 DO CPC PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO VALOR NA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS. O art. 557, §2º, do CPC, explicitamente condiciona a interposição de qualquer recurso ao depósito da multa que foi arbitrada no exame do agravo considerado manifestamente inadmissível ou infundado. Sendo esse o caso dos autos, a ausência do recolhimento da multa determina a deserção. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-2.527/2004-051-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : ANTÔNIA FABIANE PINHEIRO FEITOSA E OUTRO
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A ausência de oposição de embargos de declaração acarreta a preclusão, ensejando o não-conhecimento do Recurso quanto ao tema.

SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO DE EMBARGOS CONTRA DECISÃO EM RECURSO DE REVISTA QUE NÃO FOI CONHECIDO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSÁRIA A INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. É pacífico nesta Corte o entendimento de que para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT (Orientação Jurisprudencial 294 da SBDI-1).

CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-11. LEI 8.036/90, ART. 19-A. A Medida Provisória 2.164-41, que acrescentou os arts. 19-A e 20, inc. II, da Lei 8.036/90, conferindo ao empregado que tenha seu contrato de trabalho declarado nulo o direito ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, tem como objetivo maior a observância aos princípios constitucionais em que se funda a República Federativa do Brasil, de respeito à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (art. 1º da Constituição da República). Incide nesse caso o princípio da harmonização das normas constitucionais, segundo o qual "exige-se a coordenação e combinação dos bens jurídicos em conflito de forma a evitar o sacrifício total de uns em relação aos outros".

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-2.530/2001-001-07-40.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : TÉCNICA BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : PEDRO BRANDÃO NETO
ADVOGADO : DR. FREDERICO LEITÃO CRISÓSTOMO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por intempestivo.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA. INTIMPESTIVIDADE. - Na esteira da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal, considera-se intempestiva a interposição de recurso previamente à publicação da decisão impugnada, dada a inoprotundidade do momento processual eleito pela parte, uma vez que o início do prazo recursal somente se dá a partir do primeiro dia útil após a intimação. Recurso de embargos não conhecido, por intempestivo.

PROCESSO : E-ED-AIRR-2.534/2002-067-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CLEMENTINO DALGE FILHO
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE
EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 353/TST. INCIDÊNCIA.** À luz da Jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 353/TST, é incabível a interposição de Recurso de Embargos para esta Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma da Casa que nega provimento a Agravo de Instrumento com fundamento em pressuposto intrínseco. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-2.564/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : MANOEL RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo vícios a sanar no julgado impugnado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : E-RR-2.574/2002-464-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A) : CLAUDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos. **EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO C. TST. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA LT NÃO RECONHECIDA.** Tratando-se de decisão que se harmoniza com a jurisprudência da C. SDI, sedimentada na Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI1, não merece reforma. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-2.651/2004-065-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : VICTOR MANOEL MATIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS. PREENCHIMENTO DA GUIA DARF. Expressamente invocada, no recurso de revista, afronta ao art. 5º, LV, da Carta Política, não se cogita de contrariedade à Súmula 221, I, do TST, sendo certo que a orientação inscrita no item II do aludido verbete diz com a admissibilidade de recurso de revista calçado em violação de preceito de lei federal, hipótese diversa da dos autos, em que o apelo revisional foi conhecido por afronta a norma constitucional.

Decisão turmária em consonância com a jurisprudência remansosa desta Corte, no sentido de que o não-conhecimento do recurso ordinário, ao fundamento de que não consta da guia DARF a indicação da Vara do Trabalho em que tramita o feito e nem do número do processo, conquanto presentes elementos suficientes a sua individualização, nega, ao recorrente, o direito à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerente, direito consagrado no art. 5º, LV, da Lei Maior. Precedentes desta SDI-I. Inocorrência de afronta ao art. 896 da CLT.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-2.658/1997-092-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VALDIR LOPES DE ASSIS
ADVOGADO : DR. MAURO DALARME
EMBARGADO(A) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por intempestivos.

EMENTA:EMBARGOS OPOSTOS VIA FAC-SÍMILE. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS. CONTAGEM. Depreende-se, do que dispõe o art. 2º da Lei nº 9.800/1999, que são irrelevantes os institutos da interrupção ou da suspensão, para efeito da contagem de prazo para apresentação dos originais do recurso interposto via fac-símile, porque a prática do ato independe de intimação, tratando-se, na verdade, de cumprimento de formalidade inerente ao ato já praticado, pelo que a apresentação dos originais conta-se do término do prazo recursal, dia-a-dia, sem interrupção, não comportando a regra contida no artigo 184, § 1º, do CPC quanto ao dies a quo, podendo coincidir com sábado, domingo ou feriado (Incidência da Súmula nº 387, II/TST). Embargos não conhecidos, por intempestivos.

PROCESSO : E-ED-AIRR-2.662/2003-421-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
EMBARGADO(A) : MARIA RITA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO CASTRO CIMINELLI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. Em se tratando de pretensão de reexame dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista, tem incidência o óbice da primeira parte da Súmula 353 do TST, segundo a qual "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo". Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-2.680/2002-381-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : CABOVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. KARINA CORRÊA RODRIGUES
EMBARGADO(A) : AUREA DE OLIVEIRA ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos. **EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. INSS. REPRESENTAÇÃO. ADVOGADOS CREDENCIADOS. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78.** Ressalvado o meu posicionamento pessoal, a C. SBDI-1 posicionou-se no sentido de que a regularidade da representação judicial do INSS mediante advogado particular deve ser aferida neste juízo e somente está autorizada quando presentes os requisitos autorizadores da contratação de advocacia particular previstos no artigo 1º da Lei nº 6.539/78. Entende, assim, que a outorga de poderes a advogado contratado somente pode se dar na hipótese de comarca do interior e, ainda, quando não houver procurador no quadro de pessoal da Autarquia. No caso, mostra-se correto o enten-

dimento da c. Turma, pois não restou esclarecido no v. acórdão regional a presença ou não de procuradores federais na localidade do litígio, requisito indispensável para regularidade da representação processual. O recurso de revista, assim, não alcançava conhecimento por afronta ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78, não se configurando a ofensa ao artigo 896 da CLT, que restou incólume. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-ED-RR-2.721/1999-069-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
EMBARGANTE : SHOPPING LIBERDADE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E CONGRESSOS S/C LTDA.
ADVOGADA : DRA. WANIRA COTES FONSECA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO CORTEZ
EMBARGADO(A) : ELIEZER RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS INADEQUADOS E PREMATUROS. OPOSIÇÃO ANTERIOR AO JULGAMENTO DO RECURSO DE REVISTA CUJO TRÊNSITO FORA LIBERADO MEDIANTE O PROVIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. RECURSO DESFUNDAMENTADO. A falta de indicação de violação direta de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, bem como de divergência jurisprudencial, que diz com o requisito intrínseco de admissibilidade, inviabiliza o conhecimento do recurso de embargos. Aplicação do artigo 894, 'b', da CLT e da Súmula 221/TST.

MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. A inespecificidade dos arestos colacionados inviabiliza o conhecimento do recurso de embargos. Incidência da Súmula 296/TST.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-2.743/2000-062-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA TOVAR CORREIA DA COSTA E OUTRA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CABIMENTO. SÚMULA 353/TST. Incabível o recurso de embargos contra acórdão turmário que, mediante a análise dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, versando sobre adicional de periculosidade, ao julgamento do mérito do agravo de instrumento, nega-lhe provimento, pelo óbice simultâneo das Súmulas 126 e 364, I, desta Casa.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-AIRR-2.791/2002-044-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : GILMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
EMBARGADO(A) : NET SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DO ROSÁRIO FERNANDES ANTUNES
EMBARGADO(A) : SATT DOOR SISTEMA DE AUTOMAÇÃO TECH TRAFFIC LTDA.
ADVOGADO : DR. VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - CARÍMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. O conhecimento do recurso de embargos torna-se inviável quando a decisão embargada encontra-se moldada à jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, in casu, a aplicação do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial de nº 285, pois estando ilegível o carimbo do protocolo do recurso de revista, não se há de falar em violação de dispositivo de lei ou da Carta Magna pelo acórdão proferido pela Turma que não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, por deficiência de traslado, uma vez que efetivamente ausente nos autos subsídio suficiente para atestar a tempestividade do recurso de revista denegado.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-AIRR-2.889/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : MÁRIO DAL PONTE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS A DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. NÃO CABIMENTO. Não comporta revisão mediante recurso de embargos decisão de Turma por meio da qual se nega provimento a agravo de instrumento, atribuindo-se ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto de natureza intrínseca. Exsurge nítida a incidência do óbice consubstanciado na Súmula nº 353 do TST. Verifica-se que o presente caso não se enquadra em nenhuma das exceções contempladas no verbete sumular em comento, de acordo com a redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 128/2005 deste Tribunal Superior. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.899/2002-381-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
EMBARGANTE : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE ADRESS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO : DR. RENEÉ CAMARGO RIBEIRO
EMBARGADO(A) : PAULO MÁRCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BATISTA FERREIRA AGUILAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INSS. REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADO PARTICULAR. ART. 1º DA LEI Nº 6.539/78. OUTORGA DE PODERES POR PROCURADOR AUTÁRQUICO DETENTOR DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO NA RESPECTIVA COMARCA. IRREGULARIDADE. O art. 1º da Lei nº 6.539/78 permite a representação do INSS por advogado credenciado, nas comarcas do interior em que não há procurador do quadro de pessoal daquela autarquia. Todavia, ressalvado o entendimento pessoal da Relatora, esta Subseção Especializada em Dissídios Individuais vem se posicionando no sentido de que, reconhecida a existência de Procurador Autárquico na localidade onde protocolizado o recurso ordinário, não há falar na situação de ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o art. 1º da Lei nº 6.539/78, inexistindo na decisão recorrida, portanto, ofensa a este dispositivo legal e ao art. 896 da CLT. Precedentes da SDI-I.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-2.900/1999-342-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ROGÉLIA LUIZ FONSECA
ADVOGADO : DR. JAIME JOSÉ MATEUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque incabível.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353 DO TST. DISCUSSÃO LIMITADA AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-OCORRÊNCIA DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SÚMULA Nº 333 DO TST. O acerto ou desacerto em relação à observância à Súmula nº 333 desta Corte Superior, como afirmado pelo acórdão embargado, é insuscetível de merecer novo crivo de admissibilidade nesta etapa processual. Em conformidade com a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho, não se admite recurso de embargos para o reexame de decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, quando a discussão está limitada aos pressupostos intrínsecos do recurso de revista. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-3.026/2004-051-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA
EMBARGADO(A) : ALDENOR FERREIRA BENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRATO NULO - PAGAMENTO DO FGTS - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. Não se evidencia no acórdão embargado a omissão denunciada pela parte, uma vez que a pretensão de discutir questões referentes à inconstitucionalidade formal da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, por carecer do requisito de urgência (art. 62 da Constituição Federal de 1988); de afronta aos princípios tributários (arts. 105, III, "a", 146, 149 e 150 da Constituição Federal de 1988 e 105 do Código Tributário Nacional); e de violação do art. 7º, III, da Constituição Federal de 1988, não se amolda ao remédio processual eleito pelo embargante, à medida que tais questões jurídicas carecem de prequestionamento, nos termos da Súmula nº 297 do TST.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : E-AIRR-3.036/1996-053-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP
ADVOGADA : DRA. TAÍS BRUNI GUEDES
EMBARGADO(A) : JOSEFA MARIA LIMA
ADVOGADA : DRA. SORAYA DE OLIVEIRA ALMACHAR MAKKI
EMBARGADO(A) : LAVORO CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALVES DE SÁ FILHO
EMBARGADO(A) : ECCO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
EMBARGADO(A) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO MARCONDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 353/TST. INCI-DÊNCIA. À luz da Jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 353/TST, é incabível a interposição de Recurso de Embargos para esta Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma da Casa que nega provimento a Agravo de Instrumento com fundamento em pressuposto intrínseco. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-3.090/2004-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : LUIZ GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A ausência de oposição de embargos de declaração acarreta a preclusão, ensejando o não-conhecimento do Recurso quanto ao tema.

CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPOSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-11. LEI 8.036/90, ART. 19-A. A Medida Provisória 2.164-41, que acrescentou os arts. 19-A e 20, inc. II, da Lei 8.036/90, conferindo ao empregado que tenha seu contrato de trabalho declarado nulo o direito ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, tem como objetivo maior a observância aos princípios constitucionais em que se funda a República Federativa do Brasil, de respeito à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (art. 1º da Constituição da República). Incide nesse caso o princípio da harmonização das normas constitucionais, segundo o qual "exige-se a coordenação e combinação dos bens jurídicos em conflito de forma a evitar o sacrifício total de uns em relação aos outros".

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-A-AIRR-3.382/2003-004-12-40.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : HUMBERTO FELIPE WERNER
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA

DECISÃO: Por unanimidade: I) rejeitar a arguição de litigância de má-fé apresentada em impugnação; II) conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, § 5º, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de instrumentação.

EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NO PROCESSO QUE ATESTAM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. JUNTADA PRESCINDIVEL. Quando há elementos no processo que atestam a tempestividade do Recurso de Revista, não incide a regra geral de necessidade da juntada da certidão de publicação do acórdão regional. Embargos providos.

PROCESSO : E-ED-RR-3.450/2000-036-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DORVACI ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D'ÁVILA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - DIVERGÊNCIA ESPECÍFICA. Não viola o artigo 896 da CLT decisão de Turma que, após analisar as premissas concretas de especificidade da divergência colacionada, conclui pelo conhecimento do recurso - item II da Súmula nº 296 do TST. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-3.816/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VICIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.



PROCESSO : ED-E-RR-4.430/2004-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA : DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA

EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR - COOPERPAS

EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI-MED

EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE

EMBARGADO(A) : FLORIANO GONÇALVES BASTOS

ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRATO NULO - PAGAMENTO DO FGTS - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. Não se evidencia no acórdão embargado a omissão denunciada pela parte, uma vez que a pretensão de discutir questões referentes à inconstitucionalidade formal da Medida Provisória nº 2164-41/2001, por carecer do requisito de urgência (art. 62 da Constituição Federal de 1988); de afronta aos princípios tributários (arts. 105, III, "a", 146, 149 e 150 da Constituição Federal de 1988 e 105 do Código Tributário Nacional); e de violação do art. 7º, III, da Constituição Federal de 1988, não se amolda ao remédio processual eleito pelo embargante, à medida que tais questões jurídicas carecem de prequestionamento, nos termos da Súmula nº 297 do TST.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : E-ED-RR-4.575/2003-022-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR. GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. MATHEUS CARDOSO RICARDO

EMBARGADO(A) : RUI JOSÉ MACHADO

ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERREZ DOS PASSOS

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MENDES NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA - TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - BESC - PROGRAMA DE DISPENSA INCENTIVADA - QUITAÇÃO - EFEITOS - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1. O Tribunal Pleno desta Corte, em decisão proferida, em 09/11/2006, no processo ROAA-1115/2002-000-12-00.6, decidiu pela aplicação da OJ nº 270 da SDI-1/TST ao BESC. A transação extrajudicial por meio de rescisão do contrato de trabalho, em razão do empregado aderir a Programa de Dispensa Incentivada, implica quitação exclusivamente das parcelas recebidas e discriminadas, não importando em quitação total de prestações outras do contrato de emprego, estranhas ao instrumento de rescisão contratual. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-4.581/2005-004-22-00.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. CINTIA TASHIRO

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Relatora.

EMENTA:EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ABONO. NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA PACTUADA EM INSTRUMENTO COLETIVO. NÃO EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. Não há falar em descon sideração à vedação do reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária (Súmula 126/TST), quando a Turma se limita a enunciar tese de direito, a teor do art. 7º, XXVI, da CF, sobre a espécie fática descrita pelo Tribunal de origem, a consignar que os acordos coletivos de 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004 e 2004/2005, ao instituírem a parcela "abono", lhe atribuíram natureza indenizatória, não assumindo, em momento algum, fatos não consignados no acórdão regional. Nos termos da OJ 95/SDI-I do TST e dos arts. 894, "b", da CLT e 3º, III, "b" da Lei 7.701/88, desserve ao fim de evidenciar dissenso paradigma oriundo da mesma Turma prolatora da decisão embargada, pois, quando muito, revela apenas a existência de entendimento pretérito já superado no âmbito interno daquele órgão fracionário. A teor do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, é defeso ao Poder Judiciário intervir no livre exercício da vontade coletiva das partes acordantes para, modificando a eficácia de cláusula normativa que expressamente restringe a concessão dos "abonos" aos empregados ativos, estender a vantagem a ex-empregado aposentado. Aplicação da OJ 346/SDI-I do TST, segundo a qual "a decisão que estende aos inativos a concessão de abono de natureza jurídica indenizatória, previsto em norma coletiva apenas para os empregados em atividade, a ser pago de uma única vez, e confere natureza salarial à parcela, afronta o art. 7º, XXVI, da CF/88." Óbice da Súmula 333/TST (Ressalvado o entendimento da Relatora).

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-4.990/2005-004-22-40.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA

ADVOGADO : DR. KÁSSIO NUNES MARQUES

ADVOGADA : DRA. ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ NUNES

ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SÚMULA N.º 353/TST. INCIDÊNCIA. À luz da Jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula n.º 353/TST, é incabível a interposição de Recurso de Embargos para esta Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma da Casa que nega provimento a Agravo de Instrumento com fundamento em pressuposto intrínseco. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-6.823/2004-001-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR. MATHEUS CARDOSO RICARDO

EMBARGADO(A) : PAULO ARCELINO DUARTE

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO

ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERREZ DOS PASSOS

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MENDES NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA - TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - BESC - PROGRAMA DE DISPENSA INCENTIVADA - QUITAÇÃO - EFEITOS - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1 - O Tribunal Pleno desta Corte, em decisão proferida, em 09/11/2006, no processo ROAA- 1115/2002-000-12-00.6, decidiu pela aplicação da OJ nº 270 da SDI-1/TST, ao BESC. A transação extrajudicial por meio de rescisão do contrato de trabalho, em razão do empregado aderir a Programa de Dispensa Incentivada, implica quitação exclusivamente das parcelas recebidas e discriminadas, não importando em quitação total de prestações outras do contrato de emprego, estranhas ao instrumento de rescisão contratual. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-7.389/2002-906-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGADO(A) : MARIA ADILEYR DE SANTANA

ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO. SÚMULA Nº 199 DO C. TST. Deve ser confirmada decisão de Turma que conheceu e deu provimento ao recurso de revista do reclamante, para determinar que a contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário é nula. Nos termos da Súmula 199 do C. TST, os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), as quais não configuram pré-contratação, se pactuadas após a admissão do bancário. Embargos não conhecidos.

RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DO ART. 538 DO CPC APLICADA PELA C. TURMA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS. As questões tratadas nos embargos de declaração foram dirimidas na oportunidade da análise do recurso de revista, fato que não justificava, efetivamente, a interposição desse recurso. Não há, portanto, como se afastar a aplicação da multa ao embargante. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-10.195/2003-651-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

EMBARGADO(A) : MARIA OTÍLLIA FRANCO GUIMARÃES

ADVOGADO : DR. AIRTON PEDRO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE. ARGUIÇÃO DE OFENSA AO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, assim como a responsabilidade pelo pagamento das diferenças respectivas, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelos itens nºs 341 e 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-13.315/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : GETÚLIO PADILHA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : DR. EDUARDO SANTOS CARDONA

EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.

ADVOGADA : DRA. ALINE SCHOSTKJ DE SOUZA JARDIM

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. MEIA-DIÁRIAS DE VIAGEM. ALTERAÇÃO. CRITÉRIO. PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA. ARTIGO 468, DA CLT E SÚMULA 51/TST - A garantia da percepção de 50% do valor da diária nos deslocamentos, que não envolvessem pernoite fora da sede de trabalho, por se tratar de vantagem benéfica deferida ao empregado, e prevista em norma regulamentar, incorporou-se ao patrimônio jurídico do Reclamante, não lhe podendo ser retirada. Os novos critérios de fixação das "meia-diárias" seriam aplicados aos empregados admitidos após a revogação da norma, e não àqueles admitidos anteriormente à edição da norma que instituiu a vantagem. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-16.167/2000-651-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : HAROLDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

EMBARGADO(A) : BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADVOGADA : DRA. NADJA LIMA MENEZES

ADVOGADO : DR. FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS

ADVOGADO : DR. RODRIGO ISONI

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo vícios a sanar no julgado impugnado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-E-ED-AIRR-16.876/2003-009-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : MARIA DE FÁTIMA BERNARDINETTI

ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. NÃO CABIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Inexistentes os vícios a que aludem os artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, caracteriza-se o flagrante desvio da função jurídico-processual dos embargos de declaração de completar e esclarecer o conteúdo da decisão. Não verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-18.906/2000-651-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

EMBARGADO(A) : CLÁUDIA SALLES VILELA VIANNA

ADVOGADO : DR. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, considerando-os protelatórios, aplicar à Reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. INTUITO PROTETORIO. Não se prestam os embargos de declaração, nesta fase procedimental extraordinária, a rediscutir o conteúdo probatório analisado na instância ordinária. A utilização deste instrumento processual fora das específicas hipóteses de cabimento (artigos 897-A, da CLT, e 535 do CPC) caracteriza a intenção protelatória da parte embargante, sujeitando-a às penalidades legais. Embargos de Declaração rejeitados, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa.

PROCESSO : E-RR-19.620/2005-004-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : CLÁUDIO NUNES VALENTE
ADVOGADO : DR. ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
ADVOGADO : DR. DAVID MATALON NETO
EMBARGADO(A) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos por intempestivo.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - INTEMPESTIVIDADE - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE EMBARGOS NO TRIBUNAL REGIONAL DE ORIGEM. O ato de interposição de recurso se consuma na apresentação deste ao órgão competente para tal, aferindo-se a tempestividade, portanto, pelo protocolo respectivo. Inócuo, nessa toada, o recebimento do recurso de embargos no protocolo de outro Tribunal que não o competente, ainda que no prazo recursal, por manifesto equívoco de encaminhamento da parte, com a protocolização no Tribunal Regional de origem, em desatenção ao art. 894 da CLT. Assim, recebido o recurso no protocolo da Corte competente após esgotado o prazo legal, tem-se por intempestivo.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-19.625/2005-010-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : ALCINDO JESUS DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO : DR. ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
ADVOGADO : DR. DAVID MATALON NETO
EMBARGADO(A) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
ADVOGADO : DR. TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. INADMISSIBILIDADE DE RECURSO FUNDAMENTADO APENAS EM DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. PRECEDENTE DESTA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS. - Reputa-se inviável o conhecimento de recurso de embargos interposto em causa submetida ao rito sumaríssimo, quando alicerçado apenas em divergência jurisprudencial entre Turmas desta Corte Superior. Esta Subseção I Especializada em Dissídios Individuais recentemente consagrou esse posicionamento, ao julgar, em 25/6/2007, o processo nº TST-ERR-775/2005-102-04-40.1, da lavra do Ministro Vantuil Abdala, no qual se concluiu que a admissibilidade de recurso de embargos, quando interposto a acórdão proferido em procedimento sumaríssimo, restringe-se à demonstração de violação direta de texto constitucional ou de contrariedade à Súmula de Jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, revelando-se impossível o exame de dissenso jurisprudencial, em face da limitação prevista no § 6º do artigo 896 da CLT, cujo teor alcança os embargos, disciplinados no artigo 894 do mesmo diploma legal. Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-21.440/2005-003-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : WALDINEY FALCÃO BARROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. MULTA DO FGTS. RESPONSABILIDADE. OFENSA AOS ARTS. 5º, INCISO XXXVI, E 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. - A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelos itens nºs 341 e 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-AIRR-29.247/1997-651-09-42.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIS TUCCI
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARUÍS GUEDES
EMBARGADO(A) : HORST ARMIN ENGELHARDT
ADVOGADO : DR. EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto à aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios, por violação ao art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO VERIFICADA DESDE O DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Tratando-se de pretensão de afastamento da irregularidade de representação verificada desde o despacho de admissibilidade do Recurso de Revista, tem incidência o óbice da primeira parte da Súmula 353 do TST, de que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo".

MULTA PREVISTA NO ART. 538 DA CLT. Se a reclamada pretendia esclarecimento acerca de documento que, segundo ela, caracterizaria mandato tácito ao advogado que outorgou subestabelecimento à subscritora de seu Recurso de Revista e de seu Agravo de Instrumento, e que havia sido interpretado de maneira equivocada pela Turma, não há falar em intuito protelatório. A aplicação da multa prevista no art. 538 do CPC importou, portanto, em ofensa a esse dispositivo. Recurso de Embargos de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : E-ED-RR-31.214/2002-900-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR. IRINEU JOSÉ PETERS
EMBARGADO(A) : MARCOS JOSE PIZZANO MOREIRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO JONES SUTTILE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PARCELA DENOMINADA "DUPLA FUNÇÃO" - OFENSA AO ART. 896 DA CLT - Não há como se vislumbrar ofensa ao art. 5º, inciso II, da Constituição da República, porque a lesão ao referido texto constitucional depende de violação de norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, poder-se-á, indireta e reflexivamente, concluir que aquele foi desrespeitado. Recurso de Embargos não conhecido.

ACORDO DE COMPENSAÇÃO - VALIDADE - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85 DO TST - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Conforme ficou consignado no acórdão Regional, os acordos de compensação não eram válidos, já que não tinham critérios pré-estabelecidos. Não se trata, no presente caso, de mera irregularidade formal do acordo de compensação, mas de acordo inválido, portanto, inaplicável a parte final do item IV da Súmula nº 85 do TST. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-31.318/2002-900-07-00.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ANTÔNIO DE SALES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO DA TURMA. ARGUMENTO DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. A questão posta no Recurso de Revista foi enfrentada pela Turma, dentro dos limites da lide, não se configurando a negativa de prestação jurisdicional invocada. As questões suscitadas nos Embargos Declaratórios configuravam, na verdade, inconformidade com a Decisão que foi desfavorável ao Embargante, o que é inviável pela via estreita dos Embargos Declaratórios. Incólumes, pois, os arts. 93, inciso IX, da CF/88, 832 da CLT e 458 do CPC. 2. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. ART. 173, § 1º, DA CF/88. ARGUMENTO DE VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NÃO AUTO-APLICABILIDADE E ÓBICE DAS SÚMULAS NºS 126 E 297/TST. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não se há de falar que o conhecimento do Recurso de Revista, por violação do art. 173, § 1º, da CF/88, implicou afronta ao art. 896 da CLT, pela não auto-aplicabilidade daquele preceito constitucional ao caso dos autos, na medida em que, em nenhum momento do processo, a não ser nos Embargos Declaratórios opostos ao Acórdão da Turma, e no presente apelo, a questão da não auto-aplicabilidade do art. 173, § 1º, da CF/88 - em decorrência da alteração por ocasião da Emenda Constitucional 19/98 -, foi suscitada pelo Embargante. Trata-se, portanto, de inovação na lide, o que é inviável, uma vez que a Corte, instância extraordinária, unifica questão jurídica controversa debatida no processo, o que não se verifica na hipótese. Também não se configura o óbice das Súmulas nºs 126 e 297/TST, porque a questão atinente à exploração de atividade econômica pela Reclamada é fato incontroverso nos autos, já que não combatida em nenhum momento do processo. Incólume o art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-AIRR-32.059/2005-010-11-40.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : J. A. SOUTO LOUREIRO (LABORATÓRIOS REUNIDOS)
ADVOGADO : DR. SÍLVIA MARIA DA SILVEIRA LOUREIRO
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. MARCO LÚCIO SOUTO-MAIOR DE ATHAYDE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 353/TST. INCI-DÊNCIA. À luz da Jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 353/TST, é incabível a interposição de Recurso de Embargos para esta Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma da Casa que nega provimento a Agravo de Instrumento com fundamento em pressuposto intrínseco. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-32.664/2005-011-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
ADVOGADO : DR. TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JORGE NAZARÉ MARQUES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA
EMBARGADO(A) : SPIC - SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recursos de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A Turma, mediante a decisão recorrida, apresentou solução judicial para o conflito, mesmo que contrária ao interesse da embargante, configurando-se efetiva prestação jurisdicional.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI 8.666/93. A terceirização da realização de serviços pela Administração Pública, ainda que precedida de regular processo licitatório, não exige a tomadora de serviços da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas pela prestadora de serviços aos empregados que os executaram e deram cumprimento ao contrato celebrado entre aquela e esta. Assim, na hipótese de inadimplemento pela empresa prestadora de serviços, a tomadora responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas, desde que haja integrado a relação processual e figure no título executivo judicial. Inteligência do item IV da Súmula 331 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-33.976/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : JUAREIS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. WILLIAM CALOBRIZI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONFISSÃO DO EMPREGADO. ALCANCE. QUESTÕES AFETAS AO EXAME DO LAUDO PERICIAL. IMPOSSIBILIDADE. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL INABILITADO PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR. NÃO-CO-NHECIMENTO. Da leitura conjunta das Súmulas 80 e 289 desta col. Corte e do art. 191 do estatuto legal consolidado, verifica-se que não basta o simples fornecimento do equipamento de proteção individual para ver-se o empregador eximido do pagamento do adicional de insalubridade. Este material precisa ser eficiente no combate ao agente danoso à saúde do empregado, eficiência essa que pode ser atestada por intermédio de análise de perito técnico responsável. Além do que, ainda que entregue o EPI que se revele apto à sua finalidade precípua - garantir a proteção à vida e à saúde do trabalhador - cabe ao empregador fiscalizar o uso efetivo daquele material. A suposta confissão do Reclamante não estaria a alcançar as razões que fundamentaram o deferimento do adicional de insalubridade. A natureza do equipamento de proteção fornecido ao empregado restou atestada pela perícia técnica, a qual concluiu pela sua inadequação à proteção da saúde do empregado - a atividade obreira incluía o manuseio de óleo mineral, e as luvas fornecidas pelo empregador eram de material permeável. Não se caracterizando as violações de ordem legal e constitucional apresentadas, não conheço dos Embargos.

PROCESSO : E-RR-38.592/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
ADVOGADO : DR. NICOLAU TANNUS
ADVOGADO : DR. OSMAR SILVEIRA FRANCO
EMBARGADO(A) : RONALDO LEMOS TIMOTHEO DO AMARAL
ADVOGADO : DR. ABAETÊ GABRIEL PEREIRA MATTOS



DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. INTERPOSIÇÃO CONTRA DESPACHO PROFERIDO PELO RELATOR. NÃO-CABIMENTO. O recurso de embargos é o instrumento processual adequado para se pretender a reforma de decisão proferida pelo colegiado. Em se tratando de julgamento procedido por decisão monocrática de relator, o recurso cabível é o agravo a que aludem os arts. 245 do Regimento Interno do TST e 896, § 5º, in fine, da CLT.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-39.243/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
REDATOR DESIGNADO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : JORGE SOARES OITICA
ADVOGADA : DRA. MIRIAM SAETA FRANCISCHINI
EMBARGADO(A) : MARIA DE LOURDES DAVANCO STOCCHO
ADVOGADA : DRA. ROSELI LAVARDI BELLINI

DECISÃO:Por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exm's Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Rider Nogueira de Brito.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ADVOGADO PARTICULAR. LEI Nº 6.539/78, ART. 1º. Esta Corte, por força do que dispõe o art. 1º da Lei 6.539/78, adota entendimento pelo qual, nas comarcas do interior do País, a representação judicial do INSS dar-se-á por intermédio de advogado credenciado para tal fim, desde que devidamente demonstrada a inexistência de procurador autárquico.

Não havendo registro expresso, no acórdão Regional, quanto à inexistência de Procuradoria do INSS na localidade onde protocolizado o Recurso Ordinário, somente mediante o reexame do enquadramento fático em que a matéria foi devolvida a esta instância seria possível aferir a situação de ausência de procuradores do quadro do INSS de que trata o mencionado dispositivo.

Recurso de Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-48.137/2002-902-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : JAIR ALVARENGA BARRETO
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque incabível.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353 DO TST. DISCUSSÃO LIMITADA AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÁREA DE RISCO. HONORÁRIOS PERICIAIS. Em conformidade com a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho, não se admite recurso de embargos para o reexame de decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, quando a discussão está limitada aos pressupostos intrínsecos do recurso de revista. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-50.861/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FANY IDELSOHN WAISBERG
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SENADOR FLÁQUER DE SANTO ANDRÉ S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação ao art. 7º, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão Regional.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. O STF deu provimento ao Agravo de Instrumento e o converteu em Recurso Extraordinário, cassou o acórdão da SBDI-1 e determinou o rejuízo do Recurso, sem a premissa de que a aposentadoria teria, automaticamente, extinguido o contrato de trabalho. Recurso de Embargos provido.

PROCESSO : E-ED-RR-54.018/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO PEREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA O MESMO EMPREGADOR - Conforme já consagrado na Súmula nº 357 do TST, o fato de a testemunha litigar ou ter litigado contra o mesmo empregador, não a torna suspeita. A circunstância de a testemunha formular pedido que coincide no todo ou em parte com o objeto da presente reclamatória, também não a torna suspeita, conforme tem reiteradamente decidido a SBDI-I. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-64.243/2002-900-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR. RICARDO PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADO(A) : SÔNIA MARIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. O conteúdo do Recurso, relativamente à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, é genérico, não havendo indicação específica do ponto em que a decisão recorrida foi omissa.

CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-II. LEI 8.036/90, ART. 19-A. A Medida Provisória 2.164-41, que acrescentou os arts. 19-A e 20, inc. II, da Lei 8.036/90, conferindo ao empregado que tenha seu contrato de trabalho declarado nulo o direito ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, tem como objetivo maior a observância aos princípios constitucionais em que se funda a República Federativa do Brasil, de respeito à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (art. 1º da Constituição da República). Incide nesse caso o princípio da harmonização das normas constitucionais, segundo o qual "exige-se a coordenação e combinação dos bens jurídicos em conflito de forma a evitar o sacrifício total de uns em relação aos outros".

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-67.529/2002-900-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : SELOIR APARECIDA ZAROR KLEIN
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:DIGITADORES. INTERVALO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA. SÚMULA Nº 346 DO C. TST. "Os digitadores, por aplicação analógica do art. 72 da CLT, equiparam-se aos trabalhadores nos serviços de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), razão pela qual têm direito a intervalos de descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) de trabalho consecutivo". Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-67.628/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
EMBARGADO(A) : IEDA DE PIERI CAMPOS GIRALDI
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA NORMAL DE SEIS HORAS. PRORROGAÇÃO SISTEMÁTICA. DIREITO AO INTERVALO INTRAJORNADA MÍNIMO DE UMA HORA. O art. 71, caput, da CLT, é expresso ao dispor que "em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo de um hora...". No caso do processo, ficou incontrovertido que a jornada de seis horas diárias de trabalho da Reclamante era, sistematicamente, prorrogada, o que atrai o disposto no referido preceito legal, que não faz distinção entre jornada contratual e jornada suplementar. A Decisão da Turma, portanto, está em sintonia com o referido preceito legal, assim como a jurisprudência da Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-71.636/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SANTO VANDERLEI MARQUES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação do artigo 7º, inciso I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine os pedidos formulados na inicial, como entender de direito, afastada a premissa pela qual a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho.

EMENTA:EMBARGOS. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 453 DA CLT SOB O ENTENDIMENTO DETERMINADO PELO STF ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. O Pleno da Corte, diante da procedência das ADIns 1.770-4/DF e 1.721-3/DF pelo Supremo Tribunal Federal, cancelou o item 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, e, na hipótese dos autos, há Decisão do Supremo Tribunal Federal mediante a qual foi dado provimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo Reclamante para devolver o caso para que a Corte prossiga no exame do feito, afastada a premissa pela qual a aposentadoria espontânea teria extinguido o contrato de trabalho. Fica, portanto, afastada a tese de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-73.970/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ESTEVAM ESCOLÁSTICO DE SÃO PEDRO NETO
ADVOGADO : DR. ANILO ARMANDO KRUMENAUER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A Turma, mediante a decisão recorrida, apresentou solução judicial para o conflito, mesmo que contrária ao interesse da embargante, configurando-se efetiva prestação jurisdicional.

HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. O conhecimento do Recurso de Revista quanto ao tema em destaque não importou em contrariedade às Súmulas 23 e 126 do TST, permanecendo incólume o art. 896 da CLT.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-94.250/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MÁRIO CARDOSO DA FONTOURA
ADVOGADA : DRA. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO:Por unanimidade: 1 - conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 7º, inc. I, da Constituição da República e 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS referente a toda contratualidade, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho; 2 - em consequência, absolver o reclamante da condenação ao pagamento da multa por litigância de má-fé aplicada pelo Tribunal Regional (fls. 260/263) em face da oposição dos Embargos de Declaração de fls. 250/256, em que se pretendia obter o prequestionamento da matéria alusiva aos efeitos da aposentadoria espontânea sob a ótica de certos dispositivos de lei e da Constituição da República.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A Turma, mediante a decisão recorrida, apresentou solução judicial para o conflito, mesmo que contrária ao interesse da embargante, configurando-se efetiva prestação jurisdicional.

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. O entendimento desta Corte sobre o tema era pacífico e estava consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 do TST. Todavia, diante da procedência das ADIns 1.770-4/DF e 1.721-3/DF pelo Supremo Tribunal Federal, houve por bem o Tribunal Pleno desta Corte cancelar a Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 (DJ 30/10/2006). Assim, fica afastada a tese de que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho.

Recurso de Embargos de que se conhece em parte e que se dá provimento.

PROCESSO : E-AIRR-107.454/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : ARCOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A) : PEDRO JONES BUSS JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. LISIANE SILVEIRA ROSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque incabível.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353 DO TST. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DO RECURSO ORDINÁRIO DECLARADA ORIGINARIAMENTE PELO TRIBUNAL REGIONAL. PRETENSÃO SEM CORRESPONDÊNCIA NAS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TST. INTEMPERIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. O acerto ou desacerto em relação a intempestividade de recurso ordinário declarada originariamente pelo Tribunal Regional e confirmada pela Turma no julgamento do agravo de instrumento é insuscetível de merecer novo

crivo de admissibilidade nesta etapa processual. Em conformidade com a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho, não se admite recurso de embargos para o reexame de decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, quando a discussão está limitada aos pressupostos intrínsecos do recurso de revista. Perante este quadro, a interposição de embargos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas na Súmula nº 353/TST, em conformidade com a redação que lhe foi conferida pela Resolução nº 128/2005 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-134.282/1994.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR : DR. DOUGLAS HENRIQUE MARIN DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : LEDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE MAGALHAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação apenas os reflexos em junho e julho das diferenças salariais relativas às URPs de abril e maio de 1988.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988. Esta c. Corte, em sua composição Plena, alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 79 da C. SBDI-1, adequando-a aos termos da Súmula nº 671 do STF, passando a dispor: "URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI Nº 2.425/1988. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 de 16,19% a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento". Recurso de embargos conhecido e provido para excluir da condenação os reflexos da URP de abril e maio de 1988 nos meses de junho e julho do mesmo ano, em conformidade com a nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 79 da SDI-1. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-139.495/2004.900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ADENIVALDO VITÓRIO
ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. GIOVANNI FRANGELLA MARCHESI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT - APLICABILIDADE DO ITEM Nº 294 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST. Não conhecido o Recurso de Revista, é imprescindível que, nos Embargos, a parte ataque os fundamentos que levaram ao não-conhecimento do seu apelo e invoque, expressamente, violação do artigo 896 da CLT, o que não ocorreu no presente caso. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-372.793/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
REDATOR DESIGNADO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
EMBARGADO(A) : DINORAH MARTINS
ADVOGADO : DR. GILBERTO ORSOLAN JAQUES

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos embargos, por violação do art. 896 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 154 da SDI-1, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, João Oreste Dalazen, Lelio Bentes Correa, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação a parcela referente à reintegração.

EMENTA: REINTEGRAÇÃO - ESTABILIDADE - PREVISÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO - REQUISITOS - ATESTADO DO INSS - EXIGIBILIDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 154 DA SDI-1. É pacífica a jurisprudência da SDI-1, no sentido de que: A doença profissional deve ser atestada por médico do INSS, se tal exigência consta de cláusula de instrumento normativo, sob pena de não reconhecimento do direito à estabilidade (Orientação Jurisprudencial nº 154 da SDI). Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-438.178/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ANTÔNIO PEDROSO DE MORAES
ADVOGADO : DR. RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA
EMBARGADO(A) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PARCELA NUNCA PAGA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 896 DA CLT. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294 DA SBDI-1. Para a interposição de embargos à SDI à decisão que não conheceu do recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, é necessário que a parte indique expressamente violação do art. 896 da CLT, sob pena de não conhecimento dos embargos. Matéria com entendimento já sedimentado nesta c. Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-461.039/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : DAVID THOMÉ E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
EMBARGADO(A) : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "nulidade da decisão da C. Turma por negativa de prestação jurisdicional" e "recurso de revista conhecido e desprovido - restituição das contribuições previdenciárias patronais". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "restituição das contribuições feitas pelos reclamante à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - previdência privada - período anterior a março de 1980", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a devolução das contribuições individuais à PREVI, do período anterior a março de 1980 aos reclamantes admitidos nos anos de 1971, 1978 e 1980, respectivamente.

EMENTA: RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES FEITAS PELOS RECLAMANTES À CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI. PREVIDÊNCIA PRIVADA. PERÍODO ANTERIOR A MARÇO DE 1980. A partir de março de 1980, com a aprovação do estatuto da Previ, instituiu-se o regime de capitalização com previsão de devolução dos descontos efetuados à Caixa de Previdência aos associados que se desligassem sem aposentar-se do Banco do Brasil. A referida norma não dispôs acerca de limitação referente ao período que seria abrangido pela restituição, se a devolução iria se dar exclusivamente ao período anterior à sua vigência. Portanto, não havendo tal limitação, a restituição abrange todo o período de contribuição do associado. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-463.100/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGANTE : REGINA CELE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DA UNIÃO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICTIONAL DA DECISÃO PROFERIDA PELA C. TURMA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO IDENTIFICADA. Faz-se necessário que a parte, ao suscitar a nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional indique qual ponto ou pontos residem a suposta omissão, possibilitando que esta Corte examine a irresignação, além de apontar os dispositivos legais e ou constitucionais aptos a amparar a pretensa nulidade. Na situação isso não ocorreu. Embargos não conhecidos.

RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. ABONO ASSIDUIDADE. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO IDENTIFICADA. Não há como examinar o aresto trazido, porque o recurso de revista não foi conhecido e, por isso, não há tese de mérito a ser confrontada. A matéria não foi enfrentada sob o argumento de violação do artigo 5º, II e XXXVI, da Carta Magna, até porque não invocada no recurso de revista, que somente veio amparado em ofensa ao artigo 818 da CLT e em conflito pretoriano. Embargos não conhecidos.

RECURSO DE EMBARGOS DA RECLAMANTE. ESTABILIDADE CONTRATUAL. BNCC. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 9 DA C. SBDII. Não há como se reformar a decisão da C. Turma. A jurisprudência desta C. corte já se manifestou acerca da estabilidade contratual dos empregados do extinto BNCC, conforme a Orientação Jurisprudencial Transitória 09 da c. SDI, no sentido de que: "O Regulamento do BNCC não garante a estabilidade ao empregado nos moldes daquela prevista na CLT, mas apenas a garantia no emprego, ou seja, a garantia contra a despedida imotivada". Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-470.831/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : MARLI DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. ÀUREA ODETE HERTZ DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos, com ressalva de entendimento, quanto à fundamentação, do Ex.mo Ministro Milton de Moura França.

EMENTA: EMBARGOS. HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO. CONFISSÃO FICTA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT

De acordo com o artigo 843, § 1º, da CLT, o reclamado poderá ser substituído pelo preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente. O referido dispositivo nada menciona acerca da aplicação da confissão ficta nas hipóteses em que o preposto desconhecer algum fato relacionado com a situação litigiosa.

A confissão ficta não produz seus efeitos quando se decide considerando a prova testemunhal produzida.

Incólume o artigo 896 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-473.779/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLFHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ROBERTO TAYLOR PACHECO CORREA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E FARMÁCIA PELA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. A discussão refere-se à análise de normas internas da empresa, que criaram as gratificações de férias e de farmácia. Ocorre que, nos termos do art. 896, "b", da CLT, o exame de regulamento de empresa por parte desta Corte Superior somente é possível se a norma puder ser interpretada, e o seja, efetivamente, por mais de um Tribunal Regional, o que não foi demonstrado pela Reclamada, já que nas razões de Revista apenas juntou arestos provenientes do próprio TRT da 4ª Região. Recurso de Embargos não conhecido.

HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. OFENSA AO ART. 896 DA CLT. Esta Corte consagra que o adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas extras, nos termos das Súmulas nºs 132, item I, 191 e 264 do TST.

As decisões, tanto da Turma, como do Regional, estão em harmonia com a jurisprudência dominante desta Casa, o que atrai a aplicação da Súmula nº 333/TST. **Recurso de Embargos não conhecido.**

PROCESSO : ED-E-RR-473.925/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGANTE : FRANCISCO AMÉRICO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamante e do Reclamado.

EMENTA: I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. OMISSÃO. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. A Turma, nem implicitamente, reconhece a inexistência de dolo, sequer enfrenta a questão. Se a Turma sequer enfrenta a questão, não se há falar em divergência específica, porque os arestos transcritos nos Embargos condicionam a licitude dos descontos à inexistência de dolo. Ausência de omissão a sanar. Embargos Declaratórios rejeitados.

II - EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO. A decisão embargada conclui pela ausência de violação literal do art. 469, § 3º, da CLT, porque este não conceitua o que seja transferência definitiva ou provisória, cabendo ao intérprete, de acordo com as premissas fixadas pelo Regional, conceituá-la. O Acórdão do Regional, no caso dos autos, analisando o caso em concreto, deixou assentado que a transferência foi provisória, pelo que não se há falar em violação do referido preceito legal, que não fixa o prazo da transferência provisória. Embargos Declaratórios rejeitados.



PROCESSO : E-RR-478.429/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JOSÉ CLARET VASCONCELOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A Turma, mediante a decisão recorrida, apresentou solução judicial para o conflito, mesmo que contrária ao interesse da embargante, configurando-se efetiva prestação jurisdicional.

MULTA CONVENCIONAL. "Não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso" (item da Súmula 296 do TST).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-504.884/1998.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : VALTELIANO MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR. CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : C. D. Q. - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de intempestividade argüida na impugnação; II) não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. VÍCIO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Afigura-se nulo o ato de publicação do acórdão que contempla nome de advogado que, mediante petição nos autos, renunciara aos poderes que lhe foram conferidos por meio de substabelecimento. Despicienda, todavia, a nova publicação do acórdão, porquanto suprido o vício pela interposição do recurso - ocasião em que a parte evidenciou, de forma inequívoca, ciência da decisão proferida. Não há como reconhecer, nesse contexto, a intempestividade do apelo. Preliminar de intempestividade dos embargos rejeitada.

EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. A jurisprudência desta colenda Subseção Especializada consagra entendimento no sentido de que a expressa alegação de ofensa ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho constitui pressuposto indispensável à admissão dos embargos, no caso de não ter sido conhecido o recurso de revista por seus aspectos intrínsecos de cognição. Hipótese de incidência da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-I. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-507.274/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ADY RAMOS PERES
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADA : DRA. MOEMA CARNEIRO DE M. HENRIQUES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo vícios a sanar no julgado impugnado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : E-RR-511.994/1998.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : NILTON DA SILVA LIMA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "nulidade da decisão proferida pelo eg. Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional - violação do artigo 896 da CLT não configurada". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "recurso de revista não conhecido - participação nos lucros - recebimento da vantagem antes da Carta Magna de 1988 - natureza salarial - violação do artigo 896 da CLT", por violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XI, da Constituição Federal e, em consequência, por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para tornar subsistente a r. sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tópico

"recurso de revista não conhecido - adicional de periculosidade - violação do artigo 896 da CLT reconhecida", por contrariedade à Súmula nº 191 do C. TST e, em consequência, a ofensa ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para tornar subsistente a r. sentença, no particular.

EMENTA:PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. RECEBIMENTO ANTES DA CARTA MAGNA DE 1988. NATUREZA SALARIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 15 DA C. SBDII. A jurisprudência deste C. Tribunal consagra a natureza salarial da vantagem percebida antes da Carta Magna de 1988. "A parcela participação nos lucros, incorporada ao salário do empregado anteriormente à CF/88, possui natureza salarial e gera reflexos em todas as verbas salariais". Embargos conhecidos e providos.

BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SÚMULA Nº 191 DO C. TST. ELETRICITÁRIO. O adicional de periculosidade, em relação aos eletricitários, deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-526.637/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : WANDERLEI SIMÕES DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. NULIDADE DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TURMA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RAZÕES DO RECURSO DIVORCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422 DESTE TRIBUNAL SUPERIOR. "Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência de requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em fora proposta". Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-547.420/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ZENI MILLARD LEITE
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à egrégia Turma, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, como entender de direito, afastado o óbice da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

EMENTA:DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. REENQUADRAMENTO. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. NULIDADE. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Conquanto não seja possível, em sede extraordinária, rever as premissas de fato em que assentada a decisão proferida na instância de prova, afigura-se legítima a revisão do enquadramento jurídico consagrado à hipótese. Uma vez revelados, pelo Tribunal Regional, elementos fáticos suficientes ao exame da questão de direito, à luz da jurisprudência sumulada desta Corte superior, não há cogitar no óbice da Súmula nº 126. Violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho caracterizada. Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-549.143/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : MARCELLO LÚCIO TAZZA
ADVOGADO : DR. DECIO CONSUL MISSEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO PROLATADA PELA C. TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não há como se verificar a negativa de prestação jurisdicional pois a embargante não interpôs embargos de declaração contra a r. decisão recorrida, meio hábil a provocar a manifestação do juízo quanto aos vícios previstos no art. 535 do CPC. Há, portanto, ausência de manifestação quanto a eventual omissão do julgado. Nesse sentido já se manifestou esta C. SBDI-1, nos autos do E-RR 1149/2001-001-22-00, em decisão da lavra do Ministro João Oreste Dalazen (DJ - 10/03/2006).

VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO. NULIDADE DE DECLARADA (ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) COM EFEITOS JURÍDICOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OFENSA AO §2º DO ART. 37, II, DA CF/88. PREQUESTIONAMENTO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO IDENTIFICADA. O recurso de revista foi enfrentado pela C. Turma, apenas sob o prisma de ofensa ao artigo 37, II, da Carta Magna. Não há como examinar o tema com a abordagem pretendida pela embargante, quanto aos efeitos do contrato tido como nulo, porque não foi objeto de argüição da parte e nem de pronunciamento perante a C. Turma. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-549.629/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : LUIS ANTÔNIO DE BRITO CORRÊA
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. RENATO LÓBO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO APRESENTADO APÓS EXPIRADO O PRAZO RECURSAL. O substabelecimento, firmado e protocolizado após escoado o prazo para interposição do recurso, não constitui documento hábil para fins de representação processual. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-551.009/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CARLOS TORMIN
ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Supressão de Instância" por violação ao art. 515 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDV, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante e do Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, como entender de direito.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A Turma, mediante a decisão recorrida, apresentou solução judicial para o conflito, mesmo que contrária ao interesse da embargante, configurando-se efetiva prestação jurisdicional.

BANCO BEMGE S.A.. PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA.

1. "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo" (Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1).

2. Não há falar em ofensa aos arts. 1025 e 1030 do Código Civil de 1916 tampouco é possível reconhecer os efeitos do ato jurídico perfeito à renúncia de parcelas genericamente discriminadas no termo de adesão ao plano de dispensa.

SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. O procedimento adotado pela Turma de restabelecer a sentença de primeiro grau em face do provimento do Recurso de Revista para afastar a quitação decorrente da adesão ao PEDI, sem determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguimento no exame do Recurso Ordinário, configura supressão de instância.

Recurso de Embargos de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-554.039/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO AREIA PORTELA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADA : DRA. ANA FLAVIA SANTEZZI BERTOTELLI AN-DREUZZA
EMBARGADO(A) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR. REGIS FRANÇA BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Não demonstrados os requisitos a que aludem os artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos.

PROCESSO : E-RR-566.299/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : ROGÉRIO GODOY DIAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. RÜDGER FEIDEN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:BANCÁRIO. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 178 DA SBDII. Inviável a reforma da decisão da C. Turma que encontra-se em consonância com jurisprudência iterativa da C. SDI, no sentido de que "não se computa, na jornada do bancário sujeito a seis horas diárias de trabalho, o intervalo de quinze minutos para lanche ou descanso" (OJ 178). Incidência da Súmula 333 do C. TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-568.025/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : MAURÍCIO VIGODER
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA
 EMBARGADO(A) : UNIÃO (SUCESSORA DA PETROBRÁS - COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRÁS)
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 PROCURADORA : DRA. ANA LÚCIA COELHO ALVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SÚMULA Nº 337, "B", DO C. TST. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA. De acordo com a Súmula nº 337 do c. TST, para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente "a) Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado; e b) Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, demonstrando o conflito de teses que justifique o conhecimento do recurso, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso". No caso, conforme afirmado pela r. decisão embargada, o trecho transcrito nas razões do recurso não tratava exatamente da tese regional. Ainda que juntado na íntegra o aresto paradigma, não competia à c. Turma incursionar no seu exame de modo a identificar o trecho específico tido por divergente, porque atribuição da parte recorrente, que dele não se desincumbiu. Incólume, assim, a Súmula nº 337 do c. TST e o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-574.913/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : WEG QUÍMICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : VOLNEI MARCELINO PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:UNICIDADE CONTRATUAL. O não-conhecimento do Recurso de Revista não importou em violação ao art. 896 da CLT, porquanto não restou configurada a indicada violação aos arts. aos arts. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República e 82 do Código Civil.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-575.481/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ULYSSES MOREIRA FORMIGA
 EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO FREIRE SANTOS
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO INTEGRALMENTE. INDICAÇÃO DE MÁ-APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 126 E 297. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO IDENTIFICADA. Muito embora o reclamado acene com ofensa ao artigo 896 da CLT, não expressa de forma específica sua irrisignação, porque, ao invocar a má aplicação das Súmulas 126 e 297, deixa de especificar contra qual questão não se conforma, tampouco infirma, efetivamente, os fundamentos que serviram de convencimento da decisão da C. Turma. Inclusive, não se sabe em qual dos temas ou se em todos o inconformismo em relação à incidência destas Súmulas o reclamado persiste. O objetivo do recurso, portanto, deve estar vinculado à tentativa de levar ao julgador parâmetros que lhe possibilitem dar a resposta jurisdicional, o que não ocorreu no caso. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-579.316/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ORLANDO GOMES PEDROSO
 ADVOGADA : DRA. DALVA DILMARA RIBAS

DECISÃO:Por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

EMENTA:VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. NORMA COLETIVA. HORAS EXTRAS. VEDAÇÃO DE PERCEPÇÃO CUMULADA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. CAIXA BANCÁRIO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. 1. Não viola o artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal a posição adotada pelo Tribunal Regional e perfilhada pela Turma, segundo a qual as normas coletivas não se sobrepõem à lei, salvo quando mais benéficas ao obreiro. É certo que o Poder Constituinte originário alçou à Carta Magna de 1988 o reconhecimento das convenções e dos acordos coletivos de trabalho como fontes formais do Direito do Trabalho (artigo 7º, XXVI). Daí não resulta, todavia, a consagração de poder flexibilizador ilimitado, impondo-se a observância das normas de conteúdo mínimo e caráter cogente, assecutorias dos direitos fundamentais dos trabalhadores. 2. A jornada especial assegurada ao bancário constitui garantia mínima legalmente assegurada à categoria, justificada em razão das peculiaridades que a caracterizam, especialmente o desgaste ínsito à atividade profissional. As normas que definem a limitação de jornada de trabalho - seja para os trabalhadores em geral, seja para os integrantes de categorias beneficiadas por jornada especial - revestem-se de caráter cogente e de natureza indisponível, porque relacionadas com a segurança e a higiene do trabalho. Em casos que tais, a flexibilização da jornada somente será admitida nos estritos limites da lei - vale dizer, mediante a devida retribuição, nos termos do artigo 7º, XVI, da Constituição da República. 3. Não se admite, assim, que, por meio de negociação coletiva, avencem as partes condição tendente a frustrar o escopo da lei, atribuindo ao pagamento da gratificação de função, em última análise, consequência liberatória do pagamento das horas extraordinárias efetivamente prestadas. 4. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se conhece do recurso de embargos.

PROCESSO : E-ED-RR-584.312/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : BENTO DA SILVA BASSO
 ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, deixando de analisar a preliminar de nulidade, ante o disposto no artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no particular. 4

EMENTA:EMBARGOS. HORAS EXTRAS. GERENTE DE AGÊNCIA. ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 62, INCISO II, DA CLT. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT CONFIGURADA

O artigo 62, inciso II, da CLT é aplicável ao bancário quando este exerce a função de gerente-geral de agência bancária. Explicitado no acórdão regional que o reclamante foi contratado especificamente para exercer a gerência de pessoa física, impossível, por óbvio, reconhecer o seu enquadramento como gerente-geral.

Violação do artigo 896 caracterizada.

Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-ED-RR-588.104/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : CABURÉ CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : EDSON LOPES GARCIA
 ADVOGADA : DRA. ROSA BEATRIZ LEAL BOEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 115 DA SBDII. A reclamada fundamenta a pretensa nulidade em ofensa ao artigo 5º, II, LV e XXXV, da Constituição Federal, dispositivos inadequados à embasar a prefacial, conforme o comando contido na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDII do TST. Embargos não conhecidos.

MULTA DO ARTIGO 538 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. Houve interposição de embargos de declaração com o fim de buscar manifestação da C. Turma acerca dos arestos colacionados, quando já existia exame explícito da C. Turma acerca dos referidos arestos aplicando-se da multa em face do caráter protelatório dos embargos de declaração. Ileso o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-589.187/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ADENIR ALVES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO MOREIRA LEITE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. Afigura-se correta a decisão da Turma mediante a qual restou reconhecida a nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, ante a ausência de pronunciamento judicial sobre aspectos relevantes para o desfecho da lide. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-591.601/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : REGINALDO APARECIDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADA : DRA. GABRIELA CAMPOS RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : E-ED-RR-593.889/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
 EMBARGADO(A) : DULCE LOPES BENEVENUTO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. HUGO AURÉLIO KLAFFE

DECISÃO:I - Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Banrisul. Complementação de Aposentadoria. Aplicação da Resolução 1.600/64. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 40 da SBDI-I"; II - Por maioria, não conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "Prescrição. Complementação de Aposentadoria. Súmula nº 327 do TST", vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 1.600/64 E LEI Nº 6.435/77. Não se divisa nulidade do acórdão da turma por negativa de prestação jurisdicional quando o julgador manifesta-se, com fundamentos jurídicos pertinentes, a respeito de questão invocada pela parte. A Constituição Federal não exige que as decisões sejam extensivamente fundamentadas. Impõe, isso sim, que à tutela reivindicada pelo interessado corresponda uma efetiva resposta do Estado-Juiz, mediante explícitos fundamentos. A mera objeção aos interesses da parte não dá azo à arguição de nulidade do julgado. Não se caracteriza, nesse contexto, hipótese de prestação jurisdicional incompleta. Incolumidade dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SÚMULA Nº 327 DO TST. "Complementação dos proventos de aposentadoria. Diferença. Prescrição parcial. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. Tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao quinquênio" - Súmula nº 327 do TST. Na hipótese em tela, é incontroverso que a complementação de aposentadoria já vinha sendo paga à reclamante, motivo pelo qual renova-se mensalmente o direito de perceber as respectivas diferenças, eventualmente pagas a menor. Nessas circunstâncias, aplica-se a prescrição parcial, nos termos da Súmula nº 327 desta Corte. Logo, tem-se por escorrido o posicionamento sufragado pela Turma, não havendo falar em má aplicação da referida súmula ao caso concreto, mas, sim, na sua correta observância. Recurso de embargos do qual não se conhece.



BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 1.600/64. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 40 DA SBDI-I. "BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 155 da SDI-1, DJ 20.04.05) A Resolução 1600/1964, vigente à época da admissão do empregado, incorporou-se ao contrato de trabalho, pelo que sua alteração não poderá prejudicar o direito adquirido, mesmo em virtude da edição da Lei nº 6.435/1977. Incidência das Súmulas nºs 51 e 288" - Orientação Jurisprudencial Transitória nº 40 da SBDI-1. Na espécie, tem-se que os fundamentos adotados na decisão embargada, que confirmou a conclusão consignada pelo Tribunal Regional, revelam estrita consonância com esse precedente jurisprudencial. Fica, assim, intacto o disposto no artigo 896 da CLT. Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-A-RR-596.237/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA E PLANEJAMENTO S.A.
PROCURADORA : DRA. MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA
EMBARGADO(A) : LUÍZA IARA MATEUS
ADVOGADO : DR. ALDEIR TEIXEIRA VIEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : E-RR-596.437/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : REGINA JÚLIA CAPORAL DE LIMA
ADVOGADO : DR. ÉRCIO MACCHIOLI JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. SÚMULA Nº 422 DO C. TST. A C. Turma examinou a incidência da Súmula nº 340 do C. TST, aplicando como óbice a impossibilidade do reexame da prova e diante da confissão ficta imposta à reclamada. Nas razões de embargos a empresa alega contrariedade à Súmula nº 340 do C. TST, por se tratar de comissionista, nada remetendo à fundamentação constante na v. decisão recorrida. Em sendo assim, não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-596.711/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA FREIRE
ADVOGADO : DR. CARLOS CAVALCANTI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. NULDADE DO JULGADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRESCRIÇÃO. O posicionamento desfavorável ao recorrente não se confunde com a existência de lacuna na prestação jurisdicional. Apresentadas as razões que levaram à conclusão acerca da inexistência de afronta direta e literal aos arts. 11 da CLT e 7º, XXIX, da CF, quando a questão envolve debate sobre a espécie de prazo prescricional aplicável, se total ou parcial, a teor da Súmula 409/TST, não prospera a alegada ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição da República.

PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADA. Decisão turmária a assentar, acerca da aplicação da prescrição quinquenal pela Corte de origem, que não há falar em afronta aos arts. 11 da CLT e 7º, XXIX, da Lei Maior, porque tais preceitos não contêm regra determinando a incidência da prescrição total ou parcial, está em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte Superior, a teor da Súmula 409/TST, no sentido de que a discussão acerca da espécie de prescrição aplicável aos créditos trabalhistas, se total ou parcial, não esta afeta à norma inscrita nos dispositivos legal e constitucional referidos. Violação do art. 896 da CLT não configurada.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-606.990/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : RENATO DE MATOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. EVANDRO LUÍS PEZOTI
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO:I - Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interpostos pelo Reclamante; II - Por maioria, não conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamado, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. 10

EMENTA:I. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE.

NORMAS COLETIVAS. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PAGAMENTO A MAIOR. AUSÊNCIA DE HABITUALIDADE. INCORPORAÇÃO DE DIFERENÇAS EM VALOR SUPERIOR AO CONVENCIONADO. IMPOSSIBILIDADE. Trata-se de pagamento de gratificação de função contemplada em acordos coletivos de trabalho em valor não inferior a 55% do salário. Pretende o reclamante seja majorado tal percentual para 75,14%, sob o fundamento de que o empregador efetuou pagamento a maior, por alguns meses, tendo tal condição mais benéfica se incorporado ao seu patrimônio jurídico. Esgrime com violação dos artigos 457, § 1º e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho e 7º, VI, da Constituição Federal. Não logrou o reclamante demonstrar que o pagamento a maior da gratificação deuse de forma habitual, decorrendo daí a impossibilidade de incorporação das diferenças pleiteadas. Afigura-se correta a decisão da Turma mediante a qual se aplicou a diretriz consagrada na Súmula nº 126 como óbice ao conhecimento do recurso. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

II. EMBARGOS EMPRESARIAIS.

HORAS EXTRAS. GERENTE. ARTIGO 62, II, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHO. MATÉRIA FÁTICA. O Tribunal Regional, ao revelar a ausência de poder e autonomia do reclamante na tomada de decisões importantes e o fato de encontrar-se ele sujeito a controle de jornada, concluiu corretamente pelo não-enquadramento da hipótese na previsão do artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho. Inviável, em sede extraordinária, a alteração do enquadramento jurídico dado à questão pelo Tribunal Regional quando para tanto se revela necessária a revisão da prova coligida nos autos. Violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho não caracterizada. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-617.760/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
EMBARGANTE : FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. PRESCRIÇÃO BIENAL. LIMITES DA LIDE. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADA. Não incorre em reexame de fatos e provas, decisão turmária que, considerando os limites da lide, tal como estabelecidos pela inicial e defesa, se cinge a enunciar tese de direito, a teor da jurisprudência pacífica desta Corte Superior (Súmula 382/TST), no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo a partir daí o prazo da prescrição bienal. Derrade a demonstração de dissenso pretoriano aresto que se mostra inespecífico, por não enfrentar a assertiva, constante do acórdão embargado, no sentido de que incontroversa, nos autos, porque admitida na petição inicial e na defesa, a data da mudança do regime jurídico dos reclamantes de celetista para estatutário. Óbice da Súmula 296, I, do TST. Violação do art. 896 da CLT não configurada.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-623.305/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ADIL MENDONÇA SEVERO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, que entendeu que a aposentadoria não era causa de extinção do contrato de trabalho.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. INOCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. JULGAMENTO DO STF DAS ADINS NºS 1770-4 E 1721-3. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º E DO § 2º DO ARTIGO 453 DA CLT. PREVALÊNCIA. CONTINUIDADE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. DESNECESSIDADE. CONCURSO PÚBLICO. Há que se considerar que o STF, no julgamento das ADIns nºs 1770-4 e 1721-3, pacificou entendimento de que a aposentadoria espontânea não gera a extinção do contrato de trabalho, sob pena de violação da garantia constitucional da continuidade do vínculo empregatício. Assim, há de se restabelecer a decisão da sentença de primeiro grau, no sentido de que o rompimento do contrato laboral após a aposentação espontânea do empregado não gera extinção do vínculo empregatício, tampouco a necessidade de prestação de concurso público. Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-ED-RR-625.515/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. ELMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DE PAULA PORFÍRIO
ADVOGADO : DR. JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. 1. NULDADE DO ACÓRDÃO DA TURMA. ARGÜIÇÃO DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. No Acórdão proferido nos Embargos Declaratórios, a Turma esclareceu as questões postas pela Embargante nos Embargos Declaratórios, notadamente no que se refere à aplicação das Súmulas 23 e 296, I, da Corte, não se configurando a alegação de negativa de prestação jurisdicional. 2. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. HORAS "IN ITINERE". ARGÜIÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. SÚMULAS NºS 23, 296, I, E 126/TST.

Não configurada a alegação pela qual o Recurso de Revista encontrava óbice nas Súmulas nºs 23 e 126/TST, não se há falar que o conhecimento do apelo implicou em violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-641.605/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : CELECI SEFSTROM
ADVOGADA : DRA. LUCIANA KONRADT PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 896 e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para inverter o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isenta a Reclamante.

EMENTA:EMBARGOS. 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PARCELA EXCLUÍDA DA CONDENAÇÃO. HONORÁRIOS PERICIAIS. EXCLUSÃO. O provimento do Recurso de Revista para excluir da condenação o adicional de insalubridade implica na exclusão dos honorários periciais, independentemente de constar, ou não, o pedido nas razões do Recurso de Revista. É que os honorários periciais constituem simples consectário da parcela principal que, uma vez excluída da condenação, exime a parte que - com o indeferimento da insalubridade ficou demonstrado, não foi sucumbente no objeto da perícia - da responsabilidade pelo pagamento da referida verba. A exclusão da parcela, no caso, emerge com o provimento do Recurso de Revista, não lhe sendo exigível o prequestionamento a que alude a Súmula nº 297/TST. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-649.900/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : GIVALDO LÚCIO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

DECISÃO:Por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, conhecer dos embargos por violação ao art. 7º, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão Regional.

EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Há que se considerar que o STF, no julgamento das ADIns nºs 1.770-4 e 1.721-3, pacificou entendimento de que a aposentadoria espontânea não gera a extinção do contrato de trabalho, sob pena de violação da garantia constitucional da continuidade do vínculo empregatício. Assim, há de se restabelecer a decisão do Regional, no sentido de que o rompimento do contrato laboral após a aposentação espontânea do empregado não gera extinção do vínculo empregatício, sendo, portanto, devidos os créditos relativos à rescisão do contrato de trabalho. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-660.126/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

EMBARGADO(A) : GERALDO MAGELA GOMES

ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS. NULIDADE DA DECISÃO DA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

A efetiva prestação jurisdicional tem como premissa basilar a fundamentação das decisões judiciais, consoante se extrai dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 458, inciso II, do CPC e 832 da CLT. Havendo nos autos explicitação das razões de decidir pelo órgão julgador, tem-se por atendida tal exigência, ainda que o resultado do julgamento seja contrário ao interesse da parte.

Embargos não conhecidos. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. ÓBICE DA SÚMULA Nº 296, ITEM II, DO TST. VIOLAÇÃO ARTIGO 896 DA CLT.

"Não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, concluiu pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso. (ex-OJ nº 37 - Inserida em 01.02.1995)".

Intacto ao artigo 896 da CLT.
 Embargos não conhecidos.
HORAS EXTRAS. ADICIONAL. HORISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.

De acordo com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 do TST, o empregado horista submetido ao regime de turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras além da sexta diária, acrescido do respectivo adicional.

Embargos não conhecidos. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. DIVISOR 180.

A matéria concernente à não-aplicação do divisor 180, ante o reconhecimento da jornada de seis horas para o trabalhador submetido ao regime de turnos ininterruptos de revezamento não foi objeto de análise pela Turma, carecendo do indispensável prequestionamento. Aplicação do óbice da Súmula nº 297 do TST.

PROCESSO : E-RR-660.344/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGADO(A) : LEIDE MARIA ZACARIAS FREITAS

ADVOGADO : DR. MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA - PREQUESTIONAMENTO - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. O prequestionamento é pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR E RR-661.740/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

REDATOR DESIGNADO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : ARTHUR OCTAVIANO SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmº. Sr. Ministro Lélcio Bentes Corrêa, relator, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. "AJUDA ALIMENTAÇÃO. PAT. LEI Nº 6.321/76. NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Inserida em 27.11.98 A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituída pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal" (OJ 133, da SDI-1, do TST).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-ED-E-RR-672.391/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : LOURIVAL DE SOUZA

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, por considerá-los manifestamente protelatórios, já que as questões postas estavam devidamente esclarecidas no acórdão embargado, condenar o Embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, ou seja, 1% sobre o valor corrigido da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISÃO. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. As questões postas nos presentes Embargos Declaratórios (o segundo), foram exaustivamente esclarecidas, quer pela Turma (na decisão proferida no Recurso de Revista e nos três embargos declaratórios opostos), quer pela SBDI-1 (nos Embargos e nos primeiros embargos declaratórios), configurando-se, na verdade, inconformismo da parte, e não "omissões persistentes". Os Embargos Declaratórios não são o meio adequado para pedido de justificativa de fundamentação de Acórdão, por se configurar via estreita, que visa a sanar possível omissão, obscuridade ou contradição, o que não ocorreu na hipótese. Não há omissão, muito menos persistente, no julgado. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : E-ED-RR-674.557/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DA COSTA PIMENTA

ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS. INTEMPESTIVIDADE. É intempestivo o recurso de embargos à SBDI cuja interposição se deu após o transcurso do octídio legal previsto no artigo 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-674.723/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : ELENI MARTINS

ADVOGADO : DR. GERALDO CASSETARI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Não tendo havido o reconhecimento de vínculo entre a reclamante e o reclamado, não há falar em ofensa ao art. 37, inc. II, da Constituição da República tampouco em contrariedade à Súmula 331, itens II e III, do TST. Por outro lado, a Turma, ao julgar o Recurso de Revista interposto pelo reclamado, não tratou do princípio da isonomia, tampouco nos Embargos de Declaração opostos a fls. 430/431 o reclamado buscou manifestação a esse respeito, o que atrai a incidência da Súmula 297 desta Corte a inviabilizar a aferição de ofensa ao art. 5º, caput, da Constituição da República.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR E RR-682.612/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : WINSTON TOLEDO ARANTES

ADVOGADO : DR. ANTONIO DE JESUS ALMEIDA

ADVOGADA : DRA. LUÍSA DE PINHO VALLE

EMBARGADO(A) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. REAJUSTE SALARIAL. PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 59 DESTA SBDI. NÃO-CONHECIMENTO. Esta col. Corte já consolidou o entendimento de que os trabalhadores não faziam jus às reposições salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, o chamado Plano Verão, uma vez que não caracterizado o direito adquirido. Nesse sentido o Precedente nº 59 da Orientação Jurisprudencial da SDI, verbis: "PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Inexiste direito adquirido à URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão), em face da edição da Lei nº 7.730/89". Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-693.659/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : JOSÉ MAURO DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

EMBARGADO(A) : ELEVADORES OTIS LTDA.

ADVOGADA : DRA. ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 7º, inc. I, da Constituição da República e 453 e 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine os pedidos do reclamante, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há falar em nulidade quando a decisão proferida expende fundamentação expressa sobre os aspectos suscitados nos Embargos de Declaração.

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. A jurisprudência desta Corte sobre o tema era pacífica e estava consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1, que tinha como premissa a extinção do contrato de trabalho em face da aposentadoria espontânea. Todavia, diante do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIns 1.770-4/DF e 1.721-3/DF, de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, houve por bem o Tribunal Pleno desta Corte cancelar a referida Orientação Jurisprudencial.

Recurso de Embargos de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : E-RR-694.960/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : JOSÉ SILVEIRA

ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI

EMBARGADO(A) : ADAIL J. BITENCOURT & CIA. LTDA.

ADVOGADO : DR. ALUISIO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, conhecer dos embargos por violação ao art. 453, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Há que se considerar que o STF, no julgamento das ADIns nºs 1770-4 e 1721-3, pacificou entendimento de que a aposentadoria espontânea não gera a extinção do contrato de trabalho, sob pena de violação da garantia constitucional da continuidade do vínculo empregatício. Assim, há de se restabelecer a decisão do Regional, no sentido de que o rompimento do contrato laboral após a aposentação espontânea do empregado não gera extinção do vínculo empregatício sendo, portanto, devidos os créditos relativos à rescisão do contrato de trabalho. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-ED-RR-695.395/2000.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO

EMBARGADO(A) : MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. MACÁRIO GALDINO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários de advogado da condenação.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CONDENAÇÃO MANTIDA COM FULCRO NOS ARTIGOS 20, § 3º, E 22 DA LEI Nº 8.906/94 E 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 219 DO TST. CARACTERIZAÇÃO. A mera adoção, pela e. Turma, dos artigos 20, § 3º, e 22 da Lei nº 8.906/94 e 133 da Constituição Federal de 1988 como razão de decidir é suficiente para caracterização da contrariedade à Súmula nº 219 do TST, não havendo que se cogitar de reexame de fatos e provas ou de desrespeito à exigência de prequestionamento. Recurso de embargos provido.

PROCESSO : E-RR-696.112/2000.6 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : INDÚSTRIAS REUNIDAS ACRE S.A. - INDACRE

ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

ADVOGADO : DR. RONALDO FERREIRA TOLENTINO

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES USINEIROS E MADEIREIROS DO ESTADO DO ACRE - SINTUMAC

ADVOGADO : DR. NEÓRICO ALVES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Em se tratando de Recurso de Revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Petição, o apelo, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, somente se veicularia por afronta ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, que não foi sequer mencionado no presente Recurso de Embargos. Ileso o art. 896 da CLT.

AGRAVO DE PETIÇÃO. ERRO NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. COISA JULGADA. Não basta que a parte arguente ter havido erro nos cálculos, sendo necessário que especifique em quais pontos esses erros residiriam. Assim, considerando que a indicação de erro nos cálculos deve estar sobejamente demonstrada, o que inoconcorreu, não havia que se cogitar de afronta à coisa julgada, estando incólume o art. 896 da CLT.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-704.423/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD

PROCURADOR : DR. RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS

EMBARGADO(A) : SUZENY SALES DOS SANTOS E SILVA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO IVAN OLÍMPIO DA SILVA



DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. O requerimento do reclamado que seja incidentalmente declarada a inconstitucionalidade da norma do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 diante da ofensa direta ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal ou seja limitado o pagamento dos depósitos do FGTS relativos apenas ao período posterior a edição da Medida Provisória nº 2.164/01, que acrescentou o art. 19-A da Lei nº 8.036 carece do indispensável prequestionamento na r. decisão recorrida, atraindo o óbice da Súmula nº 297 do c. TST. Embargos não conhecidos.

CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-706.170/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
ADVOGADO : DR. RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
EMBARGADO(A) : DULCIMAR RODRIGUES FROTA
ADVOGADO : DR. FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. O requerimento do reclamado que seja incidentalmente declarada a inconstitucionalidade da norma do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 diante da ofensa direta ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal ou seja limitado o pagamento dos depósitos do FGTS relativos apenas ao período posterior a edição da Medida Provisória nº 2.164/01, que acrescentou o art. 19-A da Lei nº 8.036 carece do indispensável prequestionamento na r. decisão recorrida, atraindo o óbice da Súmula nº 297 do c. TST. Embargos não conhecidos.

CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-720.348/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : GKN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A Turma, mediante a decisão recorrida, apresentou solução judicial para o conflito, mesmo que contrária ao interesse da embargante, configurando-se efetiva prestação jurisdicional.

MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Em face da ausência de omissão no acórdão embargado e da nítida intenção infringente, não há como afastar a conclusão de que protelatória a oposição dos Embargos de Declaração a justificar a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. A flexibilização, mesmo em se tratando de duração de jornada, há de ser submetida ao crivo das normas cogentes e benéficas, que atuam como critérios balizadores e limitadores da pactuação coletiva. Assim, não se pode ter como prevalecente o acordo que prevê a redução do intervalo intrajornada em detrimento do art. 71, § 3º, da CLT, que constitui norma imperativa e cogente, inderrogável, assim, pela vontade das partes. Inteligência que emerge da Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 desta Corte.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-722.571/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEÃO DA SILVA
EMBARGADO(A) : LUÍS CARLOS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ISA MARIA CORRÊA DE ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - CONDIÇÃO DE BANCÁRIO - PREQUESTIONAMENTO - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. O Regional não apreciou a matéria como argüida pela parte. Analisar a questão sob o enfoque dado pelo Embargante implicaria em inovação recursal, procedimento vedado à luz da Súmula nº 297 do TST.

Considerando a natureza extraordinária do recurso de Embargos, o prequestionamento constitui pressuposto específico inarredável à viabilização do enfrentamento do mérito de recurso, considerando a impossibilidade de reexame dos aspectos fático-probatórios do processo **In casu**, padece o apelo desse pressuposto indispensável. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-725.642/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo para deferir o pagamento das diferenças salariais relativas ao Plano Bresser, nos termos do entendimento consagrado no Precedente nº 26 da Orientação Jurisprudencial transitória desta SBDI, limitadas ao período janeiro a agosto de 1992. Arbitro à condenação o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), fixando as custas processuais em R\$100,00 (cem reais).

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. DIFERENÇAS SALARIAIS RELATIVAS AO PLANO BRESSER. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA PROFISSIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 26 DESTA SUBSEÇÃO ESPECIALIZADA. PROVIMENTO. A cláusula 5.ª do acordo coletivo de trabalho do BANERJ, ano 91/92, a qual previu o pagamento de reajuste de 26,06%, referente às diferenças relativas ao Plano Bresser, não era norma de conteúdo programático, não se submetendo, por conseguinte, a uma condição suspensiva. A sua eficácia era plena, de modo que devido o pagamento do reajuste pactuado, tendo como limitação, contudo, o mês de agosto de 1992, como também previsto no citado instrumento coletivo. Esse entendimento já se encontra consolidado nesta Corte julgadora, nos termos do Precedente nº 26 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Embargos conhecidos por divergência jurisprudencial e parcialmente providos.

PROCESSO : E-ED-RR-728.354/2001.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DO NASCIMENTO JARDIM
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Houve pronunciamento explícito sobre a matéria invocada pela reclamada em sede de embargos de declaração, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional, razão pela qual afasta-se a apontada ofensa aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Embargos não conhecidos.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CONCEITO DE MESMA LOCALIDADE. BELÉM E MOSQUEIRO. ARTIGO 461 DA CLT. SÚMULA Nº 6, ITEM X, DO C. TST. O entendimento da C. Turma traduz a pacífica jurisprudência desta C. Corte, nos termos do item X da Súmula 6, de que o "conceito de "mesma localidade" de que trata o art. 461 da CLT refere-se, em princípio, ao mesmo município, ou a municípios distintos que, comprovadamente, pertençam à mesma região metropolitana", caso dos autos. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-729.146/2001.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MÁRCIA TEREZA DE CASTRO ARAGÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - INTERRUÇÃO DE PRESCRIÇÃO - OPORTUNIDADE PROCESSUAL. Violação ao art. 787 da CLT e contrariedade a Súmula nº 08 do TST não caracterizadas, visto que a parte somente quando interpôs o Recurso Ordinário trouxe os documentos que comprovam o ajuizamento de outra Reclamação Trabalhista. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-734.198/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. Não se há de falar em omissão do julgado com relação ao tema solidariedade, ou no que se refere à aplicação da Súmula nº 322 da Corte. Ausência de omissão a sanar. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : E-RR-742.297/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ LINHARES PRADO NETO
EMBARGADO(A) : CRISTINA CONSUELO PINTO
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:EMBARGOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. ALCANCE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 51 DA SBDI-I. Não se conhece de recurso interposto a decisão proferida em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual do Tribunal Superior do Trabalho. Dá correto alcance à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-I decisão que, na conformidade dos precedentes que orientaram a edição do referido verbete, consagra a aplicabilidade aos empregados da reclamada das condições vigentes por ocasião de sua contratação, recusando efeitos a normas supervenientes menos benéficas aos obreiros. Tais alterações somente produzem efeito em relação aos empregados admitidos após a sua introdução no regulamento empresarial. Assim, todos os empregados admitidos no curso da vigência da norma regulamentar que assegurava a inclusão do auxílio-alimentação na base de cálculo da complementação de aposentadoria tiveram incorporado a seu patrimônio jurídico o direito à observância da condição avençada, bastando para assegurar-lhe efetividade o implemento do requisito da aposentadoria. Não se cogita, portanto, na exigência de que o empregado já se encontrasse jubilado no momento da supressão para restar-lhe assegurado o direito de demandar o integral cumprimento do pactuado. Hipótese de incidência da Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-762.777/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH ROCHA FERMÁN
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A) : ARNALDO ROLDÃO FILHO
ADVOGADO : DR. JORGE BERG DE MENDONÇA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque incabível.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353 DO TST. DISCUSSÃO LIMITADA AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS DO RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS DE INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. O acerto ou desacerto em relação à afirmativa de não-ocorrência de violação do artigo 202 da Constituição Federal, por não dispor sobre competência da Justiça do Trabalho, envolvendo pleito referente à complementação de aposentadoria, como afirmado pelo acórdão embargado, é insuscetível de merecer novo crivo de admissibilidade nesta etapa processual. Em conformidade com a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho, não se admite recurso de embargos para o reexame de decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, quando a discussão está limitada aos pressupostos intrínsecos do recurso de revista. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-763.352/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ADRIANA MANSANO
EMBARGADO(A) : IVANETE TEREZINHA BIZZOTTO
ADVOGADO : DR. IVO HARRY CELLI JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294 DA SBDI-1 DO TST. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT.

A ausência de indicação de violação do artigo 896 da CLT em recurso de embargos interposto à decisão de Turma, a qual não se conhece de recurso de revista, porque não atendidos os pressupostos

intrínsecos de admissibilidade, fulmina a possibilidade de conhecimento dos aludidos embargos.

Embargos **não conhecidos**.

PROCESSO : E-RR-771.739/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LINHARES PRADO NETO
 EMBARGADO(A) : MANOEL VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ALUÍLIO SOARES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. 4

EMENTA: EMBARGOS. CEF. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SERVIDOR APOSENTADO. SUPRESSÃO DO BENEFÍCIO

Segundo a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1, "a determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles empregados que já percebiam o benefício."

Não viola o art. 896 da CLT decisão de Turma em que não se conhece de recurso de revista da reclamada ao fundamento de que a decisão regional foi proferida de acordo com a referida orientação jurisprudencial, sendo irrelevante o fato de o reclamante ter se aposentado após a supressão do auxílio-alimentação. Essa circunstância não afasta a incidência da OJ Transitória nº 51 da Corte.

Embargos **não conhecidos**.

PROCESSO : E-ED-RR-772.467/2001.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 PROCURADOR : DR. RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
 PROCURADOR : DR. R. PAULO DOS SANTOS NETO
 EMBARGADO(A) : IRIS VIANA NOGUEIRA
 ADVOGADA : DRA. REINILDA GUIMARÃES DO VALLE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-11. LEI 8.036/90, ART. 19-A. A Medida Provisória 2.164-41, que acrescentou os arts. 19-A e 20, inc. II, da Lei 8.036/90, conferindo ao empregado que tenha seu contrato de trabalho declarado nulo o direito ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, tem como objetivo maior a observância aos princípios constitucionais em que se funda a República Federativa do Brasil, de respeito à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (art. 1º da Constituição da República). Incide nesse caso o princípio da harmonização das normas constitucionais, segundo o qual "exige-se a coordenação e combinação dos bens jurídicos em conflito de forma a evitar o sacrifício total de uns em relação aos outros".

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-777.424/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : DELSON BOTELHO DA FONSECA
 ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. O entendimento desta Corte sobre o tema era pacífico e estava consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 do TST. Todavia, diante da procedência das ADIns 1.770-4/DF e 1.721-3/DF pelo Supremo Tribunal Federal, houve por bem o Tribunal Pleno desta Corte cancelar a Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 (DJ 30/10/2006). Assim, fica afastada a tese de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-ED-AIRR-779.093/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA DE REZENDE
 ADVOGADO : DR. CHRISTÓVAM MOREIRA DE SIQUEIRA
 ADVOGADA : DRA. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
 ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ E. EDUARDO MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : E-ED-RR-789.838/2001.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 EMBARGANTE : ERMINDO DOS SANTOS PIMENTA
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULAS 17 E 228/TST. Acórdão turmário em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte Superior, consubstanciada na OJ 2/SDI-I e na Súmula 228/TST, no sentido de que o adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Carta de 1988, tem como base de cálculo o salário mínimo, salvo nas hipóteses previstas na Súmula 17/TST. Óbice da Súmula 333/TST.

JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. Constatado o provimento do recurso de revista do reclamante, ora embargante, para deferir o benefício da justiça gratuita, verifica-se a inexistência de interesse recursal a empolgar o recurso de embargos quanto ao tema.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PREJUDICADO. Prejudicada a análise da matéria em face da improcedência da ação trabalhista.

Recurso de embargos **não conhecido**.

PROCESSO : E-RR-792.163/2001.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : MARIA RAIMUNDA NEVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO : DR. JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. NEGOCIAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL CONCEDIDO EM DISSÍDIO COLETIVO. VALIDADE. É plenamente válido o Acordo Coletivo de Trabalho que transaciona reajuste salarial concedido em dissídio coletivo, uma vez que a Constituição Federal reconheceu a validade dos instrumentos coletivos de trabalho, autorizando, inclusive, a possibilidade de redução salarial, mediante previsão em Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho (art. 7º, incisos VI e XXVI). Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-796.018/2001.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : ISABEL CRISTINA DE CARVALHO ALVARENGA NEVES
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. DESFUNDAMENTO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294 DA SBDI-1. Para a interposição de embargos à SDI contra decisão que não conheceu do recurso de revista, pela análise dos pressupostos intrínsecos, é necessário que a parte indique expressamente a violação do art. 896 da CLT, sob pena do não-conhecimento dos embargos. Matéria com entendimento já sedimentado, nesta c. Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-796.936/2001.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
 ADVOGADA : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB
 EMBARGANTE : RUI FRANCISCO NASCIMENTO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade: I - conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita, nos moldes do art. 790, § 3º, da CLT; II - não conhecer de ambos os recursos de embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULAS 17 E 228/TST. Acórdão turmário em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte Superior, consubstanciada na OJ 2/SDI-I e na Súmula 228/TST, no sentido de que o adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Carta de 1988, tem como base de cálculo o salário mínimo, salvo nas hipóteses previstas na Súmula 17/TST. Óbice da Súmula 333/TST. Não registrado, no acórdão embargado, perceber, o reclamante, salário profissional devido por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, e tampouco instada a Turma a tanto, mediante a oposição de embargos declaratórios, não há como aplicar, à espécie, a diretriz inscrita na Súmula 17/TST, caracterizada a preclusão da matéria, por ausência de prequestionamento. Incidência da Súmula 297, I e II, do TST.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA 191/TST. Nos termos da Súmula 191/TST, a base de cálculo do adicional de periculosidade, salvo para os eletricitários, é o salário básico, e não este acrescido de outros adicionais. Óbice da Súmula 333/TST. Afronta aos arts. 457, § 1º, da CLT e 5º, caput, e 7º, XXIII, da Lei Maior não caracterizada.

Recurso de embargos **não conhecido**.

RECURSO DE EMBARGOS DA RECLAMADA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO DO PERITO. NÃO-CONCESSÃO DE PRAZO PARA CONTRA-RAZÕES. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. 1. Se a afronta ao preceito constitucional invocado somente se concretiza no momento em que prolatada a decisão recorrida, inexigível o prequestionamento da matéria pela Corte a quo. Incidência da OJ 119/SDI-I do TST ("PREQUESTIONAMENTO INEXIGÍVEL. VIOLAÇÃO NASCIDA NA PRÓPRIA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA Nº 297. INAPLICÁVEL."). 2. O art. 14, IV, do CPC, coíbe a realização de atos processuais inúteis ou desnecessários. Julgada improcedente a reclamatória no tocante às diferenças salariais por desvio de função, foi o reclamante, e não a reclamada, enquanto sucumbente na pretensão objeto da perícia levada a cabo pelo expert cujos honorários foram majorados em sede de recurso ordinário, responsabilizado pelo pagamento respectivo. Inexistente prejuízo à parte, não há falar em decretação de nulidade (arts. 249, § 1º, do CPC e 794 da CLT), não se vislumbrando ofensa ao art. 5º, LV, da Lei Maior.

Recurso de embargos **não conhecido**.

PROCESSO : E-RR-799.871/2001.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 EMBARGANTE : MARINALVA DELPUPO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA CARLA ANTONACCI
 EMBARGADO(A) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por inexistente.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. OPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE. NÃO-APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS. INEXISTÊNCIA. O art. 2º da Lei nº 9.800/99 condiciona a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens, para interposição de recursos, à apresentação dos originais, necessariamente, até cinco dias contados a partir do dia em quem do prazo respectivo. Não satisfaz essa exigência a apresentação de documento que não conserva identidade em relação àquela enviada mediante fac-símile. A falta de apresentação oportuna dos originais acarreta a inexistência jurídica do recurso, por não ter se aperfeiçoado o ato complexo previsto em lei para a sua oposição por meio eletrônico.

Recurso de embargos **não conhecido**.

PROCESSO : E-ED-RR-803.648/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR. HÉLIO PUGET MONTEIRO
 EMBARGADO(A) : MARCOS LEVI BISCAIA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE LIPKA
 EMBARGADO(A) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. SUCESSÃO. GRUPO ECONÔMICO. SÚMULA Nº 126 DO C. TST. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 261 DA SBDI-1. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA. O reconhecimento de que não ocorreu sucessão trabalhista traduz-se em questão nitidamente de prova, cujo reexame é impossibilitado pela Súmula nº 126 do C. TST. Logo, a demonstração de que ocorreu a sucessão trabalhista nos moldes dos artigos 10 e 448 da CLT, deve ser mantida. Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-ED-RR-803.771/2001.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO
PROCURADOR : DR. RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
EMBARGADO(A) : JOSÉ IDALINO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO : DR. ILDEMAR FURTADO DE PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A ausência de oposição de embargos de declaração acarreta a preclusão, ensejando o não-conhecimento do Recurso quanto ao tema.

CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-11. LEI 8.036/90, ART. 19-A. A Medida Provisória 2.164-41, que acrescentou os arts. 19-A e 20, inc. II, da Lei 8.036/90, conferindo ao empregado que tenha seu contrato de trabalho declarado nulo o direito ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, tem como objetivo maior a observância aos princípios constitucionais em que se funda a República Federativa do Brasil, de respeito à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (art. 1º da Constituição da República). Incide nesse caso o princípio da harmonização das normas constitucionais, segundo o qual "exige-se a coordenação e combinação dos bens jurídicos em conflito de forma a evitar o sacrifício total de uns em relação aos outros".

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-RR-803.905/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO : DR. IRAMAR GOMES DE SOUSA
EMBARGADO(A) : DELFIM PINHO NETO
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não configuradas as hipóteses dos arts. 897-A da CLT e 535 e alíneas do Código de Processo Civil.

PROCESSO : E-RR-805.422/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : ELIANE MARIA DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. AURÉLIO SEPÚLVEDA
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. CARACTERIZAÇÃO DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ART. 894 DA CLT. ACÓRDÃO ORIUNDO DA MESMA TURMA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Nos termos do que dispõe o Precedente n.º 95 da Orientação Jurisprudencial da SDI, acórdãos oriundos da mesma Turma, embora divergentes, não fundamentam divergência jurisprudencial de que trata a alínea "b" do art. 894 da CLT para fundamentar a interposição de recurso de Embargos a esta Subseção Especializada. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-810.790/2001.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MAURI LUIS LÚCIO
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO MENSAL. INTEGRAÇÃO.

Segundo a melhor exegese do artigo 514, II, do CPC, revelam-se desfundamentados os embargos que não atacam fundamento do acórdão recorrido (Súmula 422/TST).

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-190/1997-022-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
EMBARGADO(A) : HÉLCIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TST. NÃO-CABIMENTO.

Decisão de Turma do TST que conhece e nega provimento a agravo de instrumento, examinando devidamente seus pressupostos de natureza intrínseca, não comporta revisão mediante recurso de embargos. Exsurge nítido o óbice consubstanciado na Súmula nº 353 do TST. Verifica-se que o presente caso não se enquadra em qualquer das exceções contempladas no referido verbete sumular, de acordo com a nova redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 128/2005.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-736/1995-021-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
EMBARGADO(A) : MARIA NICOLINA DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS GODINHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TST. NÃO-CABIMENTO.

Decisão de Turma do TST que conhece e nega provimento a agravo de instrumento, examinando devidamente seus pressupostos de natureza intrínseca, não comporta revisão mediante recurso de embargos. Exsurge nítido o óbice consubstanciado na Súmula nº 353 do TST. Verifica-se que o presente caso não se enquadra em qualquer das exceções contempladas no referido verbete sumular, de acordo com a nova redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 128/2005.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-1.356/1997-020-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
EMBARGADO(A) : JOSÉ VANDERLEI CASTEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TST. NÃO-CABIMENTO.

Decisão de Turma do TST que conhece e nega provimento a agravo de instrumento, examinando devidamente seus pressupostos de natureza intrínseca, não comporta revisão mediante recurso de embargos. Exsurge nítido o óbice consubstanciado na Súmula nº 353 do TST. Verifica-se que o presente caso não se enquadra em qualquer das exceções contempladas no referido verbete sumular, de acordo com a nova redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 128/2005.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-AIRR-2.539/1998-024-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
EMBARGADO(A) : IZIDORO KVASNICKI
ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. Em se tratando de pretensão de reexame dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista, tem incidência o óbice da primeira parte da Súmula 353 do TST, segundo a qual "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo".

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-28.134/1996-013-09-41.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
EMBARGADO(A) : ADÃO LUIZ GOMES VIEIRA
ADVOGADA : DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TST. NÃO-CABIMENTO.

Decisão de Turma do TST que conhece e nega provimento a agravo de instrumento, examinando devidamente seus pressupostos de natureza intrínseca, não comporta revisão mediante recurso de embargos. Exsurge nítido o óbice consubstanciado na Súmula nº 353 do TST. Verifica-se que o presente caso não se enquadra em qualquer das exceções contempladas no referido verbete sumular, de acordo com a nova redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 128/2005.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-AIRR-52.564/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EDIR GOMES PEREIRA
ADVOGADO : DR. LUIS HENRIQUE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA:AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO-CONHECIDO - EMBARGOS DESFUNDAMENTADOS

A teor da Súmula nº 221, I, do TST, "a admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado (ex-OJ nº 94 - Inserida em 30.05.1997)".

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-73.246/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : CARLOS MARQUES MERELIS
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES
EMBARGADO(A) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT

A Decisão do Regional encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada no item I da Súmula nº 338 do TST.

Recurso de Embargos não conhecido.

DIFERENÇAS DE FGTS - OFENSA AO ART. 896 DA CLT

Recurso que encontra óbice na Súmula nº 297 do TST, visto que a Turma não analisou a matéria à luz dos dispositivos legais e do texto da Constituição invocados.

Recurso de Embargos não conhecido.

DIFERENÇAS DE QUINQUÊNIOS - VULNERAÇÃO DO ART. 896 DA CLT

Ao réu o ônus da prova do fato extintivo do direito, ao teor do art. 818 da CLT.

Recurso de Embargos não conhecido.

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ACÓRDÃOS

PROCESSO : ED-ROAR-60/2005-000-18-00.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : ATAMÍRIO AMBRÓZIO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ATAMÍRIO AMBRÓZIO GONÇALVES
EMBARGADO : OZAIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLIAMS MARIA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração porque intempestivos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. INTEMPESTIVIDADE. Embargos de declaração de que não se conhece porque manifestados intempestivamente.

PROCESSO : ED-A-ROMS-61/2006-000-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : DUCOURO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : DR. NOEMAR SEYDEL LYRIO
EMBARGADA : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA APRECIADA. O ponto omissis apontado pelo embargante refere-se a matéria que foi apreciada por este Colegiado, inclusive com a exposição dos motivos que lhe formaram a convicção, o que torna inadequado o manejo dos embargos, ainda que a pretexto de questionamento da matéria versada nos preceitos processual e constitucional citados pela parte, sobretudo por se constatar que tratam de questão superada pela tese jurídica adotada pelo julgado embargado, no sentido de que em mandado de segurança não se admite o saneamento do vício processual consistente na ausência de autenticação

de documento indispensável, como o ato coator, a qual afastou, ainda que implicitamente, porém automaticamente, todas as demais que lhe são contrárias. Embargos declaratórios desprovidos.

PROCESSO : ED-A-ROAR-77/2005-000-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTES : ALDO DE FRANÇA LYRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
EMBARGADO : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO/ES
ADVOGADA : DRA. ALINE COELHO S. T. SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para sanar apenas uma das omissões apontadas, concedendo aos embargantes os benefícios da justiça gratuita, a fim de isentá-los do pagamento de custas, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO CARACTERIZADA. CUSTAS. ISENÇÃO. Verificando-se a existência de omissão na decisão embargada, consistente na manutenção da condenação dos embargantes ao recolhimento de custas neste processo, quando o respectivo pedido de dispensa havia sido formulado pela parte nas razões de seu agravo, acompanhado da declaração de pobreza, na forma da lei, dá-se provimento aos embargos declaratórios, para sanar apenas esta omissão, concedendo aos embargantes os benefícios da justiça gratuita, a fim de isentá-los do pagamento de custas. Quanto ao outro ponto indicado como omissão pelos embargantes, refere-se a matéria que foi apreciada por este Colegiado, inclusive com a exposição dos motivos que lhe formaram a convicção, o que torna inadequado o manejo dos embargos, sobretudo por se constatar que apenas pretende a parte impugnar o acórdão que negou provimento ao seu agravo. Embargos declaratórios desprovidos.

PROCESSO : A-ROAG-78/2006-000-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTES : ADÃO DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NEUSA DE OLIVEIRA
AGRAVADA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: AGRAVO. RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. DESERÇÃO. GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS. APRESENTAÇÃO APÓS O FLUXO DO PRAZO RECURSAL. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA. A apresentação de guia de recolhimento de custas processuais após o fluxo do prazo recursal, sem autenticação bancária e sem carimbo do banco, conduz o recurso ordinário à deserção. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : A-ROAG-226/2006-000-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : EDVALDO VIEIRA BORGES
ADVOGADO : DR. GUIDO LUIZ M. BILHARINHO
AGRAVADO : JOAQUIM JOSÉ MARTINS BORGES
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADO : DR. BRUNO CAMPOS SILVA
AGRAVADA : ORGANIZAÇÃO J.J. MARTINS BORGES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.577,55 (mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), em favor dos Agravados, em face do caráter manifestamente infundado do apelo.

EMENTA: AGRAVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CÓPIAS DOS ATOS IMPUGNADOS NÃO AUTENTICADAS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 415 DO TST - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE PROCESSUAL (CF, ART. 5º, LXXVIII) - RECURSO INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA. 1. O despacho-agravado julgou extinto o processo sem resolução do mérito, com esteio na Súmula 415 do TST, uma vez que as cópias dos atos impugnados juntadas aos autos não estavam autenticadas. 2. "In casu", verifica-se que não procede a pretensão recursal do Agravante, porque: a) os arts. 225 do CC e 365, IV, do CPC são inaplicáveis no Processo do Trabalho, à luz do art. 769 da CLT, em face da disposição expressa do art. 830 da CLT (com projeto de lei específico para sua alteração, ainda não aprovado), daí porque não há que se falar em revogação da Súmula 415 do TST pela Lei 11.382/06; b) o fato de não ter havido impugnação dos litisconsortes não mitiga a exigência prevista no art. 830 da CLT, pois trata-se de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do "writ", que, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode ser apreciado de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição; c) a declaração de autenticidade das peças juntadas aos autos, pretensamente com base na Lei 10.352/01, feita pelo advogado, direciona-se tão-somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, como "in casu", em sede de mandado de segurança, à míngua de amparo legal, conforme precedentes específicos da SBDI-2 do TST. 3. O agravo não trouxe nenhum argumento que infirmasse a fundamentação do despacho hostilizado,

razão pela qual este merece ser mantido. 4. Assim, tendo em vista que se revela manifestamente infundado o apelo, por exprimir insurgência contra jurisprudência consolidada desta Corte, impõe-se a este Relator acionar o comando do art. 557, § 2º, do CPC, também como forma de prestigiar o art. 5º, LXXVIII, da Carta Política, que garante uma duração razoável do processo e exige a utilização dos meios para se alcançar a tão almejada celeridade processual, dentre os quais se destaca a aplicação de multa. Nem se objete que o intuito do agravo, na hipótese, é o de permitir o reexame da matéria pela SBDI-2, que se encontra pacificada no âmbito desta Corte (Súmula 415), descabendo cogitar de nova discussão sobre a questão neste colegiado. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : AG-ROAR-281/2005-000-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTES : ANTÔNIO MARTINHO BERGAMIN E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
AGRAVADA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA
ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRAGA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar aos Agravantes, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 17,55 (dezesete reais e cinquenta e cinco centavos), em favor dos Agravados, em face do caráter manifestamente infundado do apelo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ORDINÁRIO DENEGADO EM FACE DO ÓBICE DAS SÚMULAS 192, IV, E 422 DO TST - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE PROCESSUAL (CF, ART. 5º, LXXVIII) - RECURSO INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA. 1. O despacho-agravado denegou seguimento ao recurso ordinário em ação rescisória dos Reclamantes, com esteio nas Súmulas 192, IV, e 422 do TST. 2. Quanto ao mérito, não procede a pretensão recursal dos Agravantes, porque: a) é juridicamente impossível o pedido de rescisão de acórdão regional proferido em sede de agravo de instrumento, com esteio na Súmula 192, IV, do TST; b) diversamente do alegado, o acórdão regional recorrido apreciou o pedido de rescisão da sentença de 1º grau, porém, da análise do recurso ordinário dos Obreiros, verificou-se efetivamente que não restou infirmado o óbice da OJ 48 da SBDI-2 do TST (que foi convertida no item III da Súmula 192 desta Corte), razão pela qual o seu apelo, no particular, foi considerado desfundamentado, nos termos da Súmula 422 do TST. 3. O agravo não trouxe nenhum argumento que infirmasse a fundamentação do despacho hostilizado, razão pela qual este merece ser mantido. 4. Assim, tendo em vista que se revela manifestamente infundado o apelo, por exprimir insurgência contra jurisprudência consolidada desta Corte, impõe-se a este Relator acionar o comando do art. 557, § 2º, do CPC, também como forma de prestigiar o art. 5º, LXXVIII, da Carta Política, que garante uma duração razoável do processo e exige a utilização dos meios para se alcançar a tão almejada celeridade processual, amparadora de ambos os litigantes, dentre os quais se destaca a aplicação de multa. Nem se objete que o intuito do agravo, na hipótese, é o de permitir o reexame da matéria pela SBDI-2, pois já se encontra pacificada no âmbito desta Corte (Súmulas 192, IV, e 422), descabendo cogitar de nova discussão sobre a questão neste colegiado. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-A-ROAR-283/2005-000-18-00.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : HILTON ALBINO NETO
ADVOGADO : DR. JACINTO DO EGITO SILVA
EMBARGADA : TRANSPORTADORA JARDIM LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Os embargos de declaração não constituem meio próprio para o reexame da matéria já discutida no acórdão embargado, como dispõem os artigos 836, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho e 471 do Código de Processo Civil. Assim, ante os termos dos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil, inviável a pretensão ora intentada. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RXOF E ROMS-327/2005-000-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : DUCOURO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : DR. NOEMAR SEYDEL LYRIO
EMBARGADA : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Os embargos de declaração não constituem meio próprio para o reexame da matéria já discutida no acórdão embargado (artigos 836, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho e 471 do Código de Processo Civil). Inexistindo o vício apontado pela Parte, não podem ser acolhidos os embargos de declaração, ante os termos dos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ROAG-361/2006-000-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : DVA EXPRESS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARGARETH MORGADO
RECORRIDO : AIRTON DE MOURA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA SOBRE DINHEIRO EM CONTA BANCÁRIA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. LEGALIDADE. RECURSO PRÓPRIO. A jurisprudência desta Corte inclinou-se no sentido de considerar que o ato impugnado mediante a impetração do presente writ (mandado de penhora sobre dinheiro existente em conta bancária da Executada) comportava a oposição de embargos à penhora e, posteriormente, agravo de petição, afastando, assim, a possibilidade do manejo do mandado de segurança, consoante o disposto no artigo 5º, II, da Lei nº 1.533/51. Incidência do item nº 92 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho. Ademais, tratando-se de execução definitiva, a jurisprudência desta Corte considera legal a penhora em dinheiro, conforme entendimento consubstanciado no item I da Súmula nº 417, também desta Corte. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ED-ROMS-628/2006-000-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : CARMEM DOLORES CARVALHO RODRIGUES GONÇALVES ROSSI
ADVOGADO : DR. SÉRGIO RICARDO TRIGO DE CASTRO
EMBARGADA : VANESSA DE OLIVEIRA BLANCO
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GONÇALVES DA SILVA CRAVO
EMBARGADA : C.D.C.R. GONÇALVES ROSSI - ME

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DO DOCUMENTO EM QUE SE REGISTRA O ATO COATOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.

PROCESSO : AIRO-1.170/2005-000-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE IBIRÁ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DONATO
AGRAVADO : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIRÁ
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA TEREZINHA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DESPACHO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DESPACHO DENEGATÓRIO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade de formação, quando não trasladadas peças obrigatórias, nos termos da Instrução Normativa 16/99, item III, desta Corte. Desta sorte, considerando que é dever da parte interessada velar pela completa e regular formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), estando ausente a certidão de intimação da decisão agravada, peça de traslado obrigatório, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, o Apelo não alcança conhecimento. Frise-se que o fato de ter havido Embargos de Declaração contra o despacho agravado, e a parte ter juntado a certidão de publicação do despacho que entendeu incabíveis esses Declaratórios, não torna despicenda a juntada da certidão de publicação do despacho agravado, na medida em que os Embargos de Declaração contra despacho que nega seguimento a Apelo, por serem incabíveis, não tem o condão de interromper o prazo recursal. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-ROAR-6.324/2003-909-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : R. C. BATISTA DE TRANSPORTES
ADVOGADO : DR. BENEDITO JOSÉ PERBONI
EMBARGADO : ALCIDES MARTHOS RUIZ FILHO
ADVOGADO : DR. ANDERSON DE JOÃO ALVIM



DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 84 DA SBDI-2. Decisão embargada mediante a qual se decretou a extinção do processo da ação rescisória em face de haver sido juntada aos autos cópia não autenticada da decisão rescindenda (Orientação Jurisprudencial nº 84 desta Subseção Especializada). Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.

PROCESSO : ED-ROAR-7.562/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL E REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. LAERCION ANTÔNIO WRUBEL
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO
ADVOGADA : DRA. MAYRIS FERNANDEZ ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VICIOS. Embargos de declaração rejeitados, uma vez que incorrentes os pressupostos dos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : ED-AIRO-10.162/2006-000-22-40.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA OLIVEIRA BALEIRO
ADVOGADO : DR. TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
EMBARGADO : EUGENIVALDO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. Decisão embargada em que se deu provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso ordinário como se fosse agravo regimental, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 69 da SBDI-2, por analogia. Embargos de declaração que se acolhem, a fim de prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-ROAC-11.004/2006-909-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : MARIA APARECIDA BIEMBENGUT MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS
EMBARGADOS : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO CAUTELAR. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : ED-ROAR-11.304/2006-000-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : SEBASTIÃO DO NASCIMENTO ALVES
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
EMBARGADO : IBIRAPUERA PARK HOTEL LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BROLIO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 84 DA SBDI-2. Decisão embargada mediante a qual se decretou a extinção do processo da ação rescisória em face de haver sido juntada aos autos cópia não autenticada da decisão rescindenda (Orientação Jurisprudencial nº 84 desta Subseção Especializada). Ausência de vulneração dos arts. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.

PROCESSO : AIRO-13.174/2003-000-02-01.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE : JOSÉ SALES DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. ADJAR ALAN SINOTTI
AGRAVADO : CONSÓRCIO JOÃO DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. INEXISTÊNCIA DE SEU DEFERIMENTO. DESERÇÃO CONFIGURADA. Correta a decisão agravada ao reconhecer a deserção do recurso ordinário denegado, ante a ausência de decisão judicial deferitória dos benefícios da justiça gratuita ao Recorrente na ação mandamental a que se refere o presente agravo de instrumento. A mera alegação da parte no sentido de ser beneficiária da gratuidade de justiça, sem que haja decisão nesse sentido, não lhe exime do recolhimento das custas processuais fixadas na decisão recorrida. Ademais, este Colegiado firmou entendimento no sentido de que a concessão dos benefícios da justiça gratuita pode ser requerida em qualquer tempo ou instância, porém, em grau recursal, deve ser formulado no prazo alusivo ao recurso (Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-ROAR-13.799/2004-000-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : APARECIDO NIVALDO SIMERDEL
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TERRA SOSSIO
EMBARGADA : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 84 DA SBDI-2. Decisão embargada mediante a qual se decretou a extinção do processo da ação rescisória em face de haver sido juntada aos autos cópia não autenticada da decisão rescindenda (Orientação Jurisprudencial nº 84 desta Subseção Especializada). Ausência de vulneração dos arts. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.

PROCESSO : AG-ROAR-13.850/2003-000-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA
ADVOGADO : DR. CÉSAR ANTÔNIO ALVES CORDARO
AGRAVADA : SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO : DR. ELIAS CASTRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao Agravante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.064,09 (mil e sessenta e quatro reais e nove centavos), em favor da Agravada, em face do caráter manifestamente infundado do apelo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ORDINÁRIO DESFUNDAMENTADO - NÃO INFIRMADA A MOTIVAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA ALUSIVA AOS ÔBICES DA SÚMULA 410 DO TST E DO ART. 485, §§ 1º E 2º, DO CPC, EM RELAÇÃO À VIOLAÇÃO DE LEI E AO ERRO DE FATO - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - APLICAÇÃO DA SÚMULA 422 DO TST - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE PROCESSUAL (CF, ART. 5º, LXXVIII) - RECURSO INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA. 1. O despacho-agravado denegou seguimento ao recurso ordinário em ação rescisória do Reclamante, por desfundamentado (Súmula 422 do TST), porquanto não infirmada a motivação da decisão recorrida alusiva aos óbices da Súmula 410 do TST e do art. 485, §§ 1º e 2º, do CPC, em relação à violação de lei e ao erro de fato. 2. Quanto ao mérito, não procede a pretensão recursal do Agravante, pois, além de reiterar os argumentos expendidos quanto à questão de fundo da rescisória, verifica-se efetivamente, da análise do seu recurso ordinário, que não foram infirmados os óbices supra-citados, daí porque desfundamentado o apelo, à luz da Súmula 422 do TST, segundo a qual "não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. 3. O agravo não trouxe nenhum argumento que infirmasse a fundamentação do despacho hostilizado, razão pela qual este merece ser mantido. 4. Assim, tendo em vista que se revela manifestamente infundado o apelo, por exprimir insurgência contra jurisprudência consolidada desta Corte, impõe-se a este Relator acionar o comando do art. 557, § 2º, do CPC, também como forma de prestigiar o art. 5º, LXXVIII, da Carta Política, que garante uma duração razoável do processo e exige a utilização dos meios para se alcançar a tão almejada celeridade processual, amparadora de ambos os litigantes, dentre os quais se destaca a aplicação de multa. Nem se objete que o intuito do agravo, na hipótese, é o de permitir o reexame da matéria pela SBDI-2, pois já se encontra pacificada no âmbito desta Corte (Súmula 422), descabendo cogitar de nova discussão sobre a questão neste colegiado. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-ROAR E ROAC-55.064/1999-000-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : LÍDER TÁXI AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR. NEY PROENÇA DOYLE
EMBARGADO : CARLOS EDUARDO JESUS AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : A-ROAR E ROAC-109.479/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
AGRAVADA : JANETE NOGUEIRA DA ROSA
ADVOGADO : DR. ADEGILDO SOARES DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO EM RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Não demonstrado o desacerto do despacho que declarou extinto o feito, sem resolução do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão rescisória, qual seja, inautenticidade da decisão rescindenda e de sua certidão de trânsito em julgado, peças essenciais ao deslinde da controvérsia, deve ele ser mantido, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AR-159.147/2005-000-00-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : PEDRO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
EMBARGADA : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.
ADVOGADO : DR. SERGIO GRANDINETTI DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : AC-164.851/2005-000-00-00.6 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTORA : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
RÉU : FRANCISCO EVILÁSIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
ADVOGADA : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente o pedido contido na Ação Cautelar. Custas pela Autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), isenta na forma da lei.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS. IMPROCEDÊNCIA. Não se vislumbra o fumus boni iuris ensejador do deferimento da Cautelar requerida, visto que, no julgamento da Ação Rescisória sobre a qual incide a presente Cautelar, decidiu esta Subseção pela sua improcedência, decisão esta que ainda aguarda o trânsito em julgado em razão da interposição de Recurso Extraordinário. Ação Cautelar julgada improcedente.

PROCESSO : ED-AR-168.682/2006-000-00-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : JOSÉ PRETE SANCHES
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELLO
EMBARGADA : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS VIEIRA COTRIM

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PREQUESTIONAMENTO. Decisão embargada em que se julgou improcedente a ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, V, do CPC, consignando-se que a tese esposada no julgado objeto de pretensão desconstitutiva estava respaldada pela Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 desta Corte e no art. 453 da CLT. Ausência de omissão. Embargos de declaração que se rejeitam.

PROCESSO : AG-AC-180.939/2007-000-00-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE : BRANDÃO FILHOS S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E LAVOURA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ILAURO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. IGOR DUNHAM

AGRAVADO : ANTÔNIO CONCEIÇÃO DE CARVALHO

ADVOGADA : DRA. MAGDA TEIXEIRA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL A RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RECURSÓRIA. Não merece provimento o agravo regimental cujas razões não logram desconstituir os fundamentos norteadores da decisão que indeferiu a liminar pretendida em sede de ação cautelar, porquanto não evidenciado de modo convincente o fumus boni iuris. Agravo desprovido.

PROCESSO : CC-182.260/2007-000-00-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

SUSCITANTE : MARISE MEDEIROS CAVALCANTI CHAMBELAIN - JUÍZA TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES

SUSCITADO : ANDRÉ CORRÊA FIGUEIRA - JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA/RJ

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente o conflito negativo de competência, para declarar a competência territorial da 2ª Vara do Trabalho de Volta Redonda - RJ, para onde serão remetidos os autos. Oficiar-se-á à MM. Juíza Suscitante.

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS EM DIFERENTES LOCALIDADES. ELEIÇÃO DE FORO PELO EMPREGADO. POSSIBILIDADE. ART. 651, § 3º, DA CLT. Nos termos do art. 651, § 3º, da CLT, "em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços". Admitida a contratação em Volta Redonda - RJ, para prestação de serviços em Serra - ES, não há que se cogitar de remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de Vitória - ES, com jurisdição sobre o Município de Serra - ES, ao fundamento de se cuidar do local de desenvolvimento das atividades laborais. O procedimento nega eficácia ao preceito consolidado, que oferece ao trabalhador a possibilidade de escolha do foro onde ajuizará a reclamação trabalhista. Conflito de competência que se julga procedente.

PROCESSO : ED-AR-707.040/2000.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

EMBARGANTE : LUCY MARIA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO

EMBARGADA : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

ADVOGADO : DR. DORIVAL TERCEIRO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, rejeitados são os embargos de declaração. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PAUTA DE JULGAMENTOS

ADITAMENTO

Aditamento à Pauta de Julgamento da 21ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 21 de agosto de 2007, terça-feira, às 09:00 horas, na sala de sessões do 5º andar.

PROCESSO : RXOFROAR-60.528/2002-900-16-00-4 TRT DA 16ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO

PROCURADORA : DR.ª MARIA DO SOCORRO BRITO E SILVA

PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

RECORRIDA : DELZA ABREU SILVA

ADVOGADO : DR. ENÉAS PEREIRA PINHO

O processo constante desta pauta caso não seja julgado na sessão a que se refere fica automaticamente adiado para as próximas sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Coordenadora da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

COORDENADORIA DA 1ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o caput do art. 3º da Resolução Administrativa 928/2003.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1067/2003-433-02-40.0

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, presentes os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de

instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : CARLOS HENRIQUE DE SOUZA

ADVOGADO : DR. BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.

ADVOGADO : DR. FRANCISCO AUGUSTO GATTI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 15 de agosto de 2007.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Coordenador da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 3153/1998-048-02-40.5

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, presentes os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE Ó DE LIMA

ADVOGADA : DRA. MARIA VITÓRIA QUEIJA ALVAR

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

ADVOGADO : DR. RODRIGO JORGE MORAES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 15 de agosto de 2007.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Coordenador da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 403/2004-051-01-40.2

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, presentes os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, Dora Maria da Costa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : MARIZA JOSÉ PEREIRA

ADVOGADA : DRA. RENATA VALENTE D. C. DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA SOARES RODRIGUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 15 de agosto de 2007.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Coordenador da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 479/2001-462-05-40.0

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, presentes os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, Dora Maria da Costa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA SANTANA

ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 15 de agosto de 2007.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Coordenador da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 360427/1997.9

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, presentes os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Relatora, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 15 de agosto de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Coordenador da 1a. Turma
ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-10/2002-761-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROQUE DE SOUZA ALMEIDA

ADVOGADO : DR. ROSÁLIA VIEIRA

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA JAQUELINE BORGATTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO MEDIANTE 'FAX'. TRASLADO DEFICIENTE. É incabível a juntada de peças para a formação do instrumento em momento posterior : interposto o agravo, por meio de 'fax', sem a juntada de peças, não pode ser considerada atendida essa exigência com a apresentação das cópias juntamente com o original da petição recursal. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-25/2006-332-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

AGRAVADO(S) : LEZIO ANTICH

ADVOGADO : DR. EDUARDO FRANCISQUETTI

AGRAVADO(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.

ADVOGADO : DR. VIVIANA CREATINI DA ROCHA MARCHETTE SÁ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO JUDICIAL. NÃO-PROVIMENTO. A contribuição previdenciária incide somente sobre as parcelas de natureza salarial, não sobre as de caráter indenizatório. No caso, o egrégio Tribunal Regional estabeleceu que as parcelas componentes do acordo correspondem àquelas declinadas na petição inicial, descartando a hipótese de quaisquer irregularidades ou indícios de interesses fraudulentos pelas partes acordantes. Assim, observando que as parcelas objeto do acordo homologado em juízo, indicadas como de natureza indenizatórias, não integram o salário de contribuição para efeito de incidência da contribuição previdenciária, não se pode ter como violada a literalidade do artigo 28, inciso I, da Lei nº 8.212/91. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-26/2006-331-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

AGRAVADO(S) : MARTA RODRIGUES GOMES

ADVOGADO : DR. EDUARDO FRANCISQUETTI

AGRAVADO(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.

ADVOGADO : DR. VIVIANA CREATINI DA ROCHA MARCHETTE SÁ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. NÃO CONHECIMENTO. O agravante não rebate os motivos ensejadores do trancamento do apelo e não indica quais os dispositivos de lei teriam sido violados, com vistas a desconstituir o motivo ensejador do trancamento do recurso. Resulta desatendido, pois, o requisito constante do art. 524, II, do CPC, o que torna o apelo desfundamentado. Agravo de instrumento de que não se conhece

PROCESSO : AIRR-30/2003-063-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : DR. RODRIGO VENTIN SANCHES

AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI

AGRAVADO(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES

AGRAVADO(S) : VISUAL COURIER EXPRESS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO TST. A decisão recorrida está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, sedimentada na Súmula 331, IV, do TST. Incidência do artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula nº 333 desta Corte. Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-31/2004-014-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALAÍDE DE SOUSA VASCO
ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, TST. O Tribunal Regional decidiu com base na Súmula 331, IV, desta Corte, em que se encontra analisada a responsabilidade subsidiária, inclusive quanto aos entes públicos; incidência do óbice do art. 896, § 4º da CLT e Súmula 333, TST. ABRANGÊNCIA DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTA DO ART. 467 DA CLT. Uma vez caracterizada a responsabilidade subsidiária do tomador de serviço, a atual jurisprudência deste Tribunal Superior é no sentido de que as obrigações não cumpridas pelo real empregador caem no âmbito da responsabilidade do tomador dos serviços, que responde subsidiariamente pela totalidade das verbas do contrato de trabalho, inadimplidas, conforme a jurisprudência atual, iterativa e notória deste Tribunal Superior. Incidência da Súmula nº 333 desta Corte.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-42/2004-101-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. GIOVANI MALDI DE MELLO
AGRAVADO(S) : CLAUDENCE DE LIMA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO PELEGRINO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: HORAS EXTRAS E REFLEXOS. DIGITADOR. JORNADA REDUZIDA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a conclusão de que a reclamante utilizava terminal de vídeo em caráter permanente e ininterrupto, mesmo porque era sua principal e essencial ferramenta de trabalho. Hipótese de incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-48/2005-332-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ADVOGADO : DR. KELLY MARGARETH SCHÜNEMANN
AGRAVADO(S) : TEREZINHA MARIA GRAFFITI
ADVOGADA : DRA. DIVA FRAGOSO DE SOUZA ALFLEN

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FÉRIAS. DANO MORAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 128 E 460. NÃO PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO. O acórdão regional, no que tange às férias não usufruídas pela demandante, negou provimento ao apelo patronal sob o fundamento de que não há comprovação no processo de concessão regular dos períodos que elenca especificamente, nada tratando de aspecto vinculado à eventual dano moral. Anote-se, também, que nas razões de recurso de revista o município reclamado não tratou do tema acima referido, limitando-se a referir-se ao pagamento e gozo regular dos períodos de férias requeridos pela parte. As alegações, portanto, de existência de dano moral em sede de agravo de instrumento por conta da não usufruição de férias está desfocada das decisões da instância de prova por não ter sido matéria, primeiro, decidida na egrégia Corte Regional, e, ao depois, trazida em seu recurso de revista. Ademais, as violações trazidas aos artigos 128 e 460, do CPC, não se prestam ao fim colimado ante a falta de prequestionamento, conforme o disposto na Súmula nº 297. Agravo de instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-63/2005-006-19-40.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. ALUIZIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO NULO. ANOTAÇÃO DA CTPS. A exigência de prévia submissão a concurso público para ingresso no serviço público encontra-se prevista no art. 37, II, CF, no qual, no entanto, não está disposto sobre os efeitos da inobservância dessa exigência e, portanto, a anotação, ou não, da CTPS para fins previdenciários, como determinado pelo Tribunal Regional. Inocorrência de ofensa a esse preceito constitucional e ausência de configuração da divergência jurisprudencial, porque os arestos citados estão em desacordo ao art. 896, 'a' da CLT, e à Súmula 337, I e II, TST. DEPÓSITOS DE FGTS. CONTRATO NULO. INCONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA 2164-41/2001. É inviável o tema recursal, em que se constata a consonância da decisão proferida pela Corte Regional com verbete sumulado deste Tribunal Superior, in casu, a Súmula 363, TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-73/1993-013-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EDMO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE OLIVEIRA COUTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A decisão prolatada expendeu suficiente fundamentação sobre o tema constante dos embargos de declaração - preclusão - e, mesmo que contrária aos interesses da parte, apresentou solução judicial para o conflito, configurando efetiva prestação jurisdiccional. 2 - PRECLUSÃO. ARTIGO 879, § 2º, DA CLT. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. O cabimento da revista na fase de execução, conforme teor do § 2º do art. 896 da CLT, é restrito à demonstração de ofensa direta e frontal à literalidade de dispositivo constitucional. Assim, em sede de execução, não prospera revista amparada em ofensa ao art. 879, § 2º, da CLT, matéria restrita ao campo infraconstitucional, pelo que não impulsiona o processamento do recurso a alegação de ofensa ao princípio da reserva legal, insculpido no artigo 5º, II, da CF. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-84/2006-058-19-40.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI
ADVOGADO : DR. MANOEL GONZAGA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ RODRIGUES BARBOSA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITOS DO CONTRATO NULO. SÚMULA Nº 363. DESPROVIMENTO. Não há falar em violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, vez que a interpretação que lhe foi outorgada pelo Tribunal Regional foi a mais correta, encontrando-se, aliás, em perfeita harmonia com o entendimento cristalizado na Súmula nº 363. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-89/1998-003-22-41.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE UNIÃO
ADVOGADA : DRA. DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S) : OSMAR NASCIMENTO MELO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL. INADEQUAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. Não obstante a aplicabilidade no âmbito do processo do trabalho dos princípios da fungibilidade (Tema nº 69 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 desta Corte), da instrumentalidade e da finalidade dos atos processuais, previstos, estes dois últimos, nos arts. 244 e 250 do CPC, tem-se que a mesma condiciona-se à observância do prazo do recurso adequado à hipótese e de não se tratar de evidente erro grosseiro a eleição da via recursal pela parte, bem como, a existência de dúvida razoável quanto à interposição do recurso. O agravo de instrumento tem o objetivo de obter a subida de recurso para o Tribunal ad quem, o qual possui competência para conhecer do recurso que teve seu processamento trancado (art. 897, b e § 3º, da CLT). Nesse passo, mostra-se equivocada a interposição de agravo de instrumento em desfavor de decisão proferida pela Corte Regional, incorrendo a parte em evidente erro grosseiro na escolha do remédio processual utilizado, já que é sabido que o apelo cabível em desfavor de decisões proferidas em grau de agravo de petição pelos Tribunais Regionais do Trabalho é o recurso de revista, conforme previsão contida no art. 896 da CLT, sequer podendo a parte socorrer-se da alegada dúvida razoável. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-96/2005-008-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SIMONE ROSA PORTELA
ADVOGADO : DR. UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, TST. O Tribunal Regional negou provimento ao agravo interposto com base no art. 557, caput, do CPC, em face da decisão monocrática, em que fora negado seguimento ao recurso ordinário, por se tratar de discussão sobre a matéria sedimentada na Súmula 331, IV, desta Corte. Constatada a aplicação do verbete sumular que dispõe sobre a responsabilidade subsidiária, o recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 4º da CLT e Súmula 333, TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-100/2005-010-16-40.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DAS SOCIEDADES INDÍGENAS KANEGUATIM
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MURILO IZAQUE GUAJAJARA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO MORAIS DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilidade subsidiária oriunda de terceirização de mão-de-obra, no campo da Administração Pública direta ou indireta, encontra previsão na jurisprudência uniforme desta Corte Superior - Súmula nº 331, item IV. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-138/2005-702-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : EDEMAR LUIS DE CAMARGO GOI
ADVOGADO : DR. MÁRCIA FURTADO RAMOS CAIRRÃO
AGRAVADO(S) : GILMAR DE OLIVEIRA PETERS E CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. ITAÚBA SIQUEIRA DE SOUZA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - ADMISSIBILIDADE - ART. 896, § 2º, DA CLT. A admissibilidade do recurso de revista, em processo de execução, pressupõe a observância dos pressupostos intrínsecos previstos no art. 896, § 2º, da CLT. Dessa forma, não justifica a indicação de violação de lei federal, assim como de arestos para o confronto de teses, para viabilizar o conhecimento e o provimento do aludido recurso.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-144/2006-102-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO SVC
ADVOGADO : DR. SILVÉRIO DE LIMA GÉO NETO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. A decisão do Regional encontra-se em consonância com o teor da Súmula nº 90, item II, desta Corte Superior, a qual dispõe que a incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que gera o direito à percepção de horas in itinere.

MULTA DECORRENTE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. Assentou o Regional que as alegações ventiladas nos embargos de declaração revelavam objetivo nitidamente procrastinatório, pelo que condenou a embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do artigo 538 do CPC. A decisão não atenta contra os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório ou do devido processo legal, pois aquela Corte Trabalhista manteve restrita interpretação de norma infraconstitucional (artigo 538 do CPC).

Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-163/2004-014-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA)

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : MARIA EUNICE LOPES DE SOUSA

ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

AGRAVADO(S) : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A interposição do agravo segundo as regras da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º, inciso I, ao artigo 897 da CLT, exige que o instrumento seja formado de modo a viabilizar, caso provido o agravo, o julgamento imediato do recurso de revista. Não trasladando a parte agravante o acórdão regional, em sua integralidade, o agravo não merece ser conhecido. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-166/2005-106-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC

ADVOGADO : DR. LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ABRANGÊNCIA. Uma vez caracterizada a responsabilidade subsidiária do tomador de serviço, aplica-se a Súmula 331, IV, TST em razão da qual, ademais, segundo a atual jurisprudência deste Tribunal Superior, as obrigações não cumpridas pelo real empregador caem no âmbito da responsabilidade do tomador dos serviços, que responde subsidiariamente pela totalidade das verbas do contrato de trabalho, inadimplidas. Incidência do art. 896, § 4º da CLT e da Súmula nº 333 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-180/2001-042-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : SOLANGE MINIERO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR

AGRAVADO(S) : FÁBIO MAGALHÃES

ADVOGADO : DR. MÁRCIO MAGNO CARVALHO XAVIER

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. 1 - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISOS XXII, XXXV, LIV e LV DA CF. O recurso de revista não merece ser conhecido pela aplicação do disposto na Orientação Jurisprudencial 115/SBDI-TST que dispõe: "O conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988". 2 BEM DE FAMÍLIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE QUE A EXECUTADA POSSUI OUTROS IMÓVEIS. A manutenção da penhora sobre imóvel da executada pelo acórdão regional fez-se com base na prova dos autos, e entendimento contrário demandaria revolvimento do conjunto fático-probatório, incidindo o óbice da Súmula 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-206/1993-005-17-40.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA

ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : LANDER LÚCIO LOSS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-PAIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. JUROS DE MORA DEVIDOS ENTRE A DATA DO DEPÓSITO E O LEVANTAMENTO PELO CREDOR.

Na execução, a revista somente se viabiliza quando objetivamente demonstrada ofensa à literalidade de dispositivo constitucional, conforme previsão do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 266/TST. Não configurada a alegada ofensa ao inciso II, do art. 5º, da Carta Magna, já que a discussão atinente à responsabilidade pela correção monetária e juros relativos ao período do depósito, feito para fins de garantia da execução, até a liberação do valor ao exequente, abrange matéria restrita ao campo infraconstitucional (arts. 882 da CLT e 3ª da Lei nº 8.177/91). Incidência do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo **desprovido**.

PROCESSO : AIRR-206/1993-005-17-41.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : LANDER LÚCIO LOSS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-PAIO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA

ADVOGADO : DR. RUBENS MUSIELLO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE E BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA. O cabimento da revista, na fase de execução, a teor do § 2º do art. 896 da CLT, é restrito à demonstração de ofensa direta e frontal à literalidade de dispositivo constitucional. Verifica-se que toda a discussão em torno da responsabilidade e base de cálculo do imposto de renda abrange matéria restrita ao campo infraconstitucional, artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento 1/96 da CGJT, pelo que não impulsiona o processamento da revista a alegação de ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 146 e 150 da CF. Incidência do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-208/2005-104-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

EMBARGANTE : ROBERTO TEIXEIRA COELHO

ADVOGADA : DRA. NOÊMIA GÓMEZ REIS

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADA : DRA. RENATA PEREIRA ZANARDI

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ARTIGOS 535, I E II, DO CPC E 897-A DA CLT - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO OU OBSCURIDADE NÃO CONFIGURADAS. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão; destinam-se a eliminar obscuridade, omissão, contradição ou irregularidades que não foram constatadas no acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-210/2005-014-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : JEFFERSON OLIVEIRA BASTOS

ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços proferida em denegatória está em consonância com a Súmula 331, IV, TST; aplicação do disposto no art. 896, § 4º, da CLT. MULTA DO ART. 477 DA CLT. ABRANGÊNCIA. Uma vez caracterizada a responsabilidade subsidiária do tomador de serviço, a atual jurisprudência deste Tribunal Superior é no sentido de que as obrigações não cumpridas pelo real empregador caem no âmbito da responsabilidade do tomador dos serviços, que responde subsidiariamente pela totalidade das verbas do contrato de trabalho, inadimplidas, inclusive multa do art. 477 da CLT. Incidência da Súmula nº 333 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-239/2002-041-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : MARIA MADALENA RUIVO

ADVOGADO : DR. JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

ADVOGADO : DR. CARLOS BONINI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ESTABILIDADE. ANULAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. O Tribunal Regional consignou que a autora, a época da declaração de nulidade do certame público, não fazia jus à estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal, porquanto ainda não concluíra o estágio probatório de 3 anos. Hipótese de incidência da Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-II e da Súmula nº 363, ambas do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-256/2005-018-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : MAÍZA GARRIDO DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. JULIANA GIRALDES DELAIX

AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71 DA LEI 8.666/93. O entendimento esposado no v. acórdão regional no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da Administração Pública, encontra-se em harmonia com aquele consubstanciado no inciso IV da Súmula 331 desta Corte, cuja redação explícita a matéria à luz da Lei n. 8.666/93. Incidência da Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-321/2004-058-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : ELISABETH INHASZ CARDOSO

ADVOGADO : DR. JOSÉ HÉLIO DE JESUS

AGRAVADO(S) : GRÊMIO LUSO BRASILEIRO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. MARCELO FAVALLI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A certidão de publicação do acórdão regional é peça indispensável ao exame da tempestividade do recurso de revista (art. 897, § 5º, consolidado) quando não há, nos autos, elementos que atestem essa tempestividade, hipótese examinada.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-331/2003-002-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : CARLOS JOÃO DE ARAÚJO

ADVOGADA : DRA. SILVANETE CÂNDIDA SENA

AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

AGRAVADO(S) : JOÃO VICENTE CUNHA

AGRAVADO(S) : WALTER ANTUNES DOS REIS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão regional que se coaduna com súmula de jurisprudência desta Corte, in casu, a Súmula nº 331, IV, não comporta reexame por via de recurso de revista, a teor do que dispõe o art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-334/1998-761-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : JOÃO MANOEL RAMBOR

ADVOGADO : DR. ADROALDO RENOSTO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO

ADVOGADO : DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO. O agravante está obrigado, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, a formar o instrumento de modo que, no caso de provimento, seja possível o imediato julgamento da revista. Desse modo, não trasladadas a decisão agravada, a respectiva certidão de intimação, a procuração outorgada a seu advogado e ao advogado da parte agravada, a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, a cópia do acórdão proferido pelo Tribunal Regional e sua respectiva certidão de intimação nem a cópia das razões do recurso de revista - peças necessárias à perfeita compreensão da controvérsia e ao imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo, resta inviabilizado o conhecimento do apelo. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-339/2003-002-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : ELISON FERREIRA GOMES

ADVOGADA : DRA. SILVANETE CÂNDIDA SENA

AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.



DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilidade subsidiária oriunda de terceirização de mão-de-obra, no campo da Administração Pública direta ou indireta, encontra previsão na jurisprudência uniforme desta Corte Superior - Súmula nº 331, item IV.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-355/2005-311-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CA-PUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CREDIMÓVEIS NOVOLAR LTDA.
ADVOGADO : DR. KLAYSON MONTEIRO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : SEVERINO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MILTON MONTEIRO DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. Inadmissível o recurso de revista quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, a ditretriz preconizada na Súmula nº 126. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-374/2005-001-19-40.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CA-PUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORA : DRA. REJANE CAIADO FLEURY MEDEIROS
AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA DA SILVA E OUTRA
ADVOGADA : DRA. LARA GAMELEIRA SANTOS CALHEIROS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. A decisão do Tribunal Regional está em consonância com a Súmula nº 363 desta Corte Superior que consagra entendimento no sentido de que a contratação de servidor público, após o advento da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e seu § 2º, da Carta Magna. Não obstante a nulidade do contrato, faz jus a autora ao recebimento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-374/2005-010-17-40.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SO-CORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADORA : DRA. ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
AGRAVADO(S) : IRACI CONSTANTINO SOARES E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ABRANGÊNCIA. MULTA ART. 477 DA CLT. AVISO PRÉVIO. O entendimento de que o inadimplimento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da Administração Pública Direta, encontra-se em harmonia com aquele consubstanciado no inciso IV da Súmula 331 desta Corte e compreende todas as verbas devidas pelo empregador e inadimplidas, o que desautoriza distinção entre verbas remuneratórias e indenizatórias. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-378/2002-016-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IRH/PE
PROCURADOR : DR. ANDRÉ NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : GUSTAVO DE OLIVEIRA SÁ CARNEIRO
ADVOGADO : DR. REGINALDO DO RÉGO BARROS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO. 1. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, a decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa de que, apesar da nulidade contratual, houve

a percepção de salários no período de 1992 a 1997. Hipótese de incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula nº 363 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, de acordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-382/2005-016-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SO-CORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CÁSSIA REGINA LIMA
ADVOGADO : DR. SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE
AGRAVADO(S) : HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. RAQUEL ABRAS RAJÃO SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalvas de fundamentação do Ex. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. A interposição de recurso de revista, em que o recorrente discute a intempestividade dos embargos de declaração, tem o respectivo prazo computado a partir da publicação desse acórdão, em consideração ao direito processual aos recursos. Consoante o entendimento expresso no acórdão relativo ao E-ED-AIRR-37/2002-094-03-41, Relator sr. Ministro João Oreste Dalazen, é "(...)ilógico considerar como marco inicial do prazo para interposição de embargos a data da publicação do acórdão turmário originário, tendo em vista que somente a partir do momento em que a Turma reputou intempestivos os embargos de declaração posteriormente interpostos é que nasceu o interesse da parte em impugnar tal decisão".

INTEMPESTIVIDADE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A ocorrência de greve que venha a afetar o funcionamento da pessoa jurídica constitui ato interno que não se confunde com fato judiciário ou fato extraordinário de que resultasse justa causa para a prática do ato recursal. Os atos internos, relativos à organização administrativa, não produzem efeitos sobre os atos processuais. Não configuração de violação aos arts. 183, § 1º e 265, V, CPC. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-384/2000-012-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : CÉLIA BASTOS GIARDINO
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEXO DE CAUSALIDADE. DOENÇA OCUPACIONAL. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar as premissas da existência de nexo causal entre a doença ocupacional e as atividades desempenhadas pela empregada, e da caracterização de dolo ou culpa por parte do empregador, sobre as quais se erigiu a conclusão de que era devida a indenização por danos morais. Incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-392/2005-010-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CA-PUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LEANDRO CALIXTO VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. ESTEVÃO RAMOS MUNIZ
AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. OFENSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O entendimento externado pelo egrégio Tribunal Regional no sentido de que os órgãos da Administração Pública são responsáveis de forma subsidiária pelos encargos trabalhistas não adimplidos pelas empresas que lhes prestam serviços encontra-se em harmonia com aquele consubstanciado no item IV da Súmula nº 331 que, em sua nova redação, trata da matéria à luz da Lei nº 8.666/93, afastando, por consequência, a possibilidade de caracterização de ofensa pelo acórdão objurgado aos seus comandos. Agravo de instrumento a que se nega provimento

PROCESSO : AIRR-406/2003-019-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA FARIAS DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Inviável o conhecimento de recurso de revista quando necessário o exame de provas para caracterizar-se, ou não, o cargo de confiança a que se refere o artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Pertinência das Súmulas de nos 102, I, e 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-407/2006-058-19-40.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CA-PUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI
ADVOGADO : DR. MANOEL GONZAGA DA SILVA
AGRAVADO(S) : GILVALÉIA ALVES DE ALENCAR
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITOS DO CONTRATO NULO. SÚMULA Nº 363. DESPROVIMENTO. Não há falar em violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, vez que a interpretação que lhe foi outorgada pelo Tribunal Regional foi a mais correta, encontrando-se, aliás, em perfeita harmonia com o entendimento cristalizado na Súmula nº 363 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-415/2005-010-17-40.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CA-PUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA
AGRAVADO(S) : JOSÉLIA PEREIRA GOMES E OUTRA
ADVOGADA : DRA. SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. NÃO PROVIMENTO. Inviável é o recebimento de recurso de revista fundamentado em violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, quando a decisão do Tribunal Regional limita-se a responsabilizar subsidiariamente o ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos pela prestadora de serviços que contratara, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes, em estrita consonância com o disposto no item IV da Súmula nº 331. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-434/1995-058-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : IVANILDO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO GONÇALEZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. JUROS DA MORA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 46 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. IMPOSSIBILIDADE. Não se verifica afronta direta ao artigo 46 do ADCT, que diz respeito à correção monetária, em hipótese em que controvertida a incidência dos juros da mora. A teor da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho e do parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o conhecimento do recurso de revista interposto a decisão proferida na execução demanda a demonstração de violação direta e literal de dispositivo constitucional. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-440/2004-048-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA
AGRAVADO(S) : MARIA ZENAIDE PELISSARI E OUTRA
ADVOGADO : DR. LEONARDO PIRES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRÊMIO-INCENTIVO. LEI ESTA-DUAL. O acórdão recorrido encontra-se fundamentado em interpretação de normas estaduais a respeito da questão e assevera que o reclamado está vinculado à Secretaria Estadual da Saúde, fazendo jus, a reclamante, à parcela prêmio-incentivo. Assim, a alegação de ofensa legal, por prender-se à interpretação da legislação estadual não impulsiona a revista na forma da alínea c do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-449/2003-251-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
 AGRAVADO(S) : MILTON DA SILVA PIMENTEL
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DA NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Regional enfrentou todas as questões postas à sua apreciação, estando o acórdão devidamente fundamentado, em especial a questão respeitante à inexistência de ofensa ao ato jurídico perfeito. De outra parte, os artigos indicados como violados quais sejam arts. 535, I e II, do CPC; 774 e 776, da CLT, e, ainda, o 5º, LV e XXXV, da Carta Magna, não ensejam nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, na forma estabelecida pela OJ 115 da SBDI-I do TST. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA. Não há dúvidas sobre a condição da reclamada de ex-empregadora, o que já a legitima a figurar no pólo passivo. A matéria já se encontra pacificada pela jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, consubstanciada na OJ 341 da SBDI-I do TST. Não há violação legal. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS RESULTANTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Sobre o tema em destaque, a reclamada não cuidou de fazer a juntada no agravo de instrumento de peça essencial e indispensável qual seja o primeiro acórdão regional que afastou o instituto da prescrição. Nesse sentido, não há como ser analisada a questão da prescrição. Agravo desprovido. DO ATO JURÍDICO PERFEITO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Não há falar em ato jurídico perfeito, uma vez que o direito em debate não alcança a quitação passada em razão do extinto contrato de trabalho. Sem dúvidas que o pagamento da indenização compensatória tomou por base o saldo do FGTS sem o acréscimo dos índices de correção monetária relativos aos Planos Econômicos. Ademais, já está pacificado, nesta Corte Superior, entendimento de que cabe ao empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária, pelos expurgos inflacionários, na forma contida na Orientação Jurisprudencial 341, da SBDI-I do TST.

MULTA DECORRENTE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. Assentou o Regional que as alegações ventiladas nos embargos de declaração revelavam objetivo nitidamente procrastinatório, pelo que condenou a embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do artigo 538 do CPC. Aquela Corte Trabalhista manteve restrita interpretação de norma infraconstitucional, no caso do artigo 538 do CPC. Inexistiu violação legal e/ou constitucional.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-468/2003-702-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CLEUSA RODRIGUES DE FARIAS
 ADVOGADA : DRA. ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D'ERI
 AGRAVADO(S) : JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Regional não se pronunciou sobre a alegada incompetência da Justiça do Trabalho, incidindo o óbice da OJ 62 da SBDI-I desta Corte. 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO TST. A decisão recorrida está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, sedimentada na Súmula 331, IV, do TST. Incidência do artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula 333 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-472/2002-032-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
 ADVOGADA : DRA. BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO VICENTIM
 ADVOGADA : DRA. MIRIS TEREZINHA FERNANDES ROSA
 AGRAVADO(S) : COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRI-MONIAL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em consonância com a Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, implicando a incidência do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-483/2005-025-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CALÇADOS SAN MARINO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE LACERDA RODRIGUES COSTA
 AGRAVADO(S) : WESLEY CARVALHO DINIZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. EXECUÇÃO. PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM ÓRGÃO OFICIAL. NULIDADE DA ARREMATÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, LIV, DA CF. Consoante a Súmula 266 do TST bem como o art. 896, § 2º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, em liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Inviável, portanto, a revista por violação de legislação federal. Por outro lado, a decisão regional manteve-se em estrita interpretação de norma infraconstitucional, mormente o art. 687 do CPC, não se configurando ofensa direta à literalidade do preceito constitucional invocado. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-498/2004-087-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CA-PUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO(S) : RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA FALSETTI
 AGRAVADO(S) : CHARLES SPERINDIONI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO JUDICIAL. NÃO-PROVIMENTO. A contribuição previdenciária incide somente sobre as parcelas de natureza salarial, não sobre as de caráter indenizatório. No caso, o egrégio Tribunal Regional estabeleceu que as parcelas componentes do acordo correspondem àquelas declinadas na petição inicial, descartando a hipótese de quaisquer irregularidades ou indícios de interesses fraudulentos pelas partes acordantes. Assim, observando que as parcelas objeto do acordo homologado em juízo, indicadas como de natureza indenizatórias, não integram o salário de contribuição para efeito de incidência da contribuição previdenciária, não se pode ter como violada a literalidade do artigo 28, inciso I, da Lei nº 8.212/91. Com relação ao artigos 3º e 4º do CTN, observa-se que os comandos neles inseridos não foram objeto de pronunciamento pelo acórdão do Regional, carecendo do necessário prequestionamento (Súmula nº 297 do TST). Divergência Jurisprudencial não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-534/2004-811-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA.
 ADVOGADO : DR. RENATO INVERNIZZI
 AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO VEIGA ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. SÔNIA MARIA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA nº 126/TST. O Regional manteve a sentença de origem, que, fundamentando-se no conjunto probatório dos autos, declarou a existência de vínculo empregatício entre as partes, rechaçando, pois, a tese de trabalho autônomo. A matéria, como visto, é eminentemente fática e para se chegar à conclusão diversa, ou seja, de que inexistiu relação de emprego entre as partes, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado pela Súmula nº 126/TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-540/2003-383-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - FIEO
 ADVOGADO : DR. DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI
 AGRAVADO(S) : MÔNICA VALERIA MARQUEZINI
 ADVOGADO : DR. IBRAIM SALUM BARCHIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GARANTIA SEMESTRAL DE SALÁRIOS. NORMA COLETIVA. O artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho lei enuncia princípio hermenêutico de caráter genérico, não se podendo cogitar na sua violação direta e literal em hipótese relacionada com a aplicabilidade de norma coletiva livremente avençada entre as categorias econômica e profissional asseguratória de indenização pela demissão imotivada de professor no curso do semestre letivo. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-547/2005-121-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : MARINHO CORREIA DE MELO
 ADVOGADO : DR. ABEILAR DOS SANTOS SOARES
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. Não se reconhece contrariedade à Súmula nº 212 desta Corte superior em face de decisão prolatada pelo Tribunal Regional no sentido de que competia ao reclamante o ônus da prova do vínculo empregatício alegado - uma vez que a reclamada negou a existência de qualquer forma de prestação de serviços - e de que o depoimento pessoal do reclamante conflitava com a prova testemunhal coligida nos autos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-596/2002-041-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : PORÇÃO RIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. TITO LIVIO DE FIGUEIREDO NETO
 AGRAVADO(S) : WALBERTO SILVA FERREIRA
 ADVOGADO : DR. SOLANGE DA MOTTA PACA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. DECLARAÇÃO DO ADVOGADO. ARTIGO 544, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Somente a declaração de autenticidade das peças trasladadas para a formação do instrumento de agravo, firmada por advogado validamente constituído, supre a necessidade de autenticação, na forma prevista em lei, assegurando a regularidade do agravo. É certo que a declaração a que se refere o artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil não requer forma específica. Não obstante, é indispensável que de seus termos se possa extrair, de forma inequívoca, a afirmação de autenticidade das peças que compõem o instrumento de agravo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-640/2003-102-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ESMETAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO E OUTROS
 AGRAVADO(S) : SÍLVIO MARCUS PELUCHI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. FGTS. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40%. PRESCRIÇÃO. Nas hipóteses de diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, o termo inicial da prescrição é contado a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, de 30/6/2001, ou da data do trânsito em julgado de ação porventura movida pelo empregado na Justiça Federal. Incidência da Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-I/TST. No caso dos autos, o acórdão regional deixou assentado que a presente reclamação trabalhista foi ajuizada em 30/6/2003, dentro, pois, do biênio legal. Inexistiu violação do artigo 7º, XXIX, da Carta Magna.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-641/2005-007-19-40.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CA-PUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 PROCURADORA : DRA. MAGDA LEAL DE OLIVEIRA LOPES
 AGRAVADO(S) : JÚLIA SILVA DE CERQUEIRA
 ADVOGADO : DR. JULIANO ACIOLY FREIRE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITOS DO CONTRATO NULO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO PROVIMENTO. Nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT, arestos que consignem teses diversas daquelas já sedimentadas em enunciados ou em iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior (Súmula nº 363) não se prestam ao credenciamento do recurso de revista fundamentado na ocorrência de dissenso pretoriano. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-682/2005-311-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CA-PUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE UAUÁ
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES ELPÍDIO
 AGRAVADO(S) : CARLOS RAMALHO RIBEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. PEDRO ARSÊNIO PEIXINHO GUIMARÃES



DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - IRRECORRIBILIDADE - SÚMULA Nº 214.

Incidem na hipótese os óbices representados pelo artigo 893, § 1º, da CLT e pela Súmula nº 214/TST, segundo os quais decisão de caráter interlocutório não desafia reexame por meio da imediata interposição de recurso. Por corolário lógico, a decisão do Tribunal Regional que afasta a preliminar de incompetência absoluta e determina a baixa dos autos à origem para o regular prosseguimento do feito não comporta recurso imediato, salvo as exceções mencionadas no referido Verbete, as quais, todavia, não ocorrem na espécie. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-691/2005-007-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ
ADVOGADA : DRA. TERESA CRISTINA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : MANOEL HERMENEGIDIO CASSIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALBERTO NONÔ DE CARVALHO LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ARTIGO 62, II, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Caracterizado o controle de jornada e pagamento de horas extras, não se faz possível enquadrar o empregado no artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-727/2004-041-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO ALOUCHE
AGRAVADO(S) : PEDRO FERRARO
ADVOGADO : DR. ROSANA CALICCHIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. "O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado." (OJ 285 da SBDI-1 do TST)

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-775/1994-031-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO MOTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROCHA DE LIMA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO ATÉ LIBERAÇÃO AO CREDOR.

Na execução, a revista somente se viabiliza quando objetivamente demonstrada ofensa à literalidade de dispositivo constitucional, conforme previsão do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 266/TST. Não configurada a alegada ofensa ao inciso II, do art. 5º da Carta Magna, já que a discussão atinente à responsabilidade pela correção monetária e juros relativos ao período do depósito, feito para fins de garantia da execução, até a liberação do valor ao exequente, abrange matéria restrita ao campo infraconstitucional, arts. 882 da CLT e 39 da Lei nº 8.177/91. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-819/2001-002-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA GALLERA
AGRAVADO(S) : DORACI COLLODO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO CUNHA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESTITUIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FUNDO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - FUNBEJUN. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 297, I, DO TST. A ausência de pronunciamento, por parte da Corte de origem, a respeito da matéria à luz dos dispositivos legais e constitucionais veiculados no apelo, torna inviável seu exame, à míngua do indispensável prequestionamento. Hipótese de incidência do entendimento cristalizado na Súmula nº 297, I, desta Corte superior. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-829/2006-004-14-40.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORA : DRA. JANE RODRIGUES MAYNHONE
AGRAVADO(S) : ADILSON GOMES DE LIMA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA. AUSÊNCIA DE PRESUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. NÃO-CONHECIMENTO. No processo trabalhista, o agravo de instrumento tem a finalidade única de desrancar recursos. Logo, necessário se faz que este seja minutado com suas próprias razões, que deverão enfrentar diretamente a decisão denegatória de processamento do recurso trancado. In casu, a parte não infirmou o fundamento jurídico em que se assentou a decisão agravada para obstaculizar o processamento do recurso de revista, não observando pressuposto de regularidade formal. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-846/2005-205-08-40.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. HORÁCIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO : DR. FERNANDO JORGE ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICIDADE. BASE DE CÁLCULO. Estando a decisão recorrida em harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, in casu, a Súmula nº 191, incide na hipótese o disposto no § 4º do artigo 896 da CLT e na Súmula nº 333. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-882/2001-006-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS PAIVA
ADVOGADO : DR. VALÉRIA BENATI CÉSAR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Súmula nº 331, IV, do TST, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-921/2003-014-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SILVANA SILVA NEIVA
ADVOGADA : DRA. SILVANETE CÂNDIDA SENA
AGRAVADO(S) : CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - CTA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo para admitir o Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Aínda por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO. PROVIMENTO. As razões expandidas no agravo infirmam a decisão mediante a qual não se conheceu do agravo de instrumento, motivo pelo qual se dá provimento ao agravo para se admitir o agravo de instrumento interposto pela reclamada.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-938/2002-080-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JALES
ADVOGADO : DR. IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO
AGRAVADO(S) : NILZELENE DE SOUSA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES
AGRAVADO(S) : ÂNCORA - EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O entendimento esposado no v. acórdão regional no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da Administração Pública, encontra-se em harmonia com aquele consubstanciado no inciso IV da Súmula 331 desta Corte, em sua nova redação, que trata da matéria à luz da Lei n. 8.666/93. Incidência da Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-952/1993-701-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : SIDNEI OLIVEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INCLUSÃO NOS CÁLCULOS DOS 13ªS SALÁRIOS, FÉRIAS MAIS 1/3 E HORAS EXTRAS. Ficou consignado no acórdão regional, que foram deferidos ao reclamante a reintegração e demais vantagens do cargo e que a inclusão nos cálculos das férias, 13ªs salários e horas extras obedeceu ao comando executivo, motivo pelo qual, não foi demonstrado o afastamento desse comando. Ofensa ao princípio da proteção à coisa julgada não configurada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-975/2004-097-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : REINALDO MORENO FERRO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SALVADOR ÁVILA
AGRAVADO(S) : AO REI DOS VIOLÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO MARON

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RESCISÃO INDIRETA. Para se concluir pela violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, seria necessário o exame da legislação infraconstitucional quanto à ocorrência ou não da rescisão indireta (art. 483 da CLT). Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.017/2004-018-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. SIMARA CARDOSO GARCEZ
AGRAVADO(S) : VILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA LIMA DE MELLO
AGRAVADO(S) : HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LIMITES DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTAS DO ART. 477 DA CLT E DE 40% DO FGTS. A decisão regional que mantém a condenação do recorrente ao pagamento das multas do art. 477 da CLT e de 40% do FGTS alinha-se à jurisprudência desta Corte no sentido de que, imposta a responsabilidade subsidiária, o tomador dos serviços responde pelo total devido ao reclamante. Precedentes: E-ED-RR-19.080/2001-010-09-00.4, rel. Min. Brito Pereira, DJ 4/8/2006; E-RR-510.942/1998, rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ 19/12/2002; E-RR-441.368/1998, rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 6/12/2002. Óbice da Súmula 333 do TST.

Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.054/2002-005-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA SOARES
ADVOGADA : DRA. REGINA B. MENCK DE O. AMARAL

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA. INOVAÇÃO RECURSAL. DESPROVIMENTO. No presente caso, o reclamado ao interpor o presente agravo de instrumento além de não ter renovado as alegações trazidas em seu apelo, trouxe matéria que não constou das razões do recurso de revista, sendo, pois, a toda evidência, flagrante a inovação que a parte tenta perpetrar com o intuito de dar trânsito ao seu apelo. Ademais, como é cediço, a finalidade única do agravo de instrumento, no processo trabalhista, é a de destrancar recursos, devendo conter razões que enfrentem a decisão agravada, o que no caso em foco não ocorreu, pois foram oferecidas pela agravante alegações totalmente dissociadas dos fundamentos utilizados pelo Juízo de admissibilidade a quo para negar o processamento do apelo. Aliás, nem poderia ser diferente já que ao juízo a quo não foi submetida à análise da matéria ora apresentada. Desta forma, por qualquer ângulo que se examine a questão - inovação ou ausência do pressuposto de regularidade formal - não há como se analisar o agravo de instrumento. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-1.081/2003-013-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO RODOLFO SOARES
AGRAVADO(S) : MOACIR DA SILVA
ADVOGADA : DRA. NILZA MARIA HINZ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo inominado e dar-lhe provimento para, em seguida, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO DENEGADO. Considerando que o despacho denegatório do recurso de revista foi publicado em 1º/12/2006, o prazo recursal terminou em 11/12/2006. Tendo sido enviado, via e-mail, o instrumento em 11/12/2006 - conforme atesta certidão juntada no rosto da inicial à fl. 02 - e apresentado o original em 15/12/2006, dentro do prazo de cinco dias, verifica-se que o recurso interposto foi protocolado dentro do prazo legal encontrando-se tempestivo o agravo de instrumento. Assim, dá-se provimento ao agravo para que seja apreciado o agravo de instrumento. Agravo conhecido e provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. FGTS. PRESCRIÇÃO. Nos casos de diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, o termo inicial da prescrição é contado a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, de 30/6/2001, ou da data do trânsito em julgado de ação porventura movida pelo empregado na Justiça Federal. Incidência da Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1/TST. Na hipótese dos autos, o acórdão regional deixou assentado que a presente reclamação trabalhista foi ajuizada dentro do biênio legal. Inexistiu violação do artigo 7º, XXIX, da Carta Magna.

DIFERENÇAS DA MULTA DE 40%. CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DA CONTA DO FGTS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. ATO JURÍDICO PERFEITO. O pagamento da indenização compensatória não observou o acréscimo dos índices de correção monetária relativos aos planos econômicos. Esta Corte Trabalhista tem entendimento pacífico de que cabe ao empregador a responsabilidade pelo pagamento dessas diferenças, de acordo com a Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1/TST. Não há afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.108/1999-193-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTONIVAL AUGUSTO JATOBÁ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Rejeita-se a arguição de negativa de prestação jurisdicional em face do que contém a OJ 115 da SBDI-1 e o art. 896, § 2º da CLT. 2. TÍTULO EXEQÜENDO LÍQUIDO NO TOCANTE À QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS. ERRO MATERIAL.

Somente o erro de conta ou de cálculo - o erro aritmético - pode ser corrigido a qualquer tempo; o título executivo, os elementos do cálculo e seus critérios ficam acobertados pela autoridade da coisa julgada. A executiva pretende discutir o título executivo no tocante à quantidade de horas extras de férias de forma líquida. Não há violação direta e literal do dispositivo constitucional indicado, requisito previsto no art. 896, § 2º, da CLT. **Agravo desprovido.**

PROCESSO : AIRR-1.124/2005-028-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CA-PUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BETIM
ADVOGADO : DR. HUMBERTO REIS CARVALHAES
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS VIDAL
ADVOGADO : DR. GLEYSON DE SÁ LEOPOLDINO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - IRRECORRIBILIDADE - SÚMULA Nº 214.

Incidem na hipótese os óbices representados pelo artigo 893, § 1º, da CLT e pela Súmula nº 214/TST, segundo os quais decisão de caráter interlocutório não desafia reexame por meio da imediata interposição de recurso. Por corolário lógico, a decisão do Tribunal Regional que determina a integração na lide da autoridade pública municipal, em cujo governo o reclamante foi contratado e prestou serviços, para defender-se e determina a baixa dos autos à origem para o regular prosseguimento do feito não comporta recurso imediato, salvo as exceções mencionadas no referido Verbete, as quais, todavia, não ocorrem na espécie. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.168/2004-052-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : ALESSANDRA FERRARA AMÉRICO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRIO GARCIA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
EMBARGADO(A) : SANDRO MAURO TADDEO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDSON CAMARGO BRANDÃO
EMBARGADO(A) : LA QUINTAL COMERCIAL DE METAIS PRECIOSOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. O não-conhecimento do agravo de instrumento decorreu da impossibilidade de aferição da tempestividade da revista denegada, porque ausente a cópia da certidão de publicação dos embargos de declaração, data em que iniciou a contagem do prazo recursal, além da inexistência de qualquer outro elemento nos autos capaz de atestar a tempestividade do referido apelo. Logo, uma vez que o agravo de instrumento, de fato, não foi corretamente formado, conforme determina o § 5º, I, do artigo 897 da CLT, enseja, assim, o seu não-conhecimento. Ausentes, pois, os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.171/2003-001-22-40.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
ADVOGADO : DR. NEY FERRAZ JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCINEIDE FORTES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MARTIM FEITOSA CAMÉLO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO. A matéria relativa a juros de mora com percentual diferenciado para ente público encontra-se prevista em legislação infraconstitucional. Apenas ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal é que enseja a recepção e trânsito do recurso de revista, a teor do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.210/1997-492-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CA-PUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
PROCURADOR : DR. ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA
AGRAVADO(S) : ELIAS DE SOUZA MADUREIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SPOSITO DA COSTA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEXTA-PARTE. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SUZANO. INCONSTITUCIONALIDADE. OFENSA DIRETA À LETRA DO ARTIGO 61, § 1º, II, "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PRÉQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 297. NÃO PROVIMENTO.

1. Inviável é o destrancamento de recurso de revista no qual apontado como malferido dispositivo constitucional não prequestionado. Inteligência da Súmula nº 297.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.222/2004-004-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CA-PUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCA DE JOGO DE BICHO SONHO REAL
ADVOGADO : DR. ALBÉZIO DE MELO FARIAS
AGRAVADO(S) : IVANILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. GANGES BARTHOLOMEU DORNELLAS CAMARA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do despacho denegatório, peça obrigatória à regular formação do instrumento, necessária para a perfeita compreensão da controvérsia, acarreta o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT - com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 - e da Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.234/1999-103-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORA : DRA. CARINA DELGADO LOUZADA
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ ROGER PETIZ MARQUES
ADVOGADO : DR. SAMUEL CHAPPER

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. CRÉDITO TRABALHISTA. FAZENDA PÚBLICA. LEI Nº 9.494/97. ARTIGO 1º-F (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35). A discussão a respeito de qual índice de juros moratórios é aplicável aos créditos trabalhistas, se 1%, previsto na Lei 8.177/91 ou 0,5%, também, regulado pela MP nº 2.180-35/2001, tem contornos nitidamente infraconstitucionais. Incide, portanto, o óbice constante da Súmula nº 266 do TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Não configurada, portanto, ofensa direta e literal ao artigo 5º, II e 62, ambos da Constituição. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.244/2002-004-08-40.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MANOEL DA CUNHA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ANTONIO SOARES DE AZEVEDO NETO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDREZA M. MORAIS DE FARIAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. Recurso de revista interposto pelo reclamante após o prazo preclusivo de 8 dias, não havendo nos autos indícios de que tenha ocorrido feriado ou suspensão de prazos capaz de justificar a demora na interposição do apelo, não enseja exame. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.244/2002-004-08-41.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
AGRAVADO(S) : MANOEL DA CUNHA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ANTONIO SOARES DE AZEVEDO NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE COISA JULGADA. LIDE SIMULADA. COLUSÃO. REMESSA DE PEÇAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA PROVIDÊNCIAS.

Verifica-se que o único aresto colacionado na revista é oriundo do mesmo Regional prolator da decisão recorrida, não preenchendo a hipótese prevista na alínea "a" do art. 896 da CLT. **Agravo não provido.**

PROCESSO : AIRR-1.251/2002-071-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADA : DRA. WILMA TEIXEIRA VIANA
AGRAVADO(S) : GILSON QUIRINO SIMAS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GALVÃO FARIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS. DIVISOR 220. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, a decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa sobre a qual se erigiu a conclusão de que a reclamada procedia ao cálculo das horas extras de forma equivocada. Incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.259/2002-021-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : ROSA ADÉLIA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ FUZINATTO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. CONTRADIÇÃO DE TESTEMUNHA. LITÍGIO CONTRA O MESMO EMPREGADOR. "Testemunha. Ação contra a mesma reclamada. Suspeição. Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador". Decisão de Tribunal Regional proferida em consonância com o contido na Súmula nº 357 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

HORAS EXTRAS. PROVA. VALORAÇÃO. O debate sobre a valoração da prova efetivamente produzida - ônus objetivo de prova - não se insere no contexto das violações das regras processuais pertinentes ao ônus subjetivo da prova, tendendo à interpretação ou à reavaliação do conjunto probatório dos autos - o que, indubitavelmente, não rende ensejo ao recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária. Óbice da Súmula nº 126 desta Corte superior. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.263/2003-002-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADO : DR. MARIA ALDA DINIZ OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BÁRBARA SOLANGE FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MAXSYSTEM SERVIÇOS JUNDIAÍ LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71 DA LEI 8.666/93. O entendimento esposado no v. acórdão regional no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da Administração Pública, encontra-se em harmonia com aquele consubstanciado no inciso IV da Súmula 331 desta Corte, cuja redação trata da matéria à luz da Lei n. 8.666/93. Incidência da Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.267/1991-004-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : DR. IVAN BRANDI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SOUZA BONFIM E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVAS APTAS A MENSURAR O QUANTUM DEVIDO AOS RECLAMANTES A TÍTULO DE DIFERENÇAS SALARIAIS - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - CONVERSÃO - COISA JULGADA - VIOLAÇÃO - INEXISTÊNCIA. Não afronta a coisa julgada a sentença proferida pela Vara do Trabalho que, ante a ausência de produção de provas por parte do reclamado, no sentido de demonstrar a evolução salarial dos reclamantes, determina que a liquidação da decisão executiva se faça por arbitramento, e não por artigos, conforme esposado no citado título executivo, em face da necessidade de se determinar o quantum devido aos reclamantes decorrente de condenação ao pagamento de diferenças salariais.

Entendimento diverso levaria ao absurdo de, em que pese terem o direito ao recebimento das diferenças em comento reconhecido pela Justiça do Trabalho, ficarem os reclamantes, em face de conduta do reclamado, impossibilitados de satisfazerem, concretamente, a pretensão que lhes restou assegurada no processo de conhecimento, o que, sem dúvida, ensejaria ofensa à coisa julgada.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.276/2000-021-05-41.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SANAVE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE SALVADOR
ADVOGADO : DR. RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Segundo disposto no art. 8º, III, da Constituição Federal, cabe, ao sindicato, atuar na defesa dos direitos e interesses coletivo ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas; assim, o reconhecimento, pelo Tribunal Regional, de que, na legitimidade para o ajuizamento da ação, está compreendida a legitimidade para os atos da execução de sentença resulta da efetiva aplicação do dispositivo constitucional, quanto à concretização e efetivação do direito com a entrega ao seu titular, o que se dá mediante a execução de sentença.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.287/2005-004-19-40.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUÍZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS
AGRAVADO(S) : LÚCIA GUIOMAR BELMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. A decisão do Tribunal Regional está em consonância com a Súmula nº 363 desta Corte Superior que consagra entendimento no sentido de que a contratação de servidor público, após o advento da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e seu § 2º, da Carta Magna. Não obstante a nulidade do contrato, faz jus a autora ao recebimento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.291/2003-004-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : DOUGLAS REIS ROCHA
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ ZARA
AGRAVADO(S) : LN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
PROCURADOR : DR. LUIZ GALVÃO CHAIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. "Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empregado não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empregado, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora" (Orientação Jurisprudencial nº 191 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo a que se nega provimento.

PEDIDO. VALOR LÍQUIDO DELIMITADO NA PETIÇÃO INICIAL. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. SENTENÇA. Os dispositivos legais apontados como violados não se prestam a embasar o conhecimento do recurso, porquanto não versam a matéria sob exame, relativa à limitação dos valores da condenação àqueles deduzidos de forma líquida na petição inicial. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.327/2003-005-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
AGRAVADO(S) : JOAQUIM MOTA LIMA FILHO
ADVOGADA : DRA. LILIANE SILVA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. MULTA DO ART. 600 DO CPC - RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA AO ANDAMENTO DO PROCESSO. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO DEMONSTRADA. Os estreitos limites de processamento do recurso de revista em fase de execução de sentença estão ligados ao permissivo contido no § 2º do artigo 896 da CLT, isto é, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição da República. A aplicação da multa, porque manifestamente protelatório o recurso que, em execução, visava discutir valor - módico - fixado para os honorários periciais (R\$800,00), fez-se com base no art. 600 do CPC, restrita pois ao campo meramente infraconstitucional. Ademais, não houve afronta dos princípios da ampla defesa, do devido processo legal e do contraditório, porque, também, assegurou-se ao executado o contraditório e a ampla defesa, dentro dos limites e regras de procedimento que devem ser observadas pelas partes. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-1.344/2003-030-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : CANTINA BELLOSQUARDO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação processual, prosseguir no exame do agravo de instrumento dele conhecendo e, no mérito, negando-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NÃO CONFIGURADA. Da análise dos autos, conclui-se que a representação processual do subscritor do agravo de instrumento estava efetivamente regular. Assim, constatado o equívoco do despacho agravado, dou provimento ao agravo e prosigo no exame do conhecimento do agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Embora alegue a preliminar de nulidade, a parte não explicita quais as questões que deixaram de ser apreciadas, mesmo após a interposição de embargos declaratórios. Impossível, portanto, concluir pela existência de ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal. Nego provimento. CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL. PREVISÃO DE DESCONTO EM CONVENÇÃO COLETIVA. LIMITAÇÃO AOS FILIADOS À ENTIDADE SINDICAL. A decisão recorrida encontra-se fundamentada no Precedente Normativo 119 e na OJ 17, ambos da SDC deste Tribunal, os quais preconizam que as contribuições assistencial e confederativa, previstas em convenção coletiva, não podem ser descontadas dos empregados não filiados ao sindicato. Incidência da Súmula 333 do TST e do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.357/1996-401-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : VALDIR BALSEIRO
ADVOGADO : DR. MÁRIO PINTO SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. HONORÁRIOS PERICIAIS. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II, DA CF. Consoante a Súmula 266 do TST bem como o art. 896, § 2º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, em liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Inviável, portanto, a revista por violação de legislação federal. Por outro lado, a decisão regional manteve-se em estrita interpretação de norma infraconstitucional, mormente o art. 790-B da CLT, não se configurando ofensa direta à literalidade do preceito constitucional invocado. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.373/1996-007-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. GABRIELA DAUDT
AGRAVADO(S) : JAIRO ANTÔNIO LEGRAMANTE RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO : DR. MAURO NEME

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. CRÉDITO TRABALHISTA. FAZENDA PÚBLICA. LEI Nº 9.494/97. ARTIGO 1º-F (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001). Não demonstrada a alegada violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República, única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do recurso de revista nos feitos em execução, resulta forçoso concluir pela impossibilidade de seu processamento, na forma exigida pelo § 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e consoante orienta a Súmula nº 266 deste Tribunal Superior. Com efeito, o tema em debate - aplicação de juros de mora no percentual de 6% ao ano, conforme previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da edição da Medida Provisória nº 2.180-35/2001 - reveste-se de contornos nitidamente infraconstitucionais, fator que impossibilita, no caso, a constatação de ofensa direta e literal ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, nos termos da jurisprudência desta Corte superior e da Súmula nº 636 do Supremo Tribunal Federal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.392/1995-048-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO : DR. AGNALDO AUGUSTO FELICIANO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. 1 - COISA JULGADA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. INTERVALO PARA REFEIÇÃO. Não ficou demonstrado o afastamento do comando executivo, no que se refere à condenação em horas extras, acrescidas do adicional, inclusive horas extras do intervalo para refeição não gozado, girando a questão em torno da interpretação da coisa julgada formada no processo de conhecimento, e, nessa hipótese, não há como concluir pela lesão à coisa julgada. 2 - CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Na execução, a revista só se viabiliza quando objetivamente demonstrada ofensa à literalidade de dispositivo constitucional, conforme previsão do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 266/TST. Não configurada a alegada ofensa aos incisos II e XXXIV do art. 5º da Carta Magna, já que a matéria atinente ao índice de correção monetária é de índole infraconstitucional. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.399/2002-012-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : PANIFICADORA E CONFETARIA SEVILHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ BONIFÁCIO AMARO PEREIRA
ADVOGADO : DR. ADRIANO MARQUES RAMÓIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO EM EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DO PROCURADOR FEDERAL. Não se conhece do agravo de instrumento quando ausente peça essencial à sua formação, no caso, a cópia do mandado de intimação do Procurador Federal, peça essencial a averiguação da tempestividade do recurso de revista. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu agravo de instrumento (Item X da IN nº 16/99). Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.400/2003-067-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CILMA DE SOUZA CÂNDIDO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLÁS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÕES. NATUREZA SALARIAL. SALÁRIO-BASE INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO. DIFERENÇAS INDEVIDAS. Estando a decisão recorrida em harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, in casu, a OJ 272 da SBDI-1, incide na hipótese o disposto no § 4º do artigo 896 da CLT e na Súmula 333. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.420/2004-001-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : AMAURI GANÇUÇU PEREIRA
ADVOGADO : DR. RENATO LUIZ PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. CARACTERIZAÇÃO DE CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO. APRECIÇÃO DE PROVAS. Revela-se inviável o conhecimento de recurso de revista quando necessária a análise de provas para descaracterizar o exercício do cargo de confiança a que se refere o artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Pertinência das Súmulas de nos 102, I, e 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.451/1995-073-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : LUIZ ROGÉRIO FREDDI LOMBA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se reconhece violação do artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho em face de julgado cujas razões de decidir são fundamentadamente reveladas, abarcando a totalidade dos temas controvertidos. Uma vez consubstanciada a entrega completa da prestação jurisdicional, afasta-se a arguição de nulidade. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.454/2003-093-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOALDO BERTOLDO SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE REIS ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. Consoante o disposto no art. 538 do CPC, os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho segue no sentido de que os embargos declaratórios intempestivos ou inexistentes não têm o condão de interromper o referido prazo recursal.

Os embargos de declaração opostos na origem contra a decisão proferida em recurso ordinário não foram conhecidos por ausência de assinatura do advogado subscritor. O recurso de revista, portanto, foi interposto a destempo. **Agravo desprovido.**

PROCESSO : AIRR-1.511/2005-007-23-40.5 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATA LUCIANA MORAES
AGRAVADO(S) : AÉCIO LEANDRO BATISTA
ADVOGADO : DR. TONY VÍTOR SANTOS SOUZA
AGRAVADO(S) : MAXIFER LTDA.
AGRAVADO(S) : MULTICON LTDA.
AGRAVADO(S) : MOTTA PARAFUSOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA nº 126/TST. O Regional manteve a sentença de origem, que, fundamentando-se no conjunto probatório dos autos, declarou a existência de vínculo empregatício entre as partes, rechaçando, pois, a tese de contrato de empreitada. A matéria, como visto, é eminentemente fática e para se chegar à conclusão diversa, ou seja, de que inexistiu relação de emprego entre as partes, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado pela Súmula nº 126/TST. Agravo conhecido e improvido.

PROCESSO : AIRR-1.540/2003-513-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADORA : DRA. REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA VIEIRA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO NULO. IRRETROATIVIDADE DA MP Nº 2164-41/2001. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. DEVIDOS. NÃO-PROVIMENTO. Esta Corte Superior tem mantido o entendimento de que não implica em violação ao princípio da irretroatividade das leis o pagamento dos valores referentes ao FGTS no período laborado anteriormente à publicação da MP nº 2164-41/2001. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.550/1991-001-13-40.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA LIRA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NÉLSON LIMA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. O Tribunal Regional negou provimento ao agravo de petição porque o fato de a executada, eventualmente, ter recolhido contribuições sociais ao PSS (Plano de Seguridade Social) não a desonera da obrigação de efetuar os recolhimentos devidos ao sistema geral da previdência. A admissibilidade do recurso de revista, em agravo de petição, só é possível com a demonstração inequívoca de literal e frontal violação de preceito constitucional, conforme o art. 896, § 2º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.552/2002-067-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA TAVARES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FLÁVIO ALDRED RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S) : MACXIMA - COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO ANTERIOR. O acórdão regional consignou ser impossível a verificação da identidade de ações ante a ausência da respectiva prova, fundamento não rebatido nas razões recursais. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.568/2002-019-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO SÉRGIO OLIVEIRA DE ROSATO
ADVOGADA : DRA. MARLI HARTE MEDINA GALLEGOS
AGRAVADO(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se reconhece violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal em face de julgado cujas razões de decidir são fundamentadamente reveladas, abarcando a totalidade dos temas controvertidos. Uma vez consubstanciada a entrega completa da prestação jurisdicional, afasta-se a arguição de nulidade. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

DIFERENÇAS SALARIAIS. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. O Tribunal regional consignou, com fundamento na prova testemunhal, que o reclamante, como gerente da Sucursal Copacabana, correspondente à área de benefícios, não exercia as mesmas funções atribuídas aos superintendentes das Sucursais mistas, em que se comercializavam todos os ramos de seguro, com volume de trabalho maior do que naquela em que prestava serviços o empregado. O indeferimento das diferenças salariais, com lastro nesses fundamentos, não afronta o artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. Dessarte, para se chegar a conclusão diferente daquela exarada no acórdão recorrido, seria necessário o exame de fatos e provas, o que é vedado no âmbito do recurso de revista, a teor do contido na Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.655/2004-005-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : VALMIR ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. BRAZ LORÉTO DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : AVESUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - ME

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE.

Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.673/2001-041-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ SEMEONE
ADVOGADO : DR. JOSÉ NALESSO SANTOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ANULAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. VIOLAÇÃO DE PRECEITOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E CONFLITO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADOS. Os dispositivos constitucionais apontados pelo reclamante como violados versam sobre os princípios que regem a Administração Pública Direta e sobre a investidura no cargo ou emprego público, o que não constitui, com certeza, a hipótese verificada nos autos. Por outro lado, os paradigmas trazidos a cotejo revelam-se inservíveis, pois provenientes do mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida e do Tribunal de Justiça de São Paulo. Inteligência do artigo 896, a e c, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-1.674/2001-041-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : MARIANGELA DE LARA MORAES DAIBERT
ADVOGADA : DRA. MARIA ZENITA PINHEIRO MACHADO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO KARNIG BAZARIAN
ADVOGADO : DR. JOÃO DANIEL BUENO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. A interposição de agravo de instrumento, após decorrido o prazo de oito dias previsto em lei, configura sua intempestividade e falta de requisito recursal. Agravo de Instrumento a que se nega conhecimento.

PROCESSO : AIRR-1.721/2002-513-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR : DR. PAULO NOBUO TSUCHIYA
AGRAVADO(S) : DORVALINO LIRANÇO
ADVOGADO : DR. JULIANO TOMANAGA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSUFICIÊNCIA DAS PEÇAS TRASLADADAS. O agravante não promoveu a formação do instrumento em conformidade ao disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, em que é condicionada a admissibilidade do agravo à apresentação de todas as peças necessárias ao exame do recurso cujo seguimento foi denegado. In casu, o agravante não cuidou de trasladar a petição de recurso de revista, peça imprescindível a apreensão da controvérsia. Agravo de instrumento de que não se conhece

PROCESSO : ED-AIRR-1.740/2003-030-03-41.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA DE CÁSSIA EVANGELISTA
ADVOGADO : DR. JULIANA MARA PORFÍRIO GOMES
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VIEIRA MACARINI
EMBARGADO(A) : CTIS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ADRIANO SOUZA NÓBREGA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Os embargos de declaração constituem meio processual destinado a afastar omissão, contradição ou obscuridade do julgado, o que não enseja sua interposição pela parte, para trazer à baila enfoque que não fora suscitado anteriormente e, como tal, se apresenta em caráter inovatório. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.746/2003-005-13-40.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MANOEL GARCIA DE FRANÇA
ADVOGADO : DR. SYLVIO MARCUS FERNANDES DE MIRANDA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão prolatada em observância à Súmula TST/331, IV, no qual se lastreia para negar seguimento a recurso de revista, mostra-se cõnsono ao art. 896, § 4º da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.779/2002-171-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : LUCLEIDE MAURÍCIO DA SILVA SENA
ADVOGADO : DR. RINALDO FREIRE CARVALHO PIRES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ADVOGADA : DRA. MARIA NEIDE DINIZ CAVALCANTI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE. O agravo de instrumento, obrigatoriamente, deve impugnar os fundamentos da decisão agravada, nos termos do art. 524, II, do CPC. Não se restringe, assim, apenas a demonstrar insurgência contra os limites processuais da decisão de admissibilidade a quo, cuja natureza precária sequer vincula o órgão ad quem e devolve integralmente o reexame da matéria impugnada, não havendo nenhum prejuízo ao recorrente. Outrossim, "não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnaram os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta." Incidência da Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.817/1999-317-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADA : DRA. ALZIRA DE FÁTIMA FERNANDES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS LEAL SENA
ADVOGADO : DR. JOÃO DE DEUS GALDINO RAMOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA RESILAR LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão regional que se coaduna com súmula de jurisprudência desta Corte, in casu, a Súmula nº 331, IV, não comporta reexame por via de recurso de revista, a teor do que dispõe o art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.828/2003-082-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE
ADVOGADA : DRA. ELLEN CRISTHINE DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ROSÂNIA CALDEIRA
ADVOGADO : DR. BENEDITO ADALBERTO VALENTE
AGRAVADO(S) : DI JACINTHO & CIA. LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DESPROVIMENTO. Inviável é o processamento de recurso de revista fundamentado em violações legais e constitucionais quando a decisão do Tribunal Regional limita-se a responsabilizar subsidiariamente o ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos pela prestadora de serviços que contratara, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes, em estrita consonância com o disposto no item IV da Súmula nº 331 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.949/1991-006-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA DO AMARAL LECHUGA E OUTRA
ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DO ACÓRDÃO REGIONAL E DA INTIMAÇÃO PESSOAL. TRASLADO INCOMPLETO DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇAS ESSENCIAIS. A ausência do acórdão regional e da respectiva intimação pessoal da agravante assim como o traslado incompleto da decisão agravada demonstram a não-observância do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.953/2002-031-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES CARDOZO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. JULIANA RAMOS POLI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: DIFERENÇAS DE COMISSÕES. MATÉRIA FÁTICA. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa sobre a qual se erigiu a conclusão de que inexistente nos autos elemento que comprove a disparidade entre as comissões pagas aos bancários e aos empregados das empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Hipótese de incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.971/2002-025-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : CARLOS DINUCCI E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCELO DELEVEDOVE
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO ROSSI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Incumbe ao agravante promover a formação do instrumento mediante o traslado de peças dos autos originários, compreendendo as expressamente indicadas e ainda aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, considerando que, nos termos do art. 897, § 5º, CLT a sistemática atual do agravo de instrumento visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. É deficiente a formação do instrumento, para a qual não foi feito o traslado da procuração outorgada aos advogados do agravado, peça expressamente arrolada no art. 897, § 5º, inciso I, do CPC. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-2.028/1994-005-17-42.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADORA : DRA. ANA CECÍLIA LEMOS LINHARES
AGRAVADO(S) : OLDAR EUSTACHIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica articulada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Tribunal Regional do Trabalho, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante dos termos da Súmula nº 297 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.030/2004-017-06-41.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADA : DRA. RAFAELA COSTA ACCIOLY CAMPOS
AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIZ DE BRITO ALVES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - EXTINÇÃO DO PROCESSO. ADESÃO AO PDV. Incidência da Súmula nº 333 do TST, em face do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST. Ademais, estando em discussão o direito à percepção de parcelas decorrentes do extinto contrato de trabalho, o fato de serem ou não devidas em decorrência da adesão do empregado ao PDV é questão atinente ao mérito, o que afasta a possibilidade de extinção do processo, nos termos pretendidos pela recorrente. Agravo improvido.

2 - QUITAÇÃO DADA PELO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, SEM RESSALVAS. O Regional, última instância apta a examinar provas, a teor da Súmula nº 126 do TST, asseverou haver ressalva expressa no verso do TRCT, referente a direito de ação quanto a descontos indevidos ou pagamento de parcelas a menor. Ademais, a situação em análise se encontra enquadrada no inciso I da Súmula nº 330 do TST. Agravo improvido.

3 - LIBERAÇÃO DA MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E SOCIAIS AJUSTADOS POR FORÇA DO PDV. Insurgência desprovida de fundamentos, pois não foi apontada ofensa legal e/ou constitucional, nem trazido dissenso pretoriano. Agravo improvido.

4 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. ELETRICITÁRIO. PACTUAÇÃO POR NORMA COLETIVA. O artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal estabelece o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho como direito dos trabalhadores que visa à melhoria de sua condição social. Nesse contexto, existindo lei que fixa a base de cálculo do adicional de periculosidade para os eletricitários, impossibilita que, em negociação coletiva, as partes acordem padrão in-

ferior ao legalmente estabelecido, especialmente, quando sequer foi alegada a concessão de outras vantagens, de modo que o ajuste como um todo se mostrasse equilibrado para as partes. Violação não configurada. Arestos inespecíficos. Agravo improvido.

5 - HORAS EXTRAS INCORPORADAS AO SALÁRIO DESDE 1991. REDUÇÃO SALARIAL POR ACORDO COLETIVO. NULIDADE. A redução do pagamento das horas extras já incorporadas ao salário configura alteração salarial prejudicial ao empregado, nos termos do artigo 468 da CLT, aplicado corretamente pelo acórdão recorrido. Ademais, conforme asseverado no acórdão recorrido, o artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal não concede força bastante aos acordos e convenções coletivas, a ponto de negarem aplicação às normas especiais de proteção ao trabalhador. Agravo improvido.

6 - DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO. DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS SOB A RUBRICA "HORA INCORPORADA" E COMPENSAÇÃO. Embora tenham constado das contra-razões ao recurso ordinário do reclamante, não houve nenhuma manifestação do Regional sobre esses pedidos. Assim, como não foram interpostos embargos declaratórios com o objetivo de sanar as omissões, seu exame, nesta instância superior, encontra óbice na Súmula nº 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e improvido.

PROCESSO : AIRR-2.043/2003-171-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO AUGUSTA MIGUEL
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PROCURADOR : DR. JOÃO BATISTA DE MOURA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO AGRESTE MERIDIONAL - COOPRESSAM
ADVOGADA : DRA. VALDA HELENA ALVES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO TOTAL. AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM PRAZO POSTERIOR AO BIÊNIO LEGAL DE QUE TRATA O ARTIGO 7º, INCISO XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O Regional aplicou corretamente o teor contido no artigo 7º, inciso XXIX, da CF, uma vez que a presente reclamação trabalhista somente foi intentada após o biênio legal de que trata o referido artigo constitucional. Não há falar em violação do artigo 5º, incisos XXXV e XXXVI, da Carta Magna.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.047/2005-009-18-40.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ELEDIR ARAÚJO FERNANDES
ADVOGADA : DRA. SARAH MILHOMEM FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO NULO. EFEITOS. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Essa é a redação da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, de acordo com a qual foi prolatado o acórdão em sede de recurso ordinário. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.112/2004-012-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PEDRO MACIEL
ADVOGADO : DR. CLÉLIO MENEGON
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MÓNACO MARCONDES CEZAR
AGRAVADO(S) : TA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. WLAUDEMIR GODOY BERALDELLI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DONA DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1. NÃO PROVIMENTO. O egrégio Tribunal Regional qualificou a reclamada como "dona da obra", afastando a responsabilidade subsidiária que lhe havia sido imposta pela sentença por entender que não havia suporte legal para tal responsabilização. Neste prisma, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1. Dessa forma, ante o óbice contido no art. 896, §4º, da CLT e no entendimento preconizado na Súmula nº 333 desta Corte, inviável a análise dos julgados trazidos a confronto. De outro lado, não há como se dividir sobre a questão dos termos da Súmula nº 331, IV, desta Corte, que dispõe contra qualquer fática diversa. Agravo de instrumento a que se nega provimento

PROCESSO : ED-AIRR-2.146/1996-016-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
EMBARGANTE : MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO
EMBARGADO(A) : KELSY CARPORAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HERNANDES MORENO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Os embargos de declaração constituem meio processual destinado a afastar omissão, contradição ou obscuridade do julgado, o que não enseja sua interposição pela parte, com meio de insurgência contra a decisão por lhe ter sido contrária. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.253/1999-043-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO CORTÁS
ADVOGADO : DR. VICENTE SOARES ORBAN
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO. PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. A procuração outorgada ao advogado do agravado é peça obrigatória à formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT, para possibilitar, caso seja provido o agravo, o imediato julgamento do recurso de revista (inteligência da Instrução Normativa nº 16, inciso III, do TST). Precedente da SBDI-1, E-AIRR-1496/2002-049-01-40.4, DJ 15/9/2006. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-2.266/1997-092-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE EDITH INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. DENISE PIZATTO
EMBARGADO(A) : DENILSON ROBERTO PATRÍCIO
ADVOGADO : DR. LUÍS EUGÊNIO DO AMARAL MEDEIROS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Os embargos de declaração constituem meio processual destinado a afastar omissão, contradição ou obscuridade do julgado, o que não enseja sua interposição pela parte, com meio de insurgência contra a decisão por lhe ter sido contrária. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.271/2001-071-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CLÓVIS ROBERTO RONCO E OUTRA
ADVOGADA : DRA. ELIANE CRISTINA PESTANA
AGRAVADO(S) : COMERCIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA.
ADVOGADO : DR. BENEC PÁL DEÁK
AGRAVADO(S) : PAULO ROGÉRIO DELAQUA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA DUENHAS VALENZUELA
AGRAVADO(S) : AROLDO REMUNDINI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO DA EXECUTADA. O Regional considerou preclusa a discussão quanto à responsabilidade do agravante pela execução porque "já aventadas em sede de embargos à execução interposto pelo agravante". E, quanto ao argumento de que a arrematação se deu por preço vil, a decisão foi apoiada nos artigos 888 da CLT e 692 do CPC. A alegação de ofensa aos incisos II, XXII, LIV e LV do art. 5º da CF, não impulsionava a revista, porque a questão ficou circunscrita ao âmbito de interpretação de normas de natureza infraconstitucional. Sobre o alegado bem de família, a matéria não foi prequestionada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.417/2005-812-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE ABREU RAMOS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA. Havendo declaração de autenticidade das peças trasladadas, firmada por quem de direito, não há cogitar em irregularidade do traslado. Preliminar rejeitada.

HORAS DE SOBREVISO. DIFERENÇAS. O reconhecimento de que o obreiro cumpria escala de sobreaviso não ofende o disposto no artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho. Na realidade, tal dispositivo revela-se impertinente à hipótese, porquanto não diz respeito a horas de sobreaviso e, portanto, não poderia ter sido violado em sua literalidade, como exige o artigo 896, c, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.444/2005-802-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA
AGRAVADO(S) : ALEX SAMUEL SANTANA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ANA CLEONICE CANAPARRO DEGRAZIA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. SÚMULA Nº 291. DESCARACTERIZAÇÃO. Restando configurada a habitualidade das horas suprimidas, bem como, sua natureza salarial, tem-se que o Município reclamado violou o princípio constitucional insculpido no artigo 7º, VI, quer seja, a vedação à redução salarial, não podendo auferir ofensa ao artigo 37, da Constituição Federal, uma vez que a decisão recorrida está calcada no princípio da legalidade ante o que dispõe o inciso do artigo constitucional supramencionado acerca da redução salarial. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.558/2005-802-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA
AGRAVADO(S) : NELI CAROLINA DA ROSA MONTEIRO
ADVOGADO : DR. RUDIMAR BAYER SALLES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. SÚMULA Nº 291. DESCARACTERIZAÇÃO. Restando configurada a habitualidade das horas suprimidas, bem como, sua natureza salarial, tem-se que o Município reclamado violou o princípio constitucional insculpido no artigo 7º, VI, quer seja, a vedação à redução salarial, não podendo auferir ofensa ao artigo 37, da Constituição Federal, uma vez que a decisão recorrida está calcada no princípio da legalidade ante o que dispõe o inciso do artigo constitucional supramencionado acerca da redução salarial. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.581/2005-802-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA
AGRAVADO(S) : PEDRO ABOUJAOUDE
ADVOGADA : DRA. ANA CLEONICE CANAPARRO DEGRAZIA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. SÚMULA Nº 291. DESCARACTERIZAÇÃO. Restando configurada a habitualidade das horas suprimidas, bem como, sua natureza salarial, tem-se que o Município reclamado violou o princípio constitucional insculpido no artigo 7º, VI, quer seja, a vedação à redução salarial, não podendo auferir ofensa ao artigo 37, da Constituição Federal, uma vez que a decisão recorrida está calcada no princípio da legalidade ante o que dispõe o inciso do artigo constitucional supramencionado acerca da redução salarial. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-2.725/2005-078-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO : DR. HÉLIO FANCIO
AGRAVADO(S) : ORLANDO SANCHES PRADO
ADVOGADA : DRA. NENI FERREIRA CAVALCANTE CORRÊA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de assegurar trâmite ao apelo indevidamente trancado. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO. PROVIMENTO. Revelando-se suficientes as razões expandidas no agravo a infirmar os fundamentos da decisão mediante a qual se negou seguimento a recurso por vício de forma, resulta impositivo o seu provimento, a fim de assegurar trâmite ao apelo indevidamente trancado.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÃO DE EMPRESAS. CONFIGURAÇÃO. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa de que se caracterizou a sucessão de empresas entre a reclamada e a terceira embargante. Incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-2.769/2003-341-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
 AGRAVADO(S) : SANDRA MARA CORDEIRO MEIRA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO MEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. FGTS. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40%. PRESCRIÇÃO. Nos casos de diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, o termo inicial da prescrição é contado a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, de 30/6/2001, ou da data do trânsito em julgado de ação porventura movida pelo empregado na Justiça Federal. Incidência da Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1/TST. Na presente hipótese, o acórdão regional deixou assentado que a presente reclamação trabalhista foi ajuizada em 27/6/2003, dentro, pois, do biênio legal. Inexistiu violação do artigo 7º, XXIX, da Carta Magna e, ainda, do artigo 11 da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.941/2000-421-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MARTA APARECIDA DA COSTA E OUTRA
 ADVOGADA : DRA. MARA POSE VAZQUEZ
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VALENÇA
 ADVOGADO : DR. CELSO BARBOSA PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as peças necessárias à sua formação, previstas no art. 897, § 5º, I, da CLT, não se encontram devidamente autenticadas, na forma do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-3.224/2005-434-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CA-PUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
 PROCURADOR : DR. AGENOR FÉLIX DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURAN-ÇA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. NÃO PROVIMENTO. Inviável é o recebimento de recurso de revista fundamentado em violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, quando a decisão do Tribunal Regional limita-se a responsabilizar subsidiariamente o ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos pela prestadora de serviços que contratara, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes, em estrita consonância com o disposto no item IV da Súmula nº 331 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.335/2005-434-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CA-PUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
 PROCURADOR : DR. AGENOR FÉLIX DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DOMINGOS COELHO
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MASSIRAN
 AGRAVADO(S) : OFFICIO - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURAN-ÇA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. NÃO PROVIMENTO. Inviável é o recebimento de recurso de revista fundamentado em violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, quando a decisão do Tribunal Regional limita-se a responsabilizar subsidiariamente o ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos pela prestadora de serviços que contratara, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes, em estrita consonância com o disposto no item IV da Súmula nº 331 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.388/2001-014-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SO-CORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS
 ADVOGADA : DRA. VANESSA MARIA DE MIRANDA PONTES
 AGRAVADO(S) : MARIZA VALENTIM BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Incumbe ao agravante promover a formação do instrumento mediante o traslado de peças dos autos originários, compreendendo as expressamente indicadas e ainda aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, considerando que, nos termos do art. 897, § 5º, CLT a sistemática atual do agravo de instrumento visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. É deficiente a formação do instrumento, para a qual não foi feito o traslado da procuração outorgada à advogada da agravada, peça expressamente arrolada no art. 897, § 5º, inciso I, do CPC, e que visa à garantia do contraditório. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-3.537/2004-036-12-40.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SO-CORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MARCELA MATTOS LIMA
 ADVOGADO : DR. FABIANO AYRES D'AVILA
 AGRAVADO(S) : DUETOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71 DA LEI 8.666/93. O entendimento esposado no v. acórdão regional no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da Administração Pública, encontra-se em harmonia com aquele consubstanciado no inciso IV da Súmula 331 desta Corte, cuja redação trata da matéria à luz da Lei n. 8.666/93. Incidência do art. 896, §§ 4º e 5º da CLT.

JUROS DE MORA. A ausência de prequestionamento de matéria nos moldes da Súmula nº 297 do TST impede a análise da matéria.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.600/2003-030-12-40.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO(S) : SARITA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. ALINE MÜLLER TRUPEL
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FUBRA
 AGRAVADO(S) : CTIS - INFORMÁTICA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO TST. A decisão recorrida está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, sedimentada na Súmula 331, IV, do TST. Óbice da Súmula 333 deste Tribunal, bem como do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-6.416/2001-001-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : GALILEU DE CASTRO
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MACIEL SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC
 ADVOGADO : DR. DJALMA GOSS SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONFIGURAÇÃO DE JUSTA CAUSA. DESPEDIDA NO CURSO DO AUXÍLIO-DOENÇA. INESPECIFICIDADE. PARADIGMAS. Não se divisa demonstração de divergência jurisprudencial, porquanto os paradigmas trazidos a confronto revelam-se inservíveis, por não abordar o principal ponto enfocado pelo acórdão atacado, qual seja: que a extinção do contrato de trabalho em gozo do auxílio-doença deu-se por justa causa. Inespecíficos, pois, os julgados, consoante dispõe a recomendação disposta na Súmula nº 296, I, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-6.834/2004-015-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LOWRENO CALIXTO IANCZYK FERREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSIEL VACISKI BARBOSA
 AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUID-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO FERREIRA PORTO
 AGRAVADO(S) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUID-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO FERREIRA PORTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Inviável o conhecimento de recurso de revista quando necessário o exame de provas para caracterizar-se, ou não, o cargo de confiança a que se refere o artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Pertinência das Súmulas de nos 102, I, e 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-6.944/1988-005-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. MÁRIO LUÍS MANOZZO
 AGRAVADO(S) : SONIA ROCCA DA ROSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PROMOÇÕES DEFERIDAS NO TÍTULO EXEQUENDO. Não foi demonstrado o afastamento do comando executivo no tópico das diferenças decorrentes das promoções, girando a questão em torno da interpretação da coisa julgada formada no processo de conhecimento, e nesta hipótese, não há como concluir pela lesão à coisa julgada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-36.719/2002-900-14-00.6 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADORA : DRA. JANE RODRIGUES MAYNHONE
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO
 ADVOGADO : DR. HÉLIO VIEIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: CONTRATO FIRMADO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXIGIBILIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. Não implica a nulidade do contrato de trabalho a admissão, sem prévio concurso, em emprego público antes da vigência da Carta Magna de 1988, consoante reiteradas decisões da Seção de Dissídios Individuais desta Corte superior. Agravo de instrumento a que se nega provimento

FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho." Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-41.173/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : MAURO SÉRGIO RODRIGUES DA COSTA
 ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DIFERENÇAS DECORRENTES DO PLANO BRESSER. LIMITE À DATA-BASE. COISA JULGADA. ERRO MATERIAL. Somente o erro de conta ou de cálculo - o erro aritmético - pode ser corrigido a qualquer tempo; o título executivo, os elementos do cálculo e seus critérios, ficam acobertados pela autoridade da coisa julgada. A executada pretende discutir a aplicação da Súmula nº 322/TST para limitar as diferenças salariais à data-base, dezembro/1987, a título de erro material, já que o título executivo, expressamente, defere diferenças até outubro de 1989. Não há violação direta e literal do dispositivo constitucional indicado, requisito previsto no art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-43.104/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS COUTO BRONCA
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA SENTENÇA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E JULGAMENTO EXTRA PETITA. O recurso de revista não merece conhecimento, pois, de acordo com o Tribunal Regional, o MM. Juiz de 1º grau manifestou-se sobre a tese do direito à indenização relativa ao Programa de Incentivo à Saída Voluntária - PISV, estando devidamente fundamentada a sentença e nos limites da litiscontestatio. De fato, o Juízo a quo expôs os motivos pelos quais entendeu devida a indenização relativa ao referido Programa (PISV), porquanto não se comprovaram os fatos impeditivos descritos pela reclamada para a adesão da reclamante ao programa em questão. Inviável, dessarte, chegar-se a conclusão diferente, ante o óbice contido na Súmula nº 126 deste Tribunal Superior. Agravo não provido.

PISV. INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO. Em hipótese na qual a reclamante foi excluída dos benefícios estabelecidos no Programa de Incentivo à Saída Voluntária mediante alegação de que deveria haver reposição no cargo que ocupava, por meio de concurso público, e de que não teria havido pedido de inclusão no mencionado Programa sem que a empregadora se houvesse desincumbido do encargo de comprovar tais fatos impeditivos do direito vindicado, não se configura ofensa às normas processuais regentes da distribuição do encargo probatório, mormente se o outro requisito apontado pela reclamada como justificativa para sua exclusão - notadamente o fato de possuir ação trabalhista ajuizada contra a empresa - foi declarado nulo pelo Órgão julgador, por implicar ofensa ao exercício do direito de ação constitucionalmente assegurado. Não configurado, tampouco, o dissenso interpretativo, à falta de identidade de contextos fáticos, confirma-se a decisão negativa de admissibilidade do recurso de revista patronal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-51.592/2005-019-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADORA : DRA. REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA VIELRA
AGRAVADO(S) : ERICA TALITA ASSUNÇÃO
ADVOGADO : DR. WOLNEY CESAR RUBIN
AGRAVADO(S) : FORÇA MÁXIMA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Tendo o egrégio Tribunal Regional apenas externado o entendimento no sentido de que os órgãos da Administração Pública são responsáveis de forma subsidiária pelos encargos trabalhistas não adimplidos pelas empresas que lhes prestam serviços, não reconhecendo, pois, o vínculo diretamente com o Município, não se há falar em ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal, estando, na verdade, a decisão do Tribunal Regional, em plena sintonia com o posicionamento predominante no âmbito desta Casa, o qual encontra-se cristalizado no item IV da Súmula nº 331. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-52.898/2005-513-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA ROSA DE FREITAS GARCIA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O Regional, com base na prova dos autos, concluiu pela aplicabilidade da Súmula nº 331, IV, do TST. Incidência do artigo 896, § 6º, da CLT e da Súmula nº 126 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-55.210/2002-900-10-00.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ELISELMA CORRÊA
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA VIEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO DECLARADO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO MORAL. O Regional assentou que não configura dano moral o desligamento de empregado do quadro funcional de empresa pública em virtude de ordem judicial que reconhece a nulidade do contrato de trabalho, firmado sem prévio concurso público. Não se vislumbra violação direta e literal do artigo 5º, X, da Constituição Federal, bem como afronta à literalidade dos artigos 158 e 159 do Código Civil, como exige o artigo 896, "a", da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-61.745/2002-900-04-00.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. O agravante não observou a exigência decorrente do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que condiciona a admissibilidade do agravo à formação do instrumento com o traslado de peças atinentes à controvérsia. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-76.880/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ALMIR BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. CYNTHIA GATENO
EMBARGADO(A) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. - ARTIGOS 535, I E II, DO CPC E 897-A DA CLT - NÃO-OCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Ao contrário do que alega o embargante, a matéria constante do recurso de revista, reexaminada no bojo do agravo de instrumento foi, em sua totalidade, enfrentada no acórdão, em especial, as supostas ofensas ao art. 5º, incisos XXXVI, LIV e LV da CF. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-90.342/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ELENILCE HAMAOKA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TALANCKAS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SOARES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. É insusceptível de revisão, em sede extraordinária, decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa consignada pelo Tribunal Regional, no sentido de que os obreiros não comprovaram a condição de aposentados, necessária ao deferimento do pleito de diferenças de complementação de aposentadoria. Hipótese de incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-90.918/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
AGRAVADO(S) : ADENGLAR LEMES SERPA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em consonância com a Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, implicando a incidência do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-755.998/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOÃO EPITÁCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NULIDADE CONTRATUAL - DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA Nº 363 DO TST. Não merece ser processado recurso de revista quando a decisão recorrida apresenta-se em consonância com súmula desta Corte. Aplicação do disposto no art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-811.452/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA TREVISAN
ADVOGADA : DRA. JUREMA DE SOUSA MARTINS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO. Revela-se desfundamentado o agravo de instrumento que insiste nos argumentos do recurso de revista cujo seguimento fora denegado com base na Súmula nº 126 do TST. Incidência do disposto no art. 557, caput, do CPC e na Súmula nº 422 do TST.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - SÚMULA Nº 422 DO TST. Revela-se desfundamentado o recurso de revista que não ataca os fundamentos do acórdão regional que não integrou as horas extraordinárias habitualmente prestadas na base de cálculo do adicional de periculosidade. Incidência do disposto na Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : RR-11/2005-999-22-00.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. JOSÉ COELHO
RECORRIDO(S) : GILDA MARIA FERREIRA MUNIZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos". Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista em relação aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TST. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Essa é a redação da Súmula nº 363 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, de acordo com a qual foi prolatado o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". Hipótese de incidência da Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-14/2002-242-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ADÃO JERÔNIO DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ LIMA
RECORRIDO(S) : TEK-AR TECNOLOGIA EM PROJETOS DE COIFAS E LAREIRAS
ADVOGADO : DR. JUSTINIANO APARECIDO BORGES



DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDENCIADO. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Embora o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca do interior do país e, também, que não existam no local procuradores de seu quadro de pessoal. Ora, tais circunstâncias fáticas não ficaram evidenciadas no acórdão recorrido. Aplica-se, portanto, a Súmula nº 126 do TST como óbice à caracterização da suscitada ofensa legal. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-77/2003-054-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : LUCIANA FERNANDES
ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ DE LIMA CORTECERO
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE ALAS - ASSESSORIA, REPRESENTAÇÕES, VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE TOSHIIKO UWADA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento da falta de previsão legal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. DISCRIMINAÇÃO DE PARCELAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO DO INSS PRETENDENDO A INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A TOTALIDADE DO VALOR AJUSTADO. CABIMENTO. A decisão recorrida, ao não conhecer do recurso ordinário interposto pelo órgão previdenciário, por ausência de previsão legal, violou a literalidade dos artigos 831, parágrafo único, e 832, § 4º, da CLT, os quais autorizam ao INSS recorrer de decisão homologatória de acordos, objetivando o recolhimento de parcela relativa à contribuição previdenciária que entende devida. Recurso conhecido por violação legal e provido, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.

PROCESSO : RR-102/2002-202-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
RECORRIDO(S) : ODAIR JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALMIR PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ALVIR SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM DA SILVA SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDENCIADO. ARTIGO 1º DA LEI 6.539/78. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Embora o artigo 1º da Lei 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca do interior do País e, também, que não existam no local procuradores de seu quadro de pessoal. Ora, tais circunstâncias fáticas não ficaram evidenciadas no acórdão recorrido. Aplica-se, portanto, a Súmula 126 do TST como óbice à caracterização da suscitada ofensa legal. Arestos inservíveis a confronto, conforme teor da alínea a do artigo 896 da CLT e da Súmula 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-112/2004-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : IZAIRA DE ANDRADE SILVA DUTRA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS do período reconhecido como efetivamente laborado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. COMPENSAÇÃO. 1."Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas,

respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Essa é a redação da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi prolatado o acórdão em sede de recurso ordinário. 2. Não obstante o disposto na Súmula nº 18 desta Corte superior, não há falar em compensação dos créditos reconhecidos em juízo com os valores pagos a título de 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e abono - parcelas recebidas de boa-fé pela reclamante -, tendo em vista a presunção de legalidade dos atos administrativos. Precedente da Corte. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-131/2001-048-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE MANOEL GOMES
ADVOGADO : DR. DIRCEU FRANCISCO GONZALEZ
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CARVALHO
ADVOGADO : DR. GABRIEL PELEGRINI
RECORRIDO(S) : FERRARI AGRO INDÚSTRIA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Rurícola", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual de determinara que adicional de insalubridade fosse calculado com base no salário mínimo.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. RURÍCOLA. EXTINÇÃO DO CONTRATO POSTERIORMENTE À PUBLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000. Mesmo em relação aos contratos extintos após a edição da Emenda Constitucional nº 28/2000, não se deve aplicar a prescrição quinquenal, no período anterior a 26/5/2005, quanto aos direitos vindicados que se incorporaram ao patrimônio jurídico do empregado antes do advento da referida emenda. A EC nº 28/2000 tem aplicação imediata, mas não efeito retroativo, o que exigiria previsão expressa da norma. A aplicação retroativa da EC nº 28/2000 feriria o comando inserto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República. Há de prevalecer, assim, entendimento segundo o qual as parcelas que não se encontravam cobertas pelo manto prescricional por ocasião do advento da Emenda Constitucional nº 28, de 26/5/2000, não podem ser por ela regidas. Recurso de revista conhecido e não provido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. SÚMULA Nº 228 DO TST. A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, por ocasião do julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudencial nº 272/2001-079-15-00.5, ratificou seu entendimento no sentido de que o adicional de insalubridade deve incidir sobre o salário mínimo, cancelando o entendimento consubstanciado na Súmula nº 228 desta Corte uniformizadora. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-187/2005-045-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
RECORRIDO(S) : ASSUS TECNOLOGIA LTDA.
RECORRIDO(S) : JEFERSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VIDAL DE FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária- abrangência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de revista não conhecido.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. MULTA. A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços abrange todas as obrigações do empregador judicialmente reconhecidas, inclusive as indenizações e multas resultantes de obrigações de fazer inadimplidas pelo prestador dos serviços, como a multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : RR-227/2003-999-22-00.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOM JESUS
ADVOGADO : DR. ROBINSON ELVAS ROSAL
RECORRIDO(S) : OSVALDINA SOARES DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO : DR. BENIGNO NUÑEZ NOVO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO. ENTE PÚBLICO. REMESSA DE OFÍCIO. INEXISTÊNCIA DE RECURSO ORDINÁRIO. PRECLUSÃO. RECURSO DE REVISTA INCABÍVEL. Consoante jurisprudência notória, atual e iterativa desta Corte superior, é incabível o recurso de revista quando o ente público não interpõe recurso ordinário à sentença que lhe foi desfavorável, vindo somente a interpor recurso de revista após a confirmação da decisão originária pelo Tribunal Regional, em sede de remessa oficial. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 334 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-241/2002-471-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. MARIA LÚCIA INOUE SHINTATE
RECORRIDO(S) : DISK ESPETINHO "O CAPIRA" LTDA.
ADVOGADO : DR. FERDINANDO COSMO CREDITIO
RECORRIDO(S) : VALDECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDSON JITIYAKU TOMIGAWA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDENCIADO. ARTIGO 1º DA LEI 6.539/78. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Embora o artigo 1º da Lei 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca do interior do País e, também, que não existam no local procuradores de seu quadro de pessoal. Ora, essa última circunstância fática não ficou evidenciada no acórdão recorrido. Aplica-se, portanto, a Súmula 126 do TST como óbice à caracterização da suscitada ofensa legal. Arestos inservíveis a confronto, conforme teor da alínea a do artigo 896 da CLT e da Súmula 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-260/2004-003-22-00.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. JOSÉ COELHO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à matéria "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TST. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Essa é a redação da Súmula nº 363 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi prolatado o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Hipótese de incidência da Súmula nº 219, item I, do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-261/1999-316-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : JOÃO FERNANDES ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MARCÍLIO PENACHIONI
RECORRIDO(S) : ACUMULADORES NARVIT LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO BALDO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO JUDICIAL. NATUREZA DAS PARCELAS TRANSACIONADAS. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 297, I, DO TST. A ausência de pronunciamento, por parte da Corte de origem, acerca de elemento essencial à tese veiculada no apelo, torna impossível o seu exame, à míngua do indispensável questionamento. Hipótese de incidência do entendimento cristalizado na Súmula nº 297, I, desta Corte superior. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-263/2005-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : MAXLIANA BATISTA BARROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. COMPENSAÇÃO. 1. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. 2. Não obstante o disposto na Súmula nº 18 desta Corte Superior, não há falar em compensação dos créditos reconhecidos em juízo com os valores pagos a título de 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e abonos - parcelas recebidas de boa-fé pela reclamante -, tendo em vista a presunção de legalidade dos atos administrativos. Precedente da Corte. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-267/1996-761-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : MOACIR PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ADROALDO RENOSTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRAZO PROCESSUAL. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35. Não demonstrada violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República, única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do recurso de revista nos feitos em execução, resulta forçoso concluir pela impossibilidade de seu conhecimento, na forma exigida pelo § 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e consoante orienta a Súmula n.º 266 deste Tribunal Superior. Com efeito, o tema em debate - dilatação do prazo processual para interposição de embargos à execução pela Fazenda Pública, conforme previsto no artigo 4º da Medida Provisória n.º 2.180-35/2001 - reveste-se de contornos nitidamente infraconstitucionais, fator que impossibilita, no caso, a constatação de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal, nos termos da jurisprudência desta Corte superior. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-267/2004-101-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORA : DRA. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS
PROCURADORA : DRA. ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA
RECORRIDO(S) : IDÉLSON PEREIRA ROCHA
ADVOGADO : DR. AROLDO DENIS MAGALHÃES SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, e ao pagamento dos salários retidos do mês de agosto de 2003 ao mês de fevereiro de 2004.

EMENTA: ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Na hipótese, restou incontroverso que o reclamante prestou serviços ao Estado do Amazonas em atividade relacionada com a segurança pública, razão por que não procede a arguição de ilegitimidade passiva, uma vez que o Estado recorrente participou da relação jurídica, o que o qualifica para figurar como parte no processo. Indiscutível, na espécie, a legitimidade passiva ad causam do reclamado. Recurso de revista não conhecido.

NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DO AMAZONAS NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula nº 363 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-280/2002-041-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : GISLEINE MENDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : DR. CARLOS BONINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara do Trabalho, em que se condenou o reclamado a reintegrar a reclamante no emprego, pagando-lhe os salários devidos desde a dispensa e computando-se o período de afastamento como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

EMENTA: ESTABILIDADE. ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA CONCURSADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. DISPENSA IMOTIVADA NO CURSO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO. APLICABILIDADE DA NORMA CONSTITUCIONAL. O parágrafo 4º do artigo 41 da Constituição Federal estabelece como condição para a aquisição do direito a estabilidade por servidor público a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. Da mesma forma, para a dispensa do servidor, no curso do estágio probatório, é necessária a motivação, pautada na avaliação de desempenho de que cogita o mencionado dispositivo da Constituição da República. Do contrário, a admitir-se a simples despedida imotivada de servidor público concursado restaria consagrado o arbítrio, desprezando-se o princípio da motivação dos atos administrativos. Daí resultaria aberta a porta ao abuso, implementando-se verdadeira denegação do sistema de garantias do cidadão pelo Estado. Tem aplicação ao servidor público celetista o entendimento consagrado na Súmula nº 21 do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o "funcionário em estágio probatório não pode ser exonerado nem demitido sem inquérito ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade". O artigo 41 da Constituição da República não excepciona a regra ali erigida o servidor público concursado regido pela CLT. Precedente da Turma (RR-570.987/1999.1, DJU de 2/5/2003, relator o então Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-286/2003-007-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : DAMIÃO CLÁUDIO DE ARANTES
ADVOGADO : DR. MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MICRONIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS AMÉRICO MARGONARI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento da falta de previsão legal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DE PARCELAS. RECURSO ORDINÁRIO DO INSS PRETENDENDO A INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CABIMENTO.

A decisão recorrida, ao não conhecer do recurso ordinário interposto pelo órgão previdenciário, por ausência de previsão legal, violou a literalidade dos artigos 831, parágrafo único, e 832, § 4º, da CLT, os quais autorizam ao INSS recorrer de decisão homologatória de acordos, objetivando o recolhimento de parcela relativa a contribuição previdenciária que entende devida. **Recurso conhecido por violação legal e provido** para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.

PROCESSO : RR-306/2002-271-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : GRAMONTH ARTESANATOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MEIRE TOLEDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : VANESSA TEIXEIRA ARANTES
ADVOGADA : DRA. SIMONE GÓES PENHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDENCIADO. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Embora o artigo 1º da Lei 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca do interior do país e, também, que não existam no local procuradores de seu Quadro de Pessoal. Ora, essas circunstâncias fáticas não ficaram evidenciadas no acórdão recorrido, pois a presente ação foi distribuída a uma das Varas Trabalhistas do Município de Embú, que, segundo o acórdão regional, integra a chamada "Grande São Paulo", onde, pelos termos da Lei 6.539/78, a defesa dos interesses públicos previdenciários far-se-ia exclusivamente pela Procuradoria do INSS. Aplica-se, portanto, a Súmula nº 126 do TST como óbice à caracterização da suscitada ofensa legal. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-306/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : NEY COSTA DE MENEZES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes às horas extras trabalhadas, sem a incidência do adicional de 50%, e aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula nº 363 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-326/2004-311-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADA : DRA. RENATA SEZEFREDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 390 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando nula a dispensa do empregado detentor de estabilidade, deferir o pedido de reintegração no emprego, com o pagamento dos salários e vantagens devidas no período de afastamento, conforme pleiteado na inicial, compensadas as verbas rescisórias, consoante postulado na contestação. Defere-se, ainda, o pagamento da verba honorária. Determina-se a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368 do TST e da correção monetária nos termos da Súmula nº 381 do TST. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à causa, de cujo recolhimento fica isento, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT.

EMENTA: SERVIDOR CELETISTA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. ESTABILIDADE. 1. Esta Corte superior, a partir do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-I, por força de decisão do Tribunal Pleno publicada no DJU de 30/10/2006, tem-se manifestado no sentido de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho. 2. Assim, afastada a extinção do vínculo de emprego com a superveniência da aposentadoria, não há falar na existência de um segundo contrato de trabalho, sendo certo que a admissão do reclamante operou-se em 23/1/80, sem o prévio concurso público - requisito que, naquela época, não era condição sine qua non para a validade da respectiva contratação. 3. À luz do disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, são considerados estáveis no serviço público os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição há pelo menos cinco anos continuados e que tenham sido admitidos sem o requisito do concurso público. 4. A Súmula nº 390, I, consagra a estabilidade dos empregados públicos celetistas da administração pública direta, autárquica ou fundacional. 5. Conclui-se, daí, que o reclamante, empregado de órgão da Administração Pública Municipal, era detentor da estabilidade constitucional assegurada aos servidores celetistas da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, fazendo jus portanto à reintegração postulada, bem como ao pagamento dos salários e vantagens devidas no período de afastamento. Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-345/2004-061-19-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : HELENILDA AMORIM DE QUEIROZ
ADVOGADA : DRA. SANDRA GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORA : DRA. REJANE CAIADO FLEURY MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A arguição de nulidade de decisão por negativa de prestação jurisdiccional, em sede de recurso de revista, pressupõe a demonstração de violação dos artigos 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, 458 do Código de Processo Civil ou 93, IX, da Constituição Federal, conforme exigência contida na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-I. Na presente hipótese, o reclamante não apontou ofensa a tais dispositivos, razão por que seu apelo resta desfundamentado. Recurso de revista não conhecido.

NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE ALAGOAS NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO SUBSTANCIADO NA SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula nº 363 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-376/2002-465-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : BORSATO KM 35 RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCILIO LOPES
RECORRIDO(S) : RONIE PETERSON FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS PARENTE DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento da falta de previsão legal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. DISCRIMINAÇÃO DE PARCELAS. RECURSO ORDINÁRIO DO INSS PRETENDENDO A INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CABIMENTO. A decisão recorrida, ao não conhecer do recurso ordinário interposto pelo órgão previdenciário, por ausência de previsão legal, violou a literalidade dos artigos 831, parágrafo único, e 832, § 4º, da CLT, os quais autorizam ao INSS recorrer de decisão homologatória de acordos, objetivando o recolhimento de parcela relativa a contribuição previdenciária que entende devida. Recurso conhecido por violação legal e provido para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.

PROCESSO : RR-381/2002-025-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO QUEBRA QUEIXO
ADVOGADA : DRA. MADELAINE ROSTIROLLA
RECORRIDO(S) : MOACIR DOMINGOS MENDES
ADVOGADO : DR. FÉLIX ANTÔNIO DALMUTT

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. CARACTERIZAÇÃO. Somente com a alteração da moldura fática delineada nos autos é que se poderia pretender modificar a decisão do Tribunal Regional que, ao proceder à análise do conjunto fático-probatório, assentou ser devido o pagamento das horas in itinere, porquanto preenchidos os requisitos previstos nas Súmulas de nºs 90 e 320 do TST para esse mister. Ademais, aplica-se, por analogia, a diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-I desta Corte uniformizadora. Revestindo-se a matéria de contornos nitidamente fáticos, incide a Súmula nº 126 desta Corte superior. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-399/2002-332-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LILIAN CASTRO DE SOUZA

RECORRIDO(S) : LAÉRCIO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADA : DRA. SANDRA JABUR MALUF ZEITUNI
RECORRIDO(S) : C T B DISTRIBUIDORA
RECORRIDO(S) : MARCELO MUNIZ BERTON - ME

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDENCIADO. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Embora o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca de interior do país e, também, que não existam, no local, procuradores de seu quadro de pessoal. Ora, essa última circunstância fática não ficou evidenciada no acórdão recorrido. Aplica-se, portanto, a Súmula nº 126 do TST como óbice à caracterização da suscitada ofensa legal. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : A-RR-438/2003-011-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO RIOSULENSE S.A.
ADVOGADO : DR. GLAUCO HELENO RUBICK
ADVOGADO : DR. MARNIO RODRIGO RUBICK
AGRAVADO(S) : GILVANE FIGUEREDO MATOS
ADVOGADA : DRA. ELISANGELA GUCKERT BECKER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Não merece provimento o agravo quando as razões apresentadas não se revelam suficientes a elidir os fundamentos expendidos na decisão mediante a qual se deu provimento ao recurso de revista interposto pela reclamante para reconhecer-lhe o direito à estabilidade assegurado à gestante, adequando-se o que restou decidido pela Corte regional à Súmula nº 244, item I, desta Corte superior. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-RR-504/2004-075-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : HERINON BERTOLACCINI
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO CAMILO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO RAIMUNDO BARROS DO PRADO
EMBARGADO(A) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração com efeito modificativo, para, afastando a prescrição decretada, analisar os demais temas suscitados no recurso de revista interposto pela reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. PROVIMENTO. FGTS. INDENIZAÇÃO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. 1. Dá-se provimento aos embargos de declaração com efeito modificativo, para, afastando a prescrição decretada, analisar os demais temas suscitados no recurso de revista interposto pela reclamada. 2. Por aplicação do princípio da actio nata, o prazo prescricional começa a fluir quando nasce o direito vindicado. No caso concreto, não se vislumbra ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, considerando-se que somente com a dispensa, em 4/6/2003, o reclamante passou a ter direito ao acréscimo de 40% sobre o FGTS e, em consequência, sofreu a alegada lesão a direito. Passou-se, a partir dessa data, a contar o biênio prescricional. Dessarte, a propositura da ação em 8/3/2004 encontra-se dentro do prazo bienal.

RECURSO DE REVISTA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ADESÃO AO ACORDO REGULAMENTADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 E APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO RELATIVO AO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA Tratando-se de causa submetida ao procedimento sumaríssimo, estabelece o artigo 896, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho que somente pode ser processada a revista em face de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal ou mediante a demonstração de contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte superior. Não demonstrada a violação esgrimida pela recorrente - artigo 5º, II, da Constituição da República, incidente de forma apenas reflexa na hipótese - resulta inviável a admissão do recurso de revista. Recurso não conhecido.

QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TST. A Súmula nº 330 restringe a eficácia liberatória da quitação às parcelas expressamente discriminadas no recibo, resguardada a possibilidade de oposição, pelo obreiro, de ressalva quanto ao valor a elas atribuído. A premissa lançada pelo decisum, soberano no exame dos fatos e provas, é no sentido de que a parcela ora postulada, qual seja, diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários dos planos econômicos, não está consignada no termo rescisório. Nesse sentido, tem-se que a decisão do Tribunal Regional foi exarada em perfeita consonância com a orientação inserta na Súmula nº 330 desta Corte superior. Recurso de revista não conhecido.

DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-I, foi firmada no sentido de se reconhecer a responsabilidade do empregador pelo pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da atualização monetária referente à reposição de expurgos inflacionários. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-513/2004-462-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : RÔMULO BATISTA FRANÇA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 10 e 448 da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 261 da SBDI-I desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação à data da sucessão trabalhista. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO DE EMPRESAS. BANE. BRADESCO. LIMITAÇÃO. APLICAÇÃO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO SUCEDIDO. Consoante jurisprudência consolidada pela Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 261), no caso de Bancos, em se tratando de sucessão trabalhista, as obrigações, até mesmo as contraídas na época em que os empregados trabalhavam para o Banco sucedido, são de responsabilidade do sucessor, uma vez que a este foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e deveres contratuais. Hipótese de incidência dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-621/2003-004-18-00.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRA
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S) : ROBERTA GONZAGA DE CASTRO LELIS
ADVOGADA : DRA. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. ENQUADRAMENTO DA RECLAMANTE NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPREGADORA. INAPLICABILIDADE DAS CONVENÇÕES COLETIVAS. Inviável o processamento de recurso de revista quando o argumento recursal vem lastreado em pressupostos fáticos diversos daqueles consignados na decisão recorrida. Incidência da Súmula nº 126 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-668/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : LAURINETE COSTA CARVALHO
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO SUBSTANCIADO NA SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula nº 363 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-695/2002-255-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO SEVERO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO RICARDO SIMÃO
RECORRIDO(S) : DIOGO SOITI KAMADA
ADVOGADO : DR. CÉSAR MASCARENHAS COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDENCIADO. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Embora o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca do interior do país e, também, que não existam no local procuradores de seu Quadro de Pessoal. Ora, essa última circunstância fática não ficou evidenciada no acórdão recorrido. Aplica-se, portanto, a Súmula nº 126 do TST como óbice à caracterização da suscitada ofensa legal. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-749/2002-101-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADOR : DR. NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LACI MOTA MACHADO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE OLIVEIRA AFONSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. ENTE PÚBLICO. EFEITOS. 1. Não se divisa na legislação em vigor dispositivo que autorize concluir pela extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea. O artigo 453, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho não contém determinação nesse sentido, uma vez que se destina a regular matéria diversa, relativa à contagem do tempo de serviço nas hipóteses de readmissão do empregado. Já os §§ 1º e 2º do referido dispositivo legal foram retirados do mundo jurídico por força das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal à época do julgamento das ADIns de nos 1.770-4/DF e 1.721-3/DF, ocorrido em 11/10/2006.

2. A legislação trabalhista em vigor não consagra hipótese para a extinção da relação de emprego que não decorra da manifestação de vontade das partes ou de grave violação dos deveres resultantes do contrato, ensejando o reconhecimento de justo motivo para a rescisão unilateral, seja pelo empregado, seja pelo empregador. Admitir a presunção do desinteresse na continuidade da relação empregatícia a partir de ato exógeno ao contrato celebrado e diante da continuidade da prestação dos serviços afigura-se, pois, não apenas incompatível com o regime legal regente da espécie como também contrário à lógica. Com efeito, se o reconhecimento da prestação dos serviços autoriza supor a existência da relação de emprego, não há como admitir que se presume o seu término se as partes assim não se manifestaram e a prestação dos serviços prosseguiu.

3. Logo, se a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, não há falar na existência de novo contrato. Nesse contexto, revela-se intacto o artigo 37, II e § 2º, da Constituição da República. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-781/2004-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-790/2001-007-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TINTAS CORAL LTDA.
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
RECORRIDO(S) : RUI CARLOS MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ILDEFONSO CARVALHO DUARTE
RECORRIDO(S) : CHANCE MASTER ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LEDA CARMEN ARAUJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a 02/08/1996, visto que a ação foi ajuizada em 2/8/2001.

EMENTA: ARGÜIÇÃO DA PRESCRIÇÃO. MOMENTO OPORTUNO. RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO. JULGAMENTO IMEDIATO. PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL. Conforme o entendimento consubstanciado na Súmula nº 153 deste Tribunal Superior, revela-se oportuna a argüição de prescrição veiculada, pela primeira vez, em sede de recurso ordinário. Em prestígio ao princípio da economia e celeridade processual, e considerando que a controvérsia encontra-se em condições de imediato julgamento, declaram-se prescritas as parcelas anteriores a cinco anos do ajuizamento da reclamação trabalhista. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-814/2002-351-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : GENIVALDO JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO MOLEIRO DOS REIS
RECORRIDO(S) : ARTIFLEX SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA BAEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDENCIADO. ARTIGO 1º DA LEI 6.539/78. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Embora o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca do interior do país e, também, que não existam no local procuradores de seu Quadro de Pessoal. Ora, essa última circunstância fática não ficou evidenciada no acórdão recorrido. Aplica-se, portanto, a Súmula nº 126 do TST como óbice à caracterização da suscitada ofensa legal. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-829/2004-001-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. JOSÉ COELHO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO : DR. MICHELE OLIVEIRA TOURINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à matéria "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TST. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Essa é a redação da Súmula nº 363 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi prolatado o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Hipótese de incidência da Súmula nº 219, item I, do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-834/2004-003-22-00.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DE DEUS
ADVOGADO : DR. MICHELE OLIVEIRA TOURINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à matéria "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nos 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TST. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Essa é a redação da Súmula nº 363 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi prolatado o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Hipótese de incidência da Súmula nº 219, item I, do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-839/2002-445-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : LIMPCON - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. NELSON VENTURA CANDELLO
RECORRIDO(S) : ROSINALDA PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ELAINE ALCIONE DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDENCIADO. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Embora o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca do interior do país e, também, que não existam no local procuradores de seu quadro de pessoal. Ora, essa última circunstância fática não ficou evidenciada no acórdão recorrido. Aplica-se, portanto, a Súmula nº 126 do TST como óbice à caracterização da suscitada ofensa legal. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-875/2002-076-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : EMILIANO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADA : DRA. MARIA GORETTI APARECIDA PIERETTI
RECORRIDO(S) : EXPRINCRÉD PROMOTORA DE CRÉDITO, CONSULTORIA, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO ZACCHI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. DISCRIMINAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDEVIDA. O Regional asseverou que houve discriminação específica das verbas que compuseram o acordo, sendo todas de natureza indenizatória (férias vencidas do período de 1999/2000, 2000/2001 e 2001/2002). Está incólume, portanto, o parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o qual dispõe que, na ausência de discriminação das verbas acordadas, a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor total do acordo homologado em juízo. Aresto inservível ao cotejo nos termos da Súmula 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-920/2005-026-07-00.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : LÚCIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR. LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROFESSOR CONTRATADO PARA CUMPRIR JORNADA DE QUATRO HORAS CONSECUTIVAS. PEDIDO DE PERCEPÇÃO DE SALÁRIO MÍNIMO INTEGRAL INDEFERIDO. Ofensa aos artigos 318 da CLT, 7º, IV, e 39, § 3º, da Constituição Federal não configuradas, pois nenhum desses dispositivos dispõe especificamente sobre o salário mínimo a ser pago ao professor que cumpre jornada de quatro horas diárias, se integral ou proporcional. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 296 do TST. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Tendo conhecido do recurso por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, já que há documento nos autos comprovando que a reclamante encontra-se assistida pelo sindicato de sua categoria profissional, cumpre dar-lhe provimento para restabelecer o pagamento dos honorários advocatícios. Recurso conhecido e provido. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.



PROCESSO : RR-925/2005-026-07-00.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : RITA DE CÁSSIA FERREIRA DO CARMO FEITOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR. LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROFESSOR CONTRATADO PARA CUMPRIR JORNADA DE QUATRO HORAS CONSECUTIVAS. PEDIDO DE PERCEPÇÃO DE SALÁRIO MÍNIMO INTEGRAL INDEFERIDO. Ofensa aos artigos 318 da CLT, 7º, IV, e 39, § 3º, da Constituição Federal não configurada, pois esses dispositivos não dispõem, especificamente, sobre o salário mínimo a ser pago ao professor que cumpre jornada de quatro horas diárias, se integral ou proporcional. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula 296 do TST. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nas razões recursais, a reclamante sustenta o cabimento dos honorários advocatícios, o que se revela despiciendo, em face da ausência de sucumbência. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-926/2005-026-07-00.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ERIVÂNIA ALMEIDA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR. LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROFESSOR CONTRATADO PARA CUMPRIR JORNADA DE QUATRO HORAS CONSECUTIVAS. PEDIDO DE PERCEPÇÃO DE SALÁRIO MÍNIMO INTEGRAL INDEFERIDO. Ofensa aos artigos 318 da CLT, 7º, IV, e 39, § 3º, da Constituição Federal não configurada, pois nenhum desses dispositivos dispõe especificamente sobre o salário mínimo a ser pago ao professor que cumpre jornada de quatro horas diárias, se integral ou proporcional. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-939/2001-007-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM
ADVOGADO : DR. STELIO LOPES MENDONÇA JUNIOR
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR LIMA SOUSA
ADVOGADO : DR. GERLANO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos relativos ao FGTS, sem o acréscimo da indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO DO RECLAMANTE EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula nº 363 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. Saliente-se que decisão mediante a qual se reconhece a nulidade do contrato de trabalho por ausência de concurso público, mas se condena o reclamado ao pagamento de verbas devidas em decorrência do vínculo de emprego, afronta o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal, que trata dos efeitos da admissão sem concurso público, nos termos da jurisprudência desta Corte uniformizadora, consoante os precedentes que deram origem à Orientação Jurisprudencial nº 335 da SBDI-I. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-943/1997-008-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RECORRIDO(S) : MÁRIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA CARVALHO DE MENDONÇA QUEIROZ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição extintiva da pretensão, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertem-se os ônus da sucumbência, a que fica dispensado o reclamante, na forma da lei.

EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime" (Súmula nº 382 do TST). Ajuizada a ação mais de dois anos após a mudança do regime jurídico, incide a prescrição total. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-944/2002-351-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : CORUJA DOIS SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADA : DRA. EDIMÉIA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EDIVALDO DA SILVA LOPES
ADVOGADO : DR. LINDOLFO JOSÉ SOARES FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDENCIADO. ARTIGO 1º DA LEI 6.539/78. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Embora o artigo 1º da Lei 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca do interior do País e, também, que não existam no local procuradores de seu quadro de pessoal. Ora, a última circunstância fática não ficou evidenciada no acórdão recorrido. Aplica-se, portanto, a Súmula 126 do TST como óbice à caracterização da suscitada ofensa legal. Arestos inservíveis a confronto, conforme teor da alínea a do artigo 896 da CLT e das Súmulas 296 e 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-979/2002-281-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TECELAGEM INDUCOR LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PESSIN
RECORRIDO(S) : JORGE ALEXANDRE MACHADO DE LIMA
ADVOGADO : DR. CÍCERO DECUSATI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. CLÁUSULA NORMATIVA. PREVISÃO DE TOLERÂNCIA DO TEMPO DESPENDIDO PARA INÍCIO E TÉRMINO DA JORNADA. A previsão, em normas coletivas, de tolerância em relação ao tempo anterior e posterior à duração normal do trabalho para fins de registro no cartão de ponto é válida apenas para o período anterior à edição da Lei nº 10.243, de 19/6/2001. Somente com a referida norma introduziu-se modificação no artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de limitar a dez minutos diários o período passível de desconsideração na marcação do ponto. Impõe-se considerar que, enquanto inexistente norma legal dispondo sobre a matéria, o campo fazia-se próprio à regulação mediante acordos e convenções coletivas de trabalho - desde que observados, por óbvio, as normas assecuratórias da dignidade, saúde e segurança do trabalhador. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.007/2003-060-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : EDSON HERMIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS PROVENIENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO." por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e lhe dar provimento para declarar a prescrição da pretensão do Reclamante; prejudicado o exame dos demais temas.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE DEPÓSITOS DE FGTS. Delineada ofensa ao disposto no art. 7º, XXIX da Constituição Federal, o recurso de revista preenche o requisito disposto no artigo 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS PROVENIENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A pretensão às diferenças dos depósitos de FGTS tem como marco inicial a data de publicação e início de vigência da Lei Complementar 110, em 30/06/2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, em que seja reconhecido o direito à atualização do saldo da conta vinculada; incidente a regra geral e constatado que o ajuizamento da ação ocorreu em 10 de julho de 2003, está configurada a prescrição. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-1.018/2000-029-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. ELMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : NATAL BATISTA
ADVOGADO : DR. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição quinquenal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 173 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos correspondentes, invertendo-se os ônus da sucumbência com relação ao pagamento dos honorários periciais, a cargo do reclamante, nos termos do artigo 790-B da CLT.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. PREQUESTIONAMENTO FICTO. 1. A omissão sobre questão jurídica, não obstante a interposição de embargos de declaração, não inviabiliza o debate do tema na via recursal extraordinária, nem causa prejuízo à parte na articulação do seu recurso de revista e, portanto, não enseja a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdiccional. Hipótese de incidência da Súmula nº 297, III, desta Corte superior. 2. Não se reconhece, também, de nulidade por ausência de prestação jurisdiccional em face de pretensão, conduzida em embargos de declaração, de reexame de matéria de prova já exaustivamente analisada pela Corte regional. Recurso de revista não conhecido.

SENTENÇA. NULIDADE. AFRONTA AO ARTIGO 471 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO CARACTERIZADA. Não reconhece afronta ao artigo 471 do Código de Processo Civil em face de prolação de nova decisão pela Vara do Trabalho após anulada a primeira sentença pela Corte regional em consequência de acolhimento de arguição de preliminar de cerceio de defesa, com determinação de reabertura da instrução processual a fim de possibilitar à parte a produção de prova. Inteligência dos artigos 789 da Consolidação das Leis do Trabalho e 248 do CPC. Recurso de revista não conhecido.

UNICIDADE CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TRINTA E DOIS ANOS. CONTRATOS SUPOSTAMENTE DE SAFRA. PACTUAÇÕES SUCESSIVAS. PRESCRIÇÃO BIENAL. NÃO INCIDÊNCIA. 1. A prestação de serviços pelo autor ao longo de trinta e dois anos, levada a termo por meio de supostos contratos sucessivos de safra, evidencia o ânimo do empregador quanto à indeterminação do prazo do contrato, caracterizando a unicidade contratual. 2. Em hipótese em que se reconhece unicidade contratual, não corre prescrição bienal a partir da extinção de cada contrato de safra. Recurso de revista de que não se conhece.

ESTABILIDADE DECENAL. INDENIZAÇÃO DOBRADA. COMPENSAÇÃO. VIOLAÇÃO DE PRECEITOS DE LEI E DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA NÃO CONFIGURADA. Não se reconhece afronta aos artigos 14 da Lei nº 5.889/1973 e 5º, caput, da Constituição da República em face de decisão proferida pela Corte regional que confirma pagamento de indenização dobrada ao empregado detentor de estabilidade decenal e indefere pedido de compensação do valor dessa indenização com as quantias pagas ao empregado ao título de rescisão de contratos de safra. Inteligência do artigo 896, c, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece.

PRESCRIÇÃO. RURICOLA. EXTINÇÃO DO CONTRATO POSTERIORMENTE À PUBLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000. Mesmo em relação aos contratos extintos após a edição da Emenda Constitucional nº 28/2000, não se deve aplicar a prescrição quinquenal, no período anterior a 26/5/2005, quanto aos direitos vindicados que se incorporaram ao patrimônio jurídico do empregado antes do advento da referida emenda. A EC nº 28/2000 tem aplicação imediata, mas não efeito retroativo, o que exigiria previsão expressa da norma. A aplicação retroativa da EC nº 28/2000 feriria o comando inserto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República. Há de prevalecer, assim, entendimento segundo o qual as parcelas que não se encontravam cobertas pelo manto prescricional por ocasião do advento da Emenda Constitucional nº 28, de 26/5/2000, não podem ser por ela regidas. Recurso de revista conhecido e não provido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHO A CÉU ABERTO. EXPOSIÇÃO A RAIOS SOLARES. INDEVIDO. "Em face da ausência de previsão legal, indevido o adicional de insalubridade ao trabalhador em atividade a céu aberto (art. 195, CLT e NR 15 MtB, Anexo 7)". Hipótese de incidência da Orientação Jurisprudencial nº 173 da SBDI-I desta Corte uniformizadora. Recurso de revista conhecido e provido.

TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. PERÍODO AQUISITIVO ANTERIOR A 5/10/1988. DEVIDO. SÚMULA Nº 328 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O pagamento das férias, integrais ou proporcionais, gozadas ou não, na vigência da CF/1988, sujeita-se ao acréscimo do terço previsto no respectivo art. 7º, XVII". Hipótese de incidência da Súmula nº 328 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

HORAS EXTRAS. PERÍODOS DE SAFRA. FORMA DE REMUNERAÇÃO. Tendo a Corte regional afirmado, como base no exame exaustivo da prova documental coligida nos autos, que a remuneração das horas extras do empregado nos períodos de safra era calculada com base no valor da hora normal trabalhada, e não por produção, não há como se inferir contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-I desta Corte uniformizadora. Hipótese de incidência da Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.033/2002-501-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S) : ROSELI APARECIDA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. NAILTON FRANCISCO SIQUEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MOREIRA ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDENCIADO. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Embora o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca do interior do país e, também, que não existam, no local, procuradores de seu quadro de pessoal. Ora, essa última circunstância fática não ficou evidenciada no acórdão recorrido. Aplica-se, portanto, a Súmula nº 126 do TST como óbice à caracterização da suscitada ofensa legal. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.041/2002-351-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
RECORRIDO(S) : COMERCIAL BENFICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA GARCIA
RECORRIDO(S) : ROSANA RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS PRUDENTE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDENCIADO. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Embora o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca do interior do país e, também, que não existam no local procuradores de seu Quadro de Pessoal. Ora, essa última circunstância fática não ficou evidenciada no acórdão recorrido. Aplica-se, portanto, a Súmula nº 126 do TST como óbice à caracterização da suscitada ofensa legal. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.049/2003-015-10-00.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALLEIRO
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS
RECORRIDO(S) : ANA PAULA CARVALHO DE AROCHELA LOBO ESCOSSINO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - arguição - momento oportuno - correção do FGTS - termo inicial - matéria a cujo respeito já foi exercida a função uniformizadora da jurisprudência pelo Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 153 do TST, para, afastando a preclusão da arguição da prescrição na instância ordinária, no mérito, negar provimento ao recurso quanto à ocorrência da prescrição bienal relativa ao direito às diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes de expurgos, tornado incontroverso com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. PREQUESTIONAMENTO FICTO. A omissão sobre questão jurídica, não obstante a interposição de embargos de declaração, não inviabiliza o debate do tema na via recursal extraordinária, nem causa prejuízo à parte e, portanto, não enseja a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdiccional (Súmula nº 297, III, desta Corte superior). Recurso de revista não conhecido no particular.

1. PRESCRIÇÃO. ARGUIÇÃO. MOMENTO OPORTUNO. 2. CORREÇÃO DO FGTS. TERMO INICIAL. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ FOI EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA DA JURISPRUDÊNCIA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 1. As verbas trabalhistas ostentam natureza patrimonial, razão por que a prescrição somente será apreciada quando invocada por quem dela se aproveita, existindo óbice à decretação de ofício pelo magistrado. Registre-se que esta era a sistemática do Código de Processo Civil, prevista no seu § 5º do artigo 219, antes da alteração promovida pela Lei 11.280, de 16 de fevereiro de 2006. No caso, a prescrição foi invocada na contestação, e renovada nas contra-razões ao recurso ordinário, conforme afirmou o Tribunal Regional. Logo, não há falar em intempestividade da arguição da prescrição, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 153 deste Tribunal Superior, de seguinte teor: "Prescrição

Não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária". 2. Quanto à arguição de prescrição, a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I, consagra o seguinte entendimento "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." Nesses termos não se constata a ocorrência de prescrição no caso em exame, não se acolhendo o pleito de extinção do feito com julgamento de mérito. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-1.055/2002-202-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : OSCAR ANTÔNIO PIRES
ADVOGADO : DR. NILDO LODI
RECORRIDO(S) : ALSTOM ELEC S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: ESTABILIDADE. MEMBRO SUPLENTE DA CIPA. Na presente hipótese, o autor não tem direito à garantia de emprego prevista no artigo 10, II, a, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, visto que restou expressamente consignado no acórdão hostilizado que o reclamante nem sequer foi eleito como membro da CIPA, nem mesmo como suplente. Violações não vislumbradas e divergência jurisprudencial inespecífica. Recurso de revista não conhecido.

MULTA PREVISTA NO ARTIGO 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETÓRIOS PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. O benefício da assistência judiciária gratuita garante a isenção do pagamento de todas as despesas processuais, mas não inclui o pagamento da multa a que alude o artigo 538 do Código de Processo Civil, que tem natureza de sanção e não de despesa do processo, visto que reverte-se em favor da parte contrária e não do Estado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.074/2003-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : OTONIEL ROSA SANTOS
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRIDO(S) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
ADVOGADO : DR. RANDERSON MELO DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : COOPROMED - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS DE RORAIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional e de incompetência absoluta, conhecer quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as seguintes parcelas: 13º salário proporcional, férias/2002-12/12+1/3 e anotação na CTPS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DE RORAIMA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A decisão prolatada expendeu suficiente fundamentação sobre os temas levantados nos embargos de declaração e, mesmo que contrária aos interesses da parte, apresentou solução judicial para o conflito, configurando efetiva prestação jurisdiccional. Revista não conhecida. 2. INCOMPETÊNCIA MATERIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Desfundamentadas as razões recursais ante a ausência de indicação de ofensa legal e divergência jurisprudencial. Recurso não conhecido. 3. NULIDADE CONTRATUAL. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, § 2º, DA CF/88. EFEITOS. Na compreensão da Súmula 363 desta Corte, a nulidade de contrato de trabalho de servidor público, por ofensa ao artigo 37, II e § 2º, da CF, assegura-lhe apenas o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido, para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

PROCESSO : RR-1.081/2003-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JOAQUIM FRANCISCO FURTADO PEREIRA
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRIDO(S) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
ADVOGADO : DR. RANDERSON MELO DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : COOPROMED - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS DE RORAIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional e de incompetência absoluta, conhecer quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as seguintes parcelas: 13º salário proporcional, férias vencidas 2002/2003 + 1/3 e anotações na CTPS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DE RORAIMA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A decisão prolatada expendeu suficiente fundamentação sobre os temas levantados nos embargos de declaração e, mesmo que contrária aos interesses da parte, apresentou solução judicial para o conflito, configurando efetiva prestação jurisdiccional. Revista não conhecida. 2. INCOMPETÊNCIA MATERIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Desfundamentadas as razões recursais ante a ausência de indicação de ofensa legal e divergência jurisprudencial. Recurso não conhecido. 3. NULIDADE CONTRATUAL. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, § 2º, DA CF/88. EFEITOS. Na compreensão da Súmula 363 desta Corte, a nulidade de contrato de trabalho de servidor público, por ofensa ao artigo 37, II e § 2º, da CF, assegura-lhe apenas o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido, para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

PROCESSO : RR-1.090/2003-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : IVONCY NAIVA SILVA
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula nº 363 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-1.101/2005-003-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ELIANA LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WILSON ALCÂNTARA DE OLIVEIRA NETO
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR : DR. JOSÉ HENRIQUE M. ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamante.

EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. REGIME ESPECIAL. DESVIRTUAMENTO. "I - Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir dissídio individual entre trabalhador e ente público se há controvérsia acerca do vínculo empregatício. II - A simples presença de lei que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da CF/1988) não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega desvirtuamento em tal contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir a situação transitória e emergencial". Hipótese de incidência da Orientação Jurisprudencial nº 205 da SBDI-I desta Corte superior. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-1.129/2002-492-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGANTE : ABEL FIGUEIRA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS



DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos por ambas as partes.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES. JULGADOS EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : RR-1.134/2002-911-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADA : DRA. DÉBORA PUREZA COTTA BISINOTO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : SAULO PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO JUDICIAL. NATUREZA JURÍDICA DA VERBA TRANSACIONADA. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 297, I, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A ausência de pronunciamiento, por parte da Corte de origem, acerca de elemento essencial à tese veiculada no apelo, torna impossível o seu exame, à míngua do indispensável prequestionamento. Hipótese de incidência do entendimento cristalizado na Súmula nº 297, I, desta Corte superior. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.138/2001-033-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO : DR. MANUEL AIRES GOMES MESQUITA
RECORRIDO(S) : ROMANELLY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ADEMAR LIMA DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Conforme estabelece a Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1 do TST, só é admissível o conhecimento do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisprudencial quando houver alegação de violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e/ou 93, IX, da Constituição Federal. Inócua, portanto, a menção aos artigos 535, II, do CPC e 897-A da CLT. Dessarte, não conheço da preliminar, em face da ausência de fundamentação.

INSS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS. VALE-TRANSPORTE. NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDEVIDA. O Regional asseverou que houve discriminação específica das verbas que compuseram o acordo, sendo todas de natureza indenizatória. Constata-se, portanto, que o acórdão recorrido não violou o art. 28, I, § 9º, alínea 'f', da Lei nº 8.212/91, porquanto o comando do mencionado dispositivo exclui expressamente a parcela a título de vale-transporte da incidência da contribuição previdenciária, por não ter natureza salarial. Jurisprudência colacionada inservível, em face do que dispõe a alínea 'a' do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.155/2003-094-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAETÉ
ADVOGADO : DR. MAURO LÚCIO FRANCO
RECORRIDO(S) : APARECIDA PINTO COELHO DIAS
ADVOGADO : DR. RONALDO SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido constante da petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência. Dispensada a reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei.

EMENTA: VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA. Consoante entendimento prevalecente nesta Corte superior, o ônus de comprovar os requisitos para exercer o direito ao recebimento do vale-transporte é do empregado. Hipótese de incidência da Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.157/1999-004-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : EDNA GARCIA OTERO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PRESTES D'AVILA
RECORRIDO(S) : ORIENTADORA CONTÁBIL SUL AMÉRICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. EDIMARA LOURDES BERGAMASCO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INSS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. DISCRIMINAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDEVIDA. Existindo a enumeração das parcelas quitadas a título indenizatório, conforme exige o § 3º do art. 832 da CLT, considera-se válido o acordo celebrado e devidamente homologado com parcelas de natureza indenizatória e salarial. Assim, ausente a ofensa aos dispositivos constitucionais apontados, pois, conforme asseverado pela instância a quo, no acordo foram adequadamente discriminadas as parcelas então quitadas, devendo incidir a contribuição previdenciária apenas sobre as que não possuem caráter indenizatório. Ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, § 2º, da CLT, não se conhece do recurso de revista.

PROCESSO : RR-1.165/2002-040-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : IVO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. ENOC MANOEL DE SANTANA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DA CORTE ELEOTÉRIO
ADVOGADO : DR. REINALDO FERREIRA GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não há que se falar em nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional, nem em afronta ao artigo 93, IX, da Constituição da República, quando todas as questões argüidas nos embargos declaratórios mereceram manifestação expressa no acórdão embargado. Dessarte, não conheço da preliminar.

INSS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL ACORDADO. PROVIMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Consoante previsão contida no parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, é necessária a discriminação das parcelas constantes do acordo homologado em juízo, com indicação de sua natureza jurídica, para efeito de contribuição previdenciária. Dessarte, na ausência dessa discriminação, deverá a contribuição incidir sobre o valor total acordado, ainda que, na transação, não haja reconhecimento do vínculo empregatício. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.240/2002-051-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EVAN FELIPE DE SOUSA
RECORRIDO(S) : MARLENE LOPES DE CASTRO
ADVOGADO : DR. RANDERSON MELO DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR - COOPERPAI-MED

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA. Os argumentos deduzidos nas razões do recurso de revista devem contrapor-se aos fundamentos norteadores da decisão que se tenciona reformar, consoante o exposto na Súmula nº 422 desta Corte superior. A tese veiculada no apelo não se dirige a atacar o fundamento expendido no acórdão recorrido. Inviável, por conseguinte, inferir-se contrariedade às Súmulas de nos 331, II, e 363 do TST ou divergência jurisprudencial. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.263/2001-073-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MANOEL DA PAIXÃO AUGUSTO MENDES
ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação ao art. 453 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. Em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do recurso extraordinário interposto pelo reclamante, a fim de afastar a interpretação dada por esta Corte Superior ao art. 453 da CLT, no sentido de que a aposentadoria espontânea necessariamente extingue o contrato de trabalho, dá-se provimento ao agravo de instrumento para processamento do recurso de revista.

RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. Declarados inconstitucionais pelo STF os §§ 1º e 2º do artigo 453 da CLT e tendo em vista o cancelamento da Orientação Jurisprudencial 177 por esta Corte, não há que se falar que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho. Conheço. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.303/2004-022-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SÔNIA CRISTINA DE PAIVA CARMO
ADVOGADO : DR. ARLINDO CAMILO DA CUNHA FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCILA R. PENA CAL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA CONVENCIONAL. RELAÇÃO DE EMPREGO CONTROVERTIDA. VERBAS E ENQUADRAMENTO RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. Não se verifica afronta aos artigos 7º, XXVI, da Constituição Federal e 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, na decisão proferida pelo Tribunal Regional, em que se cuida da aplicação de multa convencional em caso de descumprimento de prazo pelo empregador para homologação da rescisão contratual, havendo controvérsia em relação à existência de vínculo empregatício e quanto ao enquadramento da reclamante na categoria de bancário. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.343/2001-103-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORA : DRA. SIMONE DOUBRAWA
RECORRIDO(S) : LEDA SOUZA REIS
ADVOGADA : DRA. LENI MARIA DA SILVA FRANCO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. 1. Não se divisa na legislação em vigor dispositivo que autorize concluir pela extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea. O artigo 453, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho não contém determinação nesse sentido, uma vez que se destina a regular matéria diversa, relativa à contagem do tempo de serviço nas hipóteses de readmissão do empregado. Já os §§ 1º e 2º do referido dispositivo legal foram retirados do mundo jurídico por força das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal à época do julgamento das ADIns de nos 1.770-4/DF e 1.721-3/DF, ocorrido em 11/10/2006. 2. A legislação trabalhista em vigor não consagra hipótese para a extinção da relação de emprego que não decorra da manifestação de vontade das partes ou de grave violação dos deveres resultantes do contrato, ensejando o reconhecimento de justo motivo para a rescisão unilateral, seja pelo empregado, seja pelo empregador. Admitir a presunção do desinteresse na continuidade da relação empregatícia a partir de ato exógeno ao contrato celebrado e diante da continuidade da prestação dos serviços afigura-se, pois, não apenas incompatível com o regramento legal regente da espécie como também contrário à lógica. Com efeito, se o reconhecimento da prestação dos serviços autoriza supor a existência da relação de emprego, não há como admitir que se presuma o seu término se as partes assim não se manifestaram e a prestação dos serviços prosseguiu. 3. Logo, se a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, não há falar na existência de novo contrato. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.403/2001-121-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : VALDEMAR RIBEIRO LESSA FILHO
ADVOGADO : DR. BENEDITO GOMES MONTAL NETO
RECORRIDO(S) : GEQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ACÁCIO FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda ao exame das matérias devolvidas no recurso ordinário, relativas ao período imprescrito, como entender de direito. Resta prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO PROLATADO PELO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Os artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões, devendo o julgador expor os fundamentos de fato e de direito que geraram a sua convicção, exteriorizando-a na decisão, mediante a análise circunstanciada das alegações relevantes para o desfecho da controvérsia. Dessa forma, se, a despeito da interposição de embargos de declaração, o Tribunal Regional deixa de examinar as matérias devolvidas, deve ser acolhida a arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.409/2002-040-12-01.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : NIVALDO COSTA
ADVOGADO : DR. ALFREDO DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA GLOBO LTDA.
ADVOGADO : DR. CHARLES FABIAN BALBINOT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. DISCRIMINAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDEVIDA. Existindo a enumeração das parcelas quitadas a título indenizatório, conforme exige o § 3º do art. 832 da CLT, considera-se válido o acordo celebrado e devidamente homologado apenas com parcelas de natureza indenizatória, apesar de, na inicial, constarem também verbas salariais. Recurso de revista conhecido por divergência jurisprudencial e não provido.

PROCESSO : RR-1.423/2002-372-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : OLINTO DONIZETE DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO GUERREIRO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES E TURISMO EROLES LTDA.
ADVOGADA : DRA. LOURDES RABIÇO CIATTI ROZA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A simples interposição de embargos de declaração ao acórdão do Tribunal Regional supre a exigência do prequestionamento da questão jurídica submetida ao crivo do órgão julgador, nos termos da Súmula 297, II e III, desta Corte Superior. Não há falar, portanto, em nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nem em afronta aos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT, pois, reitera-se, o indispensável prequestionamento foi suprido em virtude da interposição dos embargos de declaração pelo interessado, não havendo prejuízo para o exame da questão nesta instância extraordinária. Dessarte, não conheço da preliminar.

RECURSO DE REVISTA. INSS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. DISCRIMINAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDEVIDA. O Regional asseverou que houve discriminação específica das verbas que compuseram o acordo, sendo todas de natureza indenizatória. Está incólume, portanto, o parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o qual dispõe que, na ausência de discriminação das verbas acordadas, a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor total do acordo homologado em juízo. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-1.458/2003-004-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ADEMIR DE ABREU
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADA : DRA. ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
EMBARGADO(A) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada.

EMENTA: FGTS. INDENIZAÇÃO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. OMISSÃO. Verificada omissão essencial no que tange à admissibilidade do recurso de revista, os embargos devem ser providos a fim de se sanar o vício apontado e, com isso, aperfeiçoar-se a prestação jurisdicional solicitada. Embargos de declaração a que se dá provimento, com efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição e, em razão disso, prosseguir na análise dos demais temas do recurso de revista patronal.

DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Ju-

risprudencial nº 341 da SBDI-I, foi firmada no sentido de reconhecer ao empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários. Recurso de revista não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.498/2004-050-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO LUIZ MACEDO PEREIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO BASILE DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: FGTS. INDENIZAÇÃO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. INTERRUÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 297, I e II, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A ausência de pronunciamento, por parte da Corte de origem, acerca de elemento essencial à tese veiculada no apelo torna inviável o seu exame, à míngua do indispensável prequestionamento. Hipótese de incidência do entendimento cristalizado na Súmula nº 297, I e II, desta Corte superior. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.499/2002-433-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LILIAN CASTRO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : TANDEM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JURANDIR BERNARDINI
RECORRIDO(S) : ROBERTO JOSÉ BRUNOCILLA
ADVOGADA : DRA. ISAUARA APARECIDA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDENCIADO. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Embora o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca do interior do país e, também, que não existam no local procuradores de seu Quadro de Pessoal. Ora, essas circunstâncias fáticas não ficaram evidenciadas no acórdão recorrido, pois a presente ação foi distribuída a uma das Varas Trabalhistas do Município de Santo André, que, segundo o acórdão regional, como é integrante da região metropolitana de São Paulo (Grande São Paulo), não pode ser considerado "comarca do interior" para os efeitos daquela lei, estando, pois, irregular a representação processual do recorrente. Aplica-se, portanto, a Súmula nº 126 do TST como óbice à caracterização da suscitada ofensa legal. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.518/2001-361-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S) : LAURECI FRANCISCA SARCHI
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA BRUM E OUTRO
ADVOGADO : DR. FÁBIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDENCIADO. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Embora o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca do interior do País e, também, que não existam, no local, procuradores de seu quadro de pessoal. Ora, essa última circunstância fática não ficou evidenciada no acórdão recorrido. Aplica-se, portanto, a Súmula nº 126 do TST como óbice à caracterização da suscitada ofensa legal. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.573/2001-034-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : VITALINA GINDRO DIAS
ADVOGADO : DR. CARLOS TADEU CURSI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS MICHELIN
ADVOGADO : DR. RENATA OLIVEIRA LANZA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. São equivocadas as razões alegadas na preliminar de nulidade, pois, nos embargos de declaração, o INSS pretendia o exame de questões diversas das alegadas na arguição de nulidade do recurso de revista. Impossível, portanto, concluir pela existência de ofensa aos artigos 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal. Dessarte, não conheço da preliminar.

INSS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL ACORDADO. PROVIMENTO. Conforme prevê o parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, é necessária a discriminação das parcelas constantes do acordo homologado em juízo, com indicação de sua natureza jurídica, para efeito de contribuição previdenciária. Dessarte, na ausência dessa discriminação, deverá a contribuição incidir sobre o valor total acordado, ainda que, na transação, não haja reconhecimento do vínculo empregatício. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.591/2003-029-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MARCOS JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO MENEGOTTO
RECORRIDO(S) : POSTO SENS LTDA.
ADVOGADO : DR. EMÍDIO ROSSINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário interposto pela autarquia às fls. 76/89, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que o aprecie como julgar de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRAZO EM DOBRO. DL Nº 779/69. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. TERCEIRA INTERESSADA. É incontroverso ser a autarquia integrante da Administração Pública Direta e beneficiária do cômputo do prazo recursal em dobro, a teor dos arts. 1º do Decreto-Lei nº 779/69 e 188 do CPC, ainda que ela esteja recorrendo de decisões homologatórias de acordo e esteja na qualidade de terceira interessada. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.632/2000-011-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. MARIANA BUENO KUSSAMA
RECORRIDO(S) : REGINALDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOCELINO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : OLIMPYCA SPORT ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. VIVALDO GAGLIARDI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento da falta de previsão legal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DE PARCELAS. RECURSO ORDINÁRIO DO INSS PRETENDENDO A INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CABIMENTO.

A decisão recorrida, ao não conhecer do recurso ordinário interposto pelo órgão previdenciário, por ausência de previsão legal, violou a literalidade dos artigos 831, parágrafo único, e 832, § 4º, da CLT, os quais autorizam ao INSS recorrer de decisão homologatória de acordos, objetivando o recolhimento de parcela relativa a contribuição previdenciária que entende devida. **Recurso conhecido por violação legal e provido** para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.



PROCESSO : RR-1.714/2000-444-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LILIAN CASTRO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : FÁTIMA ABADIA FORTUNA
ADVOGADO : DR. GERSON FASTOVSKY
RECORRIDO(S) : LANCHES AMARELINHO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÔNICA DI GREGÓRIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDENCIADO. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Embora o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca do interior do país e, também, que não existam no local procuradores de seu Quadro de Pessoal. Ora, essa última circunstância fática não ficou evidenciada no acórdão recorrido. Aplica-se, portanto, a Súmula nº 126 do TST como óbice à caracterização da suscitada ofensa legal. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.730/2001-004-21-00.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : HÉLIO VICENTE DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REAJUSTE SALARIAL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO PELO SINDICATO PROFISSIONAL ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. VALIDADE DA CLÁUSULA CONSTANTE EM ACORDO COLETIVO PREVENDO A DESISTÊNCIA. Entendimento no sentido de que a desistência de ação de Dissídio Coletivo levada a cabo por meio de transação efetuada mediante novo acordo coletivo celebrado entre as partes não configura afronta aos artigos 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e 615 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista que, na hipótese, prestigiou-se a negociação coletiva - precedentes da Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.809/1996-052-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : RAFAEL PIRES VALDIVIA FILHO
ADVOGADO : DR. ESTEVÃO MALLETT
RECORRIDO(S) : PAULO ROMANINI RESSTOM
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS AUGUSTO
RECORRIDO(S) : PAULO COLANERI
ADVOGADO : DR. RODRIGO DURAN
RECORRIDO(S) : ENGEPAÇ ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : IVANILDO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO CURTI

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, da CF e dar-lhe provimento, para determinar o levantamento da penhora incidente sobre o imóvel alienado pelo sócio da executada, restabelecendo-se a decisão de primeira instância, fl. 421.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. ARREMAÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL POR SÓCIO DA EXECUTADA. ADQUIRENTE DE BOA-FÉ.

Afronta o artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal decisão que desconsidera a boa-fé do adquirente e mantém a penhora incidente sobre bem imóvel alienado por sócio da empresa executada antes da penhora. **Agravo de instrumento a que se dá provimento.** RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE TERCEIRO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL POR SÓCIO DA EXECUTADA. ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. ATO JURÍDICO PERFEITO. PROVIMENTO. O bem penhorado foi vendido na pendência do processo de conhecimento contra a empresa executada e antes da penhora sobre imóvel de propriedade do sócio da empresa. Resulta inconteste a boa-fé do terceiro recorrente, adquirente do imóvel penhorado. Qualquer consulta aos cartórios trabalhistas de distribuição, à época, teria como consequência a emissão de certidão negativa. Assim, a penhora do imóvel licitamente adquirido pelo terceiro recorrente afronta diretamente o inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.809/2002-401-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ZECA PNEUS LTDA.
ADVOGADO : DR. TADEU ZULIANELO
RECORRIDO(S) : JOSUÉ CECCHION FILHO
ADVOGADO : DR. RICARDO CERATTI MANFRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos de declaração opostos pela autarquia às fls. 95/97, anular a decisão de fls. 99/100 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que os aprecie, como julgar de direito, ficando prejudicados os demais temas do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRAZO EM DOBRO. D-L 779/69. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. A decisão regional está em desconformidade com a OJ 192 da SBDI-I, porquanto, deixando de observar o prazo em dobro, julgou intempestivos os embargos de declaração apresentados pela autarquia. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.845/2001-122-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TIAGO GUIMARÃES PEREIRA
ADVOGADO : DR. BARTOLOMEU ANTÔNIO LADEIRA
RECORRIDO(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso de revista, com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro relator.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO. Prevalece no âmbito desta Corte superior o entendimento de que o prazo prescricional para pleitear reparação resultante de dano moral decorrente de relação de emprego é o previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição da República. Ressalva do entendimento pessoal do Relator. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : RR-1.895/2001-361-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ALAIR COROL
ADVOGADO : DR. VALDEMIR TEODORO DE FREITAS
RECORRIDO(S) : MERCEARIA DOIS CUNHADOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDENCIADO. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Embora o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca do interior do País e que não existam no local procuradores de seu Quadro de Pessoal. Ora, essa última circunstância fática não ficou evidenciada no acórdão recorrido. Aplica-se, portanto, a Súmula nº 126 do TST como óbice à caracterização da suscitada ofensa legal. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.957/2002-062-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LEANDRO AURÉLIO ESQUECULA
RECORRIDO(S) : MONTADORA LMS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA BORTOLIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento da falta de previsão legal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo INSS como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. DISCRIMINAÇÃO DE PARCELAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO DO INSS. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A TOTALIDADE DO VALOR AJUSTADO. CABIMENTO. A decisão recorrida, ao não conhecer do recurso ordinário interposto pelo órgão previdenciário por ausência de previsão legal, violou a literalidade dos artigos 831, parágrafo único, e 832, § 4º, da CLT, os quais autorizam o INSS a recorrer de decisão homologatória de acordos para recolher parcela relativa a contribuição previdenciária que entende devida. Recurso conhecido por violação legal e provido para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo INSS como entender de direito.

PROCESSO : RR-1.985/2001-660-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : EMÍLIO VIEIRA CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA TONILO ZANDER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. RETORNO DOS AUTOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NÃO VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. NÃO PROVIMENTO.

1. Hipótese em que o excelso Supremo Tribunal Federal, provendo recurso extraordinário interposto pelo reclamante, determinou o retorno dos autos a esta Corte Superior para que seja fixada nova base de cálculo para o adicional de insalubridade, levando-se em conta sua não vinculação ao salário mínimo.

2. Considerando, então, o quanto decidido pela egrégia Corte Regional e considerando os estritos termos da impugnação veiculada no apelo patronal, mantém-se, por inequívoco corolário, a adoção do salário contratual do reclamante como base de cálculo do adicional em comento.

3. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-2.033/2001-361-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GESSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA DE SANTANA SOARES
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDENCIADO. ARTIGO 1º DA LEI 6.539/78. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Embora o artigo 1º da Lei 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca do interior do País e, também, que não existam no local procuradores de seu quadro de pessoal. Ora, essa última circunstância fática não ficou evidenciada no acórdão recorrido. Aplica-se, portanto, a Súmula 126 do TST como óbice à caracterização da suscitada ofensa legal. Arestos inservíveis ao confronto, conforme teor da alínea a do artigo 896 da CLT e da Súmula 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.049/1998-312-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MORENO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PAULA DIAS
ADVOGADA : DRA. TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS.

1. Não se divisa na legislação em vigor dispositivo que autorize concluir pela extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea. O artigo 453, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho não contém determinação nesse sentido, uma vez que se destina a regular matéria diversa, relativa à contagem do tempo de serviço nas hipóteses de readmissão do empregado. Já os §§ 1º e 2º do referido dispositivo legal foram retirados do mundo jurídico por força das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento das ADINs de nos 1770-4/DF e 1721-3/DF, ocorrido em 11/10/2006.

2. A legislação trabalhista em vigor não consagra hipótese para a extinção da relação de emprego que não decorra da manifestação de vontade das partes ou de grave violação dos deveres resultantes do contrato, ensejando o reconhecimento de justo motivo para a rescisão unilateral, seja pelo empregado, seja pelo empregador. Admitir a presunção do desinteresse na continuidade da relação empregatícia a partir de ato exógeno ao contrato celebrado e diante da continuidade da prestação dos serviços afigura-se, pois, não apenas incompatível com o regramento legal regente da espécie como também contrário à lógica. Com efeito, se o reconhecimento da prestação

dos serviços autoriza presumir a existência da relação de emprego, não há como admitir que se presume o seu término se as partes assim não se manifestaram e a prestação dos serviços prosseguiu.

3. Se a extinção do contrato não resultou da iniciativa espontânea do empregado, nem dele enseje à rescisão unilateral por parte do empregador, tem jus o obreiro à indenização constitucionalmente assegurada. De outro lado, se a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, não há motivos para a cisão do tempo de vinculação do empregado à empresa, devendo a indenização incidir sobre todo o período de duração do contrato, anterior e posterior à aposentadoria. Entendimento em sentido contrário resultaria claramente atentatório ao comando emanado do artigo 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, frustrando a garantia insculpida no artigo 7º, I, da Constituição da República.

4. Logo, se a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, não há falar na existência de novo contrato. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-2.124/1999-011-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LAIS NUNES DE ABREU
RECORRIDO(S) : APARECIDO LEME
ADVOGADO : DR. ATÍLIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO
RECORRIDO(S) : RECANTO TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. NELMA CRISTINA MANZANARES TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL ACORDADO. PROVIMENTO. Conforme prevê o parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, é necessária a discriminação das parcelas constantes do acordo homologado em juízo, com indicação de sua natureza jurídica, para efeito de contribuição previdenciária. Dessarte, na ausência dessa discriminação, deverá a contribuição incidir sobre o valor total acordado, ainda que, na transação, não haja reconhecimento do vínculo empregatício. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-2.203/2001-006-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER
EMBARGADO(A) : LÉCIO HEITOR ROPON PEREIRA LEITE E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração interpostos pela reclamada para, sanando a omissão denunciada, declarar a prescrição parcial com relação à parcela auxílio-alimentação e, na esteira da Súmula nº 327 desta Corte superior, declarar prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio, ou seja, anteriores a 19 de dezembro de 1996.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PRESCRIÇÃO. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. Constatada omissão no acórdão embargado acerca do exame da matéria prescricional, impõe-se o seu saneamento, a fim de esgotar a prestação jurisdicional vindicada. Na presente hipótese, a controvérsia acerca de supressão da verba ajuda-alimentação, que já vinha sendo paga aos reclamantes, em condição de aposentados, por envolver parcelas de trato sucessivo, enseja a incidência da prescrição parcial, atingindo tão-somente, as parcelas anteriores ao quinquênio, nos termos da Súmula nº 327 do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos de declaração parcialmente providos, emprestando-lhes efeito modificativo.

PROCESSO : RR-2.242/2005-051-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA DE AMORIM BEZERRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as seguintes parcelas: aviso prévio, 13º salário proporcional, 1/12 2004, férias proporcionais, 5/12 + 1/3, multa de 40% e anotação na CTPS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DE RORAIMA. "Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula 363 do TST). Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-2.253/1999-043-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. CELSO BARRETO NETO
RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO CORTÁS
ADVOGADO : DR. VICENTE SOARES ORBAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e conhecer, quanto à "participação nos resultados e gratificação de contingente. Natureza jurídica. Reflexos na complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 99/103, que julgou improcedente o pedido, invertendo os ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR E JULGAR O FEITO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Decisão regional que declara a competência da Justiça do Trabalho, para julgar pedido que envolve plano de previdência complementar de entidade privada criada pelo empregador e que está jungido ao contrato de trabalho, observa a jurisprudência cediça do TST. Precedentes: E-ED-RR-398/1998-015-04-00, Rel. Min. Brito Pereira, DJ 27/4/07; E-RR-660.047/2000.2, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ 20/4/07; E-ED-RR-452/2000-481-01-00.1, Rel. Min. Brito Pereira, DJ 30/9/06; E-RR-653.261/00, Rel. Min. Oreste Dalazen, DJ 14/11/03. Recurso de Revista não conhecido. 2. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS E GRATIFICAÇÃO DE CONTINGENTE. NATUREZA JURÍDICA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. As parcelas "participação nos resultados" e "gratificação de contingente", instituídas por liberalidade do empregador e pagas de uma só vez apenas aos empregados da ativa, mediante acordo coletivo de trabalho, não têm natureza salarial. Precedentes: E-RR-675.258/2000.0, Rel. Min. Vieira de Melo Filho, DJ - 16/2/2007; E-RR-785.415/2001.5, Ac. SBDI-I, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ - 2/2/2007; E-ED-RR-94262/2003-900-04-00.0, Ac. SBDI-I, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ - 1º/12/2006; E-RR-94.744/2003-900-04-00.0, Ac. SBDI-I, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ - 30/9/2005; E-RR-792.217/2001, DJ - 6/8/2004, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.304/2004-051-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARCELINA PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes à contraprestação pactuada e aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%, e, apenas quanto à reclamante Marcelina Pinheiro, manter a condenação de pagamento do saldo de salário dos nove dias trabalhados em janeiro de 2004.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-2.309/2004-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : IVANILDE FERNANDES LIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-2.359/2005-052-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : EDNA MARIA SALES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. COMPENSAÇÃO. 1. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. 2. Não obstante o disposto na Súmula nº 18 desta Corte Superior, não há falar em compensação dos créditos reconhecidos em juízo com os valores pagos a título de 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e abonos - parcelas recebidas de boa-fé pela reclamante -, tendo em vista a presunção de legalidade dos atos administrativos. Precedente da Corte. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : ED-RR-2.417/1997-007-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : WILMENIA CASTRO MAGNAGO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADA : DRA. REGINA CELI MARIANI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. PROVIMENTO. Deve o julgador valer-se dos embargos de declaração para prestar esclarecimentos que possam complementar sua decisão, aperfeiçoando, com isso, a prestação jurisdicional vindicada pelos litigantes. Dessarte, reafirma-se, com os devidos esclarecimentos, que o recurso de revista interposto pela reclamante no que tange ao tema "equiparação salarial" não alcança conhecimento, porque a decisão proferida pelo Tribunal Regional encontra-se em consonância com súmula de jurisprudência uniforme desta Corte uniformizadora. Embargos de declaração providos tão-somente para serem prestados esclarecimentos.

PROCESSO : RR-2.621/2004-001-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : LUIZ NAZARENO CAMISÃO
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. CAIO RODRIGO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Custas invertidas.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TRANSAÇÃO. ADESÃO AO PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa a resilição do contrato de trabalho, resultante da adesão do empregado a plano de incentivo ao desligamento, apenas opera efeito de quitação em relação às verbas e valores discriminados no recibo respectivo. É elementar que a quitação não pode ultrapassar os limites da transação levada a termo para abranger outras prestações decorrentes do contrato findo. Inteligência dos artigos 1.030 do Código Civil de 1916 e 5º, XXXVI, da Carta Magna. A indenização oferecida pelo reclamado objetivou precisamente incentivar o desligamento do empregado, não afastando a obrigação patronal relativa aos demais direitos decorrentes do contrato de trabalho. Entendimento pacífico desta Corte superior, consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.804/2000-432-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LILIAN CASTRO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : GILBERTO PEGORARO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ DIVIDINO
RECORRIDO(S) : APHEK MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDCIADO. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Embora o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca do interior do país e, também, que não existam, no local, procuradores de seu quadro de pessoal. Ora, essa última circunstância fática não ficou evidenciada no acórdão recorrido. Aplica-se, portanto, a Súmula nº 126 do TST como óbice à caracterização da suscitada ofensa legal. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-2.822/2003-014-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : RAÚ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. OSVALDO STEVANELLI
EMBARGADO(A) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

EMENTA: FGTS. INDENIZAÇÃO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. OMISSÃO. Verificada omissão essencial no que tange à admissibilidade do recurso de revista, os embargos devem ser providos a fim de sanar o vício apontado e, com isso, adequar a decisão, de modo a aperfeiçoar a prestação jurisdicional solicitada. Embargos de declaração a que se dá provimento, com efeito modificativo, para não conhecer do recurso da reclamada, no particular.

PROCESSO : RR-2.952/2002-382-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LILIAN CASTRO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : NATANIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE AUGUSTO GALLAFRIO MOIOLI
RECORRIDO(S) : RADAR LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ADVOGADO CREDCIADO. ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.539/78. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Embora o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 autorize o INSS a constituir advogado autônomo para representá-lo em juízo, são pressupostos para sua aplicação que o recurso tenha sido interposto em comarca do interior do país e, também, que não existam, no local, procuradores de seu quadro de pessoal. Ora, essa última circunstância fática não ficou evidenciada no acórdão recorrido. Aplica-se, portanto, a Súmula nº 126 do TST como óbice à caracterização da suscitada ofensa legal. Arestos inservíveis ao confronto, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-3.007/2005-052-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO MOURA CRUZ

ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRIDO(S) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RECORRIDO(S) : COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as seguintes parcelas: aviso prévio, 13º salário proporcional 2005 - 6/12, incluído o período do aviso prévio, férias em dobro 2002/2003, férias simples de 2003/2004 e 2004/2005 + 1/3, multa de 40% e anotação na CTPS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DE RORAIMA. "Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula 363 do TST). Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-3.021/2005-052-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : EVALDO DA SILVA SOARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as seguintes parcelas: adicional noturno, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional (1/12 avos) e férias proporcionais (10/12) + 1/3, multa de 40%, anotação na CTPS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DE RORAIMA. NULIDADE CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. O Regional declarou a nulidade do contrato de trabalho firmado com ente da Administração Pública sem a observância do concurso público. Todavia, conferiu-lhe efeitos ex nunc, deferindo ao autor parcelas de cunho trabalhista. Esse entendimento é contrário à jurisprudência pacífica desta Corte, substanciada na Súmula 363. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-3.087/2003-014-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ATHOS CARLOS PISONI FILHO
RECORRIDO(S) : IRINEU MION
ADVOGADO : DR. GRAZIELA BARRETO LUCHETTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. EMPREGADO APOSENTADO QUE CONTINUA PRESTANDO SERVIÇOS AO EMPREGADOR. Não demonstrada alegada violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República - hipótese que autorizaria o conhecimento do recurso de revista no procedimento sumaríssimo -, forçoso concluir-se pela inadmissibilidade do apelo. A discussão acerca do direito à estabilidade acidentária de empregado aposentado que continua prestando serviços ao empregador reveste-se de contornos nitidamente infraconstitucionais, não autorizando concluir pela violação de nenhum dispositivo constitucional. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-3.168/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : DINAMAR DA CUNHA ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ENCAMINHAMENTO DO FEITO AO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DESNECESSIDADE. O plenário desta Corte uniformizadora já se pronunciou no sentido de entender devidos os depósitos do FGTS, referentes ao período trabalhado, em face do que dispõe o artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164, de 24/8/2001, mediante o qual foi alterada a redação dos artigos 19-A e 20, inciso II, da Lei nº 8.036/90. Dessa decisão resultou o atual entendimento compendiado na Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, no que se refere à argumentação de que a norma inserida na Lei nº 8.036/90 pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001 é inconstitucional, em razão de sua incompatibilidade com o disposto no artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, a questão não comporta mais discussão, diante a orientação prevista na Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Inoportuno, portanto, o encaminhamento dos autos para o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.

CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-3.197/2005-053-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA SÔNIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário referente a 9 (nove) dias trabalhados no mês de fevereiro de 2004, e não pagos, e dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS do período reconhecido como efetivamente laborado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO SUBSTANCIADO NA SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula nº 363 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido, em parte.

PROCESSO : RR-3.198/2005-052-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : LOUREMBERG MARTINS RAMOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%, e do saldo de salário dos 27 dias trabalhados no mês de fevereiro de 2004.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO SUBSTANCIADO NA SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. COMPENSAÇÃO. 1. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. 2. Não obstante o disposto na Súmula nº 18 desta Corte Superior, não há falar em compensação dos créditos reconhecidos em juízo com os valores pagos a título de 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e abonos - parcelas recebidas de boa-fé pelo reclamante -, tendo em vista a presunção de legalidade dos atos administrativos. Precedente da Corte. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-3.211/2005-052-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ALDEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO SUBSTANCIADO NA SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. COMPENSAÇÃO. 1. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas,

respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. 2. Não obstante o disposto na Súmula n.º 18 desta Corte Superior, não há falar em compensação dos créditos reconhecidos em juízo com os valores pagos a título de 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e abonos - parcelas recebidas de boa-fé pelo reclamante -, tendo em vista a presunção de legalidade dos atos administrativos. Precedente da Corte. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-3.278/2005-051-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : MAGNÓLIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA N.º 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. COMPENSAÇÃO. 1. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. 2. Não obstante o disposto na Súmula n.º 18 desta Corte Superior, não há falar em compensação dos créditos reconhecidos em juízo com os valores pagos a título de 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e abonos - parcelas recebidas de boa-fé pela reclamante -, tendo em vista a presunção de legalidade dos atos administrativos. Precedente da Corte. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-3.296/2004-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : JOSUÉ DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA N.º 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-3.307/2004-053-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : RYAN ESBELL VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA N.º 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. COMPENSAÇÃO. 1. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. 2. Não obstante o disposto na Súmula n.º 18 desta Corte Superior, não há falar em compensação dos créditos reconhecidos em juízo com os valores pagos a título de 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e abonos - parcelas recebidas de boa-fé pelo reclamante -, tendo em vista a presunção de legalidade dos atos administrativos. Precedente da Corte. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-3.361/2004-051-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : FAUSTO MAGALHÃES DE MATOS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA N.º 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. COMPENSAÇÃO. 1. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Essa é a redação da Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi prolatado o acórdão em sede de recurso ordinário. 2. Não obstante o disposto na Súmula n.º 18 desta Corte superior, não há falar em compensação dos créditos reconhecidos em juízo com os valores pagos a título de 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e abono - parcelas recebidas de boa-fé pela reclamante -, tendo em vista a presunção de legalidade dos atos administrativos. Precedente da Corte. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-3.411/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : ÉRICA TERÇO PEREIRA
ADVOGADO : DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do período reconhecido como efetivamente laborado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA N.º 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. COMPENSAÇÃO. 1. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. 2. Não obstante o disposto na Súmula n.º 18 desta Corte Superior, não há falar em compensação dos créditos reconhecidos em juízo com os valores pagos a título de 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e abonos - parcelas recebidas de boa-fé pela reclamante - tendo em vista a presunção de legalidade dos atos administrativos. Precedente da Corte. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-3.622/1987-004-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR. ANDRÉ SANTOS CHAVES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO SANTO SABADIN E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARTUR DA FONSECA ALVIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRAZO PROCESSUAL. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. Não demonstrada violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República, única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do recurso de revista nos feitos em execução, resulta forçoso concluir pela impossibilidade de seu conhecimento, na forma exigida pelo § 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e consoante orienta a Súmula n.º 266 deste Tribunal Superior. Com efeito, o tema em debate - dilatação do prazo processual para interposição de embargos à execução pela fazenda pública, conforme previsto no artigo 4º da Medida Provisória n.º 2.180-35/2001 - reveste-se de contornos nitidamente infraconstitucionais, fator que impossibilita, no caso, a constatação de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal, nos termos da jurisprudência desta Corte superior. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-3.688/2004-051-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA DA SALETE DE SOUZA MENDES
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA N.º 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-4.048/2004-052-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : VANDERCLEBSON SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS do período reconhecido como efetivamente laborado, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA N.º 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. COMPENSAÇÃO. 1. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. 2. Não obstante o disposto na Súmula n.º 18 desta Corte Superior, não há falar em compensação dos créditos reconhecidos em juízo com os valores pagos a título de 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e abonos - parcelas recebidas de boa-fé pelo reclamante -, tendo em vista a presunção de legalidade dos atos administrativos. Precedente da Corte. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-4.108/2004-052-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : SÔNIA APARECIDA PEDRO E SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40% e do saldo de salário correspondente aos 17 dias trabalhados em abril de 2004.



EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA N.º 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-4.290/2004-052-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CÉSAR DE ARAÚJO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA N.º 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. COMPENSAÇÃO. 1. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. 2. Não obstante o disposto na Súmula n.º 18 desta Corte Superior, não há falar em compensação dos créditos reconhecidos em juízo com os valores pagos a título de 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e abonos - parcelas recebidas de boa-fé pelo reclamante - tendo em vista a presunção de legalidade dos atos administrativos. Precedente da Corte. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-4.326/2004-052-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : EDVAN DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA N.º 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : ED-RR-4.749/2001-651-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : WILSON HERVIS DANTAS
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PAUTA DE JULGAMENTO. PUBLICAÇÃO EM NOME DE UM DOS ADVOGADOS DA PARTE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. INTIMAÇÃO REGULAR.

1. Mesmo nos casos em que um dos advogados solicita que as futuras intimações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, não padece de vício pauta de julgamento em que figura como representante da parte outro patrono, desde que esteja ele regularmente constituído.

2. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-4.897/2004-052-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MANUEL GOMES DE PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - RR
ADVOGADO : DR. GUSTAVO CAVALCANTE RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE RORAIMA NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA N.º 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. COMPENSAÇÃO. 1. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Esta é a redação da Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi proferido o acórdão em sede de recurso ordinário. 2. Não obstante o disposto na Súmula n.º 18 desta Corte Superior, não há falar em compensação dos créditos reconhecidos em juízo com os valores pagos a título de 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e abonos - parcelas recebidas de boa-fé pelo reclamante -, tendo em vista a presunção de legalidade dos atos administrativos. Precedente da Corte. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-5.372/2000-004-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHauer LTDA.
ADVOGADO : DR. GERMANO LAERTES NEVES
RECORRIDO(S) : TÂNIA REGINA CASTILHO
ADVOGADO : DR. APARECIDO SOARES ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 59 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento das horas extras excedentes da quadragésima quarta semanal, conforme se apurar em regular liquidação de sentença.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. Na presente hipótese, a Corte regional consigna a existência de previsão, em convenção coletiva, da possibilidade de celebração tácita do acordo de compensação e que houve a prestação de trabalho extraordinário apenas eventualmente. Nesse caso, não resta descaracterizado o acordo de compensação. A descaracterização do referido acordo pelo Tribunal Regional implicou afronta ao artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que não há falar em desatendimento de requisitos legais de validade, porque o acordo de compensação tácito encontra-se previsto na norma coletiva trazida aos autos. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-10.851/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BELOCAP - PRODUTOS CAPILARES LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS CAPOZZI
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "salário-utilidade - veículo fornecido pela empregadora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do salário in natura proveniente do fornecimento do veículo pela empregadora e reflexos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SALÁRIO-UTILIDADE. VEÍCULO FORNECIDO PELO EMPREGADOR. UTILIZAÇÃO PELO EMPREGADO. FINS DE SEMANA E FÉRIAS. NATUREZA JURÍDICA. O veículo fornecido para o trabalho não tem natureza salarial. O fato de a empresa autorizar seu uso pelo empregado também em suas folgas, finais de semana e férias não modifica a natureza jurídica do bem. Não constitui salário-utilidade veículo fornecido por liberalidade do empregador, com o escopo não de incrementar a remuneração do empregado, mas, tão-somente, permitir que desenvolva de forma mais eficiente as funções inerentes ao contrato de emprego. Entendimento esse pacificado na Súmula n.º 367 do TST, vazada nos seguintes termos: "Utilidades 'in natura'. Habitação. Energia elétrica. Veículo. Cigarro. Não integração ao salário. A habitação, a energia elétrica e veículo fornecidos pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis para a realização do trabalho, não têm natureza salarial, ainda que, no caso de veículo, seja ele utilizado pelo empregado também em atividades particulares". Recurso de revista conhecido e provido.

PRÊMIO-VIAGEM AOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. A ausência de pronunciamento, por parte da Corte de origem, acerca de elemento essencial à tese veiculada no apelo torna inviável o seu exame, à míngua do indispensável prequestionamento. Hipótese de incidência do entendimento cristalizado na Súmula n.º 297, I, desta Corte superior. De outro lado, a caracterização da divergência jurisprudencial não pode prescindir da especificidade dos modelos colacionados, na forma da Súmula n.º 296, I, do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-13.717/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COTIA
ADVOGADA : DRA. SANDRA CRISTINA RIVERO SALGADO
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO BRANDÃO DINIZ
ADVOGADO : DR. IVAN CAIUBY N. GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA N.º 422 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Os argumentos deduzidos nas razões do recurso de revista devem-se contrapor aos fundamentos norteadores da decisão que se tenciona desconstituir. Do contrário, resulta desatendido o requisito erigido no artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil, reputando-se carente de fundamentação o recurso. Hipótese de incidência da Súmula n.º 422 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. PREGONAMENTO. SÚMULA N.º 297, I, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A ausência de pronunciamento, por parte da Corte de origem, acerca de elemento essencial à tese veiculada no apelo torna inviável o seu exame, à míngua do indispensável prequestionamento. Hipótese de incidência do entendimento cristalizado na Súmula n.º 297, I e II, desta Corte superior. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-17.309/2000-012-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : JOSÉ LUIS KONOPACKI
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
EMBARGADO(A) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, conceder-lhes efeito modificativo, a fim de que, uma vez excluída da condenação a reintegração e o pagamento dos salários e consectários relativos ao período de afastamento, deferidos na decisão regional, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que analise o pedido alternativo ao de reintegração no emprego, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDOS. ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EFEITO MODIFICATIVO. Dá-se provimento aos embargos de declaração quando verificadas as hipóteses previstas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Na espécie, houve omissão na análise do pleito alternativo ao pedido de reintegração. Embargos de declaração conhecidos e providos com efeito modificativo, para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, a fim de que julgue o pedido alternativo ao de reintegração no emprego, formulado pelo reclamante na inicial e renovado nas razões de recurso ordinário, como entender de direito. Embargos de declaração a que se dá provimento, emprestando-se-lhes efeito modificativo.

PROCESSO : RR-17.379/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. CARLOS RENATO S. SOUZA
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE ANTÔNIO DIAS
ADVOGADO : DR. LUIZ DE SOUZA CARDOZO
RECORRIDO(S) : CÍCERO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROMILDO ANDRADE DE SOUZA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento da falta de previsão legal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A simples interposição de embargos de declaração ao acórdão do Tribunal Regional supre a exigência do prequestionamento da questão jurídica submetida ao crivo do órgão julgador, nos termos da Súmula 297, II e III, desta Corte Superior. Não há falar, portanto, em nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nem em afronta aos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT, pois, reitere-se, o indispensável prequestionamento foi suprido em virtude da interposição dos embargos de declaração pelo interessado, não havendo prejuízo para o exame da questão nesta instância extraordinária. Não conheço da preliminar.

RECURSO DE REVISTA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. DISCRIMINAÇÃO DE PARCELAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO DO INSS PRETENDENDO A INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A TOTALIDADE DO VALOR AJUSTADO. CABIMENTO. A decisão recorrida, ao não conhecer do recurso ordinário interposto pelo órgão previdenciário, por ausência de previsão legal, violou a literalidade dos artigos 831, parágrafo único, e 832, § 4º, da CLT, os quais autorizam ao INSS recorrer de decisão homologatória de acordos, objetivando o recolhimento de parcela relativa à contribuição previdenciária que entende devida. Recurso conhecido por violação legal e provido para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.

PROCESSO : RR-18.650/2002-900-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA DIAS PORTELLA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ PIVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : DR. ALÓZIO PAULO CIPRIANI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. REENQUADRAMENTO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. LEI ESTADUAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. Cinge-se a controvérsia à exegese da Lei Estadual nº 9.831/95, do acordo coletivo da categoria e do Plano de Cargos e Salários da empresa, diplomas cuja eficácia não excede os limites da jurisdição do Tribunal prolator do acórdão revisando. O conhecimento do apelo, dessarte, encontra óbice na disposição expressa da alínea b do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-21.081/2004-015-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : OMAR MARINATO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. CIRO CECCATTO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, inciso LV, Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. DESERÇÃO. GUIA DARF. PREENCHIMENTO INCORRETO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DA RECLAMADA. Comprovado o recolhimento das custas processuais, mediante documento específico, em época própria, com identificação do reclamante e valor correspondente àquele fixado na sentença, os equívocos quanto à ausência de indicação do número do processo e do nome da reclamada não podem ser motivos para que o recurso não seja conhecido por deserto, porquanto foram as custas, efetivamente, recolhidas aos cofres da União. Evidenciada violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Agravo a que se dá provimento.

II - RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. DESERÇÃO. GUIA DARF. PREENCHIMENTO INCORRETO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO, DO NÚMERO DA VARA TRABALHISTA E DO NOME DA RECLAMADA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CARTA MAGNA, CONFIGURADA. Comprovado o recolhimento das custas processuais, mediante documento específico, em época própria, com identificação do reclamante e valor correspondente àquele fixado na sentença, os equívocos quanto à ausência de indicação do número do processo e do nome da reclamada não podem ser motivos para que o recurso não seja conhecido por deserto, porquanto foram as custas, efetivamente, recolhidas aos cofres da União. Ademais, o próprio legislador teve o zelo de resguardar os interesses dos jurisdicionados ao inserir os arts. 154 e 244 do CPC, que elevam o princípio da finalidade dos atos processuais ao ditame que, quando a lei prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, o juiz considerará válido o ato, se mesmo realizado de outro modo, alcançar a finalidade. Demonstrada a violação do artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-21.546/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ANTONIEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : PANIFICADORA PALMAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÂNDIDO LEMES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão denunciada, explicitar que, no provimento do recurso de revista interposto pelo reclamante, deve-se acrescentar à condenação os reflexos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Havendo omissão no acórdão embargado sobre questão pertinente à causa, impõe-se o seu saneamento, a fim de se esgotar a prestação jurisdicional vindicada. No caso concreto, verifica-se omissão no que concerne aos reflexos pleiteados na petição inicial. Impõe-se, portanto, prover os embargos de declaração a fim de explicitar que, no provimento do recurso de revista interposto pelo reclamante, devem ser acrescentados à condenação da reclamada os reflexos. Embargos de declaração providos.

PROCESSO : RR-24.395/2002-900-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EDMILSON ALVES DA COSTA
ADVOGADA : DRA. MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO : DR. VICTOR DA SILVA TRINDADE
RECORRIDO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO MENDES MOTA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇAS DE INDENIZAÇÃO DO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. O artigo 7º, I, da Carta Magna tem por finalidade a criação de um sistema permanente de proteção ao emprego, que prevê a instituição, mediante lei complementar, de indenização compensatória como forma de ressarcir o empregado pela perda do emprego. Enquanto a aludida lei complementar não é criada, a única proteção legal contra a despedida sem justa causa restringe-se a uma indenização, consoante o estatuído no artigo 10, I, do ADCT, que restou devidamente observada, conforme o disposto na decisão hostilizada. Nesse contexto, o pedido de diferenças entre o valor da indenização percebida e aquele pago pela empresa sucedida, em decorrência da adesão do autor ao programa de demissão voluntária da empresa sucessora, não tem suporte no artigo 7º, I, da Constituição da República. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-29.992/2002-900-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : RALF EUGENIO DIOMAR MAASS
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "retenção do imposto de renda na fonte - incidência mês a mês", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-I (atual Súmula nº 368 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos fiscais nos termos e parâmetros da Súmula nº 368 do Tribunal Superior do Trabalho.

EMENTA: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. ALCANCE. SÚMULA Nº 330 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. As premissas lançadas pelo Tribunal Regional, soberano no exame dos fatos e provas, não permitem o reconhecimento de quais parcelas teriam sido objeto de quitação, nem quais verbas teriam sido pleiteadas em juízo. De outro lado, a Corte de origem consignou que a sua decisão encontra-se amparada no entendimento consagrado na Súmula nº 330 do TST, no sentido de que "A quitação não abrange parcelas não consignadas no termo de rescisão contratual e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que constem desse recibo" e de que "Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação". Nesse contexto, em princípio, a decisão recorrida encontra-se em consonância com os itens I e II da súmula em epígrafe, e somente com novo exame dos elementos fáticos dos autos haveria a possibilidade de se alterar o julgado recorrido. Tal procedimento, todavia, é vedado na esfera recursal extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

HORAS DE SOBREAVISO. USO DO BIP. O uso do BIP, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, fazendo-se indispensável a caracterização da restrição da liberdade de locomoção do empregado. O reconhecimento, pela própria empregadora, do preenchimento de tais requisitos, uma vez que nas razões de revista assevera que espontaneamente pagava "horas de sobreaviso variável" aos empregados que portassem o aparelho nos fins de semana e feriados, impede cogitar em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 49 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. INVALIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 85 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. 1. É válido o acordo individual para fins de adoção do regime de compensação de jornada. Não obstante, uma vez constatada a prestação habitual de horas extras, resta descaracterizado o acordo de compensação. Decisão nesse sentido guarda absoluta consonância com o item IV da Súmula nº 85 desta Corte uniformizadora, de seguinte teor: "a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada". 2. Não se conhece de recurso, em sede extraordinária, cujo conteúdo diz respeito a tema sobre o qual não se manifestou a Corte de origem, máxime quando a alegação nem sequer foi objeto do recurso ordinário interposto, evidenciando-se o seu caráter inovatório. Improperável, assim, o recurso, quanto à pretendida limitação da condenação aos adicionais correspondentes às horas destinadas à compensação de jornada, ante o óbice da Súmula nº 297, I e II, desta Corte superior. Recurso de revista não conhecido.

DESCONTOS FISCAIS. CRITÉRIO DE RECOLHIMENTO. Consoante o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, o imposto sobre a renda tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilização dos valores dela decorrentes ao empregado. Nesse contexto, o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda deve incidir sobre a quantia total a ser paga ao autor, não havendo falar em isenção da responsabilidade do reclamante quanto ao desconto fiscal em discussão. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-35.105/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. CARLOS RENATO S. SOUZA
RECORRIDO(S) : JUAN ALEXANDRE SUARES
ADVOGADO : DR. VANDERLEI JOSÉ DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : LILIAN AFONSO
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SANCHES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminares de não conhecimento do recurso argüidas em contra-razões, quais sejam: da coisa julgada, da impossibilidade de cobrança, da exceção declinatória de juízo, do custeio e benefícios e da falta de representação processual; conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL ACORDADO. PROVIMENTO. Conforme prevê o parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, é necessária a discriminação das parcelas constantes do acordo homologado em juízo, com indicação de sua natureza jurídica, para efeito de contribuição previdenciária. Dessarte, na ausência dessa discriminação, deverá a contribuição incidir sobre o valor total acordado, ainda que, na transação, não haja reconhecimento do vínculo empregatício. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-42.602/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO RUZ REQUENA
ADVOGADO : DR. ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame da questão veiculada nos aludidos embargos, de forma fundamentada, completa e expressa. Resta prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa - embargos de declaração", por afronta ao artigo 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação a multa de 1% aplicada à reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Agravo provido para se determinar o exame da revista em face de ofensa aos artigos 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 93, IX, da Constituição da República.



RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO PROLATADO PELO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Os artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões, incumbindo ao julgador expor os fundamentos de fato e de direito que geraram a sua convicção, exteriorizando-a na decisão, mediante a análise pormenorizada das alegações relevantes para o desfecho da controvérsia. Nessas circunstâncias, se, a despeito da interposição de embargos de declaração, o Tribunal Regional deixa de examinar questão relevante para o desfecho da lide, deve ser acolhida a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista conhecido e provido.

MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Descabida a imposição da multa prevista no artigo 538 do Código de Processo Civil quando a parte interpõe os embargos de declaração com o intuito de obter esclarecimentos necessários à compreensão da controvérsia. Resta evidenciada, assim, a propriedade do expediente recursal de que se valeu a parte, afastando-se o intuito protelatório atribuído pelo Tribunal Regional. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-48.734/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ADECOM QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO SECOLIN
RECORRIDO(S) : ALCIDES JOVANELI
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: ESTABILIDADE. MEMBRO DA CIPA. O reconhecimento da estabilidade provisória do empregado membro da CIPA, mesmo diante da extinção do estabelecimento empresarial, na hipótese, não implica contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 86 da SBDI-I desta Corte superior, porquanto a decisão recorrida está fundamentada em premissas não contempladas na referida jurisprudência. No caso, a empresa transferiu vários de seus empregados para outras empresas do mesmo grupo econômico e restou configurado que a dispensa do reclamante deu-se de forma discriminatória. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-48.800/2002-900-07-00.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDA PEREIRA ARRAIS
ADVOGADO : DR. JOAQUIM DE MATOS ARRAIS BISNETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE
PROCURADOR : DR. SAMUEL TORRES DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que aprecie os pedidos formulados na inicial, à luz do comando consagrado na Súmula nº 363 desta Corte uniformizadora, como entender de direito.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO DA RECLAMANTE EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Essa é a redação da Súmula nº 363 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi prolatado o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-50.390/2002-900-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : RUY FERNANDO SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade seja efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos da Súmula nº 191 da SBDI-I desta Corte uniformizadora.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA Nº 264 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa". Agravo de instrumento a que se nega provimento.

DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS INDEVIDOS. COMPENSAÇÃO. Afigura-se inviável o processamento do recurso de revista quando o recorrente não logra preencher os pressupostos intrínsecos de admissibilidade recursal previstos no artigo 896, alíneas a e c, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. ELETRICITÁRIOS . SÚMULA Nº 191 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. RESOLUÇÃO Nº 121/2003. Comprovada a divergência jurisprudencial acerca do tema, resta demonstrado o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade recursal a que alude o artigo 896, c, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. A arguição de nulidade de decisão por negativa de prestação jurisdicional, em sede de recurso de revista, pressupõe a demonstração de violação dos artigos 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, 458 do Código de Processo Civil ou 93, IX, da Constituição Federal, conforme entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-I. A ausência de indicação de ofensa a tais dispositivos acarreta a impossibilidade de conhecimento do recurso, por carência de fundamentação. Recurso de revista não conhecido.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. ELETRICITÁRIOS . SÚMULA Nº 191 DO TST. RESOLUÇÃO Nº 121/2003. "O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial ". Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-53.858/2002-900-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO PEREIRA GALÚCIO BATISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADA : DRA. SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. RENATO LÔBO GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PETROBRÁS. GRATIFICAÇÃO DE CONTINGENTE E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS. INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Decisão regional que define a gratificação de contingente e a participação nos resultados - pagas em parcela única aos empregados da ativa, por liberalidade do empregador - como de natureza não salarial encontra-se em harmonia com a jurisprudência desta Corte. Precedentes: E-RR-675258/2000.0, Rel. Min. Vieira de Mello Filho, DJ - 16/2/2007; E-RR-785.415/2001.5, Ac. SBDI-I, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ - 2/2/2007; E-ED-RR-94262/2003-900-04-00.0, Ac. SBDI-I, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ - 1º/12/2006; E-RR-94.744/2003-900-04-00.0, Ac. SBDI-I, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ - 30/9/2005; E-RR-792217/2001, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ - 6/8/2004. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-64.485/2002-900-16-00.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FERNANDO ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, negar provimento ao recurso de revista interposto pela reclamada.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. Havendo omissão no acórdão embargado no que tange à admissibilidade do recurso de revista, diante da jurisprudência firme do excelso Supremo Tribunal Federal a respeito dos efeitos da aposentadoria espontânea, impõe-se o seu saneamento, a fim de esgotar a prestação jurisdicional vindicada. Na presente hipótese, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, segundo a melhor exegese dos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie, tem-se, como corolário, que não há falar na existência de um segundo contrato de trabalho, e, conseqüentemente, em afronta ao artigo 37, incisos II, XVI e XVII, e § 2º, da Constituição da República, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-I e à Súmula nº 363, ambas desta Corte superior, não subsistindo, portanto, as limitações impostas por esta Turma. Do saneamento do vício, decorre a concessão de efeito modificativo para negar provimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, no particular.

PROCESSO : RR-66.987/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA LAMEIRA HENNEMANN
ADVOGADO : DR. CRISTIANE AMORIM
RECORRIDO(S) : ALTEMIR PEDRO PAULO ZANCAN
ADVOGADO : DR. FERNANDO BEIRITH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo de emprego com a empresa prestadora dos serviços, limitar a condenação da reclamada à responsabilidade subsidiária pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas ao reclamante.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. TOMADORA DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A contratação de trabalhador por empresa interposta não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública, nos termos do Enunciado nº 331, II, do TST e do artigo 37, II, da Constituição Federal. O item IV da referida súmula, dispõe que "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)". Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-77.767/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : OLAVO BARSANULFO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. RICARDO INNOCENTI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTIA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 789, § 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DA REFERÊNCIA DO JUÍZO DE ORIGEM.

1. Ainda que caracterizado, na guia de recolhimento das custas processuais, ausência de referência do juízo de origem na guia Darf, representa rigor excessivo a declaração de irregularidade no recolhimento das custas, se, na guia, é possível identificar o nome do Reclamante, a data do referido recolhimento, e que o valor recolhido a título de custas processuais é o mesmo fixado na sentença. Ao assim proceder, é indubitável concluir que o julgador perpetrou desobediência a princípios constitucionais basilares, uma vez que foi cerceado ao Recorrente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-83.309/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADORA : DRA. JACQUELINE BRUM BOHRER
RECORRIDO(S) : CRISTIANE ROCHA DA SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA PEREIRA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba em comento e seus reflexos. Exime-se o reclamado do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa à responsabilidade da reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos da decisão proferida à fl. 275. Fica prejudicado o exame do recurso no tocante ao pedido de limitação dos juros de mora ao percentual de 6% ao ano.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VASOS SANITÁRIOS. PARCELA INDEVIDA. Esta Corte uniformizadora, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 4, I e II, da SBDI-I, consagrou entendimento no sentido de que "não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho", e de que "a limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho". O trabalho realizado na limpeza e higienização de vasos sanitários, em condições equivalentes à coleta de lixo domiciliar, não confere ao trabalhador o direito à percepção do adicional de insalubridade. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-84.416/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : SELMO FRANCISCO RAHDE GONZAGA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA BRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. SÚMULA Nº 126 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, a decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa de que o reclamante não se enquadrava na hipótese prevista no artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-85.848/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : VANDA DE BORBA MACHADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROMACI REIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho). Não se conhece de recurso de revista interposto a decisão proferida em consonância com a jurisprudência suscitada do TST.

PROCESSO : RR-93.575/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. NEI GILVAN GATIBONI
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE WULSON JEHOVAH LUTZ FARIAS
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO VENDRUSCOLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. 1. Não se divisa na legislação em vigor dispositivo que autorize concluir pela extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea. O artigo 453, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho não contém determinação nesse sentido, uma vez que se destina a regular matéria diversa, relativa à contagem do tempo de serviço nas hipóteses de readmissão do empregado. Já os §§ 1º e 2º do referido dispositivo legal foram retirados do mundo jurídico por força das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal à época do julgamento das ADIns de nos 1.770-4/DF e 1.721-3/DF, ocorrido em 11/10/2006. 2. A legislação trabalhista em vigor não consagra hipótese para a extinção da relação de emprego que não decorra da manifestação de vontade das partes ou de grave violação dos deveres resultantes do contrato, ensejando o reconhecimento de justo motivo para a rescisão unilateral, seja pelo empregado, seja pelo empregador. Admitir a presunção do desinteresse na continuidade da relação empregatícia a partir de ato exógeno ao contrato celebrado e diante da continuidade da prestação dos serviços afigura-se, pois, não apenas incompatível com o regramento legal regente da espécie como também contrário à lógica. Com efeito, se o reconhecimento da prestação dos serviços autoriza a existência da relação de emprego, não há como admitir que se presuma o seu término se as partes assim não se manifestaram e a prestação dos serviços prosseguiu. 3. Logo, se a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, não há falar na existência de novo contrato. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-96.574/2003-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. VALDIR VIEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE DA DISPENSA. REINTEGRAÇÃO. CONTRATO SUSPENSO. Encontra óbice na Súmula nº 422 desta Corte superior o conhecimento do recurso de revista quando as razões expandidas pela recorrente não impugnaram os fundamentos da decisão recorrida. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-100.548/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : PEDRO LUIZ MULLER
ADVOGADA : DRA. MARLISE RAHMEIER

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VELOIR DIRCEU FÜRST
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : DR. BRUNO MARTINEZ MAHL

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando o vício perpetrado na decisão de fls. 161-164 e imprimindo-lhe efeito modificativo, estabelecer que o seu dispositivo passará a ter a seguinte redação "ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento das horas extras laboradas, sem o adicional respectivo".

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CARACTERIZADA. EFEITO MODIFICATIVO.

1. Efetivamente, a Primeira Turma, quando deu provimento ao recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, declarando a nulidade do contrato de trabalho, não poderia julgar improcedente a reclamação trabalhista, visto que, uma vez nulo o contrato de trabalho, se reputa devido o recolhimento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS e às horas efetivamente trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, de acordo com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Embargos de declaração providos, para, sanando omissão e dando efeito modificativo no julgado de fls. 161-164, dar provimento ao recurso de revista do Ministério Público apenas parcialmente, limitando-se a condenação do Município ao pagamento das horas trabalhadas além da jornada, sem o adicional de horas extras.

PROCESSO : RR-120.908/2004-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ALÍRIO MONTEBRUNO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADA : DRA. DANIELLE MARTINS DA COSTA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PRAZO DE VIGÊNCIA. O acordo coletivo de trabalho de 1994 por meio do qual o sindicato da categoria profissional do reclamante firmou com a reclamada garantia de emprego por prazo indeterminado para os seus empregados não se revestia de validade. O § 3º do artigo 614 da CLT dispõe que não se permite estipular duração de convenção ou acordo coletivo de trabalho por prazo superior a dois anos. O autor teve a garantia de seu emprego assegurada até 1996, consoante registro nas razões do recurso de revista de que o acordo em questão foi firmado em 1994. Com o desligamento ocorrido em 1998, encontrava-se exaurido o período da estabilidade provisória, revelando-se correta a decisão que julgou improcedente o pedido de reintegração. Hipótese de incidência da Orientação Jurisprudencial nº 322 da SBDI-I do TST. Precedente da Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DESPEDIDA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 297, I, DO TST. A ausência de pronunciamento, por parte da Corte de origem, acerca de elemento essencial à tese veiculada no apelo torna inviável o seu exame, à míngua do indispensável prequestionamento. Hipótese de incidência do entendimento cristalizado na Súmula nº 297, I, desta Corte superior. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-121.177/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CATUÍPE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ANTUNES CAVALHEIRO
RECORRIDO(S) : CARLOS KLEIN
ADVOGADO : DR. ITELVINO JOÃO SEVERGNINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. 1. Não se divisa na legislação em vigor dispositivo que autorize concluir pela extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea. O artigo 453, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho não contém determinação nesse sentido, uma vez que se destina a regular matéria diversa, relativa à contagem do tempo de serviço nas hipóteses de readmissão do empregado. Já os §§ 1º e 2º do referido dispositivo legal foram retirados do mundo jurídico por força das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal à época do julgamento das ADIns de nos 1.770-4/DF e 1.721-3/DF, ocorrido em 11/10/2006. 2. A legislação trabalhista em vigor não consagra hipótese para a extinção da relação de emprego que não decorra da manifestação de vontade das partes ou de grave violação dos deveres resultantes do contrato, ensejando o reconhecimento de justo motivo para a rescisão unilateral, seja pelo empregado, seja pelo empregador. Admitir a presunção do desinteresse na continuidade da relação empregatícia a partir de ato exógeno ao contrato celebrado e diante da continuidade da prestação dos serviços afigura-se, pois, não apenas incompatível com o regramento legal regente da espécie como também contrário à lógica. Com efeito, se o reconhecimento da prestação dos serviços autoriza a existência da relação de emprego, não há como admitir que se presuma o seu término se as partes assim não se manifestaram e a prestação dos serviços prosseguiu. 3. Logo, se a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, não há falar na existência de novo contrato. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-134.737/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO MANOEL RAMBOR
ADVOGADO : DR. ADROALDO RENOSTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE. CONTRATO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO DO RECLAMANTE EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Essa é a redação da Súmula nº 363 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, em desacordo com a qual foi prolatado o acórdão em sede de recurso ordinário. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-135.785/2004-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : RICARDO DE AGUIAR SADOCK
ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA GUARIENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DESPEDIDA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE. Prevalece nesta Corte superior o entendimento de que, conquanto as sociedades de economia mista estejam sujeitas a regime jurídico híbrido, sofrendo influências ora das regras aplicáveis à generalidade dos entes privados, ora da disciplina peculiar que caracteriza o regime jurídico-administrativo, seus servidores estão suscetíveis à possibilidade de despedida imotivada. Hipótese de incidência da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-I. Recurso de revista não conhecido.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO. O acordo coletivo de trabalho de 1994, por meio do qual o sindicato da categoria profissional do reclamante firmou com a reclamada garantia de emprego para os seus empregados, não se revestia de validade. O § 3º do artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho dispõe que não se permite estipular duração de convenção ou acordo coletivo de trabalho por prazo superior a dois anos. O autor teve a garantia de seu emprego assegurada até 1996, consoante registro nas razões do recurso de revista de que o acordo em questão foi firmado em 1994. Com o desligamento ocorrido em 1998, encontrava-se exaurido o período da estabilidade provisória, revelando-se correta a decisão que julgou improcedente o pedido de reintegração. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 322 da SBDI-I do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-173.439/1995.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido aduzido na inicial, invertidos o ônus da sucumbência.

EMENTA: BANCO DO BRASIL. DIFERENÇAS SALARIAIS. INTERSTÍCIOS ENTRE NÍVEIS SALARIAIS. LEI Nº 8.178/91. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. A jurisprudência pacificada nesta Corte é no sentido da inexistência de diferenças salariais dos empregados do Banco do Brasil, fundadas em norma coletiva que teria estabelecido interstícios entre níveis salariais, na medida em que a política salarial, com base na legislação vigente à época, foi devidamente observada pelo reclamado. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-634.887/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : EDSON DOLOR DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CORSINI GONTIJO DE BRITO
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TRABALHADOR EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. SÚMULA Nº 126 DO TST. Os fundamentos do acórdão regional são claros no sentido de que o reclamante era vendedor externo e não estava sujeito a nenhum tipo de controle de jornada, estando, portanto, enquadrado no artigo 62, I, da CLT. O exame do recurso de revista que argumenta com a existência de controle de horário, ainda que indireto, encontra óbice na Súmula nº 126/TST.

Revista não conhecida.

DIFERENÇA NO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA ESTABILIDADE.

O Regional não se pronunciou sobre a tese da irredutibilidade salarial ora suscitada pelo reclamante em sua revista. Por conseguinte, o recurso não deve ser conhecido, nos termos da Súmula nº 297 do TST, visto que ausente o prequestionamento da matéria de que trata o artigo 7º, VI, da Constituição Federal.

Recurso não conhecido.

MULTAS CONVENCIONAIS.

O que pretende o reclamante é a interpretação de cláusula de convenção coletiva de trabalho cuja abrangência está limitada à jurisdição do TRT da 3ª Região. Por conseguinte, o recurso de revista encontra óbice no artigo 896, "b", da CLT. Ressalte-se que o Regional não examinou a lide pelo enfoque da matéria tratada nos artigos 7º, XXVI, da Constituição Federal e 613, VIII, da CLT, o que também inviabiliza o recurso de revista, nos termos da Súmula nº 297 do TST.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-641.634/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS CURY FRARE
ADVOGADO : DR. DARCI SILVEIRA CLETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, XXXV E LV E 93, IX, DA CF/88; 832 DA CLT E 458 DO CPC. As questões relevantes à solução da controvérsia foram suficientemente tratadas pelo julgado recorrido, as omissões apontadas pelo executado, em embargos, foram sanadas pelo Regional, e as matérias argüidas, também em embargos, fogem à natureza do remédio jurídico escolhido. Não há ofensa aos arts. 93, IX, da CF/88. Quanto aos demais dispositivos legais apontados, deixa-se de examiná-los, em razão do que prevê a OJ 115 da SBDI-1 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

2. JUROS DE MORA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ART. 18 DA LEI Nº 6.024/74. Incabível a adequação do julgado à jurisprudência uniforme do TST, consubstanciada na Súmula nº 304, ante a restrição imposta pela norma do art. 896, § 2º, da CLT e a não-configuração da indicada ofensa direta e literal ao art. 5º, incisos II, XXXV e LV, da CF/88, pois a matéria é de índole infraconstitucional. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-647.692/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : TURISMO TRANSMIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. KÁTIA BARBOSA DA CUNHA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO AUGUSTO KLEIM
ADVOGADO : DR. ENIO NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA.

INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO DO PERÍODO NÃO GOZADO ACRESCIDO DE ADICIONAL. ART. 71, § 4º, DA CLT. O Regional, ao determinar o pagamento do período do intervalo intrajornada não gozado com acréscimo de adicional de 50%, adotou entendimento em consonância com os termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-I. Conseqüentemente, não há falar em violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e tampouco em divergência jurisprudencial nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula nº 333 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-648.113/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINANSA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA 18 DA SBDI-I. A certidão de publicação do acórdão do Regional é peça indispensável ao exame da tempestividade do recurso de revista (art. 897, § 5º, da CLT) quando não há, nos autos, elementos que supram a exigência desse pressuposto.

Incidência da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-I e Orientação Jurisprudencial 284 da SBDI-I.

Recurso de revista **não conhecido.**

PROCESSO : RR-649.870/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
RECORRIDO(S) : PAULO ASSIS DE SOUZA SERRÃO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MORAES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - REEXAME DE FATOS E PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - SALÁRIOS - CONVERSÃO EM URV - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL - OFENSA - NÃO-CONFIGURAÇÃO. O recurso de revista não se presta ao reexame de fatos e provas, na medida em que tem por finalidade precípua uniformizar a interpretação da legislação federal trabalhista. Por isso mesmo, inviável o seu conhecimento quando a parte, visando à obtenção de provimento jurisdicional favorável, desvia-se da moldura fática fixada pelo Tribunal Regional. Nesse contexto, somente após o reexame das provas, procedimento vedado pela Súmula nº 126 desta Corte, seria possível aferir a tese da reclamada de que a conversão pela URV, da forma como realizada, não trouxe prejuízos financeiros ao reclamante. Ressalta-se que, ao determinar a conversão dos salários para URV em 1º/3/94, o acórdão do Regional observou fielmente o disposto no artigo 18 da Medida Provisória nº 434/94.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-649.955/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ATTILIO BALBO S.A. - AÇUCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : DR. GILBERTO NUNES FERNANDES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS BATISTA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA RABELO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA.

Matéria não prequestionada, nos termos da Súmula nº 297 do TST. **Revista não conhecida.**

HORAS EXTRAS. PAGAMENTO POR PRODUÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 235 DA SBDI-1 DO TST. O Regional, reconhecendo que o labor era pago por produção, manteve a sentença que deferiu o pagamento apenas do adicional de horas extras e reflexos. Essa decisão está em perfeita consonância com a Orientação Jurisprudencial 235 da SBDI, que firmou o entendimento de que é devido o pagamento do adicional de horas extras no trabalho por produção. Óbice da Súmula nº 333 do TST. Revista não conhecida.

REFLEXOS DAS HORAS IN ITINERE NAS FÉRIAS.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário da reclamada para manter a condenação dos reflexos das horas in itinere nas férias ao fundamento de que pagas com habitualidade. Por ofensa ao artigo 457 da CLT o recurso não deve ser conhecido, visto que esse dispositivo limita-se a conceituar a remuneração, mas não trata especificamente, da matéria em exame, qual seja a inclusão das horas in itinere no cálculo das férias. Por divergência jurisprudencial o recurso não deve ser conhecido, pois o aresto transcrito à fl. 210 é formalmente inválido para confronto, nos termos do artigo 896, "a", da CLT, na medida em que foi prolatado pelo mesmo TRT que proferiu o acórdão recorrido. Revista não conhecida.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário da reclamada ao fundamento de que não há sucumbência, pois a sentença já deferiu a dedução das contribuições previdenciárias do crédito do reclamante. A reclamada não se insurge contra o fundamento do acórdão recorrido para negar seguimento ao seu recurso ordinário, limitando-se a insistir que não pode ser responsabilizada pela cota parte do reclamante. Incidência da Súmula nº 422 do TST. Revista não conhecida.

FGTS.

Alega a reclamada que a condenação ao pagamento do FGTS relativo a tempo de serviço de empregado rural, antes da Constituição Federal de 1988, ofende o artigo 5º, II, da Constituição Federal.

Essa matéria, entretanto, não está prequestionada no acórdão recorrido, o que impede o conhecimento da revista, nos termos da Súmula nº 297 do TST. **Revista não conhecida.**

PROCESSO : RR-649.974/2000.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
ADVOGADO : DR. PEDRO CÂMARA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VALDOMAR BRITO VEIGA
ADVOGADA : DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença e julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA - ELASTECIMENTO - ACORDO ESCRITO - POSSIBILIDADE - ARTIGO 71 DA CLT.

É certo que os intervalos intrajornadas têm como limite máximo o período de duas horas, nos termos a que alude o art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, norma de ordem pública e que cuida de higiene e segurança do trabalho, razão pela qual não pode ser ignorada pelo empregador, nem ser afastada por meio de ato unilateral empresarial ou mediante ajuste tácito.

É indispensável, portanto, em face das peculiaridades locais ou regionais, a celebração de acordo de natureza individual ou coletiva, por via de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

A CLT é clara ao prever a possibilidade de concessão de intervalo superior ao limite de duas horas, desde que respaldada pela existência de acordo escrito, convenção coletiva ou contrato escrito.

Assim, existindo acordo escrito, firmado no ato da admissão, mediante previsão no contrato de trabalho a autorizar intervalo intrajornada superior ao limite de duas horas fixado no art. 71 da CLT, a condenação ao pagamento de horas extraordinárias, em relação a esse período, viola o referido preceito.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-650.067/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JORGE DE FREITAS BASTOS
ADVOGADO : DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO
RECORRIDO(S) : RÁDIO SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR SIMONI MORGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A discussão concernente à data da atualização monetária sobre os salários não permite maiores debates diante da jurisprudência atual desta Corte, segundo a qual o índice de correção monetária relativo aos créditos trabalhistas incidirá no mês subsequente ao da prestação de serviços quando for ultrapassada a data limite para o pagamento de salários. Divergência jurisprudencial superada pelo entendimento consubstanciado na Súmula 381 do TST. Não conhecido da revista.

2. ESTABILIDADE PROVISÓRIA ACIDENTÁRIA. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. A jurisprudência colacionada na revista encontra óbice na Súmula 296 desta Corte, porquanto os arestos apresentados não abordam os mesmos elementos fáticos discutidos pelo Regional. Não conhecido da revista.

3. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A decisão encontra-se em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte (Súmula 368), sendo inviável o conhecimento da revista por força do disposto no § 4º do art. 896 da CLT. Não conhecido da revista.

PROCESSO : ED-RR-650.126/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : AVANY ANDRIOLO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ARTIGOS 535, I E II, DO CPC E 897-A DA CLT - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO OU OBSCURIDADE NÃO CONFIGURADAS. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão; destinam-se a eliminar obscuridade, omissão, contradição ou irregularidades que não foram constatadas no acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-650.143/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ARTEB S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO MINGARDI FILHO
RECORRIDO(S) : DELFINA CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO : DR. ARCIDE ZANATTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: REINTEGRAÇÃO - NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A MOLÉSTIA DA RECLAMANTE E AS ATIVIDADES POR ELA DESENVOLVIDAS - MATÉRIA FÁTICA.

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-11/2005-321-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VERTENTES
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA GRACIOSA DE ARRUDA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE CÓPIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS

O conhecimento do apelo encontra óbice no art. 897, § 5º, caput, da CLT e nos Itens III e X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, tendo em vista que o agravante não trouxe aos autos peças indispensáveis para a formação do agravo.

Agravo de instrumento **não conhecido**.

PROCESSO : AIRR-12/1991-122-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : VALTER ALBERTO AYRES SEIBEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO RODRIGUES SEDREZ
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - FURG
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL

O conhecimento do apelo encontra óbice no art. 897, § 5º, caput, da CLT e nos Itens III e X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, tendo em vista que o agravante não trouxe aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional prolatado em sede de agravo de petição, peça indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento **não conhecido**.

PROCESSO : AIRR-25/2005-018-13-40.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MULUNGU
ADVOGADO : DR. FÁBIO RAMOS TRINDADE
AGRAVADO(S) : CIRLEI VIEIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A admissibilidade do recurso de revista pressupõe demonstração de violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal ou, ainda, divergência jurisprudencial específica, nos termos do art. 896, da CLT e das Súmulas nos 296 e 333 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

CONTRATO. NULIDADE. A admissibilidade do recurso de revista pressupõe demonstração de violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal ou, ainda, divergência jurisprudencial específica, nos termos do art. 896, da CLT e das Súmulas nos 296 e 333 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-37/2005-018-13-40.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MULUNGU
ADVOGADO : DR. FÁBIO RAMOS TRINDADE
AGRAVADO(S) : PEDRO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A admissibilidade do recurso de revista pressupõe demonstração de violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal ou, ainda, divergência jurisprudencial específica, nos termos do art. 896, da CLT e das Súmulas nos 296 e 333 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

CONTRATO. NULIDADE. A admissibilidade do recurso de revista pressupõe demonstração de violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal ou, ainda, divergência jurisprudencial específica, nos termos do art. 896, da CLT e das Súmulas nos 296 e 333 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-43/2005-018-13-40.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MULUNGU
ADVOGADO : DR. FÁBIO RAMOS TRINDADE
AGRAVADO(S) : SEVERINA GALDINO DA CUNHA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A admissibilidade do recurso de revista pressupõe demonstração de violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal ou, ainda, divergência jurisprudencial específica, nos termos do art. 896, da CLT e das Súmulas nos 296 e 333 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

CONTRATO. NULIDADE. A admissibilidade do recurso de revista pressupõe demonstração de violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal ou, ainda, divergência jurisprudencial específica, nos termos do art. 896, da CLT e das Súmulas nos 296 e 333 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-58/2005-018-13-40.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MULUNGU
ADVOGADO : DR. FÁBIO RAMOS TRINDADE
AGRAVADO(S) : JAÍLSON BEZERRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A admissibilidade do recurso de revista pressupõe demonstração de violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal ou, ainda, divergência jurisprudencial específica, nos termos do art. 896, da CLT e das Súmulas nos 296 e 333 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

CONTRATO. NULIDADE. A admissibilidade do recurso de revista pressupõe demonstração de violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal ou, ainda, divergência jurisprudencial específica, nos termos do art. 896, da CLT e das Súmulas nos 296 e 333 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-62/2006-023-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. LEONARDO MORRONI ARAÚJO DE MELLO
AGRAVADO(S) : BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JACQUELINE COSTA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CELSO ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. GABRIELA RESENDE RIOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)" (incidência da Súmula nº 331, inciso, IV, do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-83/2005-019-13-40.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO ARAÚJO PORCINO
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA NETO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
ADVOGADO : DR. FLAMARION CARLOS HONÓRIO RICARTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. TEMA NÃO PRESQUESTIONADO. A ausência de efetiva apreciação do litúgio quanto ao tema por parte do Tribunal a quo não autoriza a utilização do recurso de revista, por falta de prequestionamento explícito da controvérsia jurídica. Súmula nº 297 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-84/2005-019-13-40.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : JOSEFA LÚCIA PINTO FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA NETO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
ADVOGADO : DR. FLAMARION CARLOS HONÓRIO RICARTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista pressupõe demonstração de violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal ou, ainda, divergência jurisprudencial específica, nos termos do art. 896, da CLT e das Súmulas nos 296 e 333 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-95/1991-038-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DE SOUZA BRITO E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PINHEIRO DRUMMOND

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho e do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-128/1997-001-22-40.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DE ARAÚJO REGO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PARAIBA BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. DEFINIÇÃO DE PEQUENO VALOR. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista, em Processo de Execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT, e da Súmula n. 266, do C. TST. In casu, não se vislumbra, no decidido, violação direta e literal ao artigo 100, § 3º, da Constituição Federal, que trata da desnecessidade de expedição de Precatório para os créditos de pequeno valor, ante o entendimento da Egrégia Corte a quo de que, na falta de Norma regulamentando o referido dispositivo, dever-se-ia aplicar ao caso o artigo 17, da Lei n. 10.259/2001, que define o que deve ser considerado como dívida de pequeno valor - sessenta salários mínimos - para efeito de afastar o regime de Precatório. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-136/2005-801-10-40.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO MOREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. REGES HENRIQUE PALLAORO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA BÁRBARA - AMJASBA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE. DONO DA OBRA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 191 DA SBDI-1 DO TST. A admissibilidade do recurso de revista pressupõe demonstração de violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal ou, ainda, divergência jurisprudencial específica, nos termos do art. 896, da CLT e das Súmulas nos 296 e 333 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-139/2005-014-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : CRISTIANE BANDEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : RJA SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-738/2002-011-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : EDUVIRGES FERRAZ
ADVOGADO : DR. RENATO VIEIRA BASSI
AGRAVADO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COLINA - SAAEC
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JACI SALIM PARO
ADVOGADA : DRA. MÍRIA FALCHETTI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 115, DA SBDI-1, DO C. TST. VIOLAÇÕES NÃO CONFIGURADAS. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 115, da SBDI-1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, só se admite o conhecimento do Recurso, quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por suposta violação aos artigos 832, da CLT, 458, do CPC, ou 93, inciso IX, da CF/88. Do Julgado que aprecia e decide de forma fundamentada, todas as questões jurídicas postas, embora de forma contrária ao almejado pelo Agravante, não há que se falar em prestação jurisdicional incompleta, razão porque resta impossível promover-se, na forma do insurgimento, o acolhimento da pretendida nulidade, alicerçada na afronta aos artigos 93, inciso IX, da CF/88, e 832, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-777/2005-007-16-40.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIO XII
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LERAY COSTA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, tendo em vista que se verifica que o agravo de instrumento não merecia seguimento, embora por fundamento diverso do constante da decisão agravada.

PROCESSO : AIRR-804/2004-043-12-40.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO : DR. PETERSON DE CARVALHO CATARINA
AGRAVADO(S) : LEA ADRIANA VIEIRA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO RONZONI DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. RAZÕES NÃO DIRECIONADAS À REAL RAZÃO DE DECIDIR DA DECISÃO AGRAVADA. DESFUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 422/TST. A Reclamada apresenta o seu Agravo de Instrumento com o fim de ensejar o processamento do Recurso de Revista, mas o faz de forma tecnicamente inadequada, sem se direcionar especificamente à fundamentação utilizada na Decisão Agravada, qual seja, incidência das Súmulas 126 e 333, do C. TST e inadequação do recurso ao art. 896, da CLT. Na realidade, observa-se que as razões do Agravo constituem em última análise reafirmação das razões apresentadas no Recurso de Revista, em total descaso da ratio decidendi adotada na Decisão Agravada, que é o real objeto do Agravo. Nos termos dos arts. 514, II e 524, II, do CPC, c/c art. 769, da CLT, cabe ao Agravante, ao impugnar o despacho negatório, apontar as razões para a sua reforma, demonstrando o porquê de o mesmo encontrar-se equivocado. Não é bastante que a parte mostre irresignação com a Decisão Agravada, arguindo ilegalidade da mesma, mas demonstre porque razão o fundamento ali adotado não se aplica ao caso vertente. Assim, restringindo-se a promover contrariedade genérica ao decidido, em virtual reprise da Revista, e estando ausentes quaisquer argumentos pelos quais o recurso mereceria ser processado em face dos reais fundamentos do Despacho Agravado, conclui-se desfundamentado o Agravo de Instrumento, o que acarreta o seu não conhecimento. Neste sentido a Súmula 422/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : A-AIRR-845/2005-009-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ENÓI CASTRO LIMA
ADVOGADO : DR. EDSON DIAS QUIXABA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo para afastar o óbice da ausência da certidão de publicação do acórdão regional no traslado do agravo de instrumento e prosseguir na análise do agravo de instrumento. Negar provimento ao agravo de instrumento. 8

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se dá provimento para afastar o óbice da ausência da certidão de publicação do acórdão regional no traslado do agravo de instrumento e prosseguir na análise deste último recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INDENIZAÇÃO DE 20% SOBRE O FGTS E MULTA ESTIPULADA EM ACORDO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-853/2001-054-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
AGRAVADO(S) : ODILA GOMES RIBEIRO FILHO
ADVOGADA : DRA. NILZA DIAS PEREIRA HESPANHOLO
AGRAVADO(S) : SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. GLAUCIO NOVAS LUENGO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL - INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-856/2005-122-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PAULISTA
ADVOGADO : DR. MANOEL FONSECA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA ROSÂNGELA FLORÊNCIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : OSCIP - SOCIEDADE PRÓ-SAÚDE E CIDADANIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento - a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional - implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta formação do instrumento, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-860/2004-107-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FERNANDO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ROMALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : TRATORAUTO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO JUDICIAL. A admissibilidade do recurso de revista pressupõe demonstração de violação literal de lei federal ou afronta direta e literal da Constituição ou, ainda, divergência jurisprudencial específica. De outra parte, o pedido de revisão, não se presta à lapidação de matéria fático-probatória, sobre que os Tribunais Regionais são soberanos. O apelo que depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de agressão de lei, maltrato à Constituição ou divergência pretoriana não merece processamento. Mais ainda, o Órgão de Interposição, no exercício de sua competência concorrente, profere decisão interlocutória para receber ou denegar seguimento ao apelo revisional, nos termos do parágrafo 1º do artigo 896 da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-898/2005-001-22-40.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. DANIELA GONÇALVES DIOGO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO HAGEM MASUAD
ADVOGADO : DR. RICARDO LIMA PINHEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. O Demandado alega que, para efeito de cálculo das diferenças salariais, deveria ser observado o salário informado na inicial, todavia, conforme bem esclarecido pelo Tribunal Regional, o valor informado na exordial refere-se à remuneração e não ao salário propriamente dito, razão pela qual, não há falar-se em julgamento extra petita, e, muito menos, em violação aos artigos 128 e 460, do CPC.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Quanto à verba honorária, verifica-se que o Tribunal a quo não emitiu tese. Ademais, o Reclamado nem sequer prequestionou a questão, através dos necessários Declaratórios, tornando-se preclusa, pois, a teor da Súmula nº 297, desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-907/2005-106-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CASTANHAL
ADVOGADO : DR. STELLIO JOSE CARDOSO MELLO
AGRAVADO(S) : IODILHA FIGUEIREDO LEÃO
ADVOGADO : DR. ONEIDE DA SILVA PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 214, DO C. TST. Decisão Regional que declara a competência da Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue o mérito, como entender de direito, tem natureza interlocutória, não ensejando Recurso imediato, conforme orientação consubstanciada na Súmula nº 214, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-934/2003-028-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SIDNEI CAVALINI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DALMAR INDÚSTRIA DE MOVEIS DE AÇO LTDA.
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL - INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-944/2005-022-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : NICÁCIO HERMÓGENES APARÍCIO
ADVOGADO : DR. CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN
AGRAVADO(S) : WALTER ROSA
ADVOGADA : DRA. ANDRÉIA CRISTINA PÉRICO RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PRECLUSÃO. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho e do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-987/2001-007-10-41.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
PROCURADORA : DRA. LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES
AGRAVADO(S) : VALTEMIER CAETANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANÓI - ASCARP
ADVOGADO : DR. FÁBIO HENRIQUE BINCHESKI

PROCESSO : AIRR-1.308/1997-038-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. DOUGLAS DAVI HORT
AGRAVADO(S) : LÚCIO ROBERTO DIAS BANDEIRA
ADVOGADO : DR. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Correto o entendimento do Regional, em consonância com a Orientação Jurisprudencial 118 da SBDI-1 desta Corte, no sentido de que, havendo tese explícita sobre a matéria na decisão recorrida, é desnecessária a referência expressa ao dispositivo legal para efeito de prequestionamento.

EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 5º, XXXVI, DA CF/88 - NÃO CONFIGURAÇÃO. A única hipótese de ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna, no concernente à integridade da coisa julgada reconhecida por esta Corte, é aquela em que haja inequívoca dissonância entre o comando da sentença exequenda e a liquidanda. Essa hipótese não se verifica quando há necessidade de se interpretar o título executivo judicial, para se concluir pela lesão ao dispositivo (analogia das Orientações Jurisprudenciais 123 da SBDI-2 e 262 da SBDI-1 do TST), ou, ainda, quando os limites da condenação não estiverem expressamente delineados na sentença de conhecimento e eventuais omissões forem supridas na etapa de execução. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.324/2005-065-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA VIEGAS
ADVOGADO : DR. VICENTE RÔMULO CARVALHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
ADVOGADO : DR. JADERSON WEMBLEY DE ANDRADE CARVALHO
AGRAVADO(S) : EMPREENDIMENTOS NOVO MUNDO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA -CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.342/2005-113-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ELMO CALÇADOS S.A.
ADVOGADA : DRA. JULIANA ANDRADE BRUNO FAVACHO
AGRAVADO(S) : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM BELO HORIZONTE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO INTEGRAL DO VALOR DA MULTA - RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO - NECESSIDADE. É necessário o depósito prévio do valor total da multa ao interpor recurso em processo administrativo, salvo comprovada impossibilidade de cumprimento da obrigação. Exegese do disposto no artigo 636, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.359/2003-022-15-41.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNICH S.A.
ADVOGADO : DR. RUBENS FALCO ALATI FILHO
AGRAVADO(S) : VANUZA FRANCISCA DE LIMA
ADVOGADO : DR. JORGE VEIGA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por insuficiência de traslado. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE CÓPIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS.

O conhecimento do apelo encontra óbice no art. 897, § 5º, caput e inciso I, da CLT e nos Itens III e X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, tendo em vista que o agravante não trouxe aos autos cópia da procuração do agravado (reclamante) bem como não comprovou o depósito recursal e o recolhimento das custas, peças indispensáveis para a formação do agravo.

Agravo de instrumento **não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-1.359/2003-022-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : VANUZA FRANCISCA DE LIMA
ADVOGADO : DR. JORGE VEIGA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNICH S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA YANSSEN NOVELETTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DANO MORAL E MATERIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS.

Para se chegar à conclusão diversa da esposada no acórdão regional, seria necessário o reexame dos fatos e das provas dos autos, procedimento vedado nesta instância extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

Agravo **conhecido** e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.421/1993-044-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO FERREIRA PINHEIRO
ADVOGADA : DRA. BIANCA PEREIRA MÔNICA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO. A teor da Súmula nº 266 do TST e do § 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição, não sendo adequada a indicação de garantia constitucional cuja violação, se houvesse, dar-se-ia apenas de forma reflexa. Como na hipótese em que a matéria litigiosa - juros moratórios e imposto de renda - têm nível infraconstitucional, afastando a alegação de violação da Constituição. Agravo conhecido e desprovido.

VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, INCISO LV E 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREENSIONAMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 297 DO TST. Não prequestionada a violação da Constituição, no momento processual oportuno, preclusa a discussão em Recurso de Revista. Aplicação da Súmula nº 297 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.457/2001-141-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. VALÉRIA REISEN SCARDUA
AGRAVADO(S) : ZILMAR DOS SANTOS PIÃO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o Processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR PÚBLICO. MUDANÇA DO REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. LEVANTAMENTO DO FGTS. PERDA DO OBJETO DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sendo certo que esta C. Corte Superior tem entendido que a mera conversão do Regime Jurídico Celetista para Estatutário não autorizaria o levantamento dos depósitos de FGTS, posto que seria necessário o transcurso dos três anos previstos no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, observase, in casu, que já se passaram mais de três anos da Decisão ora hostilizada, restando caracterizada a perda de objeto da presente Ação, devendo o Processo ser extinto, de ofício, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

PROCESSO : AIRR-1.476/2000-004-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FRANÇA DE ALENCAR
ADVOGADA : DRA. VANDERLENA MANOEL BUSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. EXIGIBILIDADE. A teor do disposto nos artigos 830, da CLT e 544, § 1º, do CPC, e no item IX da Instrução Normativa nº 16, editada pela Resolução nº 89/99, de 26/08/99, do TST, as peças obrigatórias e essenciais trasladadas para a formação do instrumento, deverão portar fé mediante autenticação, uma a uma, no anverso ou verso, ou mediante declaração firmada pelo advogado, subscritor do apelo, sob sua responsabilidade pessoal. A inobservância dessa formalidade implica o não conhecimento do agravo. É ônus da parte a correta composição dos autos em apartado, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para emenda da deficiência, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.476/2000-004-15-41.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO FRANÇA DE ALENCAR
ADVOGADA : DRA. VANDERLENA MANOEL BUSA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta formação do instrumento, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.494/2002-446-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : RUTE GAZA
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA CARDILLO SALLES E OUTRO
ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há a alegada negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o eg. Tribunal Regional julgou com base nas evidências e provas constantes dos autos, emitindo tese quanto aos tópicos mencionados como obscuros. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.617/1998-036-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA SIMPLÍCIO DE LIMA
ADVOGADO : DR. OSWALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por insuficiência de traslado. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE CÓPIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS

O conhecimento do apelo encontra óbice no art. 897, § 5º, caput, da CLT e nos Itens III e X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, tendo em vista que a agravante não trouxe aos autos cópia da contestação bem como não comprovou o depósito recursal referente ao recurso de revista, peças indispensáveis para a formação do agravo.

Agravo de instrumento **não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-1.681/2001-035-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : CARLA CRISTINA ROSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LAUDÉCIR APARECIDO RAMALHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CASA BRANCA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por insuficiência de traslado. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE - JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Cumpre à parte zelar pela correta formação do instrumento, devendo, quando da interposição do agravo, apresentar as peças necessárias ao julgamento do recurso denegado, conforme estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT e os itens III e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Agravo de instrumento **não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-1.718/1992-003-14-41.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADORA : DRA. SANDRA LUZIA PESSOA
AGRAVADO(S) : ALBERTO NERY BARBOSA E OUTRA
ADVOGADA : DRA. CARMELITA GOMES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de Bauri da condenação subsidiária pelos débitos trabalhistas objeto da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO. O caso não é de aplicação da Súmula nº 331 desta c. Corte, pois não se trata de prestação de serviços terceirizados, sendo certo que o município de Bauri não é tomador de serviços, mas sim dono da obra. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI, desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-109/2005-005-17-40.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADO : DR. BIANKA CHRISTINE FAVORETTI
RECORRIDO(S) : RUBENS ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o Recurso de Revista para melhor exame. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de encarregatura, restringindo-a ao FGTS relativo aos salários pagos no período de 1º.04.2003 a 31.12.2004.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. CONTRARIEDADE À SÚMULA 363, DO C. TST. Verificando-se que a Decisão Regional interpretou erroneamente o disposto na Súmula 363, do C. TST, há que ser destrancado o Recurso de Revista para melhor exame da matéria.

RECURSO DE REVISTA POR CONVERSÃO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. CONTRARIEDADE À SÚMULA 363, DO C. TST.

Nos casos de contratos declarados nulos, tem esta Corte deferido o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do Salário Mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363. Assim, ao manter a condenação do Reclamado no pagamento do adicional de encarregatura, o Acórdão Regional contrariou o referido verbete. Recurso de Revista conhecido, por contrariedade à Súmula 363, do C. TST, e provido.

PROCESSO : RR-137/2005-103-22-00.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS
ADVOGADO : DR. DANIEL LOPES RÊGO
RECORRIDO(S) : BELARMINA ALENCAR BARROS FERREIRA
ADVOGADO : DR. GLEUVAN ARAÚJO PORTELA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por conflito com a Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas relativas à 13º salário e férias, bem como a obrigação referente à anotação em carteira de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o respectivo pagamento.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS.

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (Súmula nº 363 do TST).

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-145/2006-094-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORA : DRA. MARIA JOSEANE FRONCZAK DA CUNHA
RECORRIDO(S) : VALMIR JOSÉ DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO GODINHO PASA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 56-59, que julgou improcedentes os pedidos deduzidos pelo autor.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATO NULO - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO.

A nulidade da contratação de servidor público é disciplinada pela Súmula nº 363 do TST:

"Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003 A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-148/2005-105-22-00.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACURUCA
ADVOGADO : DR. WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO
RECORRIDO(S) : MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: CONTRATO NULO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O equívoco do acórdão revisando, no sentido de que a prescrição do direito de agir em relação ao FGTS é trintenária, não altera a conclusão jurídica a ser aplicada ao caso. Os Reclamantes foram demitidos em 1998 e 1999, e a Reclamação Trabalhista foi ajuizada em 1999. Logo, não transcorreu o prazo bienal a que se refere a Súmula 362/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-214/1998-029-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. RAFAEL COSTA DE SOUSA
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : HAROLDO TORRES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTHOLOTTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer de ambos apelos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA INFRAERO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. O Supremo Tribunal Federal, julgando as ADINs nºs 1.770 e 1.721, considerou inconstitucionais os parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, ao fundamento de que a previsão de extinção do contrato de trabalho, com a concessão da aposentadoria espontânea, viola preceitos constitucionais relativos à proteção e à garantia à percepção de benefícios previdenciários. Por meio de seu Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia 25 de outubro de 2006, o TST entendeu por bem curvar-se ao entendimento consagrado pelo Excelso Pretório, de que a aposentadoria por tempo de serviço não gera o efeito de extinguir o contrato de trabalho, logrando, assim, cancelar a mencionada Orientação Jurisprudencial nº 177 da C. SBDI-1. Nos termos do artigo 20 da Lei nº 8.036/90 e da Resolução nº 28 de 06 de fevereiro de 1991, inciso I, é devido o pagamento da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos constantes na conta vinculada do empregado, bem como das demais verbas devidas em face da demissão sem justa causa. Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. O Supremo Tribunal Federal, julgando as ADINs nºs 1.770 e 1.721, considerou inconstitucionais os parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, ao fundamento de que a previsão de extinção do contrato de trabalho, com a concessão da aposentadoria espontânea, viola preceitos constitucionais relativos à proteção e à garantia à percepção de benefícios previdenciários. Por meio de seu Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia 25 de outubro de 2006, o TST entendeu por bem curvar-se ao entendimento consagrado pelo Excelso Pretório, de que a aposentadoria por tempo de serviço não gera o efeito de extinguir o contrato de trabalho, logrando, assim, cancelar a mencionada Orientação Jurisprudencial nº 177 da C. SBDI-1. Nos termos do artigo 20 da Lei nº 8.036/90 e da Resolução nº 28 de 06 de fevereiro de 1991, inciso I, é devido o pagamento da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos constantes na conta vinculada do empregado, bem como das demais verbas devidas em face da demissão sem justa causa. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-244/2004-101-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS
PROCURADORA : DRA. ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ARLETE DOS SANTOS SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao recolhimento do FGTS de toda a contratualidade.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. Tendo em vista a nulidade da contratação havida, cabe restringir a condenação ao recolhimento do FGTS de toda a contratualidade, em razão da Súmula 363 do TST. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : ED-RR-248/1999-001-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EDNON OLIVEIRA DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 897-A, DA CLT E 535, DO CPC. REJULGAMENTO VEDADO. Nítida a pretensão de reabrir discussão sobre matéria já enfrentada e decidida, o que é incompatível com o manejo desse remédio processual específico. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : RR-263/2004-103-22-00.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PAQUETÁ
ADVOGADO : DR. JOSIMAR PAES LANDIM
RECORRIDO(S) : CLÉCIO MONTEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. VIDAL GENTIL DANTAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e de honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, restringir a condenação ao pagamento dos salários atrasados referentes aos meses de outubro a dezembro de 2000 e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, bem como excluir o pagamento relativo aos honorários advocatícios.

EMENTA: CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS JURÍDICOS. A decisão que entende válida a contratação de servidor sem prévio concurso público e defere outras verbas pleiteadas que não sejam os depósitos correspondentes ao FGTS e o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, contraria o entendimento consolidado na Súmula 363 desta Corte e merece ser reformada. Recurso de Revista conhecido, neste tópico, e provido parcialmente.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A Lei 8.906/94, bem como o art. 133 da Constituição Federal, não alteraram as disposições da Lei 5.584/70, que continuam regendo a matéria. Portanto, na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios não decorre apenas da sucumbência, devendo a parte preencher, concomitantemente, dois requisitos: 1) assistência por sindicato da categoria profissional, e 2) benefício da justiça gratuita, que é assegurado ao trabalhador que perceba salário inferior ao dobro do salário mínimo ou, ao trabalhador de maior salário, desde que se encontre em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Os honorários advocatícios devem ser excluídos da condenação, com base nas Súmulas 219, I, e 329 do TST e Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-1. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-268/2003-231-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
REDATOR DESIGNADO : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI
RECORRENTE(S) : DURATEX S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ILDEFONSO KLUCZNIK
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

DECISÃO:Por maioria, vencido o Ministro Renato de Lacerda Paiva, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CLÁUSULA COLETIVA. NÃO PREVALÊNCIA SOBRE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA. CRITÉRIO PARA PURIFICAÇÃO DE HORAS EXTRAS. O reconhecimento dos instrumentos normativos não inibe o legislador infraconstitucional de regular a jornada de trabalho, nem amplia o espaço da negociação coletiva para além do trato sobre COMPENSAÇÃO ou REDUÇÃO. Demais disso, as normas contidas na Lei nº 10.243/2001, por destinada à proteção da higiene, saúde e segurança do trabalhador do trabalhador, são de ordem pública, indisponíveis, e não podem ser afastadas pela via de acordo ou convenção coletiva, fora das hipóteses expressamente previstas na Constituição. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-291/2002-071-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.
ADVOGADO : DR. GILBERTO ANTÔNIO DE CAMARGO DE-COURT
RECORRIDO(S) : JOSÉ DIONIZIO FILHO
ADVOGADO : DR. FANDES FAGUNDES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que sejam enfrentadas as razões expostas no recurso ordinário da reclamada, afastada a irregularidade de representação, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - MANDATO TÁCITO. Configura-se o mandato tácito quando constatado o comparecimento do causídico em qualquer audiência trabalhista, desde que consignado em ata, como no caso vertente. Inteligência da Súmula nº 164 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

MULTA DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. A jurisprudência sedimentada na Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, confere ao tomador dos serviços a obrigação de responder subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas ao trabalhador, sem qualquer ressalva ou exceção em relação às verbas rescisórias e multas. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-540/2002-059-19-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO
ADVOGADA : DRA. CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para, não obstante a reconhecida nulidade da contratação, manter a decisão recorrida, tão-somente, quanto ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%, ao saldo de salário e às diferenças salariais pela não observância do mínimo legal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora e, dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a multa" (Súmula/TST nº 363). Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-582/2002-015-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. AFONSO INACIO KLEIN
RECORRIDO(S) : CLÉBER LUIZ BOLBADILHA GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. ADRIANA SIMONE PIVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - BANCO DE HORAS (alegação de violação do artigo 131 do CPC). Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional ou de dispositivo de lei federal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

CRITÉRIO DE APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS (alegação de violação do artigo 5º, da Constituição Federal). Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional ou de dispositivo de lei federal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

JUSTIÇA GRATUITA - POSTULAÇÃO. Não havendo indicação expressa de violação de dispositivo de lei federal ou de afronta literal à Constituição da República e, não tendo o reclamado trazido arestos à comprovação de divergência jurisprudencial, tem-se por desfundamentado o apelo. Aplicabilidade da Súmula nº 221, item I, desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-616/2005-002-22-00.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TNL PCS S.A. (OI CELULAR)
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : DATA CARIOCA LOCAÇÃO & SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S) : AMANDA MOTA MELÃO
ADVOGADO : DR. BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas/TST nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. VÍNCULO DE EMPREGO. A admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo está restrita à demonstração de violação direta do texto constitucional ou de contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, nos termos do § 6º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Súmula/TST nº 219, item I). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-767/2003-255-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : OSVALDO VIEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO CALIL JÚNIOR
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula 278 do TST, e não conhecer do Recurso de Revista. 4

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. Dá-se provimento aos Embargos Declaratórios para, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula 278 do TST, reanalisar o conhecimento do Recurso de Revista. RECURSO DE REVISTA - FGTS - MULTA DE 40% - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - RESPONSABILIDADE. Inviável o conhecimento do Recurso de Revista quando não satisfeito, nenhum de seus pressupostos de cabimento, insculpidos no art. 896 da CLT, sobretudo porque a decisão regional mostra-se em perfeita consonância com as OJ's 341 e 344 da SBDI-1 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-782/2002-106-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
ADVOGADO : DR. ELCIR BOMFIM
RECORRIDO(S) : JOÃO OGELIO
ADVOGADO : DR. ARY BERTOSI VIEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento das Adins nos 1.721-3 e 1.770-4, posicionou-se no sentido de que a aposentadoria espontânea não gera a extinção do contrato de trabalho, julgamento este que ocasionou o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 deste Tribunal. Se não houve a ruptura contratual pela jubilação do reclamante, apenas existiu um único contrato de trabalho, não se verificando a nulidade do período posterior à aposentadoria espontânea, por ausência de concurso público, de que trata o inciso II do artigo 37 da Carta Magna e a Súmula nº 363 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-785/2005-211-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : EDILSON PEDRO BARBOSA
ADVOGADO : DR. RICARDO A. ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : SEVERINO SILVA (BIU DA CAMA DE GALINHA)
ADVOGADA : DRA. MARIA DO ROSÁRIO C. CORDEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: INSS. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA INDEVIDA.

Em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 8.212/91, o salário de contribuição compreende os rendimentos pagos, destinados a retribuir o trabalho, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador. O aviso-prévio indenizado, entretanto, não traduz retribuição de trabalho prestado e, muito menos, compensação por tempo à disposição do empregador; configura-se, sim, indenização por serviço não prestado. Evidenciada a natureza indenizatória do aviso, não há falar em incidência da contribuição previdenciária sobre essa parcela, nos termos do artigo 214, § 9º, inciso V, alínea "f", do Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social).

Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-797/2005-311-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : CNEC - COLÉGIO CENECISTA PADRE JOSÉ ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RICARDO C. MONTEIRO
RECORRIDO(S) : CÉLIA EDNA TORRES
ADVOGADO : DR. ERIKO CÉZAR RAMOS GOMES PONTES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: INSS. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA INDEVIDA.

Em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 8.212/91, o salário de contribuição compreende os rendimentos pagos, destinados a retribuir o trabalho, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador. O aviso-prévio indenizado, entretanto, não traduz retribuição de trabalho prestado e, muito menos, compensação por tempo à disposição do empregador; configura-se, sim, indenização por serviço não prestado. Evidenciada a natureza indenizatória do aviso, não há falar em incidência da contribuição previdenciária sobre essa parcela, nos termos do artigo 214, § 9º, inciso V, alínea "f", do Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social).

Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-798/2005-311-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR. EDMILSON BÓAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. TERESA DE JESUS SILVA PINTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: INSS. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA INDEVIDA.

Em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 8.212/91, o salário de contribuição compreende os rendimentos pagos, destinados a retribuir o trabalho, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador. O aviso-prévio indenizado, entretanto, não traduz retribuição de trabalho prestado e, muito menos, compensação por tempo à disposição do empregador, configura-se, sim, indenização por serviço não prestado. Evidenciada a natureza indenizatória do aviso, não há falar em incidência da contribuição previdenciária sobre essa parcela, nos termos do artigo 214, § 9º, inciso V, alínea "f", do Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social).

Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-898/2000-043-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI
RECORRENTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR. HÉLIO PUGET MONTEIRO
RECORRIDO(S) : ANA MARIA DE ALMEIDA VIANA
ADVOGADA : DRA. DEBORAH PIETROBON DE MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de declarar prescritas as parcelas anteriores a cinco anos contados da data do ajuizamento da ação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO. A ofensa a dispositivo de lei federal, autoriza o provimento do agravo e consequente processamento da revista. Agravo conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA. EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Nos termos do artigo 515, § 1º, do CPC e da Súmula nº 393 do TST, o recurso ordinário transfere para o Órgão ad quem a apreciação dos fundamentos da defesa. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-969/2000-066-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. IVONE MENOSSI VIGÁRIO
RECORRENTE(S) : AMÉLIA DE CARVALHO BIANCHESE E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado quanto ao tema adicional de tempo de serviço, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua incidência sobre o salário base. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO - INTEGRALIDADE DO SALÁRIO (alegação de ofensa aos artigos 5º, I, 7º, XXX e XXXI e 37, IX, da CF/88 e dissenso jurisprudencial.) Não demonstrada a violação de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - SALÁRIO BASE. O artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo de 1989 assegura ao servidor público estadual direito à percepção do adicional por tempo de serviço, concedido no mínimo por quinquênio. No entanto, não há norma que determine o cômputo sobre a remuneração do obreiro. Recurso de revista conhecido e improvido.

PROCESSO : RR-1.535/2002-064-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ADVOGADO : DR. DURVAL DELGADO DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. ROSEMARY FAGUNDES GÊNIO MAGINA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária seja o do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, na forma da Súmula nº 381 do TST; não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.

EMENTA: HORAS EXTRAS.INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. INTEGRAÇÃO. - ADICIONAL NOTURNO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Recurso de revista desfundamentado quanto aos temas em epígrafe, uma vez que não foi calçado em nenhuma das hipóteses do artigo 896 da CLT, pois não aponta violação de dispositivo legal ou constitucional pela decisão Regional nem indica divergência jurisprudencial.

Revista de revista **não conhecido**.
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO.

O adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário mínimo, nos termos da Súmula nº 228 do TST.

Recurso de revista **conhecido e provido**.
CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.

O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (Súmula nº 381 do TST).

Recurso de revista **conhecido e provido**.

PROCESSO : RR-1.563/1995-053-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) : CAETANO VIOLA
ADVOGADA : DRA. NÊMORA PELLISSARI LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - UNIÃO FEDERAL - FERROESTE. "Competência material. Justiça do Trabalho. Ente público. Contratação irregular. Regime especial. Desvirtuamento. (nova redação, DJ 20.04.05). I - Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir dissídio individual entre trabalhador e ente público se há controvérsia acerca do vínculo empregatício. II - A simples presença de lei que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da CF/88) não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega desvirtuamento em tal contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir a situação transitória e emergencial." OJ/SBDI-1 nº 205. Recurso de revista **não conhecido**.

CONTRATO DE TRABALHO. Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-1.595/2002-052-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDVAR MOREIRA
ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição, por dissenso pretoriano e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do tema correção monetária - época própria, por divergência à Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST, convertida na Súmula nº 381 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a correção monetária dos créditos do reclamante deve ser aquela relativa ao índice do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando então se torna exigível, para o empregador, a obrigação de pagar os salários. À unanimidade, não conhecer dos demais temas. Também à unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar, e, como consequência, cassar os efeitos da liminar deferida às fls. 276/277 dos autos, conforme artigos 796 e 808, III, do Código de Processo Civil.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO DOENÇA. SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Havendo a suspensão do pacto laboral ante a ocorrência de auxílio doença, o prazo prescricional para o ajuizamento de reclamação trabalhista também não deve fluir. Recurso de revista conhecido e não provido.

REMUNERAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÕES. "A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa" (Súmula nº 264/TST). Recurso **não conhecido**.

INTEGRAÇÃO DA COMISSÃO SOBRE VENDA DE PAPÉIS À REMUNERAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Cabe à parte interessada provocar o exame da matéria pelo Tribunal Regional, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pela Súmula nº 297 do TST. Recurso de revista **não conhecido**.

COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL. NORMA COLETIVA. VIGÊNCIA. REGULAMENTO DA EMPRESA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS - AUXÍLIO DOENÇA. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, ou a violação de texto de lei, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista **não conhecido**.

COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AJUDA ALIMENTAÇÃO. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, ou a violação de texto de lei, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista **não conhecido**.

INTERVALO INTRAJORNADA. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS HABITUAIS. Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista **não conhecido**.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (ex-OJ nº 124 - Inserida em 20.04.1998)". Súmula 381 desta Corte. Recurso de revista **conhecido e provido**.

AÇÃO CAUTELAR. Em face do não conhecimento do recurso de revista quanto aos temas objeto de ação cautelar, impõe-se a sua improcedência, e por consequência, cassa-se os efeitos da liminar concedida.

PROCESSO : RR-1.715/2004-004-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 5

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS - SÚMULA 331, ITEM IV, DO TST
A decisão recorrida harmoniza-se com a jurisprudência desta Corte, consolidada na Súmula 331, Item IV:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)."
Recurso de revista **não conhecido**.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

A responsabilidade principal pelos créditos do reclamante é da prestadora de serviço (empregadora do reclamante). Se essa não efetuar tal pagamento, a responsabilidade é transferida in totum à tomadora de serviço, responsável subsidiária, incluindo as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação.

A FEBEM é isenta do recolhimento previdenciário enquanto empregadora, que não é a hipótese dos autos. Assim, não há falar em ofensa ao disposto nos arts. 195, § 7º, da Carta Magna e 1º da Lei nº 6.037/74.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-1.777/2005-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Inconstitucionalidade do Art. 19-A da Lei nº 8.036/90".

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS.

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula nº 363 do TST), excluída a multa de 40%.

Recurso de revista **conhecido e parcialmente provido**.
INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/90.

O Plenário deste Tribunal Superior do Trabalho reconhece devidos os depósitos do FGTS referentes ao período trabalhado, ainda que nulo o contrato de trabalho, porque celebrado sem a prévia realização de concurso público, em estrita observância ao que dispõe o art. 9º da Medida Provisória nº 2.164/2001, não havendo que se falar em ofensa em violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-1.947/2003-092-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
RECORRIDO(S) : GERCY BEZERRA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
RECORRIDO(S) : LAURINDO ANTÔNIO APARECIDO LEMOS - ME
ADVOGADO : DR. DIRCEU ADÃO
RECORRIDO(S) : REIS ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 191 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da reclamada, restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamatória em face da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE. DONO DA OBRA. "Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora." (OJ da SBDI-1/TST nº 191). Recurso de revista **conhecido e provido**.

PROCESSO : RR-2.085/2002-029-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD
RECORRIDO(S) : JÚLIO CULAS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI
RECORRIDO(S) : REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO : DR. EMÍDIO ROSSINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: INSS. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. INDICAÇÃO DAS PARCELAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA.

O §3º do artigo 832 da CLT determina que "as decisões cognitivas ou homológicas deverão sempre indicar a natureza jurídica das parcelas constantes da condenação ou do acordo homologado (...)". Atendida a regra imposta na lei, com a expressa discriminação no termo conciliatório das verbas e seus respectivos valores, não há como se discutir a pretensão do INSS para que, no acordo homologado judicialmente, a contribuição previdenciária incidida sobre parcelas indicadas como de natureza indenizatória pelas partes.

A transação homologada judicialmente, quando não indicado vício ou coação, deve ser recepcionada em face do princípio da conciliação que rege o direito do trabalho.

Se no pedido há verbas de natureza salarial e verbas de natureza indenizatória, não há impedimento legal para que as partes transacionem o pagamento apenas destas, sobre as quais não há incidência da contribuição previdenciária.

Recurso de revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-2.299/2005-052-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : DEYSIA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de aviso-prévio, 13º salário proporcional, férias integrais e proporcionais, multa de 40% do FGTS, bem como a obrigação de anotar a CTPS da autora.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS.

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula nº 363 do TST), excluída a multa de 40%.

salário, férias simples e proporcional, multa pelo atraso no pagamento da rescisão, indenização substitutiva do seguro-desemprego, multa de 40% do FGTS, bem como anotações na CTPS, mantendo-se a condenação quanto aos depósitos de FGTS.

EMENTA: MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO - EFEITOS.

Segundo entendimento sedimentado nesta Corte, por meio da Súmula nº 363, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Recurso de revista **parcialmente conhecido e parcialmente provido.**

PROCESSO : RR-15.591/1992-004-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. ALDACY RACHID COUTINHO
RECORRIDO(S) : ERONI RAULINO SCOMAGÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIO GLOMB

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ENTE PÚBLICO. LIMITAÇÃO DOS JUROS DE MORA EM 6% AO ANO. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade da Súmula/TST nº 266 e do art. 896, § 2º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-18.642/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S) : THIAGO GHIRALDI SIONTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA LUZ NASCIMENTO FILHO
RECORRIDO(S) : UNIVERSAL CAPOTAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA LUZ NASCIMENTO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: INSS. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. INDICAÇÃO DAS PARCELAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA.

O § 3º do artigo 832 da CLT determina que "as decisões cognitivas ou homológicas deverão sempre indicar a natureza jurídica das parcelas constantes da condenação ou do acordo homologado (...)". Atendida a regra imposta na lei, com a expressa discriminação no termo conciliatório das verbas e seus respectivos valores, não há como se discutir a pretensão do INSS para que, no acordo homologado judicialmente, a contribuição previdenciária incida sobre o valor total do ajuste. A transação homologada judicialmente, quando não indicado vício ou coação, deve ser recepcionada em face do princípio da conciliação que rege o direito do trabalho. Se, no pedido, há verbas de natureza salarial e verbas de natureza indenizatória, não há impedimento legal para que as partes transacionem o pagamento apenas destas, sobre as quais não há incidência da contribuição previdenciária.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-27.780/2000-009-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
RECORRIDO(S) : MARIA DA PENHA ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de cuidado intensivo, julgando improcedente a reclamatória. Custas em reversão pela reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - VIGÊNCIA - ADICIONAL DE CUIDADO INTENSIVO - SUPRESSÃO. Não se tratando de direito indisponível, deve ser prestigiada pactuação firmada pela autonomia privada coletiva, porquanto elevada em nível constitucional (artigo 7º, inciso XXVI). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-42.286/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. HERMES ARAIS ALENCAR
RECORRIDO(S) : ATTUALITÁ MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ERINEU EDISON MARANESI
RECORRIDO(S) : SIVANILDO DE SOUZA ROMÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ VITOR FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - INSS - ADVOGADO CREDENCIADO. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL NA FASE RECURSAL

A representação do INSS por advogado particular somente é permitida quando não houver na comarca procurador competente, nos estritos termos do artigo 1º da Lei nº 6539/78. Nesse sentido, não há como se reconhecer violação ao referido dispositivo, quando não registrado na decisão recorrida se ausente Procuradores Federais na Comarca, a amparar a representação por advogado credenciado. É nessa direção que caminha a jurisprudência desta eg. Corte. Precedentes: E-RR - 8.297/2002-902-02-00 - DJ - 11/11/2005 (Ministro José Luciano de Castilho); RR - 950/2001-431-02-00 - DJ - 28/04/2006 (Ministro José Simpliciano); RR-2.813/2002-202-02-00 - DJ 12/08/2005 (Ministro Barros Levenhagen); RR - 789/2002-351-02-00 - DJ - 11/04/2006 (Ministro Carlos Alberto Reis de Paula).

No tocante à alegação da possibilidade de regularização da representação processual na fase recursal, o Regional, ao não admiti-la, decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 383 da TST, inviabilizando o processamento do recurso, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT.

Recurso de revista **não conhecido.**

PROCESSO : RR-48.166/2002-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JOÃO MARTINS DAS GRAÇAS
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA MARTINS ALVES DE MENEZES
RECORRIDO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE
ADVOGADO : DR. LUIZ RENATO NUNES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II - julgar prejudicada a apreciação da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea - continuidade da prestação laboral - novo contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO LABORAL. NOVO CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. Demonstrada a existência de divergência jurisprudencial apta a ensejar o processamento do Recurso de Revista, há de se reformar o despacho agravado. Agravo de Instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Havendo a possibilidade de se decidir o mérito do recurso sem prejuízo ao Recorrente, deixo de analisar a preliminar argüida, com fundamento nos artigos 794 da CLT e 249, § 2º, do CPC, uma vez que não se declara a nulidade de ato judicial, se a decisão puder ser favorável à parte a quem aproveita. Prejudicada.

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO LABORAL. NOVO CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. O art. 37, inciso II, da CF/88 não contempla a hipótese de continuidade da prestação laboral à empresa integrante da Administração Pública Indireta, após a aposentadoria espontânea do empregado, como verificado no caso em tela. Tal circunstância, aliada à recente jurisprudência emanada da Suprema Corte (STF - Ministro Carlos Ayres Brito ADI 1721-3), no sentido de que a aposentadoria não põe fim ao contrato de trabalho, leva à conclusão de que a situação descrita implica nova e peculiar relação contratual, que emerge no mundo jurídico, mas certamente à margem dos requisitos exigidos pelo artigo 37, incisos II e XVI, da Constituição Federal, não havendo a alegada nulidade, nem limitação das verbas rescisórias devidas. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-54.300/2002-900-10-00.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO CORREIA DE MELLO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ADRIANA HELENA BRAZIL DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Embargos rejeitados, eis que inócuetos os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-RR-59.451/2002-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : INARACY RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO : DR. HILDO PEREIRA PINTO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo para negar provimento ao recurso de revista. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Constatada a omissão apontada pela reclamante, quanto à decisão do STF na ADIn nº 1.721, mediante a qual considerou inconstitucionais os parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, dá-se provimento aos embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, para negar provimento ao recurso de revista.

PROCESSO : RR-69.231/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTS
PROCURADORA : DRA. LIZETE FREITAS MAESTRI
RECORRIDO(S) : MARÍLIA DE SOUZA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
ADVOGADA : DRA. HELENA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o julgamento com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DA CARGOS E SALÁRIOS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO TOTAL. SÚMULA Nº 294 DO TST.

"Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei". Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-73.507/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. STEVEN SHUNITI ZWICKER
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA ALVES DE TOLEDO
ADVOGADO : DR. PAULO DONIZETI DA SILVA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA COSTA TERCINO
ADVOGADO : DR. EDISON RIGON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: INSS. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. PARCELA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA .

Embora na conciliação realizada entre as partes não tenha sido discriminada a origem da parcela acordada, o Regional fundamentou, a partir dos termos do acordo, que não havia elementos nos autos para se concluir que "a conciliação teria transacionado verbas de natureza tributária" (fl. 30). Para se reverter tal entendimento, far-se-ia necessário o exame de provas, premissa vedada nesta sede extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do TST. De outro lado, a decisão recorrida não indicou coação ou vício a invalidar o acordo homologado judicialmente. Logo, havendo as partes celebrado acordo em juízo envolvendo apenas parcela de natureza indenizatória, não há como se cogitar da possibilidade de incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela e das violações de leis suscitadas.

Recurso de revista **não conhecido.**

PROCESSO : RR-74.148/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. REJANE CASTILHO INACIO
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA BUENO MAGNANI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para determinar o pagamento do aviso prévio e da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS efetuados desde a admissão dos Reclamantes até a extinção de seus contratos de trabalho, em 10.04.96. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) arbitrado à condenação para este fim. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoy.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. Agravo de Instrumento provido para determinar o processamento do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial. RECURSO DE REVISTA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO LABORAL APÓS A APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DO EMPREGADO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE NOVA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. O art. 37, inciso II, da CF/88 não contempla a hipótese de continuidade da prestação laboral à empresa integrante da Administração Pública Indireta, após a aposentadoria espontânea do empregado, como verificado no caso em tela. Tal circunstância, aliada à recente jurisprudência emanada da Suprema Corte (STF - Ministro Carlos Ayres Brito ADI 1721-3), no sentido de que a aposentadoria não põe fim ao contrato de trabalho, leva à conclusão de que a situação descrita implica nova e peculiar relação contratual, que emerge no mundo



jurídico, mas certamente à margem dos requisitos exigidos pelo artigo 37, incisos II e XVI, da Constituição Federal, não havendo a alegada nulidade, nem a limitação das verbas rescisórias devidas. Contudo, é inviável o deferimento de reintegração pleiteado, na medida em que, de acordo com a OJ 247 da SBDI-1 do TST, as sociedades de economia mista podem livremente rescindir os contratos de trabalho de seus empregados celetistas, mesmo que concursados, da mesma forma que o fazem as empresas privadas. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-75.812/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : JORGE LUÍS DA SILVA DUARTE
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIROSAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - CONFISSÃO FICTA - ÔNUS DA PROVA. O Tribunal Regional, embasado na não-apresentação de documentos e pelo fato da reclamada não ter demonstrado que registrava a frequência por possuir mais de dez empregados, distribuiu de forma adequada o ônus da prova, visto que tratava-se de fato impeditivo do direito do autor. Inexistente, portanto, a alegada inversão do ônus probandi, pelo que não há que se falar em ofensa aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC. Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAS - SÁBADOS - INTEGRAÇÃO. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em visto que norma coletiva previa a integração das horas extras nos dias de sábado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-89.341/2003-900-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JANETE DIAS NOGUEIRA PARANHOS
ADVOGADO : DR. HELBERT MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, anular todos os atos decisórios praticados na forma do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil e determinar o envio dos autos à Justiça Federal. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A competência da Justiça Laboral, prevista no artigo 114 da Lei Maior, origina-se dos conflitos envolvendo empregado e empregador, decorrentes da relação de trabalho, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004. Da exegese de referido comando constitucional, esta Justiça Especializada é incompetente para analisar os conflitos formulados por servidores públicos cuja natureza é estatutária. Recurso de revista conhecido e provido. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.

PROCESSO : RR-136.637/2004-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VELOIR DIRCEU FÜRST
RECORRIDO(S) : CARMELINDA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARLISE RAHMEIER
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
PROCURADOR : DR. RICARDO KUNDE CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, não obstante a reconhecida nulidade da contratação, manter a decisão recorrida tão somente quanto ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40% e às horas extras, de forma simples, ou seja, sem a incidência do adicional.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora e, dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a multa" (Súmula/TST nº 363). Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-816/2001-004-24-00.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. AGNA MARTINS DE SOUZA
EMBARGADO(A) : GERSON BENEDITO PRADO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO IVAN MASSA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. 3

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Embargos rejeitados, eis que inócuentes os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil. Revelando-se a intenção meramente protelatória do embargante, que se amolda perfeitamente à previsão contida no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cabível a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa.

PROCESSO : AIRR E RR-1.244/2001-007-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCELO KOKKE GOMES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MARIA DJANIRA ANDRADE COSTA
ADVOGADA : DRA. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da CEF, mas no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema responsabilidade solidária da FUNCEF - reintegração à lide, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reintegrar à lide a FUNCEF na condição de responsável solidária pelo pagamento da complementação de aposentadoria a título de auxílio-alimentação e reflexos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO - MOMENTO DA ARGUMENTAÇÃO. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. LEI COMPLEMENTAR Nº 108/01. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA FUNCEF - REINTEGRAÇÃO À LIDE. A FUNCEF foi instituída com o intuito de efetivar a complementação de aposentadoria dos empregados da CEF e sendo sua função precípua processar os pagamentos dos proventos com base nos valores das contribuições complementares em face dos salários pagos pela entidade estatal, que a custeia, merece ser reformada a decisão para que a FUNCEF seja responsabilizada solidariamente para com o débito decorrente da incorporação do auxílio-alimentação nos proventos da aposentadoria. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR E RR-13.941/2002-900-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ADOLFO ROSSMAN
ADVOGADO : DR. IVENS DOS REIS FERNANDES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, apenas nos dias em que não superem o limite diário de cinco minutos antes e/ou após o término da jornada, nos termos da Súmula 366 do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Os arestos trazidos a cotejo são inespecíficos, porque não enfrentaram as mesmas premissas fáticas analisadas no acórdão regional, o que atrai o óbice das Súmulas 23 e 296 do TST.

DIFERENÇAS DE FGTS. O Agravante não indicou ofensa a dispositivo de lei, nem transcreveu julgado para caracterização de divergência jurisprudencial, razão por que, não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT, desfundamentado o Recurso de Revista.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Contrariamente à pretensão recursal, o Tribunal Regional decidiu em consonância com os termos da Súmula 219 do TST, segundo a qual são devidos os honorários advocatícios quando a parte estiver assistida por sindicato da categoria profissional, o que não ocorre na hipótese dos autos. Agravo de Instrumento não provido.
RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. MINUTO A MINUTO. O julgado regional está em dissonância com a jurisprudência da Súmula 366 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-29.942/1995-002-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ DUARTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FARAH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a contradição apontada, acrescer os fundamentos acima expendidos ao acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA E RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. O provimento dos embargos de declaração constitui medida obrigatória quando efetivamente configurada a existência de vícios na decisão embargada. Embargos de declaração conhecidos e providos para acrescer à decisão embargada os fundamentos constantes desta decisão. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-64.622/2002-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : ADELINA LANZELLOTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração do Reclamado Banerj, com efeito modificativo, para conhecer do Recurso de Revista de fls. 406/423 tão-somente quanto ao tema "Acordo coletivo. Plano Bresser. Data-base", por contrariedade à Súmula 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos meses de janeiro a agosto de 1992, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1 do TST. Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamante.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Embargos não providos, eis que não ocorrentes os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO BANERJ. Embargos providos com efeito modificativo.

RECURSO DE REVISTA. PLANO BRESSER. REAJUSTE. DATA-BASE. De acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI-1 desta Corte (OJ Transitória nº 26), "é de eficácia plena e imediata o 'caput' da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo Banerj, contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive" Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR E RR-68.496/2002-900-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : MARCOS JOSÉ TRINDADE LAGES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANCHIETA SALGADO PINTO
RECORRENTE(S) : PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco ABN Amro Real. E, também, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da PROSERVVI.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO ABN AMRO REAL S.A. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

RECURSO DE REVISTA DO PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PREQUESTIONAMENTO. QUESTÃO JURÍDICA. HORAS EXTRAS. COMMISSIONISTAS. "Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração." (Súmula/TST nº 297, item III). Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

DIVISOR. "A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado." Recurso de revista não conhecido.

DIFERENÇAS SALARIAIS. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

ADICIONAL NOTURNO/AJUDA ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO. "A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado." Recurso de revista não conhecido.

DEMISSÃO. Referida matéria não foi abordada no acórdão recorrido, não havendo, portanto, como confrontá-la com a divergência colacionada no recurso de revista, à luz da Súmula/TST nº 296.

SEGURO-DESEMPREGO. Referida matéria não foi abordada no acórdão recorrido, não havendo, portanto, como confrontá-la



DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-A-AIRR-259/2000-107-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : RUI TONELLI FERRANTE
ADVOGADO : DR. BENEDITO APARECIDO ALVES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os declaratórios, e, ante o caráter protelatório da medida, aplicar à embargante a multa de 1% - um por cento - sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. Os declaratórios devem ser rejeitados, na medida em que todas as questões suscitadas já foram suficientes e amplamente desconstituídas na decisão embargada, e, ante o caráter eminentemente protelatório da sua interposição, aplico à embargante a multa de 1% - um por cento - sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-260/2003-911-11-40.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADA : DRA. KEYLLA FREITAS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO : DR. ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SUELY ALENCAR DE SOUZA MATOS ROCHA
ADVOGADO : DR. MARIA ELEONORA DA SILVA ANUNCIAÇÃO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O quadro traçado pelo regional é que é inválido o plano de cargos e salários, pois a Reclamada não comprovou a devida homologação pela DRT e, também, que a prova dos autos ratificou o direito à equiparação salarial. Incidência das Súmulas nºs 126 e 296, item I, desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-260/2003-911-11-41.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO : DR. ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADA : DRA. KEYLLA FREITAS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SUELY ALENCAR DE SOUZA MATOS ROCHA
ADVOGADO : DR. MARIA ELEONORA DA SILVA ANUNCIAÇÃO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL. O instrumento de agravo encontra obstáculo intransponível ao conhecimento, pois a Agravante deixou de trasladar peças essenciais para a sua formação, quais sejam, o acórdão regional, que julgou os Embargos de Declaração de fls.110/113 e sua respectiva certidão de publicação, contrariando o disposto do art. 897, § 5º, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-261/2001-035-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : R A ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO EDUARDO CRUZ CAVALCANTI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE TUTELA JURISDICCIONAL. O Regional foi claro no sentido de que a contribuição sindical não tem natureza compulsória em relação a todos os membros da categoria, mas apenas aos associados, não se podendo falar em negativa de tutela jurisdiccional e violação ao art. 93, IX da CF.

2. CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL. EMPREGADOS NÃO FILIADOS AO SINDICATO. A decisão recorrida está em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência do TST, contida no Precedente Normativo nº 119 da SDC do TST, de modo que o recurso não se viabiliza por força do artigo 896, § 4º da CLT e Súmula 333 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-269/2002-261-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. IVANA FRANÇA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MIGUEL VERIDIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. APARECIDA LUZIA MENDES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - DOENÇA PROFISSIONAL - PROVA PERICIAL EMPRESTADA

O acórdão regional não dirimiu a controvérsia, no tocante à prova emprestada, à luz dos princípios da igualdade, do contraditório e da ampla defesa, carecendo a matéria do indispensável prequestionamento, nos termos da Súmula nº 297 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-269/2006-107-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CLEANDRO ANTÔNIO DINIZ MATOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. CARLA FERRREIRA GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - BANCÁRIO - FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ART. 224, § 2º, DA CLT

A alegação de que o Autor não exercia cargo de confiança colide com o disposto no acórdão recorrido, cuja narrativa dos fatos confirma o entendimento de que as funções exercidas exigiam maior fidedignidade. A mudança desse entendimento demandaria o reexame de fatos e provas, incabível na via extraordinária, a teor do item I da Súmula nº 102 do TST.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL - IDENTIDADE DE FUNÇÕES

O acórdão regional concluiu não estarem presentes os requisitos necessários à equiparação salarial, nos termos do artigo 461 da CLT. Entendimento contrário demandaria o reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta instância extraordinária, pelo óbice contido na Súmula nº 126 desta Corte.

MULTA CONVENCIONAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA

O Agravante não logrou demonstrar divergência jurisprudencial específica (Súmula nº 296, I, do TST).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-270/2001-063-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : ADEMAR DA ROSA ALVES
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O paradigma, em virtude de norma interna da empresa, foi reclassificado para o nível superior ao ocupado pelo reclamante em virtude da integração da função gratificada que anteriormente ocupava. E, mesmo antes da referida classificação, já auferia salário superior, porquanto ocupava o nível 21 e o autor o nível 18. Assim, não há que se falar em equiparação salarial em face do entendimento sedimentado na Súmula 06, IV, desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-278/2003-017-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : FÁTIMA APARECIDA OLIVA SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO REPRESENTANTE DO RECLAMADO - Ausência de Procuração outorgada ao representante do Reclamado. A fundamentação assentada no despacho não comporta a reconsideração pretendida pelo Reclamado.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-279/1999-047-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. MARCELO MELLO MARTINS
AGRAVADO(S) : ANA MONTEIRO DE JESUS CORTEZ BONA D'OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : COOPSAÚDE COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE
ADVOGADO : DR. CÉLIO PEREIRA RIBEIRO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST. A decisão agravada não tem como ser alterada em face do entendimento contido na Súmula 331, IV, desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-280/2005-008-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : CARMEM BAGGIO AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADA : DRA. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES INEXISTENTES. Inexistentes os vícios apontados e não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, impõe-se negar provimento aos declaratórios. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-286/2003-433-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : NÉLSON ALONSO MARTINS JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA BUENO MAGNANI
EMBARGADO(A) : ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA TOZO MARRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. I

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-287/2005-015-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADA : DRA. ELISA MASCARENHAS MENDONÇA
AGRAVADO(S) : OSMAR DA SILVA LIMA
ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN
AGRAVADO(S) : SILVA E SEFRIM LTDA. - ME

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. TEMPO DE DURAÇÃO DO CONTRATO. ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. ARESTOS INESPECÍFICOS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar (Súmula 126 do TST). Diante do contexto fático do acórdão regional, tem-se por correta a aplicação das regras de distribuição do ônus da prova, insertas nos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Por outra face, sem divergência jurisprudencial específica (Súmulas 23 e 296 do TST) e com a apresentação de paradigma oriundo de órgão impróprio (CLT, art. 896, "a"), não prospera recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-290/2003-111-14-40.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
PROCURADOR : DR. MARCOS ANTÔNIO NUNES
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO JESUS GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROUSCELINO PASSOS BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DA INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS VIOLADOS. RECURSO DESFUNDAMENTADO. O agravante não apontou os dispositivos das Leis 86/95 e 101/00 que teriam sido violados, bem como não colacionou arestos para comprovação do dissenso pretoriano, estando desfundamentado o recurso. De acordo com o entendimento desta Corte, consubstanciado na Súmula 221, I, a admissibilidade do recurso de revista, lastreada no artigo 896, "c", da CLT, pressupõe a indicação expressa do dispositivo tido como afrontado, não bastando que seja citado diploma legal sem a referida indicação. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-292/2005-015-10-40.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) : ELIANE APARECIDA GUIMARÃES
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA MENDES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1- RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O artigo 71, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 9.032/95, não exclui a responsabilidade do órgão público, porquanto a norma tem como alvo o contrato administrativo, restringindo a sua eficácia aos contratantes, não alcançando o trabalhador, terceiro na relação jurídica, que não pode reaver a sua força de trabalho.

2- APLICAÇÃO DA MULTA DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. De acordo com jurisprudência dominante nesta Corte, a Súmula 331 do TST, que trata a responsabilidade subsidiária, não faz ressalva quanto às verbas rescisórias. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-295/2003-023-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSI MARIA BOTOME NICOL
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 126. Não prosperará o recurso de revista calcado na necessidade de revolvimento de fatos e provas (Súmula nº 126 do TST). ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE OU SUBSTÂNCIA RADIOATIVA. Decisão regional moldada ao entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 345 da SBDI-1 desta Corte. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Estando a decisão regional em conformidade com o art. 14 da Lei nº 5.584/70 e com as Súmulas 219 e 329 do TST, não merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-298/2004-654-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FRANCO
ADVOGADO : DR. LEONILDO BRUSTOLIN
AGRAVADO(S) : GONVARRI BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. GIANE WANTOWSKY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. Incidência das Súmulas 126 e 296 do TST.

DANOS MORAIS. REINTEGRAÇÃO. Prejudicada a análise da matéria, ante o não reconhecimento do vínculo de emprego. COMISSÕES. O recurso encontra-se desfundamentado quanto ao tema, já que não atende a nenhuma das hipóteses previstas nas alíneas do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-298/2004-654-09-41.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GONVARRI BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. GIANE WANTOWSKY
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FRANCO
ADVOGADO : DR. LEONILDO BRUSTOLIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Intactos os artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF. DESERÇÃO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. O TRT assentou que há declaração do Reclamante, na petição inicial, no sentido de que não dispõe de recursos para arcar com as custas processuais. Incidência da Súmula 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-300/2005-006-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) : ALCIONE DA COSTA BORBUREMA
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1- RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O artigo 71, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 9.032/95, não exclui a responsabilidade do órgão público, porquanto a norma tem como alvo o contrato administrativo, restringindo a sua eficácia aos contratantes, não alcançando o trabalhador, terceiro na relação jurídica, que não pode reaver a sua força de trabalho.

2- APLICAÇÃO DA MULTA DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. De acordo com jurisprudência dominante nesta Corte, a Súmula 331 do TST, que trata a responsabilidade subsidiária, não faz ressalva quanto às verbas rescisórias. Agravo desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-301/2003-028-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : VALTAIR JUSTINO E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALDIR TAVARES TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - FGTS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) - PRESCRIÇÃO

O prazo prescricional da pretensão às diferenças da multa do FGTS, relativas aos expurgos inflacionários, conta-se a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal. Inteligência da Orientação Jurisprudencial no 344 da C. SBDI-1.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-302/2006-015-08-40.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MASSAFRA COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : ALEXSANDRO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : DR. AURÉLIO TADEU M. DE CANTUÁRIA
AGRAVADO(S) : PRÓ-TEMPORE LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS NADSON DE AZEVEDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTAÇÃO. Apresenta irregularidade formal agravo de instrumento que apenas repete as razões do recurso de revista com seguimento negado, sem impugnar propriamente o despacho denegatório. Outrossim, sendo a finalidade do agravo de instrumento desconstituir a fundamentação da decisão que obsteu o processamento do recurso de revista, evidentemente desfundamentado o apelo que, sem impugnação específica aos termos da decisão denegatória, não demonstra o equívoco perpetrado (inteligência da Súmula de nº 422, ex-OJSBDI2 de nº 90). Agravo de Instrumento a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-311/2002-026-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO VICTORINO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. A decisão regional está em consonância com o disposto na Súmula nº 378, item II, desta Corte.

INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS. Incidência da Súmula nº 126/TST.

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS. Consoante o regional, O Reclamante faz jus à indenização por danos materiais, porque o empregador foi negligente ao manter processo produtivo prejudicial à saúde dos trabalhadores. Incidência da Súmula nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-314/2002-016-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : SIGLA - SOCIEDADE INCORPORADORA GAÚCHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. FERNANDA SEVERO LANZIOTTI
AGRAVADO(S) : ROSANE FÁTIMA BASTIANS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GARAGE GIGANTE
ADVOGADO : DR. EDUARDO DORFMANN ARANOVICH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRESCRIÇÃO. Jurisprudência inapta (CLT, 896, 'a' e Súmula de nº 337/TST) não viabiliza recurso de revista. Ademais, decisão que prorroga prazo bienal de prescrição para o primeiro dia útil após o termo final (art. 132, § 1º, do CCB) não viola o art. 7º, XXIX, da CF. 2. COMPENSAÇÃO. Decisão em conformidade com a Súmula de nº 18/TST não desafia recurso de revista. No caso, a reclamada pretende compensar dívida trabalhista deste processo com outra resultante de condenação cível em ação distinta, fundada em apropriação indébita.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-314/2005-241-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIAS DE ALVORADA
ADVOGADO : DR. LOURENCO L MACHADO
AGRAVADO(S) : LINDOMAR FLOR DA SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA SÜSSENBAACH DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO PARA NEGAR SEGUIMENTO A RECURSO DE REVISTA. Hipótese prevista no artigo 896, § 1º, da CLT.

ACORDO HOMOLOGADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDENIZAÇÃO RELATIVA AOS VALES-TRANSPORTE. O fato de o vale-transporte não ter sido pago no curso do contrato laboral, não descaracteriza seu caráter indenizatório. No mais, não se pode olvidar que não há impedimento legal para que as partes transacionem o pagamento das parcelas de natureza indenizatória, nas quais não há incidência da contribuição previdenciária. Violação constitucional e infraconstitucional não configurada - artigo 896, c, da CLT. Divergência jurisprudencial inválida - artigo 896, a, da CLT e inespecífica - Súmula nº 296 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-317/2004-067-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : MOACIR GOMES
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E OBSCURIDADE. VÍCIOS NÃO-CARACTERIZADOS. DESPROVIMENTO. Inexistindo os vícios apontados, desnecessária a complementação da prestação jurisdiccional. Embargos de Declaração a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-321/2002-028-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. ZENIR ALVES JACQUES BONFIM

AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO : DR. JANE APARECIDA VENTURINI

AGRAVADO(S) : SUELI TEREZINHA MARTON DA SILVA

ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO ERCOLI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DAS RAZÕES RECURSAIS. Ausência de assinatura na petição de encaminhamento do recurso ou nas razões recursais, quando não é observada a Instrução Normativa 28/05 desta Corte, acarreta o não-conhecimento do recurso. Incidência da OJ 120 da SBDI-1 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-334/2003-107-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : EXPRESSO GARDÊNIA LTDA.

ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NUNES PEREIRA

ADVOGADO : DR. FELÍCIO BADIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar seguimento ao Agravo de Instrumento por irregularidade de representação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Prevalece nesta Corte o entendimento de que o art. 654, § 1º do Código Civil de 2002 exige, para validade da procuração por instrumento particular, a qualificação do outorgante e, no caso de pessoa jurídica, a exigência estende-se ao seu representante legal. Na hipótese, consta na procuração apenas a assinatura do possível representante legal da empresa sem a respectiva qualificação, o que desatende ao preceito legal mencionado, motivo pelo qual os advogados não detêm poderes para atuar em juízo. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-337/2004-006-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SALVADOR MULA JÚNIOR

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. WELLINGTON LUIZ DE CAMPOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA DO TST E OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DE CORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 344 DA SBDI-1. Pontua o § 6º do art. 896 da CLT que "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súpula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Por outra face, tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súpula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência da Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-338/2005-812-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO

AGRAVADO(S) : ARLENE GARCIA QUINTANA

ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REGIONAL. LIMITES. A competência para o exame do mérito recursal é do juízo ad quem, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, os quais, insertos nas atribuições do juízo de admissibilidade efetuado na instância de origem, devem necessariamente ser observados pela parte sequiosa de ver o recurso de índole extraordinária alçado à superior instância. Eis razão da mera

negativa de seguimento à revista não implicar ofensa ao artigo 5º, XXXV e LV, da CF. 2. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Devidamente examinada a matéria suscitada em sede de agravo de petição, resulta ileso o art. 93, IX, da Constituição. Na verdade, nota-se, sim, o claro descontentamento da parte com o desfecho do feito, situação esta que, no entanto, não transmuta em nulidade o posicionamento adotado. Se a decisão não atendeu ao interesse da parte, tal circunstância não pode ser interpretada como negativa de prestação jurisdiccional. 3. COISA JULGADA. LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO DE SALÁRIO AO PERÍODO ESTABILITÁRIO. ART. 5º, XXXVI, DA CF/88. Se a decisão regional de interpretação do comando exequiçoes, posicionamento diverso - defendido pela executada - só seria possível mediante nova exegese do título executivo judicial, caso em que não se pode vislumbrar afronta direta à coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CF). Precedentes desta Corte e do Excelso STF. 4. BÔNUS ALIMENTAÇÃO E GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. ART. 7º, XXVI, DA CF/88. Patente a impossibilidade de ofensa direta ao preceito constitucional que consagra o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI), quando a conclusão em tal sentido depende do exame das normas convencionais que a parte reputa transgredidas, caracterizando-se, na hipótese, violação meramente reflexa ou oblíqua, insuscetível de alçar a esta Corte o recurso de revista interposto em execução de sentença.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-342/2004-653-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A. - VIAPAR

ADVOGADA : DRA. VANESSA MORZELLE PINHEIRO

AGRAVADO(S) : VALDEMIR APARECIDO CAHUN

ADVOGADO : DR. PEDRO CARLOS DELMONT PAIS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DA GUIA DE CUSTAS. DESERÇÃO. Compulsando os autos constata-se que a guia DARF, destinada ao recolhimento das custas, e o comprovante de processamento eletrônico, incluídos às fls.151, constituíram-se em cópias não autenticadas quando da interposição da revista, já que a atual autenticação se refere ao traslado, ou seja, corresponde à peça trasladada que compõe o instrumento. A exigência de autenticação encontra respaldo no art. 830 da CLT, conforme proclamou o Regional, ao dispor que "o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou Tribunal". Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-346/2005-037-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CHURRASCARIA OS GAUDÉRIOS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ AMORIM LINHARES

AGRAVADO(S) : SOLANGE DOS PASSOS

ADVOGADO : DR. JAIRO BRAZ DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. VALOR DO SALÁRIO E HORAS EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. DEFICIÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Reportando-se às provas oral e documental, o Regional manteve os títulos deferidos. A moldura fática da questão repele o conhecimento do recurso de revista. Esta é a inteligência da Súmula 126 do TST. Por outra face, traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-349/2003-002-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADA : DRA. ADRIANA MENDONÇA S. MOURA

AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA ABREU AGUIAR

AGRAVADO(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **EMENTA:** AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONFISSÃO FICTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Incidência da Súmula nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-351/2006-053-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : MARIA SEBASTIANA DOS REIS

ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO NETTO ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. A reparação do dano moral pressupõe o claro delineamento de que o ato patronal praticado seria o agente causador de gravame ou risco à integridade física com ação reflexa na esfera emocional do empregado. Decidindo o acórdão regional, soberano na análise da prova, não ter restado provado o nexo causal, inviável o pleito de reparação. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-356/2001-382-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BOTTERO LTDA.

ADVOGADO : DR. CÉSAR ROMEU NAZÁRIO

AGRAVADO(S) : SILVANA HAAG

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO KLEIN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. O indeferimento de diligências inúteis ou protelatórias constitui prerrogativa do julgador e encontra respaldo no art. 130 do CPC. Assim, satisfatória a prova técnica produzida, como entendeu o Regional, não há que se cogitar de cerceamento do direito de defesa. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Os fundamentos de fato e de direito que suportam o julgado não permitem concluir pela afronta aos arts. 189 e 190 da CLT, intento que demandaria o reexame de fatos e provas, vedado na senda que se percorre, a teor da Súmula 126/TST. 3. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. MINUTOS RESIDUAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. LIMITES. EFEITO DA LEI Nº 10.243/01. ART. 58, § 1º, da CLT. 1. Até a edição da Lei nº 10.243/2001, admitia-se, à falta de regra heterônoma que disciplinasse o tema, o elastecimento dos cinco minutos residuais pretéritos ou posteriores à jornada, via negociação coletiva, com sua desconsideração, no cômputo de horas extras. O vazio normativo foi preenchido pelo diploma legal, que acresceu o § 1º ao art. 58 da CLT, definindo, de forma imperativa e expressa, que os minutos residuais não podem ultrapassar "o máximo de dez minutos diários". 2. A natureza jurídica das normas que regulam a duração do trabalho não decorre de mero capricho legislativo, mas guarda pertinência com o legítimo resguardo da dignidade do trabalhador (Constituição Federal, art. 1º, incisos III e IV; art. 4º, inciso II). São normas imperativas e de ordem pública. 3. A mesma Constituição que consagra acordos e convenções coletivas de trabalho, fixa direitos para a classe trabalhadora, que não subsistem sem a reserva de garantias mínimas, infensas à redução ou supressão por particulares e categorias (CLT, art. 9º). 4. O § 1º do art. 58 da CLT corresponde ao "patamar civilizatório mínimo" que rejeita a "adequação negocial setorializada" (Maurício Godinho Delgado). A instituição, em Lei, de um padrão máximo de tolerância para os minutos residuais impede que, em negociação coletiva, as partes avancem em campo que Poder Legislativo tomou a si. Não pode prevalecer cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que reserve minutos residuais superiores a dez, a cada jornada. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-357/1995-029-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA GOMES E OUTROS

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA LAMEIRA HENNEMANN

AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. A Súmula de nº 221, I, do TST, exige indicação precisa do preceito legal tido como violado, exigência não atendida. Outrossim, não obtém admissibilidade intrínseca recurso de revista fundado em violação a dispositivo cuja matéria não foi prequestionada (Súmula de nº 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-358/2006-008-23-40.6 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO MODELO LTDA.

ADVOGADO : DR. JACKSON MÁRIO DE SOUZA

AGRAVADO(S) : ANDERSON SÁVIO DA SILVA

ADVOGADO : DR. ALMIR NICOLAU PERIUS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - ARTIGO 62, II, DA CLT

O Eg. Tribunal Regional concluiu que o Autor não se enquadrava nas disposições do art. 62, II, da CLT. A mudança de entendimento demandaria reexame de fatos e provas, incabível na via extraordinária, a teor da Súmula nº 126/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-364/2005-761-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : META - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON
AGRAVADO(S) : ADELMO OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. SILVANI FÁTIMA BERLE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA JAQUELINE BORGATTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O descontentamento da parte com o desfecho do julgamento, não transmuda em nulidade o posicionamento adotado. Se a decisão não atendeu ao interesse da parte, tal circunstância não pode ser interpretada como negativa de prestação jurisdicional, máxime quando se constata a observância das exigências legais e constitucionais quanto à necessidade da fundamentação. Incólume o artigo 93, inciso IX, da CF. COOPERATIVA. FRAUDE. VÍNCULO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. 1. Como modalidade anômala de exercício de atividade econômica, visa a cooperativa a melhoria da renda de seus cooperados, mediante maior liberdade de negociação, valorização do trabalho e autonomia do trabalhador. Em que pese ao louvável propósito das cooperativas, consideradas em tese, certo é que, em alguns casos, são elas utilizadas como fachada, apenas com o intuito de escamotear verdadeiro contrato de trabalho, em clara fraude e descumprimento da legislação trabalhista. 2. De acordo com o art. 442, parágrafo único, da CLT, não há vínculo empregatício entre a cooperativa e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela. 3. Somente a fraude, devidamente comprovada, descaracteriza a relação cooperativista, podendo fazer emergir, se demonstrados os pressupostos do art. 3º da CLT, o vínculo empregatício. 4. Assim, reconhecida, pelo Regional, com espeque no conjunto probatório, a existência da relação empregatícia, defesa em sede de recurso de revista a modificação do quadro decisório para o reconhecimento da condição de cooperado do reclamante, pela impossibilidade de reexame dos fatos e provas (Súmula de nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-366/1997-046-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : NEY STECKERT
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes quaisquer dos vícios autorizadores dos declaratórios, impõe-se negar provimento. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-370/2006-054-18-40.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : NELSON FERNANDO MACHADO
ADVOGADO : DR. JORGE BARBOSA LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEMBOLSO DE COBRANÇAS INDEVIDAS. Registrado pelo TRT que "O Reclamante, através da prova oral, logrou comprovar a abusividade das cobranças dos prejuízos", não tem lugar discussão sobre ônus probandi (CLT, 818). Outrossim, o art. 462, § 1º, da CLT, supõe prévio acordo ou dolo, situações cuja aferição reclama reexame de fatos e provas, vedado pela Súmula de nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-372/2002-301-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : UNIMED DO GUARUJÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO FORDELLONE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Decisão em conformidade com a Súmula de nº 228/TST e a OJSBDI1 de nº 2 não desafia recurso de revista. 2. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Verificado pelo TRT que "O embargante não pretende prequestionar a matéria, mas questioná-la", a aplicação de multa por litigância de má-fé não afronta a Súmula de nº 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-A-AIRR-379/2003-043-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
EMBARGANTE : EMIR NAZARENO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DE BORBA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. A Turma examinou a matéria, ratificando o entendimento adotado no acórdão do Agravo de Instrumento. Registrou que a discussão já está pacificada no âmbito desta Corte através da OJ nº 322 da SBDI-1 desta Corte. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-380/2002-035-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UBIRAJARA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S) : AGRO NIPPO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO HIDEAQUI INABA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há como apreciar a negativa de prestação jurisdicional, pois a apresentação de aresto encontra obstáculo no disposto da OJ nº 115 da SBDI-1 desta Corte.

DA GARANTIA DE EMPREGO. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. A decisão regional está em consonância com o disposto na Súmula nº 378, item II, desta Corte.

DA CESTA BÁSICA. O apelo encontra-se desfundamentado, pois não foram preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT

DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. O apelo também encontra-se desfundamentado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-380/2006-059-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : EDNEUDO PIRES SANTANA
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não promovendo a agravante o traslado da decisão regional proferida em sede de embargos declaratórios e da respectiva certidão de publicação, peças essenciais à formação do instrumento, defeso o conhecimento do apelo. Agravo de Instrumento a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-385/1999-282-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA CORDEIRO MANHÃES
ADVOGADO : DR. MARCELO THOMAZ AQUINO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
ADVOGADO : DR. ELIAS FELCMAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO TOTAL E QUINQUENAL. Ausência de prequestionamento. Incidência da Súmula 297/TST.

RECLASSIFICAÇÃO E REENQUADRAMENTO - PRINCÍPIO ISONÔMICO Violação legal e constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência das Súmulas 221 e 297/TST Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-388/2004-109-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : SANDRA HELENA SILVA LEMOS
ADVOGADO : DR. JOAQUIM CÉSAR RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. Inexistentes os vícios apontados e revelando-se claro o intuito reformatório da parte, inviáveis os embargos declaratórios. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-390/2003-361-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. SANDRA CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há que se cogitar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, quando a decisão atacada manifesta tese expressa sobre todos os aspectos manejados pela parte, em suas intervenções processuais oportunas, ainda que de forma contrária a seus desígnios. 2. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. ARESTOS INESPECÍFICOS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência das Súmulas 126 e 297 do TST. Por outra face, sem divergência jurisprudencial específica (Súmulas 23 e 296 do TST), não prospera recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-390/2006-231-18-40.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : NEYDE DOS PASSOS VALENTE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : DENILTON CORREIA BORGES
ADVOGADO : DR. OTONIEL LOPES SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. Não viabiliza recurso de revista indicação de ofensa a dispositivos cuja matéria não foi prequestionada (item I da Súmula de nº 297/TST). Outrossim, não viola o art. 7º, XXIX, da CF, decisão que aplica prescrição bienal à pretensão do empregador à restituição de valores pelo empregado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-391/1997-011-05-42.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. IVAN BRANDI
AGRAVADO(S) : JORGE COSTA MOREIRA
ADVOGADA : DRA. ESMERALDA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. JUROS DE MORA. Versando a discussão acerca da incidência de juros de mora sobre o crédito trabalhista constante de precatório judiciário, não é possível divisar ofensa direta ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal, que trata de correção monetária, tout court. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-393/2003-043-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : PROSESP SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ALEXANDRE DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO CAMPBELL MOREIRA



DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não tendo sido trasladadas, no momento da interposição do agravo, quaisquer das peças previstas no § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, bem como no item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento não merece conhecimento, afigurando-se inócua a tentativa de suprir a formação deficiente após o prazo legal. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-395/2006-146-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG
ADVOGADO : DR. EDSON RANDAL CARVALHO
EMBARGADO(A) : FERNANDO PRADO MEDINA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : COMING CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO FIGUEREDO ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CO-NHECIMENTO. INTERPOSIÇÃO ANTES DO INÍCIO DO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. Intempestivos os declaratórios quando protocolizados antes da publicação do acórdão que se reputa omisso, contraditório ou obscuro. Precedentes. Embargos de Declaração a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-396/2003-004-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : PAULO HAMPE
ADVOGADO : DR. VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PELO SINDICATO, NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. IDENTIDADE DE PEDIDOS. O ajuizamento de reclamação trabalhista, pelo Sindicato, na condição de substituto processual, ainda que arquivada, interrompe o prazo prescricional. INTERVALO INTRAJORNADA. VIOLAÇÃO LEGAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Sem divergência jurisprudencial específica, ante a ausência de prequestionamento em torno de temas destacados pela parte, em suas razões recursais, não prospera o recurso de revista, na diretriz das Súmulas 296, I, e 297, I e II, desta Corte. REFLEXOS DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO NAS HORAS EXTRAS E NO ADICIONAL NOTURNO. VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS NÃO CARACTERIZADAS. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Constatada, de um lado, a ausência de interesse recursal, quanto aos reflexos do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do adicional noturno, e, de outro, a natureza salarial do adicional em questão, gerando reflexos nas horas extras, impossível será o questionamento da validade de elementos instrutórios, para além do quadro descrito pelo acórdão. Esta é a inteligência das Súmulas 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-399/2003-461-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA TIEPPO
AGRAVADO(S) : ARACI MACIEL DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. TELMO BORGES ROSSI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA - CODEVAC

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EXECUÇÃO CONTRA SÓCIO MAJORITÁRIO. A controvérsia dirimida à luz da norma infraconstitucional não autoriza o processamento do recurso de revista sem prescindir de sua análise, o que é inadmissível em se tratando de recurso de revista na execução, até porque a matéria contida no dispositivo constitucional invocado, art. 5º, LV da CF, não foi prequestionada. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-400/2003-421-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ADEMIR GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO TARANTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. Reconhecido ao Reclamante o direito à correção do saldo existente na conta vinculada, por aplicação dos índices inflacionários pelo Governo e não observados pela Caixa Econômica Federal, é devida a diferença da indenização de 40%, cuja responsabilidade pelo pagamento é do empregador, conforme já sedimentado por esta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-403/1998-314-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA HOFF CORRÊA
EMBARGADO(A) : JOSÉ JORGE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO : DR. DENILSON VICTOR
EMBARGADO(A) : TRANSPORTADORA BINOTTO S.A.
ADVOGADO : DR. CHRISTINIANO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES. VÍCIOS INEXISTENTES. Inexistentes os vícios apontados e não havendo necessidade de esclarecimentos, impõe-se negar provimento aos declaratórios. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-404/2000-443-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : MARIA VALDENIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO COMPLEXO MIRAMAR
ADVOGADA : DRA. NADIR FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Conforme se extrai dos fundamentos do acórdão supra transcrito, todos os aspectos relacionados às questões postas nos embargos declaratórios foram objetivamente examinadas, no tocante às horas extras e imposto de renda, ratificando os fundamentos do acórdão embargado, não restando demonstrada a existência de vícios, sendo descabida, também, a alegação de prequestionamento, porque foram adotadas teses explícitas no aresto sobre a matéria objeto dos embargos.

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-411/2004-104-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VALTER DAVI GONÇALVES
ADVOGADO : DR. DIMAS FERREIRA LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA COSTA BARONY

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. O quadro descrito pelo TRT, construído sobre a prova dos autos, desmerece reparos em instância extraordinária (Súmula 126 do TST). Por outra face, a divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, "a"), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam resultado diverso. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação das Súmulas 23 e 296, I, do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-412/1999-333-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO CADORE
AGRAVADO(S) : GENESSI GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ARMINIO JOÃO VON HOHENDORFF

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O recurso não prospera por divergência jurisprudencial ou violação legal, tendo em vista que o Regional manteve a condenação no pagamento do adicional de insalubridade de grau máximo em face do contato com o agente biológico e químico. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-415/2004-341-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ALTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BRANCO OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VÍCIO NÃO-CARACTERIZADO. DESPROVIMENTO. Inexistindo o vício apontado, desnecessária a complementação da prestação jurisdiccional. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-419/2002-006-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SALETE PINTO CAMARGO
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA MACHADO BENTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEGRAÇÃO DA PARCELA INCENTIVO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO. 1.O Regional não dirimiu a controvérsia à luz dos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXVI e não houve o prequestionamento por parte da reclamada, incidindo como óbice ao recurso a Súmula 297 do TST. 2.Os arestos de fls.90/92 tratam do reconhecimento das convenções e acordos coletivos, matéria que não foi objeto de enfrentamento pelo Regional, razão pela qual não há como estabelecer divergência. O recurso encontra obstáculo na Súmula 297 desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-419/2002-003-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : GILMAR DA SILVA FRAGA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO CAPELLA SPRINGER

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. LIMITAÇÃO TEMPORAL. 1. O Regional, soberano no exame dos fatos e provas a teor da Súmula 126 desta Corte, é expresso em registrar que "É a própria inicial que limita o pedido ao período em que o autor trabalhou na agência Moinhos de Vento, ou seja, até 31/08/2000, quando foi transferido para a agência Ipanema, conforme consta do documento da fl.50". Não há, pois, que se falar em violação ao artigo 468 da CLT ou ao artigo 7º, VI, da Constituição Federal. 2. A divergência jurisprudencial não serve para veicular o recurso, por inespecíficos os arestos colacionados, uma vez que nenhum deles enfoca situação em que o próprio reclamante limitou o seu pedido a determinado período da prestação de serviços em localidade específica. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-424/2002-654-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : GEORGE LEON VIDAL SCHPATOFF
ADVOGADO : DR. MOYSES GRINBERG
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL - FUNDACEN
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERRAZ BATISTA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. O Regional não contrariou o art. 74, parágrafo segundo da CLT e Súmula 338 do TST. A reclamada não trouxe aos autos os cartões de ponto do reclamante, tendo em vista que os serviços prestados por ele eram insuscetíveis de controle de jornada, nos moldes do art. 62, I da CLT, sendo certo que a prova testemunhal e o depoimento pessoal do autor corroboraram esta assertiva. Incidência da Súmula 126 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-425/2003-253-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELETROPOL - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ ZANETTI
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. PRESCRIÇÃO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS 341 E 344 DA SBDI-1/TST. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Para o caso dos autos, a SBDI-1 desta Corte já pacificou entendimento, por meio das Orientações Jurisprudenciais 341 e 344. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-427/2000-382-04-41.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : CELSO ROBERTO WASCHBURGER
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PARCELAS DE TRATO SUCESSIVO. OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CF NÃO DEMONSTRADA. A discussão acerca da aplicação do art. 290 do CPC na interpretação da sentença exequenda, silente quanto às parcelas vincendas de trato sucessivo, refoge à hipótese em que se admite o recurso de revista em execução de sentença. Isso porque a admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução (inclusive os embargos de terceiro), depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição da República (inteligência do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula de nº 266 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-427/2003-161-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CEMAPE TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE ANTÔNIO BARRETO TORRES
AGRAVADO(S) : LEONARDO LINHARES MOTA
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1 desta Corte, "ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao 'quantum' devido seja ínfima, referente a centavos". Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-434/2004-100-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR. MÁRCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MESSIAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMÉRIO DE ABREU PINTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VIDAL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDNEI FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. ACORDO. DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS. CRITÉRIOS. EFEITOS. O parágrafo único do artigo 43 da Lei 8.212/91 dispõe que são exigíveis as contribuições para a Previdência Social sobre o total do acordo, quando não figurarem discriminadamente as parcelas legais relativas às contribuições previdenciárias. No caso, as parcelas objeto do acordo, conforme entendimento do Regional, tinham natureza indenizatória. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-437/2002-131-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JADER RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ BRANCO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : DAVI AZAMBUJA DE LIMA
ADVOGADO : DR. RICARDO PETRUCCI SOUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA - ARREMATACÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-437/2003-371-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : ADROALDO BRUNO BECKER
ADVOGADO : DR. AMILTON PAULO BONALDO
AGRAVADO(S) : CENTRAL S.A. - TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TURISMO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO KRAUSE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O Regional, pela análise do conjunto probatório, concluiu que é reduzido e esporádico o tempo despendido no acompanhamento do abastecimento do veículo. Incidência da Súmula 126 desta Corte como óbice ao processamento do recurso. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-438/2005-003-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS SAN MARINO LTDA.
ADVOGADO : DR. WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JESUITA PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CALZOLAIO INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ADMISSIBILIDADE. Violação à Constituição da República não configurada. Aplicação da Súmula nº 266 do TST e do artigo 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-440/2001-109-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ZOBOR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. NILTON BENESTANTE
AGRAVADO(S) : PEDRO MILTON RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ADILSON LEITE PONTÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PAGAMENTO DE SALÁRIOS. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Verificando-se a clara formulação de pedidos ditos inexistentes, não há falar-se em julgamento extra petita. 2. DOENÇA PROFISSIONAL. APELO DESFUNDAMENTADO. Olvidando a recorrente em apontar contrariedade à súmula do TST e/ou ofensa direta à Constituição da República, ou mesmo dissenso jurisprudencial, efetivamente desfundamentado o recurso de revista, porque não atendidas as exigências legais (art. 896, § 6º, da CLT).
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-442/1997-029-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ADVOGADO : DR. FERNANDO GUERRA
AGRAVADO(S) : ELBERT SILVA RAMOS
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DE CONTAGEM - CUCO (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LINO SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEFICIÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. 1. O art. 896, § 2º, da CLT é expresso e definitivo, quando pontua que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". Esta é a ordem que a Súmula 266 do TST reitera. Ao aludir a ofensa "direta e literal", o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se esconde em violação de preceitos de "status" infraconstitucional, que somente por reflexo atingiriam normas constitucionais; ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Assim é que a evocação de princípios constantes dos incisos do art. 5º da Constituição Federal, genericamente enunciados, não impulsionará, em regra, o apelo de ordem extraordinária. 2. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pelo interessado, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se silenciar o julgador. Desrespeitados pressupostos de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-442/2002-731-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ROSANE DE FÁTIMA WORM
ADVOGADA : DRA. ADRIANA ZANETTE ROHR
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BORBA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROFESSOR. ALTERAÇÃO DE JORNADA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. Não viabiliza recurso de revista indicação de ofensa a dispositivos cuja matéria não foi prequestionada (item I da Súmula de nº 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-443/2005-129-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : L&A SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. VALTAIR DA CUNHA
AGRAVADO(S) : SHEILA KARINA DE MORAIS CALADO
ADVOGADO : DR. RICARDO AUGUSTO MARCHI
AGRAVADO(S) : WIZARD BRASIL LIVROS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JULIANO EDUARDO PESSINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O art. 458, III, do CPC, estabelece o dispositivo como parte essencial da sentença lato sensu. Não o viola decisão que contém dispositivo congruente com a fundamentação. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-443/2005-032-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : TRADIMAQ LTDA.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
EMBARGADO(A) : MÚCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS NÃO-CARACTERIZADOS. ESCLARECIMENTOS. Embora inexistentes quaisquer dos vícios autorizadores dos declaratórios, havendo necessidade, devem ser prestados esclarecimentos, em prol da plenitude da entrega da prestação jurisdiccional. Embargos de Declaração a que se empresta provimento parcial apenas para fins de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-A-AIRR-451/2003-030-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO RODRIGUES ALVES
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES, OBSCURIDADES E CONTRADIÇÕES. VÍCIOS NÃO-CARACTERIZADOS. Inexistindo os vícios apontados, desnecessária a complementação da prestação jurisdiccional. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-452/2003-006-06-41.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : UNIVERSAL TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : EDNALDO EMÍDIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Nos termos da Súmula nº 266 do TST e do § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do Recurso de Revista, em processo em fase de execução, limita-se à hipótese de ofensa direta e literal à Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-457/2004-013-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : GLÁUCIA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENÓ



DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE DA GESTANTE. COMUNICAÇÃO DO ESTADO GRAVÍDICO AO EMPREGADOR. PRAZO PREVISTO EM INSTRUMENTO COLETIVO. 1. Não estando consignado no acórdão hostilizado o conteúdo da norma coletiva invocada pela recorrente, a análise de violação do art. 7º, XXVI, da CF demandaria o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado neste momento processual (Súmula de nº 126/TST). 2. Outrossim, está pacificado no âmbito desta Corte que o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito à indenização decorrente da estabilidade (item I da Súmula de nº 244 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-459/2005-018-10-40.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
EMBARGANTE : ACRÍSIO JOSÉ PIRES ELIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Incorre em equívoco o embargante quanto à relevância de confronto dos recursos, uma vez que a ausência de impugnação direcionada ao fundamento da decisão é que constituiu o motivo para o não-conhecimento do agravo de instrumento. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-461/2003-014-12-40.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ADALBERTO AMARO LAUREANO
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. Ao juiz é dado, nos limites de seu poder instrutório e no exercício da direção processual, rejeitar provas consideradas inúteis, com fundamento nos artigos 765 da CLT e 130 do CPC e forte no princípio da economia processual. Tipificada tal situação, não há falar-se em cerceio de defesa. 2. JUSTA CAUSA. CONCORRÊNCIA DESLEAL. Concluindo o Regional, forte no conjunto fático-probatório, cabalmente demonstrada a prática do ato de concorrência desleal, impõe-se ratificar a resolução contratual.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-463/2005-011-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HEITOR BECKER
ADVOGADO : DR. VERA REGINA PIGNATTI LINDOSO
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL - INDUSPREVI
ADVOGADO : DR. LINDOMAR DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. LINDOMAR DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Com a apresentação de dispositivos não prequestionados (Súmula 297/TST) e sem divergência jurisprudencial específica (Súmula 296/TST), não merece processamento a revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-464/2005-121-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ILHABELA SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. DILSON DE ALMEIDA MORAES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FERNANDO ASSIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA SILVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. RECONVENÇÃO. DESNECESSIDADE.

A ação de consignação em pagamento tem natureza dúplici, tornando-se, pois, desnecessária a reconvenção. Trata-se de mera facultade, alternativa que se oferece ao reclamado da ação consignatória. Violação constitucional e infraconstitucional não configurada - artigo 896, c, da CLT. Divergência jurisprudencial inválida - artigo 896, a, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-466/2003-018-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : HUGO TAILOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELMO FELIPE BRANDÃO PRITSCH
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
PROCURADOR : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL GÊNÉRICA. SÚMULA DE Nº 221, I, DO TST (EX-OJSBDII DE Nº 94). A menção abstrata ao princípio da hierarquia das normas, não viabiliza o processamento da revista, conforme impõe a Súmula nº 221, I, do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-468/2002-103-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ACS - ALGAR CALL CENTER SERVICE S.A.
ADVOGADO : DR. PÁRIS ANDRADE KÖMEL
AGRAVADO(S) : JULIENE LEMES DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA ALVES CARVALHO
AGRAVADO(S) : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS - CIEE/MG
AGRAVADO(S) : TAM - LINHAS AÉREAS S.A.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de recurso de revista, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 6º da Lei nº 5.584/70. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-469/2002-014-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CLAMIR DE BARROS MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPRESA DE TELEFONIA. A decisão está em conformidade com a OJ 347 da SDII do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-475/2003-002-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIZE SOCORRO PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado e ausência de autenticação válida das peças trasladadas.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DENEGATÓRIO NÃO IMPUGNADO. AGRAVO DESFUNDAMENTADO. Desfundamentado o agravo em que a parte suscita alegações envolvendo matéria totalmente estranha à lide, não enfrentando os fundamentos norteadores do despacho denegatório do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não conhecido por desfundamentado.

PROCESSO : AIRR-478/2002-411-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : DR. SCYLA CALISTRATO
AGRAVADO(S) : JEAN LOPES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. BRUNA NUNES PARENTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADAS. A agravante não autenticou as peças trasladadas de acordo com o artigo 830 da CLT ou a sua advogada declarou a autenticidade, sob a sua responsabilidade, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 544 do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-478/2002-921-21-40.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER)
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
EMBARGADO(A) : DIMAS ALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR. MÁRIO JÁCOME DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-480/1999-027-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : SINCLAIR DA SILVA NIEDERAUER
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. ARLETTE MARIA F. DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA : DRA. CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRESCRIÇÃO. DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO. A natureza jurídica da sentença que reconhece o vínculo de emprego é meramente declaratória e, por isso, imprescritível. Inteligência do art. 7º, XXIX, da Constituição da República. 2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A integração do adicional de periculosidade para o cálculo das horas extras, com fundamento na Súmula de nº 132 do TST, não contraria a Súmula de nº 191 do TST, que preconiza que o cálculo do adicional de periculosidade se faz sobre o salário básico.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-482/2006-016-08-40.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : EMÍLIO DA COSTA FERNANDES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. Se a norma coletiva expressamente estipula natureza indenizatória ao auxílio cesta-alimentação e o destina aos empregados em atividade, não se pode desconsiderá-la e conferir interpretação ampliativa, para estendê-la a aposentado. É preciso valorizar a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à composição dos conflitos pelos próprios interessados. Condições de trabalho e de salário livremente ajustadas, com o objetivo de obter vantagens para determinada categoria, devem ser prestigiadas, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje alçados ao patamar constitucional. Precedentes da SBDII desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-483/2006-105-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : DMA DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : ERNANI SANTOS SENA
ADVOGADO : DR. CÉSAR ALENCAR DAVID DA LUZ

DECISÃO:Por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS NÃO-CARACTERIZADOS. ESCLARECIMENTOS. Embora inexistentes quaisquer dos vícios autorizadores, havendo necessidade, devem ser prestados esclarecimentos, em prol da plenitude da entrega da prestação jurisdicional. Embargos de Declaração a que se empresta provimento parcial apenas para fins de esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-488/2002-561-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : RONALDO DELFINO
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Regional examinou a matéria que lhe foi devolvida - exercício, em caráter de substituição, do cargo de gerente geral -, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional. Incólumes os artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 II, do CPC.

2. CONTRADITA DAS TESTEMUNHAS. O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta Corte, substanciada na Súmula 357, impossibilitando a veiculação da revista por divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 333 deste Tribunal. Agravo de Instrumento desprovido.

3. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. A decisão proferida fundou-se no acervo probatório. Para concluir de forma diversa seria necessário o reexame das provas produzidas, o que é vedado a teor da Súmula 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-491/2005-054-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM
ADVOGADO : DR. GUSTAVO DE PAULA ASSIS
AGRAVADO(S) : OSVALDO OLIVEIRA DOS REIS
ADVOGADA : DRA. SCHEILA FONTE BOA CORTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SUBAVIAÇÃO DE BEM PENHORADO. Controvérsia relacionada com suposta sub-avaliação do bem penhorado ostenta natureza claramente infraconstitucional e escapa aos limites do recurso de revista, eis que limitado à hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal (CLT, art. 896, § 2º, c/c Súmula de nº 266/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-495/2004-291-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA JOSELMA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DESPACHO REGIONAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, LIV, DA CF. NÃO CONFIGURADA. Não importa em violação ao artigo 5º, LI V, da CF, o despacho que denega seguimento à revista, pois o direito de recorrer, a exemplo do direito de ação, não é absoluto, somente podendo ser exercido quando efetivamente demonstrados os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADOS NÃO FILIADOS. Decisão em conformidade com a OJSDC de nº 17 e o Precedente Normativo de nº 119 não desafia recurso de revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-496/2005-054-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM
ADVOGADO : DR. GUSTAVO DE PAULA ASSIS
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DOS REIS E OUTRO
ADVOGADO : DR. GERALDO LUIZ NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ADMISSIBILIDADE. Violação à Constituição da República não configurada. Aplicação da Súmula nº 266 do TST e do artigo 896, § 2º da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-498/2002-403-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS AMALCABÚRIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SALETE ZUCO
AGRAVADO(S) : PEDRO DE LIMA
ADVOGADO : DR. VALDECIR SOUZA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial e contrariedade à J 280 da SDI-1 do TST, convertida no item I da Súmula 364 do TST, uma vez que o Regional consignou expressamente que o reclamante estava exposto, de forma intermitente, ao agente perigoso (inflamável). Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-516/2004-121-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. ARNALDO JOSÉ PACÍFICO
AGRAVADO(S) : CÉLIO CÉSAR MOREIRA
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. EDUARDO ALUÍZIO ESQUÍVEL MILLÁS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REGIONAL. Em virtude do caráter provisório e do caráter precário do juízo de admissibilidade regional, não se declara qualquer nulidade, já que o Tribunal Superior do Trabalho, destinatário do recurso, por óbvio, não está vinculado à extensão do que apreciado. 2. INTERVALO INTRAJORNADA. Jurisprudência inespecífica (item I da Súmula de nº 296 do TST) não impulsiona o recurso de revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-516/2004-108-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVADO(S) : CARLOS NUNES BATISTA
ADVOGADO : DR. PAULO SERGIO PETERMANN
AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO JMR LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ANDRADE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: PROCESSO DE EXECUÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVA EMPRESTADA

1. Ao juiz é dado, nos limites de seu poder instrutório e no exercício da direção processual, determinar as provas necessárias. Apreciará, também, livremente, a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias dos autos, atribuindo-lhe o valor que julgar merecer, cabendo-lhe, no entanto, apontar as razões do seu convencimento, na busca da verdade dos acontecimentos (art. 131 do CPC).

2. A utilização de prova emprestada tem suporte nos artigos 765 da CLT e 130 do CPC, não se podendo olvidar que o julgado é o destinatário das provas produzidas e não as partes, sendo destas apenas o ônus.

3. Admitida pelo julgador a prova emprestada, como medida de economia e celeridade processual, inexistente afronta direta e literal ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição da República, exigida para o processamento do Recurso de Revista.

4. Inexistência de violação direta e literal ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição da República.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-523/1997-060-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WATERSERVICE - PROJETO, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S) : GENECI DE LIMA BESSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. MULTA POR EMBARGOS PROTETATÓRIOS. Evidenciado o intuito protelatório dos embargos de declaração, não há que se cogitar de ofensa, direta e literal, ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, eis que, dessa matéria, não trata. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-524/1999-061-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE JARDELINO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Decisão contrária aos interesses da parte não importa em negativa de prestação jurisdicional, restando incólumes os arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-531/2005-008-23-40.5 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. GEANDRE BUCAIR SANTOS
AGRAVADO(S) : ROZINO FERREIRA GOMES
ADVOGADO : DR. ALMIR NICOLAU PERIUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS. Ante os termos do art. 130 do CPC, não está vulnerado o art. 5º, LV, da Constituição Federal, quando o indeferimento da oitiva de testemunhas encontra lastro no estado instrutório dos autos e por ser a matéria discutida eminentemente de direito. 2. JUSTA CAUSA. HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência das Súmulas 126 e 297 do TST. Diante do contexto fático do acórdão regional, tem-se por correta a aplicação das regras de distribuição do ônus da prova, insertas nos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-540/2006-192-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : RONALDO FELIPE SOBRINHO
ADVOGADO : DR. ALESSANDRA DO NASCIMENTO MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - DESCABIMENTO. HORAS EXTRAS. FOLHAS DE FREQUÊNCIA. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. Evidenciando-se, por testemunha, a irregularidade dos registros de frequência, imperativa será a condenação ao pagamento de horas extras, eis que "os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir". Inteligência da Súmula 338, III, desta Corte. Óbice do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-541/2004-061-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - APCFE
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO DIAS
AGRAVADO(S) : APARECIDO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. PEDRO OLÍVIO NOCE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VALIDADE DA CITAÇÃO. Na Justiça do Trabalho, a citação apresenta peculiaridades que a diferem daquela realizada na Justiça Comum, federal ou estadual (art. 215 do CPC e seguintes), tendo como característica a impessoalidade, considerando que ela se processa mediante notificação postal, expedida automaticamente para o endereço do Reclamado, fornecido pelo Reclamante na petição inicial. Não há necessidade de que a citação se faça pessoalmente, sendo bastante, para considerá-la válida, que seja entregue no correto endereço do Reclamado, o que no caso, consoante assentado pelo Regional, foi devidamente comprovado, mesmo porque não foi provado pela ré a mudança de endereço. Nesse sentido, não evidenciado na presente ação que a notificação-citatória tenha sido encaminhada para endereço que não era o da Reclamada, ante a ausência de comprovação pela ré de mudança de endereço, outra conclusão não se pode chegar a não ser que a citação procedida é plenamente válida, não havendo deste modo que se falar em cerceamento de defesa, nem em violação dos artigos 5º, LIV e LV, da Carta Magna, 794, 795 e 797 da CLT. Divergência jurisprudencial inválida, à luz da Súmula 337 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-542/2006-093-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TRANSMÃO - TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO TEIXEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S) : MESSIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. VIVIANE TOLEDO MOREIRA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INDENIZAÇÃO DE SEGURO DE VIDA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO CONFIGURADA. Se o Regional condenou a reclamada ao pagamento de indenização de seguro de vida porque a empregadora não fez a prova que lhe cabia, ou seja, não demonstrou que contratou seguro de vida para seus empregados observando todos os requisitos impostos pela convenção coletiva, tal entendimento não afronta o artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, que garante o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, ao contrário, demonstra que decidiu em consonância com o referido dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-544/2004-018-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR. ROGERIO SCOTTI DO CANTO
AGRAVADO(S) : EDUARDO FREITAS DA ROCHA
ADVOGADO : DR. WILSON CARLOS DA CUNHA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE AUTÔNOMOS EM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - COOEZA
ADVOGADO : DR. NEELFAY MARQUES GUEX DUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVA FRAUDULENTE. Havendo o eg. TRT, com base em acurado exame de provas, registrado que a primeira reclamada "não se caracteriza como uma sociedade cooperativa, mas como uma empresa que recruta empregados para efetuar prestação de serviços a terceiros", fundamentação no sentido da legitimidade da cooperativa reclama reexame de fatos e provas, vedado pela Súmula de nº 126/TST. 2. RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA. EXTENSÃO. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que "as obrigações não cumpridas pelo real empregador são transferidas ao tomador de serviços, que responde subsidiariamente por toda e qualquer inadimplência decorrente do contrato de trabalho" (Ministro Carlos Alberto Reis de Paula). Portanto, insere entre as obrigações alcançada pela responsabilidade subsidiária a multa do artigo 477 da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-546/2006-022-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EATON LTDA. - DIVISÃO TRANSMISSÕES
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : KÁTIA CRISTINA SUZIGAN
ADVOGADO : DR. EDDY GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A decisão do Regional harmoniza-se com o disposto nas Súmulas nºs 219 e 329 e nas Orientações Jurisprudenciais nºs 304 e 305 da SBDI-1 do TST. Incidência da Súmula 333 do TST e do § 5º do artigo 896 da CLT.

INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva (Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1). Incidência da Súmula 333 do TST e do art. 896, §§ 5º e 6º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-547/2006-004-13-40.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS
AGRAVADO(S) : ANA MARIA LEITE PAULO
ADVOGADO : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Tratando-se de procedimento sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista fica restrita às hipóteses de contrariedade à súmula do TST e de ofensa direta à Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT c/c OJSBDI1 de nº 352/TST). 2. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. Não viabiliza o processamento da revista a invocação de dispositivos constitucionais cuja matéria não foi prequestionada (item I da Súmula de nº 297/TST). 3. PRESCRIÇÃO. A alegação genérica de violação do art. 7º, XXIX, da CF, desprovida de qualquer fundamentação conduz a inadmissibilidade do apelo no tocante à prescrição. É que, desde que consagrado no ordenamento jurídico pátrio o princípio da dialeticidade, constitui pressuposto objetivo de admissibilidade dos recursos a fundamentação destinada a evidenciar o equívoco da decisão judicial recorrida (artigos 514, II, e 524, II, do CPC; Súmula de nº 422 do TST).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-551/1999-521-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO POLO
ADVOGADA : DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. VIRGIANI ANDRÉA KREMER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. 1. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. CONTINUIDADE DA EMPRESA SUCEDIDA. "1. Opera-se a sucessão de empregadores, com a conseqüente sub-rogação do sucessor na relação de emprego, quando há transferência de estabelecimento como organização produtiva, cujo conceito é unitário, envolvendo todos os diversos fatores de produção utilizados no desenvolvimento da atividade econômica, inclusive o trabalho. 2. A empresa representa a garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas, independentemente de qualquer alteração ou modificação de titularidade que possa ocorrer em sua propriedade ou em sua estrutura orgânica. 3. Evidenciada a transferência de estabelecimento, como unidade econômico-produtiva, irrelevante para a configuração da sucessão trabalhista a forma por que se deu a transferência, tampouco a continuidade dos negócios da empresa sucedida. 4. Operada a sucessão, o sucessor responde de pleno direito, nos exatos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, por todas as obrigações contraídas pela empresa sucedida" (Ministro João Oreste Dalazen). 2. HORAS DE SOBREVISO. Revelados os fundamentos de fato e de direito que suportam o julgado, em que, aplicada a compreensão da Súmula 338, I, desta Corte, restou evidenciado o labor extraordinário, impossível será o questionamento da validade de elementos instrutórios, para além do quadro descrito pelo acórdão. Esta é a inteligência da Súmula 126 do TST. 3. FGTS - PRESCRIÇÃO. **DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST.** Obedecido o prazo de dois anos para o ajuizamento da ação (Súmula nº 362/TST), é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-553/2003-016-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUELEN S.A.
ADVOGADO : DR. GABRIELA GERMANI
AGRAVADO(S) : EDUARDO CARLOS PEREIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. HÉLIO DE ARCO E FLEXA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA APRESENTADO POR MEIO DE "E-MAIL" E "FAC-SÍMILE". ORIGINAL NÃO CARREADO AOS AUTOS. EFEITO. A Lei nº 9.800/99 permite à parte a transmissão de dados e imagens por "fac-símile", para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita (art. 1º). Trata-se de faculdade conferida aos litigantes, aos quais a Lei impõe a obrigação de entregar os originais em Juízo (art. 2º) e a responsabilidade pela qualidade e fidelidade do material transmitido (art. 4º). Prevê, ainda, que o usuário do sistema será considerado litigante de má-fé se não houver perfeita concordância entre cópia e original (art. 4º, parágrafo único). A despeito de eventuais vicissitudes técnicas que o método possa ensejar, não há dúvidas de que aquele que o utiliza assume todo e qualquer risco, pois não pode a parte adversa submeter-se às iniciativas da outra. O respeito às fases preclusivas é garantia processual. A ausência, nos autos, da peça original do recurso de revista conduz o apelo à inexistência, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.800/99, sob pena de se instaurar casuísimo que a Lei não prevê e não autoriza. Rompendo com as exigências legais, faz-se estéril a iniciativa. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-554/2005-054-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOEY PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM
ADVOGADO : DR. GUSTAVO DE PAULA ASSIS
AGRAVADO(S) : ULISSES ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. VILMA LÚCIA FÉLIX DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : TEODORO E VIEIRA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO

O Recurso de Revista foi interposto fora do prazo legal, sendo, pois, intempestivo.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-556/1989-012-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : TV ARATU S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ CALMON TEIXEIRA
EMBARGADO(A) : ADHEMAR MOYANO
ADVOGADA : DRA. ANA VALÉRIA DE OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 538, parágrafo único). 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. CARÁTER PROTETÓRIO DA MEDIDA. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Amplamente demonstrada a irregularidade de representação da Parte, na decisão monocrática que negou curso ao agravo de instrumento, impossível o conhecimento do recurso. Por outra face, configurado o caráter meramente protetório dos embargos de declaração, aplica-se a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 538, parágrafo único).

PROCESSO : AIRR-556/2002-042-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : NÉLIA MENEZES DE WILLIAMS GERBASI E OUTRO
ADVOGADA : DRA. SIMONE VIEIRA PINA VIANNA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA - PAMS. Pontua o § 6º do art. 896 da CLT que "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Na ausência de tais parâmetros, não prospera recurso de revista, interposto em procedimento sumaríssimo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-558/1988-001-04-41.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
PROCURADORA : DRA. FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL
AGRAVADO(S) : GLÁDIS TEREZINHA SOARES E SILVA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Impossível o processamento do recurso de revista, por violação constitucional, quando o Regional não analisa o tema controvertido sob o enfoque dos preceitos tidos por vulnerados. Incidência do óbice da Súmula 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-559/2002-056-23-40.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : CIMENTO TOCANTINS S.A.
ADVOGADO : DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : MOACIR BONIFÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDI MATOS CARRIJO FRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A decisão do Regional encontra-se em conformidade com a OJ 324 da SDII do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-559/2005-004-20-40.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE MACIONÍLIO LESSA FILHO
ADVOGADA : DRA. MARÍLIA NABUCO SANTOS
AGRAVADO(S) : PORTO VERDE ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
AGRAVADO(S) : ERIBERTO LINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HUMBERTO CARVALHO SILVA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM EXECUÇÃO - Em processo de execução, a admissibilidade do Recurso de Revista limita-se à hipótese de ofensa direta e literal à Constituição da República, conforme o disposto na Súmula 266 do TST e no §2º do artigo 896 da CLT, o que não ocorreu na hipótese. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-560/2005-463-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE BRITO

ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA

AGRAVADO(S) : B GROB DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS OPERATRIZES E FERRAMENTAS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GIURNI CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. I - PRESCRIÇÃO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 344 DA SBDI-1. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. II - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A questão da responsabilidade pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários não foi analisada no acórdão regional, que se limitou ao aspecto da prescrição incidente. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Incidência da Súmula 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-583/2005-080-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : EDIMAR DE SOUZA AGUIAR

ADVOGADO : DR. BENTO DA SILVEIRA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAL E MORAL - DOENÇA PROFISSIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DO TRABALHO

1. A controvérsia acerca da competência para julgar o pleito de indenização por dano material e moral resultante de doença profissional - se seria da Justiça Comum ou da Trabalhista - foi definitivamente pacificada, concluindo-se pela competência desta Justiça Especializada.

2. Nesse sentido, decidiu o E. Supremo Tribunal Federal, nos autos do CC 7.204/MG, Rel. Min. Carlos Britto, DJ 09/12/2005.

3. Ademais, o Eg. Tribunal Superior do Trabalho, na vigência da disposição constitucional anterior à Emenda Constitucional nº 45/2004, já afirmava a competência material da Justiça do Trabalho (Súmula nº 392).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXPOSIÇÃO AO RISCO - PERMANENTE OU INTERMITENTE

1. O Tribunal a quo consignou, contrariamente ao entendimento da Reclamada, com base na prova pericial, que o Empregado mantinha contato habitual ou permanente com inflamáveis, durante toda a sua jornada. Entender de forma diversa implicaria o revolvimento de matéria fático-probatória, procedimento vedado a teor da Súmula nº 126/TST. Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, forte na Súmula nº 296/TST.

2. A minoração do adicional de periculosidade somente é possível por meio de instrumento coletivo. Inteligência do item II da Súmula nº 364/TST.

HONORÁRIOS PERICIAIS - REVISÃO DO QUANTUM

A suposta divergência jurisprudencial abraça tese, com efeito, idêntica à adotada pelo acórdão regional, ou seja, de que os honorários devem atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-586/2006-009-19-40.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - IZP

PROCURADOR : DR. ROBERTA L. BARBOSA BOMFIM

AGRAVADO(S) : REGINALDO BEZERRA LINS

ADVOGADO : DR. JORGE JOSÉ SCHAFFER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. FGTS. A nova redação da Súmula nº 363 do TST, conferida em 21.11.2003, assegura ao empregado, nos casos de nulidade contratual por ausência de concurso público, além do saldo salarial, os valores correspondentes aos depósitos de FGTS. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-591/2005-055-19-40.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA JOÃO DE DEUS

ADVOGADO : DR. JOSÉ RONALDO VIEIRA DA SILVA

AGRAVADO(S) : JOSÉ LAÉRCIO FREIRE

ADVOGADO : DR. ANDRÉ CHARLES SILVA CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXCESSO DE PENHORA. DIREITO DE PROPRIEDADE. Para que o recurso de revista interposto na fase de execução possa ser conhecido, a violação à norma constitucional (art. 5º, inciso XXII, da Carta Política/88) há de ser direta e literal, e não a que exige o prévio exame da legislação ordinária (CPC, arts. 680 e seguintes). Ademais, não se há falar em afronta ao direito de propriedade quando a Executada deixa de produzir prova de suas alegações em decorrência de sua própria inércia. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT, e da Súmula nº 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-603/2006-007-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : ZULEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO : DR. SEVERINO BEZERRA DE MELO

AGRAVADO(S) : ANA ELIZABETH MOURA FONSECA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A matéria versada no recurso tem conotação fática, vínculo de emprego, sendo o Regional soberano na análise de fatos e provas. Para reapreciação do acórdão regional seria necessário o revolvimento, parcial ou total, de fatos e provas, o que contraria frontalmente o entendimento contido na Súmula 126 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-605/2003-492-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

EMBARGANTE : NELSON VALENTINI

ADVOGADO : DR. EDU MONTEIRO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SUZANO

PROCURADOR : DR. ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. Inexistentes os vícios apontados e não havendo necessidade de esclarecimentos, impõe-se negar provimento aos declaratórios. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606/2001-038-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

PROCURADOR : DR. ARAÉ COLLAÇO DE BARROS VELLOSO

AGRAVADO(S) : ÂNGELO CARLOS DE OLIVEIRA MAGRI

ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Decisão contrária aos interesses da parte não importa em negativa de prestação jurisdicional, restando incólumes os arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC. 2. DISPENSA. PARCELAS DEVIDAS. A dispensa de trabalhador regido pela CLT exige o pagamento dos títulos compatíveis com o distrato. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-610/2004-441-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS TOMAZ

ADVOGADA : DRA. MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO CAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REGIONAL. COMPETÊNCIA. A competência para o exame do mérito recursal é do juízo ad quem, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, os quais, insertos nas atribuições do juízo de admissibilidade efetuado na instância de origem, devem necessariamente ser observados pela parte sequiosa de ver o recurso de índole extraordinária alçado à superior instância. 2. DIFERENÇAS DE MULTA SOBRE O SÁLDO DA CONTA VINCULADA AO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Consignando o Regional não ter o reclamante comprovado o trânsito em julgado de eventual ação ordinária ajuizada perante a Justiça Federal com intuito de obter as diferenças de atualização do saldo da conta vinculada ao FGTS, o biênio prescricional é contado a partir da vigência da Lei Complementar de nº 110/2001, nos termos da OJSBDI1 de nº 344. Assim, ajuizada a reclamação trabalhista em 30/3/2004, prescrita a pretensão obreira.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-611/2002-021-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : EDMUNDO DIAS BORGES

ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA

ADVOGADO : DR. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. CUSTAS. GUIA DE RECOLHIMENTO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Não se presta à comprovação do recolhimento das custas a guia que, oferecida em cópia, não porte autenticação (CLT, art. 830). Em tal caso, impõe-se a deserção do recurso. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-613/2005-015-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL

AGRAVADO(S) : LOURIVAL TAVARES DA CÂMARA

ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Intactos os artigos 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, já que a prestação jurisdicional foi alcançada plenamente.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Incidência da Súmula 126 e da OJ 324 da SBDI-1 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-A-IRR-616/2005-008-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

EMBARGANTE : LUCIANE CARVALHO BANDEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

ADVOGADO : DR. ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES INEXISTENTES. Inexistentes os vícios apontados e não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, impõe-se negar provimento aos declaratórios. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-625/2006-047-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CAPIM BRANCO CIVIL

ADVOGADA : DRA. CARMEM LUÍZA MAMBRINI

AGRAVADO(S) : MARCELO PEREIRA DIAS

ADVOGADO : DR. SAMUEL PROCÓPIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Não se pode analisar a tese da Reclamada se a matéria encontra óbice na Súmula nº 297 do TST.

HIPOTECA JUDICIÁRIA. MULTA POR INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. No particular, o recurso patronal encontra-se desfundamentado - artigo 896, § 6º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-627/2003-074-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE GILBERTO PATARO
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE SENA E SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-629/1998-059-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA MARCONDES ZYMBERK-NOPF
 AGRAVADO(S) : BASÍLIO DE MOURA
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA PINHEIRO REIS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE ORDENA O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, PARA PROVIDÊNCIAS, SEM JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA. IRRECORRIBILIDADE. PRESCRIÇÃO AFASTADA, COM DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA QUE NOVA SENTENÇA SEJA PROFERIDA. A teor da Súmula 214/TST, "na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrário à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT". Tal verbete espelha o comando do art. 893, § 1º, da CLT, no sentido de que "os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva". A este princípio se curva o acórdão, que, decidindo questões preliminares ou prejudiciais, devolve os autos ao primeiro grau de jurisdição, para prosseguir no julgamento ou adotar providências, que adiem o provimento regional definitivo para um segundo momento. Tal decisão, por teratológica que possa ser, não desafiará recurso de revista, eis que não represente a última manifestação jurisdicional, em grau ordinário. Tem-se, aqui, salutar expressão de celeridade processual, enquanto se evita o percurso desnecessário dos autos entre as instâncias recursais. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-632/2002-028-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : MÁRIO GONÇALVES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Na presença de decisão em conformidade com a Súmula 366/TST, impossível o processamento da revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. 2. INTERVALO INTRAJORNADA. O entendimento do Regional está adequado ao disposto na O.J. 307 da SBDI-1/TST, esbarrando a revista no óbice do art. 896, § 4º, da CLT. 3. ATUALIZAÇÃO DO FGTS. Aspecto não prequestionado (Súmula 297/TST) escapa à jurisdição extraordinária. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-634/2002-261-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : PEDRO LÍRIO VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. JUREVA DA COSTA
 AGRAVADO(S) : TANAC S.A.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ELISA MÜLLER
 AGRAVADO(S) : CONSERVADORA DE LIMPEZA DAVID LTDA.
 ADVOGADO : DR. IVO NICOLAU JONER

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. CERCEAMENTO DE DEFESA. Extrai-se dos fundamentos do acórdão hostilizado que o Regional entendeu desnecessária a realização da prova testemunhal, porquanto na descrição das atividades exercidas pelo reclamante no laudo pericial, elaborado segundo as declarações das partes presentes à diligência, inclusive o reclamante, não constam as tarefas relativas à função de pedreiro, tratando-se de matéria estranha à lide. Como o Juiz tem ampla liberdade na direção do processo e sendo o destinatário da prova, nos termos dos artigos 765 da CLT e 131 do CPC, pode indeferir as medidas que entender desnecessárias, cabendo-lhe aferir sobre a necessidade ou não de sua realização, quanto já tem motivos suficientes para fundamentar sua decisão. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-634/2005-064-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : COMERCIAL MONTE BLANC DE PERUIBE LTDA.
 ADVOGADO : DR. ILMAR SCHIAVENATO
 EMBARGADO(A) : JORGE CARDOSO
 ADVOGADO : DR. LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 897-A da CLT, "cabem embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias (...)" (grifei).

Se o quinqüídio a que alude o referido dispositivo não foi observado pela parte, os Embargos de Declaração não merecem conhecimento, por falta de requisito de admissibilidade, qual seja, a tempestividade.

Embargos de Declaração não conhecidos.

PROCESSO : AIRR-637/2004-013-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ANDRÉ FERREIRA GALVÃO E OUTROS
 AGRAVADO(S) : AGOSTINHO DE CAMPOS NOVAIS
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : SAMPA - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Não é admitido ao advogado procurar em juízo sem instrumento de mandato (art. 37 do CPC). A irregularidade de representação do advogado subscritor do Agravo de Petição acarretou o seu não-conhecimento, porque todos os atos praticados sem a devida capacidade postulatória são tidos como inexistentes (CPC, art. 37, parágrafo único). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-638/2004-291-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : EMTel VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
 AGRAVADO(S) : AILTON MENDES DE MELO
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Acórdão regional em conformidade com a Súmula de nº 331, IV, do TST, não desafia recurso de revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-648/2003-661-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 EMBARGANTE : SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR. MAURO MACHADO CHAIBEN
 EMBARGADO(A) : JOÃO BERLI FERREIRA CHAVES
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DONIDA DALCUL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, rejeitados são os embargos de declaração. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-648/2006-014-08-40.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ELCIRLEI DAS NEVES NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
 EMBARGADO(A) : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTE. Inexistentes os vícios apontados e não havendo necessidade de esclarecimentos, impõe-se negar provimento aos declaratórios. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-651/2005-002-08-40.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE NAZARÉ MARQUES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos como agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. O juízo de admissibilidade procedido pelo Tribunal Regional não vincula esta Corte Superior, a qual compete a aferição final quanto ao cumprimento das exigências do artigo 897, §5º da CLT no tocante à regularidade na formação do instrumento. A assertiva constante do despacho denegatório da revista sobre a tempestividade do recurso não é suficiente para o convencimento do juízo "ad quem". Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-652/2003-116-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO(S) : PAULO BARBOSA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : VITOR ALBERTO EL AQUAR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ADMISSIBILIDADE. Violação à Constituição da República não configurada. Aplicação da Súmula nº 266 do TST e do artigo 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-657/2003-313-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BAR E PIZZARIA PIPADOURO LTDA.
 ADVOGADO : DR. VALDOMIRO DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. REVISTA DESFUNDAMENTADA. Deixando a parte de indicar ofensa aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF ou 458 do CPC, não merece processamento o recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, na diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST. 2. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS E CONFEDERATIVAS. ABRANGÊNCIA. "A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoração ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados" (Precedente Normativo nº 119 da SDC/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-664/2005-801-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA

ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA

AGRAVADO(S) : EDIR SUELI CORREA DA SILVA

ADVOGADO : DR. RAUL THEVENET PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUPRESSÃO DE PARCELA SALARIAL. Jurisprudência inapta (CLT, 896, 'a' e Súmula de nº 337/TST) não viabiliza recurso de revista. Ademais, a supressão unilateral de parcela salarial que não tem relação alguma com a prestação de horas extras viola o art. 468 da CLT (princípio da inalterabilidade contratual lesiva). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-665/2004-010-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

ADVOGADA : DRA. DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

AGRAVADO(S) : MARIA DAS NEVES ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADA : DRA. MARIÂNGELA MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. I

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (SÚMULA 17). Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-672/2004-001-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

AGRAVADO(S) : WESLEY FERNANDES LIMA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ARNALDO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. I. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há que se cogitar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, quando a decisão apresenta tese expressa sobre todos os aspectos manejados pela parte, em suas intervenções processuais oportunas, ainda que de forma contrária a seus desígnios. 2. RELAÇÃO DE EMPREGO. Ao reconhecer a concorrência dos pressupostos caracterizadores da relação de emprego, com arrimo nos elementos de prova que destaca, o TRT cristaliza situação definitiva. Inteligência da Súmula 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-674/2005-004-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : SEVERINO DOS RAMOS MENDES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO

AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SERVI

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O Reclamante trasladou intempestivamente as peças necessárias à formação do agravo de instrumento, desatendendo, assim, ao disposto no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-683/2005-135-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : ARAÚJO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO : DR. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO

AGRAVADO(S) : SÉRGIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. ELCIO ROCHA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. Concluindo o TRT, forte nos elementos constantes dos autos, inclusive na própria contestação, pela inexistência de motivo a justificar a dispensa por justa causa, inviável a alteração do julgado para aplicar tal penalidade, ante a impossibilidade de revolvimento de fatos e provas (Súmula de nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-684/2004-001-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO DAS GRAÇAS MONTEIRO

ADVOGADA : DRA. ANNA KARENINA DE ARAÚJO CARNEIRO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

ADVOGADO : DR. GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. O.J. 344 DA SBDI-1/TST. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças de multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.6.2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". Inteligência da O.J. 344 da SBDI-1/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-686/2005-003-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : DANIEL ALVES TENÓRIO CAVALCANTI

ADVOGADO : DR. INALDO FERNANDO RAMOS DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : AGRIMAR LEITE DE LIMA

ADVOGADO : DR. ANA KARINA PIMENTÃO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL - INEXISTÊNCIA

Não caracteriza cerceamento de defesa o indeferimento de prova quando existirem, nos autos, elementos suficientes ao convencimento do julgador (artigo 400 e incisos do CPC).

RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - SÚMULA Nº 126/TST

Com fundamento nas provas dos autos, o Eg. Tribunal Regional entendeu inexistir o vínculo empregatício entre os litigantes. A modificação desse entendimento implicaria o reexame das provas, obstado, em grau recursal extraordinário, pela jurisprudência consolidada na Súmula nº 126/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-690/2005-411-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

EMBARGANTE : INSTITUTO AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL - ACQUA

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA BALHES CAODAGLIO

EMBARGADO(A) : SOLANGE APARECIDA SANTANA

ADVOGADO : DR. KATIA REGINA MARTINS

EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. Inexistentes quaisquer dos vícios autorizadores e não havendo necessidade de esclarecimentos, impõe-se negar provimento aos declaratórios. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-693/2004-008-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : OK BENFICA COMPANHIA NACIONAL DE PNEUS E OUTROS

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA GOMES

AGRAVADO(S) : ELCIDA LUCIENE DE SOUZA

ADVOGADO : DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. Apegado a aspectos não prequestionados (Súmula 297 do TST), a arestos inespecíficos (Súmula 296 do TST) e aos elementos instrutórios dos autos (Súmula 126 do TST), não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-696/2002-311-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : SERVCARTER INTERNACIONAL LTDA.

ADVOGADO : DR. EDSON TEIXEIRA DE MELO

AGRAVADO(S) : ARNÉRIO FURTADO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO NEVES

AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

EMENTA: "AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO COLEGIADA. INCABÍVEL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. 1. Nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 245 do Regimento Interno desta Corte, não cabe agravo contra acórdão proferido por órgão desta Corte, mas tão-somente contra decisões proferidas monocraticamente pelo Relator. 2. Não se aplica o princípio da fungibilidade, quando interposto agravo em lugar de embargos. O erro grosseiro prejudica a conversão." (Ministro Alberto Bressiani). Agravo Regimental não conhecido, por incabível.

PROCESSO : AI-696/2004-011-05-41.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : MARY BERENICE DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RANGEL SANTOS

AGRAVADO(S) : YAKULT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR. RINALDO JOSÉ TRINDADE LUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. O Agravo de Instrumento não pode ser conhecido, já que a Reclamante deixou de trasladar a petição do Recurso de Revista, peça essencial e obrigatória a sua formação, conforme preceitua o art. 897, § 5º, I, da CLT e a IN nº 16/1999, III e X, do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-703/2000-008-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO OLIVEIRA ARAÚJO

ADVOGADO : DR. HUMBERTO COSTA CAVALCANTE

AGRAVANTE(S) : J. MACÊDO ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO : DR. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. 7

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O Reclamante, ao opor Embargos de Declaração, não tencionava sanar contradição no julgado, mas, sim, obter a reforma da decisão na parte em que lhe fora desfavorável. Tal pretensão, porém, não se coaduna com os estreitos limites do art. 535 do CPC, motivo pelo qual os Embargos foram rejeitados. Desse modo, não há falar em negativa de prestação jurisdicional.

HORAS EXTRAS

O Agravante não logrou demonstrar divergência jurisprudencial válida e específica (Súmulas nºs 337, I, "a", e 296, I, do TST).

DIÁRIAS - PRÊMIOS - TÍQUETES

Quanto aos temas em epígrafe, o apelo está desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA - DESERÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA

Julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, não há falar em depósito do valor da condenação como pressuposto extrínseco de admissibilidade do Recurso de Revista.

PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o Tribunal Regional analisa as questões postas pelas partes, expondo os motivos de seu convencimento.

MULTA E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

A Agravante não logrou demonstrar divergência jurisprudencial específica (Súmula nº 296, I, do TST).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-704/2005-006-17-40.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : DRA. CARLA PATRÍCIA ABRAHÃO DE AGUIAR GARCIA

AGRAVADO(S) : MARLENE CALLEGARI CAO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INCABÍVEL. SÚMULA DE Nº 214. Acórdão que afasta prescrição pronunciada e determina retorno dos autos à origem tem natureza interlocutória (CPC, 162, § 2º), não ensejando recurso senão contra a decisão final (Súmula de nº 214/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-705/2004-094-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PER-NAMBUCANAS
ADVOGADA : DRA. ELIANA MIRANDA IVANO
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA CRISTINA ESTEVES
ADVOGADO : DR. HAMILTON ROVANI NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CERCEAMENTO DE DEFESA. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas no § 6º do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Por outra face, o quadro descrito pelo TRT, construído sobre a prova dos autos, desmerece reparos em instância extraordinária (Súmula 126 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-708/1998-021-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADA : DRA. KARINA DA SILVA BRUM
EMBARGADO(A) : MARIA BEATRIZ MARAZITA DA SILVA
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, opostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-709/2004-060-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : OTÁVIO ROBERTO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CABELLEIREIRA FIFTEEN LTDA.
AGRAVADO(S) : EUNICE CARDOSO LOPES
ADVOGADA : DRA. ELLEN CRISTINA ZACCAREZI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ADMISSIBILIDADE. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Violação legal e Constitucional não configurada. Incidência da Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1 do TST.

ILEGITIMIDADE DE PARTE. AUSÊNCIA DA CONDIÇÃO DE PARTE. Violação à Constituição não configurada. Aplicação da Súmula 266 do TST e do artigo 896, § 2º da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-711/2005-511-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA IDEAL LTDA.
ADVOGADO : DR. RUI CARLOS R. M. DA SILVA
AGRAVADO(S) : GILBERTO ROSA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. SÔNIA MARIA NUNES MOREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO NÃO CARACTERIZADO. Ausentes as violações legais indicadas e sem divergência jurisprudencial válida (CLT, art. 896, "a" e Súmula 337, I, do TST) e específica (Súmula 296, I, do TST), não prospera recurso de revista. Por outra face, a necessidade de revolvimento de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor da Súmula 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-711/2005-026-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
AGRAVADO(S) : VAGNER SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. EDISON URBANO MANSUR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO. Não estando consignado no acórdão hostilizado o conteúdo da norma coletiva invocada pelo recorrente, máxime porque o TRT sequer admite expressamente a sua existência, a análise de violação dos artigos 611 da CLT e 7º, XXVI, da CF demandaria o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado neste momento processual (Súmula de nº 126/TST). 2. TICKETS RESTAURANTE. Decorrendo o comando condenatório relativo aos tickets restaurante da análise da prova dos autos, inviável a alteração do julgado, pela impossibilidade de revolvimento do acervo fático-probatório (Súmula de nº 126 do TST). Incólumes os artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-715/2002-002-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAPELARIA SÃO JOÃO LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. MARCELO GOMES DA ROSA
AGRAVADO(S) : CRISTIANE HENRIQUE EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. DALVA CONCEIÇÃO NONAKA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Estando a decisão devidamente fundamentada, com análise da matéria objeto do recurso, não há que se cogitar de negativa de prestação jurisdicional. 2. TERMO DE CONCILIAÇÃO - ATRASO NO PAGAMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Deixando a parte de fazer patente a situação descrita no § 2º do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista desfundamentada. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-718/2003-089-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : VALDO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO : DR. GEORGE FARAH
AGRAVADO(S) : IFEM - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADA : DRA. RENATA MARIA GIL DA SILVA LOPES ES-MERALDI

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA PRIMORDIAL - Despacho em consonância com § 5º, I do art. 897 da CLT e IN. 16/1999, do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-725/2003-038-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : VALDIR LUIZ SCHUH
ADVOGADO : DR. GILBERTO XAVIER ANTUNES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA CONSUBSTANCIADA NA SÚMULA 191 DO TST. A decisão recorrida está em harmonia com a segunda parte da Súmula 191 desta Corte, segundo a qual, em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Assim, é inviável o processamento do recurso de revista, por óbice do art. 896, § 4º, da CLT. 2. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Estando a decisão moldada à O.J. 304 da SBDI-1 e às Súmulas 219 e 329, não prospera o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-728/2005-009-08-40.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE ESTUDOS BRITÂNICOS S/C LTDA. - CULTURA INGLESA
ADVOGADA : DRA. CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA
AGRAVADO(S) : CARLOTA MARIA DE CARVALHO E SILVA
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANNE RIBEIRO ELIASQUEVICH

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos como agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. A certidão de fl.227 apenas confirma que foram entregues os autos principais ao recorrente e que este continha 1152 folhas, sendo que a de fl.228 confirma a sua devolução. Não existe nos autos certidão firmada pelo servidor do Regional com a informação de que o agravo de instrumento foi interposto no prazo. A única certidão encontra-se à fl.213 e certifica a data do recebimento em 01/12/2006, número de folhas "213", número de volumes "1", números de anexos e apensos "0". Tal certidão confirma que somente as 213 folhas foram trasladadas e dentre elas não se encontra a certidão de publicação do despacho agravado, deixando evidenciada a deficiência de traslado. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-737/2003-056-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. IRINEU MENDONÇA FILHO
EMBARGADO(A) : DANILDO FREDDI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES. VÍCIOS INEXISTENTES. Inexistentes os vícios apontados e não havendo necessidade de esclarecimentos, impõe-se negar provimento aos declaratórios. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740/1992-021-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA
ADVOGADO : DR. FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER
AGRAVADO(S) : TÂNIA REGINA MOTTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUÍS BROMONSCHENKEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APLICABILIDADE DE CONVENÇÃO COLETIVA. A tese defendida pela Reclamada no sentido de que se trata de sociedade civil (sociedade simples, nos termos do novo Código Civil), sem fins lucrativos, não pertencente a qualquer categoria econômica, não foi objeto de análise pelo Regional. Incidência da Súmula 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740/2001-301-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS
AGRAVADO(S) : ANDERSON LUÍS JULIANO
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO POSTERIORES À DATA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. A regularidade de representação constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, que deve ser satisfeito no momento da sua interposição, não se admitindo a regularização posterior, a teor da Súmula 383 do TST. Mostra-se irregular a representação quando a procuração e o substabelecimento foram outorgados em data posterior à interposição do recurso de revista. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-743/2004-051-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GARCIA GANIN
EMBARGADO(A) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES. VÍCIOS NÃO-CARACTERIZADOS. ESCLARECIMENTOS. 1. Nos termos da OJSBDI1 de nº 344/TST, o prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, pode ser contado a partir do trã-

sito em julgado de decisão proferida na Justiça Federal. 2. Para isso, no entanto, deve estar consignada no acórdão regional a referida data, o que não ocorre no caso dos autos, consoante já registrado na decisão embargada. 3. Anoto que silente o Regional em que pese a oposição de declaratórios, a arguição de negativa de prestação jurisdicional seria o caminho a ser percorrido, do que não se cuidou. 4. Outrossim, ajuzada a ação trabalhista apenas em 07/6/2004, inconstitucional a incidência da prescrição. Embargos de Declaração parcialmente providos apenas para fins de esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-744/2005-014-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA LENIR STASIAK DA SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. INTERVALO INTERJORNADA. DESCUMPRIMENTO. Decisão em conformidade com a Súmula de nº 110/TST, no que se refere ao pagamento, como extras, das horas relativas ao descumprimento do intervalo interjornada, não desafia recurso de revista. Outrossim, havendo o TRT, com fundamento em exame probatório, verificado desrespeito a intervalo interjornada sem remuneração suplementar, fundamentação em sentido contrário reclama reexame de fatos e provas, desfeito pela Súmula de nº 126/TST. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não obtém admissibilidade intrínseca recurso de revista que veicula matéria não prequestionada (Súmula de nº 297/TST). Ademais, decisão em conformidade com a OJSBDII de nº 304 não desafia recurso de revista.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-744/2006-021-21-40.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. VICENTE PEREIRA NETO
AGRAVADO(S) : ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MARINO BORDINI
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA RAMOS
ADVOGADO : DR. GLEIBER ADRIANO DE OLIVEIRA DANTAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Estando a decisão devidamente fundamentada, com análise da matéria objeto do recurso, não há que se cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-746/2004-128-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA MARIA CASAGRANDE CRISTOFOLLETTI
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar equívoco do acórdão embargado, sem, contudo, dar efeito modificativo ao julgado, na medida em que mantido o não-provimento do Agravo de Instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS - SEM EFEITO MODIFICATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO

1. O acórdão embargado negou provimento ao Agravo de Instrumento, por ser intempestivo o Recurso de Revista. Demonstrado o equívoco do acórdão, visto que a Revista foi interposta por meio eletrônico dentro do prazo recursal e foi juntada a petição original no prazo legal, impõe-se o acolhimento dos Embargos de Declaração, para prosseguir na apreciação do Agravo.

2. De qualquer sorte, o Agravo de Instrumento não alcança provimento, por outros fundamentos.

3. Se os reflexos das horas extras nos sábados encontram-se pactuados em acordo coletivo, não há como divisar contrariedade à Súmula nº 113 do TST.

Embargos de Declaração acolhidos para sanar equívoco do acórdão embargado, sem, contudo, dar efeito modificativo ao julgado, na medida em que mantido o não-provimento do Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-747/2005-093-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. GIOVANNI JOSÉ PEREIRA
AGRAVADO(S) : SÉTIMO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ADMISSIBILIDADE. Violação à Constituição da República não configurada. Aplicação da Súmula nº 266 do TST e do artigo 896, § 2º da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-749/1999-020-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : LEODORO SIGNEN BENITES
ADVOGADA : DRA. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LUIS SOARES DE CASTRO
EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. VITO MIRAGLIA
EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA : DRA. CARMEM LÚCIA COBOS CAVALHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, opostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-750/2004-463-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : BERNALDINO RAIMUNDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MAIR FERREIRA DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SILVANA MARIA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. Inexistentes os vícios autorizadores e não havendo necessidade de esclarecimentos, impõe-se negar provimento aos declaratórios. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-750/2005-271-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : JOSÉ TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EVANDRO BARBOSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REGIONAL. COMPETÊNCIA. A competência para o exame do mérito recursal é do juízo ad quem, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, os quais, insertos nas atribuições do juízo de admissibilidade efetuado na instância de origem, devem necessariamente ser observados pela parte sequiosa de ver o recurso de índole extraordinária alçado à superior instância. 2. HORAS IN ITINERE. APELO DESFUNDAMENTADO. Esposados dois fundamentos jurídicos distintos e autônomos, cada um deles suficiente à manutenção do que fora decidido, se a parte não se vale de argumentos capazes de infirmar cada uma das teses contidas no acórdão turmário, o recurso se revela com fundamentação deficiente (Ministro João Oreste Dalazen). 3. HORAS EXTRAS. Tendo o TRT afirmado que "a reclamada foi expressamente advertida de que deveria promover a anexação dos controles de jornada, sob pena de aplicação do artigo 359 do CPC", aferir a alegação de que não houve intimação nesse sentido demandaria o revolvimento de fatos e provas, proceder vedado neste momento processual (Súmula de nº 126/TST).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-751/2003-006-13-40.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO : DR. PACHELLI DA ROCHA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. A cópia do recurso de revista encontra-se incompleta, consoante se constata às fls.308/314, não se juntando aos autos a sua parte final. Referida peça é essencial à formação do agravo de instrumento, uma vez que, em caso de provimento do agravo de instrumento, não há possibilidade de imediato julgamento do recurso de revista, cuja cópia não se encontra juntada em sua integralidade. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-757/2004-064-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO TOFOLI
AGRAVADO(S) : JUMAMAC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. NILDE RODRIGUES DE VASCONCELLOS FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. JUSTA CAUSA. HORAS EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência das Súmulas 126 e 297 do TST. Por outra face, sem divergência jurisprudencial específica (Súmulas 23 e 296 do TST) ou válida (Súmula 337, I, do TST), não prospera recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-760/2006-058-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MATER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MARQUES FERREIRA PEDROSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. REGINA DE FÁTIMA RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Quando a decisão se mostra bem lançada, com estrita observância das disposições do art. 93, IX, da Constituição Federal, não se cogita de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional. 2. NORMAS COLETIVAS. O Regional considerou o disposto nas normas coletivas, apenas concluindo que não foram observados os requisitos previstos na Lei nº 9.601/98, não havendo, desta forma, como se vislumbrar a ofensa constitucional indicada. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-763/2005-023-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INÊS CORRÊA GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. SÚMULAS 17 E 228. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final da CLT e na Súmula 333 do TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência das Súmulas 17 e 228 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-775/2004-015-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MOTTER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA CAPRA PERGHER
AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO FERREIRA HENRIQUES
ADVOGADO : DR. LUCIANA PEREIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Por outra face, o quadro descrito pelo TRT, construído sobre a prova dos autos, desmerece reparos em instância extraordinária (Súmula 126 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-780/2005-012-17-40.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. JENEFER LAPORTI PALMEIRA
AGRAVADO(S) : JAIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. 1. DESPACHO REGIONAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, XXXV E LV, DA CF, NÃO CONFIGURADA. Não importa em violação ao artigo 5º, XXXV e L V, da CF, o despacho que denega seguimento à revista, pois o direito de recorrer, a exemplo do direito de ação, não é absoluto, somente podendo ser exercido quando efetivamente demonstrados os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. Não estando consignadas no acórdão regional as datas do término do pacto laboral e do pagamento das verbas rescisórias, tampouco o conteúdo da norma coletiva que teria elástico o prazo para o acerto rescisório, aferir o cumprimento da regra prevista no art. 477, § 6º, da CLT ou concluir pela violação do art. 7º, XXVI, da CF, demandaria o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado neste momento processual (Súmula de nº 126/TST).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-792/2003-063-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : FAUSTO REMÉDIO
ADVOGADO : DR. SHEILA JIATTI
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. SILVANA ELAINE BORSANDI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. Inexistentes os vícios apontados e revelando-se claro o intuito reformatório da parte, inviáveis os embargos declaratórios. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-797/2003-022-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA ALVES SOUZA
AGRAVADO(S) : ALICE CONCEIÇÃO SILVEIRA FRAGA
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. INTERVALOS INTRATURNO. Aresto inespecífico não impulsiona recurso de revista (Súmula 296 do TST). 2. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. AUSÊNCIA. Impossível a modificação do quadro descrito pelo TRT, soberano no exame de fatos e provas. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-800/2002-316-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : AMERICAN AIRLINES INC.
ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO
AGRAVADO(S) : EVANILSON SOUZA FERNANDES
ADVOGADA : DRA. MARTA BUENO COSTANZE
AGRAVADO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR. DEJAIR DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão do Regional está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, item IV, alterada pela Res. 96/2000, publicada no DJ 18/9/2000, que consagra a responsabilidade subsidiária do tomador de serviço quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador.

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não se há falar na violação apontada pelo Reclamante porque ficou consignado pelo Regional que a prova pericial demonstrou que o Reclamante desempenhava suas atividades de forma não eventual em área de risco. A apreciação de tese diversa, nos moldes pretendidos pela Reclamada, implica no reexame de conteúdo fático e probatório diferente do quadro apresentado pelo Regional, o que é vedado pela Súmula nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-801/2003-038-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : EDSON FERREIRA LIMA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-803/1995-304-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEB
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO VALDECI LOURENÇO SIMON
ADVOGADA : DRA. LUCIANA KONRADT PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE

Constata-se que as razões dos presentes Embargos de Declaração revelam-se dissociadas dos fundamentos do acórdão embargado, o que evidencia o seu caráter manifestamente protelatório.

Embargos de Declaração rejeitados, com imposição de multa.

PROCESSO : AIRR-810/2004-036-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LUZIA SCARPATI BEZERRA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA DA CRUZ PIRES
AGRAVADO(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADVOGADO : DR. CARLOS MANUEL DE A. PESSOA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO POR AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRANSLADADAS. As peças que compõem o instrumento de Agravo foram declaradas autênticas pela advogada subscritora do recurso, à fl.03, conforme faculdade prevista no art. 544 do CPC.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Incidência da Súmula 297/TST.

DIFERENÇA DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Divergência jurisprudencial não configurada, pois o único aresto trazido a cotejo é proveniente de uma das Turmas desta Corte, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

DIFERENÇA DA MULTA RESCISÓRIA. BASE DE CÁLCULO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Prejudicada a análise. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-A-AIRR-810/2005-006-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : MARLENE RITA ZAGONEL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES INEXISTENTES. Inexistentes os vícios apontados e não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, impõe-se negar provimento aos declaratórios. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-811/2002-016-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 1)
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA
AGRAVADO(S) : ELAINE CRISTINE CAVALCANTI
ADVOGADO : DR. CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE COMISSÕES. LAUDO PERICIAL. Como se extrai do acórdão hostilizado, o Regional decidiu com base no conjunto probatório emergente dos autos, notadamente no laudo pericial, que elucidou a questão referente às vendas realizadas para clientes novos. A violação aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, não se consumou, pois o Regional, pela valoração e análise da prova produzida, com razoável interpretação desses dispositivos, optou pela prevalência da prova pericial. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-816/2003-067-15-41.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. ELTON ENÉAS GONÇALVES
AGRAVADO(S) : VERA MÁRCIA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO MALACHIAS CICONELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. UNICIDADE CONTRATUAL. 1. Jurisprudência inapta (CLT, 896, 'a') não viabiliza recurso de revista. E, anulada rescisão fraudulenta, com declaração de unicidade contratual, não é possível divisar afronta à Súmula de nº 330/TST. 2. Ademais, apresenta irregularidade formal recurso de revista que não impugna fundamento autônomo da decisão regional. 3. Por fim, falta interesse processual ao empregador para postular exclusão do responsável solidário, nos termos do art. 283 do Código Civil. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-816/2003-067-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO MALACHIAS CICONELLO
AGRAVADO(S) : VERA MÁRCIA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTAÇÃO. Sendo a finalidade do agravo de instrumento desconstituir a fundamentação da decisão que obteve o processamento do recurso de revista, evidentemente desfundamentado o apelo que, sem impugnação específica aos termos da decisão denegatória, não demonstra o equívoco perpetrado (inteligência da Súmula de nº 422, ex-OJSBDI2 de nº 90). Agravo de Instrumento a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-822/2003-048-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO(S) : MÉRCIA KIMIE NAKAMURA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANSELMO ANTÔNIO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. FGTS. DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. O.J. 341 DA SBDI-1. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência da Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-823/1989-461-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADORA : DRA. ROSANE R. FOURNET
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LANTIN
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **EMENTA:** AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROTOCOLO ILEGÍVEL

1. É ônus da parte promover a correta formação do instrumento, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT e a Instrução Normativa nº 16 desta Corte. Destarte, tratando-se de ônus legalmente atribuído ao Agravante, deve ele diligenciar a fim de que eventual falha mecânica ou do serventário não o prejudique. Assim sendo,

constatada qualquer deficiência na chancela mecânica aposta na Revista, a parte não só possui o direito, mas também o dever de instar a autoridade competente do Tribunal a certificar a correta data de interposição do apelo.

2. Não se admite a juntada posterior de peças obrigatórias e essenciais, com vistas a sanar eventual irregularidade na formação do Agravo de Instrumento, porquanto os pressupostos recursais devem estar satisfeitos no momento da interposição do apelo.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-826/1997-022-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. PAULO GONÇALVES SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : MARIZE DO SOCORRO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADA : DRA. IOLANDA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDA-MENTAÇÃO. Sendo a finalidade do agravo de instrumento desconstituir a fundamentação da decisão que obstu o processamento do recurso de revista, evidentemente desfundamentado o apelo que, sem impugnação específica aos termos da decisão denegatória, não demonstra o equívoco perpetrado (inteligência da Súmula de nº 422, ex-OJSBDI2 de nº 90). Agravo de Instrumento a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-835/2002-701-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S) : IEDA MARIA RODRIGUES LOPES
ADVOGADA : DRA. ANDREA MARKUS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO - O quadro expresso pelo Regional é que ficaram preenchidos os pressupostos do vínculo empregatício (pessoalidade, subordinação jurídica, não-eventualidade, onerosidade). Incidência das Súmulas nºs 126, 296, item I, e 357/TST.

PARCELAS RESCISÓRIAS. FÉRIAS E GRATIFICAÇÕES NATALINAS - Quanto ao tópico, fica prejudicada a análise, tendo em vista a manutenção do reconhecimento do vínculo empregatício, consoante exame do item anterior.

REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS E FERIAS DOS COM REFLEXOS EM FÉRIAS, 13º SALÁRIOS E FGTS - Prejudicada a análise, tendo em vista a manutenção do reconhecimento do vínculo empregatício, consoante exame do item 2.1.

FGTS DO CONTRATO E SOBRE OS 13º SALÁRIOS - O Regional expressamente consignou que as diferenças de FGTS deferidas decorreram do reconhecimento do vínculo empregatício.

DIFERENÇAS SALARIAIS. QUADRO DE CARREIRA. INÉPCIA DA INICIAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA - A Reclamante postulou na Reclamatória Trabalhista o pagamento de diferenças salariais entre o valor hora-aula recebida e o valor da hora-aula devido para os professores da área de informática da Reclamada, pelo que não se há falar em julgamento extra petita. O Regional, baseado no conjunto fático-probatório dos autos, declarou o reconhecimento do vínculo empregatício e deferiu à Reclamante o pagamento de diferenças salariais no cargo de Instrutor de Formação Profissional A. Incidência das Súmulas nºs 126 e 296, item I, desta Corte.

DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTES NORMATIVOS - O Regional expressa que se trata de documento comum às partes e que nas normas coletivas juntadas aos autos existe previsão para reajuste. Incidência da Súmula nº 126/TST.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A decisão regional está em consonância com o disposto na Súmula nº 368, itens II e III, desta Corte. O posicionamento adotado pelo Regional não viola a literalidade do art. 46 da Lei nº 46 da Lei nº 8.541/92. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-840/1993-491-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA
AGRAVADO(S) : JOÃO ANGELINO ÂNGELO
ADVOGADO : DR. EDMAR MARIS LESSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Trata-se do não-cabimento da exceção de pré-executividade, matéria tratada na legislação infraconstitucional. Os dispositivos constitucionais invocados não guardam pertinência com a controvérsia existente nos autos, não se podendo falar em sua violação direta. Incidência da Súmula 266 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-841/2004-521-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO SPONCHIADO
AGRAVADO(S) : ALTEMIR ANTÔNIO TREMEA
ADVOGADA : DRA. ENELISE GASPARETTO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ERECHIM
ADVOGADA : DRA. ANDREA AMPESAN STANKIEWICZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. "VÍNCULO DE EMPREGO COM PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO. DESAPROPRIAÇÃO DO HOSPITAL. CONTRATO NULO. IMPOSSIBILIDADE. O Tribunal Regional considerou que houve vínculo de emprego com pessoa jurídica de direito privado e que posterior desapropriação pelo Município, que alterou a estrutura e titularidade da empresa, não afeta o contrato de trabalho (arts. 10 e 448 da CLT). Logo, não se verifica violação ao art. 37, inc. II, e § 2º, da Constituição da República nem tampouco contrariedade à Súmula 363 do TST, porquanto estes preceitos são de aplicação restrita aos contratos de trabalho firmados pela Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Estado, o que não é o caso dos autos, uma vez que o contrato de trabalho celebrado com a reclamante ocorreu com pessoa jurídica de direito privado, não se sujeitando, portanto, a prévia aprovação em concurso público." (Ministro João Batista Brito Pereira). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-845/2002-089-15-41.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. EDUARDO ALUÍZIO ESQUÍVEL MILLÁS
AGRAVADO(S) : NEUZA DA SILVA DEMARCHI
ADVOGADO : DR. LISANDRA APARECIDA DO AMARAL EMER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não se credencia ao conhecimento o recurso haja vista que a decisão recorrida está em consonância com a Súmula 331, IV, do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-845/2002-089-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - CONTRADASP
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
AGRAVADO(S) : NEUZA DA SILVA DEMARCHI
ADVOGADO : DR. LISANDRA APARECIDA DO AMARAL EMER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. O Regional, com base nas provas produzidas, concluiu que o reclamante não prestou serviços à segunda reclamada na condição de cooperado da primeira, existindo um esquema para burlar a aplicação da legislação trabalhista. Consignou ainda que restou demonstrada a fiscalização e subordinação do autor. O recurso encontra óbice na Súmula 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-845/2002-007-08-41.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : CARLOS TAKAO MAEKAWA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO KULKAMP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES. VÍCIOS INEXISTENTES. Inexistentes os vícios apontados e não havendo necessidade de esclarecimentos, impõe-se negar provimento aos declaratórios. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-852/2001-070-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : GUILHERME LUIZ MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARQUES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. DISCRIMINAÇÃO. INEXISTÊNCIA. Se o Programa de Desligamento Incentivado (PDI) - ao qual aderiu o trabalhador expressamente - previa que a possibilidade de pagamento de incentivo financeiro na ordem de sete vezes a remuneração obreira seria avaliada pelo Titular do Órgão e a resposta seria concedida posteriormente, até mesmo após o desligamento (itens "h e item "e"), não há a pretensa discriminação, pelo menos como exercício ilegal ou irregular de direito, posto que, em se tratando de cláusula benéfica, poderia o empregador agir discricionariamente, selecionando aqueles empregados que não tinha interesse em se desligar da empresa. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-861/2000-006-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
EMBARGANTE : JÚLIO CÉSAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JEFFERSON LUIS MARTINES
EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a sanar eventuais omissão, contradição ou obscuridade da decisão embargada. O acórdão embargado não se resente de quaisquer dos vícios que autorizam o seu manejo, na forma dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos de claratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-862/2006-006-24-40.8 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ADEMIR CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA
AGRAVADO(S) : CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO : DR. LEONARDO AVELINO DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DESPACHO AGRAVADO. COMPETÊNCIA. A competência para o exame do mérito recursal é do juiz ad quem, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, insertos nas atribuições do juiz de admissibilidade efetuado na instância de origem. Relembre-se que o direito de recorrer, a exemplo do direito de ação, não é absoluto, somente podendo ser exercido quando efetivamente demonstrados os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. VÍNCULO DE EMPREGO COM PRESIDÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ÔBICE DA SÚMULA DE Nº 297. A ausência de adoção de tese nos moldes e vertentes trazidos, inviabiliza o processamento do recurso de revista (inteligência do item I da Súmula de nº 297 desta Corte).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-870/2004-011-07-40.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ÁDRIA MARCELA GOMES MOTTA
ADVOGADO : DR. JOÃO BANDEIRA ACCIOLY
AGRAVADO(S) : CENTRAL DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RESCISÃO INDIRETA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA DO TST E DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. RECURSO DESFUNDAMENTADO. Pontua o parágrafo 6º do art. 896 da CLT que "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Na ausência de indicação expressa e direta de ofensa constitucional, nem contrariedade a súmula desta Corte, não prospera recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-874/2004-006-17-40.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. NOVA PERÍCIA. DESNECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. No Direito Processual Brasileiro, cabe ao juiz a direção do processo. Assim, observadas as



disposições do artigo 125 do CPC no tocante à liberdade do juiz na condução do processo, não se constata o pretenso cerceamento do direito de defesa o indeferimento do pedido de nova perícia, mormente porque convencido o julgador da precisão do laudo. 2. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. VALOR FIXADO. Para estabelecer o valor fixado a título de indenização, o Regional levou em consideração aspectos peculiares à situação fática dos autos, considerando devidamente a extensão do dano ao patrimônio moral do empregado, em plena atenção ao artigo 944 do CCB. Eventual reavaliação dos balizadores utilizados demandaria o inadmissível revolvimento de fatos.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-881/1997-341-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ROSÂNE ROSA
ADVOGADO : DR. MARCELO ROBERTO DA SILVA
EMBARGADO(A) : PEDRO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WALTAIR MAGNO MARTINHO
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DE APOIO E SERVIÇOS À CAIXA BENEFICIENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CBS - APSERVI

DECISÃO: Por unanimidade, emprestar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. ESCLARECIMENTOS. Embora inexistente a omissão apontada, em prol da plenitude da entrega da prestação jurisdicional, havendo necessidade, devem ser prestados esclarecimentos complementares. Embargos de Declaração a que se empresta provimento parcial apenas para fins de esclarecimentos.

PROCESSO : AG-ED-AIRR-882/2004-053-18-40.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MIKHAIL ATÍE
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE NATALINO INÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

EMENTA: "AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO COLEGIADA. INCABÍVEL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. 1. Nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 245 do Regimento Interno desta Corte, não cabe agravo contra acórdão proferido por órgão desta Corte, mas tão-somente contra decisões proferidas monocraticamente pelo Relator. 2. Não se aplica o princípio da fungibilidade, quando interposto agravo em lugar de embargos. O erro grosseiro prejudica a conversão." (Ministro Alberto Bressiani). Agravo Regimental não conhecido, por incabível.

PROCESSO : AIRR-884/2005-001-13-40.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MILTON DEXHEIMER E OUTROS
ADVOGADO : DR. DELOSMAR MENDONÇA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. COMPETÊNCIA MATERIAL. Não obtém admissibilidade intrínseca recurso de revista interposto a acórdão em estrita conformidade com a Súmula de nº 392/TST. 2. PRELIMINARES DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Não prospera recurso de revista que não indica violação de lei ou divergência jurisprudencial (CLT, 896). 3. PRESCRIÇÃO. Reparação de dano moral decorrente de fato posterior à rescisão contratual não observa o prazo bienal de prescrição previsto no art. 7º, XXIX, da CF. Analogia à OJSBDI1 de nº 344. 4. DANOS MORAIS. Sendo a finalidade do agravo de instrumento desconstituir a fundamentação da decisão que obteve o processamento do recurso de revista, evidentemente desfundamentado o apelo que, sem impugnação específica aos termos da decisão denegatória, não demonstra o equívoco perpetrado (inteligência da Súmula de nº 422, ex-OJSBDI2 de nº 90). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-885/2005-741-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CATUÍPE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BURMANN
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS LIMA DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ANTUNES CAVALHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO ANULADA. Não desafia recurso de revista decisão em

conformidade com a Súmula de nº 362/TST, tendo em vista que a conversão do regime celetista em estatutário foi anulada pelo próprio Município. COMPENSAÇÃO. Não viola o art. 767 da CLT, decisão que recusa pretensão patronal de compensação por ausência de requisitos materiais. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-887/2000-058-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JORGE FERNANDES LEITE ROSCITTI
ADVOGADO : DR. VICENTE MARTINS BANDEIRA
AGRAVADO(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A ausência de peça essencial à formação do agravo de instrumento impede seu regular processamento. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (CLT, art. 897, § 5º; Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X). Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-A-AIRR-888/2005-029-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : LORENIR GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
EMBARGADO(A) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : DR. ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES INEXISTENTES. Inexistentes os vícios apontados e não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, impõe-se negar provimento aos declaratórios. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-890/2002-040-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. TERESA CRISTINA DELLA MONICA KODAMA
AGRAVADO(S) : MARLENE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA SANITEC HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão do Regional está em sintonia com a nova redação da Súmula nº 331, IV, alterada pela Res. 96/2000, publicada no DJ 18/9/2000. Aplicação da orientação contida na Súmula nº 333 da SBDI-1 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-893/2002-451-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO ROGÉRIO OLIVEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO : DR. AIRTON TADEU FORBRIG
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADA : DRA. ELOÍNA FARIAS SALDANHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. DIFERENÇAS SALARIAIS. SUBSTITUIÇÃO FUNCIONAL. Impossível a modificação do quadro descrito pelo TRT, soberano no exame de fatos e provas. 2. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA POR MENOS DE DEZ ANOS. SUPRESSÃO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TST. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. A jurisprudência desta Corte está orientada no sentido de que o desempenho de função de confiança por período inferior a dez anos não gera, para o empregado, o direito à incorporação da gratificação correspondente à remuneração (Súmula nº 372). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-893/2003-060-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANGELITO BRESLER LORETI
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DA PRESCRIÇÃO. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Na hipótese, como não há nos autos a data do trânsito em julgado da ação proposta perante a Justiça Federal visando ao re-

cebimento da diferença da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, o marco prescricional aplicável é a data da edição da LC 110/2001, qual seja, 30/06/2001. Considerando-se que a reclamatória trabalhista foi ajuizada em 26/06/2003 e, portanto, dentro do biênio de que tratam os artigos 7º, XXIX, da Constituição da República, e 11 da CLT, não há prescrição a ser declarada. Incidência da OJ 344 da SBDI-1/TST. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ATO JURÍDICO PERFEITO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Reconhecido ao Reclamante o direito à correção do saldo existente na conta vinculada, por aplicação dos índices inflacionários pelo Governo e não observados pela Caixa Econômica Federal, é devida a diferença da indenização de 40%, cuja responsabilidade pelo pagamento é do empregador, conforme já sedimentado por esta Corte, mediante OJ nº 341 da SDI-1. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-894/2005-109-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ARMANDO APARECIDO RODOLPHO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AURÉLIO REZE
AGRAVADO(S) : SVEDALA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. COISA JULGADA. EFEITOS. Ao firmar o reclamante ajuste em ação trabalhista pretérita, conferindo ampla e geral quitação quanto ao extinto contrato de trabalho, incontroverso que alcança pedido de indenização por danos decorrentes de doença ocupacional. Em tal cenário, incómodos os artigos 113, § 2º e 469 do CPC; 477 da CLT; 7º, XXVIII, e 5º, XXXV da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-895/2002-007-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : EVA MARIA VIEIRA
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA MACHADO BENTO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O recurso de revista tem cabimento nos estritos termos previstos no artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT, não se viabilizando por violação a Decreto ou Norma Regulamentar. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-899/2004-051-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO DOS SANTOS DIAS
AGRAVADO(S) : ELIZABET MOREIRA DE LIMA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DOENÇA OCUPACIONAL. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. 1. Havendo o TRT, a partir dos elementos probatórios dos autos, afirmado que a doença diagnosticada foi instalada em decorrência das atividades exercidas pelo obreiro, aferir a inexistência denexo causal demandaria o revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso pela Súmula de nº 126/TST. 2. Outrossim, não impulsionam o processamento da revista, arestos inespecíficos (Súmula de nº 296/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-901/2003-055-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MARLENE SILVA MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BARBARÁ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES, OBSCURIDADES E CONTRADIÇÕES. VÍCIOS NÃO-CARACTERIZADOS. Inexistindo os vícios apontados, desnecessária a complementação da prestação jurisdicional. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-902/2006-006-24-40.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : MARIA MARGARETE AUTO DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO : DR. ILDEMAR BARBOZA MONTEIRO
EMBARGADO(A) : ZW ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ILDEMAR BARBOZA MONTEIRO
EMBARGADO(A) : JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. RODRIGO SCHOSSLER
EMBARGADO(A) : TELMA CONCEIÇÃO ALVES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS. VÍCIOS NÃO-CARACTERIZADOS. ESCLARECIMENTOS. Embora inexistentes quaisquer dos vícios autorizadores, havendo necessidade, devem ser prestados esclarecimentos, em prol da plenitude da entrega da prestação jurisdicional. Embargos de Declaração a que se empresta provimento parcial apenas para fins de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-911/2000-061-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS, HIDRÁULICO E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL E MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : VALEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES FERROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : DR. GABRIEL MIRANDA COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-911/2001-411-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WENDELL SOBREIRA LEAL
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não tendo sido autenticadas quaisquer das peças previstas no § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, bem como no item III da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/1998, o agravo de instrumento não merece conhecimento. Ademais, colação de declaração de autenticação, em momento posterior, não favorece a parte, eis que os pressupostos de admissibilidade devem estar presentes no momento da interposição do apelo. Agravo de Instrumento a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-914/2003-003-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LEVY PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROMOÇÃO PERIÓDICA. Os arestos originários de Turmas do TST não se prestam para configuração da divergência jurisprudencial porque em descompasso com o artigo 896, "a", da CLT. Os demais arestos colacionados mostram-se inespecíficos nos termos da Súmula 296 do TST. O Ac 02970435220 (TRT da 2ª Região) trata de direito a bono por tempo de serviço quando não implementadas as condições para seu deferimento e o RO nº 01638.1999 (TRT da 19ª Região) aborda o adiantamento de 13º salário alterado em virtude de nova disciplina legal, matérias não cogitadas no caso. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-914/2005-352-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANELA
ADVOGADO : DR. ERIANE MORAES FOGAÇA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO ERTHAL
ADVOGADO : DR. ARI STOPASSOLA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE BRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAMADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Revelando-se a decisão regional em harmonia com a Súmula de nº 331, IV, do TST, que prevê a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelas obrigações trabalhistas, ainda que seja ente da Administração Pública, no caso de inadimplemento por parte do empregador, impõe-se ratificar o despacho agravado que negou seguimento ao recurso de

revista interposto. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Se o juízo de admissibilidade proclama que o tema não constou do acórdão regional, tal fundamentação é que deve ser atacada no agravo de instrumento. Assim, não procedendo, incide o óbice da Súmula de nº 422 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-917/2001-311-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : GUARULHOS TRANSPORTES S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. SANDRO BENTO SILVA
AGRAVADO(S) : KELLY CRISTINA SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO : DR. KERLI NEVES LOPES
AGRAVADO(S) : TRANSMETRO - TRANSPORTES METROPOLITANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS CRISTIANO DE CAMARGO ARANHA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CANARINHO COLETIVOS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. FELIPE AUGUSTO ORTIZ PIRTOUSCHEG
AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE GALVÃO ABDALLA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO GALHARDO ABDALLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. RECURSO DE REVISTA INCOMPLETO. O recurso de revista é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento. Vindo aos autos de forma incompleta, resta não atendida a exigência legal (art. 897, § 5º, da CLT) e comprometido pressuposto de admissibilidade. Agravo de Instrumento a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-920/2004-122-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC
PROCURADOR : DR. EDUARDO SCHEIN TRINDADE
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO TORMA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. SOLANGE DA CUNHA VELEDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Considerando o caráter peremptório e fatal do prazo recursal e, ainda, inexistindo nos autos documento comprobatório da existência de causa capaz de justificar a sua dilação, manifesta a intempestividade do recurso de revista interposto após o prazo legal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-921/2002-511-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : MAURO DOS REIS
ADVOGADO : DR. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CORRÊA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRA. COMISSIONISTA PURO. 1.A matéria contida nos artigos 224 e 460 da CLT, 5º, caput, 7º, XXXII da CF/88 não foi objeto de apreciação pelo Regional, ausente o prequestionamento nos termos da Súmula 297 do TST. 2.A revista também não se viabiliza por dissenso pretoriano. O primeiro aresto não identifica a fonte oficial de publicação como exige a Súmula 337 do TST, vez que apenas consigna "decisão em 13/09/2002". O 2º julgado está superado pelo entendimento consubstanciado na Súmula 340 desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-924/2003-057-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA JR PAULISTA LTDA.
ADVOGADA : DRA. AMANDA REGINA ERCOLIN MILANO
AGRAVADO(S) : ANA ALICE DE OLIVEIRA CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO : DR. ANÉZIO DIAS DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. O art. 18, caput, c/c § 2º, do CPC autoriza a aplicação, de ofício, pelo magistrado de indenização por litigância de má-fé. Ademais, é reprovável a conduta da parte que, infringindo os deveres de lealdade e de boa-fé (art. 14, II, do CPC), desvirtua a finalidade dos embargos de declaração, dele se louvando para inequivocamente postergar a solução da lide. Por isso, reputa-se litigante de má-fé a parte que, no processo trabalhista, ultrapassa os limites permitidos por lei para o uso de determinado recurso, flagrantemente infundado (como registra o acórdão do Regional), com comportamento temerário e intuito manifestamente protelatório, possibilitando ao juiz, de ofício, impor-lhe multa, conforme

prevê os incisos VI e VII do art. 17 do CPC, aplicados subsidiariamente (CLT, art. 769). 2. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. RECURSO DESFUNDAMENTADO. Declinada no despacho denegatório a ausência de pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, o agravo de instrumento interposto deve demonstrar a presença desses requisitos, com fundamentos contrários aos apresentados. Ao simplesmente repetir os do recurso de revista denegado, a parte permite prevalecer a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Inteligência da Súmula de nº 422 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-931/2005-010-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE SILVA
AGRAVADO(S) : AUTO NORTE LTDA.
ADVOGADO : DR. HARANY REIS FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. "AUXÍLIO DOENÇA. SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Suspensão o contrato de trabalho, em virtude de o empregado haver sido acometido de doença profissional, com percepção de auxílio-doença, não se pode afirmar que ocorra, igualmente, a suspensão do fluxo prescricional, porque esta hipótese não está contemplada no art. 199 do Código Civil, como causa interruptiva ou suspensiva do instituto prescricional. O referido preceito legal não comporta interpretação extensiva ou analógica para a inclusão de outras causas de suspensão não previstas pelo legislador ordinário, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica." (Ministro Carlos Alberto Reis de Paula) Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-931/2005-046-24-40.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CIGLA-SADE
ADVOGADO : DR. WELTON MACHADO TEODORO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MÁXIMA PROTEÇÃO ASSUNTOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ITAMAR LELIS QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INAPTA. Inservíveis ao processamento da revista arestos que não observam as exigências da Súmula de nº 296, I, do TST e do art. 896, 'a', da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-936/2003-221-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LÉO LUÍS GONÇALVES
ADVOGADO : DR. LEÔNIDAS COLLA
AGRAVADO(S) : AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. 1. PRELIMINAR. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. Impossível o processamento do recurso de revista lastreado unicamente em divergência jurisprudencial, quando os arestos paradigmas não se moldam à Súmula 337, I, "a", do TST. 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 1. Impossível a modificação do quadro descrito pelo TRT, soberano no exame de fatos e provas. 2. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)". Inteligência da Súmula 331, IV, do TST e § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-936/2005-512-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : FRINAL FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSALBA MARIA BARROS PEREZ
AGRAVADO(S) : IRACI DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO
AGRAVADO(S) : DORVAL MURILO JACINTHO DA COSTA
ADVOGADA : DRA. ANITA TORMEN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACIDENTE DE TRABALHO CULPOSO. REPARAÇÃO DE DANO. CERCEAMENTO DE DEFESA. 1. Havendo o TRT, a partir de minucioso exame do conjunto probatório, registrado perda permanente de capacidade laboral por acidente causado culposamente pela reclamada, verificar a presença efetiva dos elementos da responsabilidade civil aquiliana reclama reexame do conjunto probatório, conduta defensiva pela Súmula de nº 126/TST. 2. Ademais, o indeferimento de perícia in loco em razão de flagrante desnecessidade e inutilidade encontra fundamento legal no art. 130 do CPC. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-937/1997-281-04-41.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO : DR. ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS
AGRAVADO(S) : ANDRÉ GIOVANI LIMA DE QUADROS
ADVOGADO : DR. JORGE FERNANDO BARTH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. Não se conhece do agravo de instrumento por deficiência de traslado quando a parte deixa de trasladar a certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial prevista no artigo 897, § 5º, da CLT, não existindo nos autos outros elementos que comprovem a tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-937/1997-281-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ GIOVANI LIMA DE QUADROS
ADVOGADO : DR. JORGE FERNANDO BARTH
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO : DR. GIULIANO TONIOLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. O Regional registrou que o pedido do autor é de pagamento de duas horas extras diárias pela não fruição do intervalo intrajornada, de modo que o deferimento, como extra das horas que excedam 8 horas por dia, contempla o intervalo não usufruído, não se podendo cogitar de contrariedade à OJ 307 da SDII do TST. Acresça-se a isso que o perito notícia que o labor nos referidos interstícios estão contemplados na apuração das diferenças de horas extras. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-937/1998-029-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. WILSON LINHARES CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO SEM DATA. Esta Corte tem decidido que a ausência da data no substabelecimento impede a verificação da regularidade de representação a teor da Súmula nº 395, IV do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-938/2000-018-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES
AGRAVADO(S) : AIDA DE SOUZA CORREA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. LEI ESTADUAL DE Nº 10.395/95. Registrado pelo TRT que "o reclamado não comprovou que os gastos com reajuste decorrente desta lei provocaram a extrapolção do limite estabelecido na lei complementar" de nº 82/95, cai por terra toda discussão a respeito de eventual extrapolção de limites orçamentários (artigos 169, caput e § 1º, I e II, da CF, e 38 do ADCT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-943/2004-043-12-40.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO : DR. RAMIRIS FERREIRA
AGRAVADO(S) : JUAREZ LOPES
ADVOGADO : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Considerando o caráter peremptório e fatal do prazo recursal e, ainda, inexistindo nos autos documento comprobatório de existência de causa capaz de justificar a prorrogação do aludido prazo (Súmula de nº 385, ex-OJSBDII de nº 161 do TST), manifesta a intempestividade do recurso de revista interposto após o prazo legal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-943/2004-002-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PLANETA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
AGRAVADO(S) : ITAMAR FERREIRA DE BORBA
ADVOGADO : DR. RUBENS SANTORO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **EMENTA:** AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA. Configurada a preclusão. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-944/2001-004-17-00.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. DILSON CARVALHO
AGRAVADO(S) : ADAY BORGES NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual superveniente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PERDA DO OBJETO DA AÇÃO - LIBERAÇÃO DO FGTS EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PELA MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - DECURSO DE TRÊS ANOS

O art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 estabelece que o empregado poderá sacar os valores em sua conta, desde que esta fique sem receber créditos por 3 (três) anos ininterruptos. No caso vertente, estando incontestado que a conversão do regime jurídico único de celetista para estatutário ocorreu em 1º/10/2000, já foram ultrapassados os três anos exigidos pela lei, podendo o saque ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial (art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93).

Processo extinto, sem resolução de mérito, à luz do artigo 267, VI, do CPC.

PROCESSO : AIRR-946/2003-064-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAXIMIANO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : ESMETAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. INCORREÇÃO NO NOME DO RECORRENTE. Em sede de recurso de revista, o Reclamante pugna pela reforma do acórdão, asseverando que ocorreu erro material pois ao invés de digitar o nome do recorrente, digitou o nome do 'cabeça' do processo, em relação a quem o feito já havia sido extinto. Tratando-se de procedimento sumaríssimo, a revista apenas se viabiliza por ofensa direta à Constituição Federal ou à Súmula desta Corte, na forma do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT. Não se visualiza, como asseverado no despacho agravado, violação literal aos incisos XXXVI, LIV e LV do artigo 5º da CF. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-948/2006-109-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PRES SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. RAUL EDUARDO PEREIRA
AGRAVADO(S) : RONALDO DIAS
ADVOGADO : DR. CÍVIS TALCÍDIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RITO SUMARÍSSIMO. 1. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE EXARADO PELO JUÍZO "A QUO". NULIDADE NÃO CONFIGURADA. O trancamento do recurso, na origem, nenhum preceito viola, na medida em que exercitado o juízo de admissibilidade dentro dos limites da Lei. Ademais, o despacho agravado, no precário exame da admissibilidade recursal, não impede a devolução à Corte superior do exame de todos os pressupostos de cabimento do apelo. Ausente

qualquer evidência de dano, o decreto de nulidade importaria retrocesso do procedimento, sem que nenhum benefício manifesto surgisse para o litigante irrisignado (CLT, art. 794). 2. RELAÇÃO DE EMPREGO. VERBAS RESCISÓRIAS. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pelo interessado, em suas razões de insurreição. Desrespeitado o pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. 3. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA DO TST E OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. ADICIONAL NOTURNO. RECURSO DESFUNDAMENTADO. Pontua o parágrafo 6º do art. 896 da CLT que "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Na ausência de indicação expressa e direta de ofensa constitucional, nem contrariedade a súmula desta Corte, não prospera recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-950/2002-014-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ROBOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : CARLOS CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. KLEBER ANTÔNIO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA:** AGRAVO. FORMAÇÃO DEFICIENTE DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. Não merece reparo decisão monocrática devidamente fundamentada, que nega seguimento ao agravo de instrumento, quando o agravante não promove o traslado de cópia essencial à formação do instrumento, qual seja, a procuração outorgada à única signatária do agravo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-952/2000-054-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO DAUT OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS ALVES MASSÁ
AGRAVADO(S) : DEISE SOARES FERNANDES DO VALE
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE GONZAGA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PLANO DE SAÚDE. Não viola os artigos 475 e 476 da CLT, decisão que determina "reinclusão da reclamante no Plano de Saúde" no período de gozo de auxílio-doença, tendo em vista isonomia com outros empregados e o fato de a empresa continuar a quitar o plano, espontaneamente, nos primeiros seis meses de afastamento (princípio da condição mais benéfica). 2. HORAS EXTRAS. Registrado pelo TRT existir prova robusta de sobrejornada não quitada, não tem lugar discussão sobre ônus probandi, plenamente satisfeito pelo autor.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-956/2004-043-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO : DR. RAMIRIS FERREIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA GALVAN
ADVOGADO : DR. ALESSANDRA BIANCA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA:** AGRAVO. INTEMPESTIVIDADE RATIFICADA. Não merece reparo a decisão monocrática, devidamente fundamentada, que nega seguimento ao agravo de instrumento quando não comprovada, a tempo e a modo, a tempestividade do apelo. Agravo que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-964/2003-101-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUCIANA PESSOA MAIA
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO HENTGES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. 1. DIFERENÇA SALARIAL. DESVIO DE FUNÇÃO. Impossível o processamento do recurso de revista, por violação constitucional, quando o Regional não analisa o tema controvertido sob o enfoque dos preceitos tidos por vulnerados. Incidência do óbice da Súmula 297 da TST. 2. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-966/2003-061-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO : DR. DARLAN CORREA TEPPERINO

AGRAVADO(S) : UBIRAJARA RODRIGUES NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APOCRIFOS. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. O não-conhecimento dos embargos declaratórios, porque apócrifos, torna inexistente o recurso (O.J. nº 120 da SBDI-1/TST), não havendo que se cogitar de interrupção do prazo recursal. Resta, em tal caso intempestivo o apelo extraordinário. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-967/2005-038-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ORLANDO LUÍS NOVAIS

ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS

ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO

AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.

ADVOGADO : DR. FLÁVIA GUERRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO. AUSÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. Tratando-se de empresa cujo objetivo social é a gestão e fiscalização de serviços de transporte coletivo, prestados por empresas concessionárias, a hipótese não se confunde com a figura do tomador de serviços, eis que ausente terceirização de mão-de-obra, situação que afasta a incidência da Súmula 331, IV, do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-969/2005-010-17-40.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE

AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS RIGONI

ADVOGADO : DR. SIZENANDO CASTANHEIRA JACINTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. 1. PLANO DE SAÚDE. Não obtém admissibilidade intrínseca recurso de revista fundado em ofensa a dispositivos impertinentes. Outrossim, decisão em conformidade com a Súmula de nº 51, I, do TST, não desafia recurso de revista. 2. MULTA. Apresenta irregularidade formal agravo de instrumento que apenas repete as razões do recurso de revista com seguimento negado, sem impugnar propriamente o despacho denegatório. Precedentes turmários. Outrossim, sendo a finalidade do agravo de instrumento desconstituir a fundamentação da decisão que obsteu o processamento do recurso de revista, evidentemente desfundamentado o apelo que, sem impugnação específica aos termos da decisão denegatória, não demonstra o equívoco perpetrado (inteligência da Súmula de nº 422, ex-OJSBDI2 de nº 90. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-970/2003-005-13-41.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADA : DRA. LUCIANA COSTA ARTEIRO

AGRAVADO(S) : LUIZ SOARES DA SILVA FILHO

ADVOGADA : DRA. GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. CÓPIAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se presta à comprovação do recolhimento das custas processuais, a guia que, oferecida em cópia, não porte autenticação (CLT, art. 830). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-972/2002-013-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : EDERSON BORGES GONÇALVES

ADVOGADO : DR. NILTON CÂNDIDO VIANA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ENQUADRAMENTO. O Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, com fundamento na perícia realizada, que enquadrou as atividades desenvolvidas pelo reclamante como insalubres, com fundamento no item "Chumbo" do Anexo 13 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78. A Corte "a quo" concluiu ainda que, em relação aos ruídos, restaram devidamente caracterizados os tipos de sinais, bem como o critério utilizado pelo "expert", com fundamento no citado Anexo. Incidência da Súmula 126 do TST como óbice ao conhecimento da revista. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-974/2003-291-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : ALDO ELIAS

ADVOGADO : DR. JEAN MARCEL ELIAS

AGRAVADO(S) : PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADA : DRA. SANDRA ROAD COSENTINO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO E INTEMPESTIVIDADE

Não se conhece do Agravo quando as cópias reprográficas das peças do instrumento não estão autenticadas e não há, nos autos, certidão de sua pública-forma (artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST) ou declaração conforme ao disposto no art. 544, § 1º, do CPC. Ademais, o Agravo de Instrumento foi interposto intempestivamente.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-977/2002-751-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : ORLANDO DESCONSI

ADVOGADO : DR. FERNANDO BEIRITH

AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE. FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO. INDENIZAÇÃO. Não se vislumbra violação aos dispositivos constitucional e infraconstitucional invocados no recurso, já que a controvérsia foi dirimida mediante a aplicação da legislação que melhor se ajusta à hipótese, notadamente o art. 540, parágrafo 2º, da CLT, com supedâneo nos elementos fático-probatórios carreados aos autos. Incidentes os óbices das Súmulas 221 e 126 desta Corte. Os arestos colacionados encontram-se superados pelo entendimento cristalizado na Súmula 369, IV, desta Corte Superior.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-977/2003-007-13-40.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : OTÁVIO CONSTANTINO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. ÉRICO DE LIMA NÓBREGA

AGRAVADO(S) : SÃO BRAZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

ADVOGADO : DR. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. FGTS. DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. O.J. 344 DA SBDI-1. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-983/2005-064-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

EMBARGANTE : HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

ADVOGADO : DR. HÉLIO PUGET MONTEIRO

EMBARGADO(A) : SÉRGIO LEITE DA SILVA

ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIO NÃO-CARACTERIZADO. Inexistente o vício apontado e não havendo necessidade de esclarecimentos, impõe-se negar provimento aos declaratórios. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-986/2003-004-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : MCLANE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DRA. HELENA JURACI AMISANI

AGRAVADO(S) : LEANDRO NUNES DA CUNHA

ADVOGADO : DR. MARCELO KROEFF

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. A realidade que emergiu dos autos comprova que, a despeito de o reclamante não desenvolver suas atividades nas dependências da reclamada, havia o cumprimento de extensa jornada a fim de cumprir a rota diária. Incidência da Súmula 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-987/2005-131-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADA OBJETIVO - SUPERO

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : VIVIANE NUNES COELHO

ADVOGADA : DRA. RAQUEL NANÚNCIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. Consignado pelo Regional que, ao tempo do ajuizamento da presente ação, já havia expirado o prazo de vigência da comissão conciliatória, instituída por norma coletiva, não há ofensa ao artigo 625-D da CLT pela não submissão da demanda à CCP. 2. DANOS MORAIS. Revelando o Regional lesão ao patrimônio imaterial da trabalhadora, decorrente de tratamento dispensado por empregada da reclamada, considerado ofensivo e gravoso, além de denegador de sua imagem, impõe-se ratificar a condenação em dano moral. 3. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. VALOR FIXADO. Para estabelecer o valor fixado a título de indenização, o Regional levou em consideração aspectos peculiares à situação fática dos autos, considerando devidamente a extensão do dano ao patrimônio moral da empregada, em plena atenção ao artigo 944 do CCB. Eventual reavaliação dos balizadores utilizados demandaria o inadmissível revolvimento de fatos. 4. EMBARGOS PROTELATÓRIOS. MULTA. INTUITO PROTELATÓRIO. No parágrafo único do artigo 538 do CPC, há disposição clara no sentido de que, quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal assim os declarará. Portanto, afirmando o Tribunal não haver as omissões na sentença, constatando o intuito procrastinatório do apelo, impõe-se ratificar o comando punitivo.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-988/2002-122-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ PORTO CERONI

ADVOGADO : DR. ANDRÉ DUARTE GANDRA

AGRAVADO(S) : TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA E OUTRO

ADVOGADO : DR. RENATO CRAMER PEIXOTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de recurso de revista, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 6º da Lei nº 5.584/70. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-993/2004-069-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : NOVA PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO : DR. KLEBER DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : VALMIR ZANOELLO

ADVOGADA : DRA. MARTA DIAS DE FRANÇA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. Jurisprudência inapta (CLT, 896, 'a' e Súmula de nº 337/TST) e inespecífica (Súmula de nº 296, I, do TST) não viabiliza recurso de revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-996/2003-109-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALISSON NOGUEIRA SANTANA
AGRAVADO(S) : AMÉLIO NUNES GOUVEIA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES ARCEBISPO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Ausente a violação legal e sem divergência jurisprudencial específica (Súmula 296, I, do TST), não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.001/1999-065-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : AUDIFAR COMÉRCIO DE DRAGAS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO VIGNA
AGRAVADO(S) : PRISCILLA VIEIRA DAMASCENO VELAZCO
ADVOGADO : DR. MAURO JOSÉ BATISTA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.DIFERENÇAS SALARIAIS. ALTERAÇÃO NO CÁLCULO DAS COMISSÕES. 1. O Regional esclareceu que a alteração no percentual das comissões, que foram condicionadas aos descontos oferecidos aos clientes, redundou em prejuízo para a reclamante. 2. Os arestos colacionados não se prestam ao fim colimado na decisão da Súmula 296 do TST, porquanto abordam hipóteses em que a alteração contratual não implicou em prejuízos para o empregado. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.003/2005-101-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RICARDO OLIVEIRA SANCHES
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA MARLI ROMANO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE SENEAMENTO DE PELOTAS - SANEP
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA GOULART LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O Regional concluiu que o adicional de insalubridade deveria ser calculado sobre o salário mínimo, uma vez que o reclamante, como integrante do quadro em extinção dos servidores da reclamada, percebia salário contratual definido em lei municipal, e não salário profissional. Logo, inexistente contrariedade à Súmula de nº 17 desta Corte, ante a ausência de pressuposto à sua aplicabilidade. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.006/2005-006-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CBM OFICINA DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADA : DRA. REGIANNE VAZ MATOS
AGRAVADO(S) : JADER AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ESTER PADILHA DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : KENEDY DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA IZABEL GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEDIDO DE RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA. CONDENAÇÃO DE FORMA SUBSIDIÁRIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO-OCORRÊNCIA. Decisão regional que, afastando a responsabilidade solidária, imputa à tomadora dos serviços, responsabilização subsidiária pelos débitos trabalhistas, não incorre em julgamento extra petita, visto que esta constitui condenação menor que a requerida pelo reclamante.Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.006/2005-010-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CLECIANE DE CARVALHO RODRIGUES DIAS
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DOENÇA PROFISSIONAL. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. REINTEGRAÇÃO. Decisão regional em sintonia com a Súmula 378, II, do TST não desafia recurso de revista, a teor do art. 896, § 4º, da CLT. Por outra face, a necessidade do revolvimento de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor da Súmula 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.007/2003-906-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : USINA IPOJUCA S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO
AGRAVADO(S) : GINALDO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. PRÁTICA DE ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Impossível o processamento de revista, interposta na fase de execução, quando não demonstrada afronta direta e literal de norma da constituição federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-1.008/2005-352-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JAIME ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DEISI JOSANA KRUMMENAUER
AGRAVADO(S) : SERRANO HOTÉIS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ GUILHERME STEFFENS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO - FALTA DE AUTENTICAÇÃO EM CÓPIA DE PEÇA PRINCIPAL - Peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo de instrumento não estão autenticadas. A decisão assentada no despacho não comporta a reconsideração pretendida pelo Reclamante. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.017/2003-032-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.
ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
AGRAVADO(S) : JAILSON ANTÔNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. WILCE PAULO LÉO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. HORAS EXTRAS. INTERPRETAÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. Destacando os parâmetros fixados na sentença exequenda quanto ao cálculo das horas extras e reflexos, o Regional buscou justamente homenagear a coisa julgada. Incólumes os artigos 5º, II, e 93, IX, da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.019/2001-521-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : RONALDO GULARTE VON ONÇAY
ADVOGADO : DR. JAIME ANTÔNIO BRIDI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. VIRGIANI ANDRÉA KREMER

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. 1. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. CONTINUIDADE DA EMPRESA SUCEDIDA. "1. Opera-se a sucessão de empregadores, com a consequente sub-rogação do sucessor na relação de emprego, quando há transferência de estabelecimento como organização produtiva, cujo conceito é unitário, envolvendo todos os diversos fatores de produção utilizados no desenvolvimento da atividade econômica, inclusive o trabalho. 2. A empresa representa a garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas, independentemente de qualquer alteração ou modificação de titularidade que possa ocorrer em sua propriedade ou em sua estrutura orgânica. 3. Evidenciada a transferência de estabelecimento, como unidade econômico-produtiva, irrelevante para a configuração da sucessão trabalhista a forma por que se deu a transferência, tampouco a continuidade dos negócios da empresa sucedida. 4. Operada a sucessão, o sucessor responde de pleno direito, nos exatos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, por todas as obrigações contraídas pela empresa sucedida" (Ministro João Oreste Dalazen). 2. FGTS - PRESCRIÇÃO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. Obedecido o prazo de dois anos para o ajuizamento da ação (Súmula nº 362/TST), é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra

o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT. 3. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SÚMULA 126/TST. Ao consignar que, de acordo com as tarefas descritas no laudo pericial, restou provado que o Reclamante exercia atividades perigosas nos termos do Decreto 93.421/86, o Tribunal Regional fixou a moldura fática que não pode ser dilatada com o reexame da prova por meio de recurso de revista (Súmula 126 do TST). 4. HORAS DE SOBREVISO. Segundo revela o acórdão, não foi apresentado qualquer documento capaz de infirmar os depoimentos das testemunhas apresentadas pelo Reclamante. Não houve prequestionamento sobre a aplicação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal (Súmula nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.021/2001-020-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : SIMONE CORRÊA MATIAS
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO JACOB GUBIANI
AGRAVADO(S) : C. ALBERTO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. EUCLIDES MATTÉ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. RESCISÃO CONTRATUAL. ABANDONO DE EMPREGO. Configurado o abandono de emprego, através da prova produzida nos autos, como relatado pelo Regional, não se aplica a presunção prevista na Súmula 212 do TST, que tem lugar tão-somente nos casos da ausência de prova efetiva de rompimento do pacto laboral. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-1.023/2004-050-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : MONDELLO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO LOPES DAVID

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS. A matéria encontra-se pacificada através do Precedente Normativo nº 119 da SDC desta Corte. Mantém-se o despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-1.023/2005-110-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVADO(S) : REINALDO EUSTÁQUIO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. HUDSON LEONARDO DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO JMR LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO FELIPE MACHADO SILVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO TRABALHISTA. Havendo o TRT, a partir de prova oral, documental e pericial, afirmado a concorrência dos elementos que configuram sucessão trabalhista, impõe-se ratificar o deliberado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.025/2002-008-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ELIANE ANDRADE DE ARAÚJO BARBOSA
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Sendo a finalidade do agravo de instrumento desconstituir a fundamentação da decisão que obistou o processamento do recurso de revista, evidentemente desfundamentado o apelo que, sem impugnação específica aos termos da decisão denegatória, não demonstra o equívoco perpetrado (Inteligência da Súmula de nº 422, ex-OJSBDI2 de nº 90). 2. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INTEGRAÇÃO NA INDENIZAÇÃO DO PDV. Não obtém admissibilidade intrínseca recurso de revista fundado em ofensa a dispositivos impertinentes.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.027/2005-030-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

EMBARGANTE : WIREX CABLE S.A.

ADVOGADO : DR. RIVALDO LOPES

EMBARGADO(A) : ARMANDO CAEIRO DA SILVA

ADVOGADO : DR. RODRIGO DA SILVA FERREIRA

EMBARGADO(A) : INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS

ADVOGADO : DR. RICARDO RISSATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, opostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-1.027/2005-030-03-41.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

EMBARGANTE : INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS

ADVOGADO : DR. RICARDO RISSATO

ADVOGADO : DR. RIVALDO LOPES

EMBARGADO(A) : WIREX CABLE S.A.

ADVOGADA : DRA. ALEXANDRE SANTIAGO DE CARVALHO REGO

EMBARGADO(A) : ARMANDO CAEIRO DA SILVA

ADVOGADO : DR. RODRIGO DA SILVA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, opostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-1.029/2005-002-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO : DR. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

AGRAVADO(S) : UNIÃO

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO - RECURSO ORDINÁRIO

O preparo é pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso ordinário. O pagamento das custas está previsto no artigo 790 da CLT, e o depósito recursal encontra-se disciplinado pelos artigos 899 da CLT e 8º da Lei nº 8.542/92, bem como pela Instrução Normativa nº 3/93. Constitui ônus do recorrente, sob pena de deserção, depositar tanto as custas, quanto o valor total da condenação ou integralmente o valor do limite legal previsto para cada recurso interposto, observados os procedimentos legais.

Não comprovado o regular recolhimento, o Recurso Ordinário é deserto.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.033/1999-071-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

EMBARGANTE : D'ATERRA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO SANZI

EMBARGADO(A) : BENEDITO SCAVASSANI FILHO E OUTROS

ADVOGADA : DRA. JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI

EMBARGADO(A) : VALÉRIA CRISTINA GUILHERME E OUTROS

ADVOGADO : DR. JORGE WAGNER CUBAECCHI SAAD

EMBARGADO(A) : VENICIO ISIDORO DE FRANÇA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. Inexistente o vício apontado e não havendo necessidade de esclarecimento, impõe-se negar provimento aos declaratórios. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.034/2005-005-18-40.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

EMBARGANTE : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A) : CORASBEG - CORRETORA ASBEG DE SEGUROS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARTINS FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. Inexistentes os vícios apontados e não havendo necessidade de esclarecimentos, impõe-se negar provimento aos declaratórios. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.041/2001-072-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : LUCAPE SIDERURGIA LTDA. E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ASSIS SILVA

AGRAVADO(S) : ENÉAS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO : DR. ADAHIR MARIA GRIBEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Decisão contrária aos interesses da parte não importa em negativa de prestação jurisdicional, restando incólume o art. 93, IX, da Constituição Federal. 2. TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)". Inteligência da Súmula 331, IV, do TST. Óbice do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.051/2005-009-13-40.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO MARCELINO (MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA TELMA DE OLIVEIRA MARCELINO)

ADVOGADO : DR. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : JOSÉ EDGLEY MARCELINO

ADVOGADO : DR. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. VENDA DE "CD PIRATA". CONTRATO NULO. 1. Inviável o reexame das provas não constantes do acórdão recorrido, que não contém pronunciamento no sentido dos fatos descritos pelo reclamante, de que trabalharia na venda lícita de outros bens de comércio. 2. Assim, para reformar a declaração de ilicitude das atividades desenvolvidas, seria necessário revolver a prova não descrita no acórdão do Regional, confrontando-a com os argumentos constantes do recurso de revista e do agravo de instrumento, o que é vedado em grau extraordinário, segundo entendimento sedimentado na Súmula de nº 126 do TST. 3. Outrossim, os arestos colacionados no intuito de demonstrar divergência jurisprudencial tratam da hipótese de jogo do bicho (contravenção penal) que, além de superados pela OJSBDI1 de nº 199, são inespecíficos, incidindo o óbice do item I da Súmula de nº 296 do TST, como constou do despacho agravado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.053/2003-010-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP

ADVOGADA : DRA. ANÚNCIA MARUYAMA

AGRAVADO(S) : DANIEL CAMPEÃO

ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DESCABIMENTO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SILÊNCIO QUANTO AOS ASPECTOS OMITIDOS NO JULGADO. INEXISTÊNCIA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. "Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". Inteligência da Súmula 297, II, do TST. 2. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 344 DA SBDI-1. Pontua o parágrafo 6º do art. 896 da CLT que "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Por outra face, tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência da Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1/TST. 3. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. INÉPCIA DA INICIAL. APELO DESFUNDAMENTADO. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas no art. 896, § 6º consolidado, não merece processamento o recurso de revista interposto contra acórdão proferido em processo submetido ao rito sumaríssimo. 4. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. APOSENTADORIA. EFEITOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA DO TST E OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. RELAÇÃO DE EMPREGO. RECURSO DESFUNDAMENTADO. A ausência de indicação expressa e direta de ofensa constitucional, nem de contrariedade a súmula desta Corte, em processo submetido ao rito sumaríssimo, obsta o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.059/2005-009-23-40.4 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : LAURO KIRSCH

ADVOGADO : DR. HÉLCIO CORRÊA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. A determinação do retorno dos autos à origem para a apreciação das demais matérias da inicial tem caráter interlocutório, portanto, incabível o Recurso de Revista de imediato, conforme a Súmula nº 214 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.062/2004-091-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ

AGRAVADO(S) : LUIZ APARECIDO BAGGIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. Não se configura alegada inépcia da petição inicial, uma vez que o pedido de condenação ao pagamento em dobro dos serviços realizados aos domingos foi suficientemente especificado. 2. TRABALHO AOS DOMINGOS. CARGO DE CONFIANÇA. Ainda que configurada a situação prevista no inciso II do art. 62 da CLT, o empregado permanece com direito ao descanso e ao lazer, preferencialmente aos domingos -- medida de proteção à saúde, higiene e segurança no trabalho e, pois, norma de ordem pública (arts. 1º, III, 7º, XV e XXII, da Constituição da República e 1º da Lei nº 605/49). Portanto, a não-concessão do descanso semanal remunerado ao empregado detentor de cargo de confiança implica condenação ao pagamento da respectiva dobra.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : ED-AIRR-1.063/2004-662-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
 EMBARGANTE : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : EDUARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA SCHLEDER DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. Inexistentes os vícios autorizadores e não havendo necessidade de esclarecimentos, impõe-se negar provimento aos declaratórios. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.065/2002-021-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO GROSS NEVES
 ADVOGADO : DR. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE EM RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO. PROGRAMA "APOIO DAQUI". ISONOMIA. Como a conclusão exposta pelo Regional é no sentido da ausência de igualdade de condições entre a situação do reclamante e a dos demais empregados, que receberam a indenização pleiteada, não se vislumbra ofensa aos artigos 5º, caput, e 7º, XXX e XXXI, da Constituição da República e 461 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.068/2005-251-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
 ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EVANGELISTA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LEOVEGILDO MÁRCIO SILVA MASCARENHAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DESPACHO REGIONAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, LIV E LV, DA CF. NÃO CONFIGURADA. Não importa em violação ao artigo 5º, LIV e LV, da CF, o despacho que denega seguimento à revista, pois o direito de recorrer, a exemplo do direito de ação, não é absoluto, somente podendo ser exercido quando efetivamente demonstrados os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. CONTRATO NULO. EFEITOS. Impõe-se ratificar o deliberado quando o Regional decide em conformidade estrita com a Súmula de nº 363 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.069/2004-030-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
 AGRAVADO(S) : GILDETE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO : DR. FÁBIO STEFANO MOTTA ANTUNES
 AGRAVADO(S) : SERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALEX OLIVEIRA VERAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão recorrida está em sintonia com a Súmula nº 331, IV, do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.072/2003-012-21-40.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
 AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 AGRAVADO(S) : SÍLVIO JÂNIO FONSECA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GUIA DE CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. CÓPIA INAUTÊNTICA. DESERÇÃO RATIFICADA. Conforme a jurisprudência da SBDI1 desta Corte, o documento apresentado em Juízo como prova tem a validade vinculada à sua juntada no original ou em cópia autenticada. Assim, comprovante do depósito recursal em fotocópia da transmissão via fac-símile sem autenticação afronta o disposto no art. 830 da CLT, ocasionando a deserção do recurso. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.082/2003-020-06-41.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
 EMBARGANTE : DANÍLSON DE MENEZES FERNANDES PIRES
 ADVOGADO : DR. NILTON MAIA DE FARIAS
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

DECISÃO:Por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. VÍCIOS NÃO-CARACTERIZADOS. ESCLARECIMENTOS. Embora inexistentes os vícios apontados, havendo necessidade, empresta-se parcial provimento aos embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos, em prol da plenitude da entrega da prestação jurisdicional. Embargos de Declaração parcialmente providos apenas para fins de esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-1.082/2003-091-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TEREZINHA RODRIGUES LIMA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OFENSA A PRECITO CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST. Não prospera recurso de revista, interposto em processos submetidos ao rito sumaríssimo, quando não indicadas contrariedade a Súmula de jurisprudência uniforme do TST e violação direta da Constituição da República (CLT, art. 896, § 6º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.086/2003-444-02-41.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO FERRAZ
 ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CORREIA NEVES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. PROCURAÇÃO SEGUNDA AGRAVADA INCOMPLETA. Não promovendo o agravante o traslado da procuração outorgada ao advogado da segunda agravada na sua inteireza, cópia essencial à formação do instrumento, desfeito o conhecimento do apelo. Agravo de Instrumento a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.086/2003-444-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO
 AGRAVADO(S) : ROBERTO FERRAZ E OUTROS
 ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. SHEILA PERRICONE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DESPACHO AGRAVADO. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, II, XXXV E LV, DA CF NÃO CONFIGURADA. Não importa em violação do art. 5º, II, XXXV e LV, da CF, o despacho que denega seguimento à revista, pois o direito de recorrer, a exemplo do direito de ação, não é absoluto, somente podendo ser exercido quando efetivamente demonstrados os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. PRESCRIÇÃO. Não provocado o Regional a reexaminar a sentença sob o enfoque da prescrição, em recurso próprio, preclusa a arguição neste momento processual. 3. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA PROTEÇÃO AO ATO JURÍDICO PERFEITO (ART. 5º, II E XXXVI, DA CF). INEXISTÊNCIA. OJSBDI1 Nº 341. O pagamento das verbas rescisórias, em especial da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, não exime o empregador de complementá-lo, quando reconhecido em juízo que a quitação não foi integral.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.093/2004-010-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : J.B. COMERCIAL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. MARCELO SOARES RODRIGUES COELHO
 AGRAVADO(S) : RODRIGO GUEDES MASCARENHAS
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM BATISTA DE FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : GAZETA MERCANTIL S.A.
 ADVOGADO : DR. SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, não prospera o recurso de revista, em fase de execução, quando a decisão decorre de interpretação de norma infraconstitucional. Por outra face, evidenciando o Regional que os Agravantes não demonstraram a alegada ausência de intimação, não se faz potencial as ofensas constitucionais indicadas. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.094/2004-020-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MARCOS ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
 AGRAVADO(S) : S.A. HOSPITAL ALIANÇA
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA LIMA DÓRIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE. Matéria decidida em consonância com os artigos 10, inciso II, alínea a, do ADCT da Constituição da República de 1988, e 165 da CLT. JUSTA CAUSA. A matéria se enquadra no conjunto fático-probatório. Aplicação da Súmula 126 do TST.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS. Matéria de fatos e provas. Aplicação da Súmula 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-1.096/2003-463-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO BAHIA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. RODOLFO NUNES FERREIRA
 AGRAVADO(S) : DEOVANE DOS ANJOS DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. LUILSON GOMES PINHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão do Regional que, acatando a preliminar argüida, não conheceu do agravo de petição da executada (fls. 462/464) porque não foram delimitadas as matérias e os valores objeto de impugnação, a teor do artigo 897, §1º da CLT. No caso, não foi obstada a interposição do agravo de petição, ao contrário, houve o seu regular recebimento, tanto que foi proferido o acórdão de fls.462/464, não se enquadrando a hipótese no artigo 897, "b" e § 7º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.099/2001-045-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
 ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ MONTEIRO DA COSTA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA GUARIENTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL. SUCESSÃO. Controvérsia relacionada com a responsabilidade patrimonial da empresa executada quando caracterizada sucessão trabalhista é de natureza claramente infraconstitucional e escapa aos limites do recurso de revista, eis que limitado à hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal (CLT, art. 896, § 2º, c/c Súmula de nº 266/TST). Precedentes. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.100/2001-094-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : DENISE NASCIMENTO LOURENÇO

ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DE TOLEDO

AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER

PROCURADORA : DRA. GLÓRIA MAIA TEIXEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CÓPIA DE ATO DO REGIONAL EXTRAÍDA DA INTERNET. INVALIDADE. As cópias dos Atos e Portarias do TRT da 15ª Região extraídas da Internet não se prestam para comprovar a suspensão dos prazos no âmbito do Regional, em face da ausência de regulamentação legal. O parágrafo único do artigo 541 do CPC, com a redação dada pela Lei 11.341/2006, refere-se à reprodução de julgado disponível na Internet ou mídia eletrônica para comprovação de divergência jurisprudencial, não se podendo dar interpretação extensiva à lei processual.

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.101/2004-037-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

EMBARGANTE : MOACIR FÉLIX DA SILVA

ADVOGADO : DR. LOURIVAL DE MELO SANTOS NETO

EMBARGADO(A) : BANCO G.E. CAPITAL S.A.

ADVOGADO : DR. CRISTIANE MAYUMI ASATO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ENVIO MEDIANTE FAC-SÍMILE. NÃO JUNTADA DO ORIGINAL. NÃO-CONHECIMENTO. Não havendo o embargante providenciado a apresentação do original do fax enviado, defeso o conhecimento dos declaratórios. Embargos de Declaração não conhecidos.

PROCESSO : AIRR-1.105/2003-341-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

ADVOGADA : DRA. FERNANDA LOBOSCO DE LIMA

AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO WILSON FRANCISCO

ADVOGADO : DR. IVANIL JÁCOMO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. A decisão recorrida encontra-se em consonância com a OJ 341 da SBDI-1/TST.

DA PRESCRIÇÃO. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Na hipótese, como não há notícia de ajuizamento de ação em face da CEF visando à recomposição do saldo da conta vinculada, o prazo prescricional aplicável é aquele previsto na primeira parte da OJ 344 da SBDI-1/TST, qual seja, 30/06/2001. Considerando-se que a reclamatória trabalhista foi ajuizada em maio de 2003, não há prescrição a ser declarada, porquanto obedecido o biênio de que tratam os artigos 7º, XXIX, da Constituição da República, e 11 da CLT.

EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. ADESAO AOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. DESNECESSIDADE. O direito à diferença da multa do FGTS surgiu com a vigência da Lei Complementar 110/2001 e está adstrito à demonstração do contrato de trabalho contemporâneo aos expurgos inflacionários e à dispensa sem justa causa, sendo desnecessária a comprovação de assinatura de termo de adesão com a Caixa Econômica Federal ou de ajuizamento de ação perante a Justiça Federal.

DIFERENÇA DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. ATO JURÍDICO PERFEITO. Não há que se cogitar ofensa ao princípio constitucional assecuratório do ato jurídico perfeito, pois, à época do pagamento da multa de 40% do FGTS pela empresa em decorrência da rescisão contratual do Reclamante, a atualização do débito em face da aplicação dos expurgos inflacionários, de qualquer modo, não poderia ter sido objeto de quitação, tendo em vista que a matéria ainda não se encontrava superada, o que aconteceu somente com a advento da Lei Complementar nº 110/2001. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.107/2002-342-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODE-VASF

ADVOGADA : DRA. IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA TURRA

AGRAVADO(S) : ALCIDES LINS DE FARIA

ADVOGADO : DR. LEONARDO BAHIA CABRAL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO - CLT, ART. 897, § 1º, DA CLT - AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES. ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DEFICIÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pelo interessado, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se silenciar o julgador. Desrespeitados pressupostos de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.109/2003-401-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADA : DRA. IVETE MARIA RAZZERA

EMBARGADO(A) : DAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADA : DRA. HELENA MARIA GUSO

EMBARGADO(A) : SINGULAR - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. RICARDO MARTINS LIMONGI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. Inexistentes os vícios apontados e não havendo necessidade de esclarecimentos, impõe-se negar provimento aos declaratórios. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.110/2003-463-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ

AGRAVADO(S) : ALESSANDRO BACCARO

ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DIFERENÇAS DE MULTA SOBRE O SALDO DA CONTA VINCULADA AO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LC 110/2001. PRESCRIÇÃO. Contado o biênio prescricional a partir da edição da Lei Complementar de nº 110/2001, não há prescrição de pretensão manifestada em reclamação ajuizada em 28/5/2003. 3. DIFERENÇAS. RESPONSABILIDADE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. QUITAÇÃO. Nos termos do art. 18, § 1º, da Lei de nº 8.036/90 e da OJSBDI de nº 341, cabe ao empregador o pagamento das diferenças de multa rescisória decorrentes da atualização do saldo da conta vinculada ao FGTS conforme os expurgos inflacionários. Outrossim, acórdão regional em conformidade com a OJSBDI de nº 270 não desafia recurso de revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.113/2005-009-08-40.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

AGRAVADO(S) : ESMERALDO MIRANDA VALENTE

ADVOGADA : DRA. ANA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO

AGRAVADO(S) : PROBANK S.A.

ADVOGADO : DR. ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. O julgador se convenceu com a prova produzida nos autos e assentou que o Obreiro faz jus as diferenças salariais e reflexos decorrentes do desvio de função, tendo em vista o desempenho de tarefas, serviços ou atribuições distintas da função original para o qual foi contratado. (Súmula 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.113/2005-009-08-41.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : PROBANK S.A.

ADVOGADO : DR. ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA

AGRAVADO(S) : ESMERALDO MIRANDA VALENTE

ADVOGADA : DRA. ANA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. Hipótese em que o Tribunal a quo, apesar de reconhecer que o Reclamante não desempenhava a função de digitador, mas as atividades inerentes a operador de caixa-rápido, não enquadrado o obreiro como bancário, mas, ao contrário, afastou essa hipótese, apenas fixando um patamar salarial, com base nas provas dos autos, a fim de remunerar as diferenças salariais e reflexos aos quais o Obreiro faz jus, decorrentes do desvio de função, tendo em vista o desempenho de tarefas, serviços ou atribuições distintas da função original para o qual foi contratado. (Súmula 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.116/2003-004-21-40.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

AGRAVADO(S) : KLÊNIO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO : DR. FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A tutela jurisdiccional foi oferecida, de forma plena, não se configurando as alegadas violações aos arts. 93, IX, da Carta Magna, 832 da CLT e 334, II, do CPC.

HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. O Regional concluiu que o trabalho externo prestado pelo reclamante não apresenta incompatibilidade com o critério da fixação de horário de trabalho, assim como os documentos juntados aos autos atestam o trabalho excessivo do autor. Afastou a alegação de que não havia controle de jornada do empregado, como consequência da análise das provas dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 126/TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.120/2004-005-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : NEUSA CARRIEL DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM

ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA HARUMI WAKAY

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA- CONFIGURAÇÃO - A agravante não prequestionou a matéria nos moldes em que busca a revisão. Incidência das Súmulas 126 e 297 /TST.- Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-1.121/2000-222-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : ANDRÉ JOSÉ PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MÁRIO CALCIA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **EMENTA:** AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA PRIMORDIAL. A fundamentação assentada no despacho não comporta a reconsideração pretendida pelo Reclamante, por estar o Despacho em consonância com § 5º, I e II, do art. 897 da CLT e IN 16/1999 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.123/2005-811-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO

AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA LUCAS DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO AGRAVADA. JURISDIÇÃO. INAFESTABILIDADE. AMPLA DEFESA. A competência para o exame do mérito recursal é do juízo ad quem, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, os quais, insertos nas atribuições do juízo de admissibilidade efetuado na instância de origem, devem necessariamente ser observados pela parte sequiosa de ver o recurso de índole extraordinária alçado à superior instância. FGTS. PRESCRIÇÃO. CONTRATO DE EMPREGO. SUSPENSÃO. 1. O recurso de revista revela-se desfundamentado, na medida em que não impugna o fundamento do acórdão regional, de não ter havido extinção do contrato de emprego, mas sua mera suspensão, razão pela qual o prazo prescricional bienal jamais se iniciou. Por isso, com fundamento na Súmula de nº 422 do TST, inviável o exame da violação ao inciso XXIX



do art. 7º da Constituição da República. 2. De todo modo, não impulsiona o processamento de revista, invocação de de contrariedade a Súmula de TRT (álínea "a" do art. 896 da CLT), ou divergência jurisprudencial inespecífica (item I da Súmula de nº 296 do TST). PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. A parte não fez menção ao art. 5º, II, da CF nas razões de recurso de revista (fls. 59/61). Por isso, não há como examinar a questão, pela primeira vez, em agravo de instrumento, por configurar inadmissível inovação recursal. Ademais, o acórdão regional é claro ao consignar que o reclamante foi "reintegrado, na condição de detentor de estabilidade prevista em norma coletiva de sua categoria", razão pela qual "o período em que o autor esteve afastado deve ser contado para todos os efeitos legais, inclusive, para o deferimento do pedido da parcela devida a título de participação nos lucros". Contudo, seja nas razões do recurso de revista, seja na minuta de agravo de instrumento, não há sequer uma linha acerca desse fundamento. Não sendo eficaz a negação genérica. Incide, pois, a Súmula nº 422 do TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-1.125/2003-077-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO(S) : MC MARTINS DE ARAÚJO PIZZARIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A ausência de peças essenciais à formação do agravo de instrumento impede seu regular processamento. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (CLT, art. 897, § 5º; Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.131/2002-141-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : JOCIMAR BASÍLIO MONTEIRO

ADVOGADA : DRA. ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR

AGRAVADO(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER

ADVOGADO : DR. PEDRO ALONSO CEOLIM

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VAZZOLER NETO

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. O art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, alterado pelo art. 4º da Lei nº 8.678/93, prevê a possibilidade de saque dos valores depositados na conta vinculada do FGTS, desde que esteja há três anos sem receber o crédito. Como no momento já transcorreram 3 (três) anos da alteração do regime jurídico e durante esse triênio o Reclamante permaneceu afastado do regime do FGTS, a pretensão inicial encontra-se satisfeita pelo decurso do tempo, motivo pelo qual não há interesse processual na presente ação que deve ser extinta sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Processo extinto, sem resolução.

PROCESSO : AIRR-1.131/2006-032-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : POHLIG HECKEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA DA ASSUNÇÃO PINTO

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA E OUTRO

ADVOGADA : DRA. LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RITO SUMARÍSSIMO. 1. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE EXARADO PELO JUÍZO "A QUO". NULIDADE NÃO CONFIGURADA. O trancamento do recurso, na origem, nenhum preceito viola, na medida em que exercitado o juízo de admissibilidade dentro dos limites da Lei. Não há, portanto, que se cogitar de ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna. Ademais, o despacho agravado, no precário exame da admissibilidade recursal, não impede a devolução à Corte superior do exame de todos os pressupostos de cabimento do apelo.

Ausente qualquer evidência de dano, o decreto de nulidade importaria retrocesso do procedimento, sem que nenhum benefício manifesto exsurdisse para o litigante irrisignado (CLT, art. 794). 2. MINUTOS RESIDUAIS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA DO TST E OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. RECURSO DESFUNDAMENTADO. Pontua o parágrafo 6º do art. 896 da CLT que "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Na ausência de indicação expressa e direta de ofensa constitucional, nem contrariedade a súmula desta Corte, não prospera recurso de revista. 3. ACORDO COLETIVO. EFICÁCIA. INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO NÃO USUFRUÍDO. PAGAMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS 307 E 342 DA SBDI-1. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de Súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Incidência das Orientações Jurisprudenciais 307 e 342 da SBDI-1/TST. Óbice do art. 896, § 4º, da CLT e Súmula 333/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.132/1999-751-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

EMBARGANTE : RIO GRANDE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. CRISTIANE AMORIM

EMBARGADO(A) : OSMAR WOSNYN

ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. Inexistentes os vícios autorizadores e não havendo necessidade de esclarecimentos, impõe-se negar provimento aos declaratórios. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.138/2003-092-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADA : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE

AGRAVADO(S) : MAURO TEIXEIRA

ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA DO TST E OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DE CORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. PRESCRIÇÃO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS 341 e 344 DA SBDI-1. Pontua o § 6º do art. 896 da CLT que "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Por outra face, tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência das Orientações Jurisprudenciais 341 e 344 da SBDI-1/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.142/2005-013-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRAS

ADVOGADO : DR. LINDOMAR DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : RODRIGO DOS SANTOS CORREA

ADVOGADO : DR. FELIPE ESPÍNDOLA CARMONA

AGRAVADO(S) : GLADIMIR FRANCISCO PAZ - ME

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão do Regional está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, IV, alterada pela Res. 96/2000, publicada no DJ 18/09/2000 (Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e da Súmula 333 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.143/2004-670-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : MICHELE CRISTINA TEIXEIRA

ADVOGADO : DR. IVAIR JUNGLOS

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ADVOGADO : DR. GLÁUCIA LOURENÇO STENDEL BOZZI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. A decisão recorrida está em consonância com o item III da Súmula nº 244 do TST, aplicada à hipótese por analogia.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A decisão do TRT está em harmonia com as Súmulas 219 e 329 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.145/2005-021-21-40.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. VICENTE PEREIRA NETO

AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. GLEIBER ADRIANO DE OLIVEIRA DANTAS

AGRAVADO(S) : ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO MARINO BORDINI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não merece conhecimento o recurso, quando inexistente impugnação aos fundamentos da decisão recorrida (Súmula 422 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.149/1998-019-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : GILBERTO PINTO BASTOS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. DIFERENÇAS SALARIAIS - EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MOTORISTA. GRATIFICAÇÃO DE CONFIANÇA - DESEMPENHO DE FUNÇÃO DE CHEFIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Apegado a aspectos não prequestionados (Súmula 297 do TST) e com a apresentação de arestos inespecíficos (Súmula 296 do TST) e que não se amoldam ao art. 896, "a", da CLT, não prospera o recurso de revista. 2. DIFERENÇAS DE FGTS - NATUREZA JURÍDICA DO BÔNUS-ALIMENTAÇÃO. Revelados os fundamentos do acórdão regional, em que não caracterizada a natureza salarial do bônus-alimentação, impossível o processamento do recurso de revista, com respaldo em afronta ao art. 458 da CLT e contrariedade à Súmula 241/TST e, ainda, em divergência jurisprudencial com os arestos colacionados, que se mostram inespecíficos e inservíveis para o pretendido confronto de teses (Súmula 296, I, do TST; art. 896, "a", da CLT). Por outra face, a ausência de prequestionamento do tema, sob o prisma dos arts. 333, II, do CPC, 457, § 1º, 468 da CLT e 7º, VI, da CF e da Súmula 51 do TST, atrai o óbice da Súmula 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.155/1999-811-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARRETTO

AGRAVADO(S) : PAULO STEIN DIAS

ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO

AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : DR. VITO MIRAGLIA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADA : DRA. CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DESPACHO REGIONAL. Não importa em violação ao artigo 5º, II, XXXV e LV, da CF, o despacho que denega seguimento à revista, pois o direito de recorrer, a exemplo do direito de ação, não é absoluto, somente podendo ser exercido quando efetivamente demonstrados os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. HORAS IN ITINERE. SÚMULA DE Nº 90, II, DO TST. Reconhecendo o Regional a existência do direito obreiro às horas in itinere, pela incompatibilidade dos horários do transporte público e o início e fim da jornada laboral, defesa a alteração do deliberado, porquanto em harmonia com o item II da Súmula de nº 90 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.157/2005-567-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : RONIE CESAR ROBERTO
ADVOGADA : DRA. TÂNIA CRISTINA CECCATTO GONÇALVES DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. Além da decisão regional estar em harmonia com o item V da Súmula de nº 90 do TST, inservível o aresto transcrito, por inespecífico, eis que não aborda a mesma premissa fática em discussão (item I da Súmula de nº 296 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.174/1995-402-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR. NEI CALDERON
AGRAVADO(S) : VANILDA SIMÕES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. MARIA LUIZA DE OLIVEIRA CUSTÓDIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO - Violações constitucionais não configuradas. Incidência da Súmula nº 266 do TST e do § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.176/2003-464-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S) : LUÍS ANTÔNIO BAMONTE E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO PERA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Infere-se da análise dos autos, à fl.207, que o acórdão regional foi publicado em 20/06/2006 (terça-feira) e o apelo interposto em 05/09/2006 (terça-feira), portanto, após o prazo legal, que terminou em 28/06/2006 (quarta-feira). Intempestiva a Revista, inócuo se torna o Agravo de Instrumento que pretende destrancá-la. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.183/2005-005-21-40.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS
AGRAVADO(S) : VALDIR MEDEIROS DE LIMA
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. Decisão interlocutória, não recorrível de imediato. Súmula nº 214 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.189/2003-012-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO LOUZADA ROTTGER
ADVOGADA : DRA. CATIÚSCIA ISRAELA HOESKER
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LICENÇA-PRÊMIO. INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NA BASE DE CÁLCULO. 1. Consignado pelo TRT que "a norma instituidora da vantagem estabelece como base de cálculo da licença-prêmio a remuneração mensal do empregado" e tendo em vista que as horas extras integram a remuneração (CLT, 457), não se divisa violação do art. 114 do Código Civil. 2. Ademais, vinculada a controvérsia à interpretação de norma regulamentar de benefício de licença-prêmio, a admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao disposto no art. 896, 'b', da CLT, permissivo não atendido no caso. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.190/2003-461-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PAULO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. AIRTON GUIDOLIN

DECISÃO: Por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO ANTE O PROVIMENTO DADO AO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE

Prejudicado, ante o provimento dado ao Recurso de Revista do Autor e a conseqüente determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional.

PROCESSO : AIRR-1.190/2003-034-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AMARO SOARES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ALDENIR NILDA PUCCA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO. AUSÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. Tratando-se de empresa cujo objetivo social é a gestão e fiscalização de serviços de transporte coletivo, prestados por empresas concessionárias, a hipótese não se confunde com a figura do tomador de serviços, eis que ausente terceirização de mão-de-obra, situação que afasta a incidência da Súmula 331, IV, do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.193/2003-062-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : AFRANIO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RODRIGO VALVERDE MARTÍNEZ SUÁREZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES, OBSCURIDADES E CONTRADIÇÕES. VÍCIOS NÃO-CARACTERIZADOS. Inexistindo os vícios apontados, desnecessária a complementação da prestação jurisdicional. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.193/2003-009-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DAMATEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR VARELLA QUEVEDO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARIA ROSA
AGRAVADO(S) : UNISYS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR COSTEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Não se há falar nas violações apontadas pela Reclamada, a ação foi proposta em 13/08/2003, o Reclamante foi dispensado em 20/06/2002, posteriormente à edição da LC 110/2001, e aderiu ao acordo para complemento da atualização monetária do FGTS relativa aos Planos Verão e Collor, em 12/08/2002.

EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. QUITAÇÃO. Não se há falar nas violações alegadas pela Reclamada, pois a decisão Regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 341 do TST, e que incontroverso que não foi considerado o novo saldo para depósito da indenização sobre o saldo do FGTS, em 6/7/2001. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.193/2004-026-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JAIR TRINDADE DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. JANINE DA SILVA COUTO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS PARA O MERCOSUL LTDA. - COOPTEL
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BRANDÃO AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. COOPERADO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o julgado atacado revelar. A classificação do reclamante como cooperado, à falta de evidências em contrário, não merecerá revisão na via eleita. Esta é a inteligência da Súmula 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.198/1991-034-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO/RJ
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Ausente ou ilegível o traslado da certidão de publicação do acórdão regional referente aos declaratórios e inexistindo nos autos outros elementos que atestem a tempestividade da revista, resulta comprometido pressuposto de admissibilidade (OJSBDI1 de nº 18, transitória). Agravo de Instrumento a que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-1.199/2003-009-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC
PROCURADOR : DR. MARCELO MELO MARTINS
EMBARGADO(A) : SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA CORDEIRO BARBOSA
ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA
EMBARGADO(A) : COSEPA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA.
ADVOGADO : DR. THOMÉ ERNESTO DA FONSECA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VÍCIO NÃO-CARACTERIZADO. ESCLARECIMENTOS. Embora inexistente o vício apontado, havendo necessidade, devem ser prestados esclarecimentos, em prol da plenitude da entrega da prestação jurisdicional. Embargos de declaração a que se empresta provimento parcial apenas para fins de esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-1.206/2005-022-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. DALVA SANTOS ESTANISLAU
AGRAVADO(S) : HDO - SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIME ANTÔNIO BOSI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. GIUSEPPE LUIZ SCHWALB ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DENEGATÓRIO. TRANSMISSÃO FACÍLIME. LEI 9.800/99. INCOMPATIBILIDADE COM OS ORÇANIS. A Lei 9800/99, que permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, impõe ao usuário de tal sistema a responsabilidade pela qualidade e fidelidade do material transmitido e por sua entrega ao órgão judiciário, sob pena de sanções, podendo ser considerado litigante de má-fé se não houver a perfeita compatibilidade entre a cópia remetida pelo facílimo e o original entregue em juízo. A alegação de irrelevância do material transmitido não socorre o recorrente à míngua de previsão legal, eis que na lei referida não há tutela para tal ocorrência mas, ao contrário, imputa responsabilidade à parte pela não observância da juntada correta e integral dos originais. Agravo de Instrumento desprovido.



PROCESSO : ED-AIRR-1.210/2002-052-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
EMBARGADO(A) : PAULO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO: Por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VÍCIO NÃO-CARACTERIZADO. ESCLARECIMENTOS. Embora inexistente o vício apontado, havendo necessidade, devem ser prestados esclarecimentos, em prol da plenitude da entrega da prestação jurisdicional. Embargos de Declaração a que se empresta provimento apenas para fins de esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-1.211/2001-040-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : EDUARDO MELO BISPO
ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE OLIVEIRA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA. As alegações do recorrente, em torno da ilegalidade da dispensa por ausência de motivação, encontram-se divorciadas dos fundamentos do Regional, que considerou válida a despedida em face de a reclamada ter trazido aos autos "procedimento" que noticia que a dispensa resultou da ausência de interesse do autor em permanecer na reclamada. Ainda que se considere que a dispensa teria sido imotivada, a decisão estaria em consonância com a OJ 247 da SDI1 desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.214/2005-066-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO GOFFREDO
AGRAVADO(S) : SISLEIA MACHADO DE DEUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1-JUSTA CAUSA.ATO DE IMPROBIDADE. Inexistindo comprovação da falta grave, não há que se falar em violação ao artigo 482, "a", da CLT.

2-SEGURO-DESEMPREGO. Desservem para confronto os arestos colacionados, porquanto não há indicação da fonte oficial de que se originam ou o repositório autorizado a que foram publicados, não atendendo aos pressupostos da Súmula 337 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-1.226/2003-021-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. SERGIO RICARDO C. VIEIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE CERQUEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. ULISSES CERQUEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS. O agravo de instrumento teve o seu seguimento denegado em face da não-autenticação de peças essenciais para formação do instrumento, não havendo declaração de autenticidade firmada pelo advogado subscritor do recurso. O acórdão encontra-se em consonância com o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, subsistindo o despacho agravado. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.227/2000-731-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ARI DE MORAES
ADVOGADO : DR. ALCEU SOMENSI GEHLEN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Como se depreende dos autos a ação foi proposta contra COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT (fl.15) e contra ela foi proferida a sentença (fl.46). O recurso ordinário foi interposto por Brasil Telecom, que seria a atual denominação da reclamada (fl.61). As procurações de fls.27/28 noticiam que o CNPJ da COMPANHIA RIOGRANDENSE é o de nº 92.792.486/0001-03 e não contemplam os nomes dos subscritores do recurso de revista e do agravo de instrumento. Já a procuração de fls.152/53 informa que a BRASIL TELECOM tem o CNPJ de nº 76.535.764/0001-43, co-

locando em dúvida se de fato houve apenas a alteração da denominação. Desta Forma, os advogados Ubirajara Louis, Jorge Ricardo da Silva e Gustavo José Brochado que subscreveram o recurso de revista e os advogados Rodrigo Sombrio da Silva e novamente Jorge Ricardo da Silva em nome da BRASIL TELECOM não têm poderes para representar a reclamada COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT, haja vista que não se comprovou, nestes autos, a alegação de que a Brasil Telecom seria a atual denominação da reclamada. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.230/2001-022-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMÍLIO CARLOS PLANCHE
ADVOGADA : DRA. GISELE GLEREA BOCCATO GUILHON
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FUNDAÇÃO CESP. LIMITAÇÃO ETÁRIA PARA CONCESSÃO. Havendo previsão na própria Lei nº 6.435/77 de que o estabelecimento de carências, diretrizes e normas de política complementar seria realizado por meio de decreto, não há que se falar em extrapolação dos limites da Lei nº 6.435/77 em decorrência da fixação, pelo Decreto nº 81.240/78, da idade mínima para aquisição do benefício da aposentadoria suplementar. Ademais, tendo sido consignado pela Corte Regional que o Reclamante foi contratado após a edição do Decreto nº 81.240/78, não se caracteriza contrariedade à Súmula nº 288 do TST, uma vez que a complementação de aposentadoria observou as regras vigentes ao tempo da contratação do Reclamante. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ED-A-AIRR-1.230/2004-115-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DELVIRA ORTEGA LUCHESI
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

DECISÃO: Por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS NÃO-CARACTERIZADOS. ESCLARECIMENTOS. Embora inexistentes quaisquer dos vícios apontados, havendo necessidade, devem ser prestados esclarecimentos, em prol da plenitude da entrega da prestação jurisdicional. Embargos de Declaração a que se empresta provimento parcial apenas para fins de esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-1.231/2003-012-16-40.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA ELISÂNGELA BARROS DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INEXISTENTE. Considera-se inexistente agravo de instrumento interposto sem mandato passado ao respectivo subscritor. Agravo de Instrumento a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.231/2003-012-16-41.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA : DRA. MAÍSE GARCÉS FEITOSA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA ELISÂNGELA BARROS DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. DEPÓSITO RECURSAL. O depósito recursal efetuado pelo responsável solidário que postula exclusão da lide não aproveita os demais (Súmula de nº 128, III, do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.232/2003-030-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA DE LUCA SILVA GRAÇA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE ARAÚJO PADILHA
ADVOGADA : DRA. ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TETO REMUNERATÓRIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DECISÃO REGIONAL EM HARMONIA COM A OJSBDII DE Nº 339. 1. Observada, na esfera do Regional, a OJSBDII de nº 339 do TST, que determina a aplicação do redutor remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, aos empregados de empresas públicas e de sociedade de economia mista, não merece processamento recurso de revista (art. 896, § 4º, da CLT). 2. Quanto à exclusão das parcelas relativas a vantagens de natureza pessoal, o recurso de revista esbarra na inviabilidade de reexame dos fatos e das provas, que não constam explicitamente do acórdão recorrido. Incide, na hipótese, o entendimento cristalizado na Súmula de nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.235/2003-026-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DA ANUNCIACÃO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência da Súmula nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.237/1992-008-07-40.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO AMARO MARTINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EUDA MARIA SARAIVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EVANGELISTA BELÉM DANTAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. O executado não preencheu os pressupostos do artigo 897, § 1º, da CLT, já que não houve delimitação dos valores impugnados. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.246/2005-037-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
EMBARGADO(A) : JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
ADVOGADA : DRA. JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
EMBARGADO(A) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
EMBARGADO(A) : SPBUS - TRANSPORTES URBANOS S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIO NÃO-CARACTERIZADO. ESCLARECIMENTOS. Embora inexistente o vício apontado, havendo necessidade, devem ser prestados esclarecimentos, em prol da plenitude da entrega da prestação jurisdicional. Embargos de Declaração a que se empresta provimento parcial apenas para fins de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-A-AIRR-1.246/2005-107-08-40.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA
EMBARGADO(A) : DGERSON SILVA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VÍCIO NÃO-CARACTERIZADO. ESCLARECIMENTOS. Havendo necessidade, devem ser prestados esclarecimentos, em prol da plenitude da entrega da prestação jurisdicional. Embargos de Declaração a que se empresta provimento apenas para fins de esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-1.250/2003-443-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : RENATO RODRIGUES BOLONHA
ADVOGADA : DRA. WANESKA PELAGIA ALBUZZATI ANDRADE
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Deixando a parte de indicar os pontos omitidos pelo Regional, impossível o acolhimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional. 2. MULTA POR EMBARGOS PROTETÓRIOS. Concluindo o Regional que restou caracterizado o intuito protelatório dos embargos, não se faz potencial as ofensas constitucionais indicadas. 3. RELAÇÃO DE EMPREGO. Evidenciado o preenchimento dos requisitos caracterizadores da relação de emprego, não se vislumbra as violações legais e constitucionais indicadas. 4. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. NATUREZA DA RELAÇÃO ENTRE OS RÉUS. Diante do quadro fático delineado na decisão recorrida, impossível concluir-se pela ofensa aos preceitos indicados, ressaltando-se que o reexame do conjunto probatório é vedado nesta instância recursal (Súmula 126/TST). 5. MANUTENÇÃO NO PÓLO PASSIVO DOS ADVOGADOS DO RECORRENTE. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.294/2000-016-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : WILSON OSVALDO CAETANO
ADVOGADO : DR. HUDSON RESEDÁ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Estando a decisão devidamente fundamentada, com análise da matéria objeto do recurso, não há que se cogitar de negativa de prestação jurisdiccional. 2. HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Inexistentes as ofensas indicadas e desafiando, o apelo, o revolvimento de fatos e provas (Súmula 126/TST), impossível o processamento de recurso de revista. Por outra face, a divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, "a"), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam resultado diverso. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação das Súmulas 23 e 296 do TST. Desrespeitado pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.299/2005-016-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. JORGE DAGOSTIN
AGRAVADO(S) : EMERSON LUCAS DUTRA
ADVOGADA : DRA. CLEUZA CELINA FERNANDES FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A sentença de origem, ratificada pelo Regional, com esteio no laudo pericial e na prova oral produzida, concluiu pela existência de periculosidade nas atividades desenvolvidas pelo reclamante. Logo, acolher tese recursal de que a atividade perigosa era eventual, reclama reexame de fatos e provas, defeso pela Súmula de nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.307/2001-332-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : SELBACH ESQUADRIAS LTDA.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO RENATO CAETANO
AGRAVADO(S) : ODACIR VEDDOIN GODOY
ADVOGADO : DR. AMILTON PAULO BONALDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por ausência de autenticação válida das peças trasladadas e irregularidade de representação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO E AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO VÁLIDA DAS PEÇAS TRASLADADAS. O agravo não merece ser conhecido vez que não foi identificado o subscritor da declaração de autenticidade das peças trasladadas, bem como em face da irregularidade de representação, haja vista que a procuração da reclamada não atende ao disposto no artigo 654, §1º do Código Civil de 2002, no tocante à qualificação do representante legal da outorgante. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.307/2002-030-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
EMBARGADO(A) : CÉSAR VLADIMIR RITA HORWATH
ADVOGADA : DRA. VERA LUCIA FELIX DA TRINDADE

DECISÃO:Por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão detectada, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. SANEAMENTO. AUSÊNCIA DE EFEITO MODIFICATIVO NO JULGADO. 1. Ainda que sem imprimir efeitos modificativos, constatada omissão imperiosa a sua eliminação. 2. Em virtude do caráter provisório e do caráter precário do juízo de admissibilidade regional, não se declara qualquer nulidade ou se reconhece cerceamento de defesa com a negativa de seguimento da revista. O Tribunal Superior do Trabalho, destinatário do recurso, por óbvio, não está vinculado à extensão do que apreciado.

Embargos de Declaração a que se empresta parcial provimento para sanar omissão detectada sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO : AIRR-1.309/2005-018-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TRANSPREV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. SIDIANI EDVAN FERNANDES
AGRAVADO(S) : RIVALDO GERALDO TRINDADE DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. RAFAEL ANDRADE PENA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DO EMPREGADOR. A assistência judiciária gratuita não alcança o depósito recursal, que não tem natureza de taxa de recurso, mas de garantia do juízo recursal. Deserção mantida face a ausência do depósito recursal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.312/2002-047-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : TOULON COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR. RAFAEL JOSÉ DA COSTA
AGRAVADO(S) : UILA CAVALCANTE DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. WANDERLEI MOREIRA DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESCISÃO INDIRETA. Jurisprudência inapta (Súmula de nº 337/TST) e inespecífica (Súmula de nº 296, I, do TST) não viabiliza recurso de revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.313/2003-005-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BIANCA SANTOS D'AVILA
ADVOGADA : DRA. DANIELA RODRIGUES CHAPLIN
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. VIVIAN BRENNIA CASTRO DIAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADOR DE TELEMARKEETING. ATIVIDADE NÃO ENQUADRADA NO ROL DO ANEXO 13 DA NR 15 DA PORTARIA Nº 3214/78 DO MTb. Segundo o TST, para a percepção do adicional de insalubridade é imperioso que a atividade obreira exercida esteja enquadrada pelo Ministério do Trabalho como insalubre. Assim, não havendo menção ao "operador de telemarketing" no rol do Anexo 13 da NR 15 citada, correta a decisão regional que indefere o aludido adicional. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.318/1999-005-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CÉSAR AUGUSTO MORAES
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. MÁRCIO BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Perfeita e completa, a prestação jurisdiccional assentada pelo Regional não comporta a censura argüida em preliminar. ISONOMIA SALARIAL. PASSIVO TRABALHISTA. CLÁUSULA CONTIDA NO PCS DA CBTU. APLICABILIDADE AOS EMPREGADOS DA FLUMITRENS. IMPOSSIBILIDADE. Arestos inespecíficos. Súmula 296/I do TST. Adição da Súmula 297, I do TST quanto às violações legais. APLICABILIDADE DE RISCO DE VIDA. Como o Regional asseverou que o reclamante não se desincumbiu do ônus da prova

quanto ao fato constitutivo do direito pleiteado, e o autor alega o contrário, a hipótese é de aplicação da Súmula 126 do TST, porque o exame da insurgência obreira demandaria, obrigatoriamente, o revolvimento dos elementos fáticos do processo, procedimento inviável em Instância Superior, nos termos deste Verbete Sumular. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.321/2003-262-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS
ADVOGADO : DR. RIVALDO LOPES
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONSOLAÇÃO VEGI DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DRA. AMANDA MENEZES DE ANDRADE RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar a omissão quanto a argüição de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EXUPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. - A 3ª Turma estabeleceu o entendimento de que a decisão do Regional estava em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 341, da SBDI-1 do TST, que consagra a responsabilidade do empregador pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Não se há falar, portanto, em violação do artigo 5º, incisos II, XXXVI da Constituição da República. Embargos Declaratórios acolhidos para sanar a omissão existente.

PROCESSO : AIRR-1.323/2004-001-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. OSMAR TADEU ORDINE
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESA GESTORA. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS. Jurisprudência remansosa do TST entende que a São Paulo Transportes S.A., empresa gestora da política de transportes do Município de São Paulo, embora possa conceder a empresas particulares a exploração do serviço, mediante licitação, ainda assim não responde pelas obrigações trabalhistas assumidas pela empresa concessionária, mesmo porque não se beneficia do trabalho dos seus empregados, do que resulta inaplicável a regra da Súmula de nº 331, VI, do TST. Óbice, portanto, da Súmula de nº 333. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.326/2002-096-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ SIERRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO ALEXANDRE PALMEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DESPACHO REGIONAL. Não importa em irregularidade despacho que denega seguimento à revista, pois o direito de recorrer, a exemplo do direito de ação, não é absoluto, somente podendo ser exercido quando efetivamente demonstrados os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Reconhecido o adicional de periculosidade, forte no laudo pericial concluído de "que os recorridos trabalhavam em condições de risco acentuado, por atividade e operações com inflamáveis, eis que atuavam em setores de envase de alcoólicos de forma habitual e permanente...", impõe-se ratificar o deliberado, pela impossibilidade de se reconhecer a eventualidade preconizada pela agravante.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.326/2003-017-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. MARIA BERNARDETE HARTMANN
AGRAVADO(S) : ADRIANE DAL BOSCO
ADVOGADA : DRA. MARIA PAULA LUCAS DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE

É devida, como extra, a remuneração do período correspondente à integralidade do intervalo intrajornada concedido a menor. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 307 da C. SBDI-1.

HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO

O acórdão recorrido evidencia a habitualidade na prestação de horas extras, além das decorrentes do regime de compensação. A mudança de entendimento encontra óbice na Súmula nº 126/TST.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RADIAÇÃO IONIZANTE

O acórdão regional está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 345 da C. SBDI-1.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.329/2004-006-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR : DR. SÉRGIO AUGUSTO SANTANA SILVA
EMBARGADO(A) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO
EMBARGADO(A) : PERPART - PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

DECISÃO:Por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS. OMISSÃO. VÍCIO NÃO-CARACTERIZADO. ESCLARECIMENTOS. Embora inexistente o vício apontado, havendo necessidade, devem ser prestados esclarecimentos, em prol da plenitude da entrega da prestação jurisdicional. Embargos de Declaração a que se empresta provimento apenas para esclarecimentos.

PROCESSO : A-AIRR-1.333/2002-013-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADA : DRA. PRISCILA CAVALIERI
AGRAVADO(S) : SONIA MARIA DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO : DR. LAURO ROBERTO MARENGO
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DO BEM-ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SOBECA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO INCIDÊNCIA DA OJSBDII DE Nº 18-TRANSITÓRIA. Não merece reparo a decisão monocrática devidamente fundamentada, que nega seguimento ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado. As certidões de publicação dos acórdãos regionais são peças imprescindíveis para se aferir a tempestividade recursal, máxime quando não existem nos autos outros elementos supridores de tal exigência. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.339/1998-004-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : LEMBIER REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE NICOLSI SANTOS SOARES
ADVOGADO : DR. REINALDO LOPES VIEITES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - PREVALÊNCIA DA PROVA DOCUMENTAL SOBRE A TESTEMUNHAL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA

O dissídio jurisprudencial suscitado nas razões do Recurso de Revista não restou demonstrado, visto que o tema objeto da divergência não foi prequestionado perante o Eg. Tribunal de origem. Incidência da Súmula nº 297 do TST.

PRESCRIÇÃO E VÍNCULO EMPREGATÍCIO - REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126 DO TST

As matérias suscitadas no Recurso de Revista demandam reanálise de fatos e provas, procedimento vedado nesta via extraordinária, ante o óbice imposto pela Súmula nº 126 desta Corte.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.339/2005-077-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : FRANCISCO COELHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO DA SILVA
EMBARGADO(A) : RWC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
EMBARGADO(A) : IDEAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. Inexistentes os vícios autorizados e não havendo necessidade de esclarecimentos, impõe-se negar provimento aos declaratórios. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.342/2002-028-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES JAPURA LTDA.
ADVOGADO : DR. MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DA SENTENÇA. Não há decisão do regional a propósito da preliminar suscitada em face da sentença, não havendo o que ser revisto, não se configurando a violação ao art.93, IX da CF. Quanto ao art.5º, LV da CF não serve para fundamentar a preliminar em epígrafe, a teor da OJ 119 da SDI-1 desta Corte.

CONTRIBUIÇÃO FEDERATIVA E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - APLICABILIDADE DO PRECEDENTE 119 DA SDC. A decisão do Regional encontra-se em conformidade com o Precedente Normativo nº 119 do TST e Orientação Jurisprudencial nº 17 da SBDI-1, que refletem a exegese correta das normas que regulam a matéria. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.350/2005-008-03-41.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : ROLDÃO FRANCISCO CORREIA FILHO
ADVOGADO : DR. MARCELO CAMPOS
AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRO
ADVOGADO : DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. PROTOCOLO ILEGÍVEL. Ilegível o protocolo do recurso de revista com seguimento negado, resulta comprometido pressuposto de admissibilidade (OJSBDII de nº 285). Agravo de Instrumento a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.350/2005-008-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRO
ADVOGADO : DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVADO(S) : ROLDÃO FRANCISCO CORREIA FILHO
ADVOGADO : DR. MARCELO CAMPOS
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA TERCEIRA RECLAMADA. Apresenta irregularidade formal agravo de instrumento que apenas repete as razões do recurso de revista com seguimento negado, sem impugnar propriamente o despacho denegatório. Precedentes. 2. AFRONTA À SÚMULA DE Nº 331/TST E AOS ARTS. 7º, XXVI, DA CF, E 840 DA CLT. Não prospera agravo de instrumento que sustenta a admissão do recurso de revista por afronta a dispositivos sequer citados no apelo trancado. 3. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. Registrado pelo TRT, com base em minucioso exame de provas, que "Ficou demonstrada a execução de serviços inerentes àquelas próprias do segmento bancário, atividade-fim do 1º réu, bem como o controle, ainda que indireto, sobre as atividades exercidas"; e que "resta clara a fraude perpetrada na terceirização havida", alegação em sentido oposto reclama reexame de fatos e provas, vedado pela Súmula de nº 126/TST.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.352/2004-011-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : LA FONTE PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS MORO
AGRAVADO(S) : ROSE MARIE ZAPARA COSTAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
AGRAVADO(S) : PROCONSULT LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DA SEGUNDA AGRAVADO. AUSÊNCIA. Não promovendo a agravante o traslado de cópia essencial à formação do instrumento (procuração outorgada ao advogado da segunda agravada), defeso o conhecimento do apelo. "A obrigatoriedade se justifica à medida que a nova sistemática adotada pelo referido preceito permite o imediato julgamento do recurso denegado, consistindo a procuração do agravado em peça essencial, pela circunstância processual que exige seja o nome do advogado do Agravado inserido no edital de publicação de pauta"(Ministro Carlos Alberto Reis de Paula). Agravo de Instrumento a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.355/2002-203-08-40.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SASIL - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO VIANA DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROTOCOLO ILEGÍVEL. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento, quando a data do protocolo do recurso de revista está ilegível. Sendo dado imprescindível à verificação da tempestividade do apelo, a deficiência compromete a integridade da peça. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (art. 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.355/2003-311-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : JOÃO PEDRO RAMPIM
ADVOGADO : DR. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. A certidão de ajuizamento da presente ação trabalhista é peça essencial para a regularidade de formação do agravo de instrumento, porque imprescindível para dirimir a controvérsia acerca da data em que se teria interrompido a prescrição do direito de pleitear diferenças de multa sobre o saldo da conta vinculada do FGTS, em decorrência de expurgos inflacionários. Agravo de Instrumento a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.356/2006-013-18-40.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO : DR. FERNANDO DA SILVA PEREIRA
AGRAVADO(S) : BENEDITO ROQUE PEREIRA
ADVOGADO : DR. NUBIANA HELENA PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MULTA DE 40% DO FGTS E AVISO PRÉVIO. Conforme entendimento do STF, que ensejou cancelamento plenário da OJSBDII de nº 177 do TST, não dá causa à extinção do contrato do trabalho a aposentadoria espontânea do trabalhador. Assim, tendo sido o autor dispensado em razão desta, merece ratificação decisão que defere multa de 40% sobre os depósitos devidos ao FGTS e aviso prévio. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.365/1998-021-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DO AMARAL SEADI
AGRAVADO(S) : JUSSARA MARI SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. RENATO GOMES FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. Concluindo o Regional que a parcela é devida em razão da relação de emprego, firma-se a competência da Justiça do Trabalho. 2. CARENÇA DE AÇÃO ILEGITIMIDADE DE PARTE. Aspectos não prequestionados (Súmula 297 do TST) e divergência jurisprudencial inválida (art. 896, "a", da CLT) não impulsionam o recurso de revista. 3. NULIDADE DO ATO DE DESLIGAMENTO. Calcado na situação instrutória dos autos e em aresto inservível (Súmulas 126 do TST e art. 896, "a", da CLT), não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-1.366/2002-023-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : SAMUEL BASTOS DE LIMA
 ADVOGADA : DRA. GISLANE NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993)". Expressamente negada a condição de "dona da obra", a necessidade do revolvimento de fatos e provas, para o acolhimento do que quer a parte, impede o regular processamento da revista, a teor da Súmula 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-1.379/2002-131-17-40.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF
 ADVOGADO : DR. WAGNER J. E. CARMO
 AGRAVADO(S) : GIRLEI WALTER SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS ADRIANE MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - PEÇAS OBRIGATORIAS - AUSÊNCIA DE CÓPIAS DO ACÓRDÃO REGIONAL, DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E DA PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA

As cópias da certidão de publicação do acórdão regional, da respectiva certidão de publicação e do Recurso de Revista são documentos indispensáveis ao seu exame imediato, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Dessa forma, a ausência impede o conhecimento do Agravo, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.380/2005-002-21-40.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 EMBARGADO(A) : GENIVAL MIGUEL DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA CARLA BEZERRA MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VÍCIO NÃO-CARACTERIZADO. ESCLARECIMENTOS. Embora inexistente o vício apontado, havendo necessidade, devem ser prestados esclarecimentos, em prol da plenitude da entrega da prestação jurisdicional. Embargos de Declaração a que se empresta provimento parcial apenas para fins de esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-1.384/2005-029-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : GERALDO JOSÉ DO CARMO
 ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ MUSIAL MEIRELES ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : CAPRI LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANITA PEREIRA DO CARMO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO -

FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - ARTIGO 5º, V E X, DA CONSTITUIÇÃO

A decisão recorrida está em consonância com o artigo 5º, V e X, da Constituição, tendo em vista que considerou a extensão da lesão na fixação da indenização por dano moral.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.389/2002-005-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PUBLITAS LUMINOSOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CECÍLIA DRUMOND FRAZÃO
 AGRAVADO(S) : WEVERSON CRISTIANO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. HÉRCULES VICENTE LEITE
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS INTEGRADOS - SOCIALCOOP

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. O juiz, detentor da jurisdição estatal e a quem compete aplicar o direito ao caso concreto, não está obrigado a convencer a parte, mas, antes, a fundamentar os motivos de seu convencimento (CPC, art. 131; CLT, art. 832; Constituição Federal, art. 93, IX). Assim ocorrendo, não prospera a alegação de nulidade do acórdão, por negativa de prestação jurisdiccional, quando a decisão regional está devidamente fundamentada. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.397/2005-018-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA PINTO
 AGRAVADO(S) : CRISTINA DE SOUZA PIRES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DA SILVA MAFALDA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA
 ADVOGADO : DR. LEANDRO SOARES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Acórdão regional em conformidade com a Súmula de nº 331, IV, do TST, não desafia recurso de revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.401/2002-011-03-41.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CARLOS ÂNGELO DE MATOS
 ADVOGADO : DR. MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. Inexistentes os vícios autorizadores e não havendo necessidade de esclarecimentos, impõe-se negar provimento aos declaratórios. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.403/2003-004-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA MACHADO DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. WAGNER MANZATTO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. SALÁRIO BASE INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO LEGAL. A decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 272 da SBDI-1 do TST.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. O Regional decidiu a questão com base na Orientação Jurisprudencial 133 da SBDI-1 desta Corte.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL EM RELAÇÃO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/ RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS/ JUROS/ HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Incidência da Súmula 297/TST quanto às matérias.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.404/2003-003-21-41.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. GRAZIELA GARCIA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 AGRAVADO(S) : NERIAN FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL. O traslado do Agravo de Instrumento encontra-se incompleto, pois não contém a integralidade do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, ressalte-se, peça essencial exigida pelo art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.404/2003-465-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO ROMÃO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JANUÁRIO ALVES
 AGRAVADO(S) : WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SILVANA MARIA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO TERMINATIVA DO FEITO. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. O aresto apresentado não atende aos ditames do art. 896 da CLT e da Súmula 337/TST, porque não consta a fonte de publicação, órgão de origem, número do processo e relator, limitando-se à referência de que emana deste colendo Tribunal. Também não têm valia as alegações quanto a fatos não consignados no acórdão, por força da Súmula 126/TST. De outro lado, a decisão que extingue o feito sem julgamento do mérito não se enquadra na previsão do art.5º, XXXVI da CF. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.404/2003-002-13-40.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA
 AGRAVADO(S) : LUIZ LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DESFUNDAMENTADO. É desfundamentado o agravo em que a parte não impugna os fundamentos do despacho denegatório da revista, incidindo a Súmula 422 desta Corte. Agravo não conhecido por desfundamentado.

PROCESSO : AIRR-1.404/2003-003-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : NERIAN FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - A responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços decorreu da culpa in vigilando em virtude de seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela prestadora de serviços e, também, da culpa in eligendo, pois dispõe de uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas e, mesmo assim, não se acautela conforme manda a lei. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado. Incidência da Súmula 331, item IV, do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.416/2001-004-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO NEGRÃO
 ADVOGADO : DR. RODRIGO VIZELI DANELUTTI
 AGRAVADO(S) : DARELLI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO BUENO DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. O recurso foi interposto no prazo legal, conforme demonstra o fac-símile juntado às fls.48/63. Contudo não foi juntado aos autos o original, o que impede a verificação quanto à observância do quinquídio legal previsto no artigo 2º da Lei 9.800/99. Vale o registro de que a declaração do advogado de que a cópia do fac-símile confere com o original não o exime de exibir o original no prazo legal.

Nem mesmo o aviso de recebimento emitido pelo EBCT à fl.47, uma vez que o artigo 544, § 1º do CPC confere poderes para a declaração de autenticidade em relação às peças do processo e não de quaisquer documentos. Não se sabe se o referido aviso de recebimento é parte integrante dos autos principais. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.420/2003-024-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO SANTOS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOELITO BARBOSA MACHADO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. SÚMULA Nº 214/TST. O Regional, ao determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para fins de exame das pretensões relativas aos pedidos de pagamento do adicional de cobrança, adicional de risco, adicional de peso da mala, adicional de depósito em residência, adicional de quilometragem e multa normativa, tomando por base a prova que foi produzida nos autos pelas partes, proferiu decisão interlocutória, não terminativa do feito, contra a qual não é cabível recurso de imediato, em razão do princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, vigente no processo do trabalho, conforme preceitua o art. 893, § 1º, da CLT, ataindo a incidência da Súmula nº 214 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.431/2002-033-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LINA AKEMI SAKAMOTO TAKETA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS S.A.
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. BANCÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor da Súmula 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.453/2005-038-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. MARANA COSTA BEBER STEFANELLO
EMBARGADO(A) : JUEL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CÚGULA GUEDES
EMBARGADO(A) : PAULO HENRIQUE ROQUE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ AUGUSTO M. VALENTE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES. VÍCIOS INEXISTENTES. Inexistentes os vícios apontados e não havendo necessidade de esclarecimentos, impõe-se negar provimento aos declaratórios. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.464/2001-066-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : IGNÁCIO DE LOIOLA SACAE SANO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSOS DESFUNDAMENTADOS. O recorrente, em seu recurso de revista, não ataca a decisão recorrida que acolheu a prescrição total do direito de ação, porquanto o seu inconformismo se direcionou em relação ao mérito da demanda, que sequer foi objeto de apreciação. No agravo de instrumento, em total inovação, insurge-se contra à prescrição acolhida e transcreve julgados, que segundo entende, seriam aptos para veicular a revista em relação ao pedido de complementação de aposentadoria (isonomia de tratamento). Como se vê, o recurso de revista e o agravo de instrumento não cumpriram a sua finalidade legal, não merecendo reparo o despacho que negou seguimento à revista. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.464/2003-003-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : LEO MADEIRAS, MÁQUINAS & FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CRICHI
EMBARGADO(A) : PEDRO FRANZINI ESPOSITO PINA
ADVOGADO : DR. MARIO LUIZ MAZARÁ JUNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS NÃO-CARACTERIZADOS. DESPROVIMENTO. Inexistindo os vícios apontados, desnecessária a complementação da prestação jurisdicional. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.466/2004-033-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RONILDO DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO : DR. GERALDO MOREIRA LOPES
AGRAVADO(S) : CLUBE DE CAMPO DE SÃO PAULO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 5

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE EXARADO PELO JUÍZO "A QUO". NULIDADE NÃO CONFIGURADA. O trancamento do recurso, na origem, nenhum preceito viola, na medida em que exercitado o juízo de admissibilidade dentro dos limites da Lei. Não há, portanto, que se cogitar de ofensa ao art. 5º, XXXV e LV, da Carta Magna. Ademais, o despacho agravado, no precário exame da admissibilidade recursal, não impede a devolução à Corte superior do exame de todos os pressupostos de cabimento do apelo. Ausente qualquer evidência de dano, o decreto de nulidade importaria retrocesso do procedimento, sem que nenhum benefício manifesto exsurdisse para o litigante irrisignado (CLT, art. 794). 2. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há que se cogitar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, quando a decisão atacada manifesta tese expressa sobre todos os aspectos manejados pela parte, em suas intervenções processuais oportunas, ainda que de forma contrária a seus desígnios. 3. ACORDO COLETIVO. EFICÁCIA. INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO NÃO USUFRUÍDO. PAGAMENTO DA HORA COM ADICIONAL DE 50%. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS 307 E 342 DA SBDI-1. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de Súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Incidência das Orientações Jurisprudenciais 307 e 342 da SBDI-1/TST. Óbice do art. 896, § 4º, da CLT e Súmula 333/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.473/2002-053-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : MARIA EUNICE MORAES DE SOUZA BARROS
ADVOGADO : DR. GUSTAVO AUGUSTO DE CARVALHO ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Havendo o eg. TRT, com fundamento na prova pericial, registrado o trabalho em condições perigosas de contato com inflamáveis, impõe-se ratificar o deliberado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.476/2005-011-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : ARYLETE BEMVINDO TRAVASSOS MELO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. HORAS EXTRAS. Não caracterizadas as violações constitucionais e legal indicadas e sem divergência jurisprudencial específica (Súmula 296, I, do TST), não prospera o recurso de revista. Por outra face, a necessidade do revolvimento de fatos e provas e a ausência de prequestionamento impedem o regular processamento da revista, a teor das Súmulas 126 e 297, I e II, do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.477/2002-906-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : LEONARDO SOARES DE FARIAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE PARAHYMB BANDEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. BANCÁRIO. JUSTA CAUSA. EMISSÃO DE CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS. Calcada na situação instrutória dos autos e em arestos inespecíficos (Súmulas 126, 23 e 296, I, do TST), não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.482/2004-032-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO : DR. TASSO DUARTE DE MELO
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA ABRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
AGRAVADO(S) : MAIS ATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO : DR. DANIELA NAMI GIANETTI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO -

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - FASE RECURSAL - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 13 DO CPC

A regularização da representação processual já na fase recursal é inadmissível, pois a previsão do artigo 13 do CPC fica restrita à primeira instância. Em grau recursal, é de total responsabilidade da parte, e não dever do julgador, zelar para que estejam satisfeitos os requisitos extrínsecos de admissibilidade do apelo, entre os quais a regularidade de representação do subscritor. A jurisprudência desta Corte está consolidada na Súmula nº 383.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.487/2005-041-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO NETTO ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 47 DA CLT. INFRAÇÃO AO ART. 41 CONSOLIDADO. DESCABIMENTO. "Suposta irregularidade quanto à contratação de mão-de-obra terceirizada não constitui infração ao art. 41 da CLT, razão pela qual não ser possível a aplicação da multa prevista no artigo 47/CLT e por infração do art. 41 do mesmo diploma consolidado quando o Fiscal do Trabalho constata é a ocorrência de terceirização irregular, mesmo porque, ainda que perante empresa terceirizada, o trabalhador se encontra devidamente registrado. A questão de ter a empresa (atuada) agido de forma irregular, contratando prestação de serviços terceirizados junto a sua atividade-fim não constitui infração ao artigo 41 da CLT." (Juíza do TRT da 3ª Região Maria Perpétua Capanema Ferreira de Melo). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.494/1997-057-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : ERICINA FERREIRA DE LYRA
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : "GATO E SAPATO" COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA GOMES MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O Regional, pela análise dos elementos fático-probatórios dos autos, concluiu que "não estão provados os aludidos elementos caracterizadores da relação de emprego, como base para os pedidos formulados na exordial, por ausentes os requisitos contidos no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho." Incidência da Súmula 126 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.500/2004-014-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ABEL FERREIRA PANCHESKI
ADVOGADO : DR. CARLOS GELENSKI NETO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VICTORIA GARDENS
ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ CHECHELAKY



DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. Apresenta irregularidade formal recurso de revista que não impugna fundamento autônomo da decisão regional, no sentido de que, "mesmo que seja reconhecida a interrupção da prescrição, a pretensão do autor ainda estaria fulminada pela prescrição". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.508/2003-024-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : DANIELA CARMONA SILVA
ADVOGADO : DR. ADRIANO SÉRGIO SIUVES ALVES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADA : DRA. MARIA NAZARÉ FERRÃO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando a decisão recorrida não foi trasladada em sua integralidade. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.508/2003-024-03-41.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADA : DRA. MARIA NAZARÉ FERRÃO
AGRAVADO(S) : DANIELA CARMONA SILVA
ADVOGADO : DR. ADRIANO SÉRGIO SIUVES ALVES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO CONTRATO DE ESTÁGIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Inviável o apelo revisional por violação ao art. 4º da Lei 6.494/77, em face da conclusão do Regional de que houve o desvirtuamento do objetivo visado na lei, limitando-se a reclamante em desempenhar tarefas inerentes às atividades da agravante, através de efetiva relação de emprego mascarada sob a forma de estágio. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.517/2005-049-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ILDO CARMO SOARES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. HAROLDO JOSÉ DANTAS DA SILVA
AGRAVADO(S) : UNIÃO T.J. INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO COSTA DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. FRAUDE. SÚMULA 126 DO TST. O Regional, soberano no exame do conjunto fático-probatório dos autos, entendeu pela existência de fraude na celebração do acordo firmado entre as partes e manteve a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito. Entendimento diverso exigiria o reexame de fatos e provas, o que é obstado pela Súmula 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.527/2003-001-18-40.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : RUI BRASIL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADA : DRA. NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. GERENTE BANCÁRIO. I. Não há que se falar em contrariedade à Súmula 287 do TST, porquanto restou consignado no acórdão que o reclamante, quando exerceu as funções de gerente técnico e gerente executivo, chefia um departamento, com subordinados, estando subordinado apenas à Diretoria do Banco, além de receber remuneração não inferior ao salário do cargo efetivo com acréscimo de 40%. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-1.535/2003-057-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELSP
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
AGRAVADO(S) : SALVIANO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADA : DRA. MARIA CAROLINA LLOVET DE PEREIRA E MAIA PLICQUE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO - AUSÊNCIA DE PEÇA PRIMORDIAL. A fundamentação assentada no despacho não comporta a reconsideração pretendida pela Reclamada, já que a renovada urgência veiculada no agravo não ataca a veracidade da decisão estando o Despacho em consonância com § 5º, I, do art. 897 da CLT e IN 16/1999 do TST. Confirma-se a negativa do provimento do agravo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-A-AIRR-1.543/2002-361-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : MAURO SIMPLÍCIO PIRES
ADVOGADA : DRA. LUCIANE KELLY AGUILAR MARIN
EMBARGADO(A) : BARÃO OUTLET, COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES, FEIRAS E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VALMIR PALMEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS NÃO-CARACTERIZADOS. ESCLARECIMENTOS. Embora inexistentes quaisquer dos vícios autorizadores, havendo necessidade, devem ser prestados esclarecimentos, em prol da plenitude da entrega da prestação jurisdicional. Embargos de Declaração a que se empresta provimento apenas para fins de esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-1.554/2003-077-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MÁRIO FUSAO HAMAGUCHI
ADVOGADO : DR. ALCIDES CARLOS BIANCHI
AGRAVADO(S) : MANN+HUMMEL BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. SILVANA MACHADO CELLA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST, "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada." Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.560/2000-019-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELDER PIMENTA LEITE
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL BLOISE FALCÓN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. I. HORAS EXTRAS. Demonstrado o labor extraordinário, como entendeu o Regional, não se faz potencial as ofensas legais indicadas. Além disso, arestos inespecíficos (Súmula 296, I, do TST) não impulsionam o recurso de revista. 2. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Os aspectos fáticos evidenciados na decisão recorrida impedem o processamento da revista, nos termos da Súmula 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.567/1999-231-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CRIPPA SMITH
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DESFUNDAMENTADO. Apesar dos termos do despacho denegatório da revista, a agravante limitou-se, nas suas razões de agravo de instrumento (fls.02/05), em transcrever as razões do recurso de revista de fls.177/180, apenas alterando o número do artigo da CLT que entendeu violado (em evidente retificação) e fazendo as adequações relativas para o agravo de instrumento. Não fez, contudo, qualquer referência ao principal fundamento do Regional para negar seguimento ao agravo de instrumento, qual seja, a incidência da Súmula 126/TST.

Agravo não conhecido por desfundamentado.

PROCESSO : ED-AIRR-1.577/1999-021-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ERNANI LIMA PIALINO
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADA : DRA. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : PROSESP SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO ACÓRDÃO REGIONAL - HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. Mera decisão contrária ao interesse da parte não enseja o ataque pela via integrativa.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.580/1999-055-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALUMÍNIO GLOBO LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
AGRAVADO(S) : PEDRO CUNHA FILHO
ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. EXCESSO DE PENHORA. ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DEFICIÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pelo interessado, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição de silenciar o julgador. Desrespeitados pressupostos de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.584/2003-012-18-40.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. OSVALDO PEREIRA MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. Estando a decisão em conformidade com as OJs 324 e 347 da SBDI-1, não merece processamento o apelo, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-1.594/2003-058-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA - ITESP
ADVOGADO : DR. BEATRIZ HELENA DE ALBUQUERQUE PEN-TEADO
AGRAVADO(S) : ADELINO LUIZ DOS SANTOS LIMA
ADVOGADA : DRA. ROBERTA MOREIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA E MADEIREIRA CASTRO & FÁVARO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não consta dos autos a certidão de publicação do acórdão de julgamento dos embargos de declaração, necessária para verificação da tempestividade do recurso de revista, sendo peça imprescindível à correta formação do instrumento. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-A-AIRR-1.604/1998-059-15-41.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : TIMÓTEO DA COSTA
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DO AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.606/2005-013-18-40.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSIAS DIAS FERREIRA
ADVOGADO : DR. SÍLVIO TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Tratando-se de procedimento sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista fica restrita às hipóteses de contrariedade à súmula do TST e de ofensa direta à Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT c/c OJSBDI de nº 352). 2. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Potencial error in iudicando praticado pelo TRT não justifica a oposição de embargos de declaração nem configura negativa jurisdicional. 3. NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Não havendo nos autos nada que demonstre prejuízo processual decorrente da rejeição da contradição, eis que a condenação derivou da análise de todo o conjunto probatório, não se pronuncia qualquer nulidade (inteligência do art. 794 da CLT). 4. PAGAMENTO POR FORA. APELO DESFUNDAMENTADO. Olvidando a agravante em apontar contrariedade à sumula do TST ou ofensa a texto da Constituição da República, efetivamente desfundamentado o recurso de revista, porque não atendidas as exigências legais (CLT, art. 896, § 6º).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.610/2003-064-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : MARCELO VIEGAS
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA DA REMUNERAÇÃO. PARADIGMAS INIDÔNEOS. Sem divergência jurisprudencial válida (art. 896, "a", da CLT; Súmula 337, I, "a", desta Corte), não prospera o recurso de revista. 2. MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS. Caracterizado o intuito protetelatório dos embargos de declaração interpostos em primeiro grau, devida a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-1.619/2003-068-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DA MATTA E SOUZA
ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : CLARA ALVES CHAVES
ADVOGADO : DR. JADIR NASCIMENTO LUCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A ausência de peças essenciais à formação do agravo de instrumento impede seu regular processamento. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (CLT, art. 897, § 5º; Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.620/2005-232-04-41.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA HOFF CORRÊA
EMBARGADO(A) : LAURO LEITES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO BARBOSA DOS REIS
EMBARGADO(A) : IRAPURU TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE DONADIO MUNHOZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES. VÍCIOS INEXISTENTES. Inexistentes os vícios apontados e não havendo necessidade de esclarecimentos, impõe-se negar provimento aos declaratórios. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.628/2003-043-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : TRIP - TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA.
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO ALVES BERNARDES
EMBARGADO(A) : RINALDO MESSIAS DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARNALDO CAROTTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VÍCIO NÃO-CARACTERIZADO. DESPROVIMENTO. Inexistindo o vício apontado, desnecessária a complementação da prestação jurisdicional. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.629/2002-010-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : ALDO AUGUSTO HILLAR E OUTROS
ADVOGADO : DR. DIMAS FALCÃO FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIO CLARO
PROCURADORA : DRA. REGINA HELENA VITELBO ERENHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONCURSO PÚBLICO. 1. O Regional concluiu, pela análise dos elementos fático-probatórios dos autos, que a prova seletiva a que se submetem os reclamantes não pode ser considerada como concurso público, porquanto não foram atendidos os ditames do inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal. Incidência da Súmula 126 desta Corte como óbice ao processamento do apelo. 2. O Regional não se pronunciou sobre o disposto no artigo 5º, caput da Constituição Federal e nem foi instado a fazê-lo através de embargos de declaração, incidindo o óbice da Súmula 297 do TST, à míngua do necessário prequestionamento. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.633/2002-464-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : FRANCISCA HELENA LIMA
ADVOGADO : DR. HISSASHI YOKOYAMA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNANDO DO CAMPO
PROCURADORA : DRA. ROSANE REGINA FOURNET
EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA VARGA SCATENA LTDA.
ADVOGADO : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTABELECIMENTOS E SIMILARES - COOPPARK
ADVOGADO : DR. FELIPE MAIA DE FAZIO

DECISÃO: Por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VÍCIO NÃO-CARACTERIZADO. ESCLARECIMENTOS. Embora inexistente o vício apontado, havendo necessidade, empresta-se parcial provimento aos embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos, em prol da plenitude da entrega da prestação jurisdicional. Embargos de Declaração parcialmente providos apenas para fins de esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-1.634/2002-023-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SANTOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JAIR EDUARDO LELIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. TELEMAR NORTE LESTE S.A. 1. HORAS EXTRAS - JORNADA REDUZIDA. CONVENÇÃO COLETIVA. O Regional decidiu em conformidade com os elementos instrutórios dos autos, especialmente a prova oral. Além disso, observa-se que foi considerado o disposto nas normas coletivas, motivo pelo qual não se faz potencial as ofensas constitucionais indicadas. Por outra face, a verificação das alegações da Recorrente demandaria o revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso em sede extraordinária (Súmula 126/TST). 2. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. ARESTO INESPECÍFICO. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, "a"), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação da Súmula 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.638/2002-005-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO SANTOS
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA ANA DOS REIS BUENO
EMBARGADO(A) : MASTER SERVICE ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIO NÃO-CARACTERIZADO. DESPROVIMENTO. Inexistindo o vício apontado, desnecessária a complementação da prestação jurisdicional. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.639/2003-002-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADO : DR. MARIA ALDA DINIZ OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ITAMAR TAVARES
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE NÍVEL MÉDIO - COOPERPLUS-MED 11
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARTINS PIVA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO : DR. NILSON ROBERTO LUCILIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE. O Regional, fundamentou sua decisão quanto ao cabimento da responsabilização subsidiária, conforme o disposto na Súmula nº 331 do TST. A prestação jurisdicional foi plena, sendo garantidos ao Reclamado todos os meios e recursos possíveis na legislação processual vigente.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão do Regional está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, item IV, alterada pela Res. 96/2000, publicada no DJ 18/9/2000, que consagra a responsabilidade subsidiária do tomador de serviço quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.639/2005-005-13-40.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : KELLY VANESSA MEIRELES CAVALCANTE NÓBREGA
ADVOGADO : DR. LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ
AGRAVADO(S) : C&A MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ADAILTON COELHO COSTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - DANO MORAL - REVISTA PESSOAL - PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA - SÚMULA Nº 126 DO TST Ainda que a exclusão de determinados empregados do procedimento de revista constitua prática discriminatória, o Eg. Tribunal Regional não consignou elementos suficientes que evidenciassem a ocorrência de dano moral. Apenas a desconsideração do panorama fático traçado permitiria concluir de modo diverso. Inteligência da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.639/2005-005-13-41.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : C&A MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MAYKEL BRUNO G. LIRA CAMPOS
AGRAVADO(S) : KELLY VANESSA MEIRELES CAVALCANTE NÓBREGA
ADVOGADO : DR. LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - PISO SALARIAL - PAGAMENTO PROPORCIONAL À DURAÇÃO DO TRABALHO - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO CONTRATO DE TRABALHO - SÚMULA Nº 126 DO TST

O Eg. Tribunal Regional consignou que não restara demonstrada a expressa pactuação do pagamento do salário mínimo da categoria proporcionalmente às horas trabalhadas. Exsurge, assim, o caráter fático-probatório da controvérsia, cujo revolvimento é obstado pela Súmula nº 126 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.648/2005-010-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DANIEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DIACUÍ DE FREITAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PUGLIESI



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA DIFERENCIADA. O Regional, após minucioso exame do conjunto fático-probatório, constatou que, com a mudança estrutural da empresa e alteração da sua atividade preponderante, o enquadramento sindical de seus empregados foi alterado, sendo assegurada a preservação do núcleo básico do contrato. Aplicação das Súmulas nºs 126 e 221 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.651/2002-022-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO FONTANA
AGRAVADO(S) : FÁBIO LUIZ DAMATA
ADVOGADA : DRA. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento pela ausência de autenticação das peças trasladadas.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO VÁLIDA DAS PEÇAS TRASLADADAS. Prevalece o entendimento de que a não identificação do autor que firmou a declaração de autenticidade das cópias trasladadas não atende ao disposto no artigo 544, §1º, do CPC. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.654/2002-017-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : APARECIDO RIGAMONTI
ADVOGADO : DR. PEDRO LOBANCO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO AEROVIAÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCORPORAÇÃO DA PARCELA "SEXTA-PARTE" DOS VENCIMENTOS. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Inviável o Apelo por divergência jurisprudencial, uma vez que os arestos colacionados para confronto são originários do mesmo Tribunal prolator da decisão, o que desatende ao disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.677/1997-071-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ
AGRAVADO(S) : EDIMILSON DE BRITTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SILMAR CAVALIERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A decisão recorrida está em consonância com a Súmula 264 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.683/2004-122-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BACELAR
AGRAVADO(S) : SEVERINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO GONDIM FALCÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DANOS MORAIS. Registrado pelo Colegiado a ocorrência do dano, do nexos causal e da culpa do empregador, requisitos caracterizadores da responsabilidade indenizatória, não há que se falar em ofensa aos artigos 186 do CC, 333, I, do CPC e 818 da CLT. A decisão decorre da análise dos elementos de prova produzidos nos autos, sendo certo que qualquer aprofundamento para se verificar a insurgência da Reclamada implicaria ultrapassar o quadro fático traçado pelo Regional e reexaminar o conteúdo fático-probatório, ato defeso nesta fase recursal, ante o que dispõe a Súmula 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-1.695/2002-001-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
EMBARGANTE : SÉRGIO FLÁVIO PADILHA
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para sanar a obscuridade e equívoco contidos da v. decisão que julgou os embargos de declaração anteriores, integrando a v. decisão embargada.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESCLARECIMENTOS. Demonstrada a existência de equívoco e obscuridade no julgamento dos embargos de declaração anteriores, devem ser acolhidos os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto, integrando a v. decisão embargada.

PROCESSO : AIRR-1.697/2001-011-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : ROBERTO TAVARES MARTINS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Ao tempo da admissão do reclamante, em 1975, não mais subsistia a norma interna da empresa, instituída em 1971 e dirigida a um grupo de empregados aposentáveis à época, como consignado pelo Regional, não se podendo falar em ofensa ao artigo 5º, caput, da Constituição da República, tampouco em contrariedade às Súmulas 51, 97 e 288 do TST. Agravo DE Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.697/2003-005-21-40.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROBERTO BARREIROS CONRADO XAVIER
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão recorrida está em consonância com a Súmula 331, IV, do TST.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Incidência da Súmula 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.700/1999-039-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : LUÍSA MARIA CARNEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ADMISSIBILIDADE. Violação à Constituição da República não configurada. Aplicação da Súmula nº 266 do TST e do artigo 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.707/2002-465-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : LÍDIA FRANCISCA DO ROZARIO
ADVOGADA : DRA. ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. DESPACHO DENEGATÓRIO INCOMPLETO. PEÇA OBRIGATORIA. NÃO-CONHECIMENTO. O despacho denegatório é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento. Vindo aos autos de forma incompleta, resta desatendida a exigência legal (art. 897, § 5º, da CLT) e comprometido o pressuposto de admissibilidade. Agravo de Instrumento a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.715/2002-036-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : MARIA JOVELINA SOARES CIRICO
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O Regional, com base em laudo pericial, assevera que a Reclamante laborava em área de risco, pois constatado o armazenamento irregular de líquido inflamável (elevado e com capacidade superior à máxima permitida de 250 litros por recipiente) no interior da edificação onde a Obreira exercia suas atribuições. Incidência da Súmula nº 126/TST.

DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. No tópico específico, não foram preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

DAS HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O quadro expresso pelo Regional é que a própria preposta desmentiu a tese da Reclamada, pelo que consignou a existência de jornada extraordinária não anotada nos registros de ponto. Incidência da Súmula nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.716/2003-342-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : DAMIÃO TEIXEIRA DO ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. LUIZ FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS - TERMO DE ADESÃO - INEXIGIBILIDADE

As alegações da Reclamada não se respaldam na jurisprudência pacífica desta Corte Superior, ao entendimento de que a assinatura do Termo de Adesão é apenas procedimento administrativo para o depósito pela Caixa Econômica Federal dos valores relativos aos expurgos inflacionários nas contas vinculadas do FGTS, e não elemento constitutivo do direito do empregado.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.726/2003-008-07-40.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : ALDERI GRÊGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ALDER GRÊGO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
ADVOGADA : DRA. ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO BIENAL. O Regional, observando a previsão do art. 7º, XXIX da Constituição Federal, declarou a prescrição bienal do pedido de depósito do FGTS, tendo em vista que o contrato de trabalho se extinguiu em 20.09.90, pela alteração do regime jurídico, e a ação apenas foi proposta em 13.08.2003. A decisão encontra-se em sintonia com a Súmula 362 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-1.735/2005-015-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S) : LUIZ LADISLAU DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **EMENTA:** AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO - PEÇA PRINCIPAL INEXISTENTE - A fundamentação assentada no despacho não comporta a reconsideração pretendida pelo Reclamado, já que a renovada insurgência veiculada no agravo não ataca a veracidade da decisão estando o Despacho em consonância com § 5º, I, II, do art. 897 da CLT e IN 16/1999 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.741/2003-001-20-40.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : GARRA REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. CLODOALDO ANDRADE JUNIOR
AGRAVADO(S) : JILEILDO MELO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. THENISSON SANTANA DÓRIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ILEGITIMIDADE DO RECLAMANTE. O argumento da reclamada no sentido de que "a relação de representação comercial foi de pessoa jurídica para pessoa jurídica" não procede em face do que declarou o Regional: "a inovação à lide parte delas, ao apresentar teoria não ventilada na contestação - descabimento da indenização em face da vinculação entre pessoas jurídicas e de incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia, daí a impossibilidade de apreciação."

REPRESENTANE COMERCIAL AUTÔNOMO. O Regional, soberano na apreciação do conjunto fático-probatório, foi categórico ao afirmar que "as reclamadas afirmam com exatidão que a relação mantida com o reclamante era regulada por tal diploma, sem se insurgir contra a inexistência de tais formalidades." Para se chegar à conclusão diversa seria necessário o reexame das provas o que é inviável nesta fase recursal pelo óbice da Súmula 126/TST, não se configurando a alegada ofensa aos artigos 2º e 5º da Lei nº 4.886/65 pela interpretação razoável dada ao referido diploma legal. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.742/1999-006-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : OPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. VICENTE SOARES ORBAN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ADMISSIBILIDADE. Violação à Constituição da República não configurada. Aplicação da Súmula nº 266 do TST e do artigo 896, § 2º da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.743/2001-006-18-00.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ZÉLIA DOS REIS REZENDE
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. Irrelevante considerar-se a possibilidade de interrupção da prescrição, no curso do pacto laboral, quando consumada a prescrição bienal, após a sua ruptura. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.743/2002-032-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : GIBRALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MILTON FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. HERMOGENES CONSTANCIO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Julgado intempestivo o recurso ordinário, se o recurso de revista e o agravo de instrumento impugnarem justamente a data de intimação da sentença, é essencial o traslado regular da respectiva certidão, que serviu de base ao acórdão regional. Agravo de Instrumento a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.744/2000-001-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANA PAULA PEREIRA VIEIRA
ADVOGADA : DRA. IOLANDO DE SOUZA MAIA
AGRAVADO(S) : META 2000 REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/C LTDA.
ADVOGADA : DRA. DALVA APARECIDA BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Sem oposição de embargos de declaração, preclui arguição de nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional (CLT, 795 c/c 897-A). 2. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Postulada responsabilização solidária, a condenação apenas de forma subsidiária configura procedência parcial do pedido, benéfica à reclamada, não havendo, portanto, julgamento fora do pedido. Outrossim, jurisprudência inapta (CLT, 896, 'a') e inespecífica (Súmula de nº 296, I, do TST) não viabiliza recurso de revista. 3. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Acórdão regional em conformidade com a Súmula de nº 331, IV, do TST, não desafia recurso de revista. 4. HORAS EXTRAS. Não obtém admissibilidade intrínseca recurso de revista que veicula matéria não prequestionada (Súmula de nº 297/TST).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.754/2004-202-04-41.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : DENISE BITTENCOURT CICHOWSKI
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Não prospera recurso de revista por afronta a dispositivos constitucionais não prequestionados na instância a quo (Súmula de nº 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.759/2004-042-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : JAIR BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. DANIEL DE LUCCA E CASTRO
AGRAVADO(S) : MARIA GOMES BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO QUADROS DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DESPACHO REGIONAL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, LIV E LV, E 93, IX, DA CF. NÃO CONFIGURADA. Não importa em violação ao artigo 5º, LIV e LV, e 93, IX, da CF, o despacho que denega seguimento à revista, pois o direito de recorrer, a exemplo do direito de ação, não é absoluto, somente podendo ser exercido quando efetivamente demonstrados os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. SALÁRIOS. PROVA DOS AUTOS. Não apresentados os recibos de pagamento dos salários, impõe-se ratificar a condenação (CLT, art. 464), máxime considerando que o recurso de revista é apelo de natureza extraordinária, instrumento de aplicação de entendimento padronizado do direito trabalhista ao caso concreto descrito em definitivo pelo Tribunal Regional. Vale dizer: não é meio idôneo a que se revolvam fatos e provas, de modo a fazer prevalecer a compreensão que a parte proponente entenda mais justa acerca desses elementos (inteligência da Súmula de nº 126 do TST).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.759/2005-009-12-40.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ LINHARES PRADO NETO
EMBARGADO(A) : MARISA MARIA PEDROTTI BALENA
ADVOGADO : DR. LÉO SCANDOLARA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIO NÃO-CARACTERIZADO. Inexistente o vício apontado e não havendo necessidade de esclarecimentos, impõe-se negar provimento aos declaratórios. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.760/2004-008-17-40.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS

TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, COZINHAS INDUSTRIAIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS
ADVOGADA : DRA. SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO REGIONAL EM HARMONIA COM SÚMULA DA CORTE. Revelando-se a decisão regional em harmonia com a Súmula de nº 331, IV, do TST, que prevê a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelas obrigações trabalhistas, ainda que seja ente da Administração Pública, no caso de inadimplemento por parte do empregador, impõe-se ratificar o despacho agravado que negou seguimento ao recurso de revista interposto. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-1.765/1999-007-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUELI RODRIGUES AZANHA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME
ADVOGADO : DR. ATHOS CARLOS PISONI FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESFUNDAMENTADO. Sem a apresentação das razões do agravo de instrumento no prazo determinado em lei, desfundamentado o apelo (art. 897, "b", da CLT). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.770/2001-003-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA
AGRAVADO(S) : LEONARDO DE ÁVILA LATINO
ADVOGADO : DR. CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. COOPERATIVA. VÍNCULO DE EMPREGO. FRAUDE - CARACTERIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O substrato fático que dá alento à decisão regional - na qual reconhecida relação de emprego - impede o acolhimento das alegadas violações legais e constitucionais. 2. PARCELAS RESCISÓRIAS E DEPÓSITOS DE FGTS. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não merece processamento a revista. 3. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Aspecto não prequestionado (Súmula 297/TST) escapa à jurisdição extraordinária. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.772/2003-652-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : VALDECIR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ TRYBUS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : COOPERVAL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM CARGA E DESCARGA DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA
ADVOGADO : DR. ACYR DE GERONE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. Constatando-se que a decisão se encontra em consonância com a Súmula 74 do TST, à qual foi incorporada a OJ nº 184 da SBDI-1 desta Corte (Res. 129/2005), o recurso de revista encontra óbice no artigo 896, § 4º da CLT e Súmula 333/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.777/2005-318-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DJALMA JOÃO LIMA
ADVOGADO : DR. MAURO STANKEVICIUS
AGRAVADO(S) : AEROQUIP DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANNE V. CARCELES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERCEIO DE DEFESA. Não se há falar nas violações apontadas, pois ficou consignado pelo Regional que o Reclamante não apontou de forma clara e objetiva qualquer prejuízo em decorrência de sua ausência quando da realização da vistoria e que após a entrega do laudo pericial o autor, no momento da impugnação, não suscitou qualquer irregularidade quanto ao seu acompanhamento e foi possibilitado ao Reclamante a oportunidade de impugnar o laudo pericial, em observância do princípio da ampla defesa.

DO DANO LABORAL E DO DANO MORAL. A adoção de tese diversa, em limites diferentes do quadro asseverado pelo Regional, encontra óbice na Súmula nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.785/1998-043-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO CARLO CORRÊA
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA LEMOS
ADVOGADO : DR. VALDIR FERNANDES DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Extrai-se dos fundamentos do acórdão que não houve omissão já que a matéria, objeto dos embargos de declaração, restou devidamente esclarecida com respaldo nos princípios da razoabilidade e do livre convencimento, na forma prevista na Súmula 221/TST e art. 131 do CPC. Incólume o art. 832 da CLT, uma vez observados os parâmetros nele fixados. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.787/2003-005-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROSEMEIRE SIMAS REIS
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. COMPLETAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PARCELA NUNCA RECEBIDA. PRESCRIÇÃO TOTAL. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA 326 DO TST.

Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência da Súmula 326/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.789/2001-113-03-41.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL
AGRAVADO(S) : RAUL CASTRO FIGUEIREDO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA CASTRO MUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. 1- IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Afasta-se o primeiro fundamento de denegação de seguimento do recurso de revista - irregularidade de representação processual, tendo em vista que o que nome do subscritor do recurso de revista consta da Ata de Audiência de fls. 09/131, restando configurado o mandato tácito, não havendo que se falar em irregularidade de representação.

2- PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Consta do acórdão recorrido que "Conforme bem observou o d. Juízo "a quo", os fundamentos de tal decisão são os mesmos que basearam a elaboração dos cálculos, já tendo sido prestados, inclusive, esclarecimentos pela i. "expert". Ou por outras palavras, a decisão que homologa os cálculos de liquidação tem sua razão de decidir já exposta nos próprios cálculos que homologa. Verifica-se que o Regional se manifestou sobre os pontos tidos por carecedores de apreciação, conforme pode ser constatado no acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração (fl.81). Nesse contexto, não há falar em ofensa ao dispositivo da Constituição Federal indicado pelo Recorrente (art. 93, IX). Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.789/2003-056-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO MARIANO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANÉAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. FÉRIAS EM DOBRO. Mantida a condenação ao pagamento, em dobro, das férias do período aquisitivo 2000/2001, uma vez comprovada a prestação de serviços pelo autor no período destinado ao respectivo gozo, inviável o processamento da revista (Súmula de nº 126 do TST. 2. HORAS EXTRAS. SÚMULA 338, I, DO TST. Harmonizando-se a decisão regional com a Súmula de nº 338, item I, desta Corte que preconiza ser "ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário", merece ratificação.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-A-AIRR-1.797/2003-481-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : ONORIVAL MACHADO
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A) : AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E OBSCURIDADE. VÍCIOS NÃO-CARACTERIZADOS. DESPROVIMENTO. Inexistindo os vícios apontados, desnecessária a complementação da prestação jurisdicional. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.799/1989-021-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ
PROCURADOR : DR. SÉRGIO ANTUNES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MOURA DOS REIS
ADVOGADO : DR. RODRIGO ALEXANDRE TORRES DE LUCA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tratando-se de reclamantes celetistas e observada como data limite da execução a mudança de regime, incólume o art. 114 da CF e as orientações jurisprudenciais de nºs 138 e 249. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.805/2004-003-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSIEL VACISKI BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. ADESÃO À PDV. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EFEITOS. Dispõe a OJSBDI1 de nº 270: "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo". Observada tal orientação pelo Regional, o recurso de revista não merece processamento, ante os termos do art. 896, § 4º, da CLT. 2. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Estando a decisão regional adstrita ao contexto fático-probatório, haja vista que a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras decorreu da análise da prova dos autos, impõe-se ratificar o deliberado.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.808/2003-011-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIME JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ROMI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO -

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - REVISTA ÍNTIMA - SÚMULA Nº 126/TST

O Eg. Tribunal Regional, ao analisar o conjunto fático-probatório dos autos, concluiu pela existência do dano moral, deferindo a indenização correspondente. Eventual modificação do entendimento implicaria reexame de fatos e provas, vedado em sede recursal extraordinária (Súmula nº 126/TST).

DANOS MORAIS - REVISTA ÍNTIMA - PROPORCIONALIDADE NA FIXAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA

O recurso não demonstra divergência jurisprudencial válida. Incidência da Súmula nº 296, I, desta Corte.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.818/2003-040-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. FABIANA REIS MACHADO
AGRAVADO(S) : MANOEL EDUARDO CORATO
ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Preliminar desfundamentada, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.

MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS

O reconhecimento do caráter manifestamente protelatório dos Embargos de Declaração autoriza a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. No caso concreto, não se revela razoável a oposição de Embargos de Declaração com o intuito de reapreciar matéria já decidida.

HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - SÚMULA Nº 126 DO TST

O Eg. Tribunal Regional concluiu que o Autor não se enquadrava nas disposições do art. 62, inciso II, da CLT, sendo devido o pagamento de horas extras. Entendimento diverso demandaria o reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta via extraordinária, a teor do disposto na Súmula nº 126/TST.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Constata-se que a Corte a quo não analisou a questão à luz das Súmulas nos 368 e 381, ambas do TST. Neste tópico, carece o Recurso de Revista do prequestionamento viabilizador de sua admissibilidade, a teor do disposto na Súmula nº 297 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.833/2004-143-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
ADVOGADO : DR. ARIVALDO JOSÉ DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(S) : JURANDIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE DE B. CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. NULIDADE. Violação constitucional não demonstrada, porquanto o TST, ao apreciar o Agravo de Instrumento interposto contra o despacho negatório do Recurso de Revista, analisa se estão presentes todos os pressupostos para a admissibilidade do Apelo, não se vinculando ao despacho proferido pelo Regional. Examina, portanto, os pressupostos extrínsecos e intrínsecos e verifica se o Recurso detém condições de processamento ou não. Agravo a que se nega provimento.

AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES. ART. 897, § 1º, DA CLT. Decisão que não conhece de agravo de petição por ausência de delimitação de valores está de acordo com a legislação infraconstitucional pertinente à matéria (art. 897, § 1º, da CLT) e não traduz afronta direta e literal ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal. Incidência do art. 896, § 2º, da CLT, e da Súmula 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.834/2000-443-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTANA PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALMIR DA SILVA PORTELA
ADVOGADO : DR. SHARON HANAK
AGRAVADO(S) : ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN BRASIL MOURA BEVILAQUA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. HORAS EXTRAS. REFLEXOS E HORA NOTURNA. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar (Súmula 126 do TST). SALÁRIO "IN NATURA". A decisão está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-1, desta Corte. Assim, o recurso de revista encontra os óbices do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 desta Corte. FGTS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Arestos de origem vedada, inespecíficos não impulsionam o recurso de revista (CLT, art. 896, "a"; Súmula 296, I, do TST). MULTA NORMATIVA. RECURSO DESFUNDAMENTADO. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. O tema não foi examinado pelo Regional, esbarrando na revista no óbice da Súmula nº 297, I e II, à falta de prequestionamento. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.839/2000-020-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA MARQUES SILVA
AGRAVANTE(S) : MAGNO DE VASCONCELOS LEAL FERREIRA
ADVOGADA : DRA. LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Agravos de Instrumento.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. 1 - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. O reclamado não renovou, no agravo, o seu inconformismo em relação à preliminar suscitada

2 - CARGO DE CONFIANÇA ART. 62 DA CLT. O reclamado não logrou êxito em comprovar que o reclamante detinha poderes de gestão de forma a enquadrá-lo na exceção do art. 62, II da CLT. Para que esta Corte emitiesse pronunciamento diverso seria necessário o revolvimento total ou parcial do acervo probatório dos autos, o que é vedado nos termos da Súmula 126 do TST. Agravo de Instrumento desprovido

II-AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PROMOÇÃO. ART. 224 DA CLT. I.O Regional não se manifestou acerca dos arts. 450 e 499 da CLT e tampouco cuidou o reclamante de prequestionar a matéria contida nos referidos dispositivos em seus embargos de declaração. Incidência da Súmula 297 do TST. 2.Quanto ao art. 224, parágrafo segundo da CLT, o Regional consignou no acórdão recorrido que restou demonstrado o exercício do cargo de confiança nos moldes do referido dispositivo celtista. Incidência das Súmulas 102, I e 126 do TST como óbices ao recurso. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.862/2005-069-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORA : DRA. TERESA CRISTINA DELLA MÔNICA KODAMA

AGRAVADO(S) : ELENA APARECIDA RIATO DE FREITAS

ADVOGADO : DR. EMERSON DOUGLAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O direito à complementação de aposentadoria instituída por norma regulamentar de empresa, mesmo que gerido e efetivamente pago por entidade de previdência privada a ela vinculada, insere-se dentre os derivados da relação contratual de trabalho, daí competir à Justiça do Trabalho apreciá-lo, nos termos do art. 114, I, da Constituição. 2. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A Súmula de nº 221, I, do TST, exige indicação precisa do preceito legal tido como violado, exigência não atendida. Outrossim, não obtém admissibilidade intrínseca recurso de revista fundado em violação a dispositivo impertinente.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.864/1997-131-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : JOSÉ TASSO OLIVEIRA DE ANDRADE

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO GOUVÊA DERCY

AGRAVADO(S) : PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - EXECUÇÃO - NULIDADE DE TÍTULO EXECUTIVO Somente a demonstração inequívoca de violação direta e literal a dispositivo da Constituição da República autoriza a interposição de Recurso de Revista contra decisão proferida em processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Súmula nº 266/TST).

Na espécie, ao sustentar que a sentença é nula, porquanto impossível responsabilizar agente político por admissões irregulares de servidores públicos, o Agravante pretende discutir questão já acobertada pelo manto da coisa julgada material, o que é inadmissível em fase de execução.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-1.868/2005-010-18-40.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO : DR. AROLDO PLÍNIO GONÇALVES

AGRAVADO(S) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA

ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO - AUSÊNCIA DE PEÇA PRIMORDIAL. A fundamentação assentada no despacho agravado não comporta a reconsideração pretendida pelo Agravante, já que a decisão encontra sustentação no art. 897, § 5º, I, da CLT (com base na Lei 9.756/98) e IN 16/99, X, do TST, à luz do art. 557 do CPC. Ausência da cópia de certidão de publicação do despacho agravado. Trata-se de peça principal para análise da tempestividade, de maneira que se confirma negativa ao seguimento do Agravo de Instrumento. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.871/2003-017-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : GUSTAVO VINICIUS SILVA BRANDÃO DE LIMA

ADVOGADO : DR. MARCELO GOMES SOTTO MAIOR

AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. GIUSEPPE DE SIERVI FILHO

AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE

ADVOGADO : DR. WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Suposto error in iudicando praticado pelo TRT ou mesmo violação de preceito de lei não justifica a oposição de embargos de declaração, restritos ao conserto de error in procedendo, nem configura negativa jurisdiccional. 2. ENQUADRAMENTO SINDICAL. Sendo a finalidade do agravo de instrumento desconstituir a fundamentação da decisão que obsteu o processamento do recurso de revista, evidentemente desfundamentado o apelo que, sem impugnação específica aos termos da decisão denegatória, não demonstra o equívoco perpetrado (inteligência da Súmula de nº 422, ex-OJSBDI2 de nº 90).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.883/2003-341-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : DU PONT DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. PEDRO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO

AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULO ANDRADE E OUTROS

ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. DECISÃO MÓLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS 341 E 344 DA SBDI-1. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência das Orientações Jurisprudenciais 341 e 344 da SBDI-1/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.883/2005-032-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : DR. CYRO SAADEH

AGRAVADO(S) : ALICE ROSA SERRANO

ADVOGADO : DR. EMERSON DOUGLAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DE Nº 26 DA SBDI1. "A Justiça do Trabalho é competente para apreciar pedido de complementação de pensão postulada por viúva de ex-empregado, por se tratar de pedido que deriva do contrato de trabalho." 2. NULIDADE. AUSÊNCIA. CITAÇÃO REGULAR. Asseverando o Regional que "a citação não foi realizada via correio, mais sim através de Oficial de Justiça, conforme certidão de fls. 38, onde o Sr. Oficial certificou ter citado a reclamada na pessoa do procurador, tendo inclusive o carimbo da Procuradora do Estado às fls. 37", não há qualquer nulidade com o procedimento. 3. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. O Regional, com esteio em prova documental e diante da revelia patronal, reconheceu à reclamante o pagamento de diferenças na complementação da pensão, nos moldes em que vinha sendo paga até setembro de 2004, quando foi efetuada a alteração considerada irregular. Em tal cenário, impõe-se a ratificação do quadro decisório.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.888/2005-472-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

AGRAVADO(S) : CRISTHIAN ALVES DE BRITO

ADVOGADO : DR. JORGE EVANDRO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. HORAS DE SOBREVISO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Reportando-se à prova oral, o Regional manteve a condenação quanto às horas de sobreaviso. A moldura fática da questão repele o conhecimento do recurso de revista. Esta é a inteligência da Súmula 126 do TST. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-1.903/2003-313-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : BIAGINI COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS BIAGINI

AGRAVADO(S) : LUCIANA ROBERTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ADILSON PEREIRA MUNIZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO - TRASLADO DEFICIENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL (EMBARGOS DECLARATÓRIOS)

Correto o r. despacho que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento, diante da ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os Embargos Declaratórios, impossibilitando a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

É insuficiente à comprovação do atendimento desse requisito processual a declaração de tempestividade, contida no despacho denegatório, sem referência expressa à data de publicação do acórdão regional, como também a existência de etiqueta adesiva com a expressão "no prazo" (Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-1.943/2003-019-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. KÁTIA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : MARGARETH RAMOLLA

ADVOGADA : DRA. JENIFFER GOMES BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO - TRASLADO DEFICIENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL (EMBARGOS DECLARATÓRIOS)

Correto o r. despacho que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento, diante da ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, impossibilitando a aferição da tempestividade do Recurso de Revista. É insuficiente à comprovação do atendimento desse requisito processual a declaração de tempestividade, contida no despacho agravado, sem referência expressa à data de publicação do acórdão regional, como também a existência de etiqueta adesiva com a expressão "no prazo" (Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1).

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.945/1991-002-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

EMBARGANTE : UNIÃO (MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FAZENDA)

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

EMBARGADO(A) : GÁUDIO MARCELINO MORAES DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE NETTO PIMENTEL

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUROS DE MORA. Restou expressamente consignado no acórdão que a matéria relativa aos juros de mora encontra-se regulamentada na legislação infraconstitucional, não se podendo reconhecer a ofensa ao artigo 5º, II da Constituição Federal. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.946/2005-472-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND

AGRAVADO(S) : VALDINEI DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA

AGRAVADO(S) : BENEDITO OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. ROSANA NAVARRO BEGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DESPACHO REGIONAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. Não importa em cerceamento de defesa, o despacho que denega seguimento à revista, pois o direito de recorrer, a exemplo do direito de ação, não é absoluto, somente podendo ser exercido quando efetivamente demonstrados os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Ante a ausência de manifestação do Regional quanto à competência da Justiça do Trabalho e inépcia da petição inicial, e nem sendo instado a fazê-lo, no particular, por meio dos competentes embargos de declaração, tal comportamento atrai, inequivocamente, a incidência do item I da Súmula de nº 297 do TST. 3. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Se a premissa fática delineada pelo Regional indica ser a segunda reclamada empresa tomadora dos serviços, a discussão encontra-se circunscrita à análise da prova, já que, para se dar guarida à alegação recursal e assim afastar a aplicação da Súmula de nº 331, IV, do TST haveria necessidade de revolver o conjunto fático-probatório, o que não se mostra viável em sede recursal extraordinária (Súmula de nº 126 do TST).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.982/2001-053-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : DR. RENATO SPAGGIARI

AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE CAMPOS

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO NAHAS BORGES

AGRAVADO(S) : ZILLION COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)". Inteligência da Súmula 331, IV, do TST e § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.996/1998-031-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : SOCYLEK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO HELZEL JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ TRISTÃO
ADVOGADO : DR. ROMUALDO NAKVASAS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A admissibilidade do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional restringe-se à indicação de ofensa aos artigos 832 da CLT, 458, do CPC e 93, IX da CF/88, nos termos da OJ 115 da SDII do TST. Impossível veicular a revista por afronta aos artigos 515, §1º e 516 do CPC.

2. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. O 5º e 6º arestos (fls.160/61), embora emanados do TRT da 15ª Região e colacionados na íntegra às fls.180/85, são inespecíficos na dicção da Súmula 296 do TST. O 5º paradigma trata da necessidade do retorno dos autos à origem quanto o Regional afasta a inépcia da inicial decretada na sentença. O 6º modelo enfoca a impossibilidade de se apreciar o mérito do recurso quando o juízo de primeiro grau extingue o processo sem resolução do mérito e contra tal decisão não se insurge a parte. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.045/1999-022-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA

DECISÃO: Por unanimidade não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Na hipótese incide a Súmula 395, IV, desta Corte, que dispõe expressamente que se configura a irregularidade de representação quando o substabelecimento é anterior à procaução concedida ao substabelecente. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.053/2004-004-23-40.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DEUSDANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. EDENIR CATARINA DELGADO
AGRAVADO(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1- RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST. Não se vislumbra contrariedade à Orientação Jurisprudencial invocada bem como ao art. 455 da CLT em face do que restou mencionado no acórdão. No mesmo sentido quanto à alegada divergência jurisprudencial, esbarrando a pretensão recursal no óbice do § 4º do artigo 896 da CLT e da Súmula 333 desta Corte.

2- APLICAÇÃO DE NORMA COLETIVA. Não há, nos acórdãos de fls.146/152 e 159/161, parâmetros que permitam averiguar possível violação ao texto do artigo 611, § 1º, da CLT. O Regional não se pronunciou sobre a matéria tratada no referido dispositivo legal, incidindo o entendimento da Súmula 297/TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.060/2000-042-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVADO(S) : SUELI MACADO ROCHA FERRARI
ADVOGADA : DRA. JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. VALIDADE DAS FIPs. ÔNUS DA PROVA. O regional expressa, com base na prova testemunhal da Reclamante, que os registros de ponto não eram fidedignos em relação à jornada efetivamente cumprida pela Obreira. Incidência das Súmulas 126 e 338, item II, desta Corte.

INTERVALO INTRAJORNADA. O regional assentou que a jornada laboral da Reclamante era superior a 6 horas diárias, e, portanto, devido intervalo intrajornada de 1 hora. Incidência da Súmula nº 126/TST.

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS SÁBADOS. O quadro traçado pelo regional é que o Reclamado admite que havia norma coletiva autorizando os reflexos das horas extras nos sábados, desde que houvesse labor extraordinário em todos os dias da semana, o que ficou confirmado nos autos, e, portanto, preenchida a condição da norma coletiva. Incidência da Súmula nº 126/TST.

CORREÇÃO MONETÁRIA. No tópico específico, o regional assentou inovação recursal, ou seja, não houve omissão de tese, pelo que preclusa a discussão. Incidência da Súmula nº 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.074/1995-030-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ADILSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA
AGRAVADO(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. NINA ROSA GIL REIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEGITIMIDADE DA 2ª RECLAMADA. A fundamentação do apelo remete à análise do conjunto fático-probatório, o que não se admite nesta sede recursal, ante os termos da Súmula nº 126 do TST. Divergência jurisprudencial inválida - artigo 896, a, da CLT.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Defesa, em sede de Recurso de Revista, alteração do quadro decisório para reconhecer a existência de periculosidade nas atividades exercidas pelo obreiro. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Divergência jurisprudencial inválida - artigo 896, a, da CLT.

SALDO DE SALÁRIO. DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIO E FÉRIAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TICKETS-REFEIÇÃO. Recurso desfundamentado - artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

PROCESSO : AIRR-2.088/2005-005-24-40.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : DR. NATHÁLIA DOS S. PAES DE BARROS
AGRAVADO(S) : BENEDITO BORGES FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. INCOMPETÊNCIA MATERIAL. Acórdão regional em conformidade com a OJSBDII de nº 205 do TST não desafia recurso de revista. 2. CONTRATO NULO. FGTS. Decidindo o Regional em estrita harmonia com a Súmula de nº 363 do TST, impõe-se ratificar o deliberado. De outro lado, o direito aos depósitos do FGTS é assegurado por força do artigo 19-A da Lei de nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória de nº 2.164-41/2001, cuja constitucionalidade deriva da estrita sujeição ao comando do art. 7º, III, da CF/88. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.095/1999-072-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. TERESA CRISTINA DELLA MONICA KODAMA
AGRAVADO(S) : ELIENE TEIXEIRA SANTOS PIRES
ADVOGADA : DRA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : LOMBARDI SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DAS MATÉRIAS E VALORES IMPUGNADOS. O art. 896, § 2º, da CLT é expresso e definitivo, quando pontua que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". Esta é a ordem que a Súmula 266 do TST reitera. Ao aludir a ofensa "direta e literal", o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se esconde em violação de preceitos de "status" infraconstitucional, que somente por reflexo atingiriam normas constitucionais; ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Assim é que a evocação de princípios constantes dos incisos do art. 5º da Constituição Federal, genericamente enunciados, não impulsivará, em regra, o apelo de ordem extraordinária. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-A-AIRR-2.130/2002-048-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
EMBARGADO(A) : CÉLIA DALVA DOS REIS GRANZOTI
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI APARECIDO TURCI
EMBARGADO(A) : TRANSBRAÇAL - PRESTADORA DE SERVIÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM OCÉLIO BUENO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : GLÁUCIO ARDO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VÍCIO NÃO-CARACTERIZADO. ESCLARECIMENTOS. Embora inexistente o vício apontado, havendo necessidade, devem ser prestados esclarecimentos, em prol da plenitude da entrega da prestação jurisdicional. Embargos de Declaração a que se empresta provimento parcial apenas para fins de esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-2.142/2003-045-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIMED DE SÃO PAULO - COOPERATIVA DE TRABALHO
ADVOGADO : DR. EDUARDO FORNAZARI ALENCAR
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA CRISTINA BERNARDES ABUD
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO IRINEU GALLINARI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 86 DO TST. A nova redação da Súmula 86, "in fine", do TST estatui que "não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial. (Primeira parte - ex-Súmula 86 - RA 669/78, DJ 26.09.1978; segunda parte - ex-OJ nº 31 - inserida em 14.03.1994)". Incidência do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.161/1999-043-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOME PROTEGE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. JOEL VAIR MINATEL
AGRAVADO(S) : ODETE ANDRADE SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALCINDO APARECIDO LEANDRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Estando a decisão devidamente fundamentada, com análise da matéria objeto do recurso, não há que se cogitar de negativa de prestação jurisdicional. 2. MULTA POR EMBARGOS PROTETÓRIOS. REVISTA DESFUNDAMENTADA. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas no § 6º do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.161/2002-027-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESOP
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : DANIEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS MARCIANO LEME
AGRAVADO(S) : LINK ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993)". Inteligência da Súmula 331, IV, do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.167/2002-052-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : EDSON CÉSAR FIORINI ANDREAZZI
ADVOGADO : DR. RICARDO VINICIUS L. JUBILUT
AGRAVADO(S) : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. DEMISSÃO. HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO. CONTAGEM DO PRAZO. 1. A matéria contida no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal não foi objeto de pronunciamento pelo Regional, tampouco cuidou o recorrente de interpor embargos de declaração para prequestionar a questão, nos termos da Súmula 297 do TST. 2. Os arestos não se prestam ao dissenso, porque inespecíficos na dicção da Súmula 296 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.169/2003-342-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : GIOVANI DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. No particular, o recurso patronal encontra-se desfundamentado - artigo 896 da CLT.

PRAZO PRESCRICIONAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Incidência da OJ nº 344 da SBDI-1 do TST.

DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Violação constitucional e infraconstitucional não configurada - artigo 896, c, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-2.183/2002-049-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALFAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRO EM GERAL LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON DE CASTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DANILO PRADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRA DECISÃO COLEGIADA. INCABÍVEL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. 1. Nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 245 do Regulamento Interno desta Corte, não cabe agravo contra acórdão proferido por órgão desta Corte, mas tão-somente contra decisões proferidas monocraticamente pelo Relator. 2. Não se aplica o princípio da fungibilidade, quando interposto agravo em lugar de embargos. O erro grosseiro prejudica a conversão. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.230/2003-465-02-41.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : VÁGNER APARECIDO FRIAS ROMERO
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Como se depreende dos autos, o agravante deixou de trasladar peça obrigatória à formação do instrumento, qual seja, a certidão de publicação do acórdão de julgamento dos embargos de declaração de fls.49/50, exigência contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso III da Instrução Normativa nº 16 desta Corte. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.230/2003-465-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S) : VÁGNER APARECIDO FRIAS ROMERO
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. 1- PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A despeito da declaração contrária aos interesses da recorrente, o Regional acolheu os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos que entendeu pertinentes, não se negando em prestar a tutela jurisdicional, de forma completa e fundamentada, expondo os elementos de convicção da decisão.

2-PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS. PREVISÃO EM INSTRUMENTO NORMATIVO. NATUREZA SALARIAL. A norma coletiva que prevê o pagamento mensal da participação nos lucros ou resultados, em valores fixos e como antecipação, contraria o disposto no artigo 30, parágrafo 2o, da Lei 10.101/2000, razão pela qual não merece reparo a decisão que reconheceu a natureza salarial da parcela. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.256/2005-073-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : APOLIANO CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR. MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A decisão está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte. Incidência do artigo 896, § 5º, da CLT, e Súmula nº 333/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-2.263/1994-009-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
ADVOGADO : DR. TONIE CARLOS PADILHA GARCIA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LURDES D. PESSOTTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS ESSENCIAIS. Constatada a presença de elementos que comprovam a autenticidade das peças que formam o agravo de instrumento, anteriormente tidos por inautênticas, o agravo é conhecido e provido. Agravo conhecido e provido. 2. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MULTA POR INADIMPLEMENTO DE ACORDO. EXCLUSÃO DE OFÍCIO PELO JUÍZO DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá recurso de revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Tema de regência infraconstitucional. Incidência da Súmula 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.267/1998-053-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO BOSCO MALAQUIAS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MUNHOZ LOZANO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : TEOFILO MUNOZ PUNZANO
ADVOGADO : DR. WALDEMAR EVANGELISTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISTA DESFUNDAMENTADA. A ausência de indicação de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, na revista interposta, aliada ao não-preenchimento dos requisitos da O.J. 115/SBDI-1/TST, impedem o processamento do apelo, pois desfundamentado, no particular. 2. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Os fundamentos do acórdão, no sentido da ausência de mora patronal, não evidenciam afronta ao art. 477 da CLT, intento que somente alcançaria êxito mediante o revolvimento dos elementos instrutórios, vedado pela diretriz da Súmula 126/TST. 3. SALÁRIO. TAXA DE MANUTENÇÃO DO UNIFORME. VALE TRANSPORTE. HORAS EXTRAORDINÁRIAS E ADICIONAL NOTURNO. Deixando a parte de atender aos requisitos do art. 896, "c", da CLT, em cada um dos tópicos, impossível o processamento da revista, por desfundamentada. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-2.271/1999-048-01-41.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : PATRÍCIA RODRIGUES BARROS
ADVOGADO : DR. WADIIH NEMER DAMOUS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. Inexistentes os vícios autorizadores e não havendo necessidade de esclarecimentos, impõe-se negar provimento aos declaratórios. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.281/2005-381-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BELGO BEKAERT ARAMES LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO LOPES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO CORTONA RANIERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE ORDENA O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, PARA PROVIDÊNCIAS, SEM JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA. IRRECORRIBILIDADE. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E COISA JULGADA AFASTADAS, COM DEVOLUÇÃO À ORIGEM. A teor da Súmula 214/TST, "na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT". Tal verbete espelha o comando do art. 893, § 1º, da CLT, no sentido de que "os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva". A este princípio se curva o acórdão, que, decidindo questões preliminares ou prejudiciais, devolve os autos ao primeiro grau de jurisdição, para prosseguir no julgamento ou adotar providências, que adiem o provimento regional definitivo para um segundo momento. Tal decisão, por teratológica que possa ser, não desafiará recurso de revista, eis que não represente a última manifestação jurisdicional, em grau ordinário. Tem-se, aqui, salutar expressão de celeridade processual, enquanto se evita o percurso desnecessário dos autos entre as instâncias recursais. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.321/2001-003-07-40.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : DESIGN ART LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA SANTOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO WILSON CORDEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ JOVINIANO A. ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA SENTENÇA. O Regional considerou que o indeferimento de nova perícia restou devidamente fundamentado em face das provas constantes dos autos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O Regional manteve a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, com fundamento nas provas constantes dos autos, bem como no laudo pericial acostado, já que restou cabalmente demonstrado que o reclamante exercia atividade insalubre em grau médio. Incidência da Súmula 126 do TST como óbice ao conhecimento da revista. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.328/1998-070-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : PAULO SIMÕES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VANDERLEI BATISTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO HELENO & FONSECA / H. GUEDES / MACAÚBA
ADVOGADO : DR. JOEL EDUARDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AGRAVO DE PETIÇÃO. CABIMENTO. 1. Não obtém admissibilidade intrínseca recurso de revista fundado em ofensa a dispositivo constitucional absolutamente impertinente à discussão. 2. Ademais, controvérsia de cunho claramente infraconstitucional, escapa aos limites do recurso de revista, eis que limitado à hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal (CLT, art. 896, § 2º, c/c Súmula de no 266/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : ED-A-AIRR-2.331/2000-027-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : PAULA TANAKA UETE
ADVOGADO : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO
EMBARGADO(A) : SIEMENS LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Opostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-2.341/2001-007-07-00.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : MANOEL FERREIRA BRITO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO AMARO MARTINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : M DIAS BRANCO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. FABIOLA FARIAS IBIAPINA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. O Regional não reconheceu que o recorrente recebeu auxílio-doença, tal fato sequer constou da decisão vergastada. Tampouco emitiu tese sobre a existência de eventual doença profissional. Para verificação das alegações do recorrente seria imperioso revolver fatos e provas, o que é defeso nos termos da Súmula 126/TST. Os arestos colacionados não se prestam ao fim colimado, pois todos tratam da hipótese em que o empregado teve acidente de trabalho, premissa que não consta da decisão recorrida. Incidência das Súmulas 126, 296 e 297 do TST como óbices ao recurso. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.346/2005-015-16-40.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RAPOSA
ADVOGADA : DRA. EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO(S) : EVALDO ALVES BARBOSA
ADVOGADO : DR. BRUNO SANTOS CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO EM PODER DE TERCEIRO, PARA FIM DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DITOS RETIDOS. REVISTA DESFUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE PREGUNTIAMENTO. No particular, a revista está desfundamentada, na medida em que a Parte não indicou nenhuma violação legal ou constitucional (Súmula 221, I/TST) e, tampouco, apresentou divergência jurisprudencial, na forma do art. 896, "a" e "c", da CLT. Além disso, não houve condenação ao pagamento de salários retidos, pleito sequer formulado, mas apenas de valores relativos aos depósitos para o FGTS, a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 2.164-41 até a data do desligamento do reclamante, em 31.12.2004. Diante desse quadro, a revista encontra óbice, ainda, no Verbete Sumular 297, I e II, desta Corte, em face da ausência de prequestionamento em torno do aspecto destacado pela parte. 2. CONTRATO NULO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EFEITOS. DEFERIMENTO DE VALORES RELATIVOS AO FGTS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência da compreensão da Súmula 363. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.382/2004-078-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EVIDÊNCIA LUMINOSOS E PAINÉIS LTDA.
ADVOGADO : DR. NELSON SANTOS PEIXOTO
AGRAVADO(S) : FERNANDO ALEXANDER DULKO
ADVOGADO : DR. MARCELO PRADO SANCHES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ADMISSIBILIDADE. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A decisão Regional encontra-se fundamentada e alcança todos os pontos essenciais para a sua conclusão, consoante os elementos trazidos ao processo e segundo o princípio do livre convencimento consagrado no artigo 131 do CPC.

EXCESSO DE EXECUÇÃO. IRREGULARIDADE DA PENHORA. NÃO COMPENSAÇÃO DOS VALORES SOERGUIDOS DO FGTS E DO SEGURO-DESEMPREGO. Violação à Constituição da República não configurada. Aplicação da Súmula nº 266 do TST e do artigo 896, § 2º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-2.412/2001-341-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MARQUES LANZA
EMBARGADO(A) : WALDIR ROCHA DE AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO

Inexiste omissão no acórdão embargado, mas, tão-somente, julgamento contrário ao interesse da parte. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-2.428/2004-003-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO CENECISTA SANTA BÁRBARA
ADVOGADO : DR. VANDERLEI A. DE MATTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MIRIAN SPILLERE
ADVOGADO : DR. EDSON MENDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
ADVOGADO : DR. PAULO ANTÔNIO WEBSTER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. A mera solicitação do Reclamado de reconhecimento do direito ao benefício da assistência judiciária gratuita não tem o condão de isentá-la da obrigação de recolher o depósito recursal, sendo irrefutável que a sua não-comprovação implica a deserção do recurso por ela interposto, por não atendimento do disposto no artigo 899 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.452/2003-077-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : STEFAN KED JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ADOBE - ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. COBRANÇA. Se o Regional proclama "à ausência de prova de que, oportunamente, opôs-se à prática o recorrente", nada esclarecendo acerca da sua condição - se associado ou não -, inviável reavaliar todo o conjunto fático-probatório não constante do acórdão recorrido, diante do entendimento jurisprudencial sedimentado na Súmula de nº 126 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.455/2003-341-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : ADEMIR CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A Reclamada não indicou em que ponto ou pontos a decisão Regional foi omissa. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. A decisão recorrida encontra-se em consonância com a OJ 341 da SBDI-1/TST. DA PRESCRIÇÃO. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Na hipótese, como não há notícia de ajuizamento de ação em face da CEF visando à recomposição do saldo da conta vinculada, o prazo prescricional aplicável é aquele previsto na primeira parte da OJ 344 da SBDI-1/TST, qual seja, 30/06/2001. Considerando-se que a reclamatória trabalhista foi ajuizada em 27/06/2003, não há prescrição a ser declarada, porquanto obedecido o biênio de que tratam os artigos 7º, XXIX, da Constituição da República e 11 da CLT.

EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. ADESÃO AOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. DESNECESSIDADE. O direito à diferença da multa do FGTS surgiu com a vigência da Lei Complementar 110/2001 e está adstrito à demonstração do contrato de trabalho contemporâneo aos expurgos inflacionários e à dispensa sem justa causa, sendo desnecessária a comprovação de assinatura de termo de adesão com a Caixa Econômica Federal ou de ajuizamento de ação perante a Justiça Federal. DIFERENÇA DA MULTA DE

40% SOBRE O FGTS. ATO JURÍDICO PERFEITO. Não há que se cogitar ofensa ao princípio constitucional assecutorio do ato jurídico perfeito, pois, à época do pagamento da multa de 40% do FGTS pela empresa em decorrência da rescisão contratual do Reclamante, a atualização do débito em face da aplicação dos expurgos inflacionários, de qualquer modo, não poderia ter sido objeto de quitação, tendo em vista que a matéria ainda não se encontrava superada, o que aconteceu somente com o advento da Lei Complementar nº 110/2001. INOVAÇÃO NA LIIDE. Desfundamentado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.469/2001-025-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. FIRMINO TADEU SIMÕES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A decisão recorrida está em conformidade com a OJ nº 324 da SDI-I/TST, que confere o direito ao adicional de periculosidade não só aos empregados que trabalham em sistema de potência em condições de risco, mas também àqueles empregados que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica.

HONORÁRIOS PERICIAIS. O artigo 790-B da CLT foi corretamente aplicado à hipótese. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.522/1999-004-19-00.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : DANÚBIO ARAÚJO LACERDA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S) : FACEAL - FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
ADVOGADO : DR. VALTER JOSÉ VIEIRA CALAZANS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. HONORÁRIOS PERICIAIS. 1. Os arestos colacionados não se prestam ao fim colimado. O 1º modelo é inespecífico na dicção da Súmula 296 do TST, porquanto trata da hipótese em que houve a alteração das regras relativas à complementação de aposentadoria. O mesmo ocorre com o último paradigma, que trata do direito adquirido às regras da suplementação de aposentadoria na dada da admissão. O 2º julgado, não identifica a fonte oficial de publicação nos termos da Súmula 337 do TST, tendo constatado apenas "Data do Edital do Acórdão". 2. Quanto aos honorários periciais, se a recorrente pretendia veicular a revista por contrariedade à Súmula 236 desta Corte, seu intento não logra êxito em face de seu cancelamento em 21/11/2003. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-2.522/2003-261-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
EMBARGADO(A) : PRENSAS SCHULLER S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VÍCIO NÃO-CARACTERIZADO. DESPROVIMENTO. Inexistindo o vício apontado, desnecessária a complementação da prestação jurisdiccional. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-2.523/2003-261-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO(A) : KRONES S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO STÜSSI NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VÍCIO NÃO-CARACTERIZADO. DESPROVIMENTO. Inexistindo o vício apontado, desnecessária a complementação da prestação jurisdiccional. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.527/2005-011-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SIMONI BRANCO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO CÉSAR FERREIRA
 ADVOGADO : DR. RENÊ ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO. UNICIDADE CONTRATUAL AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL A NORMA DE NATUREZA CONSTITUCIONAL. Incólume o inciso II do artigo 5º da Constituição da República, porquanto a decisão regional, com base na prova do processo, fundamentou-se no reconhecimento da unicidade contratual, prevista em legislação infraconstitucional. Se violação houvesse, a matéria estaria prevista em norma de natureza infraconstitucional, o que afasta a ofensa literal a dispositivo da Constituição da República, previsto no § 6º do artigo 896 da CLT.

DA VALIDADE DA NORMA COLETIVA. Violação Constitucional não configurada. Óbice do art.896, § 6º, da CLT.

DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS. Não foi apontada violação à Carta Magna nem contrariedade a súmula do TST, estando o Recurso desfundamentado.

DO INTERVALO INTRAJORNADA. Igualmente, o recurso está desfundamentado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-2.529/2003-261-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
 EMBARGADO(A) : DARKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JEFFERSON ALBERTINO TAMPELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VÍCIO NÃO-CARACTERIZADO. DESPROVIMENTO. Inexistindo o vício apontado, desnecessária a complementação da prestação jurisdicional. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.536/2005-141-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA
 AGRAVADO(S) : ENILSON FARIA DO AMARAL
 ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Observadas as normas processuais, não se há falar em cerceio de defesa, porque oportunamente assegurados o contraditório e a ampla defesa, pela utilização dos meios e recursos cabíveis, nem em afronta ao devido processo legal, pelo que afastada a suposta violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Não configuradas as violações e divergências apontadas.

MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. O julgador, reconhecendo o intuito protelatório dos Embargos, aplicou a multa por litigância de má-fé e a indenização exercendo seu poder discricionário e dispondo de conveniência, e oportunidade na análise do caso. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.546/2005-047-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA
 AGRAVADO(S) : WILMA DE JESUS REIS
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERRARI FAGANELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. 1. ENQUADRAMENTO SINDICAL. A Súmula de nº 221, I, do TST, exige indicação precisa do preceito legal tido como violado, exigência não atendida. 2. HORAS EXTRAS. Registrado pelo TRT, a partir de exame definitivo das provas, que "a reclamada não comprovou a compensação da jornada de trabalho", alegação recursal de que "as horas extras prestadas em um dia eram compensadas" reclama reexame de fatos e provas, vedado pela Súmula de nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.562/2004-032-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : ALEX SANDRO GOUVEIA
 ADVOGADO : DR. NEWTON CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO BANCÁRIO. 1. Decisão em estrita conformidade com a Súmula de nº 55 do TST não desafia recurso de revista. 2. Outrossim, acolher tese recursal de que a primeira reclamada não é uma empresa de crédito, financiamento e investimento reclama reexame de fatos e provas, vedado pela Súmula de nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-2.572/1997-019-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE JESUS MENDES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. BENEDITO APARECIDO SANTANA
 AGRAVADO(S) : DINÂMICA ASSESSORIA DE COBRANCA E SERVIÇOS S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

EMENTA: "AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO COLEGIADA. INCABÍVEL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. 1. Nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 245 do Regimento Interno desta Corte, não cabe agravo contra acórdão proferido por órgão desta Corte, mas tão-somente contra decisões proferidas monocraticamente pelo Relator. 2. Não se aplica o princípio da fungibilidade, quando interposto agravo em lugar de embargos. O erro grosseiro prejudica a conversão." (Ministro Alberto Bressiani). Agravo Regimental não conhecido, por incabível.

PROCESSO : ED-AIRR-2.583/1997-341-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN E OUTRA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MARQUES LANZA
 EMBARGADO(A) : LUIZ VITOR DE LIMA FRANCO E OUTRA
 ADVOGADA : DRA. LÚCIA MEIRELLES QUINTELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VÍCIO NÃO-CARACTERIZADO. DESPROVIMENTO. Inexistindo o vício apontado, desnecessária a complementação da prestação jurisdicional. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-2.592/2002-068-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
 EMBARGANTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPEP E OUTRA
 ADVOGADO : DR. MILTON FLÁVIO DE A.C. LAUTENSCHLÄGER
 EMBARGADO(A) : SIMONE DE GOES
 ADVOGADA : DRA. NADIA OSOWIEC

DECISÃO: Por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS NÃO-CARACTERIZADOS. ESCLARECIMENTOS. Embora inexistentes quaisquer dos vícios autorizadores, havendo necessidade, devem ser prestados esclarecimentos, em prol da plenitude da entrega da prestação jurisdicional. Embargos de Declaração a que se empresta provimento parcial apenas para fins de esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-2.655/1996-008-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : SILVIO ALBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉSAR ACHÔA MORANDI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Os arestos colacionados tratam da valoração da prova em face do princípio do livre convencimento motivado do julgador, princípio que serviu de lastro para o julgado recorrido, de modo que a jurisprudência não contraria, mas se afina com a decisão vergastada. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.665/2002-024-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : NISSIN AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO AYRES GONÇALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. DORIVAL SPIANDON

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ART. 62, I, DA CLT. Decidindo o Regional pelo não-enquadramento obreiro na hipótese prevista no art. 62, I, da CLT, a condenação em horas extras, com espeque na prova documental não comporta modificação. Outrossim, aresto que não alcança com a especificidade necessária todo o panorama fático-probatório do caso em exame, revela-se inservível à comprovação de divergência jurisprudencial (Súmula de no 296/TST). JORNADA AOS SÁBADOS. Segundo os termos do próprio acórdão, a jornada estabelecida resultou da confrontação dos dados descritos na inicial, na qual constava labor aos sábados, e aqueles delimitados pela defesa que, de forma expressa, admitiu a prestação de serviços naqueles dias, pelo período de quatro horas. Em tal panorama, impõe-se manter o deliberado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-2.672/2001-342-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MARQUES LANZA
 EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO SALGUEIRO
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CANTILHO VIDAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VÍCIO NÃO-CARACTERIZADO. DESPROVIMENTO. Inexistindo o vício apontado, desnecessária a complementação da prestação jurisdicional. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.681/2003-023-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO
 AGRAVADO(S) : ADILSON CREPALDI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO CUNHA FERRAZ FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A decisão recorrida está claramente fundamentada no sentido de que o artigo 129 da Lei 10.261/68 não faz pressupor sua exclusividade em relação aos funcionários estatutários. Intacto, portanto, o artigo 93, IX, da CF. SEXTA PARTE. INCORPORAÇÃO SALARIAL. Trata-se de típica matéria interpretativa, razão pela qual o Recurso de Revista somente se viabilizaria mediante a demonstração de tese oposta, nos termos da alínea "a" do artigo 896 da CLT, o que não ocorreu na hipótese. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.711/2003-021-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA.
 ADVOGADO : DR. WALTER AROCA SILVESTRE
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES LISBOA
 ADVOGADO : DR. ESDRAS SOARES VEIGA
 AGRAVADO(S) : LAVORCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
 ADVOGADO : DR. MARCOS PAULO PUJOL GRAÇA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE EXARADO PELO JUÍZO "A QUO". NULIDADE NÃO CONFIGURADA. O trancamento do recurso, na origem, nenhum preceito viola, na medida em que exercitado o juízo de admissibilidade dentro dos limites da Lei. Não há, portanto, que se cogitar de ofensa ao art. 5º, XXXV e LV, da Carta Magna. Ademais, o despacho agravado, no precário exame da admissibilidade recursal, não impede a devolução à Corte superior do exame de todos os pressupostos de cabimento do apelo. Ausente qualquer evidência de dano, o decreto de nulidade importaria retrocesso do procedimento, sem que nenhum benefício manifesto exsurdisse para o litigante irrisignado (CLT, art. 794). 2. COOPERATIVA. FRAUDE. RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 126 DO TST. Não viola a literalidade do parágrafo único do art. 442 da CLT a decisão regional que, sobre o esteio da prova dos autos (art. 131 do CPC), reconhece relação de emprego entre pretenso associado e tomador de serviços da coo-



perativa - assim criada com intuito de burlar a legislação trabalhista -, quando, efetivamente, preenchidos os requisitos essenciais ao negócio jurídico (arts. 2º, 3º e 9º da CLT). Impossibilidade de revolvimento de fatos e provas em esfera extraordinária. Inteligência da Súmula 126 do TST. 3. DATA DE ADMISSÃO. INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO-CONCESSÃO. ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pelo interessado, em suas razões de insurreição. Desrespeitado o pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. 4. INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO-CONCESSÃO. HORA EXTRA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NATUREZA JURÍDICA. A indenização pelo intervalo intrajornada não-usufruído é devida pela natureza tutelar da saúde e da segurança do trabalhador. Desta forma, patente é a sua natureza salarial, motivo pelo qual são cabíveis os reflexos sobre as parcelas deferidas. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.713/2001-069-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADA : DRA. THAIS CRISTINA PARSANEZE IASI
AGRAVADO(S) : YUZO NIZO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GOMES KAMEGASAWA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A matéria suscitada pela Reclamada foi devidamente apreciada pelo Regional, com a prestação jurisdicional entregue de maneira plena. Violações não configuradas.

PRESCRIÇÃO TOTAL. ADESÃO AO PCS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Matéria não prequestionada. Incidência da Súmula 297/TST.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DA CLÁUSULA 4.49 DO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHADOR. Violações legal e constitucional e contrariedade a súmula/TST não demonstradas. Recurso que não preenche os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.741/2003-261-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ALÍPIO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADA : DRA. DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : AEROGLOSS BRASILEIRA S.A. - FIBRAS DE VIDRO
ADVOGADO : DR. ILÁRIO SERAFIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. O direito de ação está irremediavelmente prescrito, já que a ação ajuizada perante a Justiça Federal, que reconheceu o direito à atualização do saldo de FGTS, transitou em julgado em 22/11/2000 e a reclamatória trabalhista foi proposta somente em 18/11/2003, portanto, após o biênio de que trata o artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.774/2001-044-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ROBERTO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. OLÍRIO ANTÔNIO BONOTTO
AGRAVADO(S) : BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO DA PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA TRANSMITIDA VIA FAC-SÍMILE. INFIDELIDADE DO ORIGINAL. 1. O traslado da petição de recurso de revista transmitida via fac-símile deve permitir aferição da fidelidade da transmissão, exigida pelo art. 4º da Lei de nº 9.800/99. 2. Infiel o original à petição transmitida, resulta comprometido pressuposto de admissibilidade. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.789/1999-066-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : VTM PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS
AGRAVADO(S) : AMÉRICO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO : DR. SARAY SALES SARAIVA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INEXISTENTE. Considera-se inexistente agravo de instrumento interposto sem mandato passado ao respectivo subscritor. Agravo de Instrumento a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-2.805/2003-064-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BAR CELINHOS LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 6

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Existindo manifestação expressa acerca da matéria debatida nos autos, não há que se cogitar de negativa de prestação jurisdicional. 2. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS. ABRANGÊNCIA. A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados (Precedente normativo nº 119 da SDC/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-2.886/1992-005-07-40.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. EDUARDO MENEZES ORTEGA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADA : DRA. MELÂNIA B. MONTEIRO DE MELO NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A ausência de peças essenciais à formação do agravo de instrumento impede seu regular processamento. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (CLT, art. 897, § 5º; Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.972/1998-481-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ALACIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ATILANO DE SOUZA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O juiz, detentor da jurisdição estatal e a quem compete aplicar o direito ao caso concreto, está obrigado a fundamentar os motivos de seu convencimento (CPC, art. 131; CLT, art. 832; Constituição Federal, art. 93, IX). Assim ocorrendo, não prospera a alegação de nulidade do acórdão, por negativa de prestação jurisdicional, quando a decisão regional está devidamente fundamentada. 2. CARÊNCIA DE AÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Ausente a ofensa constitucional manejada, não prospera recurso de revista. 3. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. Apegado a aspectos não prequestionados (Súmula 297 do TST) e arestos não divergentes, não prospera o recurso de revista. 4. REINTEGRAÇÃO. NULIDADE DA DISPENSA. Ausente a violação constitucional e legal, a contrariedade à orientação jurisprudencial da SBDI-1 do TST e sem divergência jurisprudencial específica (Súmula 296, I, do TST), não prospera o recurso de revista. 5. MULTA DIÁRIA. A carência de prequestionamento do tema impede o regular processamento do recurso de revista, a teor da Súmula nº 297, I e II, do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.985/2003-046-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO(S) : PEDRO DE JESUS VITOR
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA DO TST E OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DE CORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 341 DA SBDI-1. Pontua o § 6º do art. 896 da CLT que "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Por outra face, tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência da Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.997/2005-008-19-40.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
PROCURADOR : DR. FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA MOTA E OUTRAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO NULO. EFEITOS. A decisão do Regional está em sintonia com a Súmula nº 363 do TST, que confere ao trabalhador o direito ao recebimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-A-AIRR-3.039/1992-003-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : GETÚLIO BARROSO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALÁRIOS. O fato de o reclamante pretender a reconsideração e a reforma da decisão agravada não significa a possibilidade de inovar as suas alegações, do ponto de vista da indicação de violação a dispositivos constitucionais, já que restrito o exame das violações àquelas indicadas no recurso de revista trancado, no caso, em face das possibilidades elencadas no § 2º do art. 896 da CLT, interposta que foi a revista na fase de execução. Expressamente afastada a violação indicada quanto aos arts. 5º, II, XXXV e XXXVI, e 7º, caput, da Constituição da República, conforme fundamentos declinados na decisão embargada, as demais violações apontadas em relação à Carta Magna não alcançam exame, por aplicação do item I da Súmula 297 do TST. Inexistentes as omissões apontadas, a hipótese é de rejeição dos declaratórios. Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-3.107/2002-009-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : NELSON JORGE SOARES
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. Decisão em conformidade com a Súmula de nº 378, II, parte final, do TST, não desafia recurso de revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.115/2002-022-12-40.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROMENAC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO NOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JEFERSON COSTA MUNIZ
ADVOGADO : DR. SANDRO COSTA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará apenas a realidade que o acórdão atacado revelar (Súmula 126 do TST). Diante do contexto fático do acórdão regional, tem-se por correta a aplicação das regras de distribuição do ônus da prova, inseridas nos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Por outro lado, o Tribunal Regional não se manifestou à luz dos dispositivos invocados. À falta de prequestionamento, impossível a verificação das violações apontadas (Súmula nº 297). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.183/2002-382-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA APARECIDA NEZEIRO
ADVOGADA : DRA. MARIA TERESA OLIVEIRA NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DESPACHO AGRAVADO. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, II E LIV, DA CF. NÃO CONFIGURADA. Não importa em violação do art. 5º, II e LIV, da CF, o despacho que denega seguimento à revista, pois o direito de recorrer, a exemplo do direito de ação, não é absoluto, somente podendo ser exercido quando efetivamente demonstrados os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. CONTRATO NULO. EFEITOS. DECISÃO REGIONAL EM HARMONIA COM SÚMULA DA CORTE. A Súmula de nº 363 do TST prevê: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Constatado que o Regional decidiu em harmonia com a jurisprudência pacificada, desfeito alteração no quadro decisório.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.199/2001-381-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETIARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : ANILINER CAFETERIAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. REGINA CÉLIA GALLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento pela ausência de autenticação das peças trasladadas.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO VÁLIDA DAS PEÇAS TRASLADADAS. Prevalece o entendimento de que a não-identificação de quem firmou a declaração de autenticidade das cópias trasladadas não atende ao disposto no artigo 544, §1º, do CPC. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-3.208/2003-025-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA NYTRON LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. ZÉLIA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : IRENÍ BENÍCIO DE SOUZA FONSECA
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA CEREJA SANCHEZ
AGRAVADO(S) : ÁGUA VIVA LAVRADOS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : METALÚRGICA MÁDIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA FRANZIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. GRUPO ECONÔMICO - CONFIGURAÇÃO. ILEGITIMIDADE DE PARTE DO TERCEIRO RECLAMADO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Ao evidenciar a caracterização de grupo econômico, com arrimo nos elementos de prova que destaca, o TRT cristaliza situação definitiva. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência da Súmula 126 do TST. 2. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. 2.1. CARACTERIZAÇÃO. A fundamentação lançada no acórdão regional não permite concluir pela não-caracterização de dano moral, motivo pelo qual não se tem por violados os preceitos legais e constitucionais manejados. 2.2. VALOR ARBITRADO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. O TRT nenhuma linha traçou em torno da questão do valor arbitrado a título de indenização por dano moral. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pelo interessado, em suas razões de insurreição. Desrespeitado o pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.253/2003-381-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO GOFFREDO
AGRAVADO(S) : RICARDO ALTHEN
ADVOGADO : DR. ELAINE DA SILVA MELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. Decisão em conformidade com a Súmula de nº 378, II, do TST, não desafia recurso de revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-3.352/2002-016-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

DECISÃO: Por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VÍCIO NÃO-CARACTERIZADO. ESCLARECIMENTOS. Embora inexistente o vício apontado, havendo necessidade, devem ser prestados esclarecimentos, em prol da plenitude da entrega da prestação jurisdicional. Embargos de Declaração a que se empresta provimento parcial apenas para fins de esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-3.398/1996-054-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO BENIGNO GARCIA TAVARES
ADVOGADA : DRA. MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conheço do agravo de instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de publicação do acórdão que julgou os embargos de declaração, não existindo nos autos elementos que atestem a tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-3.398/1996-054-02-41.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO BENIGNO GARCIA TAVARES
ADVOGADO : DR. ANIS AIDAR
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1- GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. A controvérsia não foi dirimida à luz dos artigos 443, 444 e 468 da CLT e 7º, VI da CF/88, incidindo a Súmula 297 do TST como obstáculo ao processamento do recurso. Não se divisa ofensa aos artigos 457, § 1º da CLT e 7º, XI da CF/88, porquanto o Regional, após interpretar as normas dos estatutos do banco reclamado, entendeu que a gratificação semestral teria a natureza de participação nos lucros.

2- ABONO DE 72% PREVISTO EM CONVENÇÃO COLETIVA DE 1995. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. 1. Incólume o artigo 620 da CLT, haja vista que não se discute nos autos a prevalência da Convenção Coletiva sobre as condições estipuladas em Acordo, quando mais favoráveis. 2. A minguada do prequestionamento exigido na Súmula 297 do TST, o recurso não se viabiliza por ofensa aos artigos 818, da CLT e 333, II do CPC, 5º, II e XXXVI, LIV e LV da CF/88. 3. Improspéravel a pretensão de veicular o recurso por afronta ao artigo 1090 do Código Civil de 1916, vez que na data da interposição da revista, 19/11/2003, já se encontrava em vigor o Código Civil de 2002. O artigo 7º, XI da CF/88 trata do direito dos trabalhadores urbanos e rurais à participação nos lucros e resultados, não fazendo menção aos aposentados. 4. O artigo 7º, XI da CF/88 trata do direito dos trabalhadores urbanos e rurais à participação nos lucros e resultados, não fazendo menção aos aposentados. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.414/2005-035-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARISTELA ZORTÉA ADRIANO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROBERTO MAZZONETTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. 7ª e 8ª HORAS TRABALHADAS. PAGAMENTO COMO EXTRAS. INDEVIDO. A análise das provas demonstrou que a Reclamante é exercente de cargo de confiança, desempenhando atividades de maior fidedignidade e complexidade dentro da estrutura interna da Reclamada que a coloca em posição diferenciada dos demais bancários, além de perceber gratificação superior a um terço do salário do cargo efetivo. Incidência das Súmulas 102, I, e 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.439/2003-202-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASEX - TRANSPORTES LTDA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA GONÇALVES DOS REIS
AGRAVADO(S) : EDUARDO FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ITD - TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDEMAR HIRT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência da Súmula nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Incidência do óbice do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.794/1997-241-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : LINCOLN TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO JOSÉ LEITÃO
AGRAVADO(S) : DACIO TOSHIO NOZUE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL - O Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao conhecimento, já que o Agravante deixou de trasladar peça essencial para sua formação, não atendendo aos pressupostos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-3.800/2005-141-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CASA BRANCA
ADVOGADO : DR. LUÍS LEONARDO TOR
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES THOMÉ E OUTRA
ADVOGADO : DR. LAUR DAS GRAÇAS RAMALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ADMISSIBILIDADE. Violação à Constituição da República não configurada. Aplicação da Súmula nº 266 do TST e do artigo 896, § 2º da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-4.690/2005-034-12-40.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BORINI
AGRAVADO(S) : MARCEL HENRI PEREIRA DE LIMA
ADVOGADA : DRA. TATIANA BOZZANO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. MULTA PROCESSUAL (CPC, 538, PARÁGRAFO ÚNICO). O uso de embargos de declaração com objetivo de obter prequestionamento inexigível (OJSBD11 de nº 119) ou sanar suposto error in judicando não se amolda ao permissivo do art. 897-A, da CLT. Tal atitude pode evidenciar intuito de posposição da parte, a ensejar aplicação de multa processual. 2. DANO MORAL. Sendo a finalidade do agravo de instrumento desconstituir a fundamentação da decisão que obteve o processamento do recurso de revista, evidentemente desfundamentado o apelo que, sem impugnação específica aos termos da decisão denegatória, não demonstra o equívoco perpetrado (inteligência da Súmula de nº 422, ex-OJSBDI2 de nº 90). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-5.125/2002-921-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JANE BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Compulsando os autos verifica-se a procuração de fl.10 foi outorgada pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ 33.000.118/0001-79. A reclamação corre contra TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A-TELEMAR, CNPJ 08.408.254/0001-55 (fl.29). O substabelecimento de fl.11, que consta os nomes dos advogados subscritores da revista, LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ e do agravo de instrumento, RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA, foi subscrito pelo advogado Adriano Marcelo Baptista, que possui poderes outorgados apenas pela TELEMAR NORTE LESTE (fl.10). Note-se que nas contra-razões a TELEMAR NORTE LESTE se denomina sucessora da reclamada, contudo não existe prova nos autos neste sentido. Cumpre destacar ainda que no recurso de revista consta como recorrente TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE e no agravo TELEMAR NORTE LESTE S/A, o que dificulta inclusive a definição do pólo passivo da lide. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-5.451/2002-036-12-40.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : REGINA MARIA DA GRAÇA DUTRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILO KAWAY JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DO TRASLADO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. As peças trasladadas não se encontram autenticadas, em desatenção ao que dispõe o artigo 830 da CLT c/c inciso IX da Instrução Normativa nº 16 desta Corte. Tampouco o subscritor da petição do agravo declarou a autenticidade das referidas cópias, nos termos previstos no art. 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-5.942/2003-001-12-41.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
AGRAVADO(S) : DILMA DE OLIVEIRA FARIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. WALDEMAR NUNES JUSTINO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ADMISSIBILIDADE. Violação à Constituição da República não configurada. Aplicação da Súmula nº 266 do TST e do artigo 896, § 2º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-6.369/2000-005-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SABRINA CASSIANA DA NEVES
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO SERPA SILVÉRIO

AGRAVADO(S) : HVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER FRANCO HERVE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ GREGORINI
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FRANCO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JM MARKETING & RECURSOS HUMANOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Regional foi explícito na análise da matéria, pelo que não se há de falar em violação dos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC (OJ nº 115/SBDI-1/TST).

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Hipótese em que a matéria argüida encontra-se preclusa por não ter sido requerida no momento oportuno, uma vez que a Reclamante não se manifestou quando da interposição da exordial, deixando passar in albis a oportunidade, não havendo que se falar em ofensa ao artigo 840, § 1º, da CLT - que trata da diretrizes da petição inicial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-6.566/2003-001-12-40.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FRIEDRICH TRIERWEILER
AGRAVADO(S) : ALMIR ANDRÉ PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JEAN MARCEL ROUSSENQ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. NULIDADE PROCESSUAL. INTIMAÇÃO DE ESTAGIÁRIO MANDATÁRIO. Controvérsia relacionada à validade de intimação de estagiário "que consta da procuração de banca de advogados que lhe confere poderes para praticar atos no processo", de cunho claramente infraconstitucional, escapa aos limites do recurso de revista, eis que limitado à hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal (CLT, art. 896, § 2º, c/c Súmula de nº 266/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-7.988/2005-034-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALMIR FRANCISCO ANTUNES
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADA : DRA. PAULA VILNEIS SMANIA NAVARRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EMPRESA PÚBLICA. PROMOÇÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO. Traduz-se o requisito do questionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pelo interessado, em suas razões de insurreição. Desrespeitado o pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-9.496/2005-015-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. VANESSA HENNING DA COSTA
AGRAVADO(S) : LINDA ALMEIDA TETZLAFF
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MAGNABOSCO
AGRAVADO(S) : MOVIMENTO FAMILIAR A VOZ DO SILÊNCIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DANIEL TATARA RIBAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993)". Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-9.882/2005-911-11-41.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : IMPORTADORA LOCASON DE BILHARES E JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIR FERREIRA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ BARBOSA DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA PRINCIPAL. Há falta da cópia da certidão de intimação do acórdão regional. A fundamentação assentada no despacho não comporta a reconsideração pretendida pela Reclamada, já que a renovada insurgência veiculada no agravo não ataca a veracidade da decisão estando o Despacho em consonância com § 5º, I, II, do art. 897 da CLT e IN 16/1999 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-10.036/2006-003-11-40.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA AMAZONAS DA SILVA MARQUES
ADVOGADO : DR. ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO : DR. ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. CAUSA DE ALÇADA. NÃO-CO-NHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. A Lei 5.584, de 26.06.1970, em seu artigo 2º, §§ 3º e 4º, estabelece que nenhum recurso caberá das sentenças proferidas nos dissídios de alçada, cujo valor não exceda de duas vezes o salário mínimo vigente na sede do Juízo, à data do ajuizamento da ação. Tratando-se, pois, de processo de alçada exclusiva da Eg. Vara do Trabalho, impossível o conhecimento do recurso ordinário. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-10.846/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO RODRIGO COTRIM GARCIA
ADVOGADO : DR. CREMENTINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RELAÇÃO DE EMPREGO - CARACTERIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. ARESTOS INESPECÍFICOS. Ao negar a concorrência dos pressupostos caracterizadores de relação de emprego, com arrimo nos elementos de prova que destaca, o TRT cristaliza situação definitiva. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revólvidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência da Súmula 126 do TST. Por outra face, com a apresentação de paradigmas inespecíficos (Súmulas 23 e 296 do TST), não prospera recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-10.996/2000-012-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RODRIGO CASTILHO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS
AGRAVADO(S) : BANESTADO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALBERTO LOURENÇO LUCAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA PRIMEIRA RECLAMADA. PARADIGMA INSERVÍVEL. No particular, o Recorrente limita-se a indicar dissenso pretoriano com aresto originário do TRF da 5ª Região, o qual não serve para cotejo, na dicção do art. 896, "a", da CLT. 2. INDENIZAÇÃO POR DESVIO DE FUNÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÕES LEGAIS. ARESTOS INIDÔNEOS. Improsperável a revista, quando evocadas violações de preceitos constitucionais e legais que não respaldam a tese defendida pela parte e quando colacionados paradigmas de origem vedada (art. 896, "a", da CLT) ou em desacordo com a Súmula 337, I, "a", desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-11.203/2002-003-20-40.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : WILSON CAMPOS DE GÓES
 ADVOGADO : DR. MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. DENUNCIAÇÃO DA LIIDE. Impossível o conhecimento do recurso de revista, quando não verificadas, nos fundamentos de fato e de direito que suportam o julgado, as afrontas legais e a contrariedade à orientação jurisprudencial do TST manejadas. 2. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE. Na diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 225, I, da SBDI-1 desta Corte, "celebrado contrato de concessão de serviço público em que uma empresa (primeira concessionária) outorga a outra (segunda concessionária), no todo ou em parte, mediante arrendamento, ou qualquer outra forma contratual, a título transitório, bens de sua propriedade", "em caso de rescisão do contrato de trabalho após a entrada em vigor da concessão, a segunda concessionária, na condição de sucessora, responde pelos direitos decorrentes do contrato de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária da primeira concessionária pelos débitos trabalhistas contraídos até a concessão". Ausência de violação dos arts. 10 e 448 da CLT. Imposição do óbice do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST. 3. HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. Não ofende os arts. 7º, XIV e XXVI, da Carta Magna e 238 da CLT decisão amparada em norma coletiva. 4. ACORDO COLETIVO. EFICÁCIA. INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO NÃO USUFRUÍDO. PAGAMENTO DA HORA COM ADICIONAL DE 50%. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS 307 E 342 DA SBDI-1. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Incidência das Orientações Jurisprudenciais 307 e 342 da SBDI-1/TST. Óbice do art. 896, § 4º, da CLT e Súmula 333/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-13.952/2004-014-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : OFTALMOCLÍNICA CURITIBA S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO JUGEND
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO BARTH
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CHAMBÓ JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA ILEGÍVEL. Não merece conhecimento o agravo de instrumento quando instruído com cópia do depósito recursal relativa ao recurso de revista cuja autenticação bancária referente à data do recolhimento mostra-se ilegível (inteligência da OJSBDI1 de nº 285, aplicada por analogia). Agravo de Instrumento a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-15.280/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
 AGRAVADO(S) : LÚCIO PAULO BERNARDES CAMELO
 ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FGTS - PRESCRIÇÃO

O acórdão regional está conforme à Súmula nº 362 do TST.

INDENIZAÇÃO, AVISO PRÉVIO E MULTA CONVENCIONAL - CONDENAÇÃO BASEADA EM NORMAS COLETIVAS EXPIRADAS

Se a assertiva da Agravante colide com o quadro fático disposto no acórdão regional, o apelo encontra óbice na Súmula nº 126/TST.

DIFERENÇAS SALARIAIS

Quando o exame do Recurso de Revista estiver condicionado à interpretação de norma coletiva, a admissibilidade do apelo vincular-se-á à hipótese da alínea "b" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Na espécie, não restou demonstrado que a observância da norma coletiva excede a jurisdição do Tribunal prolator do acórdão recorrido.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-17.049/2003-011-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADA : DR. JUSSARA GRANDO ALLAGE
 AGRAVADO(S) : PETROLEUM FORMAÇÃO DE INSERTO LTDA.
 ADVOGADO : DR. NELSON GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : FERRAMENTAS PRECISA LTDA.
 ADVOGADO : DR. NELSON GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA
 ADVOGADO : DR. WILIAM FERREIRA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ZUCOLOTTI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ARLEI DIAS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODOAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROLAND HASSON
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : DJALMA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. APARECIDO FERREIRA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. NÃO-ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS. VALIDADE. SÚMULA 85, III, DO TST. "O mero não-atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional". Incidência da Súmula nº 85, item III, desta Corte. Óbice do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-17.056/2000-009-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS MEIRA
 ADVOGADA : DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VÍCIO NÃO-CARACTERIZADO. Inexistente o vício apontado e não havendo necessidade de outros esclarecimentos, impõe-se negar provimento aos declaratórios. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-18.087/2004-651-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ELDER FABIANO FERNANDES SOARES
 ADVOGADO : DR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A.
 ADVOGADA : DRA. GIOVANNA LEPRE SANDRI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. AUSÊNCIA DE CONTROLE DA JORNADA. Estando a decisão em conformidade com o conjunto probatório dos autos, no sentido da inexistência de controle da jornada do Autor, não há como se vislumbrar as ofensas legais indicadas, restando inespecíficos (Súmula 296, I, do TST) os paradigmas colacionados. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-18.629/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FEITOZA ROCHA
 ADVOGADO : DR. IVAIR SARMENTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA 327/TST. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula ou iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Imposição do óbice do art. 896, § 4º, da CLT e Súmula 333/TST. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS DECORRENTES DE RECLASSIFICAÇÃO. Aresto oriundo de Turma do TST não serve para autorizar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-18.680/2004-006-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LUCIANE MACHADO
 AGRAVADO(S) : VANESSA ALEXANDRA MENDES
 ADVOGADA : DRA. CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Matéria decidida em consonância com a Súmula 85 do TST. Inteligência da Súmula 333 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-19.639/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
 ADVOGADO : DR. SILVIO DE OLIVEIRA MOREIRA
 AGRAVADO(S) : JORGE DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. PAULO DE MELIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. Não constando no título exequendo o percentual a ser utilizado para o cálculo das horas extras, o acolhimento, pelo Regional, do adicional indicado pelo Perito, não importa em ofensa à coisa julgada, restando incólume o art. 5º, XXXVI, da Lei Maior. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-20.951/2004-016-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRINO CIPRIANO BISPO NETO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CIPRIANO BISPO
 AGRAVADO(S) : EZEQUIEL PRESTES FERREIRA
 ADVOGADO : DR. ALISSON ROGÉRIO GUERRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. ART. 191 DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. Não se conhece de recurso de revista, quando interposto fora do prazo legal. A teor da O.J. 310 da SBDI-1, "a regra contida no art. 191 do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, em decorrência de sua incompatibilidade com o princípio da celeridade inerente ao processo trabalhista". Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-21.021/2003-016-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
 AGRAVADO(S) : ARION DURSKI SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROQUE CEREZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. DOMINGOS COMPENSADOS 1. Apresenta irregularidade formal recurso de revista que não impugna o fundamento da decisão regional. 2. Ademais, sendo a finalidade do agravo de instrumento desconstituir a fundamentação da decisão que obsteu o processamento do recurso de revista, evidentemente desfundamentado o apelo que, sem impugnação específica aos termos da decisão denegatória, não demonstra o equívoco perpetrado (inteligência da Súmula de nº 422, ex-OJSBDI2 de nº 90). Agravo de Instrumento a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-21.471/1995-012-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : DIRCEU ANTÔNIO LOURENÇO
 ADVOGADO : DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESPACHO DENEGATÓRIO NÃO IMPUGNADO. AGRAVO DESFUNDAMENTADO. Desfundamentado o agravo em que a parte articula alegações envolvendo matéria totalmente estranha à lide, inclusive transcrevendo trecho de despacho denegatório que não guarda correlação com o proferido nestes autos. Agravo não conhecido por desfundamentado.



PROCESSO : AIRR-22.601/1999-010-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO BAPTISTELLA
ADVOGADO : DR. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL
AGRAVADO(S) : SERVIER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL. INÍCIO DA CONTAGEM. A decisão está em consonância com a Súmula 308/TST. TRABALHO EXTERNO. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. Com supedâneo nas provas produzidas, concluiu o Regional pelo enquadramento do Reclamante na exceção prevista no artigo 62, I, da CLT, ante a impossibilidade de se controlar a jornada de trabalho por ele praticada. Incidência da Súmula 126/TST. GRATIFICAÇÃO E PRÊMIOS. Não ficou caracterizada a habitualidade, periodicidade e uniformidade na percepção das parcelas em comento, tampouco a natureza salarial. Divergência e violação não configuradas. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-30.103/2005-013-11-40.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : M. DE S. HARB
ADVOGADO : DR. EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA
AGRAVADO(S) : DORINILSON VALADARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RITO SUMARÍSSIMO. RECURSO DESFUNDAMENTADO. Na ausência de indicação expressa e direta de ofensa constitucional e de contrariedade a súmula desta Corte, não prospera recurso de revista das decisões apreciadas sob o rito sumaríssimo (CLT, art. 896, § 6º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-31.998/2005-004-11-40.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SPRINGER PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : DIOMAR COSTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOCIL DA SILVA MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA DO TST E OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO NÃO USUFRUÍDO. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50%. RECURSO DESFUNDAMENTADO. Pontua o parágrafo 6º do art. 896 da CLT que "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Na ausência de indicação expressa e direta de ofensa constitucional, nem contrariedade a súmula desta Corte, não prospera recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-32.378/2005-002-11-40.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO EDUARDO FERREIRA GESTA
ADVOGADO : DR. JOCIL DA SILVA MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES DE CABIMENTO. HORAS EXTRAS. 1. A teor do art. 896, § 6º, da CLT, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". 2. Decisão moldada à OJ 342 da SBDI-1/TST não impulsiona a revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-33.864/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : QUIMITRANS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ACIR VESPOLI LEITE
AGRAVADO(S) : VALDIR SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO SANFINS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Conforme se extrai dos fundamentos do acórdão, todos os aspectos relacionados com as matérias constantes dos embargos de declaração foram objetivamente examinadas, no tocante às horas extras, intervalos para refeição e a suposta ofensa ao art. 357 do CPC, ratificando os fundamentos do acórdão embargado. Não cabe, também, alegar que não houve um pronunciamento acerca da época própria para utilização dos índices de correção monetária, já que na parte dispositiva do acórdão, às fls. 64/66 (RO), consta que a correção monetária será calculada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços.

HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO. O Regional concluiu no sentido de que o trabalho do reclamante, ainda que externo, era controlado pela empresa, afastando a incidência da exceção do art. 62 da CLT. Não se vislumbra a alegada afronta aos arts. 368 do CPC e 62, I, da CLT, uma vez que a decisão decorre da análise da prova dos autos, atraindo a incidência da Súmula 126/TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-39.833/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
PROCURADORA : DRA. MARCIA ANTUNES
AGRAVADO(S) : AIRTON MOREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRÊMIO(FUNDES). NATUREZA JURÍDICA. FORMA DE EXECUÇÃO. Não se divisa contrariedade ao artigo 457, § 1º da CLT, haja vista que o Regional deixa claro que a aludida parcela é paga há vários anos e em valor fixo, o que denota a sua natureza salarial. 2. O Regional não emitiu tese sobre a forma de processamento da execução. Incidência da Súmula 297 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-46.138/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : LÚCIA VANDA DE LIMA BRANDÃO
ADVOGADO : DR. MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES
AGRAVADO(S) : VALEO DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA A. RIBEIRO SOARES SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por desfundamentado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DESFUNDAMENTADO. Cabe ao agravante atacar o despacho denegatório da revista, não bastando sustentar que restaram atendidos os pressupostos do art. 896, sem, contudo, expor as razões que levaram à violação dos dispositivos legais invocados. Agravo de Instrumento não conhecido por desfundamentado.

PROCESSO : AIRR-46.533/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO LUCAS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. DARCI JOSÉ ESTEVAM
AGRAVADO(S) : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
AGRAVADO(S) : VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO QUEIROZ JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS APÓCRIFOS. A jurisprudência desta Corte segue o entendimento de que os embargos de declaração não produzem o efeito do artigo 538 do CPC quando interpostos intempestivamente ou quando juridicamente inexistentes por apócrifos, configurando-se a segunda hipótese nos autos. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-49.537/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : IRONILDES CABRAL SALOMÃO
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ADICIONAL ESPECIAL 1. Conforme relatado pelo regional, na época da jubilação da recorrente, em dezembro de 1983, encontrava-se em vigor norma da empresa prevendo que o adicional especial pressupõe a prestação de serviços por 25 anos ao banco reclamado, condição ainda não implementada pela recorrente.

A complementação de aposentadoria, por se tratar de cláusula benéfica e instituída pelo empregador, deve ter interpretação restritiva, segundo o disposto no artigo 114 do Código Civil de 2002, de modo que resta incólume em sua literalidade o artigo 5º, XXXVI da CF. 2. A controvérsia não foi dirimida com base nos artigos 10, 448 e 468 da CLT. Incidência da Súmula 297/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-51.820/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INTERFOOD - INTERNACIONAL FOOD SERVICE LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRA DE SOUZA SANTOS E OUTRA
ADVOGADO : DR. MÉRCKES PAULO FERREIRA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Decisão contrária aos interesses da parte não importa em negativa de prestação jurisdicional, restando incólume o art. 93, IX, da Constituição Federal. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES. COISA JULGADA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Pretensão infensa à objetividade da coisa julgada não a vulnera. Na ausência de expressa e direta violação de preceitos constitucionais, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-53.079/2006-018-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON SILVA
AGRAVADO(S) : ANGELITA CAMARGO DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : PRATA & FRANCO LTDA.
ADVOGADA : DRA. FERNANDA CAROLINA ADAM

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA DE Nº 331, IV, DO TST. Se a premissa fática delineada pelo Regional indica ser a segunda reclamada empresa tomadora dos serviços, a discussão encontra-se circunscrita à análise da prova, já que, para se dar guarida à alegação recursal e assim afastar a aplicação da Súmula de nº 331, IV, do TST haveria necessidade de revolver o conjunto fático-probatório, o que não se mostra viável em sede recursal extraordinária (Súmula de nº 126 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-53.369/2002-900-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JACKSON LUIZ EINECK FARIAS
ADVOGADO : DR. MARCELO MENEGOTTO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Opostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-56.954/2003-014-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : WILDER SEIXAS DE MIRANDA
ADVOGADA : DRA. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO CZEKAY
ADVOGADO : DR. VALMIR RIBEIRO
AGRAVADO(S) : AB GESSO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DA NULIDADE DA CITAÇÃO. A adoção de tese diversa da apresentada pelo Regional, nos moldes pretendidos pelo Reclamado, quanto ao momento em que o Reclamado teve ciência da citação e da eventual existência da arguição de nulidade do ato citatório requer a apreciação de conteúdo fático-probatório, o que encontra obstáculo na Súmula n.º 126 do TST.

DÉBITO TRABALHISTA RESPONSABILIDADE.

Quanto à ofensa dos incisos II, LIV e LV do artigo 5º, da Constituição da República, o STF, pronunciou-se, no sentido de que, em causas de natureza trabalhista, as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório e ampla defesa, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-58.702/2002-900-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CASSOL PRÉ FABRICADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. GELSON BARBIERI
AGRAVADO(S) : VARDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Considerado inválido o acordo de compensação, não restam caracterizadas as alegadas ofensas ao art. 7º, XIII e XXVI, da Carta Magna. Tal circunstância fática torna inespecíficos os arestos colacionados (Súmulas 23 e 296, I, do TST). 2. SÚMULA 85/TST. Concluiu o Regional que o regime de compensação foi descumprido. Assim, com efeito, inaplicável o disposto na Súmula 85/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-59.954/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IZAÍAS NUNES MASSENA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELE DA ROCHA PEREIRA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAUÇA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA : DRA. GLACI LAURA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUCESSÃO TRABALHISTA. NÃO CARACTERIZADAS. CEEE. Extinto o contrato de trabalho do reclamante antes da cisão da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, não há que se cogitar de sucessão trabalhista ou de responsabilidade solidária das subsidiárias então criadas. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS DE SOBREVISO. Durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é inaplicável a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas. Inteligência da Súmula 132, II, do TST. Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não prospera o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-61.808/1994-121-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : CARLOS RAUL LOPES ABELLA
ADVOGADO : DR. EVALDO LONGO MARCHANT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. 1. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. Impossível o processamento do recurso de revista, por violação constitucional, quando o Regional não analisa o tema controvertido sob o enfoque do preceito tido por vulnerado. Incidência do óbice da Súmula 297 da TST. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA E DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Apegado a aspecto não prequestionado (Súmula 297 do TST), não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-68.098/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MAIA FILHO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSA BEATRIZ LEAL BOEIRA
AGRAVADO(S) : KÁTIA DELPINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA LETÍCIA TORMES PRINA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 4

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. MULTA DO ART. 477 DA CLT. VIOLAÇÃO DO ART. 893 DO CPC - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. 2. HORAS EXTRAS. DESCONTOS - RESTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não prospera recurso de revista quando não indicada qualquer violação legal ou constitucional (Súmula 221, I/TST), tampouco divergência jurisprudencial a confronto. Desrespeitado pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-68.288/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AIRTON NELSON BUFONI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ADVOGADO DA PARTE. EFEITO. A chancela dos personagens envolvidos é requisito óbvio de validade dos atos processuais escritos, permitindo, a um só tempo, que se identifique quem os pratica e que se confirme a efetiva iniciativa do interessado. Tal exigência é fundamental, quando se cuida de recurso, sob pena de se o ter por inexistente. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-70.795/2002-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HENRIQUE LAGE SALINEIRA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER
AGRAVADO(S) : MARIA EDITE DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO NÃO USUFRUÍDO. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50%. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 307 DA SBDI-1. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal decisão está consagrada no art. 896, § 4º, do Texto Consolidado e na Súmula 333 do TST. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-71.412/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RODNEY DA SILVEIRA PALAZZOLLI
ADVOGADO : DR. MIGUEL FERNANDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACORDO COLETIVO. EFICÁCIA. INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO NÃO USUFRUÍDO. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50%. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS 307 E 342 DA SBDI-1. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal decisão está consagrada no art. 896, § 4º, do Texto Consolidado e na Súmula 333/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-71.885/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : ELAINE CRISTINA ANERCINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SQUILLACI
EMBARGADO(A) : CONSUMER VOICE S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE MANUEL PINTO SIL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-74.637/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO AKIOSHI FUGYAMA
ADVOGADO : DR. EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - DESPROVIDO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Preliminar de nulidade inapreciada por invocação da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTELATÓRIO - IMPOSIÇÃO DE MULTA

Não há como divisar ofensa à literalidade do artigo 535, incisos I e II, do CPC, na forma exigida pelo artigo 896, alínea "c", da CLT. A matéria em discussão é regulada pelo artigo 538, parágrafo único, do CPC.

JUSTA CAUSA - REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO

O Eg. Tribunal a quo, apreciando o conjunto fático-probatório dos autos, constatou que restou comprovada a prática de falta grave ensejadora da despedida do Autor por justa causa. Para se chegar a conclusão diversa, nos moldes pretendidos pelo Reclamante, seria necessário o reexame dos fatos e provas constantes dos autos, o que encontra óbice na Súmula nº 126 do TST.

HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO - REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO - ANOTAÇÃO NA CTPS - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NOS 126 E 297 DESTA CORTE

1. A Corte de origem consignou que o Autor trabalhava externamente e que não sofria fiscalização de horário, mantendo a sentença que julgara improcedente o pedido de horas extras. Eventual modificação do julgado demandaria o revolvimento do conteúdo fático-probatório dos autos, obstado pela Súmula nº 126 desta Corte Superior.

2. Não houve pronunciamento do Tribunal de origem acerca da existência ou não de anotação na CTPS do Reclamante e no registro de empregados sobre a atividade externa. Inviabiliza-se o processamento do Recurso de Revista, por incidência das Súmulas nos 297 e 126 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-76.129/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GRAZIELA FRONTINI
ADVOGADO : DR. LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Regional reconheceu que dentro da estrutura da Reclamada a autora recebia como quem exercia determinada função, porém ativava como de outra, que, por sua vez, demandava maior responsabilidade e complexidade. Desnecessário, assim, o registro de que havia ou não quadro de carreira formalmente instituído, pois certo é que havia remuneração diversa para funções diversas. Como o pedido foi de diferenças salariais decorrentes do desvio funcional não era necessária a manifestação, pelo TRT, sobre a existência ou não de quadro de carreira. Intactos os artigos 93, IX, da Constituição da República, 458 do CPC e 832 da CLT.

HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. O Regional assentou que a Reclamante havia demonstrado o labor em prorrogação de jornada, não tendo a Reclamada conseguido provar o exercício do cargo de confiança, previsto no inciso II do artigo 62 da CLT, quer pelo conteúdo da prova testemunhal por ela produzida, quer pela negativa de conhecimento do referido fato, pelo preposto. Não ocorreu violação dos artigos 62, II, e 818 da CLT. Divergência inespecífica. Incidência da Súmula 296 do TST.

DIVISOR 200 - NORMA CONVENCIONAL. Não há violação literal dos termos do inciso XIII do artigo 7º da Constituição da República que prevê a duração da jornada de trabalho, nada regulamentando quanto ao divisor de horas extras.



ESTABILIDADE - INDENIZAÇÃO. O Regional expressou que houve prova, inclusive documental, de que a Reclamante era portadora de doença ocupacional equiparada ao acidente de trabalho, para os efeitos legais, pelo que revelado o direito à estabilidade prevista no artigo 118 da Lei 8.213/91. Dessa forma, não há como se concluir diversamente do TRT quanto à prova da existência da doença ocupacional, pelos termos da Súmula 126 do TST, o que afasta a violação do artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

DESVIO DE FUNÇÃO. Na hipótese ficou demonstrado o exercício de atividade de cargo acima daquele pelo qual a autora era remunerada. Violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, não caracterizada. Incidência da Súmula 296 do TST com relação à divergência. **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS.** O Regional entendeu aplicável ao caso a convenção coletiva firmada pelo Banespa, que estendia o benefício aos empregados do "conglomerado Banespa". Nada foi mencionado quanto ao conteúdo da norma convencional, ou mesmo houve manifestação sobre a existência de instrumento normativo diverso daquele aplicado. Constatou-se, pois não ocorreu violação literal dos artigos 5º, II, ou 7º, XXVI, da Constituição da República, relativos ao princípio da legalidade e reconhecimento das convenções e acordo coletivos de trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-84.722/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CÉZAR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Concluindo pela exposição do reclamante a agentes nocivos à saúde e suficientes para caracterização da insalubridade, o Regional fixa quadro específico, infenso a modificação (Súmula 126 do TST). 2. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Observado o disposto na O.J. 304 da SBDI-1/TST e nas Súmulas 219 e 329 do TST não prospera o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-85.756/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SILVIO RUBENS MICHELMAN
ADVOGADA : DRA. DOROTI WERNER BELLO NOYA
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. HORAS EXTRAS. ADVOGADO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. Evidenciado, no acórdão, o exercício de função de confiança, não se faz potencial as ofensas legais e constitucionais indicadas. Além disso, aresto inespecífico (Súmula 296, I, do TST) não impulsiona o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-97.902/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA DIPP COUTINHO
ADVOGADO : DR. NELMO FELIPE BRANDÃO PRITSCH
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
PROCURADORA : DRA. GISLAINE M. DI LEONE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. INCENTIVO À APOSENTADORIA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CARACTERIZADA. O entendimento do Regional foi no sentido de que não havia incompatibilidade entre o Decreto nº 38.165/98, que trata especificamente do Programa de Incentivo à Aposentadoria, destinado aos servidores do quadro especial, e a Lei nº 10.723/96, salientando que houve distinção de prazos para situações também distintas. Desta forma, como a Reclamante não faz parte do quadro especial a que alude a norma, não há como se vislumbrar a ofensa constitucional indicada. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-102.669/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : VELÁCIO ZAVALIA
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há que se cogitar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, quando a decisão atacada manifesta tese expressa sobre todos os aspectos manejados pela parte, em suas intervenções processuais oportunas, ainda que de forma contrária a seus desígnios. 2. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. CONTINUIDADE DA EMPRESA SUCEDIDA. "1. Opera-se a sucessão de empregadores, com a conseqüente sub-rogação do sucessor na relação de emprego, quando há transferência de estabelecimento como organização produtiva, cujo conceito é unitário, envolvendo todos os diversos fatores de produção utilizados no desenvolvimento da atividade econômica, inclusive o trabalho. 2. A empresa representa a garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas, independentemente de qualquer alteração ou modificação de titularidade que possa ocorrer em sua propriedade ou em sua estrutura orgânica. 3. Evidenciada a transferência de estabelecimento, como unidade econômico-produtiva, irrelevante para a configuração da sucessão trabalhista a forma por que se deu a transferência, tampouco a continuidade dos negócios da empresa sucedida. 4. Operada a sucessão, o sucessor responde de pleno direito, nos exatos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, por todas as obrigações contraídas pela empresa sucedida" (Ministro João Oreste Dalazen). 3. FGTS - PRESCRIÇÃO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. Obedecido o prazo de dois anos para o ajuizamento da ação (Súmula nº 362/TST), é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT. 4. HORAS DE SOBREVISO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar (Súmulas 126 e 297). 5. HORAS EXTRAS E DE SOBREVISO. INTEGRAÇÃO PELA MÉDIA FÍSICA. A decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência consubstanciada na Súmula nº 347, desta Corte. Óbice do art. 896, § 4º, da CLT. 6. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO DESVIO DE FUNÇÃO. Temas não presquestionados escapam à jurisdição extraordinária. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-102.928/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRAEFF BURIN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : SÉRGIO AUGUSTO ÁVILA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SILVIO LUIZ ÁVILA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. CONTINUIDADE DA EMPRESA SUCEDIDA. "1. Opera-se a sucessão de empregadores, com a conseqüente sub-rogação do sucessor na relação de emprego, quando há transferência de estabelecimento como organização produtiva, cujo conceito é unitário, envolvendo todos os diversos fatores de produção utilizados no desenvolvimento da atividade econômica, inclusive o trabalho. 2. A empresa representa a garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas, independentemente de qualquer alteração ou modificação de titularidade que possa ocorrer em sua propriedade ou em sua estrutura orgânica. 3. Evidenciada a transferência de estabelecimento, como unidade econômico-produtiva, irrelevante para a configuração da sucessão trabalhista a forma por que se deu a transferência, tampouco a continuidade dos negócios da empresa sucedida. 4. Operada a sucessão, o sucessor responde de pleno direito, nos exatos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, por todas as obrigações contraídas pela empresa sucedida" (Ministro João Oreste Dalazen). 2. HORAS DE SOBREVISO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar (Súmula 126 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-105.318/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RINALDO REUS DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO : DR. LEANDRO BATISTA DA ROSA WOLLE-NHAUPT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ART. 62, I DA CLT. O Regional, após a análise da prova produzida, concluiu que o reclamante tinha controle de horário, ainda que exercesse atividade externa, vez que além de ter roteiro pré-estabelecido pela reclamada, deveria comparecer à empresa no início do dia para reuniões e no final para repassar as vendas efetuadas. Incidência da Súmula 126 do TST como óbice ao conhecimento do recurso. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-105.759/2003-900-11-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : MANAUS REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
AGRAVADO(S) : ARILDE DOS SANTOS LEMOS
ADVOGADA : DRA. DEUZINA DE F. F. TUPINAMBÁ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO. O Regional concluiu no sentido de que o Recorrente, como Supervisor de distribuição, comparecia diariamente à sede da Recorrida, onde despachava os caminhões que saíam para a entrega de bebidas, sendo certo que permanecia nas dependências da Ré por ocasião do término da jornada, fatos considerados suficientes para descaracterizar o trabalho externo excepcionado pelo art. 62 da CLT. Não se vislumbra afronta ao dispositivo consolidado, assim como o alegado dissenso, uma vez que a decisão regional decorre da análise das provas dos autos, atraindo a incidência da Súmula 126/TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-105.819/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : MARIA DELOURDES GIL DA ROCHA MONTEIRO
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. O Regional, ao proceder ao cotejo entre os depoimentos das testemunhas e os documentos trazidos pela ré, concluiu que os controles de frequência juntados aos autos retratam a real jornada de trabalho cumprida pela autora, não havendo porque desconsiderar as Folhas Individuais de Presença. Consignou que os fatos retratados nos autos seriam suficientes para validar o controle material da jornada, ressaltando que, apesar de a reclamante afirmar que recebia as horas suplementares somente autorizadas pelo Banco, não demonstrou o impedimento ao registro de todas as horas extras que diz ter realizado. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-107.427/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
AGRAVADO(S) : WILSON DERLI MARQUES ALMIRÃO
ADVOGADA : DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. HORAS DE SOBREVISO. 1. Não se vislumbra da decisão recorrida que as horas de sobreaviso tenham sido deferidas com base na jornada declinada na inicial como alegado pela reclamada. Para se verificar tal assertiva seria imperioso revolver o conjunto probatório o que é defeso nos termos da Súmula 126/TST. 2. A decisão hostilizada não contraria a Súmula 338 do TST, tendo em vista que a questão não-foi dirimida apenas com fulcro na não exibição dos cartões de ponto, mas também no fato de a reclamada ter alegado que quitou as horas de sobreaviso. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-111.500/2003-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : DEISE LUCIDE DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO : DR. DEISE LUCIDE DE OLIVEIRA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Na hipótese incide a Orientação Jurisprudencial nº 115, da SDI-1 do TST, que apenas admite o conhecimento do recurso, quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por suposta violação aos artigos 832, da CLT, 458, do CPC ou 93, inciso IX, da Constituição Federal, que não foram invocados pelo agravante.

2. CONDENAÇÃO AO ENVIO DE CONTRACHEQUES PELO CORREIO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE (ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). Esta Corte perfilha o entendimento de que, por se tratar de norma de caráter geral, a ofensa ao artigo 5º, II da Constituição Federal, via de regra, somente poderia ocorrer por via reflexa, através da eventual lesão à legislação infraconstitucional, o que se constitui em óbice à admissibilidade do recurso de revista a teor do art. 896, "c", da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-122.972/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CRISTIANE AMORIM
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. 1. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. CONTINUIDADE DA EMPRESA SUCEDIDA. "1. Opera-se a sucessão de empregadores, com a consequente sub-rogação do sucessor na relação de emprego, quando há transferência de estabelecimento como organização produtiva, cujo conceito é unitário, envolvendo todos os diversos fatores de produção utilizados no desenvolvimento da atividade econômica, inclusive o trabalho. 2. A empresa representa a garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas, independentemente de qualquer alteração ou modificação de titularidade que possa ocorrer em sua propriedade ou em sua estrutura orgânica. 3. Evidenciada a transferência de estabelecimento, como unidade econômico-produtiva, irrelevante para a configuração da sucessão trabalhista a forma por que se deu a transferência, tampouco a continuidade dos negócios da empresa sucedida. 4. Operada a sucessão, o sucessor responde de pleno direito, nos exatos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, por todas as obrigações contraídas pela empresa sucedida" (Ministro João Oreste Dalazen). 2. HORAS DE SOBREVISO. ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revólvidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar (Súmula 126 do TST). Diante do contexto fático do acórdão regional, tem-se por correta a aplicação das regras de distribuição do ônus da prova, inseridas nos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. 3. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EM HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. Nos termos da Súmula nº 264/TST, a remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa. Estando a decisão regional moldada a tais parâmetros, o recurso de revista não merece ser processado, por óbice do art. 896, § 4º, da CLT. 4. HORAS EXTRAS E DE SOBREVISO. APURAÇÃO PELA MÉDIA FÍSICA. A decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência consubstanciada na Súmula nº 347, desta Corte. Óbice do art. 896, § 4º, da CLT. 5. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PELA INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS DEFERIDAS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Impossível o processamento do recurso de revista, por violação legal e constitucional, quando o Regional não analisa o tema controvertido sob o enfoque dos preceitos tidos por vulnerados. Incidência do óbice da Súmula 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-134.975/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO SILVESTRIN
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LOTÁRIO NEUBERGER
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tratando-se de pedido que tem origem em disposições contidas no contrato de trabalho mantido, firma-se a competência da Justiça do

Trabalho, nos termos do art. 114 da Carta Magna. 2. HORAS EXTRAS. 1. Ausente a violação legal e amparado em arestos que não se moldam ao art. 896, "a", da CLT e à Súmula 337, I, "a" e "b", do TST, não prospera o recurso de revista. 2. A carência de prequestionamento do tema impede o regular processamento do recurso de revista, a teor da Súmula nº 297, I e II, do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-733.479/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FISCHER S.A. - AGROPECUÁRIA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : FIDELCINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO : DR. FAUSTO ANTÔNIO DOMINGOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. TRABALHO POR PRODUÇÃO. HORAS EXTRAS. FORMA DE REMUNERAÇÃO. DECISÃO MOLDADA À O.J. 235 DA SBDI-1/TST. O entendimento do Regional está em conformidade com o disposto na O.J. 235 da SBDI-1/TST, esbarrando a revista, quanto à divergência jurisprudencial alegada, na diretriz da Súmula 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT. 2. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO INSS E À DRT. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO À LUZ DO ART. 114, § 3º, DA CARTA MAGNA. O Regional, ao analisar este tópico do recurso ordinário da Reclamada, não o fez à luz do art. 114, § 3º, da Carta Magna, mesmo porque sequer foi instado a fazê-lo, no recurso ordinário da parte, decaindo o requisito do prequestionamento (Súmula 297, I e II, desta Corte). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-733.491/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MATILDE DE RESENDE EGG
AGRAVADO(S) : USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO : DR. HÉLIO FANCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ARESTOS INSERVÍVEIS E INESPECÍFICOS. O entendimento do Colegiado de origem, quanto à existência de autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, para redução do intervalo intrajornada de uma hora para trinta minutos, no período descrito no acórdão regional, decorreu da análise dos elementos instrutórios, sendo infensos a reexame, nos termos da Súmula 126/TST, motivo pelo qual não se verifica, na análise da fundamentação lançada no acórdão, maltrato aos preceitos legal e constitucionais tidos por vulnerados. Por outra face, paradigmas inservíveis para cotejo (CLT, art. 896, "a") e inespecíficos (Súmulas 23 e 296, I/TST) não impulsionam o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-740.462/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR : DR. IRON FERREIRA PEDROZA
AGRAVADO(S) : REINALDO JOSÉ PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO : DR. MÚCIO FLÁVIO TEIXEIRA VAZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (Súmula 331, IV, do TST). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-782.223/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA VALERIANO DE MELO
AGRAVANTE(S) : MARIA BATISTA DE SOUZA MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA PROFISSIONAL. SÚMULAS 371 E 378, II, DO TST. VIOLAÇÕES À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Impossível o processamento da revista, quando não verificadas as afrontas legal e constitucionais manejadas e, tampouco, divergência jurisprudencial com os paradigmas colacionados. No caso concreto, segundo o acórdão regional, restaram preenchidos os requisitos à garantia provisória de emprego decorrente de acidente do trabalho, na diretriz das Súmulas 371 e 378, II, do TST, em sua parte final. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. 2. AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Na hipótese, a decisão regional, quanto à determinação para efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, está em consonância com a Súmula 368, II e III, deste Tribunal, assim também ocorrendo quanto à competência, conforme item I do Verbete. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-787.841/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARISETE CAMPOS DUPONT DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA
AGRAVADO(S) : REDE RIOGRANDENSE DE EMISSORAS LTDA.
ADVOGADO : DR. GILBERTO LIBÓRIO BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. Quando a decisão se mostra bem lançada, com estrita observância das disposições dos arts. 93, IX, da Carta Magna, 832 da CLT e 458, II, do CPC, não se cogita de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional. 2. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. ARESTO INESPECÍFICO. Ausente a violação constitucional indicada e sem divergência jurisprudencial específica, não se dá impulso a recurso de revista. 3. JUSTA CAUSA PARA DISPENSA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO LEGAL. ARESTOS INSERVÍVEIS E INESPECÍFICOS. O entendimento do Colegiado de origem, quanto à caracterização da justa causa para dispensa, resultante da análise dos elementos instrutórios, não evidencia afronta ao art. 818 da CLT. Por outra face, paradigmas inservíveis para cotejo (Súmula 337, I, "a" e "b") e inespecíficos (Súmulas 23 e 296, I/TST) não impulsionam o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-790.549/2001.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S) : DEDIMA CAETANO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA CARLA ANTONACCI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. HORAS EXTRAS ALÉM DA SEXTA DIÁRIA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL. ARESTOS INSERVÍVEIS E INESPECÍFICOS. O entendimento do Colegiado de origem, quanto à validade da jornada de oito horas para o labor realizado em turnos ininterruptos de revezamento, apenas quando existente norma coletiva contendo previsão expressa nesse sentido, decorreu da análise dos elementos instrutórios, infensos a reexame (Súmula 126/TST), motivo pelo qual não se verifica, na análise da fundamentação lançada no acórdão, maltrato aos arts. 7º, XIV, da Constituição Federal e 613, V, da CLT. Por outra face, paradigmas inservíveis para cotejo (CLT, art. 896, "a") ou inespecíficos, na diretriz da Súmula 296, I, desta Corte, não impulsionam a revista, por divergência jurisprudencial. 2. HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO AO PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 85/TST. IMPOSSIBILIDADE. Não se evidencia contrariedade à Súmula 85/TST, uma vez que a matéria debatida nos autos gira em torno da validade do cumprimento de jornadas de oito horas no labor realizado em turnos ininterruptos de revezamento, e não da validade de acordo de compensação de horários. Incidência do óbice da Súmula 296, I, desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-793.024/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO AUGUSTO REIS
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DANO MORAL. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Ao examinar os elementos instrutórios e as circunstâncias geradoras do conflito intersubjetivo de interesses, o TRT decidiu manter a sentença, que indeferiu o pedido de indenização por danos morais. Diante desse quadro, tem-se que a moldura fática da questão repele o conhecimento do recurso de revista. Esta é a inteligência da Súmula 126 do TST. Por outra face, a divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, "a"), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam resultado diverso. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação das Súmulas 23 e 296 do TST. Desrespeitados pressupostos de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-802.556/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WEMERSON RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA
AGRAVADO(S) : RESIL MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO BORGES TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. I

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ARESTO INSERVÍVEL. O entendimento do Colegiado de origem, quanto à não-comprovação do labor em turnos ininterruptos de revezamento, mas apenas em dois turnos, decorreu da análise dos elementos instrutórios, sendo infensos a reexame, nos termos da Súmula 126/TST, motivo pelo qual não se verifica, na análise da fundamentação lançada no acórdão, maltrato ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal ou contrariedade à Súmula 360/TST. Por outra face, paradigma inservível para cotejo (CLT, art. 896, "a") não impulsiona o recurso de revista. 2. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. REEXAME DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. PARADIGMAS INSERVÍVEIS. Revelados os fundamentos de fato e de direito que suportam o julgado, em que não constatada a situação fática autorizadora do deferimento, como horas extras, dos minutos residuais, impossível será o questionamento da validade dos elementos instrutórios, para além do quadro fático descrito pelo Regional. Esta é a inteligência das Súmulas 126 e 297 do TST. Por outra face, paradigmas inservíveis para cotejo (CLT, art. 896, "a") não impulsionam o recurso de revista. 3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO OU SALÁRIO CONTRATUAL. DECISÃO MOLDADA À SÚMULA 228/TST. Quanto à pretensão de pagamento do adicional de insalubridade sobre o salário contratual ou a remuneração, a decisão regional está moldada à Súmula 228/TST, esbarrando a revista no óbice do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST. 4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Com relação ao pleito de repercussão do adicional de insalubridade na base de cálculo das horas extras, a revista esbarra no óbice da Súmula 297, I e II, desta Corte, em face da ausência de prequestionamento do tema, no acórdão regional, sob o prisma debatido, inaugurado nos embargos de declaração. 5. INCIDÊNCIA DAS HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 100% - ADICIONAL NOTURNO.

No particular, a revista está desfundamentada, pois a Parte permaneceu no campo das alegações, sem indicar violações legais ou constitucionais e, tampouco, divergência jurisprudencial, nos moldes do art. 896 e afíneas da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-807.549/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MEDEIROS FILHO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. MINUTOS RESIDUAIS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 366/TST. Estando a decisão regional em conformidade com a Súmula 366/TST, impossível o processamento da revista, com base em divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Por outra face, ausentes as violações legais

indicadas, não prospera o recurso de revista. 2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Evidenciado, no acórdão regional, o labor em área de risco, em situação de intermitência, não se cogita de maltrato aos arts. 193 e 195 da CLT, intento que somente alcançaria êxito mediante o reexame dos elementos instrutórios. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolvidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência das Súmulas 126 e 297 do TST. 3. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VIOLAÇÕES LEGAIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não se tem como extrair, dos fundamentos lançados na decisão regional, em que evidenciada a identidade de funções, violação dos arts. 461 e 840, § 1º, da CLT e 286 do CPC. 4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO SINDICATO ASSISTENTE - CABIMENTO - DECISÃO MOLDADA ÀS SÚMULAS 219 E 329 DO TST. BASE DE CÁLCULO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. 1. Na Justiça do Trabalho, os pressupostos para deferimento dos honorários advocatícios, previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, são cumulativos, sendo necessário que o trabalhador esteja representado pelo sindicato da categoria profissional e, ainda, que perceba salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou, recebendo maior salário, comprove situação econômica que não lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. É a situação em que se enquadra o caso concreto, segundo o acórdão regional. Incidência das Súmulas 219 e 329/TST. 2. Não caracterizada divergência jurisprudencial específica, quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, na diretriz das Súmulas 23, 296, I, e 297, I e II, desta Corte, não merece impulso o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-808.940/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE VASCONCELOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EUSTAQUIO DE CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE OU SUBSTÂNCIA RADIOATIVA. 1. Procedendo à análise do acervo instrutório dos autos, o Regional confirmou o reconhecimento do labor em condições de risco acentuado e, em consequência, do direito ao adicional de periculosidade. O quadro, quanto ao aspecto, está infenso à reforma pela proteção da Súmula 126 do TST. 2. A condenação ao pagamento de adicional de periculosidade está adequada à O.J. 345 da SBDI-1, o que, no rastro do art. 896, § 4º, da CLT, estanca o recurso de revista. 2. REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A ausência de análise do tema, na decisão regional, sob o prisma debatido pela parte, impede o processamento do recurso de revista, na diretriz da Súmula 297, I e II, desta Corte. 3. HORAS EXTRAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Sem divergência jurisprudencial específica (Súmula 296, I, do TST), não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-811.595/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : SANDRO PELISSON BATISTA
ADVOGADA : DRA. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. I

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO LEGAL. Diante da inexistência de violação legal manejada pela parte, não prospera o recurso de revista. 2. HORAS EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. ARESTO INESPECÍFICO. A raiz da controvérsia está em se descartar ou não os cartões de ponto, em face da prova testemunhal, para o deferimento do pagamento de horas extras, o que leva à necessidade de revolvimento do contexto probatório dos autos, defeso em sede extraordinária (Súmula 126/TST), na medida em que os fundamentos de fato e de direito que suportam o julgado não permitem extrair as conclusões pretendidas pela parte, situação que ainda torna inespecífico, na diretriz da Súmula 296, I, do TST, o paradigma colacionado, por se tratar de decisão proferida à luz do contexto fático evidenciado nos respectivos autos, infenso a reexame. 3. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 199/TST. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Ausente o devido prequestionamento da matéria, à luz dos preceitos legais tidos por violados, não merece processamento o recurso de revista, nos termos da Súmula 297, I e II/TST. Ademais, o quadro fático delineado no acórdão não permite avaliar se houve ou não pré-contratação de horas extras. Assim, a reforma da decisão regional demandaria o revolvimento dos elementos instrutórios. O procedimento, no entanto, encontra óbice na diretriz da Súmula 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

COORDENADORIA DA 4ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-123/2006-080-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SANDRA DE CARVALHO PROCOPIO
ADVOGADO : DR. LEONARDO ALVES CANUTO
AGRAVADO(S) : MARCOS PROCÓPIO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. LEONARDO ALVES CANUTO
AGRAVADO(S) : JULIANA VIEIRA DOS REIS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FAGIOLI
AGRAVADO(S) : DELLYMAR LTDA.
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO FERNANDES DA FONSECA
AGRAVADO(S) : DELY PROCÓPIO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. I - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de demonstração de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza a Súmula nº 266 do TST. II - Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-308/2005-002-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) : ELAINE CRISTINA REIS CARDOSO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA 331 DO TST - INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO AO SEU ALCANCE - MULTA DO ART. 477 DA CLT.

1. A responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços advém do inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviços, real empregadora, não havendo que se falar em limitação às verbas de natureza salarial, pois essa é a dicção da Súmula 331 do TST, ao dispor que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações.

2. Com efeito, e na esteira de precedentes desta Corte Superior, inexistente restrição ao alcance da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nela estando compreendida toda e qualquer obrigação trabalhista inadimplida pelo efetivo empregador, inclusive a multa prevista no art. 477 da CLT.

3. Nesse contexto, a decisão proferida pelo Tribunal "a quo", que entendeu que a responsabilidade subsidiária da Recorrente abrangia inclusive a mencionada multa, deve ser mantida, tendo em vista que está em harmonia com a jurisprudência desta Corte Superior Trabalhista.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-323/2003-254-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOGI MARCONDES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que não foram desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-535/2005-004-18-40.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : MARIA ELIZABETH MORAIS AFONSO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRATIANY MORAIS AFONSO
EMBARGADO(A) : PEDRO CARMELO PEREIRA
ADVOGADO : DR. WILSON RODRIGUES DE FREITAS
EMBARGADO(A) : SÉRGIO ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS RECLAMADOS. É evidente o intuito do embargante de cavar vício indiscernível no acórdão embargado, uma vez que não logrou demonstrá-lo, revelando-se nítido o caráter infringente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-540/1999-171-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : USINA BOM JESUS S.A.

ADVOGADO : DR. JAIR VICTOR DA SILVA

AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

AGRAVADO(S) : MARINETE GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA - PROCESSO EM SEDE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - LEI 10.256/01 - PERCENTUAL DE 2,5% - VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA - SÚMULA 266 DO TST.

1. Em sede de execução de sentença, o recurso de revista somente é admissível com base na ocorrência de violação literal e direta de dispositivo constitucional (CLT, art. 896, § 2º). A adjectivação da violação não é supérflua, uma vez que a via recursal, nessa hipótese, é excepcionalíssima. Violação literal significa sentenciar firmando tese que diga exatamente o oposto do que reza a Carta Magna. E violação direta significa estar a matéria em debate disciplinada diretamente pela Constituição Federal, não sendo preciso concluir-se previamente pelo desrespeito de norma infraconstitucional.

2. A discussão trazida à baila no recurso de revista diz respeito à aplicação da alíquota de 2,5% sobre as contribuições previdenciárias das empresas agroindustriais, nos termos da Lei 10.256/01, questão de índole nitidamente infraconstitucional. Não fosse isso, o 6º Regional consignou que não caberia a aplicação da referida alíquota ao caso, tendo em vista que o fato gerador da contribuição previdenciária (acordo judicial) ocorreu em época anterior à vigência da Lei 10.256/01.

3. Por outro lado, pretende a Agravante que a matéria seja decidida sob a ótica da MP 1.523-9, questão que não foi submetida ao Regional, conforme assentado no acórdão proferido em sede de embargos de declaração. Incide, portanto, sobre o recurso o óbice da Súmula 297 do TST.

4. Ademais, o dispositivo constitucional esgrimido pela Agravante (art. 5º, II) diz respeito a princípio constitucional genérico, não podendo, portanto, dar azo ao recurso de revista, em sede de processo de execução, já que passível, even-tualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do Supremo Tribunal Federal e de sua Súmula 636.

5. Assim, não há que se falar em afronta literal e direta ao art. 5º, II, da CF, tropeçando o apelo no óbice da Súmula 266 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-794/2004-043-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA

ADVOGADO : DR. RAMIRIS FERREIRA

AGRAVADO(S) : RITA GONÇALVES MARCOS BATISTA

ADVOGADO : DR. LEDEIR BORGES MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que os requisitos intrínsecos do recurso de revista não foram preenchidos.

PROCESSO : AIRR-807/2005-002-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : VIVALDO DOS SANTOS MESQUITA

ADVOGADO : DR. ÉRICO LIMA DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : JACONIAS EDUARDO SANTANA (BORRACHARIA JAJÁ)

ADVOGADO : DR. KLEBER JORGE CARVALHO BEZERRA

AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE AUGUSTINHO CAETANO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DA PROVA TESTEMUNHAL - ARTS. 825, "CAPUT" E PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT E 276 E 412, § 1º, DO CPC.

1. O art. 825, "caput" e parágrafo único, da CLT estatui que as testemunhas comparecerão em juízo independentemente de notificação, sendo, todavia, intimadas, de ofício ou a requerimento da parte, as que não comparecerem sem justo motivo.

2. Por sua vez, o art. 276 do CPC dispõe que na petição inicial o autor apresentará o rol de testemunhas, sendo que o art. 412, § 1º, do CPC erige a presunção de desistência da oitiva da testemunha, quando a parte se compromete a levá-la, e esta não comparece.

3. Ora, conforme ressaltado pelo Regional, o Reclamante, tal como consta na ata da audiência inicial, se comprometeu, sob pena de preclusão, a levar sua testemunha independentemente de notificação, pelo que o seu não-comparecimento implica, nos termos do art. 412, § 1º, do CPC, desistência em sua oitiva, e não configura o cerceamento de seu direito de defesa. 4. Com efeito, não tendo o Reclamante feito qualquer tipo de ressalva quando da petição inicial ou mesmo na audiência inicial, na qual, inclusive, declarou que levaria suas testemunhas independentemente de notificação, não há que se cogitar da nulidade do processo por cerceamento de defesa, afastando-se, por conseguinte, as violações dos dispositivos legais e constitucionais alegados.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-887/2003-086-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

AGRAVADO(S) : RENATA APARECIDA VITORINO E OUTRA

ADVOGADO : DR. TORQUATO DE GODOY

AGRAVADO(S) : L. C. BALAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA INCOMPLETAS. Não há como conhecer do agravo de instrumento na medida em que faltam folhas no processo, encontrando-se incompleto o recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-887/2003-086-15-41.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ

AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

AGRAVADO(S) : RENATA APARECIDA VITORINO E OUTRA

ADVOGADO : DR. TORQUATO DE GODOY

AGRAVADO(S) : L. C. BALAN

ADVOGADA : DRA. LAIRA BEATRIZ BOARETTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento da revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que o recorrente deixou de prequestionar as violações de ordem legal indicadas em razões recursais (Súmula nº 297 do TST) e ante a impossibilidade de revolvimento de matéria fático-probatória em sede de recurso de revista (Súmula nº 126 do TST), não prospera o apelo. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-943/2001-341-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

AGRAVADO(S) : MG MARTINS ITAQUAQUECETUBA - ME E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO OBREIRO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SÚMULAS 126 E 368, III, DO TST.

1. Nos presentes autos, o Regional, ao dar provimento ao recurso ordinário do INSS, entendeu que a discriminação das verbas acordadas era inválida, uma vez que não guardava nenhuma proporcionalidade com o pedido inicial, o que demonstrava o intuito das Partes de não pagar a contribuição previdenciária, razão pela qual a referida contribuição deveria incidir sobre o valor total do acordo, ficando as Partes responsabilizadas pelo pagamento, conforme os termos da Lei 8.212/91.

2. Alega o Reclamante que o acórdão proferido pelo Regional, ao lhe imputar a obrigação de pagar a sua cota-parte da contribuição previdenciária, inco r reu em julgamento além do pedido, po r que o acordo celebrado havia estabel e cido que a Reclamada era a única re s ponsável pelo pagamento, além de ter o INSS postulado no seu recurso ordin á rio que a Reclamada respondesse excl u sivamente pela referida contribuição.

3. Nesse contexto, para aferir a responsabilidade pelo pagamento da contribuição previdenciária tida como constante no acordo homologado, o pedido formulado pelo INSS e a obrigação fixada na decisão recorrida, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado em sede de recurso de revista, a teor da Súmula 126 do TST.

4. Ainda que assim não fosse, a decisão regional foi proferida em harmonia com a jurisprudência pacificada do TST, substanciada na Súmula 368, III, no sentido de que os descontos previdenciários deverão ser pagos por ambas as Partes, cada uma respondendo por sua cota-parte.

5. Assim, não há que se falar em afronta literal e direta a dispositivos legais invocados.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.279/1999-105-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA LUCIA VITORINO BORBA

AGRAVADO(S) : CLAUDINEI DA SILVA LISBOA

ADVOGADO : DR. FÁBIO MARCOS ARAÚJO CEDA

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ACORDO COLETIVO DE EXTENSÃO DA JORNADA. OFENSA AO ARTIGO 7º, INCISOS XIV E XXVI, DA CF NÃO CARACTERIZADA. Fixada a premissa fático-probatória de que os únicos acordos verificados pela instância ordinária diziam respeito apenas à redução do intervalo intrajornada, disciplinando somente os horários dos turnos, sem fazer qualquer menção à extensão da jornada, o teor de tais instrumentos coletivos não mais pode ser alvo de reexame nesta instância extraordinária, à luz da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.379/2005-009-08-40.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : CHARME DO SOCORRO BRAGA DOS SANTOS E OUTRA

ADVOGADA : DRA. ANA ALICE NEVES CALDAS

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AGRAVADO(S) : COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: CONVÊNIO FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO E ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS - PROGRAMA FAMÍLIA SAUDÁVEL E PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - LEGALIDADE - INAPLICABILIDADE DA DIRETRIZ DA SÚMULA 331, IV, DO TST.

1. Os convênios são instrumentos celebrados entre entidades e órgãos estatais de espécies diferentes ou entre entidades ou órgãos públicos e entidades privadas, para realização de objetivos de interesse comum entre as partes celebrantes e sem previsão de obrigações recíprocas, sendo certo que, especificamente aos serviços de saúde, o art. 199, § 1º, da CF possibilita essa modalidade de contratação, para participação, de forma complementar, das instituições privadas no sistema único de saúde. Distinguem-se dos contratos de prestação de serviços, pois os objetivos deste são diversos e opostos entre os participantes.

2. Na hipótese, o 8º Regional registrou que o Município-Reclamado celebrou convênio com a Reclamada, Comissão de Bairros de Belém - CCB, objetivando o desenvolvimento do Programa Família Saudável e Programa de Agentes Comunitários de Saúde do Município de Belém, concluindo pela inexistência de responsabilidade subsidiária do ente público.

3. Sendo incontroversa a celebração do convênio entre os Reclamados e não de contrato de prestação de serviços, visando a interesses convergentes, consistente no fomento da saúde pública do Município, com amparo tanto na Lei 8.666/93 (art. 116) quanto na CF (art. 199, § 1º), conclui-se que é inaplicável à espécie a diretriz do item IV da Súmula 331 do TST, razão pela qual a decisão proferida pelo Tribunal "a quo" não merece reformas.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.382/2005-076-23-40.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE ARI KRIESE E OUTRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DA SILVA

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-1.600/2001-101-10-41.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP

ADVOGADA : DRA. GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO

AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTI-NA



DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO AGRAVADO. "Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência de requisito de admissibilidade inscrito no artigo 514, II do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta" (Súmula nº 422 do TST). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : A-AIRR-1.701/2003-063-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ROBERTO MONTELLI
ADVOGADO : DR. SAMUEL DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : COOPERMEDIC DE SÃO PAULO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADA : DRA. DANIELA MENCARONI COLLOCA DO AMARAL
AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. JULIANA DI GLÁCOMO DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO a que se nega provimento por conta da higidez jurídica dos fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-1.765/2000-046-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : ARMINDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
AGRAVADO(S) : USJ - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADA : DRA. NOEDY DE CASTRO MELLO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. MULTA. Violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal não demonstrada. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.978/1997-094-15-41.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (REPÚBLICA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR
ADVOGADO : DR. MÁRCIO SÉRGIO DIAS
ADVOGADO : DR. JAMES R. LUZ MARQUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ÂNGELO DE LIMA
ADVOGADA : DRA. MARIA DANIELA MARTINS GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUMARÍSSIMO. RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM MANDATO. INEXISTENTE. O recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos, nem mandato tácito, é inexistente, não comportando a regularização prevista no art. 13 do CPC, nos termos das Súmulas nºs 164 e 383 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-2.417/2003-262-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO(A) : MAGENTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA SEMENZATO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-2.462/2001-311-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : VALENTE AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AVILLA PASETTO
AGRAVADO(S) : PAULO SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR. PAULO NOBUYOSHI WATANABE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, pois não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-2.596/2005-802-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA
AGRAVADO(S) : CRISTIANE DE MOURA MARTINS
ADVOGADO : DR. RAUL THEVENET PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, pois não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-2.924/2003-028-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : SALETE NICHETTI MARCHET
ADVOGADA : DRA. TATIANA BOZZANO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : DR. GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTS. 897-A DA CLT E 535 DO CPC - INTUITO PROTRELATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Os vícios autorizadores dos embargos de declaração, assentados nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, são aqueles referentes a tema, ou a aspectos relevantes deste, que obstaculizam o exercício do direito da parte interessada em recorrer da decisão para a instância superior.

2. O acórdão embargado, ao denegar seguimento ao agravo de instrumento obreiro, no tocante à questão alusiva à pré-contratação de horas extras, foi claro ao consignar que o Regional havia decidido a controvérsia em harmonia com a diretriz da Súmula 199, II, desta Corte Superior.

3. Assim, abordados todos os aspectos listados no apelo obreiro, as razões declaratórias não se enquadram em nenhum dos permissivos dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

4. Ademais, cabem embargos de declaração quando houver, na decisão embargada, omissão, obscuridade ou contradição, ou seja, a suposta configuração de "equivoco", conforme sustenta a Embargante, não serve ao fim colimado, verificando-se, na verdade, que a questão, da forma como posta pela Recorrente, tem contornos de erro de julgamento, sendo certo que os embargos de declaração não se prestam ao fim de corrigir o mérito do julgado, mas tão-somente de extirpar os vícios elencados nos comandos legais supramencionados, entre os quais se admite correção apenas de equivoco no exame de pressuposto extrínseco do recurso, o que não é o caso.

5. Nesse passo, os embargos de declaração detêm natureza infringente, sobre eles incidindo a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-91.194/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MILTON BALBINO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE RESENDE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. Para se chegar à conclusão buscada pela parte de aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, necessário seria a reapreciação do quadro fático probatório, o que não se coaduna com a natureza extraordinária do recurso de revista, nos termos da Súmula nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : RR-68/2004-093-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. HERMÍNIO BACK
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA TOSTA
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA BERNABEL FURLAN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado: I - quanto ao tema "Contrato Nulo - Ausência de Concurso Público - Efeitos", por contrariedade à Súmula/TST nº 363, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do FGTS e das horas extras, de forma simples, bem assim determina-se sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal; II - quanto ao tema "Juros - Fazenda Pública -

Aplicabilidade da Medida Provisória nº 2.180-35/2001 - Violação ao art. 5º, II, da Constituição da República", por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

EMENTA: CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. I - Esta Corte, por meio da Súmula/TST nº 363, já sedimentou o entendimento jurisprudencial de que "a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". II - Recurso provido. JUROS. FAZENDA PÚBLICA. APLICABILIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. I - A Medida Provisória nº 2.180-35/2001 acresceu dispositivo à Lei nº 9.494/97, que passou a vigorar nos seguintes termos: "Art. 1º-F. Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano." II - O dispositivo trata de norma de ordem pública, de caráter cogente, cuja observância pelos intérpretes do direito é obrigatória. III - Recurso provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - Em face da evidência de em sede trabalhista não vigorar o princípio da sucumbência, a verba honorária continua a ser regulada pelo art. 14 da Lei nº 5.584/70, estando a concessão dessa condicionada estritamente ao preenchimento dos requisitos indicados na Súmula nº 219 do TST, ratificada pela Súmula nº 329 da mesma Corte, devendo a parte assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Encontra-se consagrado nesta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 305 do TST) o entendimento de que na Justiça do Trabalho o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato. II - Matéria não sumulada. III - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-164/2005-052-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : FRANCISCA GLEIDE SABÓIA TELES
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, com a conseqüente exclusão da determinação de anotação na CTPS.

EMENTA: ESTADO DE RORAIMA - CONTRATO NULO - EFEITOS - SÚMULA 363 DO TST - PROVIMENTO PARA LIMITAR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS.

1. No presente feito, o Regional entendeu que, apesar da ausência de prévia submissão a concurso público, é válido o contrato de trabalho efetivado com a Administração Pública, impondo-se o reconhecimento do vínculo empregatício e deferindo-se à Reclamante todas as verbas rescisórias.

2. O Reclamado sustenta que o contrato nulo não gera os efeitos reconhecidos pelo acórdão recorrido.

3. A revista tem conhecimento garantido pela invocada contrariedade à Súmula 363 do TST, segundo a qual a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando efeitos trabalhistas, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada, e aos depósitos do FGTS.

4. No mérito, impõe-se o seu provimento parcial para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, com a conseqüente exclusão da determinação de anotação na CTPS.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-200/2005-003-22-00.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RENATO CAVALCANTE DE FARIAS
RECORRIDO(S) : ESTER NEIRA SOARES FERAZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao cargo de confiança bancário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação em horas extras a 7ª e 8ª horas trabalhadas.

EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CARGO DE TÉCNICO DE FOMENTO - OPÇÃO POR JORNADA DE TRABALHO AMPLIADA - VALIDADE.

1. A controvérsia sob enfoque nos presentes autos diz respeito à possibilidade de ampliação da jornada de trabalho do empregado pelo empregador, mediante o pagamento de um "plus" salarial e a manifestação da opção do obreiro nesse sentido. A CLT dirime a questão ao envergar o princípio da ampliação lícita da jornada horária, que ocorre quando presentes o acordo escrito entre empregado e patrão e a correspondente majoração salarial, como deflui do art. 59 consolidado.

2. Na hipótese vertente, o 22º Regional consignou que a Reclamante optou expressamente pelo Plano de Cargos Comissionados, passando a ter atribuição diferenciada, com jornada de oito horas diárias, como Técnica em Fomento, recebendo, em contrapartida, remuneração superior. Todavia, afastou o enquadramento da Obreira na exceção do art. 224, § 2º, da CLT, deferindo-lhe as horas extras a partir da 6ª diária.

3. Nesse contexto, conceder como extras a sétima e a oitava hora laborada, como se tratasse de distinção entre cargo técnico ou de confiança, é desfocar a controvérsia e atentar contra o mencionado princípio incorpado na CLT e o da boa-fé, desprezando o acordado entre as partes, bem como criar uma situação injusta e desigual entre os colegas que também aderiram ao referido plano. Ademais, a Reclamante, que está demandando contra a Empregadora em plena vigência do contrato de trabalho, poderá retornar, a qualquer momento, à jornada de seis horas, sendo certo que, nessa hipótese, não restará configurada alteração prejudicial das condições do contrato de trabalho, mas mero cumprimento das disposições previstas no mencionado Plano de Cargos Comissionados.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-226/1990-005-10-00.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : EDVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. 6

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - PERCENTUAL MÁXIMO DE 6% AO ANO - LEI 9.494/97 - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL CONFIGURADA - SÚMULA 266 DO TST.

1. O recurso de revista em execução de sentença só é admissível com base em violação literal e direta de preceito constitucional (CLT, art. 896, § 2º, e Súmula 266 do TST). A adjetivação do dispositivo consolidado não é supérflua, justamente para evitar a utilização da vala comum do princípio da legalidade (CF, art. 5º, II) como válvula de escape a toda e qualquer pretensão de reforma de decisão regional calcada em afronta à norma legal.

2. Mesmo sendo reflexa a ofensa ao art. 5º, II, da Carta Magna (conforme reconhecido pela jurisprudência do STF, na Súmula 636), esta Corte tem mitigado o rigor do óbice sumular e legal, para admitir, excepcionalmente, nos casos de recurso de revista em execução de sentença, o conhecimento do apelo por violação ao comando constitucional, quando violada de forma gritante, na fase de execução, norma legal que impõe expressamente conduta ao juiz, como na hipótese do art. 1º-F da Lei 9.494/97, que estabelece que os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% ao ano, conforme entendimento da Orientação Jurisprudencial 7 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Na hipótese vertente, trata-se de acórdão regional que manteve a decisão proferida em sede de embargos à execução acerca da aplicação de juros de mora no percentual de 1% ao mês, ficando caracterizada a violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, por desrespeito ao princípio da legalidade.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-226/2004-103-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : DANIEL BORGES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA ALVES DOMBKOWITSCCH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA ECT. PRESCRIÇÃO. PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE I - A SBDI-1 firmou posicionamento contrário à tese da prescrição total, vindo à baila a Súmula 333 do TST, alçada à condição de requisito negativo de admissibilidade da revista, por injunção do artigo 896, alínea "a" e § 5º, da CLT, a descartar a ocorrência de dissensão pretoriana e de

afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. II - Recurso não conhecido. 1.2 - DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. I - O Tribunal a quo julgou devidas as promoções por antiguidade não concedidas nas épocas próprias, cotejando a norma regulamentar da reclamada e o instrumento coletivo de 1990, destacando o entendimento de que, muito embora necessária a deliberação da diretoria para que sejam concedidas as promoções, tanto por mérito quanto por antiguidade, deve ser respeitado o interstício mínimo de três anos para que essas últimas sejam implementadas, o que equivale a dizer que a Diretoria pode, nesse período, decidir em que momento deliberar sobre a matéria, mas não pode, vencido esse tempo, furtar-se de conceder as referidas promoções. II - Sobressai, de plano, a ausência de prequestionamento dos dispositivos legais e constitucionais invocados, a teor da Súmula nº 297 desta Corte. Não é demais consignar, no entanto, que, tendo o Regional se pautado pela interpretação da norma regulamentar, não prospera a revista, pela ótica da violação legal, em face da orientação inserida na Súmula nº 221 do TST. III - Quanto à divergência jurisprudencial, os arestos trazidos à colação revelam-se genéricos, a teor da Súmula nº 23 desta Corte. Todos evidenciam a tese defendida na revista acerca da necessidade de deliberação da diretoria sem abordarem o outro fundamento do acórdão regional de que, respeitado o interstício mínimo de três anos, não pode a empresa se furtar a conceder as promoções. IV - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-323/2003-254-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar provimento para restabelecer a decisão da Vara do trabalho, inclusive quanto às despesas processuais.

EMENTA: PRELIMINARES DE COISA JULGADA E JULGAMENTO EXTRA PETITA. I - A Turma Regional, ao considerar fundamental para a comprovação da efetiva lesão a apreensão dos documentos de adesão ao acordo ou a demonstração de ação em curso na Justiça Federal, atribuiu o ônus aos recorrentes, não se vislumbrando, pois, ofensa aos artigos indicados. II - Os arestos colacionados não se habilitam ao cotejo, ante o que dispõe o artigo 896, "a", da CLT e a Súmula/TST nº 337, I, "a", para o estabelecimento de divergência. III - Recurso não conhecido. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TERMO DE ADESÃO. AÇÃO JUDICIAL NA JUSTIÇA FEDERAL. DESNECESSIDADE. I - A Lei Complementar nº 110/2001 universalizou o reconhecimento do direito aos expurgos inflacionários, incidentes sobre a conta vinculada dos empregados, em que a exigência de adesão dos empregados só opera efeitos em relação ao pagamento administrativo dessas diferenças, não produzindo sua ausência nenhuma consequência no âmbito da diferença da multa de 40%. II - A norma é de caráter geral e abstrato e atinge a todos os trabalhadores que comprovarem a existência de contrato de trabalho no período dos reajustes postulados. O direito à diferença da multa do FGTS, por sua vez, está adstrito à demonstração do contrato de trabalho contemporâneo aos expurgos inflacionários e à dispensa sem justa causa. III - A exigência de adesão por parte do empregado constitui condição exclusivamente para recebimento das diferenças dos expurgos inflacionários em procedimento administrativo, não podendo sua ausência configurar óbice à percepção da diferença da multa, decorrente não do seu efetivo pagamento, mas do reconhecimento do direito às diferenças da conta vinculada do empregado. IV - É certo que a necessidade de que o trabalhador firme termo de adesão, na forma do artigo 4º da Lei Complementar nº 110/2001, refere-se unicamente à atualização da conta vinculada do FGTS. Tanto é assim, que o artigo 6º da citada lei previu a redução desta recomposição, a fim de propiciar a percepção das diferenças pela via administrativa, nada tratando acerca da diferença da multa de 40%. V - Além disso, a relação jurídica firmada entre o empregado e o empregador está dissociada daquela estabelecida entre o empregado e o órgão gestor do fundo, incidindo a multa fundiária sobre o crédito devido ao trabalhador e não sobre aquele efetivamente depositado. VI - Assim, tendo a Lei Complementar nº 110/2001 universalizado o direito a esse crédito, inexistente a exigibilidade pretendida pela recorrida de que haja adesão ao termos ou decisão na Justiça Federal determinando as correções na conta vinculada pelo órgão gestor para que os beneficiários possam pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS. VII - Recurso provido.

PROCESSO : RR-442/1999-002-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADORA : DRA. GABRIELA DAUDT
RECORRIDO(S) : ANA MARIA DORNELES
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA SUDIKUM RUAS
RECORRIDO(S) : NELSON ANTÔNIO DE ALMEIDA TORRES E OUTROS
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos juros de mora aplicados à Fazenda Pública, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. 8

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - PERCENTUAL MÁXIMO DE 6% AO ANO - LEI 9.494/97 - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL CONFIGURADA - SÚMULA 266 DO TST.

1. O recurso de revista em execução de sentença só é admissível com base em violação literal e direta de preceito constitucional (CLT, art. 896, § 2º, e Súmula 266 do TST). A adjetivação do dispositivo consolidado não é supérflua, justamente para evitar a utilização da vala comum do princípio da legalidade (CF, art. 5º, II) como válvula de escape a toda e qualquer pretensão de reforma de decisão regional calcada em afronta à norma legal.

2. Mesmo sendo reflexa a ofensa ao art. 5º, II, da Carta Magna (conforme reconhecido pela jurisprudência do STF, na Súmula 636), esta Corte tem mitigado o rigor do óbice sumular e legal, para admitir, excepcionalmente, nos casos de recurso de revista em execução de sentença, o conhecimento do apelo por vulneração ao comando constitucional, quando violada de forma gritante, na fase de execução, norma legal que impõe expressamente conduta ao juiz, como na hipótese do art. 1º-F da Lei 9.494/97, que estabelece que os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% ao ano (Orientação Jurisprudencial 7 do Pleno do TST).

3. Na hipótese vertente, trata-se de acórdão regional que manteve a decisão proferida em sede de embargos à execução acerca da aplicação de juros de mora no percentual de 1% ao mês, ficando caracterizada a violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, por desrespeito ao princípio da legalidade.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-510/2005-013-20-00.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABAIANA
ADVOGADO : DR. GENILSON ANDRADE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ADRIANA DE OLIVEIRA REIS E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ WANDERLEI ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: I) CONTRATO NULO - EFEITOS - SÚMULA 363 DO TST - PAGAMENTO DOS DEPOSITOS DO FGTS SOBRE TODO O PERÍODO LABORADO.

1. No presente feito, o Regional entendeu que, ante a ausência de prévia submissão a concurso público, são nulos os contratos de trabalho efetivado com a Administração Pública, sendo devidos os valores pelos serviços prestados e os depósitos para o FGTS sobre todo o período laborado.

2. O Reclamado sustenta que somente são devidos os depósitos para o FGTS a partir da publicação da Medida Provisória 2.164-41/01, porque os efeitos do art. 19-A da Lei 8.036/90, que autorizou o pagamento do FGTS para os contratos nulos, não podem retroagir.

3. A revista não prospera, porquanto esta Corte Superior já firmou sua jurisprudência no sentido de que o art. 19-A da Lei 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória 2.164-41/01, não é inconstitucional, não havendo que se falar em sua irretroatividade, mormente diante do fato de que as súmulas constituem interpretação de leis preexistentes, sendo absolutamente razoável que venham a sofrer alterações e atualizações, a fim de acompanhar a evolução da jurisprudência da Corte.

II) FGTS - NÃO-RECOLHIMENTO - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - SÚMULA 362 DO TST.

1. Consoante o disposto na Súmula 362 do TST, é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato de trabalho.

2. Na hipótese vertente, o Regional entendeu que a prescrição alusiva aos depósitos do FGTS era trintenária.

3. Assim sendo, a decisão proferida pelo Tribunal "a quo" deve ser mantida, tendo em vista que está em harmonia com a jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no supramencionado verbete sumulado.

Recurso de revista não conhecido

PROCESSO : RR-610/2005-029-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ADRIANA DE OLIVEIRA VARELA E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCONI TADEU BRANCO RAMOS
RECORRIDO(S) : LEILA SILVA VIEIRA
ADVOGADO : DR. JACKSON SILVA LINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE O ACORDO HOMOLO EM JUÍZO - PARCELAS DISCRIMINADAS - REEXAME DE FATOS E PROVAS - ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.



1. O entendimento majoritário desta Corte Superior Trabalhista segue no sentido de que, existindo na petição inicial verbas de natureza salarial e indenizatória, não há impedimento legal para que as partes transacionem o pagamento apenas das verbas de natureza indenizatória, sobre as quais não incide a contribuição previdenciária.

2. Por outro lado, tendo o 12º Regional se convencido da regularidade do acordo feito entre as Partes, consignando que foram discriminados a natureza indenizatória e o valor da parcela paga, não seria possível a esta Corte concluir em sentido oposto sem adentrar na análise da documentação inserida nos autos.

3. Tratando-se de controvérsia que envolve a reanálise do conjunto fático-probatório dos autos, a admissibilidade do recurso de revista encontra óbice intransponível na Súmula 126 do TST, que cristalizou o entendimento de que tal procedimento é inviável nesta Corte de natureza extraordinária, não havendo que se falar em violação legal, tampouco em divergência jurisprudencial em torno de questões de prova.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-623/2004-048-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MACLEMON LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ALTINO DE AQUINO E GROSSO
RECORRIDO(S) : PEDRO RICARDO DE LEONI
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PACILÉO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento previdenciário sobre o valor total do acordo.

EMENTA: RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DE DISCRIMINAÇÃO DE RUBRICAS EM ACORDO JUDICIAL. I - Segundo se depreende da literalidade da norma dos artigos 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988 e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, a incidência da contribuição social tem como fato gerador os rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, mesmo que sem vínculo empregatício, bem assim que a não-discriminação dos títulos nos acordos homologados pelo juízo condiciona a sua incidência sobre o valor total do pactuado. II - Recurso provido.

PROCESSO : RR-637/2004-029-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : HELENILSON BARBOZA DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

DECISÃO: Por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, quanto às questões alusivas à incidência da OJ 271 da SBDI-1 do TST na hipótese e da inaplicabilidade do art. 71, § 4º, da CLT ao trabalhador rurícola, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer da revista quanto ao tema da prescrição aplicável ao rurícola, por contrariedade à OJ 271 da SBDI-1 do TST, quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 5º da Lei 5.889/73, e no tocante ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos contados do aforamento da reclamação trabalhista e excluir da condenação a indenização pelo não cumprimento do intervalo intrajornada previsto no art. 71, § 4º, da CLT, no período anterior a maio/2003 e ao posterior a novembro/2003 e negar-lhe provimento quanto ao adicional de periculosidade, restando prejudicada a análise do tema referente aos honorários periciais, em face da manutenção da condenação ao pagamento do adicional referido.

EMENTA: 1) RURÍCOLA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - APLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 28/00. Consoante entendimento pacificado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial 271 da SBDI-1, se o contrato de trabalho do rurícola tiver sido extinto antes do advento da Emenda Constitucional 28/00, deve ser aplicada a lei vigente ao tempo da ruptura do contrato; caso contrário, a prescrição incidente é aquela vigente à época da rescisão do contrato. "In casu", tendo sido o contrato de trabalho rescindido em 04/03/04, portanto já na vigência da Emenda Constitucional 28, de 26/05/00, declara-se a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos contados do aforamento da reclamação trabalhista, ocorrida em 27/05/04.

2) INTERVALO INTRAJORNADA - PARÂMETRO PARA O RURÍCOLA - USOS E COSTUMES DA REGIÃO - ART. 5º DA LEI 5.889/73 - INAPLICABILIDADE DA INDENIZAÇÃO PRE-VISTA NO ART. 71, § 4º, DA CLT. O fato de a Constituição Federal haver equiparado o trabalhador rurícola ao urbano (CF, art. 7º) não significa dizer que as normas especiais, nos capítulos específicos, tenham sido revogadas, até porque a Carta Magna não disciplinou, nos seus diversos incisos do referido art. 7º, a questão do intervalo intrajornada, devendo ser observados os preceitos vigentes, no caso, os arts. 71 da CLT e 5º da Lei 5.889/73. Cumpre destacar que o Decreto 73.626/74, que disciplina a aplicação das normas concernentes às relações individuais e coletivas de trabalho rural, estatuídas pela citada Lei/73, lista em seu art. 4º todos os preceitos da CLT aplicáveis às relações de trabalho rural, não constando no citado

dispositivo legal a referência ao art. 71 da CLT. De certo que, se fosse intenção do legislador estender ao rurícola a regra do § 4º do art. 71 da CLT, que foi acrescida pela Lei 8.923/94, teria procedido a idêntica alteração na lei especial, o que não ocorreu. Assim, a partir do momento em que há norma específica do trabalhador rurícola em que não foi fixado o tempo destinado para o intervalo intra-jornada, porque se remeteu aos usos e costumes da região, não há como se albergar a norma da CLT que prevê genericamente o intervalo de uma hora para tal descanso. Ora, como o estatuto próprio dos rurícolas não fixa o período do descanso, entende-se como usual e costumeiro aquele para o qual o trabalhador foi contratado, que era de 25 minutos. Nessa linha, não se aplica ao trabalhador rural a indenização pelo descumprimento do intervalo intra-jornada, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-661/2005-311-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : SIMONE PATRÍCIA BARBOSA
ADVOGADO : DR. LÚCIA MARIA CARDOZO GOMES
RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO ALTA FLORESTA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - NÃO-INCIDÊNCIA - ART. 214, § 9º, V, "F", DO DECRETO 3.048/99 - NATUREZA INDENIZATÓRIA

1. Cinge-se a controvérsia dos presentes autos, no particular, à incidência, ou não, de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio em não denizado.

2. O Regional, considerando o caráter indenizatório da verba, entendeu que sobre o aviso prévio indenizado não incide contribuição previdenciária, uma vez que a referida parcela não integra o salário-de-contribuição, nos termos do Decreto 3.048/99.

3. Ao julgador não é dado interpretar de forma diversa a vontade expressa do legislador, sob pena de substituí-lo, sendo que, do que se de do elenco das situações fácticas versadas na letra "e" do § 9º do art. 28 da Lei 8.212/91, inexistente qualquer menção no sentido de que o aviso prévio indenizado deva integrar, ou não, o chamado salário-de-contribuição, sendo, portanto, o caso de socorrer-se do contexto legislativo pertinente à matéria controvertida, do qual se extrai o Decreto 3.048/99, que regulamenta a Lei 8.212/91.

4. Nos termos do art. 214, § 9º, V, "f", do Decreto 3.048/99, há exclusão expressa do aviso prévio indenizado do salário-de-contribuição, valendo re salutar que não haveria como prosperar eventual tese de mácula ao princípio da hierarquia das normas, porquanto, repese-se, a lei ordinária não fornece subsídios para o deslinde da controvérsia epigrafada.

5. Com relação à natureza da verba em tela, cumpre notar que, não cuidando o aviso prévio indenizado de retribuição ao labor prestado, tampouco de compensação por tempo à disposição do empregador, configurando, sim, indenização pelo serviço não prestado, fica patente a sua natureza indenizatória, pois, afinal, inexistente salário sem trabalho efetivamente prestado.

6. Nesse contexto, é forçoso reconhecer a inviabilidade da incidência das contribuições para a seguridade social sobre o valor do aviso prévio indenizado.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-679/2004-059-19-00.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PENEDO
PROCURADORA : DRA. SANDRA GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS QUIRINO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a anotação na CTPS da Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. Consoante a jurisprudência pacificada no TST, sendo nulo o contrato de trabalho por ausência de prévia aprovação em concurso público, após a vigência da Constituição Federal de 1988, apenas são devidos o saldo de salários, se houver, e os respectivos depósitos do FGTS. Inteligência da Súmula n.º 363 do TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-720/2004-059-19-00.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PENEDO
PROCURADORA : DRA. SANDRA GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : GENILMA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS QUIRINO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a anotação na CTPS da Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. Consoante a jurisprudência pacificada no TST, sendo nulo o contrato de trabalho por ausência de prévia aprovação em concurso público, após a vigência da Constituição Federal de 1988, apenas são devidos o saldo de salários, se houver, e os respectivos depósitos do FGTS. Inteligência da Súmula n.º 363 do TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-789/1998-191-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : USINA IPOJUCA S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISÃO DO INSS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SENTENÇA PROFERIDA ANTES DA PUBLICAÇÃO DA EC-20/98. CONTROVÉRSIA CIRCUNSCRITA AO ÂMBITO DO DIREITO INTERTEMPORAL. VIOLAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. I - Tendo em vista tratar-se de recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição, vale dizer, em sede de processo de execução, não se credencia ao conhecimento do TST a higidez da divergência jurisprudencial com os arestos colacionados, uma vez que, a teor do artigo 896, § 2º da CLT, ele só é admissível por violação direta e literal de norma da Constituição Federal. II - Considerando o fato de o Regional ter sustentado a inaplicabilidade do § 3º do artigo 114 da Constituição, em razão da tese da irretroatividade da EC 20/98 e da Lei Complementar 10.035/2000, depara-se com a sua inócua violação, visto que a controvérsia versou para o âmbito do Direito Intertemporal, como elucida a invocação da norma do artigo 6º da LICC. III - Ressalte-se, no mais, não ter o Regional dirimido a controvérsia sobre a aplicação da inovação imprimida pela EC 20/98 e pela Lei Complementar 10.035/2000, relativamente à sentença proferida anteriormente ao advento desses diplomas legislativos, a partir da constatação de ela envolver competência material, caso em que não seria aplicável o princípio da perpetuatio jurisdictionis do artigo 87 do CPC, insuscetível de qualquer modo de possibilitar o acesso ao TST, tanto quanto os artigos 614 e 616 do CPC, em virtude de o recurso de revista, na fase de execução, só ser admissível por violação de norma da Constituição Federal, a teor do multicitado artigo 896, § 2º da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-845/2004-004-10-00.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ALMEIDA LUCAS
ADVOGADO : DR. RENATO BORGES REZENDE
RECORRIDO(S) : REPÚBLICA DE PORTUGAL
ADVOGADO : DR. VICTORINO RIBEIRO COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo INSS.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO. ANOTAÇÕES NA CTPS. CONDENAÇÃO DE NATUREZA NÃO PECUNIÁRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 368 DO TST. A determinação de anotações da CTPS do Obreiro não possui natureza pecuniária e não se constitui em fato capaz de autorizar a execução dos recolhimentos previdenciários sobre as verbas de natureza salarial decorrentes de todo o vínculo empregatício mantido entre as partes. Por outro lado, sobre a verba constante do acordo, 2/3 relativos aos depósitos do FGTS, não há incidência de contribuição previdenciária. Aplicação da Súmula 368, I, do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-890/2004-103-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORA : DRA. TATIANE MATTOS FRANÇA
RECORRIDO(S) : MARIA ANGÉLICA CARRET SOARES
ADVOGADO : DR. SAMUEL CHAPPER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DO SALÁRIO. TRIÊNIO. I - A controvérsia ficou circunscrita à melhor interpretação de toda a legislação municipal pertinente ao caso, concluindo o Regional pela configuração da violação do art. 468 da CLT, ao passo que o recorrente propõe em suas razões recursais nova interpretação à mesma legislação, pelo que não se divisa a propalada ofensa dos arts. 37, X e XIV, da Constituição, 17 do ADCT e 29 da EC 19/98, inabilitando o recurso de revista pela alínea "c" do art. 896 da CLT. II - De qualquer forma, a revista não lograria êxito em face do óbice da Súmula n.º 297 do TST, à falta do devido questionamento. Isso porque o Tribunal a quo não examinou a controvérsia pelo prisma dos dispositivos constitucionais invocados, nem foi exortado a fazê-lo mediante embargos

de declaração. III - Os julgados paradigmáticos desservem para a demonstração do conflito pretoriano, seja por vício de origem, ex vi do artigo 896, alínea "a", da CLT, seja por terem sido invocados na contramão da alínea "b" do item I da Súmula nº 337 e da Súmula 296, ambas do TST. IV - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-941/2005-052-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : PAULA ANDRÉIA COSTA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, a fim de limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, emprestando continuamente o melhor entendimento no sentido de que a declaração de nulidade do contrato de trabalho, firmado após a Constituição Federal de 1988 com órgão público, sem a prévia aprovação em concurso público, não retira do empregado o direito ao recolhimento das contribuições para o FGTS devidas pelo período trabalhado, ainda que o contrato de trabalho das partes tenha-se estabelecido em período anterior à vigência da MP nº 2.164-41, que introduziu o artigo 19-A à Lei nº 8.036/90. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.060/2005-024-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : DALMOZIR DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
PROCURADOR : DR. OSÍRES GERALDO KAPP

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 291, e dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização substitutiva em decorrência da supressão das horas extras habitualmente prestadas. Não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios. Arbitro ainda à condenação o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sobre o qual incidirão custas de R\$100,00 (cem reais), a cargo do Reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS. SÚMULA DO TST Nº 291. ENTE PÚBLICO. Esta Corte vem se manifestando no sentido de que se a pessoa jurídica de direito público efetuar contratação nos moldes da CLT, pacificamente assegurada a concessão da indenização decorrente da supressão de horas extras habitualmente prestadas. Recurso de Revista conhecido, em parte, e provido.

PROCESSO : RR-1.103/2002-004-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO(S) : ÁLVARO ANTÔNIO DAITX VALLS
ADVOGADO : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: I) REENQUADRAMENTO - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL - SÚMULAS 275, II, E 126 DO TST.

1. Consoante dispõe o art. 7º, XXIX, da CF, a pretensão relativa aos créditos resultantes das relações de trabalho prescreve no prazo de cinco anos, observado o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. A prescrição quinquenal, ou seja, a abrangência dos direitos compreendidos nos cinco anos anteriores à propositura da reclamação trabalhista, incide com plenitude se ainda estiver em curso o contrato de trabalho. A prescrição bienal, por sua vez, é aplicável quando extinto o contrato de trabalho, momento a partir do qual é contado o prazo prescricional. Por outro lado, as prescrições parcial ou total referem-se não à extinção do contrato de trabalho, mas a natureza da lesão de que se originou o direito pleiteado, se ato único praticado pelo empregador ou lesão continuada.

2. A Súmula 275, II, do TST perfilha o entendimento de que, em se tratando de pedido de reenquadramento, a prescrição é total, contada da data do enquadramento do empregado.

3. O enquadramento do empregado em plano de cargos e salários constitui ato único do empregador. Assim, o incorreto enquadramento não gera o direito a prestações sucessivas, sendo aplicável a prescrição total, na forma do disposto na súmula acima referida. A lesão decorrente do enquadramento incorreto deve ser suscitada, portanto, dentro do quinquênio subsequente ao ato do enquadramento, já que a demanda foi proposta no curso do contrato de trabalho.

4. Assim, seria aplicável à hipótese dos autos, em tese, a prescrição total, a teor da Súmula 275, II, do TST. Contudo, como não foi consignada a data em que o Reclamante implementou as condições para ser admitido no cargo pretendido, perquirir sobre o referido dado exigiria o reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância extraordinária, a teor da Súmula 126 do TST que se coloca como óbice ao conhecimento do apelo, no particular.

II) REENQUADRAMENTO - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - ELEVAÇÃO DE CLASSE DE CARGO - NÃO INVESTIDURA EM NOVO CARGO OU ASCENÇÃO FUNCIONAL - ARTS. 5º, II, E 37, I E II, DA CF - VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA.

1. O art. 37 da Constituição Federal trata dos cargos, empregos e funções públicas e estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

2. O Regional, com base na análise do Regulamento das Promoções do Pessoal da Fundação Metropolitana de Planejamento - METROPLAN, concluiu que são válidas a promoção e o reenquadramento do Obreiro, pois trata-se de elevação de classe do cargo, e não de investidura em cargo diverso, sendo dispensável, portanto, prévia submissão a concurso público.

3. Nesse contexto, verifica-se que o apelo não ultrapassa a barreira do conhecimento, uma vez que as alegadas violações constitucionais não se perfizeram, pois, ao contrário do que sustenta o Recorrente, o Regional frisou que não se cuida de hipótese de ascensão funcional para cargo superior, nem de investidura em cargo público, que são vedadas pela Constituição Federal, mas de reenquadramento vertical, devidamente regulamentado, entre cargos de uma mesma carreira. Deste modo, não se vislumbra a apontada violação do art. 37, I e II, da CF.

4. Por outro lado, é inviável também o conhecimento do recurso de revista da Reclamada amparado em violação do art. 5º, II, da CF, já que passível, eventualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do Supremo Tribunal Federal (STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 08/03/02).

5. Ademais, a Reclamada não logrou demonstrar divergência jurisprudencial específica, de modo a impulsionar o apelo, que encontra obstáculo intransponível na Súmula 296, I, do TST, porquanto os arestos trazidos à colação, que tratam da impossibilidade de reenquadramento em cargo público sem prévia aprovação em concurso pública, não abordam as mesmas particularidades fáticas admitidas pelo Regional no presente caso, notadamente quanto à existência de regulamento dispendo sobre a forma de promoção e reenquadramento previstas e ao fato de a promoção ser vertical dentro da mesma carreira, por elevação da classe do cargo, não implicando investidura em novo cargo.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.211/2003-023-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO : DR. EDUARDO BATISTA VARGAS
RECORRIDO(S) : CHRISTIANO CESAR FONTANA GRAVANA
ADVOGADA : DRA. SANDRA GORETE KOCHENBORGER
RECORRIDO(S) : IMAGEM SERVIÇO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar a exclusão da multa do art. 477 da CLT.

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT - RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO EM JUÍZO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 351 DA SBDI-1 DO TST. Nos termos da Orientação J u jurisprudencial 351 da SBDI-1 desta Corte, é incabível a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa, devendo ser reformada a decisão regional que se opõe a esse entendimento.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.716/2002-032-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (REPUBLICAÇÃO)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : WALTER DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: SUCESSÃO DE EMPREGADORES. I - O recurso não está fundamentado nos moldes do artigo 896 da CLT, pois, não apresenta arestos para comprovar divergência jurisprudencial nem indica violação de lei. II - Recurso não conhecido. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. PODER POTESTATIVO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 247 DA SBDI-1. I - A decisão Regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST que pacificou o entendimento de ser possível a despedida imotivada de servidor público celetista concursado de empresa pública ou sociedade de economia mista. Incidência da Súmula nº 333 do TST. II - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.726/2004-461-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ERNESTO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : DR. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à regularidade de representação processual do recurso ordinário, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. I

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - RECURSO ORDINÁRIO QUE NÃO FOI CONHECIDO, POR INEXISTENTE - REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DEMONSTRADA - ACÓRDÃO REGIONAL QUE VIOLA O ART. 5º, LV, DA CF.

1. A Súmula 395, III, do TST, emprestando interpretação ao disposto no art. 667, e parágrafos, do CC, alusivo às obrigações do contrato de mandato, assenta que a ausência de poderes de advogado para substabelecer a outrem não torna inválido o substabelecimento por ele passado, e, por conseguinte, não faz ineficazes os atos praticados em decorrência desse substabelecimento. A jurisprudência desta Corte Superior tem se inclinado no sentido de que a mencionada súmula engloba o § 1º do art. 667 do CC, que trata da previsão de proibição de substabelecimento, pelo que não há que se cogitar de irregularidade de representação processual, ainda que a procuração contenha cláusula expressa de vedação de substabelecimento.

2. No caso, o instrumento de mandato outorgado pela Reclamada contém cláusula restritiva em relação aos poderes para substabelecer, determinando que somente podem ser substabelecidos os profissionais que forem autorizados pela outorgante. Desse modo, o 2º Regional considerou inválidos os substabelecimentos passados aos advogados subscritores do recurso ordinário, que não foram expressamente autorizados pela Reclamada.

3. Todavia, em face dos precedentes oriundos desta Corte Superior, dos quais guardo reserva, é forçoso reconhecer a validade dos atos praticados pelos substabelecidos, sobretudo o da interposição do recurso ordinário. Assim, o acórdão regional, que não conheceu do apelo, incidiu em violação do art. 5º, LV, da CF.

Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-1.792/2004-202-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : NSR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. CESAR ROMERO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SIDNEY FERREIRA FÉLIX
ADVOGADA : DRA. VANUSA ALVES DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo.

EMENTA: RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DE DISCRIMINAÇÃO DE RUBRICAS EM ACORDO JUDICIAL. I - Segundo se depreende da literalidade da norma do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, a não-discriminação dos títulos nos acordos homologados pelo juízo condiciona a sua incidência sobre o valor total do pactuado, ressaltando-se que a incidência da contribuição social tem como fato gerador os rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, mesmo que sem vínculo empregatício, nos termos do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988. II - No caso dos autos, o não-reconhecimento do vínculo empregatício no acordo entabulado pelas partes torna incogitável ou sem eficácia qualquer discriminação. III - Recurso provido.



PROCESSO : ED-RR-1.808/2002-432-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 EMBARGANTE : CARLOS EDUARDO GABRIELE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS
 EMBARGADO(A) : PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não existirem na decisão embargada os vícios que lhe foram irrogados.

PROCESSO : RR-1.855/2003-066-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR LAURITTI
 ADVOGADO : DR. FÁBIO HENRIQUE BERALDO GOMES
 RECORRIDO(S) : CLASS FOTOLITO LTDA.
 ADVOGADO : DR. WAGNER RAMALHO DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. 5

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO QUE NÃO RECONHECE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO HOMOLOGADA.

1. O art. 195, I, "a", da CF, ao versar sobre o financiamento da Seguridade Social, estabelece a incidência da contribuição previdenciária sobre os rendimentos do trabalho pagos à pessoa física, a qualquer título, ainda que não se tenha reconhecimento de vínculo empregatício.

2. O art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, por sua vez, estabelece a regra de que a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor total da condenação ou do acordo homologado, quando não houver discriminação das parcelas e sua natureza. Havendo discriminação, a exação previdenciária se impõe apenas sobre as parcelas de natureza salarial.

3. Já o art. 276, § 9º, do Decreto 4.302/01, que regulamentou a supracitada lei, determina a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total da condenação ou acordo homologado na hipótese de não-reconhecimento do vínculo empregatício, desde que reconhecida a prestação de serviços.

4. Inexiste incompatibilidade entre o decreto e a lei, na medida em que: a) a Constituição Federal admite a incidência da contribuição previdenciária mesmo quando não reconhecido o vínculo empregatício; b) se não há vínculo, as parcelas só podem ter natureza indenizatória; c) exegese diversa implicaria incentivo à fraude, estimulando acordos em que não se reconheça o vínculo empregatício, apenas para afastar a imposição previdenciária.

5. Assim sendo, é devida a contribuição previdenciária sobre a totalidade do valor da condenação ou acordo homologado, quando não reconhecido o vínculo de emprego com o Reclamante.

Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-2.036/2001-038-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : MARIA DA GRAÇA FAVALLE PEROZZI
 ADVOGADO : DR. MARCELO ALVES GOMES
 RECORRIDO(S) : EDITORA INSUMOS S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO GRECO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 114, inciso VIII, e 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento previdenciário sobre o valor total do acordo.

EMENTA: RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DE DISCRIMINAÇÃO DE RUBRICAS EM ACORDO JUDICIAL. I - Segundo se depreende da literalidade da norma do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, a não-discriminação dos títulos nos acordos homologados pelo juízo condiciona a sua incidência sobre o valor total do pactuado, ressaltando-se que a incidência da contribuição social tem como fato gerador os rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, mesmo que sem vínculo empregatício, nos termos do art. 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988. II - No caso dos autos, o não-reconhecimento do vínculo empregatício no acordo entabulado pelas partes torna incogitável ou sem eficácia qualquer discriminação. III - Recurso provido.

PROCESSO : RR-2.176/2003-013-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : MERCADINHO YOSHIMI LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ISABEL MARIA ALVES
 RECORRIDO(S) : RITA SANTOS DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. ADILSON GUERCHÉ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento previdenciário incida sobre o valor total do acordo.

EMENTA: RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DISCRIMINAÇÃO DE RUBRICAS EM ACORDO JUDICIAL. INEFICÁCIA. I - Depreende-se da literalidade da norma do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988 que a incidência da contribuição social tem como fato gerador os rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, mesmo que sem vínculo empregatício, bem assim que a não-discriminação dos títulos nos acordos homologados pelo juízo condiciona a sua incidência sobre o valor total do pactuado. No caso dos autos, a assertiva lançada pelo Tribunal Regional, de o acordo ter discriminado as parcelas de cunho indenizatório, não impede a incidência previdenciária sobre a integralidade do valor acordado, visto que o não-reconhecimento do vínculo empregatício no acordo entabulado pelas partes torna incogitável ou sem eficácia qualquer discriminação. II - Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.444/2004-003-07-00.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : SUELY SALGADO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. THIAGO AGUIAR DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CARGO DE ANALISTA - OPÇÃO POR JORNADA DE TRABALHO AMPLIADA - VALIDADE.

1. A questão versada nos presentes autos diz respeito à possibilidade de ampliação da jornada de trabalho do empregado pelo empregador, mediante o pagamento de um "plus" salarial e a manifestação da opção do obreiro nesse sentido. A norma consolidada dirime a questão ao envolver o princípio da ampliação lícita da jornada horária, que ocorre quando presentes o acordo escrito entre empregado e patrão e a correspondente majoração salarial, como deflui do art. 59 da CLT.

2. Na hipótese vertente, o Regional consignou que a Reclamante optou livremente pelo exercício do cargo de analista, passando a ter atribuição diferenciada, com jornada de oito horas diárias, recebendo, em contrapartida, remuneração superior, questão que não integra entendimento pacificado da SBDI-1 até o presente momento, seja sob a forma de orientação jurisprudencial, seja sob a forma de súmula.

3. Nesse contexto, deferir como extras a sétima e oitava horas laboradas, como se tratasse de distinção entre cargo técnico ou de confiança, é desfocar a controvérsia e atentar contra o mencionado princípio incorporado na CLT e o da boa-fé, desprezando o acordado entre as partes, bem como criar situação injusta e desigual entre os colegas que também aderiram ao Plano de Cargos Comissionados da Reclamada. Ademais, a Reclamante, que está demandando contra a Empregadora em plena vigência do contrato de trabalho, poderá retornar, a qualquer momento, à jornada de seis horas, sendo certo que, nessa hipótese, não restará configurada alteração prejudicial das condições do contrato de trabalho, mas mero cumprimento das disposições previstas no mencionado plano.

Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : A-RR-2.678/2004-053-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 AGRAVADO(S) : ALTEMIER DOS SANTOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 522,98 (quinhentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado da demanda.

EMENTA: AGRAVO - CONTRATO NULO POR AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO - SÚMULA 363 DO TST - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA Celeridade Processual (CF, ART. 5º, LXXVIII) - RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA.

1. A revista patronal versava sobre os efeitos da contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público.

2. O despacho-agravado deu provimento parcial ao apelo, assentando que a jurisprudência desta Corte, consubstan na Súmula 363 do TST, segue no sentido de que, na hipótese de contrato nulo, por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF, somente é reconhecido o direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, bem como dos valores referentes aos depósitos para o FGTS, como "in casu".

3. O agravo não trouxe nenhum argumento que infirmasse a decisão do despacho hostilizado no que concerne ao deferimento dos depósitos do FGTS, razão pela qual este mereceria ser mantido.

4. Assim, tendo em vista que se revela manifestamente infundado o apelo, por exprimir insurgência contra jurisprudência consolidada desta Corte, impõe-se a este Relator acionar o comando do art. 557, § 2º, do CPC, também como forma de reparar o prejuízo sofrido pelo Agravado com a demora e de prestigar o art. 5º, LXXVIII, da Carta Política, que garante uma duração razoável do processo e exige a utilização dos meios para se alcançar a tão almejada celeridade processual, dentre os quais se destaca a aplicação de multa. Nem se objete que o intuito do agravo, na hipótese, é o de permitir o reexame da matéria pela SBDI-1, uma vez que o tema encontra-se sumulado (Súmula 363 do TST), descabendo cogitar de nova discussão sobre a questão naquele colegi a do.

Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-2.752/1998-361-02-85.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. GERALDO BARALDI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : HAROLDO COSTA DE SOUSA
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO - ACORDO JUDICIAL DE PARCELAS EXCLUSIVAMENTE INDENIZATÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, e, em consequência, restabelecer a sentença homologatória do acordo.

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 10.035/2000. I - O recorrente não fundamenta o recurso nos moldes do artigo 896 da CLT. II - Relevando a deficiência no manejo do recurso, presume-se que esteja indicando violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição. Mesmo assim o recurso não logra conhecimento, visto que a decisão recorrida não viola de forma direta e literal o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição, conforme exige o artigo 896, alínea "c", da CLT. III - Recurso não conhecido. RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. ACORDO JUDICIAL DE PARCELAS EXCLUSIVAMENTE INDENIZATÓRIAS. NÃO-OCORRÊNCIA DE FRAUDE. NATUREZA JURÍDICA DA CONCILIAÇÃO. RES DUBIA. I - Os acordos ou conciliações judiciais, mesmo no âmbito do Judiciário do Trabalho, têm natureza jurídica de transação e, como tal, constituem ato jurídico pelo qual os transatores, mediante concessões recíprocas, extinguem obrigações litigiosas ou duvidosas. II - Equivale a dizer que pressupõem uma incerteza sobre o direito ou a situação jurídica trazidos a juízo, em que a composição da res dubia fica a cargo das partes, não podendo a autarquia previdenciária pretender sobrepor sua vontade à daquelas, a fim de determinar o que deve ou não compor o acordo entabulado ou definir a natureza das parcelas que o tenham integrado. III - Mesmo que na inicial se postule o pagamento de verbas de caráter salarial e verbas de natureza indenizatória, não há impedimento legal para que as partes transacionem o pagamento apenas dessas últimas, sobre as quais não há incidência da contribuição previdenciária, sem que tal atitude possa induzir presunção de fraude, uma vez que, qualificada como motivo de anulabilidade do negócio jurídico, demanda prova concludente da sua ocorrência. IV - Inviável cogitar-se da existência de fraude no pacto judicial levando-se em conta apenas a circunstância de nele figurar parcelas de caráter indenizatório, não obstante parte do pedido inicial tenha consistido no pagamento de verbas de natureza salarial, por ser inclusive uma incógnita se afinal elas seriam deferidas judicialmente, pelo que não se lobriga nenhuma afronta aos artigos 167, § 1º, II, do CC/2002, 9º da CLT e 129 do CPC. V - Recurso provido.

PROCESSO : RR-3.181/2004-053-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO(S) : ELSON SILVA CARDOSO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, a fim de limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, emprestando continuamente melhor inteligência à sua Súmula n.º 363, assenta modernamente entendimento no sentido de que a declaração de nulidade do contrato de trabalho, firmado após a Constituição Federal de 1988 com órgão público, sem a prévia aprovação em concurso público, não retira do empregado o direito ao recolhimento das contribuições para o FGTS devidas pelo período trabalhado, ainda que o contrato de trabalho das partes tenha-se estabelecido em período anterior à vigência da MP n.º 2.164-41, que introduziu o artigo 19-A à Lei n.º 8.036/90. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-4.882/2005-004-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TERESINA
PROCURADOR : DR. JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ANACLETO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, restabelecer a sentença; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: I) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - NULIDADE CONTRATUAL - AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - DIREITO ÀS HORAS EXTRAS EFETIVAMENTE PRESTADAS E NÃO QUITADAS. Inválido o contrato de trabalho em decorrência da ausência de aprovação em concurso público, a jurisprudência do TST considera que ao servidor é conferido o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, bem como os valores referentes aos depósitos para o FGTS, conforme nova redação da Súmula 363 desta Corte. Nestes termos, merece reforma a decisão que indeferiu o pagamento das horas extras e seus reflexos no FGTS.

Recurso de revista provido.

II) RECURSO DO MUNICÍPIO-RECLAMADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL - VERBA INDEVIDA - SÚMULA 219 DO TST. Consoante diretriz abraçada pela Súmula 219 do TST, que interpretou o art. 14 da Lei 5.584/70, os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho somente podem ser deferidos quando restarem preenchidos os dois requisitos para a sua concessão, a saber, a declaração de insuficiência econômica e a assistência sindical, pelo que a ausência de um deles implica indeferimento da parcela. No caso, o Regional salientou que o Reclamante não se e n contrava assistido por advogado credenciado pelo seu sindicato de classe, razão pela qual é indevida a verba.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-33.308/1991.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VOTUPORANGA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, restando prejudicados os temas da ilegitimidade de parte e da carência de ação.

EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS - URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988 - FATO SUPERVENIENTE INVOCADO EM RAZÕES DE RECURSO DE REVISTA - ÓBICE DA SÚMULA 297, I, DO TST.

1. Segundo a diretriz da Súmula 297, I, do TST, diz-se prequestionada a matéria ou questão quando, na decisão impugnada, haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito.

2. Com efeito, no recurso ordinário, o Reclamado apontou a conexão e a continência como óbices à pretensão do Sindicato-Reclamante, razão pela qual a Corte "a quo" considerou que a invocação da coisa julgada em sede de embargos de declaração era inovatória. Destacou o 15º Regional que a sentença decidiu que "o fato das perdas da URP não terem sido incluídas na sentença normativa não elide o direito assegurado por lei", premissa que não foi atacada pelo Recorrente.

3. Assim, o Regional limitou-se a decidir a controvérsia pelo prisma do direito adquirido à aplicação das URPs de abril de maio de 1988, porque já incorporados ao patrimônio dos substituídos, e porque não há a comprovação nos autos da alegada quitação dos reajustes ora pretendidos. Acrescentou, ainda, que, na presente ação, o Sindicato também pretende o pagamento das repercussões nos salários dos meses subsequentes, o que deverá ser apurado em execução de sentença, ocasião em que serão compensados os valores pagos e comprovados.

4. No recurso de revista, o Reclamado sustenta a violação do art. 462 do CPC, pois, após o ajuizamento da presente ação, foi instaurado dissídio coletivo pela Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC - contra o Banco do Brasil (Proc. TST-DC-43/1988.1) e que o TST teria indeferido a reposição das URPs de abril e maio de 1988, apontando os termos da cláusula 11ª da decisão normativa proferida, tratando-se, no entender do Recorrente, de fato superveniente.

5. Assim sendo, constata-se que a invocação da ocorrência de fato superveniente, a teor do art. 462 do CPC, não foi objeto de apreciação pela sentença ou mesmo pelo acórdão regional, tratando-se de inovação recursal, atraindo o óbice do retromencionado verbete sumulado.

6. Ainda que assim não fosse, o direito vindicado na reclamatória tem base legal, sendo que o não reconhecimento das verbas em dissídio coletivo, processo em que se cria o direito e se estabelecem condições de trabalho por conveniência e oportunidade, não faz coisa julgada material. A rigor, as URPs não foram deferidas no dissídio coletivo, por serem matéria própria de dissídio individual, ligado à interpretação do ordenamento jurídico.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-84.366/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
RECORRIDO(S) : IDEMAR ALFF
ADVOGADO : DR. ADILSON AIRES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "Contrato Nulo - Súmula n.º 363 do TST", por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir todas as parcelas da condenação, exceto o recolhimento do FGTS sem a multa, montante a ser apurado em execução. Prejudicado o Recurso do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: MUNICÍPIO - CONTRATO NULO - EFEITOS.

A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2.º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (Súmula n.º 363 do TST). Na hipótese, devido apenas o FGTS, sem a multa. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-88.540/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : EURICO JOSÉ SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : MELSON TUMELEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante, de forma a determinar o processamento da Revista, e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista obreiro, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão regional que indeferiu o pedido de pagamento da multa de 40% incidente sobre os depósitos de FGTS, referentes ao período anterior ao advento da aposentadoria.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE - MULTA DE 40% SOBRE O FGTS - PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR À DATA DA APOSENTADORIA - APLICAÇÃO DA OJ 177 DA SBDI-1 DO TST. Em face do cancelamento da OJ 177 da SBDI-1 desta Corte, único óbice consignado no despacho negatório de admissibilidade da Revista, merece provimento Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO - PREGUEIRAMENTO - SÚMULA N.º 297 DO TST. Constitui ônus da parte debater no Juízo a quo a matéria que pretende ver reexaminada em razão de recurso de natureza extraordinária (Revista e/ou Embargos), sob pena de seu não-conhecimento pelo Juízo ad quem, ante o óbice da falta de prequestionamento. Prequestionamento significa obter a definição precisa da matéria ou questão, nos seus exatos contornos fático-jurídicos, evidenciadores de explícita tese de direito a ser reexaminada pela instância extraordinária. A simples arguição da questão ou matéria, ou mesmo de dispositivo da Constituição e/ou de lei, sem seu enfrentamento explícito pelo julgador a quo, não atende ao instituto do prequestionamento. Inteligência da Súmula n.º 297 do TST. Agravo de Instrumento não provido. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - MULTA DE 40% DO FGTS INCIDENTE SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS NO PERÍODO CONTRATUAL ANTE-

RIOR À DATA DA APOSENTADORIA - NATUREZA DO FGTS - AUSÊNCIA DE DIREITO. O direito ao pagamento da multa de 40% incidente sobre o FGTS, referente ao período contratual anterior ao advento da aposentadoria encontra óbice na própria natureza do FGTS, que tem como objetivo propiciar a manutenção do trabalhador, privado de seus salários durante o período em que se encontra desempregado, fato que não se configura quando ele passa a perceber os proventos previdenciários. Recurso de Revista não provido.

PROCESSO : RR-654.328/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELLO
RECORRIDO(S) : REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO GOFFREDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à alegação de violação do artigo 93 da Lei n.º 8.213/91, afirmando-se razoável a interpretação conferida ao dispositivo legal em questão, não havendo violação à literalidade do preceito, prevalecendo, quanto aos demais temas abordados no Recurso de Revista, a decisão proferida por esta Turma quando da sua apreciação, nos termos da decisão a fls. 227/230.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO CONFERIDA AOS TERMOS DO ARTIGO 93 DA LEI N.º 8.213/91 ANTE AOS TERMOS DO PEDIDO FORMULADO EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NÃO-CONHECIMENTO. Para que o Recurso de Revista venha a ser conhecido, faz-se necessária a satisfação dos requisitos enumerados no art. 896 da CLT. No presente caso, resta evidente que o processamento do Recurso de Revista resta prejudicado quando constatado que o Regional imprimiu razoável interpretação aos termos do artigo 93 da Lei n.º 8.213/91 (Súmula n.º 221-TST), tendo em vista que o referido dispositivo cria permissão para que o preenchimento das referidas vagas seja feito por qualquer uma das categorias ali citadas, ou seja, por beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, o que não coincide com os termos do pedido formulado, em que se pretendeu fossem as vagas preenchidas somente por trabalhadores que portem deficiência física, mental ou sensorial (Súmula n.º 221-TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-769.296/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO DIAZ
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR. EDUARDO SANTOS CARDONA
ADVOGADA : DRA. IONE LÚCIA MARITAN
EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
ADVOGADA : DRA. MILA UMBELINO LÓBO
ADVOGADA : DRA. MILA UMBELINO LÓBO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
ADVOGADO : DR. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do artigo 535 do CPC.

COORDENADORIA DA 5ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROCESSO : RR-17/2003-255-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : LUIZ MARTINS LARA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : RUBINO ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMO E NÃO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Decisão regional em que se registrou que a relação havida entre as Reclamadas era de fornecimento de matéria-prima e não, de prestação de trabalho. Inexistência de contrariedade à Súmula n.º 331, item IV, do TST e violação de dispositivo constitucional.

Recurso de revista de que não se conhece.



PROCESSO : RR-19/2005-451-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. IVO EUGÊNIO MARQUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS GOMES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : BRENO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ALDA CRISTINA DE SOUZA FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação por ausência de aprovação prévia em concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, inc. II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula 363 desta Corte).

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-25/2005-008-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JOSÉ TÉRCIO PINHEIRO
ADVOGADO : DR. MARCELO DAVIDOVICH
EMBARGADO(A) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestividade.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. Não se conhece de Embargos de Declaração opostos fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-42/2004-668-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADA : DRA. RUBIA MARA CAMANA
AGRAVADO(S) : SÁVIO AMARILDO CHEHBAN
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO GOMES
AGRAVADO(S) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Em face da irregularidade de representação, tem-se por inexistente o agravo de instrumento. Aplicação do entendimento sufragado na Súmula nº 164 do TST e do disposto no art. 896, § 5º, da CLT. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-53/2001-011-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS
ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
EMBARGADO(A) : VANDERLEI DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO PEDRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS. DEFÉRIMENTO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. Hipótese em que se indeferiu a pretensão inicial com base nos referidos documentos. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : AG-AIRR-80/2005-005-19-40.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSEFA MARIA DE HOLANDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS SILVEIRA PORTO
AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORA : DRA. MAGDA LEAL DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO : DR. ALÚSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não merece reparo a decisão monocrática devidamente fundamentada, que nega seguimento a agravo de instrumento pela deficiência de traslado. A certidão de publicação do acórdão regional é peça imprescindível para aferir-se a tempestividade recursal.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-89/2001-037-01-41.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIAS
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA
RECORRIDO(S) : PEDRO GOMES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em embargos de declaração (fls. 122/124) - apenas no tocante à segunda argumentação -, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito da necessidade de ser ou não de caráter permanente o abono previsto no art. 30, "b", do Regulamento de Benefícios. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. NULIDADE DA DECISÃO PROFERIDA PELA CORTE REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Aparente ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se dá provimento, a fim de se determinar o regular processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

II - RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. NULIDADE DA DECISÃO PROFERIDA PELA CORTE REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O julgador, ao decidir, é livre na valoração da prova e não está obrigado a analisar todas as questões propostas. Não pode, entretanto, recusar manifestação a respeito de fatos e de provas que a parte, em embargos de declaração, considera e demonstra serem relevantes, uma vez que constitui pressuposto de prequestionamento para possibilitar, em tese, enquadramento jurídico diverso, no juízo extraordinário. Violação do art. 93, IX, da Constituição Federal demonstrada. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR E RR-92/2003-059-19-40.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : USINAS REUNIDAS SERESTA S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

RECURSO DE REVISTA ADESIVO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. HIPÓTESE EM QUE OCORRE A PREJUDICIALIDADE. Não se conhece de recurso de revista adesivo quando se nega provimento a agravo de instrumento em recurso de revista principal.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-93/2004-019-10-00.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LUCIANA DANTAS
EMBARGADO(A) : JOSÉLIO LEÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RUBENS SANTORO NETO
EMBARGADO(A) : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD
PROCURADOR : DR. EDUARDO WATANABE

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ORGANISMO INTERNACIONAL. ONU/PNUD. Omissão, contradição e obscuridade inexistentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-98/2004-019-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. RUBENS BRAGA
EMBARGADO(A) : ANA MARIA DE SENA
ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO BROWN MEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos acima e completar a prestação jurisdiccional.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO. Havendo omissão no julgado, acolhem-se os Embargos de Declaração para, sanando-a, completar a prestação jurisdiccional.

PROCESSO : RR-127/2004-464-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : APARECIDO CHERRI
ADVOGADO : DR. JOSÉ IVANILDO SIMÕES
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição da pretensão, determinar o retorno dos autos à Décima Oitava Vara de São Paulo, para que julgue a reclamação trabalhista, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRAZO PRESCRICIONAL. "FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial. Lei Complementar nº 110/2001. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada" (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-134/2004-046-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÔNIA PRUDENTE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-141/2004-121-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA ALVES
ADVOGADA : DRA. GRAZIELA SANTOS
AGRAVADO(S) : SERVIÇOS E REPAROS NAVAIS JG LTDA.

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em consonância com o preconizado na Súmula nº 331, IV, desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-152/2006-016-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ORLANDO VICENTE ANTÔNIO TAURISANO
ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
RECORRIDO(S) : KARLA MARIA VALLE DA CRUZ
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 7º, inc. XVII, e parágrafo único, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. EMPREGADA DOMÉSTICA. LEI Nº 5.859/72. FÉRIAS PROPORCIONAIS. Violação direta de dispositivo constitucional demonstrada. Agravo de instrumento a que se dá provimento, nos termos do art. 3º da Resolução Administrativa nº 928/2003.

RECURSO DE REVISTA. EMPREGADA DOMÉSTICA. LEI Nº 5.859/72. FÉRIAS PROPORCIONAIS. No art. 7º, inc. XVII, da Constituição Federal, há previsão de direito da empregada doméstica a férias anuais remuneradas, acrescidas de, pelo menos, 1/3 (um terço) do salário normal. Todavia, não existe previsão legal, ao tempo da relação empregatícia, para o pagamento de férias proporcionais. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-158/2000-100-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

ADVOGADO : DR. DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR

EMBARGADO(A) : MARCILIANO MUNHOZ

ADVOGADO : DR. ELIEZER SANCHES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos acima e completar a prestação jurisdicional.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO. Havendo omissão no julgado, acolhem-se os Embargos de Declaração para, sanando-a, completar a prestação jurisdicional.

PROCESSO : RR-172/2004-101-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A. - GERDAU USIBA

ADVOGADO : DR. VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA

RECORRIDO(S) : PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. JULIANA MELLO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. PRAZO PRESCRICIONAL. Decisão regional em consonância com o entendimento desta Corte, preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-181/2004-033-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE MACEDO

ADVOGADO : DR. MARCELO JORGE DE CARVALHO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento das diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, decretar a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas a cargo do Reclamante, das quais fica dispensado.

EMENTA: I - AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Violação de dispositivo da Constituição Federal demonstrada. Agravo de instrumento a que se dá provimento, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 deste Tribunal.

II - RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. TERMO DE ADESÃO. PRESCRIÇÃO. Decisão regional em que se concluiu pela aplicação do prazo prescricional, contando-se da data da adesão do Reclamante ao acordo. Ação ajuizada fora do prazo de dois anos, contado da publicação da Lei Complementar nº 110, de 30/06/2001. Não-comprovação de trânsito em julgado de decisão da Justiça Federal. Contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte caracterizada. Violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-189/1999-002-17-40.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : IDALINA BERGER VILLARINHO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo de instrumento cujas peças essenciais a sua formação não atendem à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa 16/99.

Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-194/2004-003-22-00.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. CINÉAS VELLOSO NETO

RECORRIDO(S) : SANDRA ALVES DE ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADO : DR. VALDIMIR SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Revista, no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Súmula 219, item I, do TST).

Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-197/2005-025-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MARIZE OLANDIM SPÍNOLA

ADVOGADO : DR. GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES

AGRAVADO(S) : ESTACAS FRANKI LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO SINHORELLO

AGRAVADO(S) : FRANKI FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo de instrumento cujas peças essenciais a sua formação não atendem à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa 16/99.

Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-198/2005-062-19-40.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO

ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

AGRAVADO(S) : ERONALDO TAVARES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA

AGRAVADO(S) : SDR - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE CURSOS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. PROTOCOLO ILEGÍVEL. Agravo de instrumento instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, da CLT. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 desta Corte. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-210/2003-253-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADOS : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA E DR. ASSAD LUIZ TOMÉ

EMBARGADO(A) : CLÁUDIO ALONSO ALBA

ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. Embargos de Declaração acolhidos para, prestando os esclarecimentos necessários, possibilitar a correta compreensão do alcance da decisão embargada.

PROCESSO : RR-224/2005-007-10-00.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DE FÁTIMA RODRIGUES NUNES E OUTROS

ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao auxílio cesta-alimentação, por violação do art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. O Tribunal Regional do Trabalho não examinou a questão relativa à prescrição, e a parte não opôs embargos de declaração para obter o necessário pronunciamento sobre a matéria. Por isso, incide na espécie a orientação contida na Súmula 297 do TST como óbice à admissibilidade do Recurso de Revista. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO". NORMA COLETIVA. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. O direito dos aposentados e dos pensionistas ao auxílio-alimentação, observados os mesmos critérios para o pagamento do pessoal em atividade, decorre de norma interna da reclamada e de construção jurisprudencial que se cristalizou com a edição da Orientação Jurisprudencial 250 da SBDI-1, não estando esse direito previsto em norma legal. Não se trata aqui

de normas imperativas e cogentes, inderrogáveis, assim, pela vontade das partes, tais como as normas relativas à segurança e higiene do trabalho. Dessa forma, não consta do rol dos direitos trabalhistas irrenunciáveis e indisponíveis. A norma que criou o novo benefício denominado auxílio cesta-alimentação destinado apenas aos empregados da reclamada é oriunda de negociação coletiva, que é uma forma de ajuste de interesses, do qual participou a CONTEC - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, a quem cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria (art. 8º, inc. III, da Constituição da República c/c os arts. 534 e 535 da CLT). Entidade essa que também representa os aposentados e os pensionistas. Portanto, se as partes decidiram estabelecer o pagamento do auxílio cesta-alimentação apenas para os empregados da ativa, não é possível estender esse benefício aos aposentados e aos pensionistas, sob pena de incorrer em violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República.

Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-233/2003-035-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

EMBARGADO(A) : ADAIR CLEMENTINO DA SILVA

ADVOGADO : DR. EDUARDO MELMAM

EMBARGADO(A) : COMERCIAL KARINE LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo qualquer dos vícios previstos no art. 535, inc. II, do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : AIRR-237/2005-014-17-40.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : METRÓPOLE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. DAYENNE NEGRELLI VIEIRA

AGRAVADO(S) : VALDIRENE PINTO FERREIRA

ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando demonstrado que o recurso de revista efetivamente encontrava-se deserto em face da insuficiência de depósito.

PROCESSO : RR-272/2003-064-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO MENDES E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Violação de dispositivo de lei não demonstrada. Divergência jurisprudencial aparentemente caracterizada. Agravo de instrumento a que se dá provimento, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 deste Tribunal.

II - RECURSO DE REVISTA. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. Divergência jurisprudencial demonstrada. Inexistência de exigência legal de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001 ou de ajuizamento de ação perante a Justiça Federal como requisito para que o empregado faça jus às diferenças salariais relativas ao acréscimo de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-278/2005-003-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - APUBH

ADVOGADO : DR. ÍTALO SOUZA NICOLIELLO

AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SANTOS DA SILVA

PROCESSO : ED-ED-RR-413/2005-006-21-00.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : WELLINGTON BARBOSA GUEDES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 ADVOGADA : DRA. CADIDJA CAPUXÚ ROQUE
 EMBARGADO(A) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se presta a agravar a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-434/2005-033-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO POSSATO MARINHO
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : ED-RR-441/2004-013-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : JUBIRAJARA GARCIA DE SANTANA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. MARCELO MARTORANO NIERO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-449/2003-004-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
 AGRAVADO(S) : ARLETTE VIEIRA BROWN
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-454/1999-662-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR. EDUARDO MENEGAZ AMARAL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ IRANY CRISTOVAM
 ADVOGADO : DR. DARCY SCORTEGAGNA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.

RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO POSTAL.

1. O Provimento nº 1/2003, editado pelo TRT da 4ª Região, exclui expressamente, no seu artigo 2º, do Sistema de Protocolo Postal, os recursos e petições dirigidos ao Tribunal Superior do Trabalho.

2. Verifica-se que a publicação da decisão mediante a qual se deu o julgamento do agravo de petição interposto pela ora Agravante ocorreu no dia 29/08/2003 (sexta-feira). O prazo final para a interposição do recurso de revista findou-se em 08/09/2003 (segunda-feira). O recurso, entretanto, somente foi protocolizado no dia 09/09/2003 (terça-feira), após o transcurso do octidécimo legal.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-477/2005-121-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
 ADVOGADA : DRA. GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL
 RECORRIDO(S) : PAULO VILI GONÇALVES DEVILLA
 ADVOGADA : DRA. NARA RODRIGUES GAUBERT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "aviso prévio proporcional" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do aviso prévio de 30 dias.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO. "A proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, posto que o art. 7º, inc. XXI, da CF/1988 não é auto-aplicável". Inteligência da Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-1.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Tendo o Tribunal Regional consignado que o reclamante percebia salário profissional, concluindo ser aplicável na espécie a Súmula 17 desta Corte, incidem a orientação expressa na Súmula 333 do TST e o disposto no § 4º do art. 896 da CLT.

Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-487/2004-211-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 EMBARGADO(A) : AUTO POSTO FRANCOROCHENSE LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DA SILVA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ERON JACO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. MARIA FERREIRA DE CARVALHO FERAZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Embargos de Declaração que se rejeitam, uma vez não demonstrada a existência de omissão no julgado.

PROCESSO : RR-497/2004-341-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
 ADVOGADO : DR. LEONARDO DE ALMEIDA PEPE
 RECORRIDO(S) : MANOELITO LUCAS DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR. KAMERINO THADEU LINO ARAÚJO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o acréscimo salarial concedido em virtude do acúmulo de funções.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÚMULO DE FUNÇÕES. ACRÉSCIMO SALARIAL. Decisão regional em que se condena a Reclamada ao pagamento de acréscimo salarial, por acúmulo de funções. Inexistência de previsão legal ou de acordo coletivo de trabalho em que se disponha ou se estipule sobre o pagamento do mencionado acréscimo salarial. Ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal caracterizada. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-499/2006-087-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SANDRA ALVES BARRETO
 ADVOGADO : DR. KLEBER LUCAS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS VASCONCELOS COSTA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. VINICIUS DO COUTO LAUAR
 AGRAVADO(S) : NILSON NOLI (PRODUTOR RURAL)
 ADVOGADA : DRA. DANIELA CRISTINA FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.

1. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças referentes à certidão de publicação do acórdão do Regional e à petição do recurso de revista, o que impede constatar sua tempestividade e avaliar a pertinência das argumentações motivadoras do agravo de instrumento.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-503/2003-243-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 EMBARGADO(A) : DEVANIL ROSA EMIDIO
 ADVOGADA : DRA. ROSANE GOMES
 EMBARGADO(A) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ ARMANDO PEIXOTO GARCIA JUSTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Embargos de Declaração que se rejeitam, uma vez não demonstrada a existência de omissão no julgado.

PROCESSO : A-AIRR-523/2003-003-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ROBERTSON DE SOUSA GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR. ERTULEIO LAUREANO MATOS
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo, por intempestividade.

EMENTA: AGRAVO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-529/2004-013-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LUIS FERNANDO GONÇALVES DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. MARLETE CARVALHO SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DRA. SORAIA SIMÕES NERI LEAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-545/2003-251-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
 RECORRIDO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição da pretensão, determinar o retorno dos autos à Primeira Vara do Trabalho de Cubatão, para que prossiga no exame da ação, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRAZO PRESCRICIONAL. "FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial. Lei Complementar nº 110/2001. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada" (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-559/2004-012-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : LARAINÉ CERQUEIRA RAMOS BARROS
 ADVOGADA : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DO PROCESSO. CERCEAMENTO DE DEFESA. Decisão regional em que se registra que o requerimento da Reclamante para juntada de novos documentos, que "apenas confirmariam os já existentes nos autos" (fls. 101), não configura cerceamento de defesa. Inexistência de prejuízo. Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Divergência jurisprudencial não demonstrada, pois os arestos colacionados ora não esclarecem a fonte oficial ou o repositório autorizado em que publicado, nos termos da orientação consubstanciada na Súmula nº 337 do TST, ora são oriundos de Turma desta Corte, em desatenção ao previsto no art. 896, alínea a, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-560/2004-064-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA PERDIGÃO
 ADVOGADA : DRA. KARINE DE OLIVEIRA MIRANDA



DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões consignadas no voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração que se acolhe para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões consignadas no voto.

PROCESSO : AIRR-570/2006-102-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JULIENE CARLA PESSOA
ADVOGADO : DR. GERALDO HERMÓGENES DE FARIA NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC
ADVOGADO : DR. NELTON JOSÉ ARAÚJO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE RECURSO DE REVISTA. PREVISÃO LEGAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. O fato de o Presidente do Tribunal Regional negar seguimento a recurso de revista não configura, por si só, cerceamento de defesa ou recusa de prestação jurisdicional. Esse despacho é ato inerente ao indispensável juízo prévio de admissibilidade do recurso, a teor do art. 896, § 1º, da CLT, que não prejudica novo exame em sede de Agravo de Instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. NÃO-INDICAÇÃO DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO E DE ATRITO A SÚMULA. A admissibilidade do Recurso de Revista interposto em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade a súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-586/2003-030-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI
AGRAVADO(S) : V PECADO DOCES ARTESANAIIS LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. ROBERTO SACOLITO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. NORMA COLETIVA. FIXAÇÃO. COBRANÇA. VALIDADE.

1. É inviável a admissibilidade do agravo de instrumento quando a decisão proferida pelo Regional se encontra em consonância com o entendimento jurisprudencial da SBDI-1 desta Corte, no sentido de constituir desrespeito ao princípio da liberdade de associação - consagrado nos artigos 5º e 8º, V, da Constituição de 1988, que prevêm o princípio da liberdade sindical - cláusula em que se estabelece a contribuição assistencial a ser descontada dos salários de todos os empregados pertencentes à categoria profissional, indistintamente, ou seja, sem qualquer ressalva.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR E RR-587/1998-002-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : PRONAVE SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FERREIRA FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 do TST e quanto aos "Honorários Advocáticos", por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70 e contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE

Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição da República de 1988, é o salário mínimo. Incidência da Súmula 228 e da Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1, ambas desta Corte. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO.

1. Quando o Tribunal Regional concede honorários advocatícios com fundamento no art. 133 da Constituição da República, que sabidamente não se aplica à hipótese, é porque não tem outro fundamento, ou seja, certamente o reclamante não preenche os requisitos do art. 14 da Lei 5.584/1970, nem se enquadra na diretriz da Súmula 219 do TST.

2. A assistência judiciária na Justiça do Trabalho rege-se pelas disposições contidas na Lei 5.584/1970, nos termos de seu art. 14. A sucumbência, por si só, não justifica a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, que, no âmbito do processo do trabalho, se revertem para o sindicato da categoria do empregado (Lei 5.584, de 1970, art. 16). Portanto, trata-se de honorários assistenciais, razão por que, para serem fixados, a parte deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos: estar assistida por seu sindicato de classe e comprovar perceber, nos termos do § 2º do art. 14 da Lei 5.584, de 1970, mensalmente, importância inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita o custeio do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : A-AIRR-587/2003-030-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI
AGRAVADO(S) : POPOTS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. NORMA COLETIVA. FIXAÇÃO. COBRANÇA. VALIDADE.

1. É inviável a admissibilidade do agravo de instrumento quando a decisão proferida pelo Regional se encontra em consonância com o entendimento jurisprudencial da SBDI-1 desta Corte, no sentido de constituir desrespeito ao princípio da liberdade de associação - consagrado nos artigos 5º e 8º, V, da Constituição de 1988, que prevêm o princípio da liberdade sindical - cláusula em que se estabelece a contribuição assistencial a ser descontada dos salários de todos os empregados pertencentes à categoria profissional, indistintamente, ou seja, sem qualquer ressalva. 2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-596/2004-012-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANGÉLICA JAINECHINE
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DE AZEVEDO PEIXOTO CAPUTO
AGRAVADO(S) : COLOR VISÃO DO BRASIL - INDÚSTRIA ACRÍLICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ WANDERLEY DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.

1. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento quando as alegações nele apresentadas não impugnaram as motivações adotadas no despacho mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606/2003-906-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HERMENEGILDO PINHEIRO
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : FERNANDO WILSON VITORIANO LIMA
ADVOGADO : DR. IVAN BARBOSA DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando suas razões não impugnaram os fundamentos da decisão recorrida (Súmula 422 desta Corte).

Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-610/2004-075-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO RAIMUNDO BARROS DO PRADO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. PRESCRIÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. QUITAÇÃO. Violação de dispositivo da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 330 desta Corte não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-615/2003-252-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : DARLO ALSCHESFSKI
ADVOGADO : DR. ÉRICA JEANINI D. DE M. BRITO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

DECISÃO: Conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais do acréscimo de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes da incidência dos expurgos inflacionários.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. Inexistência de previsão em lei, exigindo adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001 ou ajuizamento de ação perante a Justiça Federal como requisito para que o empregado faça jus às diferenças salariais decorrentes dos expurgos inflacionários sobre o acréscimo de quarenta por cento do FGTS. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-616/2005-106-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADA : DRA. PALMÍRIA FÁTIMA ITALIANO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CASTILHO
ADVOGADO : DR. RUY MATHEUS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. "FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.2001, salvo comprovado o trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada" (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte). Violação de dispositivos da Constituição Federal não caracterizada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-640/2002-314-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE GUARULHOS E MAIRIPORÁ
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS
RECORRIDO(S) : LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. GUIA DARF. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. PREENCHIMENTO. INDICAÇÃO DO CÓDIGO DA RECEITA FEDERAL. No que concerne ao pagamento de custas, a lei limita-se a estabelecer que este se dê no prazo e no valor indicado na sentença, de sorte que o preenchimento da guia DARF, para comprovação do recolhimento, deve ser orientado pelos princípios da boa-fé das partes e do máximo aproveitamento do ato. Constou da guia informação que comprova que as custas estão à disposição da Receita Federal. Não há como negar que o ato tenha atingido sua finalidade.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-641/2005-008-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ELÍDIA FINGER PASINATO
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA FONTES DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : SADIA S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO DE GOUVÊA
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-657/2004-054-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : GUIDO ANTÔNIO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : SANDRA DOS SANTOS FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ABDALLA LIMA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais à Reclamante, empregada doméstica.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPREGADOS DOMÉSTICOS. FÉRIAS PROPORCIONAIS. Consoante previsto nos arts. 7º, inc. XVII e parágrafo único, da Constituição Federal e 3º da Lei nº 5.859/72, o empregado doméstico tem direito a férias anuais remuneradas de vinte dias úteis, a cada período de 12 (doze) meses de trabalho para o mesmo empregador, acrescidas de, pelo menos, 1/3 (um terço). Assim, na hipótese, não há previsão legal para o pagamento de férias proporcionais. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-659/2005-131-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : TEREZA FILOMENA ROMANO DE PAULA
 ADVOGADO : DR. RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED
 EMBARGADO(A) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO CARLOS BIASI
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por estarem intempestivos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. Não se conhece de Embargos de Declaração opostos fora do prazo legal.

PROCESSO : RR-664/2005-037-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO
 RECORRIDO(S) : GERALDO LOPES PEREIRA
 ADVOGADO : DR. NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a São Paulo Transportes S.A. da responsabilidade subsidiária e, por consequência, excluí-la da lide.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE TOMADOR DE SERVIÇO. INAPLICABILIDADE DO TEOR DO ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DESTA CORTE.

1. Por exercer atividade de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias de transporte público, a reclamada São Paulo Transporte S.A. não pode ser responsabilizada, ainda que subsidiariamente, pelos débitos trabalhistas, visto inexistir, em face da natureza de sua atividade, relação a identificar intermediação de mão-de-obra.
 2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-667/2003-058-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
 ADVOGADO : DR. RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : ADRIANO DORNELAS
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA GOMES DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento desfundamentado, visto que nele não se busca impugnar os termos da decisão denegatória. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-671/2004-121-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 AGRAVADO(S) : EDSON DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. GILSONEI MOURA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em consonância com o preconizado na Súmula nº 331, IV, desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-690/2004-015-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FÁBIO COSTA BEZERRA (CASA LOTÉRICA O CAMINHO DA SORTE)
 ADVOGADO : DR. GETÚLIO VICENTE DE PAULA CARVALHO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : WELLINGTON MOISES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. DÁRIO PESSOA DE BARROS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO. VÍNCULO DE EMPREGO. JOGO DO BICHO. Quem presta serviços em banca de "jogo do bicho" exerce atividade ilícita, definida por lei como contravenção penal. Nessa hipótese, o contrato de trabalho celebrado não gera direitos, porque ilícito o objeto e ilícitas as atividades do tomador e do prestador dos serviços. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-A-AG-AIRR-691/2005-001-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : JURACI SOARES DE SOUZA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA
 EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DRA. CATARINA ESTOC CABRAL SILVA
 EMBARGADO(A) : SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA LTDA. - SEMUR
 ADVOGADO : DR. OSMILER KLEBER S. GUIMARAES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo vícios a sanar no julgado impugnado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-RR-702/2004-072-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : CARLOS ALVES FERREIRA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando na decisão embargada não há o vício apontado, estando completa a prestação jurisdicional.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : A-AIRR-708/2005-005-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. ÉZEO FUSCO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : FELIPE FARIA REPAS
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍPIAS. AUTENTICAÇÃO NECESSIDADE. A Instrução Normativa 16/99, item IX, estabelece que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no averso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não tendo sido observada a exigência de autenticação, a decisão monocrática, que nega seguimento ao Agravo de instrumento pela deficiência de traslado, encontra-se devidamente fundamentada.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-719/2003-042-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : RENATA MARIA PIMENTA FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. MAURICÉLIA JOSÉ FERREIRA HERNANDEZ
 RECORRIDO(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADVOGADO : DR. ALAN KARDEC RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO. Na decisão regional, ao contrário do que afirma a reclamante, foi observado devidamente o disposto no art. 131 do CPC. Por outro lado, não se constata ofensa direta e literal ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República, visto que a referida disposição não trata da matéria em debate. DIVISOR PARA CÁLCULO DE HORAS EXTRAS. Não demonstrada divergência jurisprudencial específica, tampouco violação a dispositivo de lei federal.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-724/2003-126-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : SHELL BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 EMBARGADO(A) : JOÃO SOARES SOBRINHO
 ADVOGADO : DR. JANAÍNA DE CAMPOS DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente a fim de corrigir o erro material constante do acórdão (fls. 187/191), para que onde se lê: "O aresto de fls. 175 ...", leia-se: "O aresto de fls. 170 ...", mantida, contudo, a conclusão da decisão embargada.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Merecem ser acolhidos os Embargos de Declaração tão-somente para se corrigir o erro material, sem, contudo, alterar a conclusão da decisão embar

PROCESSO : RR-729/2005-057-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO ANTÔNIO DE LIRA
 ADVOGADO : DR. WANOR MORENO MELE
 RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
 RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada São Paulo Transporte S.A. - SPTRANS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331 DO TST. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. A reclamada, São Paulo Transporte S.A., é gestora do serviço descentralizado de transporte urbano no Município de São Paulo, estando encarregada do processo de concorrência pública para a exploração desse serviço por particulares. A hipótese, portanto, não se enquadra na diretriz da Súmula 331 (item IV), desta Corte, porquanto não se trata de intermediação de mão-de-obra, mas de gerenciamento de serviços públicos.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-731/2004-654-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CHIQUITA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIO FRANCO DE LIMA
 ADVOGADO : DR. CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo vícios a sanar no julgado impugnado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-RR-744/1993-001-22-00.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADOR : DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA
 EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DE SALES
 ADVOGADO : DR. MANOEL DE BARROS E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A omissão que autoriza o acolhimento dos embargos de declaração é aquela que se verifica apenas quando o juízo deixa de se manifestar acerca de tema sobre o qual deveria se pronunciar, ou seja, essa espécie de recurso serve tão-somente ao aprimoramento do julgado. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

Embargos de Declaração rejeitados.



PROCESSO : RR-752/2004-442-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : NEWTON ALBERTO LOPES
ADVOGADA : DRA. MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão quanto às diferenças da multa de FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que proceda no julgamento do recurso ordinário, conforme entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Divergência jurisprudencial configurada. Agravo de instrumento a que se dá provimento, nos termos do art. 3º da Resolução Administrativa nº 928/2003.

RECURSO DE REVISTA. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças do acréscimo do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a publicação da Lei Complementar nº 110, em 30.06.2001, ou comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas. (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1). Determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento, conforme entender de direito. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-766/2005-020-21-40.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA ARIADNA DA ROCHA RIBEIRO DANTAS
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ ESTEVAM DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO PINTO SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: ACÓRDÃO REGIONAL EM QUE SE DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À VARA DO TRABALHO DE ORIGEM. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. SÚMULA 214 DO TST. Não é recorível de imediato decisão interlocutória, salvo nas hipóteses mencionadas na Súmula 214 do TST. A hipótese versa sobre decisão regional, mediante a qual afastou a coisa julgada e determinou o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para exame dos demais pedidos. Nesse caso, somente após a decisão definitiva o tema poderá ser objeto de recurso.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-768/2002-026-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMOTION PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. CANDICI PHILIPPI CECCONI
AGRAVADO(S) : HILDEBRANDO BRASIL BORDI
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC SILVA MENEGAZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não merece reparo a decisão monocrática devidamente fundamentada, que nega seguimento a agravo de instrumento pela deficiência de traslado. A certidão de publicação do acórdão regional é peça imprescindível para aferir-se a tempestividade recursal.

Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-772/2005-106-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA CORRÊA ORFANÓ E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO". NORMA COLETIVA. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. O direito dos aposentados e dos pensionistas ao auxílio-alimentação, observados os mesmos critérios para o pagamento do pessoal em atividade, decorre de norma interna da reclamada e de construção jurisprudencial que se cristalizou com a edição da Orientação Jurisprudencial 250 da SBDI-1, não estando esse direito previsto em norma legal. Não se trata aqui de normas imperativas e cogentes, inderrogáveis, assim, pela vontade das partes, tais como as normas relativas à segurança e higiene do trabalho. Dessa forma, não consta do rol dos direitos trabalhistas irrenunciáveis e indisponíveis. A norma que criou o novo benefício denominado auxílio cesta-alimentação destinado apenas aos empregados da reclamada é oriunda de negociação coletiva, que é uma forma de ajuste de interesses, do qual participou a CONTEC - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, a quem cabe a defesa

dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria (art. 8º, inc. III, da Constituição da República c/c os arts. 534 e 535 da CLT), entidade essa que também representa os aposentados e os pensionistas. Portanto, se as partes decidiram estabelecer o pagamento do auxílio cesta-alimentação apenas para os empregados da ativa, não é possível estender esse benefício aos aposentados e aos pensionistas, sob pena de incorrer em violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-777/2004-007-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CHARLES ROBERTO PEREIRA TELES
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ BARROS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
RECORRIDO(S) : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ÁLVARO TREVISIOLI

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar de forma subsidiária a segunda Reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, pelo pagamento dos débitos trabalhistas contraídos pela primeira Reclamada, Tecnocoop Informática e Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. EMPRESA PÚBLICA. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, mesmo na hipótese de se tratar de empresa pública. Contrariedade ao disposto na Súmula nº 331, IV, deste Tribunal demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-786/2001-107-03-42.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO BANDEIRANTES S.A.)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ESPÓLIO DE FERNANDO CÉSAR GOMES DUTRA
ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo vícios a sanar no julgado impugnado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-799/2003-023-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FRANCISCO MENEGUETTI
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : NATAL BENTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de sanar omissão, sem concessão de efeito modificativo, e para, reputando o reclamado litigante de má-fé, a teor do art. 17, inc. II, do CPC, condená-lo a pagar ao reclamante multa de 1% e indenização de 15%, a teor do art. 18, caput e § 2º, do CPC, calculadas sobre o valor atualizado da causa.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para sanar omissão e para acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões consignadas no voto. **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.** Caracteriza litigância de má-fé a conduta da parte recorrente, que subtrai da ementa indicada como divergente o trecho que, no contexto da decisão paradigma, não constitui dissídio pretoriano em torno da questão em debate, transcrevendo nas razões de Recurso de Revista apenas a parte da ementa que teoricamente acode sua pretensão de comprovar divergência jurisprudencial. Hipótese de incidência do art. 17, inc. II, do CPC, a exigir a condenação ao pagamento de multa e de indenização em favor do recorrido, a teor do art. 18, caput e § 2º, do mesmo diploma legal.

PROCESSO : A-AIRR-808/2003-242-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. VIRGÍLIO PINONE FILHO
AGRAVADO(S) : CDCWB - RESTAURANT LTDA.
ADVOGADA : DRA. CECILIA ARAKAKI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. NORMA COLETIVA. FIXAÇÃO. COBRANÇA. VALIDADE.

1. É inviável a admissibilidade do agravo de instrumento quando a decisão proferida pelo Regional se encontra em consonância com o entendimento jurisprudencial da SBDI-1 desta Corte, no sentido de constituir desrespeito ao princípio da liberdade de associação - consagrado nos artigos 5º e 8º, V, da Constituição de 1988, que prevêem o princípio da liberdade sindical - cláusula em que se estabelece a contribuição assistencial a ser descontada dos salários de todos os empregados pertencentes à categoria profissional, indistintamente, ou seja, sem qualquer ressalva.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-808/2005-055-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GERALDO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA QUINTINO DA COSTA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. PRESCRIÇÃO. "FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada" (grifo nosso). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-814/2005-221-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARTINS RAMOS
ADVOGADO : DR. ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista for interposto fora do prazo legal.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-819/2005-023-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : AUCINO FERREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BARBARÁ
EMBARGADO(A) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não existindo omissão no acórdão proferido no Recurso de Revista, não prosperam os Embargos de Declaração.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-822/2004-018-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO MANOEL MARQUES DE LIMA
ADVOGADO : DR. CRISTIAN FABRIS
RECORRIDO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÁO-DE-OBRA LTDA.
ADVOGADA : DRA. TAIMA CHEMALE DA SILVA DALLEGRAVE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. GARANTIA DE EMPREGO. ACIDENTE DE TRABALHO. O art. 118 da Lei 8.213/91 assegura, em caso de acidente de trabalho, a manutenção, pelo prazo mínimo de doze meses, do contrato de trabalho, referindo-se à modalidade típica, por prazo indeterminado, não sendo admissível interpretação ampliada, de modo a estender ao contrato por prazo determinado ou a termo a garantia inerente àquele contrato.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-826/2004-078-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO VIEIRA
AGRAVADO(S) : BEN HUR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RONALDO BORGES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : ED-RR-831/1999-010-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : TARGINO XAVIER DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL
ADVOGADO : DR. SAYDE LOPES FLORES

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão e contradição inexistentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-835/2002-043-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : NICÁCIO TOMAZ FELICIANO
ADVOGADO : DR. ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
ADVOGADA : DRA. ALICE SCARDUELLI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 10

EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 896 DA CLT.

1. Não enseja recurso de revista quando nele não fica constatado o atendimento a qualquer das hipóteses de admissibilidade previstas no artigo 896 da CLT.

2. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-837/2004-057-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARLENE BARBOSA DA FONSECA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
RECORRIDO(S) : IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LUTFALLA S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante, para determinar o processamento do Recurso de Revista; II) - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, restabelecer a decisão de primeiro grau.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. Dá-se provimento a agravo de instrumento quando demonstrado que o Tribunal Regional contrariou súmula do TST, feriu disposição da Constituição da República ou divergiu de outros julgados.

Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA
APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A jurisprudência desta Corte sobre o tema era pacífica e estava consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1, que tinha como premissa a extinção do contrato de trabalho em face da aposentadoria espontânea. Todavia, diante do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIns 1.770-4/DF e 1.721-3/DF, de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, houve por bem o Tribunal Pleno desta Corte cancelar a referida Orientação Jurisprudencial.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : A-AIRR-841/2004-126-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. HEITOR FARO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : PAULO PORTO MARQUES
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CELINSKA PREVIDELLI
AGRAVADO(S) : QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO SOUZA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não merece reparo a decisão monocrática devidamente fundamentada que nega seguimento a agravo de instrumento pela deficiência de traslado. A certidão de publicação do acórdão regional é peça imprescindível para aferir-se a tempestividade recursal.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-842/2002-096-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : JOÃO BATISTA NOBRE
ADVOGADO : DR. JOÃO INÁCIO BATISTA NETO
EMBARGANTE : ITAUTEC PHILCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamada e os embargos de declaração opostos pelo Reclamante.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA NO LAPSO EM QUE SUSPENSO O PRAZO RECURSAL EM RAZÃO DE GREVE. INTEMPESTIVIDADE INEXISTENTE. Embargos de declaração que se rejeitam. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE. Omissão inexistente. Embargos de declaração que se rejeitam.

PROCESSO : AIRR-882/2004-113-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TELEFÔNICA EMPRESAS S.A.
ADVOGADO : DR. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA APARECIDA SILVA
AGRAVADO(S) : LAINOR JOSÉ CHELES
ADVOGADO : DR. ELIANE MERCÊS DE PAULO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. É intempestivo o agravo de instrumento que não observa o prazo previsto no caput do art. 897 da CLT. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-894/2005-465-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CLOVIS TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BATISTA
RECORRIDO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição da pretensão ao recebimento de diferenças de FGTS relativas aos expurgos inflacionários e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame da ação trabalhista.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Violação de dispositivo constitucional demonstrada. Agravo de instrumento a que se dá provimento, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

II - RECURSO DE REVISTA. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRAZO PRESCRICIONAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças do acréscimo do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a publicação da Lei Complementar nº 110, em 30.06.2001, ou comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas. (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI - 1). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-915/1999-007-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SUPERINSPECT - SUPERVISÃO, VISTORIAS E INSPEÇÕES S/C LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADÉLIA CECÍLIA NUNES METELLO
EMBARGADO(A) : JOSELITA LOBATO ELIAS
ADVOGADO : DR. OTTO SILVA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIMITE. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. A omissão que autoriza o acolhimento dos embargos de declaração é aquela que se verifica apenas quando o juízo deixa de se manifestar acerca de tema sobre o qual deveria se pronunciar, ou seja, essa espécie de recurso serve tão-somente ao aprimoramento do julgado. Não se pode, por isso, pretender imprimi-lhes efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-916/2003-065-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CHEVRON BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO ABRITTA FILHO
RECORRIDO(S) : MIRIAM AUGUSTA DA SILVA CALLEIA

DECISÃO:à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista apenas em relação à prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Comprovada divergência jurisprudencial. Agravo de instrumento a que se dá provimento, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003.

RECURSO DE REVISTA. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. PRESCRIÇÃO. Ação ajuizada dentro do prazo de dois anos da data da publicação da Lei Complementar nº 110/01. Observância da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-917/2002-012-16-40.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO RODRIGUES DE ASSIS
AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA SOUSA FONSECA
ADVOGADO : DR. ADAILTON LIMA BEZERRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. Na esteira da Orientação Jurisprudencial 285 da SBDI-1, inteiramente aplicável ao caso, "O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : A-AIRR-931/2002-016-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS
AGRAVADO(S) : MANFREDO SARDINHA SILVA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DO COUTO MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.

Não merece reparo a decisão monocrática devidamente fundamentada, que nega seguimento a agravo de instrumento pela deficiência de traslado. A certidão de publicação do despacho denegatório é peça imprescindível para aferir-se a tempestividade recursal.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-932/2003-112-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ROCKEFELLER GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO : DR. MARCELO SOARES

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. LEGITIMIDADE PASSIVA AD. PRAZO PRESCRICIONAL. Decisão regional em harmonia com as Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da SBDI-1. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-ED-RR-941/2003-462-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : JOSILENE LEANDRO DUARTE LEITE
ADVOGADO : DR. VALDIR KEHL

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não demonstrados os vícios previstos no art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-943/2003-105-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VERA ALICE KLEIN
ADVOGADO : DR. RÉGIS FERNANDO TORELLI
RECORRIDO(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante, para determinar o processamento do Recurso de Revista; II) - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, determinar que sejam acrescidas à condenação o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS de todo o período contratual com o acréscimo dos valores relativos às diferenças dos expurgos inflacionários.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. Verifica-se possível violação ao art. 7º, inc. I, da Constituição da República, circunstância suficiente a ensejar o provimento do Agravo de Instrumento para o regular processamento do Recurso de Revista.

RECURSO DE REVISTA

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A jurisprudência desta Corte sobre o tema era pacífica e estava consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1, que tinha como premissa a extinção do contrato de trabalho em face da aposentadoria espontânea. Todavia, diante do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIns 1.770-4/DF e 1.721-3/DF, de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, houve por bem o Tribunal Pleno desta Corte cancelar a referida Orientação Jurisprudencial.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-947/2005-921-21-40.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT
EMBARGADO(A) : CELSO MARANA ZULIANI
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, sanando a contradição indicada, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de alterar a parte dispositiva do acórdão embargado, para que passe a constar que a Turma não conheceu do Agravo de Instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO. Havendo contradição no julgado, acolhem-se os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, aperfeiçoar a prestação jurisdicional.

PROCESSO : AIRR-963/2003-029-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MARTA MARINS DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. ANNA CLÁUDIA PINGITORE
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA. IMPUGNAÇÃO INESPECÍFICA. "Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República" (art. 896, § 6º, da CLT), o que não foi demonstrado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-972/2005-202-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO SKANSKA - PROMON
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
AGRAVADO(S) : ROGER SANTOS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-988/2005-003-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IZABEL GOMES PIMENTA
ADVOGADO : DR. RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO
AGRAVADO(S) : KROCHIPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO CECCATO BORGIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista for interposto fora do prazo legal.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-994/2003-059-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MAURO GUEDES DA CUNHA
ADVOGADA : DRA. NILZA MARIA HINZ
RECORRIDO(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARGARETH REVOREDO NATRIELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a prescrição da pretensão do direito material, relativo ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

1. De acordo com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se a partir da data em que passou a vigor a Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, na qual se reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas, exceto nos casos em que se comprovar o trânsito em julgado de decisão estabelecida no âmbito da Justiça Federal, mediante a qual se tenha reconhecido o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-998/2004-048-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELIO ELIAS PEREIRA
ADVOGADA : DRA. CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA SANTOS COSTA ESPÍNDOLA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "prescrição - diferenças da multa de 40% do FGTS", por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido formulado na inicial, como entender de direito.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

1. Entende-se literalmente violado o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição de 1988 quando o Regional, apreciando o tema atinente à prescrição, conclui por sua inexistência, sem que o biênio prescricional por ele considerado venha a coincidir com os oriundos do parâmetro fixado na segunda parte da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, qual seja a data do trânsito em julgado de decisão advinda de ação eventualmente ajuizada perante a Justiça Federal, pela qual se tenha reconhecido o direito à correção monetária do saldo do FGTS.

2. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

II - RECURSO DE REVISTA.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO.

A rejeição dos embargos de declaração, ao contrário do sustentado, não importou em negativa de prestação jurisdicional, na medida em que o Regional emitiu, ao julgar o recurso ordinário, tese explícita no tocante ao termo inicial do prazo prescricional para se pleitear as diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários.

2. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MARCO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA PELA JUSTIÇA FEDERAL.

No caso dos autos, aplica-se a segunda parte da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, segundo a qual o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, dá-se no trânsito em julgado de decisão oriunda de ação anteriormente proposta na Justiça Federal, pela qual se reconheça o direito à atualização da conta vinculada.

3. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-1.004/2004-043-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA LTDA.
ADVOGADO : DR. IGOR PACHECO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : NAIANA PAULA BARANZELI
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento intempestivo.

PROCESSO : AIRR-1.013/2005-741-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. INÊS CADEMARTORI C. BARBOSA
AGRAVADO(S) : FERNANDO MENDES SCHNEIDER
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA JARDIM ALFARO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por ser incabível.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. Diante da denegação de seguimento a Agravo de Instrumento, com fulcro no art. 557, caput, da CLT, o recurso cabível é o Agravo, disciplinado pelo art. 245 do Regimento Interno do TST. Agravo de Instrumento de que não se conhece, por ser incabível.

PROCESSO : ED-RR-1.016/2002-001-22-00.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ANTÔNIO JOÃO VILANOVA NETO
ADVOGADO : DR. CLEITON LEITE DE LOIOLA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
ADVOGADA : DRA. SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIMITES. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. A omissão que autoriza o acolhimento dos embargos de declaração é aquela que se verifica apenas quando o juízo deixa de se manifestar acerca de tema sobre o qual deveria se pronunciar, ou seja, essa espécie de recurso serve tão-somente ao aprimoramento do julgado. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-1.031/2003-004-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS JORGE E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ULIAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE. DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO SOBRE O SALDO DO FGTS DECORRENTES DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM FACE DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários" (Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 do TST). CARÊNCIA DE AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. A pretensão da reclamada esbarra no óbice da Súmula 297 do TST. DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. DIFERENÇAS. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/6/2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada" (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST).

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-1.033/1999-003-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS MANOEL PEREIRA SILVA
EMBARGADO(A) : NODIR PAULO FERREIRA NEVES
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
EMBARGADO(A) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. DYNA HOFFMANN PÁDUA ASSI
EMBARGADO(A) : PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo vício sanável mediante Embargos de Declaração, nos moldes previstos nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-1.045/1989-006-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR : DR. MIGUEL ARCANJO COSTA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO VARGAS DINIZ
ADVOGADA : DRA. IÁRA KRIEG DA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora - Fazenda Pública - artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97", por violação do artigo 5º, II, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sejam refeitos os cálculos de liquidação no que tange aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. APLICAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. Diante da provável afronta ao inciso II do artigo 5º da Constituição de 1988, determina-se o processamento do recurso de revista.

2. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

II - RECURSO DE REVISTA.

JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. APLICAÇÃO.

1. De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, "são aplicáveis, nas condenações impostas à Fazenda Pública, os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º - F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001, procedendo-se à adequação do montante da condenação a essa limitação legal, ainda que em sede de precatório".

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.049/2003-002-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JORGE BARATA LOPES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Compete à Justiça do Trabalho julgar pedido de recebimento das diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS provenientes de expurgos inflacionários, por se tratar de pretensão que resulta do contrato de trabalho (art. 114 da Constituição da República). FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. O acórdão regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 desta Corte, segundo a qual: "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.066/2005-023-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : HIDALGO LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. HIDALGO LEITE DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADA : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição da pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado a análise do recurso de revista adesivo da Reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRAZO PRESCRICIONAL. "FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial. Lei Complementar nº 110/2001. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada" (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-1.074/2001-021-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOUTHERN SEAS SHIPPING LIMITED
ADVOGADA : DRA. JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
AGRAVADO(S) : DOMINGOS SÁVIO MACIEL
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO MOREIRA
ADVOGADO : DR. NÉLSON RENATO DUQUE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo na fase de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.148/2001-462-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARCOS LOURIVAL FUSQUINI
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração com efeito modificativo sem a notificação da parte ora Recorrente, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão de fl. 500, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo pronunciamento acerca dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante (fl. 497), como entender de direito, com a prévia notificação da Reclamada. Prejudicada a análise da temática concernente aos honorários periciais.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO. APLICAÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. IMPRESCINDIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA.

1. Havendo a oposição de embargos de declaração e estando convencido o julgador da possibilidade concreta de imprimir efeito modificativo no julgado, é imperioso que se garanta à parte contrária o direito de se manifestar em contra-razões. Nessas circunstâncias, a ausência de notificação para que o embargado viesse a oferecer sua impugnação resulta na nulidade da decisão com a aplicação de efeito modificativo, por ser incontestável o desrespeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, que se reflete pela ocorrência de vulneração do artigo 5º, LV, da Constituição de 1988.

Esse é o entendimento que se extrai da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.188/1993-302-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CLÁUDIA ARIPOLL BONECCHI
ADVOGADO : DR. LUIZ TAKAMATSU
RECORRIDO(S) : CAPITÃO HADDOCK RESTAURANTE LTDA.
RECORRIDO(S) : SEVERINO DE MELO VILELA
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 12, inc. VI, do Código de Processo Civil, e, no mérito dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da citação da Recorrente, Cláudia Aripoll Bonecchi, e dos atos processuais subsequentes, determinar sua exclusão do pólo passivo do litígio e o retorno dos autos à Segunda Vara do Trabalho de Guarujá, para que proceda à citação da Reclamada, na pessoa dos sócios componentes da sociedade empresária, e ao regular processamento do feito.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE PROCESSUAL. CITAÇÃO. INVALIDADE. Decisão de admissibilidade em que se negou seguimento ao recurso de revista com fundamento na diretriz prescrita na Súmula nº 126.

Violação do art. 12, inc. VI, do Código de Processo Civil aparentemente demonstrada.

Agravo de instrumento a que se dá provimento, nos termos do art. 3º da Resolução Administrativa nº 928/2003.

II - RECURSO DE REVISTA. NULIDADE PROCESSUAL. CITAÇÃO. INVALIDADE. Decisão regional em que se reconheceu válida a citação da Recorrente, porque integrava o quadro societário da Reclamada à época da prestação de trabalho pelo Reclamante, apesar de reconhecer, também, que a Recorrente afastara-se da sociedade anteriormente ao ajuizamento da ação.

Violação do art. 12, inc. VI, do Código de Processo Civil configurada. Recurso do revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-1.191/2003-463-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : OSVALDO TAKAOKI HATTORI
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
RECORRIDO(S) : INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT
ADVOGADO : DR. ALAN ERBERT

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda ao julgamento da ação trabalhista, conforme entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. Decisão regional em que se concluiu pela contagem do prazo prescricional a partir da extinção do contrato. Conflito com o que se registra na Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte caracterizado. Ação ajuizada dentro do prazo de dois anos, contado da vigência da Lei Complementar nº 110, de 30/06/2001. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-1.198/2003-016-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : LUCELENA SARAIVA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

PROCESSO : ED-AIRR-1.214/2003-019-12-40.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
EMBARGADO(A) : CARLOS GERALDO BASTOS
ADVOGADO : DR. MIGUEL MACHADO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões consignadas no voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração que se acolhe para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões consignadas no voto.

PROCESSO : RR-1.249/2002-093-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NERES SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HENRIQUE TEIXEIRA DE MACEDO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. QUITAÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL. Decisão regional em harmonia com as Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não caracterizadas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-1.267/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ACESITA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MARIA CLARETE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-1.278/2004-073-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JURACY D'ÁVILA CARAUTA
ADVOGADA : DRA. CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO
EMBARGADO(A) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIMITES. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada nem a acrescentar tema que sequer foi submetido a julgamento. A omissão que autoriza o acolhimento dos embargos de declaração é aquela que se verifica apenas quando o juízo deixa de se manifestar acerca de tema sobre o qual deveria se pronunciar, ou seja, essa espécie de recurso serve tão-somente ao aprimoramento do julgado. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT

Embargos de Declaração rejeitados.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. Decisão regional em que se concluiu pela contagem do prazo prescricional a partir da data do depósito na conta vinculada do Reclamante. Violação do disposto no art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.604/2003-003-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GABRIELA SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SOARES
RECORRIDO(S) : ANDRA GOOD PARK ESTACIONAMENTO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO WEBERMAN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "estabilidade provisória - gestante", por contrariedade à Súmula 244, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e das vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória à empregada gestante e reflexos, de acordo com a Súmula 244 do TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Foram demonstrados os fundamentos formadores da convicção do juízo, configurando-se efetiva prestação jurisdicional, não ensejando, pois, declaração de nulidade. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ. A estabilidade, como proteção à gestante, prescinde da comunicação ao empregador ou do conhecimento deste para produzir efeitos por ocasião da dispensa. Por isso, não se pode extrair da expressão "confirmação da gravidez", contida no art. 10, inc. II, alínea "b", do ADCT, outro entendimento senão o da "certeza da gravidez", a proteger a gestante desde o início da gestação. O momento em que se obtém essa certeza (confirmação da gravidez) não é referido na norma constitucional, sendo inaceitável que o intérprete da norma lhe dê inteligência prejudicial à parte a quem ela visa acudir.

Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-1.605/2002-501-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : GILSON TRINDADE
ADVOGADO : DR. MOACIR TERTULINO DA SILVA
EMBARGADO(A) : DJAIR FREITAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO APARECIDO DEL FAVERI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para corrigir o erro material constante do acórdão e, fazendo constar como recorrente a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), determinar a intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional, na pessoa de seu Procurador Geral, para ciência da decisão proferida pela Turma a fls. 73/76, cuja conclusão se mantém inalterada.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Merecem ser acolhidos os Embargos de Declaração tão-somente para se corrigir o erro material, sem, contudo, alterar a conclusão da decisão embargada.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-1.606/1999-093-15-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DE CAMPINAS
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI
EMBARGADO(A) : MARY ADRIANA ROSSANE
ADVOGADA : DRA. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não demonstrados os vícios previstos no art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-1.609/2003-020-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANAISO JACÓ ALENCAR
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO FERREIRA VITOR

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. PRESCRIÇÃO. Ação ajuizada dentro do prazo de dois anos da data da publicação da Lei Complementar nº 110/01. Observância da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte.

FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Decisão regional em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nºs 341 da SBDI-1 desta Corte. Violação de dispositivos da Constituição Federal não caracteriza. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-1.635/1998-046-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. CECÍLIA LEMOS LINHARES
EMBARGADO(A) : SÔNIA JUSSARA GODOY RAMOS
ADVOGADO : DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão existente no acórdão embargado, a fim de alterar o julgado, para conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada no tocante ao tema "Contrato Nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de aprovação em concurso público, restringir a condenação da reclamada ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. ART. 897-A DA CLT. Demonstrada a existência de omissão no julgado quanto ao tema "Contrato Nulo. Efeitos", acolhem-se os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão do acórdão embargado, com alteração do julgado.

RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula 363 desta Corte).

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-1.640/1999-066-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA
ADVOGADO : DR. RUI VENDRAMIN CAMARGO
RECORRIDO(S) : VALDEVINO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROSILENE TEIXEIRA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE HORÁRIO.

O Tribunal Regional de origem concluiu, com suporte na prova produzida, que era possível o controle da jornada de trabalho diária e que o reclamante não estava enquadrado na regra do art. 62, inc. I, da CLT, sendo-lhe, portanto, devidas como extras, as horas excedentes à oitava diária. Revestindo-se a decisão de contornos nitidamente fático-probatórios, para se firmar convencimento distinto do expendido pelo Tribunal Regional, é inarredável a necessidade de reexame de fatos e de provas, procedimento vedado nesta instância recursal (Súmula 126 do TST).

CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º" (Súmula 381).

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-1.678/2003-322-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. VICTOR BENGHI DEL CLARO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
EMBARGADO(A) : DOUGLAS LÍBIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. NORIMAR JOÃO HENDGES
EMBARGADO(A) : WGS - SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI SZYMCAK
EMBARGADO(A) : LM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.693/2003-059-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Segundo a Súmula nº 385 deste Tribunal, "cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal". Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-1.707/2004-003-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. GISELLE DAUSSEN CAPELLA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ALDELMO ALVES SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMADO. LIMITES. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-1.709/1999-004-03-41.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
EMBARGADO(A) : JOÃO DE DEUS VANDERLEY COELHO
ADVOGADA : DRA. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Embargos de Declaração acolhidos para, prestando os esclarecimentos necessários, possibilitar a correta compreensão do alcance da decisão embargada.

PROCESSO : AIRR-1.710/2005-106-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALAIR ACÁCIO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE SOUSA TIBÚRCIO
AGRAVADO(S) : MARLEIDE ALVES MARTINS
ADVOGADO : DR. EMERSON VIEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FOTO STUDIO E FOTOPROCESSAMENTO MINAS GERAIS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.

1. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento quando as alegações nele apresentadas não impugnaram as motivações adotadas no despacho pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.729/2004-016-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO(S) : RICARDO DIAS TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ADRIANO JOSÉ MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ADMISSIBILIDADE. Para comprovação da divergência justificadora do recurso de revista, é necessário que o recorrente cite a fonte oficial de publicação. Inobservância da Súmula nº 337, item I, desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM QUE SE JULGOU DESFUNDAMENTADO O RECURSO ORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO MEDIANTE SIMPLES PETIÇÃO. ART. 899 DA CLT. Violação do art. 899 da CLT aparentemente demonstrada. Agravo de instrumento a que se dá provimento, a fim de se determinar o regular processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. RECURSO DE REVISTA.

DECISÃO EM QUE SE JULGOU DESFUNDAMENTADO O RECURSO ORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO MEDIANTE SIMPLES PETIÇÃO. ART. 899 DA CLT. Nos termos do art. 515, § 1º, do CPC, a apelação devolverá ao Tribunal o conhecimento da matéria impugnada, sendo objeto de apreciação todas as questões suscitadas e debatidas no processo. Violação do art. 899 da CLT demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-7.574/2005-001-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ODORICO MARCELINO MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ PIVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : DR. CHARLES FERNANDO SCHROEDER

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. SALÁRIO MÍNIMO. SÚMULAS N°S 17 E 228 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. O Regional, ao manter a fixação do salário mínimo legal como a base de cálculo do adicional de insalubridade, julgou em sintonia com o entendimento jurisprudencial consubstanciado nas Súmulas n°s 17 e 228 do Tribunal Superior do Trabalho, na medida em que não se pode atribuir ao plano de cargos e salários a condição da referida base de cálculo, porquanto esta fonte obrigacional não decorre de lei, tampouco de convenção coletiva, muito menos de sentença normativa.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-8.368/2005-002-11-40.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO(S) : LEÔNICO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão ao recebimento de diferenças de FGTS relativas aos expurgos inflacionários e, conseqüentemente, decretar a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas invertidas, de cujo pagamento fica isento o Reclamante. Fica prejudicado o exame das demais matérias.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Violação de dispositivo constitucional aparentemente demonstrada. Agravo de instrumento a que se dá provimento, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

II - RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRAZO PRESCRICIONAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças do acréscimo do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a publicação da Lei Complementar nº 110, em 30.06.2001, ou comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas. (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI - 1). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-8.459/2002-900-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO INÁCIO ANDRIOLI
ADVOGADO : DR. NEIRON LUIZ DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.

1. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento quando as alegações nele apresentadas são, ipsis litteris, mera reprodução das razões do recurso de revista. 2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-8.666/1999-652-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
EMBARGANTE : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
EMBARGADO(A) : MARCOS ROGÉRIO SCROK
ADVOGADO : DR. MÁRCIO JONES SUTTILE
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não se prestam para rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : A-RR-10.821/2005-007-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
PROCURADOR : DR. ANDRÉ CHEIK BESSA
AGRAVADO(S) : FRANCISCA FERREIRA RABELO
ADVOGADO : DR. ELCIAS CAMARGO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA CONSERVADORA UNIDOS LTDA.
AGRAVADO(S) : UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO, DECISÃO MONOCRÁTICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. Consoante o entendimento pacificado nesta Corte, construído no item IV da Súmula nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-15.580/2004-010-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
REDATOR DESIGNADO : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : JOÃO NATÁLIO DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA

DECISÃO:Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Foram demonstrados os fundamentos formadores da convicção do juízo, configurando-se efetiva prestação jurisdicional, não havendo falar, em conseqüência, em violação dos dispositivos indicados. PRESCRIÇÃO. Ação ajuizada dentro do biênio previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Violação de dispositivos da Constituição Federal e contrariedade a súmula desta Corte não evidenciadas. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. Ofensa a dispositivos de lei e da Constituição Federal, contrariedade a súmulas desta Corte e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-16.449/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : PAULO AFONSO ROMANO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE.

1. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando, procedendo-se ao exame dos requisitos extrínsecos de cabimento do recurso de revista, se verifica ter sido interposto fora do oitídio legal.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-16.534/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : MILTON GONZAGA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS SALARIAIS. DANO CAUSADO PELO EMPREGADO. Omissão inexistente. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-19.509/2003-010-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CAVO - SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.
ADVOGADO : DR. RAFAEL FADEL BRAZ
RECORRIDO(S) : ANDRÉ APARECIDO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. AMAURI GROMOWSKI

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por divergência jurisprudencial, e, no mérito, com a ressalva consignada, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003. RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. Natureza salarial do valor decorrente da inobservância do intervalo intrajornada. Precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Ressalva de voto do Ministro Relator. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-20.491/1999-012-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : LORIVAL MARTINS DE MELO
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO JONES SUTTILE
EMBARGANTE : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração interpostos pelo HSBC Bank Brasil S.A. apenas para prestar esclarecimentos e rejeitar os demais.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos cabíveis e entregar de forma plena a prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-22.488/1999-007-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : GEOVANE DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
EMBARGADO(A) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos cabíveis e entregar de forma plena a prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-RR-24.120/1997-012-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. ROBERTO STOLTZ
EMBARGADO(A) : HELEN MAY SHOLL
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DUARTE MACEDO
EMBARGADO(A) : ADILSON MOLINARI CORREIA
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração que se acolhem apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-28.684/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
REDATOR DESIGNADO : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ENEDINA PAGANI MORAIS
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. DINO ARAÚJO DE ANDRADE

DECISÃO: Por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, Relator, que conhecia e dava provimento ao recurso no tocante ao intervalo previsto no art. 384 da CLT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CARÁTER INDENIZATÓRIO. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 133 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em que, com amparo em disposição normativa (art. 7º, XXVI, da Constituição Federal), estabeleceu-se a natureza indenizatória para o auxílio-alimentação. Existência de adesão ao PAT. Incidência do entendimento preconizado na Súmula nº 333 e do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. A não-concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, não implica penalidade pecuniária, mas tão-somente infração administrativa com cominação de multa. DIVISOR 200 NÃO PREQUESTIONADO. Ausência de pronunciamento, no acórdão regional, acerca da jornada de trabalho. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência do entendimento preconizado na Súmula nº 297. VENDA DO "CARIMBO". Não há falar em discriminação na denominada venda do "carimbo", visto que o Tribunal a quo não expendeu tese a respeito. Incidência do entendimento preconizado na Súmula nº 297. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-30.567/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. ANSELMO CARLOS SOARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : JOSÉ ARQUIAS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não demonstrados os vícios previstos no art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-30.944/2002-900-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
REDATOR DESIGNADO : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : ELAINE MEZZOMO ZANELLA
ADVOGADO : DR. EYDER LINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto aos temas descontos fiscais e correção monetária, o primeiro por violação de lei e o segundo por divergência jurisprudencial, e conhecer, por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator, quanto ao tema gratificação semestral, por contrariedade à Súmula nº 253 desta Corte. No mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, para determinar que a retenção dos valores correspondentes aos descontos fiscais seja calculada ao final, sobre o montante da condenação, na forma da Súmula nº 368, II, deste Tribunal, e, também, para determinar a utilização do índice de correção monetária relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral e, por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator, excluir da condenação a integração da gratificação semestral. Valor da condenação inalterado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. RETENÇÃO. "É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005" (Súmula nº 368, II, deste Tribunal). Recurso de revista a que se dá provimento. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. MARCO INICIAL. Incidência a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Súmula nº 381 deste Tribunal. Recurso de revista a que se dá parcial provimento. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REFLEXOS. O pagamento mensal antecipado da gratificação semestral não descaracteriza a natureza jurídica da vantagem. Contrariedade à Súmula nº 253 deste Tribunal configurada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : A-RR-32.620/2004-001-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
PROCURADOR : DR. LEONARDO PRESTES MARTINS
AGRAVADO(S) : ROSE MARY RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. AMBRÓSIO GAIA NINA
AGRAVADO(S) : CAMPOS SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA:** AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. Nega-se provimento ao agravo, visto que a decisão monocrática pela qual se negou seguimento ao recurso de revista está amparada no teor da Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, mediante a qual se fixa o entendimento de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos entes da administração pública direta e indireta, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-35.007/2004-011-11-40.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÍLVIO DA SILVA PINTO
ADVOGADO : DR. FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando suas razões não impugnem os fundamentos da decisão recorrida (Súmula 422 desta Corte). Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR E RR-36.657/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FERRAGENS DEMELLOTT S.A.
ADVOGADA : DRA. CLEUSA OLIVEIRA BUENO

DECISÃO: à unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão de fls. 346/348, somente em relação às alegações constantes das alíneas "a" e "c", e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que aquela Corte consigne a pretensão contida nos embargos de declaração, manifestando-se sobre as referidas alíneas, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, em face do decidido no recurso de revista interposto pela Reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O julgador, ao decidir, é livre na valoração da prova e não está obrigado a analisar todas as questões propostas. Não pode, entretanto, recusar manifestação a respeito de fatos e de provas que a parte, em embargos de declaração, considera e demonstra serem relevantes, uma vez que constitui pressuposto de prequestionamento para possibilitar, em tese, enquadramento jurídico diverso, no juízo extraordinário. Recurso de revista a que se dá provimento.

Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, em face do decidido no recurso de revista da Reclamada.

PROCESSO : ED-RR-44.769/2002-900-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : VALMOR AGOSTINHO
ADVOGADA : DRA. GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D'ÁVILA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-45.805/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SYLVÂNIA DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
EMBARGADO(A) : LUIZ ÁVILA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA REGINA EUGÊNIO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-51.269/2004-022-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : PAULO SENFLE
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reenquadramento do Reclamante como estivador e, conseqüentemente, restabelecendo a sentença de origem, julgar improcedente a ação. Custas pelo Reclamante, de cujo pagamento fica dispensado.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. CATEGORIA DE ESTIVADOR. Decisão regional em que aparentemente se viola o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003.

II - RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. CATEGORIA DE ESTIVADOR. Em face da existência de previsão normativa para a requisição de trabalhadores de outras categorias dentro da regra de multifuncionalidade, não há falar em reenquadramento do Reclamante - arrumador - como estivador. Violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal caracterizada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-51.272/2004-322-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : GARARDO CONRADO
ADVOGADO : DR. PAULO VINICIUS DE LIMA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal, quanto ao reenquadramento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reenquadramento do Reclamante como estivador e, conseqüentemente, restabelecendo a sentença de origem, julgar improcedente a ação. Custas pelo Reclamante, de cujo pagamento fica dispensado.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. CATEGORIA DE ESTIVADOR. Decisão regional em que aparentemente se viola o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003.

II - RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. CATEGORIA DE ESTIVADOR. Em face da existência de previsão normativa para a requisição de trabalhadores de outras categorias dentro da regra de multifuncionalidade, não há falar em reenquadramento do Reclamante - arrumador - como estivador. Violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal caracterizada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-51.279/2004-022-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LEMOS DA COSTA
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal, quanto ao reenquadramento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reenquadramento do Reclamante como estivador e, conseqüentemente, restabelecendo a sentença de origem, julgar improcedente a ação. Custas pelo Reclamante, de cujo pagamento fica dispensado.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. CATEGORIA DE ESTIVADOR. Decisão regional em que aparentemente se viola o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003.

II - RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. CATEGORIA DE ESTIVADOR. Em face da existência de previsão normativa para a requisição de trabalhadores de outras categorias dentro da regra de multifuncionalidade, não há falar em reenquadramento do Reclamante - arrumador - como estivador. Violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal caracterizada. Recurso de revista a que se dá provimento.



PROCESSO : RR-51.282/2004-322-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOP/PR

ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE

RECORRIDO(S) : PAULO JORGE DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reenquadramento do Reclamante como estivador e, conseqüentemente, restabelecendo a sentença de origem, julgar improcedente a ação. Custas pelo Reclamante, de cujo pagamento fica dispensado.

EMENTA: I - AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. CATEGORIA DE ESTIVADOR. Decisão regional em que aparentemente se viola o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003.

II - RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. CATEGORIA DE ESTIVADOR. Em face da existência de previsão normativa para a requisição de trabalhadores de outras categorias dentro da regra de multifuncionalidade, não há falar em reenquadramento do Reclamante - arrumador - como estivador. Violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal caracterizada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-51.339/2004-022-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOP/PR

ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE

RECORRIDO(S) : PLINIO COSTA FILHO

ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal, quanto ao reenquadramento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reenquadramento do Reclamante como estivador e, conseqüentemente, restabelecendo a sentença de origem, julgar improcedente a ação. Custas pelo Reclamante, de cujo pagamento fica dispensado.

EMENTA: I - AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. CATEGORIA DE ESTIVADOR. Decisão regional em que aparentemente se viola o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003.

II - RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. CATEGORIA DE ESTIVADOR. Em face da existência de previsão normativa para a requisição de trabalhadores de outras categorias dentro da regra de multifuncionalidade, não há falar em reenquadramento do Reclamante - arrumador - como estivador. Violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal caracterizada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-51.341/2004-022-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOP/PR

ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE

RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ RICARDO

ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reenquadramento do Reclamante como estivador e, conseqüentemente, restabelecendo a sentença de origem, julgar improcedente a ação. Custas pelo Reclamante, de cujo pagamento fica dispensado.

EMENTA: I - AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. CATEGORIA DE ESTIVADOR. Decisão regional em que aparentemente se viola o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003.

II - RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. CATEGORIA DE ESTIVADOR. Em face da existência de previsão normativa para a requisição de trabalhadores de outras categorias dentro da regra de multifuncionalidade, não há falar em reenquadramento do Reclamante - arrumador - como estivador. Violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal caracterizada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-51.353/2004-022-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOP/PR

ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE

RECORRIDO(S) : EREOLZILDO MARTINS ALVES

ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reenquadramento do Reclamante como estivador e, conseqüentemente, restabelecendo a sentença de origem, julgar improcedente a ação. Custas pelo Reclamante, de cujo pagamento fica dispensado.

EMENTA: I - AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. CATEGORIA DE ESTIVADOR. Decisão regional em que aparentemente se viola o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003.

II - RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. CATEGORIA DE ESTIVADOR. Em face da existência de previsão normativa para a requisição de trabalhadores de outras categorias dentro da regra de multifuncionalidade, não há falar em reenquadramento do Reclamante - arrumador - como estivador. Violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal caracterizada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-51.516/2002-900-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR

ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARDOSO SANTOS

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. SÚMULA 330 DO TST. Constitui pressuposto da aplicabilidade da Súmula 330 que estejam especificadas no acórdão as parcelas postuladas e aquelas abrangidas pelo recibo de quitação, premissa sem a qual não há como se estabelecer o necessário confronto, sob pena de contrariar a Súmula 126 desta Corte, que impede o reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista ou de embargos. Na espécie, não consta do acórdão regional a indicação das parcelas postuladas, tampouco quais as parcelas discriminadas no termo de rescisão contratual. Assim, essa circunstância impede a pretendida aferição de ofensa aos arts. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República, 477, § 2º, e 646 da CLT e de divergência jurisprudencial, ante o óbice da Súmula 126. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAS. Uma vez consignado pelo Tribunal Regional que não houve prova da existência de acordo de compensação pela reclamada, não se pode vislumbrar contrariedade à Súmula 85 do TST. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Incide na espécie a orientação expressa na Súmula 126 desta Corte, pois, no Recurso de Revista, seria necessário para se concluir diversamente do decidido pelo Tribunal Regional o reexame da prova, procedimento vedado em sede de Recurso de Revista. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. FORMA DE CÁLCULO. A decisão regional está em consonância com a Súmula 368, item III, desta Corte.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-54.863/2003-012-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.

ADVOGADOS : DR. LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : KAZUYUKI KAWANO

ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-55.939/2002-900-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADOS : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA E DR. JOSÉ MARIA DE S. ANDRADE

RECORRENTE(S) : CÉSAR ALENCAR BRAGA

ADVOGADA : DRA. ANITA PEREIRA DO CARMO

ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, tão-somente quanto ao pagamento de horas extraordinárias, em face da gratuidade da Justiça, por violação de dispositivo de lei federal, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários periciais.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA

TORNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO, CONCESSÃO DE INTERVALOS, EMPREGADO HORISTA. SÉTIMA E OITAVA HORAS. DIVISOR 180. Decisão regional em consonância com a Súmula nº 360 e com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. HORA NOTURNA REDUZIDA. COMPATIBILIDADE COM O REGIME DE TRABALHO EM TORNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Violação de dispositivo da Constituição Federal não caracterizada. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. Decisão regional em que se limita a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente ao tempo complementar do intervalo intrajornada previsto no art. 71, § 4º, da CLT. Inobservância da Orientação Jurisprudencial nº 307 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, na qual se preconiza: "Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)". Homenagem ao princípio em que se veda reformatio in pejus. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Decisão fundamentada em laudo pericial. Questão fática. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. Decisão em harmonia com a Súmula nº 139. FGTS. VALORES QUE DEIXARAM DE SER DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 302 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Recurso de que não se conhece.

II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE

HONORÁRIOS PERICIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. Nos termos do art. 3º, V, da Lei nº 1.060/1950, aplicável ao processo do trabalho, combinado com o disposto no art. 790-B da CLT, na assistência judiciária aos necessitados inclui-se a dispensa do pagamento dos honorários periciais. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-56.388/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

EMBARGADO(A) : LUIZ FELIPE ADAMI

ADVOGADA : DRA. REJANE CASTILHO INACIO

ADVOGADA : DRA. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS

EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-56.580/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : BRAZ MASCARELLO

ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

ADVOGADA : DRA. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-A-AIRR-63.660/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS



PROCESSO : ED-RR-706.813/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : DIRCEU DO CARMO LEITE
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELLO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ

DECISÃO:Por unanimidade, acolho os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar omissão, e não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Se a supressão da omissão constatada no acórdão embargado implica atribuir efeito modificativo aos Embargos de Declaração, deve-se assim proceder para o fim de aperfeiçoar o julgado.

PROCESSO : ED-ED-RR-713.057/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : PAULO RONALDO DE OLIVERIA COSTA
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPESZ DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. MILTON PAULO GIERSTAJN

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-723.776/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : NASA LABORATÓRIO BIO CLÍNICO S/C LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA ROMERO RODRIGUES MUSTARO
 EMBARGADO(A) : RACHEL RICHTER DE MELO
 ADVOGADO : DR. MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIMITES. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. A omissão que autoriza o acolhimento deles é aquela que se verifica apenas quando o juízo deixa de se manifestar acerca do tema sobre o qual deveria se pronunciar, ou seja, essa espécie de recurso serve tão-somente para o aprimoramento do julgado. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-739.556/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : BANRISUL - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. GRISELDA GREGIANIN ROCHA
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADA : DRA. JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS MACHADO
 ADVOGADA : DRA. MARTA DE AZEVEDO DE LUCENA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher em parte os Embargos de Declaração para, sanando a omissão existente no julgado, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de alterar o acórdão embargado, para que passe a constar que o Recurso de Revista foi conhecido também quanto ao tema "integração de horas extras no cômputo da complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito deu-se provimento ao Recurso para excluir da condenação a integração da parcela Abono de Dedicção Integral (ADI) e das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO EFEITO MODIFICATIVO. Se a supressão da omissão constatada no acórdão embargado implica atribuir efeito modificativo aos Embargos de Declaração, deve-se assim proceder para aperfeiçoar o julgado. Embargos de declaração acolhidos em parte para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão indicada e alterar a parte dispositiva do julgado no particular, para que passe a constar que se conhece do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul também quanto ao tema "integração das horas extras na complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dá-se provimento para excluir da condenação a integração da aludida parcela no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante.

PROCESSO : ED-RR-746.670/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ELIZABETH DE LIMA FERREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MENDES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-749.290/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADA : DRA. IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS
 EMBARGADO(A) : NELSON BENEDETTI
 ADVOGADO : DR. HUGO AURÉLIO KLAFFKE

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhe efeito modificativo, sanar a omissão apontada, julgar totalmente improcedente o pedido contido na Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. Tendo a Turma determinado a exclusão da condenação da integração da parcela Abono de Dedicção Integral (ADI) no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante, a consequência é a total improcedência do pedido contido na Reclamação Trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência. Embargos de Declaração acolhidos com efeito modificativo.

PROCESSO : ED-RR-762.346/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : LAURO AURELIANO
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIMITES. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. A omissão que autoriza o acolhimento dos embargos de declaração é aquela que se verifica apenas quando o juízo deixa de se manifestar acerca de tema sobre o qual deveria se pronunciar, ou seja, essa espécie de recurso serve tão-somente ao aprimoramento do julgado. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-762.440/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 EMBARGANTE : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO(A) : GENIVAL JOSÉ FABRO
 ADVOGADO : DR. NILSON CEREZINI

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.

PROCESSO : AIRR-783.273/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : ADÃO LEMES DA CRUZ E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO CARUSO ALCOCER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.

1. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento quando as alegações nele apresentadas não impugnaram as motivações adotadas no despacho pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-792.294/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS
 EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO CRISTOVAM
 ADVOGADO : DR. NELSON EDUARDO KLAFFKE

DECISÃO:Por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração com efeito modificativo, para afastar a deserção do Recurso de Revista interposto pela Fundação Banrisul de Seguridade Social; e II - não conhecer quanto aos temas "necessidade de prévio custeio" e "juros e correção monetária" e julgar prejudicado o exame da complementação de aposentadoria, uma vez que já foi examinada no Recurso interposto pelo Banco.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITO MODIFICATIVO. Havendo omissão na fundamentação do acórdão embargado, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para afastar a deserção do Recurso de Revista interposto pela Fundação Banrisul. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ADICIONAL DE DEDICAÇÃO INTEGRAL. NÃO-INTEGRAÇÃO. Resta prejudicada a apreciação do tema em destaque em face da decisão proferida no exame do Recurso de Revista anterior.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-795.620/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO GRISI
 EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAAE
 ADVOGADA : DRA. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
 EMBARGADO(A) : NADIR RIBEIRO DE AMORIM
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍSIO LISBÔA BARBANTE
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos por ambas as Partes para sanar omissão, sem alteração do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E "SEXTA PARTE". EMPREGADO PÚBLICO. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Omissão evidenciada. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão, sem alteração do julgado.

PROCESSO : ED-RR-795.635/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADA : DRA. GRISELDA GREGIANIN ROCHA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI
 EMBARGADO(A) : LELAINE TERESINHA DE LEÃO MARTINS
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
 ADVOGADA : DRA. CAMILA GUIMARÃES FLORES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIMITES. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. A omissão que autoriza o acolhimento dos embargos de declaração é aquela que se verifica apenas quando o juízo deixa de se manifestar acerca de tema sobre o qual deveria se pronunciar, ou seja, essa espécie de recurso serve tão-somente ao aprimoramento do julgado. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-795.639/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : CLÁUDIO LORICCHIO
 ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SQUILLACI
 EMBARGADO(A) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JAIR TAVARES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As razões dos Embargos de Declaração não se sustentam, porquanto o embargante não demonstrou a ocorrência de qualquer dos vícios previstos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-797.360/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : THOMSON TUBE - COMPONENTS BELO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO : DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA DE JESUS LOPES
ADVOGADA : DRA. JURACI CAMPOS BERGAMINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO.

Conforme asseverado na decisão recorrida, a matéria em debate tem origem na relação de emprego, não havendo dúvida, por essa razão, quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar sanção condicionada a ocorrência de ato futuro. Ileso o artigo 114 da Constituição de 1988.

2. NULIDADE DA ADVERTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO.

Se o Regional não adotou tese a respeito do princípio insculpido no artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, nem foi instado a fazê-lo por meio da oposição dos embargos de declaração, é incidente o óbice do teor da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-797.918/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ELETROFRIO S.A.
ADVOGADO : DR. DIRCE PAGANI
RECORRIDO(S) : JOÃO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO. JORNADA SEMANAL EXCEDENTE A 44 HORAS. PEDIDO DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO SOMENTE DO ADICIONAL DE HORA EXTRA. É ilícita a duração do trabalho semanal superior a 44 horas, consoante disposto no art. 7º, XIII, da Constituição Federal. Inaplicável a Súmula nº 85 deste Tribunal, por não se tratar de simples irregularidade. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-803.816/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EMULZINT ADITIVOS ALIMENTÍCIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. JOYCE MACHADO E MELO
EMBARGADO(A) : UBALDO TAILOR DA COSTA LOPES
ADVOGADO : DR. EDUARDO MONTEIRO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão existente no julgado, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de alterar o acórdão embargado, para que passe a constar que a Turma não conheceu do Recurso de Revista integralmente.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Se a supressão da omissão constatada no acórdão embargado implica atribuir efeito modificativo aos Embargos de Declaração, deve-se assim proceder para aperfeiçoar o julgado. Embargos de declaração acolhidos para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão indicada e alterar a parte dispositiva do julgado no particular, para que passe a constar que o Recurso de Revista não foi conhecido integralmente.

PROCESSO : ED-RR-804.437/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : NIGIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : NIVALDO FERREIRA BRANDÃO
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo vícios a sanar no julgado impugnado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-RR-805.009/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EDUARDO LUIZ TRENTINI GARCIA
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA SILVA BARROS
EMBARGADO(A) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para corrigir o erro material constante da conclusão do acórdão (fls. 175/176), para que onde se lê: "para excluir da condenação os descontos a título de contribuição confederativa", leia-se: "para incluir na condenação a devolução dos descontos a título de contribuição confederativa".

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Merecem ser acolhidos os Embargos de Declaração para corrigir o erro material existente na conclusão do julgado, entregando, assim, de forma plena a prestação jurisdicional.

PROCESSO : AIRR E RR-813.118/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JURANDIR DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA LEMES

DECISÃO: Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada somente quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE

Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA

MULTA DE 1%. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. Tendo o Tribunal Regional do Trabalho reputado protelatários os Embargos de Declaração, porquanto no acórdão embargado já havia pronunciamento sobre todas as questões suscitadas pela parte, não há falar que a aplicação da multa viola o art. 538 do CPC. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. Esta Corte já firmou o entendimento de que, além do trabalho em sistema elétrico de potência, também gera o direito ao recebimento do adicional de periculosidade o trabalho com equipamentos e instalações elétricas similares, sendo irrelevante o ramo da empresa ou as atividades nela desenvolvidas (Orientação Jurisprudencial 324 da SBDI-1). Incide na espécie a orientação contida na Súmula 333 do TST, ficando inviabilizado o confronto de teses, a teor do art. 896, § 4º, da CLT. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária e, se essa data limite for ultrapassada, aplicar-se-á o índice da correção monetária relativo ao mês seguinte ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST.

Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

COORDENADORIA DA 6ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTOS

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regulamento Interno do TST.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR - 880/2004-018-10-40.4

CERTIFICO que a 6ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para, reconhecendo o ajuizamento de protesto interruptivo, reexaminar o agravo de instrumento; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 22ª sessão ordinária, a ser realizada em 22/08/2007, às 9:00 horas, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

EMBARGANTE : GERALDO ANTÔNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de agosto de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva
Coordenadora da 6ª. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 97552/2003-900-04-00.5

CERTIFICO que a 6ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do

reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (22ª sessão ordinária, a ser realizada em 22/08/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamado.

Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MARIA LUÍZA CASTIGLIA
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADA : DRA. GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 15 de agosto de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva
Coordenadora da 6ª. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 86870/2003-900-04-00.0

CERTIFICO que a 6ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (22ª sessão ordinária, a ser realizada em 22/08/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.

AGRAVANTE(S) : ADAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 15 de agosto de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva
Coordenadora da 6ª. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 570/2003-091-14-40.0

CERTIFICO que a 6ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (22ª sessão ordinária, a ser realizada em 22/08/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PEDRO DA SILVA MACHADO
AGRAVADO(S) : JAIR FERRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS VERIS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 15 de agosto de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva
Coordenadora da 6ª. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 20/2002-097-15-40.3

CERTIFICO que a 6ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (22ª sessão ordinária, a ser realizada em 22/08/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



AGRAVANTE(S) : ALVO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO PAIVA CHAVES
 AGRAVADO(S) : UBALDO MIRANDA NEVES
 ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : JUND-SERV SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO PAIVA CHAVES
 AGRAVADO(S) : DELPHOS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. PATRÍCIA MUNHOZ MAZZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 15 de agosto de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 102/2000-002-01-40.5

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (22ª sessão ordinária, a ser realizada em 22/08/2007, às 9:00 horas), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : RAINBOW TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR. COLBERT DUTRA MACHADO
 AGRAVADO(S) : GIGLIOLA DIAS GUMARÃES
 ADVOGADO : DR. ELIAS BATISTA ROSS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 15 de agosto de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 992/2001-016-05-00.2

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (22ª sessão ordinária, a ser realizada em 22/08/2007, às 9:00 horas), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIATIL
 ADVOGADO : DR. DERALDO BRANDÃO FILHO
 AGRAVADO(S) : ANDRÉA DOS SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. LOURIVAL GONÇALVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 15 de agosto de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1602/2003-019-06-40.1

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (22ª sessão ordinária, a ser realizada em 22/08/2007, às 9:00 horas), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COLÉGIO JOÃO PAULO - ALDINEIDE ANTERO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FLÁVIO FERRAZ SANTIAGO
 AGRAVADO(S) : REJANE MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANA LYGIA CRESPO CASTRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 15 de agosto de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 77439/2003-900-01-00.0

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (22ª sessão ordinária, a ser realizada em 22/08/2007, às 9:00 horas), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOMAR DA SILVA MAGALHÃES
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MOTTA NEVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 15 de agosto de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 793/2005-025-04-40.9

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (22ª sessão ordinária, a ser realizada em 22/08/2007, às 9:00 horas), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
 ADVOGADO : DR. TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
 AGRAVADO(S) : EDISON SCHNEIDER
 ADVOGADO : DR. RÉGIS ELENO FONTANA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 15 de agosto de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 831/2002-015-04-40.3

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (22ª sessão ordinária, a ser realizada em 22/08/2007, às 9:00 horas), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. CARLOS DOS SANTOS DOYLE
 AGRAVADO(S) : FABIANO LUIZ PRATES FERNANDES
 ADVOGADO : DR. EVANDRO MAURO RAMOS
 AGRAVADO(S) : J. F. MENSAGENS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 15 de agosto de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 995/2001-116-15-00.0

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (22ª sessão ordinária, a ser realizada em 22/08/2007, às 9:00 horas), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamado.

AGRAVANTE(S) E RE- : HELOÍSA MARIA MARQUES ASSUNÇÃO VIEIRA CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESCORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR. VICENTE FIUZA FILHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 15 de agosto de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1776/2003-003-06-40.9

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (22ª sessão ordinária, a ser realizada em 22/08/2007, às 9:00 horas), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6A. REGIÃO
 PROCURADOR : DR. ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 15 de agosto de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 53489/2002-900-02-00.5

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (22ª sessão ordinária, a ser realizada em 22/08/2007, às 9:00 horas), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada.

AGRAVANTE(S) E RE- : ZEQUIAS ELEOTÉRIO DOS SANTOS CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI
 AGRAVADO(S) E RE- : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR. GIL CIPELLI DE BRITO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 15 de agosto de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 54844/2002-900-02-00.3

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (22ª sessão ordinária, a ser realizada em 22/08/2007, às 9:00 horas), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada.

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 AGRAVADO(S) E RE- : ELIZABETH CAPITANI DOS SANTOS E OUTRO CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FARIA
 AGRAVADO(S) E RE- : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 15 de agosto de 2007.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA

Coordenadora da 6a. Turma

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331 DO TST. A discussão acerca da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços já se encontra pacificada nesta Corte, por meio da Súmula nº 331, IV, do TST. Indene de ofensa direta o preceito do artigo 37, XXI, da Constituição Federal, e de violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Matéria não prequestionada no âmbito da decisão Regional encontra óbice à sua análise na Súmula nº 297 do TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-375/2005-025-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : CIF DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS CEOLIN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOAQUIM FERREIRA DE PAULA
ADVOGADA : DRA. MARISA CASTELO BRANCO NASCENTES COELHO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : 3º DISTRITO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNP
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNP
PROCURADOR : DR. ANA SALETTE PEREIRA MARQUES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. HORAS EXTRAS. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. Examinando-se a preliminar suscitada, não é possível visualizar ofensa direta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, pois o Tribunal enfrentou as questões essenciais inseridas nas razões recursais e sobre as mesmas ofereceu tese explícita. HORAS EXTRAS. Não se pode falar em inversão do ônus da prova, mormente quando se depara o julgado regional com os recibos que instruem o processo, nos quais ficou patenteado o pagamento dos horas extras do intervalo noturno de forma simples, em desacordo com o artigo 71, parágrafo 4º, da CLT e nos instrumentos coletivos existentes no processo. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-384/2006-108-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. BENEDITO FELIPPE DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : EDUARDO DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ALFREDO BIAGINI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DO CONTRATO TEMPORÁRIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A decisão recorrida está em consonância com o artigo 114, I, da Constituição Federal e da OJ 205 da SBDI-1. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-410/2001-322-09-41.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO(S) : ABEDENEGO LOPES
ADVOGADO : DR. MARCOS WENGERKIEWICZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. APPA. RECURSO "EX OFFICIO". DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : AIRR-433/2003-112-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MINAS AEROCOMISSARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. JULIANA FERREIRA MORAIS
AGRAVADO(S) : GILDAZ MOREIRA
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DE CASTRO LUCAS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

1. Por divergência jurisprudencial a revista não se credencia ao processamento, na medida em que parte dos arestos paradigmas trazidos à colação apresenta-se inespecífica ao cotejo de teses (Súmula nº 296 do TST); e parte não apresenta sua fonte de publicação, nos moldes da Súmula nº 337 do TST, não podendo ser considerada válida a cópia do acórdão recorrido, para fins de comprovação de divergência jurisprudencial, seja porque juntada em momento posterior à interposição do recurso de revista, seja porque se ressentida da devida autenticação.

2. Tendo o Regional deferido o adicional de periculosidade com base na prova técnica, que concluiu pelo enquadramento da hipótese sub judice àquela constante na NR 16, Anexo 02, "c", não há que se cogitar acerca da violação à literalidade do artigo 193 da CLT.

3. A arguição de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não impulsiona a revista ao conhecimento, haja vista que a matéria controvertida foi dirimida pelo Regional, em face do quadro fático e à luz da interpretação e aplicação da legislação infraconstitucional, de modo que eventual ofensa se verifica em relação a essa legislação, o que resulta não comportar a ocorrência de ofensa direta e literal desse preceito constitucional. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido.**

PROCESSO : AIRR-453/2006-152-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) : RUBIANE CRISTINE DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDVALDO PEDRO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : VS TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Estando a decisão atacada fundada na Súmula nº 331, item IV, do TST, revela-se inviável o processamento regular do recurso de revista, ante o óbice da Súmula nº 333 do TST e do § 4º do artigo 896 da CLT. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-466/2001-068-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ADVOGADA : DRA. SANDRA JUSSARA RICHTER
AGRAVADO(S) : IZILDA DIAS TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA MATTEI
AGRAVADO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS IPÊ LTDA.
ADVOGADO : DR. RINALDO HIROYUKI HATAOKA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN ELIGENDO OU IN VIGILANDO. IRRELEVÂNCIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Se o nexa causal do prejuízo causado ao Reclamante foi o inadimplemento das obrigações trabalhistas de empresa contratada por ente público, impertinente a divagação acerca da regularidade da contratação daquela empresa pelo segundo Reclamado (ente da Administração Pública), ou sobre elementos fáticos que afastariam a culpa in vigilando ou in eligendo. A Súmula nº 331, IV, do TST foi editada por força da responsabilidade objetiva prevista pelo art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988 e, portanto, prescinde da verificação daquelas modalidades de culpa. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-496/2005-002-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO : DR. BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331 DO TST. A discussão acerca da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços já se encontra pacificada nesta Corte, por meio da Súmula nº 331, IV, do TST, razão por que o recurso de revista encontra óbice para o seu processamento no art. 896, § 4º, da CLT.

Matéria não prequestionada no âmbito da decisão Regional encontra óbice à sua análise na Súmula nº 297 do TST.

Fica afastado o dissenso pretoriano, a teor do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-501/1991-004-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO : DR. NATÁLIA DE AZEVEDO MORSCH
AGRAVADO(S) : HILDA FRAGA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PATRONAL. ISENÇÃO. OFENSA AOS ARTIGOS 146, INCISO II, E 195, § 7º, DA CF.

1. Afasta-se o processamento da revista, com fulcro na arguição de ofensa ao artigo 146, inciso II, da Constituição Federal em face da ausência de prequestionamento o que atrai o óbice previsto na Súmula nº 297 do TST.

2. Tendo o acórdão recorrido consignado as premissas fático-probatórias acerca do não-preenchimento dos requisitos legais pertinentes para o deferimento da isenção das contribuições previdenciárias devidas, seja com fulcro nos preceitos do artigo 55 da Lei nº 8.212/91, seja com base no artigo 14 do CTN, estas não mais podem ser alteradas, à luz da Súmula nº 126 do TST, não havendo, portanto, que se cogitar acerca da ofensa direta e literal do artigo 195, § 7º, da Constituição Federal, o qual se refere ao direito à isenção previdenciária, desde que atendidas as exigências estabelecidas em lei.

Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-508/2002-041-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. FAYES RIZEK ABUD

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO. INDENIZAÇÃO PERCEBIDA A TÍTULO DE ADESÃO A PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO. Se o Eg. Tribunal Regional do Trabalho concluiu não haver correspondência entre o valor pago a título de PDV e as verbas postuladas, em razão da diversidade de natureza jurídica entre as verbas, a r. decisão recorrida revela conformidade com a Súmula nº 18 desta C. Corte, pois só se admite na Justiça do Trabalho a compensação de dívidas de natureza trabalhista, de modo que o valor percebido pelo empregado, em decorrência de adesão a programa de desligamento voluntário, é uma indenização em razão da descontinuidade da prestação de serviços, ocorrida por convenção entre as partes, incapaz de gerar compensação posterior com verbas trabalhistas reconhecidas em juízo. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-514/2002-121-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO GRANDE
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : LAURA CONCEIÇÃO VIKBOLDT FERREIRA
ADVOGADA : DRA. JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. INTEMPERATIVIDADE. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-514/2005-052-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES BARROSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. NULIDADE. EFETOS. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Nulo é o contrato de trabalho havido com ente da Administração Pública, quando não há prévia aprovação do empregado em concurso público, determinada pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo os efeitos de tal declaração ex tunc. A reposição das partes à condição do status quo ante se faz, segundo o entendimento dominante, somente pela indenização do equivalente ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40% (Súmula nº 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista conhecido somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, a que se dá provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.



PROCESSO : AIRR-520/2005-009-10-40.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA FIRMO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO : DR. EDSON DIAS QUIXABA
AGRAVADO(S) : MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Tese regional que se coaduna com os termos da Súmula 331, IV, do TST, no sentido de que, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial". Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST).

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-525/2000-007-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. FABRÍCIO SILVA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ALEXANDER MACHADO MATTOS
ADVOGADA : DRA. TERESA MENDES LIPORACI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331 DO TST. A discussão acerca da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços já se encontra pacificada nesta Corte, por meio da Súmula nº 331, IV, do TST. Decisão recorrida em harmonia com citada Súmula, ficando indenes de violação os preceitos do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, de ofensa os do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e de contrariedade os da Súmula 363 do TST, ante o crivo de legalidade e constitucionalidade em que são emanados os verbetes sumulares desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-536/2003-039-12-40.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
ADVOGADO : DR. WALFRIDO SOARES NETO
AGRAVADO(S) : GILMAR MARIANO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS ROSA
AGRAVADO(S) : LIMP FORT - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENTE PÚBLICO. REMESSA EX OFFICIO. AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO. PRECLUSÃO. RECURSO DE REVISTA INCABÍVEL. INCIDÊNCIA DA OJ nº 334 DA SBDI-1/TST.

De acordo com jurisprudência notória, atual e iterativa do TST, é incabível recurso de revista quando o ente público não interpele recurso ordinário à sentença que lhe foi desfavorável, vindo somente a interpor recurso de revista após a confirmação da decisão originária perante o julgamento de remessa oficial. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 334 da SBDI-1/TST.

Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : ED-A-AIRR-544/2003-006-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
EMBARGADO(A) : FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
EMBARGADO(A) : SERVICON - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DF LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Rejeitam-se embargos de declaração nos quais o embargante pretende, na ausência das hipóteses previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, imprimir caráter infringente a tal recurso.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-547/2006-058-19-40.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI
ADVOGADO : DR. MANOEL GONZAGA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA BENECIDE BARBOSA ROCHA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE CONTRATUAL. SÚMULA 363. A contratação de servidor, sem a observância do disposto no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal acarreta a nulidade do contrato e, na forma da Súmula 363, somente conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Decisão sintonizada com o entendimento sumular não desafia recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-553/1997-004-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADORA : DRA. LIANE ELISA FRITSCH
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA GOMES FEIJÓ E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ISENÇÃO NÃO-CARACTERIZADA. A isenção tributária é matéria sujeita a interpretação restrita, ex vi do artigo 111 do Código Tributário Nacional, pelo que, observado fielmente tal dispositivo legal, não há lugar para alegação de ofensa ao § 7º do artigo 195 da Constituição Federal, não autorizando a admissibilidade da revista. Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-586/2005-008-19-40.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
ADVOGADA : DRA. MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS
AGRAVADO(S) : GEILSON CAMILO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-MAJORITÁRIO.

A responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Alagoas decorre do liame que o vincula à devedora principal (CARHP), de modo que tendo o Regional decidido com fulcro na legislação infraconstitucional pertinente à matéria (artigos 50 e 52 da Lei Estadual 6.145/2000 e artigo 242 da Lei nº 6.404/76), resta inviável o reconhecimento da ofensa direta e literal aos preceitos constitucionais citados no apelo (artigos 5º, LV, 100 e 173, da CF/88). Não tendo sido registrada qualquer mácula ao princípio do contraditório e da ampla defesa em relação à devedora principal, a inclusão da devedora subsidiária, conforme previsão legal, na execução do julgado, não importa em ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, mormente quando lhe foi garantido o direito aos embargos à execução, agravo de petição e ao recurso de revista que ensejou o agravo de instrumento ora em exame.

Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-589/2003-090-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AÇUCENA
ADVOGADO : DR. ARNÓDE MOREIRA FÉLIX
AGRAVADO(S) : MARCELO JOSÉ GUERRA LEÃO
ADVOGADA : DRA. ELENIR CÂNDIDA DAS DORES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SALMEN ESPÍNDOLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Deixando a parte de observar o prazo legal para a interposição do agravo de instrumento, este não merece processamento, por intempestivo.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-597/2001-022-21-00.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA
ADVOGADO : DR. CLETO DE FREITAS BARRETO
AGRAVADO(S) : MARIA BETÂNIA LIRA ROCHA
ADVOGADO : DR. EDSON MÁGNOS FREIRE DA NÓBREGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO. COMPROVAÇÃO. Registrado pelo Tribunal Regional que não ficou comprovado que a reclamante se encontra sob a égide do regime estatutário, mas sim da CLT, não há como se acolher a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-627/2002-920-20-00.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENAND
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : DR. ALDILENO LIMA ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, sem apresentar razões objetivas para desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Incidência da Súmula nº 422 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635/2005-012-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
PROCURADORA : DRA. MONICA MARIA LAUZID DE MORAES
AGRAVADO(S) : MOISÉS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ELINETE BARBOSA PENALBER
AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

1- RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331 DO TST. A discussão acerca da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços já se encontra pacificada nesta Corte, por meio da Súmula nº 331, IV, do TST. Decisão recorrida em harmonia com citada Súmula, ficando indenes de violação os preceitos dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e de ofensa os artigos 5º, II, 21, XXIV e 37, II e § 6º, da Constituição Federal, ante o crivo de legalidade e constitucionalidade em que são emanados os verbetes sumulares desta Corte.

2- MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT.

Tendo em vista que a condenação ao pagamento da multa do artigo 467 da CLT se deu em decorrência da responsabilidade subsidiária aplicada e só é excluída sua incidência quando o ente público contrata diretamente com o trabalhador, resta indene de violação o referido preceito legal.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-645/2004-451-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE - FUMSA
ADVOGADO : DR. LEONARDO LIMA MARQUES
RECORRIDO(S) : IVETE PEREIRA NUNES
ADVOGADO : DR. VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BUTIÁ
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA COIMBRA RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação apenas ao pagamento aos valores referentes aos depósitos do FGTS, conforme entendimento consagrado na Súmula nº 363 deste Tribunal Superior do Trabalho. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e os valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula 363 do TST. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-669/2001-027-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIEN-TEC
PROCURADORA : DRA. GABRIELA DAUDT
RECORRIDO(S) : JUAREZ DA SILVA PRADO
ADVOGADA : DRA. LIANE RITTER LIBERALI



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reconsiderar o despacho à fl. 172 e, em consequência, analisar o agravo de instrumento da Reclamada. Quanto ao agravo de instrumento, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. 10

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO. TRASLADO DEFICIENTE. EQUÍVOCO. Considerando que o despacho agravado incorreu em lamentável equívoco ao deixar de observar o traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional, é imperioso o provimento do agravo para análise do agravo de instrumento denegado. Recurso de agravo a que se dá provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CÓPIA DO MANDATO SEM AUTENTICAÇÃO. ARTIGO 830 DA CLT. REGULARIZAÇÃO EM FASE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 383/TST. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o prolator do despacho agravado age em consonância com a determinação de lei que exige a autenticação da cópia reprográfica para se aferir a veracidade da procuração outorgada ao advogado. Precedentes desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.116/2003-003-22-40.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
ADVOGADO : DR. NEY FERRAZ JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. MARTIM FEITOSA CAMÊLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos juros de mora, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora serão de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2180-35 de 21 de agosto de 2001.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. Caracterizada a afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República, o conhecimento do recurso, no tópico, é medida que se impõe. Agravo conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. OFENSA LITERAL E DIRETA DO ART. 5º, INCISO II, DA LEI MAGNA. CARACTERIZADA. Os juros de mora, nas questões em que a Fazenda Pública é devedora, a partir da vigência da MP 2180-35 de 21 de agosto de 2001, que introduziu o art. 1º-F à Lei 9494/97, devem ser calculados à base de 0,5% ao mês. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-1.128/2003-921-21-40.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTSEF/RN
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.PRECATORIO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. NOVA CITAÇÃO.

1. Não constando das razões do recurso de revista a alegação acerca da incidência de juros moratórios em precatório, a formulação, em sede de agravo de instrumento, importa em inovação recursal, o que veda a apreciação da matéria, neste momento processual, porquanto preclusa a oportunidade para a parte demonstrar o seu insurgimento.

2. Não se verifica ofensa ao artigo 5º, II, LIV e LV, da Constituição Federal pois, tratando-se a execução de processo único, não há que falar em nova citação para a apresentação de embargos do devedor contra a decisão que homologa os cálculos de correção monetária em precatório, mormente quando a decisão regional explicita a ausência de prejuízos à parte que teve a impugnação dos cálculos devidamente apreciados. Nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal, a atualização do débito da Fazenda Pública ocorre no momento do pagamento.

Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.144/2004-670-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
EMBARGANTE : ROSA PATRÍCIA DALLA STELLA
ADVOGADO : DR. IVAIR JUNGLOS
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ADVOGADO : DR. NELSON CASTANHO MAFALDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. OMISÃO. INEXISTÊNCIA. A pretensão perseguida pela embargante implica reapreciação do julgado, que foi claro em afirmar que não foram apontados argumentos capazes de desconstituir os fundamentos do despacho denegatório, tendo sido as razões do agravo mera repro-

dução das razões da revista. Na dicção dos artigos 897-A da CLT e 535, I e II, do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios apenas são cabíveis com objetivo de sanar omissão, obscuridade ou contradição no julgado, ou, ainda, na hipótese de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : AIRR-1.150/2004-072-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO GOES
ADVOGADO : DR. ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS PENNESI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPERATIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO.

Constatando-se que o agravo foi interposto em momento posterior ao oitavo dia legal, e não tendo a parte agravante comprovado a existência de causa capaz de justificar a prorrogação do prazo recursal, resta inviável o seu conhecimento. Incidência da Súmula nº 385 do TST.

Agravo de instrumento não-conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.162/2004-007-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S) : MAURO WILLER DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA LINS MANZALI BONACCORSI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. Não pode ser conhecido o agravo quando, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SBDI-1 - "Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado". Esta exigência decorre da alteração dada ao artigo 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.278/2004-015-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR. RICARDO MILTON DE BARROS
AGRAVADO(S) : NILANE MOYSES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALEXANDRE CAMPOS DRUMMOND
AGRAVADO(S) : CPD ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO SCALABRINI NAVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Tese regional que se coaduna com os termos da Súmula 331, IV, do TST, no sentido de que, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial". Conforme se infere da aludida súmula, o tomador de serviços é subsidiariamente responsável por todas as obrigações trabalhistas não cumpridas pelo empregador, inclusive a multa do art. 467 da CLT. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST.

Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : RR-1.295/2005-026-07-00.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FRANCISCA REGINA FRUTUOSO LOURO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DIFERENÇA SALARIAL. SALÁRIO MÍNIMO. JORNADA REDUZIDA. PAGAMENTO PROPORCIONAL. O salário mínimo previsto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal é fixado com base na jornada de trabalho de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais (art. 7º, XIII, da Constituição Federal).

Assim, sendo a jornada de trabalho do empregado inferior àquela constitucionalmente estipulada, cabível o pagamento proporcional ao número de horas trabalhadas, não havendo que se falar em violação do artigo 7º, incisos IV e XIII, da Carta Magna. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.298/2005-017-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA DÍNAMO LTDA.
ADVOGADO : DR. BRENO QUEIROZ DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : EDES PACHECO PIMENTA
ADVOGADA : DRA. GABRIELA RESENDE RIOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MATÉRIA FÁTICA.

1. Questões de ordem de fato são insuscetíveis de reexame a teor da Súmula nº 126 do TST.

2. As alegações recursais de que o acórdão recorrido incidiu em ofensa aos incisos LV do artigo 5º, da Constituição Federal, ao não dar a justa valoração das provas, não impulsiona o processamento, seja pela ausência de prequestionamento, seja porque a matéria foi dirimida pelo Regional com apoio no quadro fático analisado com fulcro no princípio da persuasão racional - artigo 131 do CPC e à luz da legislação infraconstitucional, de modo que eventual ofensa se verifica em relação a essa legislação, o que resulta não comportar a ocorrência de ofensa direta e literal desse preceito constitucional.

Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-1.307/2004-372-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ARTEBRAS - ARTEFATOS DE PAPEL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ADÃO APARECIDO MENDES BATISTA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ROSA VIEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. ROMULO GUSMÃO DE MESQUITA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL. PROVIMENTO. É necessária a discriminação das parcelas constantes do acordo homologado em juízo, independentemente do reconhecimento ou não do vínculo empregatício, e insuficiente a mera indicação de sua natureza jurídica, para efeito de contribuição previdenciária, sem a qual esta incidirá sobre o valor total acordado, não sendo possível se estabelecer percentuais globais como critério para a identificação dos montantes relativos às verbas salariais e indenizatórias. É imperioso, segundo a lei, sejam discriminadas as parcelas e os percentuais. Exegese do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 combinado com o artigo 276, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 3.048, de 6/5/99. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-1.313/2005-119-08-40.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : AUTOVIÁRIA PARAENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. HAROLD CARLOS DO NASCIMENTO CABRAL
AGRAVADO(S) : LAERCIO PEREIRA DE BRITO
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. SUCESSÃO.

1. Em se tratando de processo em execução, somente é viável o recurso de revista na hipótese de afronta direta e literal a preceito constitucional, a teor da Súmula nº 266 do TST e do artigo 896, § 2º, da CLT, o que dispensa o exame da alegada violação a legislação infraconstitucional (artigos 818 e 879 da CLT, 333, II, e 610 do CPC).

2. A alegação de ofensa ao artigo 5º, incisos XXII, LIV e LV, da Constituição Federal não impulsiona o processamento da revista, tendo em vista que a matéria foi dirimida pelo Regional com apoio no quadro fático e à luz da aplicação e interpretação da legislação infraconstitucional, de modo que eventual ofensa se verifica em relação a essa legislação, o que resulta não comportar a ocorrência de ofensa direta e literal desses preceitos constitucionais.

3. As alegações de ordem fática não comportam reexame, em sede de recurso de revista, a teor da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.317/2005-152-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES HERINGER LTDA.
 ADVOGADA : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS REIS MANSO
 ADVOGADO : DR. VANDIR CARVALHO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS "IN ITINERE". SÚMULA Nº 90, II, DO TST.

1. Não se infere a contrariedade ao item III da Súmula nº 90 do TST, por inaplicável à hipótese dos autos, nos quais não se cogita da mera insuficiência de transporte público a que alude o citado verbete sumular.

2. Estando a decisão regional em consonância com o item II da Súmula nº 90 do TST, segundo o qual "a incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o pagamento de horas "in itinere", a revista não se credencia ao processamento, por divergência jurisprudencial, dado o óbice previsto no § 4º do artigo 896 da CLT e na Súmula nº 333 do TST, assim como em face das violações legal (artigo 58, § 2º, da CLT) e constitucional (artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal) argüidas, na medida em que o processo de pacificação de jurisprudência procedido por esta Corte pressupõe a legalidade e a constitucionalidade dos entendimentos sumulados.

Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.341/2003-002-17-40.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
 EMBARGANTE : SOCIEDADE DE ENSINO FRANCISCHETO LTDA.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO MARANGOANHA COLODETTE
 EMBARGADO(A) : ESPÓLIO DE GIOVANI FERRARO
 ADVOGADO : DR. VITOR HENRIQUE PIOVESAN

DECISÃO: Em, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO OU DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE, SOB RESPONSABILIDADE PESSOAL DO ADVOGADO, DAS PEÇAS TRASLADADAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Necessária a declaração de autenticidade, sob responsabilidade pessoal do advogado, das peças trasladadas à formação do agravo de instrumento, ressalvado entendimento da relatora, que não se confunde com a mera afirmação genérica de traslado das peças provenientes da ação trabalhista respectiva.

OBRIGATORIEDADE DE PROCESSAMENTO DO AGRAVO NOS AUTOS PRINCIPAIS. MATÉRIA INOVATÓRIA. PRECLUSÃO. Encontra-se preclusa a discussão da matéria, por inovatória, pois não argüida no agravo de instrumento, a prejudicar o exame da afronta aos dispositivos invocados.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.345/2005-017-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 AGRAVADO(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA ADMINISTRATIVA. ILEGALIDADE. INOCORRÊNCIA. O fundamento da aplicação da multa está ligado à determinação contida no artigo 157-Í da CLT, de que cabe à empresa cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho e à delegação ao Ministério do Trabalho (artigo 163 da CLT) o poder de regular sobre as atribuições, composição e funcionamento das CIPA's. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.366/2005-404-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA MECAFER LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUCIANO RIBEIRO FEIX
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO JAQUEL BUSIN
 ADVOGADA : DRA. MAÍSA RAMOS ARÂN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE.

Constatando-se, de imediato, a intempestividade do recurso de revista, o agravo não se credencia ao provimento, independentemente da análise dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade da revista, tais como apreciados pelo juízo a quo.

Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.389/2005-029-02-01.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
 AGRAVADO(S) : WHIRLPOOL S.A.
 ADVOGADO : DR. VANESSA DAMASCENO ROSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ASSISTÊNCIA MÉDICA. NATUREZA SALARIAL. O acórdão recorrido, interpretando os artigos 457 e 458 da CLT, considerou que o plano de assistência médica aos empregados não configura salário "in natura", por se tratar de parcela vinculada à assistência complementar da Seguridade Social e não de salário propriamente dito. Tal posicionamento foi adotado pelo legislador, através de Lei 10243/01, que acrescentou o § 2º ao artigo 458 da CLT. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.389/2005-251-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
 ADVOGADO : DR. FERNANDA HAUSSEN PINTO
 AGRAVADO(S) : ALZEMIRO ANDRADE DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO. REDUÇÃO DO PERCENTUAL PAGO A TÍTULO DE PLANO DE CARREIRA.

1. A revista não se credencia ao processamento por contrariedade à Súmula nº 473 do STF, por se tratar de fundamento não previsto no artigo 896 da CLT.

2. Tendo o acórdão recorrido, soberano na análise do conjunto fático-probatório (Súmula nº 126 do TST), consignado que a incorporação da verba pleiteada pelo Reclamante decorreu de lei municipal e que a alteração contratual esbarra nos óbices dos artigos 7º, VI, da Constituição Federal de 1988 e 468 da CLT, resta inviável o reconhecimento da ofensa direta e literal ao "caput" do artigo 37 da Constituição Federal.

Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.393/2005-003-22-40.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE UNIÃO
 ADVOGADA : DRA. DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. VALDÍMIR SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. A teor da Súmula nº 214 do TST, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso para o mesmo Tribunal". Afastada a prescrição, o feito voltará à origem para apreciação do mérito. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-1.395/2005-003-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE UNIÃO
 ADVOGADA : DRA. DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES PINHEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e restabelecer a r. sentença de origem.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. DEPÓSITOS DO FGTS. SÚMULA 362 DO TST. É de trinta anos o prazo prescricional do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o biênio contado após o término do contrato. Súmula nº 362 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-1.396/2005-109-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : ANA MARIA CORTEZ
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA ABRAS R DO VALLE
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO RENATO AZEREDO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GAMA DIAS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E EM SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. - MULTICOOP
 ADVOGADO : DR. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SÚMULA 363. A decisão recorrida, fazendo uma análise dos elementos de prova existentes, concluiu pela aplicabilidade da Súmula 363, ao caso dos autos, atraindo a incidência da Súmula 333. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-1.423/2004-004-23-40.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 RECORRENTE(S) : WALMOR JOSÉ BIANCHI
 ADVOGADA : DRA. JOCELA MARIA DA SILVA STEFANELLO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MADEIREIRA DE JUÍNA E REGIÃO - STIMA-JUR
 ADVOGADO : DR. CRISTÓVÃO ÂNGELO DE MOURA
 RECORRIDO(S) : SAN MARTIN INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista; II) conhecer da revista, quanto ao tema "RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO", por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, anular os acórdãos de fls. 289/291 e 317/319 e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para julgamento do agravo de petição, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO.

Constatando-se a possível ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, em face da exigência do recolhimento das custas processuais para interposição de agravo de petição, o agravo merece ser provido para melhor análise da revista.

Agravo de Instrumento conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO.

A imposição do recolhimento das custas processuais para o conhecimento de agravo de petição, sem previsão legal, porquanto as custas na execução somente são devidas ao final, ofende o princípio da ampla defesa insculpido no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.426/2005-067-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 EMBARGANTE : RIMA INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR. ÉDER PERO MARQUES
 EMBARGADO(A) : TADEU ANTÔNIO MARQUES OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

O acórdão embargado foi claro quanto à ilegitimidade do carimbo do protocolo da petição do Recurso de Revista, ressaltando que, encontrando-se o protocolo de forma ilegível, revela-se inservível para aferir a tempestividade do recurso de revista. Destarte, trouxe à baila os preceitos da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 desta Corte. Acrescentou, outrossim, que a informação constante no despacho do juízo de origem de que o recurso é tempestivo, não favorece à embargante, pois nele não está inserida a data da interposição do Recurso de Revista, além disso o despacho de admissibilidade a quo não vincula este juízo ad quem. Nos termos preconizados nos artigos 897-A da CLT e 535, I e II, do Código de Processo Civil, somente é cabível a interposição dos embargos declaratórios com o objetivo de sanar omissão, obscuridade ou contradição no julgado, ou, ainda, na hipótese de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Hipóteses não evienciadas no presente caso.

Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : AIRR-1.451/2004-060-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES
 ADVOGADA : DRA. CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM
 AGRAVADO(S) : CÍCERA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REMESSA "EX OFFICIO". NÃO-CONHECIMENTO. ALÇADA. ARTIGO 475, § 2º, DO CPC. VALOR NÃO EXCEDENTE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS.

Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, introduzido pela Lei nº 10.352/2001, ante as decisões proferidas contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público, não haverá reexame necessário quando a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Na hipótese, o direito controvertido foi fixado em R\$ 6.000,00, valor bem inferior àquele fixado no § 2º do artigo 475 do CPC, introduzido pela Lei nº 10.352/2001.

PROCESSO : RR-1.882/2004-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS

RECORRIDO(S) : SUZANA TAVARES

ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO : DR. RANDERSON MELO DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação, no tocante a ambos os reclamantes, ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40%.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (Súmula 363/TST).

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : AIRR-1.897/2003-004-17-40.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RE-CREATIVAS , DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA

ADVOGADO : DR. HENRIQUE ROCHA FRAGA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO VERVLOET

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FOTOCÓPIAS. AUTENTICAÇÃO. NECESSIDADE. Na forma preconizada no artigo 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/1999 desta c. Corte, as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo deverão estar autenticadas. Providência que não foi observada pela parte recorrente. Note-se, ademais, que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, prerrogativa atribuída aos advogados na letra do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da citada Instrução Normativa. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.903/1999-067-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : CECÍLIA HELENA BUENO BARBOZA

ADVOGADO : DR. SERIDIÃO CORREIA MONTENEGRO FILHO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORA : DRA. MARIA DE FÁTIMA F.T.SUKEDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FOTOCÓPIAS. AUTENTICAÇÃO. NECESSIDADE. Na forma preconizada no artigo 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/1999 desta c. Corte, as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo deverão estar autenticadas. Providência que não foi observada pela parte recorrente. Note-se, ademais, que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, prerrogativa atribuída aos advogados na letra do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da citada Instrução Normativa. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.944/2003-073-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS

ADVOGADO : DR. SÉRGIO CARLOS PEREIRA

AGRAVADO(S) : RENATA BERTOZZI DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. Não pode ser conhecido o agravo quando a parte não apresenta, no momento de sua interposição, a certidão de publicação do acórdão regional, não cabendo diligência para que, em momento subsequente, venha a apresentá-la. Esta exigência decorre da alteração dada ao artigo 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-1.994/2005-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NOGUEIRA DA CRUZ

ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos a diferenças salariais e aos depósitos do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Nulo é o contrato de trabalho havido com ente da Administração Pública, quando não há prévia aprovação do empregado em concurso público, determinada pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo os efeitos de tal declaração ex tunc. A reposição das partes à condição do status quo ante se faz, segundo o entendimento dominante, somente pela indenização do equivalente ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40% (Súmula 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista conhecido somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, a que se dá provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

PROCESSO : AIRR-2.054/2004-651-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : FLÁVIA BRITO DIAS

ADVOGADA : DRA. SUSANA MATEUS DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : TATIANA SCHUCHOVSKI E OUTROS

ADVOGADO : DR. DANIEL ROSA E SOUZA

AGRAVADO(S) : M G EDUCACIONAL S/C LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : DR. CHARLES MICHEL LIMA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE DOS DIRETORES.

Arestos inespecíficos não autorizam o processamento da revista, por divergência jurisprudencial, a teor das Súmulas nºs 23 e 296 do TST.

Aresto de Turma do TST não atende aos requisitos da letra "a" do artigo 896 da CLT, para configuração de dissensão jurisprudencial

Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-2.112/2003-050-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : SHAMROCK MANAGEMENT SERVICES DO BRASIL

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ROGERIO FRANCISCO ANDRADE DE SOUZA

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO SINDICAL.

1. A arguição de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não impulsiona a revista ao conhecimento, haja vista que a matéria controversa foi dirimida pelo Regional, em face do quadro fático e à luz da interpretação e aplicação da legislação infraconstitucional, de modo que eventual ofensa se verifica em relação a essa legislação, o que resulta não comportar a ocorrência de ofensa direta e literal desse preceito constitucional.

2. Inviável o curso da revista por divergência jurisprudencial, na medida em que o aresto paradigma trazido à colação refere-se a matéria alheia àquela versada no acórdão recorrido. Incidência da Súmula nº 296 do TST.

3. A ausência de questionamento acerca do artigo 333 do CPC obsta a análise da indigitada violação legal, nos termos da Súmula nº 297 do TST, na medida em que não foram opostos embargos de declaração, a fim de instar o Regional a se pronunciar sobre a respectiva matéria.

Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-2.112/2003-431-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

PROCURADOR : DR. BEVERLI TERESINHA JORDÃO

AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA MUNIZ

ADVOGADO : DR. MARCOS CESAR JACOB

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. Arrimada nos fatos e na prova existentes nos autos a eg. Turma concluiu pela inexistência de justa causa para a ruptura do vínculo empregatício. Para concluir de modo diverso seria necessário ultrapassar o óbice existente na Súmula 126 desta Corte. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-2.127/2003-012-16-40.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : CÁSSIA GENY RIBEIRO DA CUNHA SALES

ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR

ADVOGADA : DRA. LARISSA ABDALLA BRITTO FIALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE. AUSÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não pode ser conhecido o agravo quando a parte não apresenta, no momento de sua interposição, a cópia da procuração do agravante, peça de traslado obrigatório na forma preconizada no artigo 897, § 5º, da CLT, não cabendo diligência para que, em momento subsequente, venha a apresentá-la. Esta exigência decorre da alteração dada ao artigo 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado. A ausência da juntada da peça em referência caracteriza, ademais, a inexistência do recurso, na forma preconizada na Súmula nº 164 do TST, segundo a qual "o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito". Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.127/2003-012-16-41.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADA : DRA. MAÍSE GARCÊS FEITOSA

AGRAVADO(S) : CÁSSIA GENY RIBEIRO DA CUNHA SALES

ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR

ADVOGADA : DRA. LARISSA ABDALLA BRITTO FIALHO

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DEPÓSITO RECURSAL.

Constatando-se de plano que o Recurso de Revista se encontra deserto, ante a o não recolhimento do depósito recursal, deve ser negado provimento ao agravo de instrumento que visa o desrampamento daquele recurso. O devedor responsável subsidiariamente pelos encargos da condenação deve efetivar o preparo do recurso de forma integral, não beneficiando-se do depósito recursal efetivado pelo devedor principal. **Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.**

PROCESSO : AIRR-2.137/2001-062-19-40.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANADIA

ADVOGADO : DR. MARCOS SILVEIRA PORTO

AGRAVADO(S) : CÍCERO PEDRO BARBOSA

ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO PORTO FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. Não pode ser conhecido o agravo quando a parte não apresenta, no momento de sua interposição, a certidão de publicação do acórdão regional, não cabendo diligência para que em momento subsequente venha a apresentá-la. Esta exigência decorre da alteração dada ao artigo 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.138/2001-062-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANADIA

ADVOGADO : DR. MARCOS SILVEIRA PORTO

AGRAVADO(S) : SANDRO LUIZ SOUZA BARBOSA



ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO PORTO FARIAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. Não pode ser conhecido o agravo quando a parte não apresenta, no momento de sua interposição, a certidão de publicação do acórdão regional, não cabendo diligência para que em momento subsequente venha a apresentá-la. Esta exigência decorre da alteração dada ao artigo 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.210/2003-073-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CARLOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : MILTON CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSVALDO BRASILEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO E DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. Não pode ser conhecido o agravo quando a parte não apresenta, no momento de sua interposição, a certidão de publicação do despacho agravado e do acórdão regional, peças que se destinam à averiguação de tempestividade do agravo de instrumento e do recurso de revista respectivamente, não cabendo diligência para que, em momento subsequente, venha a apresentá-las ou ainda quando na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Estas exigências decorrem da alteração dada ao artigo 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.227/2001-012-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
AGRAVADO(S) : SANDRA MARA MENDES AMARAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331 DO TST. A discussão acerca da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços já se encontra pacificada nesta Corte, por meio da Súmula nº 331, IV, do TST. Decisão recorrida em harmonia com citada Súmula, ficando indenidos de violação os preceitos dos artigos 71 da Lei 8.666/93, 267 do Código de Processo Civil, e ofensa ao artigo 37, II e § 2º da Constituição Federal. Inaplicabilidade da Súmula 331 do TST. Afastado o dissenso pretoriano, a teor do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-2.239/1997-015-01-41.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. RENATA ROCHA LEOCÁDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE ALMEIDA MAIA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO E DE PEÇAS PROCESSUAIS. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo quando a parte agravante deixa, na formação do instrumento, de providenciar a autenticação ou atestar a autenticidade dos documentos que instruíram o apelo, além de não juntar a cópia do acórdão recorrido e de sua respectiva certidão de publicação. Incidência dos itens III e IX da IN nº 16/99 e do § 5º do artigo 897 da CLT.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-2.329/2003-021-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
EMBARGANTE : BDO - DIRECTA AVALIAÇÕES S/C LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO MARTINELLI CAPUTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. A pretensão perseguida pelas embargantes implica reapreciação do julgado, que foi claro em afirmar que não foram apontados os argumentos capazes de desconstituir os fundamentos do despacho denegatório, tendo sido as razões do agravo mera reprodução das razões da revista. Na dicção dos artigos 897-A da CLT e 535, I e II, do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios apenas são cabíveis com objetivo de sanar omissão, obscuridade ou contradição no julgado, ou, ainda, na hipótese de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Hipóteses não evidenciadas no presente caso.

Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : AIRR-2.441/2004-003-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR. NEI CALDERON
AGRAVADO(S) : CELESTE DE JESUS MACHADO DE MELO COSTA
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SERVIDORA CELETISTA ADMITIDA ANTES DA CRFB/1988. VIOLAÇÃO DO ART. 37, INCISO II. INOCORRÊNCIA. Descabe a alegação de violação do art. 37, II, da CRFB, tampouco de contrariedade à Súmula nº 363 do c. TST, uma vez que incontestado que a admissão da reclamante se deu em 10/10/1974; portanto, bem antes da promulgação da vigente constituição, marco inicial da exigência de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para o ingresso no serviço público. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.506/2006-036-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) : SUPERMERCADOS ARCHER S.A.
ADVOGADO : DR. REGIANE SOPRANO MORESCO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO AGRAVADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO-CO-NHECIMENTO. Não é possível conhecer de agravo de instrumento interposto contra despacho que negou seguimento a recurso de revista, quando o agravante cinge-se a repetir, "ipsis litteris", em seu arrazoado, a argumentação contida no recurso de revista, deixando de atacar a fundamentação adotada no despacho denegatório. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.550/2005-802-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA
AGRAVADO(S) : RUBEM HOMERO FREITAS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. RUDIMAR BAYER SALLES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFUNDAMENTAÇÃO. ART. 524, II, DO CPC. CONSEQUÊNCIA. Não merece ser conhecido o agravo de instrumento que não combate especificamente os fundamentos da decisão denegatória questionada (Súmula nº 422/TST). A função deste remédio recursal é a de submeter ao órgão hierarquicamente superior o motivo pelo qual o recorrente entende que a decisão denegatória está equivocada, e não um meio atravessado de levar o conhecimento de todos os temas do recurso de revista para a instância ad quem. Se assim o fosse, não haveria necessidade em fazê-lo passar pelo crivo do primeiro exame de admissibilidade, uma vez que a parte inconformada teria sempre ao seu alcance o agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.604/1998-006-07-40.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ NOGUEIRA DE CASTRO JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

1. A revista não merece ter curso, por divergência jurisprudencial, na medida em que tal fundamento extrapola as hipóteses previstas na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST e no § 2º do artigo 896 da CLT.

2. Fixadas as premissas de fato e de direito que motivaram a aplicação do § 1º do artigo 897 da CLT, não se verifica a negativa de prestação jurisdicional que justifique a nulidade processual perseguida. Inexiste, portanto, ofensa direta e literal ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal capaz de justificar o processamento do recurso de revista.

AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. § 1º DO ARTIGO 897 DA CLT.

A argüição de ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal não impulsiona a revista ao conhecimento, haja vista que a matéria controvertida foi dirimida pelo Regional, em face do quadro fático e à luz da interpretação e aplicação da legislação infraconstitucional, de modo que eventual ofensa se verifica em relação a essa legislação, o que resulta não comportar o exame da ofensa direta e literal desse preceito constitucional.

Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-2.621/2001-012-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADO : DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO COLASSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331 DO TST. A discussão acerca da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços já se encontra pacificada nesta Corte, por meio da Súmula nº 331, IV, do TST. Decisão recorrida em harmonia com citada Súmula, ficando indenidos de violação os preceitos dos artigos 71 da Lei 8.666/93, 267 do Código de Processo Civil, e ofensa ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal. Inaplicabilidade da Súmula 331 do TST. Afastado o dissenso pretoriano, a teor do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-2.735/2003-060-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADOR : DR. LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
RECORRIDO(S) : IVONE TAHAL BRAMBILLA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. INCORPORAÇÃO DA SEXTA-PARTE. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. APLICAÇÃO. SERVIDOR RÉGIDO PELA CLT. O artigo 129 da Constituição Estadual de São Paulo, quando se referiu a 'servidor público estadual', não distinguiu, nesta oportunidade, os ocupantes de cargos públicos e os empregados admitidos sob vínculo de emprego, o que conduziu à ilação de que a referida norma alberga as duas espécies de servidores públicos. Destarte, os reclamantes, contratados sob o regime da CLT, têm direito à verba intitulada 'sexta-parce'. Recurso de revista conhecido por divergência jurisprudencial e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.752/1998-009-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. ANA LÚCIA CÂMARA
AGRAVADO(S) : LUCÍDIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES
AGRAVADO(S) : CENTRAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331 DO TST. A discussão acerca da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços já se encontra pacificada nesta Corte, por meio da Súmula nº 331, IV, do TST. Decisão recorrida em harmonia com citada Súmula, ficando indenidos de violação os preceitos dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e 8º da CLT, e ofensa aos artigos 37, XXI, e 5º, II, da Constituição Federal. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA DE PRÓPRIO PUNHO DA RECLAMANTE. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI 5584/70. INOCORRÊNCIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INTELI GÊNCIA DA OJ Nº 304/SBDI-1/TST.

1. A matéria dispensa maiores digressões, na medida em que o TST já firmou entendimento, consubstanciado na OJ nº 304 da SBDI-I do TST, a qual consigna: "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. COMPROVAÇÃO. Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (artigo 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (artigo 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei 1.060/50)."

2. Tendo o Regional decidido em consonância com a referida Orientação Jurisprudencial, incide ainda, na hipótese, o óbice da Súmula 333 desta Corte e do artigo 896, § 4º, da CLT.

Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-RR-628.602/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. RÜDGER FEIDEN
EMBARGADO(A) : ALQUELINO JOSÉ MACHADO
ADVOGADO : DR. LUIZ TADEU GRANDI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. 10

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 253/TST - OMISSÃO INEXISTENTE. O julgado embargado manteve o entendimento adotado pelo Tribunal Regional, restando disponibilizado o fato de que a gratificação, não obstante denominar-se semestral, era percebida mensalmente. Assim sendo, inaplicável o disposto na Súmula 253/TST, uma vez que esta se refere à gratificação semestral, assim entendida aquela que é percebida com periodicidade semestral, como o próprio nome diz e não parceladamente. Portanto, parcelado o pagamento da gratificação semestral, esta adquire natureza salarial, devendo incidir no cômputo das demais parcelas, inclusive as horas extras. Assim sendo, se a parte se sentiu punida, não é por intermédio dos embargos declaratórios que vai debater tal aspecto, uma vez que este não está elencado em qualquer das hipóteses do art. 897-A da CLT. Embargos aos quais se nega provimento.

PROCESSO : RR-635.951/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO SA
RECORRENTE(S) : DURAFLORA S.A.
ADVOGADO : DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
RECORRIDO(S) : VANDERLEI GRIGOLLO
ADVOGADO : DR. ELIANDRO MARCOLINO
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Entregue a prestação jurisdicional em sua inteireza, ainda que de forma contrária ao interesse da parte argüente, não há falar em omissão ensejadora da decretação de nulidade do julgado.

ENQUADRAMENTO SINDICAL. MOTORISTA. ATIVIDADE RURAL. Consoante jurisprudência do TST, é considerado trabalhador rural o motorista que trabalha no âmbito de empresa cuja atividade é preponderantemente rural. Aplicação da OJ 315/SDI-I do TST.

PRESCRIÇÃO. Acórdão regional silente quanto à matéria. Ausência de prequestionamento. Aplicação da Súmula 297/TST.

HORAS IN ITINERE. A teor da Súmula 90/TST, o tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho.

FOLGAS. COMPENSAÇÃO. Divergência jurisprudencial que emana de Turma do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida não se coaduna com as hipóteses previstas para admissibilidade do recurso de revista, insculpidas no art. 896, alínea "a", da CLT. Aplicação da OJ 111/SDI-I do TST.

FGTS. DEVOUÇÃO E ADICIONAL NOTURNO. MOTORISTA. Recurso de revista desfundamentado, desatendendo as hipóteses de admissibilidade previstas no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-674.691/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AVER NETTO
ADVOGADO : DR. HUGO AURÉLIO KLAFKE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul, por deserto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banrisul no tocante ao tema "complementação de aposentadoria - abono de dedicação integral - ADI - integração", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do Adicional de Dedicção Integral no cálculo da complementação de aposentadoria, restando prejudicada a análise dos demais argumentos trazidos na Revista que guardam consonância com a integração do ADI.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO BANRISUL. DESERÇÃO. A finalidade do depósito recursal não é outra senão a de garantir o juízo para futura execução, razão pela qual se constitui pressuposto de recorribilidade. Desse modo, quando o depósito recursal é efetuado por uma das empresas condenadas solidariamente, a qual requer sua exclusão do pólo passivo da demanda, impõe-se exigir o depósito recursal também da outra. Isso porque, se for excluída uma das condenadas, o juízo de qualquer maneira estará garantido. Por conseguinte, à luz do que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 190 da SDI-I do TST (convertida no item III da Súmula 128/TST), o depósito recursal efetuado pelo segundo reclamado não aproveita à agravante. Recurso de revista não conhecido, por deserto.

RECURSO DE REVISTA DO BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCLUSÃO DO ADI - ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL. OJ-SBDI-1-TRANSITÓRIA-TST-07. Esta c. Corte Superior já pacificou entendimento no sentido de que a parcela em comento não integra o cálculo da complementação de aposentadoria. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : AIRR-693.903/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
PROCURADOR : DR. ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LAUDELINO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO RECLAMANTE (AGRAVADO). PEÇA OBRIGATÓRIA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a agravante não traslada a cópia da procuração outorgada ao agravado. Incidência do caput do § 5º do artigo 897 da CLT.

PROCESSO : RR-693.904/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : LAUDELINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
PROCURADOR : DR. ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "remessa ex officio - APPA - DL-779/69 - inaplicabilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento apenas para excluir a APPA do privilégio referente à remessa ex officio, não se declarando a nulidade do v. acórdão recorrido, na medida em que o e. Tribunal não analisou qualquer matéria exclusivamente em face de remessa necessária, mas em conjunto com o recurso ordinário interposto pela reclamada. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - limitação à data de início de vigência da lei de conversão para o regime estatutário estadual - autarquia que exerce atividade econômica", por violação do artigo 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação temporal da competência determinada pelo v. acórdão regional, declarando a competência desta Justiça Especializada mesmo após 21.12.92, data de início da vigência da Lei Estadual nº 10.219/92, que instituiu o regime jurídico único dos servidores públicos do Estado do Paraná, determinando o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que, superada tal questão, prossiga no exame da causa, como entender de direito. Julgar prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos demais temas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. REMESSA EX OFFICIO - APPA - DL-779/69 - INAPLICABILIDADE. A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA não goza dos privilégios do DL-779/69, sendo incabível remessa ex officio quando essa reclamada for sucumbente.

LIMITAÇÃO TEMPORAL DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONVERSÃO PARA O REGIME ESTATUTÁRIO ESTADUAL. Havendo a jurisprudência deste c. Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada nos Precedentes nºs 13 e 87 da e. SBDI-I, pacificado-se no sentido de que a reclamada não goza de quaisquer dos benefícios e privilégios processuais exclusivos das pessoas jurídicas de direito público, resta inequívoca a conclusão de impossibilidade de invocação do advento do regime jurídico único estadual para fim de limitação temporal da competência da Justiça do Trabalho, prevista pelas Orientações Jurisprudenciais nºs 138 e 249 da e. SBDI-I. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-693.905/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
AGRAVADO(S) : LUCIANE LOURENÇO
ADVOGADA : DRA. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CÓPIA DAS RAZÕES DO RECURSO DA RECLAMADA, CONDENADA SOLIDARIAMENTE, A QUAL EFETUOU O DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA. OJ-SBDI-1-TST-190 (CONVERTIDA NO ITEM III DA SÚMULA 128). Na medida em que a verificação do correto preparo do recurso de revista da agravante está vinculada à análise das razões de revista da ITAIPU, que efetuou o depósito recursal, a petição de razões recursais daquela empresa é peça que se mostra essencial ao deslinde da controvérsia, ante os termos da OJ-SBDI-1-TST-190, daí porque sua ausência acarreta o não-conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência de formação.

PROCESSO : RR-693.906/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : LUCIANE LOURENÇO
ADVOGADA : DRA. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SÚMULA 330/TST. EFEITOS. Silente o e. Tribunal Regional sobre o fato de as parcelas postuladas na presente ação constarem ou não do termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT), da assistência sindical e existência de ressalvas, somente seria possível cogitar-se de contrariedade à Súmula 330/TST mediante reexame do conteúdo do TRCT, procedimento vedado na presente fase recursal pela Súmula 126/TST.

VÍNCULO DE EMPREGO - ITAIPU - EMPRESA INTERPOSTA - TRATADO INTERNACIONAL. DECRETO Nº 75.242/75. Uma vez constatada a existência dos requisitos dos artigos 2º e 3º da CLT, o reconhecimento de vínculo empregatício entre a Itaipu Binacional, tomadora de serviços, e a obreira, não fere o Decreto nº 75.242/75. Este apenas dispõe que a reclamada poderá valer-se de mão-de-obra de empregados "dependentes de empreiteiros e subempreiteiros de obras e de locadores e sublocadores de serviços". Ou seja, afirma que a reclamada pode se valer de contratos de prestação de serviços. Todavia, em momento algum dispõe acerca dos casos em que tais contratos venham a se desvirtuar, nem proíbe, nestes casos, que se reconheça a existência de vínculo empregatício diretamente com a tomadora dos serviços, desde que existentes a pessoalidade e subordinação direta, conforme reconhecido nos autos. Não há se falar, também, em incidência do artigo 37, II, da Constituição da República, uma vez que a Itaipu Binacional não possui natureza jurídica de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública, de modo a autorizar a sua inserção no âmbito da administração pública indireta. Nesse contexto, não há que se falar em necessidade de concurso público para reconhecimento do vínculo. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-737.322/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRENTE(S) : TERTULIANO CHAVES ALVARENGA
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto do valor devido a título de imposto de renda, incidente sobre o total tributável da condenação, referente às parcelas tributáveis e calculado ao final, nos termos da Súmula nº 368, item II, do TST, e conhecer do recurso adesivo do reclamante, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA", por ofensa ao artigo 5º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A alegação de divergência jurisprudencial não é capaz de impulsionar o conhecimento da revista, por se tratar de fundamento não previsto na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST.

O Regional firmou as premissas de fato e de direito que nortearam a sua decisão, procedendo ao exame do conjunto probatório com arrimo no princípio da persuasão racional assegurado pelo artigo 131 do CPC, o que afasta a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Incólumes de ofensa o artigo 93, IX, da Constituição Federal e de violação ao artigo 832 da CLT.

Revista não conhecida.

2. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA

Ante o quadro fático delineado pelo Regional acerca do não-exercício de cargo de confiança em face de que o reclamante trabalhava "na fiscalização do crédito rural, função que continuou a exercer mesmo quando lhe foi suprimida a gratificação", não se inferem violação ao artigo 224, § 2º da CLT e contrariedade aos itens II e IV da Súmula nº 102 (respectivamente, ex-Súmulas nºs 166 e 232 do TST).

Canceladas as Súmulas nºs. 233, 234, 237 e 238 do TST, estas não mais se prestam como fundamento apto a impulsionar o conhecimento da revista.

Aresto oriundo de Turma do TST não atende aos requisitos da letra "a" do artigo 896 da CLT, para configuração de dissenso jurisprudencial.

Arestos inespecíficos não impulsionam o conhecimento da revista, a teor da Súmula nº 296 do TST.

Revista não conhecida.

3. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

A arguição do exercício de cargo de confiança para afastar o direito ao adicional de transferência e a existência de cláusula contratual prevendo a transferência do reclamante não retiram o direito ao adicional em questão, consoante entendimento pacífico desta Corte, consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, de seguinte teor: "O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória".

O elemento capaz de definir o direito ao adicional de transferência é o caráter provisório da transferência, a teor da OJ nº 113 da SBDI-1/TST, dado fático que não foi explicitado pelo Regional, não foi objeto dos embargos declaratórios opostos e tampouco foi objeto das razões recursais.

Arestos oriundos de Turmas do TST não atendem aos requisitos da letra "a" do artigo 896 da CLT, para configuração de divergência jurisprudencial.

As questões da compensação do adicional de transferência com outras verbas pagas por ocasião do deslocamento do reclamante e da prescrição do direito a esse adicional posto que a transferência ocorreu anteriormente ao período declarado como prescrito, não foram apreciadas pelo Regional, não figurando como objeto dos Embargos Declaratórios interposto, o que impede o exame em face da preclusão. Incidência da Súmula nº 297 do TST.

Revista não conhecida.

4. HORAS EXTRAS

Ante o quadro fático delineado pelo acórdão recorrido de que a condenação está lastreada nos depoimentos pessoais e testemunhal em face do não reconhecimento dos controles de frequência como meio de prova, por consignarem "horários britânicos", não se infere violação aos preceitos dos artigos 818 da CLT e 333, I do CPC.

Aresto que não aponta a fonte de publicação é inservível para configuração de divergência jurisprudencial, a teor da Súmula nº 337 do TST.

Arestos inespecíficos não autorizam o conhecimento da revista, a teor da Súmula nº 296 do TST.

Revista não conhecida.

5. DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA

A decisão regional declarou que, apesar de a questão da competência não ter sido objeto de impugnação da Recorrente, reconhecia a competência desta Justiça Especializada para determinar os descontos fiscais e previdenciários.

A matéria dispensa maiores considerações, em face do item I da Súmula nº 368/TST, que assim dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição."

Estando a decisão regional em harmonia com o item I da Súmula nº 368 do TST, a revista não se credencia ao conhecimento, por divergência jurisprudencial, em face do óbice previsto no § 4º do artigo 896 da CLT e na Súmula nº 333/TST, como também por ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal e por violação do artigo 93 do CPC, na medida em que o processo de pacificação de jurisprudência procedido por esta Corte pressupõe a legalidade e a constitucionalidade dos entendimentos sumulados.

Revista não conhecida.

6. DESCONTOS FISCAIS

Segundo o entendimento consagrado nesta Corte, consubstanciado no item II da Súmula nº 368 do TST, os recolhimentos fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devidos pelo empregador, devem incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, e calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, artigo 46, e Provimento da CGJT nº 01/1996.

Revista conhecida e provida.

7. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

A decisão está em harmonia com o item III da Súmula nº 368 do TST.

Superado o dissenso jurisprudencial colacionado, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 333 do TST.

Revista não conhecida.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

1. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Aresto inespecífico não impulsiona o conhecimento da revista, a teor da Súmula nº 296 do TST.

Carece do devido e necessário prequestionamento a alegação de violação do artigo 334 do CPC, uma vez que não foi apreciada pelo Regional e tampouco foi objeto dos embargos declaratórios opostos, o que impede o exame, em face da preclusão. Incidência da Súmula nº 297 do TST.

Revista não conhecida.

2. INCENTIVO DEMISSÃO

A matéria, como posta no recurso ordinário - ofensa ao princípio da igualdade, artigo 5º da CF, em face de que o incentivo foi concedido a outros funcionários quando já extinto o plano demissional -, encontra-se alcançada pela preclusão, porquanto não foi devidamente prequestionada, uma vez que não foi apreciada pelo Regional e não foi objeto dos embargos declaratórios opostos, o que impede o exame. Incidência da Súmula nº 297 do TST

Revista não conhecida.

3. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

O deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita não está atrelado ao pressuposto que a parte esteja assistida pelo Sindicato de Classe, decorrendo o direito de princípio constitucional - artigo 5º, LXXIV, da CF/88 -, desde que comprovada a insuficiência financeira.

Revista conhecida e provida.

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A decisão regional está em harmonia com as Súmulas nºs 219 e 329 do TST, o que não autoriza o conhecimento da revista, por divergência jurisprudencial, em face do óbice previsto no § 4º do artigo 896 da CLT e na Súmula nº 333/TST, e por ofensa aos artigos 5, LV e parágrafo 1º e 114 da Constituição Federal, na medida em que o processo de pacificação de jurisprudência procedido por esta Corte pressupõe a legalidade e a constitucionalidade dos entendimentos sumulados.

Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-764.291/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
EMBARGANTE : EUNICE DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANDRÉ LUIS SPIES
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CLÍNICAS DE SÃO LEOPOLDO - HOSPITAL CENTENÁRIO
ADVOGADA : DR. ELIANE ARAÚJO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Nos termos do artigo 897 da CLT, "cabem embargos de declaração da sentença ou do acórdão, no prazo de cinco dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subsequente a sua apresentação, registrada na certidão, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso". Não tendo a parte embargante observado o prazo legal referido, o presente recurso não merece conhecimento. Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : RR-776.563/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
RECORRIDO(S) : IVANILDO PEDRO JANUÁRIO
ADVOGADO : DR. JOÃO DE QUEIROZ JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

1. Afasta-se o processamento da revista, por ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, na medida em que tal fundamento extrapola as hipóteses previstas na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST.

2. Inviável o reconhecimento da nulidade perseguida, uma vez que os questionamentos levantados nos embargos de declaração, acerca da comprovação da hipótese prevista na alínea j, item I, do Anexo 2 da NR 16 e da situação descrita nas letras i e j, 3, do mencionado anexo apresentam-se inócuos, porquanto a condenação não teve por lastro a configuração das hipóteses previstas nos citados regramentos, mas os termos da Portaria 3214, NR-16, Anexo 2, item I, alínea "b", item 2, inciso III-b, item 3, alínea "s". Restando consignado no acórdão recorrido que o armazenamento de combustíveis dava-se em tanques aterrados, a subsunção da hipótese descrita ao item 3, alínea "s", da NR-16 é matéria de mérito, não se inferindo negativa de prestação jurisdicional, capaz de configurar a ofensa direta e literal ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Revista não conhecida.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DIREITO.

1. O recurso de revista, como espécie recursal de fundamentação estrita, impõe à parte que deduza suas razões observando as hipóteses do artigo 896 da CLT, do que decorre, quando interposto em face de decisão proferida em processo sujeito ao rito sumaríssimo, estar restrito à hipótese de ofensa direta e literal de preceito constitucional e de contrariedade a súmula de jurisprudência desta Corte, consoante previsto no § 6º daquele artigo, de modo que cumpre afastar o curso da revista, com fulcro em violação aos preceitos de índole infraconstitucional citados no apelo.

2. A arguição de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não impulsiona a revista ao conhecimento, haja vista que a matéria controvertida foi dirimida pelo Regional, em face do quadro fático e à luz da interpretação e aplicação da legislação infraconstitucional, de modo que eventual ofensa se verifica em relação a essa legislação, o que resulta não comportar a ocorrência de ofensa direta e literal desse preceito constitucional.

Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-795.829/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. CÉSAR EDUARDO ANDRADE FURUE
EMBARGADO(A) : EUFROSINO CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher ambos os embargos de declaração para acrescentar ao julgado embargado a fundamentação constante do voto do Relator, mantendo íntegra a decisão embargada

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA FUNDAÇÃO CESP E DA CTEEP. AMBOS ACOLHIDOS. OMISSÃO. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-RR-795.932/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
EMBARGANTE : MARTHA ÂNGELO TORRES
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADA : DRA. GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. Os embargos declaratórios destinam-se a complementar o julgado quando existentes omissões, obscuridades ou contradições. Uma vez caracterizada a ocorrência de omissão no acórdão embargado, o recurso carece de esclarecimentos. Inteligência dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos declaração conhecidos e acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-808.503/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SANDRA MARA SUDOL DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MAGNABOSCO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DIRETORES DE ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ADEJA
ADVOGADA : DRA. TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. HERMÍNIO BACK
ADVOGADO : DR. CESAR AUGUSTO BINDER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do Estado do Paraná - multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação a responsabilidade do Estado pelo pagamento da referida multa, em caso de inadimplemento do devedor principal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. SÚMULA 331, IV, DO TST. A Súmula nº 331, item IV, desta Corte Superior, ao consagrar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, não fez qualquer discriminação ou limitação de parcelas. Assim, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária alcança, também, as penalidades referentes ao não-cumprimento da obrigação no prazo, inclusive a multa prevista no artigo 477 da CLT. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-816.502/2001.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MARIA DILURDE SENA FELIPE
ADVOGADO : DR. ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "salário mínimo proporcional - jornada reduzida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SALÁRIO MÍNIMO. JORNADA REDUZIDA. PAGAMENTO PROPORCIONAL. O salário mínimo previsto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal é fixado com base na jornada de trabalho de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais (artigo 7º, XIII, da Constituição Federal). Assim, sendo a jornada de trabalho do empregado inferior àquela constitucionalmente estipulada, cabível o pagamento proporcional ao número de horas trabalhadas, não havendo que se falar em violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido apenas quanto ao salário mínimo proporcional e não provido.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL

PROCESSO Nº TST-CSJT-323/2006-000-90-00.6

Interessado: TRT DA 14ª REGIÃO
Assunto : Controle Interno - Alteração de Resolução - Resolução nº 25/2006 - folga compensatória em regime de plantão
Relator : CONS. BARROS LEVENHAGEN

D E C I S Ã O

A Presidenta do TRT da 14ª Região provocou manifestação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no sentido de se proceder a eventual revisão do teor da Resolução de nº 25/2006, de modo a se definir que somente os plantões efetivamente trabalhados por magistrados e servidores possam ser objeto de compensação.

A pretensão deduzida pela douta Presidência daquele Regional já se acha atendida com a edição da Resolução nº 39/2007, que alterou o § 2º do artigo 1º da Resolução de nº 25/2006, o qual passou a ter a redação segundo a qual "Na hipótese de plantão não presencial, a folga compensatória somente será concedida caso haja atendimento, a ser comprovado mediante relatório circunstanciado."

Do exposto, com fundamento no artigo 12, inciso II do RICISJT, **nego seguimento** à pretensão, por reputá-la prejudicada. Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Conselheiro Relator